



CONGRESSO NACIONAL

ANAIIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 125ª À 127ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

VOLUME 21
Nº 18
16 SET. A 18 SET. 1997

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS - SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - BRASIL
1997

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ÁLCOOL		GLOBALIZAÇÃO	
Destaca a importância para o setor sucroalcooleiro da criação do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool - CIMA. Sen. Joel de Hollanda.	161	Análise a questão do desemprego no processo de globalização Sen. Lúcio Alcântara.	151
ANAIS DO SENADO		Análise do processo de globalização. Sen. Lauro Campos.	163
Solicita a transcrição nos Anais do Senado do artigo do Prof. Rave Cutat, publicado na Folha de S. Paulo, intitulado Saúde Privada: qual o caminho? Sen. Gilberto Miranda.	622	HOMENAGEM	
ANIVERSÁRIO (Vide HOMENAGEM)		Homenagem à Dona Canô Veloso pelo transcurso do seu 90º aniversário. Sen. Antônio Carlos Magalhães.	15
BANCO ESTADUAL		HOMENAGEM PÓSTUMA	
Considerações acerca da liquidação do Banco do Estado do Amapá. Sen. Sebastião Rocha.	604	Homenagem póstuma ao ex-Senador Antônio Mariz. Sen. Ney Suassuna.	4
CONSELHO INTERMINISTERIAL (Vide ÁLCOOL)		Homenagem póstuma ao ex-Senador Antônio Mariz. Sen. Ronaldo Cunha Lima.	16
COOPERATIVA		Lamenta o falecimento do Dr. Antônio Jacinto Filho. Sen. Antonio Carlos Valadares.	163
Comenta que o brasileiro Roberto Rodrigues, foi eleito presidente da Aliança Cooperativa Internacional - ACI. Sen. José Ignácio Ferreira.	623	Homenagem póstuma ao ex-Senador Antônio Mariz Sen. Humberto Lucena.	340
DESEMPREGO (Vide GLOBALIZAÇÃO)		IMPETRAÇÃO	
DIREITOS POLÍTICOS (Vide IMPETRAÇÃO)		Registra a impetração de recurso feito pelo Dr Célio Silva junto ao Supremo Tribunal Federal, em face da devolução dos direitos políticos do ex-Presidente Collor de Melo. Sen. Ernandes Amorim.	601
ECONOMIA INFORMAL		IMPrensa (Vide ANAIS DO SENADO)	
Aborda a questão da economia informal e seu impacto no mercado de trabalho, na seguridade social e nos demais aspectos da organização social. Sen. Joel de Hollanda.	153	Parabeniza a Rádio Eldorado, de São Paulo, e os jornais O Estado de S. Paulo e Jornal da Tarde, por terem abraçado a causa da autodeterminação do povo do Timor Leste, antiga colônia portuguesa. Sen. Eduardo Suplicy.	557
EXPOSIÇÃO		Comentários acerca da matéria publicada na Folha de S. Paulo, intitulada: Governo prorroga Fundo de Estabilização Fiscal sem autorização Sen. Josaphat Maranhão.	602
Considerações a respeito da exposição sobre a operação Mãos Limpas na Itália, realizada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sen. Casildo Maldaner.	602	Comentários acerca de alentada matéria sobre globalização, publicada na revista Rumos do desenvolvimento. Sen. Ney Suassuna.	613
FESTIVAL		LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Vide BANCO ESTADUAL)	
Assinala a realização nos dias 27 e 28, do XVIII Festival Internacional de Pesca, em Caceres (MT) Sen. Carlos Bezerra.	624	Considerações acerca da liquidação extrajudicial do Banco Estadual do Amapá - BANAP. Sen. Roberto Freire.	623
FUNDO PARTIDÁRIO			
Propõe mudanças no Fundo Especial de Assistência Financeira dos Partidos Políticos - Fundo Partidário Sen. Antonio Carlos Valadares.	14		

Pág.		Pág.
	MADEIRA	
	Alerta sobre a exploração predatória de madeira na Amazônia por empresas asiáticas Sen Romeu Tuma	
	MEDIDA PROVISÓRIA	
	Critica a edição da MP nº 1 585/97, que institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça - GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de Atividade Fundiária - GAF, e Provisória - GP Sen Josaphat Marinho	
	MENSAGEM	
	Leitura da Mensagem nº 475/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à apreciação do Congresso Nacional, autorização para permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiro e argentino, a realizar-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a inclusa exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado do Exército, Sen. Valmir Campelo.	
	METEOROLOGIA	
	Considerações sobre o fenômeno meteorológico "El Niño" (republicação) Sen. Hugo Napoleão	
	MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES	
	Leitura da carta do Ministro Sérgio Motta, sobre notícias de que teriam destruído os Ex. Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Ronaldo Cunha Lima. Sen. Ronaldo Cunha Lima	
	Acala a explicação do Ministro Sérgio Motta sobre o episódio ocorrido no Ministério das Comunicações Sen. Ronaldo Cunha Lima	
	Considerações a respeito das explicações do Ministro Sérgio Motta, sobre noticiário de que teria destruído os Ex. Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Ronaldo Cunha Lima. Sen. Eduardo Suplicy	
	PARECER	
	Parecer oral à Emenda nº 2-PLN ao PR nº 111/97, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTSF, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997 Sen. Wilson Kleinübing	
	Parecer nº 495/97 - Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 111/97 Sen. Ronaldo Cunha Lima	
	Parecer nº 496/97 - Comissão Diretora, que apresenta redação final ao PR nº 112/97 Sen. Ronaldo Cunha Lima	
	Parecer nº 497/97 - Comissão Diretora, que apresenta redação final das Emendas do Senado ao PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Ronaldo Cunha Lima	
	Parecer oral ao PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Lício Alcântara	
	Parecer nº 498/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 116/96 (nº 275/96, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina (BA) Sen. Waldeck Ornelas	
	Parecer nº 499/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 117/96 (nº 276/96, na origem), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Liberdade	
	de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru (PE) Sen. Joel de Hollanda	468
617	Parecer nº 500/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 118/96 (nº 277/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão deferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma (SC) Sen. Wilson Kleinübing	472
155	Parecer nº 501/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 119/96 (nº 278/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol D'Oeste (MT) Sen. Ramez Tebet	476
	Parecer nº 502/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 120/96 (nº 279/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos (SC) Sen. Espendão Amin	480
158	Parecer nº 503/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 3/97 (nº 300/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rede Gaúcha Zero Flora de Comunicações Ltda., hoje pertencente à RBS TV de Florianópolis S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Florianópolis (SC) Sen. Wilson Kleinübing	484
343	Parecer nº 504/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 4/97 (nº 301/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão deferida à Televisão Chapecó S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó (SC) Sen. Espendão Amin	488
583	Parecer nº 505/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 5/97 (nº 302/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão deferida ao Sistema Clube de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto (SP) Sen. Roberto Requião	494
584	Parecer nº 506/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 6/97 (nº 303/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical na cidade de Taubaté (SP) Sen. Coutinho Jorge	498
585	Parecer nº 507/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 7/97 (nº 304/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto (SP) Sen. Espendão Amin	508
	Parecer nº 508/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 8/97 (nº 310/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão, outorgada à Rádio e Jornais do Ceará S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza (CE) Sen. Beni Veras	518
	Parecer nº 509/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 9/97 (nº 311/96, na origem), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu), para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quedas do Iguaçu (PR) Sen. José Fogaça	523
	Parecer nº 510/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 29/97 (nº 326/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina (PR) Sen. Roberto Requião	529
464		

Pág.	Pág.
<p>Parecer nº 511/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 30/97 (nº 327/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Americana (SP). Sen. Regina Assumpção</p> <p>Parecer nº 512/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 36/97 (nº 331/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto (SP). Sen. Júlio Campos</p> <p>Parecer nº 513/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 113/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima</p> <p>Parecer nº 514/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 117/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima</p> <p>Parecer oral ao PLS nº 41/96, que introduz alterações na Lei nº 8 629/93. Sen. Osmar Dias</p> <p>Parecer nº 515/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 103/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima</p> <p>Parecer nº 516/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 106/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima</p> <p>Parecer nº 517/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 102/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima</p>	<p>Análise do projeto de lei que modifica o tratamento dos culpados pelos chamados crimes hediondos. Sen. José Eduardo Dutra</p> <p>PLS nº 196/97, que determina que o Ministério da Fazenda divulgue a entrega das cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios na rede de comunicação – Internet. Sen. Romero Jucá</p> <p>PLS nº 197/97, que torna obrigatório o cadastramento, perante o Sistema Único de Saúde, de beneficiário e segurados de planos e seguros de saúde. Sen. José Serra</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Pedro Simon</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Ramez Tebet</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Ademir Andrade</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Epitácio Cafeteira</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. José Eduardo Dutra</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Eduardo Suplicy</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Antonio Carlos Valadares</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Júnia Marise</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Sebastião Rocha</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Benedita da Silva</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Marina Silva</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Roberto Freire</p> <p>Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Emília Fernandes</p> <p>Leitura do PLC nº 85/97 (nº 445/97, na origem), que autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul. Sen. Valmir Campelo</p> <p>Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Eduardo Suplicy</p> <p>Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Josaphat Marinho</p> <p>Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Júnia Marise</p> <p>Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Antonio Carlos Valadares</p>
<p>PARTIDO POLÍTICO (Vide FUNDO PARTIDÁRIO)</p>	
<p>PATRIMÔNIO CULTURAL</p> <p>Registra a feliz iniciativa do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional por terem criado o Programa de Revitalização de Sítios Históricos através da recuperação do patrimônio cultural Sen. Lúcio Alcântara</p>	
<p>PETRÓLEO</p> <p>Questiona o Governo Federal acerca da criação de várias companhias ligadas à área do petróleo, e afirma que impetrará ação junto ao CADE para análise dos contratos celebrados entre a Petrobras e essas empresas. Sen. José Eduardo Dutra</p>	
<p>PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO</p> <p>Leitura do PDL nº 86/97 (nº 443/97, na origem), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996. Sen. Coutinho Jorge</p> <p>Leitura do PDL nº 87/97 (nº 387/97, na origem), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996. Sen. Coutinho Jorge</p> <p>Leitura do PDL nº 88/97 (nº 438/97, na origem), que aprova o texto do Acordo de cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996. Sen. Coutinho Jorge</p>	
<p>PROJETO DE LEI</p>	

Pág.		Pág.
	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen Pedro Simon	
172	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen Sebastião Rocha.	
172	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen Bello Parga.	
174	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen Emilia Fernandes.	
174	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen Benedita da Silva.	
175	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen Ademir Andrade.	
176	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen José Serra.	
177	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen Lauro Campos	
178	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen José Eduardo Dutra.	
179	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen Jäder Barbalho.	
180	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições Sen Lucio Alcântara.	
181	Leitura do PLC nº 41/97 (nº 2.683/96, na origem), que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha. Sen. Coutinho Jorge.	
347	Leitura do PLC nº 42/97 (nº 2.899/97, na origem), que regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Sen Coutinho Jorge.	
372	Leitura do PLC nº 43/97 (nº 3.386/97, na origem), que dispõe sobre a apreensão de semoventes nas rodovias e respectivas faixas de domínio Sen Coutinho Jorge.	
375	Leitura do PLC nº 44/97 (nº 2.381/96, na origem), que dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do Banco de Roraima S A - BANRORAIMA e da Companhia Usinas Nacionais - CUN Sen. Coutinho Jorge	
377	Leitura do PLC nº 45/97 (nº 4.259/93, na origem), que dispõe sobre a sentença do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional Sen Coutinho Jorge.	
382	Leitura do PLC nº 46/97 (nº 1.763/96, na origem), que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 Sen. Coutinho Jorge.	
422	Leitura do PLC nº 47/97 (nº 380/91, na origem), que dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro Sen. Coutinho Jorge.	
425	Leitura do PLC nº 48/97 (nº 2.707/97, na origem), que dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais Sen Coutinho Jorge.	
439	PLS nº 198/97, que autoriza a República Federativa do Brasil a executar projeto de construção de gasoduto internacional no trecho Argentina-Uruguaiana-Porto Alegre Sen. Pedro Simon.	
544	PLS nº 199/97, que dispõe sobre a decretação pelo Tribunal de Contas da União, da indisponibilidade de bens de responsável, na ocorrência de indícios da impossibilidade de ressarcimento ao Erário dos danos em apuração Sen Romero Jucá.	545
472	PLS nº 200/97, que dispõe sobre a expropriação de terras rurais onde se verifique a ocorrência do trabalho escravo de crianças e adolescentes Sen. Marluce Pinto	548
174	PLS nº 201/97, que dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal Sen. Benedita da Silva.	551
174	PLS nº 202/97, que declara Data Nacional o dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra" Sen. Benedita da Silva.	552
175	Projeto de lei de iniciativa popular, com mais de um milhão de assinaturas, devolvendo a Fernando Collor de Melo seus direitos políticos Sen Ernandes Amorim	601
176		
177	PROJETO DE RESOLUÇÃO	
178	Discute o PR nº 111/97, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras de ofertas públicas, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997, e dando-se ao art. 2º, alínea g, redação para que o vencimento das Letras se dê em 15 de dezembro de 1998 Sen. Eduardo Suplicy	22
179		
180	PROSTITUIÇÃO	
181	Aborda a questão da prostituição infantil no pantanal mato-grossense Sen Ramez Tebet.	6
347		
372	REELEIÇÃO	
375	Aponta autenticidade na decisão do Governador Mário Covas de abdicar da candidatura à reeleição ao Governo de São Paulo Sen. Jefferson Péres	167
422		
425	REFORMA AGRÁRIA	
439	Registra o lançamento pelo Ministério da Reforma Agrária, do programa denominado Casulo, que vai permitir a descentralização da reforma agrária no Brasil para os municípios Sen. Jäder Barbalho.	603
544		
548	REGIÃO AMAZÔNICA (Vide MADEIRA)	
551		
552	RELATÓRIO	
601	Análise relatório da Organização das Nações Unidas sobre o desenvolvimento humano em 175 países do mundo. Sen. Coutinho Jorge	554
603		
601	REQUERIMENTO	
603	Requerimento nº 773/97, solicitando informações ao Ministro Extraordinário de Política Fundiária, Sr Raul Beles Jungmann Pinto, relacionadas ao Imposto Territorial Rural - ITR Sen Marina Silva.	168
601	Requerimento nº 774/97, solicitando ao Ministério dos Transportes cópias dos Pareceres da Consultoria Jurídica daquele órgão. Sen. Gilberto Miranda.	168
601	Requerimento nº 776/96, solicitando informações ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, sobre a ação ilegal das madeiras asiáticas que atuam na floresta amazônica. Sen Romero Jucá.	543
601	Requerimento nº 777/97, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do texto da conferência realizada na Academia Piauiense de Letras, no dia 15 de março de 1997, pelo acadêmico Celso Barros Coelho, na homena-	

gem que a instituição prestou ao Senador Darcy Ribeiro
Sen. Freitas Neto.

Requerimento nº 778/97, no qual solicita que o
período da Hora do Expediente da Sessão Deliberativa
do dia 21-10-97 seja dedicada a homenagear o Dia do
Médico Sen. Sebastião Rocha.

SAFRA

Considerações acerca do Plano de Safra 97/98,
recentemente anunciado pelo Ministério da Agricultura.
Sen. Otoniel Machado.

SEGURANÇA PÚBLICA

Análise aspectos da segurança pública no Brasil
Sen. Romeu Tuma.

Pág.

543

544

619

142

TELEVISÃO

Considerações acerca da inclusão de legenda co-
dificada na programação das emissoras de televisão,
destinada aos portadores de necessidades especiais (defi-
ciência auditiva). Sen. Benedita da Silva.

TRABALHO

Trabalho infantil nas carvoarias. Sen. Ramez Te-
bet.

USINA TERMOELÉTRICA

Defende a ampliação de utilização de usinas ter-
moelétricas movidas à carvão. Sen. Espindão Anun.

V
Pág.

609

5

140

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ADEMIR ANDRADE			
Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições	109	Parecer nº 508/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 8/97 (nº 310/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão, outorgada à Rádio e Jornais do Ceará S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza (CE).....	518
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.....	176	BERNARDO CABRAL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES		Refere-se à prostituição infantil que campeia no pantanal mato-grossense. Aparte ao Sen. Ramez Tebet. .	8
Homenagem à Dona Camô Veloso pelo transcurso do seu 90º aniversário.	15	CARLOS BEZERRA	
ANTONIO CARLOS VALADARES		Assinala a realização nos dias 27 e 28, do XVIII Festival Internacional de Pesca, em Cáceres (MT).	624
Propõe mudanças no Fundo Especial de Assistência Financeira dos Partidos Políticos – Fundo Partidário. Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	14	CASILDO MALDANER	
Lamenta o falecimento do Dr. Antônio Jacinto Filho	115	Considerações a respeito da exposição sobre a operação Mãos Limpas na Itália, realizada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	602
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	163	COUTINHO JORGE	
BELLO PARGA		Leitura do PLC nº 41/97 (nº 2.683/96, na origem), que dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha.	347
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97, (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	174	Leitura do PLC nº 42/97 (nº 2.899/97, na origem), que regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.	372
BENEDITA DA SILVA		Leitura do PLC nº 43/97 (nº 3.386/97, na origem), que dispõe sobre a apreensão de semoventes nas rodovias e respectivas faixas de domínio.	375
Discute o PLC nº 37/97, (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições	119	Leitura do PLC nº 44/97 (nº 2.381/96, na origem), que dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do Banco de Roraima S.A. – BANRORAIMA e da Companhia Usinas Nacionais – CUN	377
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.....	175	Leitura do PLC nº 45/97 (nº 4.259/93, na origem), que dispõe sobre a sentença do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional.	382
PLS nº 201/97, que dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal.....	551	Leitura do PLC nº 46/97 (nº 1.765/96, na origem), que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.....	422
PLS nº 202/97, que declara Data Nacional o dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra".	552	Leitura do PLC nº 47/97 (nº 380/91, na origem), que dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro.	425
Considerações sobre a situação do Timor Leste, antiga colônia portuguesa. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy.....	559	Leitura do PLC nº 48/97 (nº 2.707/97, na origem), que dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais.	439
Considerações acerca da inclusão de legenda codificada na programação das emissoras de televisão, destinada aos portadores de necessidades especiais (deficiência auditiva).....	609		
BENI VERAS			

II

Leitura do PDL nº 86/97 (nº 443/97, na origem), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996 .

Leitura do PDL nº 87/97 (nº 387/97, na origem), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996 .

Leitura do PDL nº 88/97 (nº 438/97, na origem), que aprova o texto do Acordo de cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacod dependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996 .

Parecer nº 506/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 6/97 (nº 303/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda tropical na cidade de Taubaté (SP).

Análise relatório da Organização das Nações Unidas sobre o desenvolvimento humano em 175 países do mundo .

EDUARDO SUPPLY

Discute o PR nº 111/97, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras de ofertas públicas, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997, e dando-se ao art. 2º, alínea g, redação para que o vencimento das Letras se dê em 15 de dezembro de 1998 .

Discute o PLC nº 37/97, (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições .

Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97, (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições .

Parabeniza a Rádio Eldorado, de São Paulo, e os jornais O Estado de S. Paulo e Jornal da Tarde, por terem abraçado a causa da autodeterminação do povo do Timor Leste, antiga colônia portuguesa .

Considerações a respeito das explicações do Ministro Sérgio Motta, sobre noticiário de que teria destruído os Ex.ªs Srs Senadores Eduardo Suplicy e Ronaldo Cunha Lima .

EMILIA FERNANDES

Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições .

Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições .

EPITÁCIO CAFETEIRA

Discute o PLC nº 37/97, (nº 2.695/97 na origem), que estabelece normas para as eleições .

ERNADES AMORIM

Projeto de lei de iniciativa popular, com mais de um milhão de assinaturas, devolvendo a Fernando Collor de Melo seus direitos políticos .

Registra a impetração de recurso feito pelo Dr. Célio Silva junto ao Supremo Tribunal Federal, em face da devolução dos direitos políticos do ex-Presidente Collor de Melo .

ESPERIDIÃO AMIN

Pág.		Pág.
	Defende a ampliação de utilização de usinas termoeletrônicas movidas a carvão	140
443	Parecer nº 502/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 120/96 (nº 279/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos (SC)	480
449	Parecer nº 504/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 4/97 (nº 301/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão defendida à Televisão Chapecó S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó (SC)	488
454	Parecer nº 507/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 7/97 (nº 304/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto (SP).	508
	FREITAS NETO	
498	Requerimento nº 777/97, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, do texto da conferência realizada na Academia Piauiense de Letras, no dia 15 de março de 1997, pelo acadêmico Celso Barros Coelho, na homenagem que a instituição prestou ao Senador Darcy Ribeiro	543
554	GILBERTO MIRANDA	
	Requerimento nº 774/97, solicitando ao Ministério dos Transportes, cópias dos Pareceres da Consultoria Jurídica daquele órgão.	168
	Solicita a transcrição nos Anais do Senado do artigo do Prof. Rave Cutari, publicado na Folha de S. Paulo, intitulado "Saúde Privada, qual o caminho?"	622
22	HUGO NAPOLEÃO	
114	Considerações sobre o fenômeno meteorológico "El Niño" (republicação)	343
169	HUMBERTO LUCENA	
	Homenagem póstuma ao ex-Senador Antônio Marz	340
557	JÁDER BARBALHO	
585	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições	180
125	Registra o lançamento pelo Ministério da Reforma Agrária, do programa denominado Casulo, que vai permitir a descentralização da reforma agrária no Brasil para os municípios	603
174	JEFFERSON PÉRES	
	Apona autenticidade na decisão do Governador Mário Covas de abdicar da candidatura à reeleição ao Governo de São Paulo	167
110	JOEL DE HOLLANDA	
	Aborda a questão da economia informal e seu impacto no mercado de trabalho, na seguridade social e nos demais aspectos da organização social.	153
601	Destaca a importância para o setor sucroalcooleiro da criação do Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool – CIMA	161
601	Parecer nº 499/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 117/96 (nº 276/96, na origem), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru (PE).	468

	III
Pág.	Pág.
JOSAPHAT MARINHO	
Crítica a edição da MP nº 1.585/97, que institui as Grauficações de Desempenho de Função Essencial à Justiça - GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas - GDI, de Atividade Fundária - GAF, e Provisória - GP.	
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	178
Comentários acerca da matéria publicada na Folha de S.Paulo, intitulada: Governo prorroga Fundo de Estabilização Fiscal sem autorização	
JOSÉ EDUARDO DUTRA	
Análise do projeto de lei que modifica o tratamento dos culpados pelos chamados crimes hediondos...	
Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	9
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	112
Questiona o Governo Federal acerca da criação de várias companhias ligadas à área do petróleo, e afirma que impetrará ação junto ao CADE para análise dos contratos celebrados entre a Petrobras e essas empresas.	179
JOSÉ FOGAÇA	
Parecer nº 509/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 9/97 (nº 311/96, na origem), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu), para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Quedas do Iguaçu (PR)	611
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	
Comentários acerca do projeto de lei que modifica o tratamento aos culpados pelos chamados crimes hediondos. Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra.	
Comenta que o brasileiro Roberto Rodrigues, foi eleito presidente da Ahaçna Cooperativa Internacional - ACL	523
JOSÉ SERRA	
PLS nº 197/97, que torna obrigatório o cadastramento, perante o Sistema Único de Saúde, de beneficiário e segurados de planos e seguros de saúde	13
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	623
JÚLIO CAMPOS	
Parecer nº 512/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 36/97 (nº 331/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ribeirão Preto (SP).	20
JÚNIA MARISE	
Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	177
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	172
LAURO CAMPOS	
Análise do processo de globalização	537
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições	178
LÚCIO ALCÂNTARA	
Parecer oral ao PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	128
Análise a questão do desemprego no processo de globalização.	151
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	181
Registra a feliz iniciativa do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional por terem criado o Programa de Revitalização de Sítios Históricos através da recuperação do patrimônio cultural	39
MARINA SILVA	
Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições	121
Requerimento nº 773/97, solicitando informações ao Ministro Extraordinário de Política Fundária, Sr. Raul Beieus Jungmann Pinto, relacionadas ao Imposto Territorial Rural - ITR.	168
MARLUCE PINTO	
PLS nº 200/97, que dispõe sobre a expropriação de terras rurais onde se verifique a ocorrência do trabalho escravo de crianças e adolescentes.	548
NEY SUASSUNA	
Homenagem póstuma ao ex-Senador Antônio Mariz	4
Comentários acerca de alentada matéria sobre globalização, publicada na revista Rumos do desenvolvimento	613
OSMAR DIAS	
Parecer oral ao PLS nº 41/96, que introduz alterações na Lei nº 8.629/93.	589
OTONIEL MACHADO	
Considerações acerca do Plano de Safra 97/98, recentemente anunciado pelo Ministério da Agricultura.	619
PEDRO SIMON	
Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições	106
Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	172
PLS nº 198/97, que autoriza a República Federativa do Brasil a executar projeto de construção de gasoduto internacional no trecho Argentina-Uruguatana-Porto Alegre	544
RAMEZ TEBET	
Trabalho infantil nas carvoarias	5
Aborda a questão da prostituição infantil no pantanal mato-grossense	6
Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	107
Parecer nº 501/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 119/96 (nº 278/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., para explorar serviço de radio-	163

IV

	Pág.		Pág.
difusão sonora em onda média na cidade de Mirassol D'Oeste (MT)	476	Parecer nº 513/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 113/97	587
REGINA ASSUMPCÃO		Parecer nº 514/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 117/97	588
Parecer nº 511/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 30/97 (nº 327/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Azul Celeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Americana (SP).	533	Parecer nº 515/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 103/97	598
ROBERTO FREIRE		Parecer nº 516/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 106/97.	598
Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições	123	Parecer nº 517/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final ao PR nº 102/97	621
Considerações acerca da liquidação extrajudicial do Banco Estadual do Amapá – BANAP	623	SEBASTIÃO ROCHA	
ROBERTO REQUIÃO		Discute o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	118
Parecer nº 505/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 5/97 (nº 302/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão deferida ao Sistema Clube de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto (SP).	494	Encaminhamento da votação do PLC nº 37/97, (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	172
Parecer nº 510/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 29/97 (nº 326/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Londrina (PR).	494	Requerimento nº 778/97, no qual solicita que o período da Hora do Expediente da Sessão Deliberativa do dia 21-10-97 seja dedicada a homenagear o Dia do Médico.	544
ROMERO JUCÁ		Considerações acerca da liquidação do Banco do Estado do Amapá.	604
PLS nº 196/97, que determina que o Ministério da Fazenda divulgue a entrega das cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios na rede de comunicação – Internet.	18	VALMIR CAMPELO	
Requerimento nº 776/96, solicitando informações ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, sobre a ação ilegal das madeiras asiáticas que atuam na floresta amazônica.	543	Leitura do PLC nº 85/97 (nº 445/97, na origem), que autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul.	158
PLS nº 199/97, que dispõe sobre a decretação pelo Tribunal de Contas da União, da irresponsabilidade de bens de responsável, na ocorrência de indícios da impossibilidade de ressarcimento ao Erário dos danos em apuração	543	Leitura da Mensagem nº 475/97, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, submetendo à apreciação do Congresso Nacional, autorização para permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com a inclusa exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado do Exército.	158
ROMEU TUMA		WILSON KLEINÜBING	
Comentários acerca do projeto de lei que modifica o tratamento aos culpados pelos chamados crimes hediondos Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra	12	Parecer oral à Emenda nº 2-PLN ao PR nº 111/97, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.	22
Análise aspectos da segurança pública no Brasil	142	Parecer nº 500/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 118/96 (nº 277/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão deferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma (SC)	472
Alerta sobre a exploração predatória de madeira na Amazônia por empresas asiáticas	617	Parecer nº 503/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 3/97 (nº 300/96, na origem), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., hoje pertencente à RBS TV de Florianópolis S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Florianópolis (SC)	484
RONALDO CUNHA LIMA		WALDECK ORNELAS	
Homenagem póstuma ao ex-Senador Antônio Marz	16	Parecer nº 498/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 116/96 (nº 275/96, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina (BA)	464
Parecer nº 495/97 – Comissão Diretora, que apresenta a redação final do PR nº 111/97.	23		
Parecer nº 496/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final ao PR nº 112/97	25		
Parecer nº 497/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final das Emendas do Senado ao PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	315		
Leitura da carta do Ministro Sérgio Motta, sobre notícias de que teriam destrutado os Ex. Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Ronaldo Cunha Lima.	583		
Acata a explicação do Ministro Sérgio Motta sobre o episódio ocorrido no Ministério das Comunicações.	584		

Ata da 125ª Sessão Deliberativa Ordinária em 16 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, da Sra. Júnia Marise
dos Srs. Ronaldo Cunha Lima, Flaviano Melo e Joel de Hollanda*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – Joel de Hollanda – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

Sua Excelência o Senhor
Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

PS-GSE-143/97

Brasília, 11 de setembro de 1997

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou parcialmente o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei nº 3.710, de 1993, (nº 73/94, nessa Casa), o qual "institui o Código de Trânsito Brasileiro" nos seguintes termos:

Aprovados:

– os dispositivos referidos nos itens de nºs 1 a 326, com parecer favorável do Relator, ressalvados os destaques;

– o inciso III do art. 20 do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 2 (PMDB), em substituição ao inciso II do art. 20 da Câmara;

– o inciso II do art. 106 do Substitutivo do SF, objeto do destaque simples nº 41, excetuada a expressão "faixas de segurança nas cores branca e vermelha em condições de visibilidade diurna e noturna afixados na traseira e nas laterais dos veículos e", para substituir o inciso III do art. 111 da Câmara;

– o inciso V do art. 106 do Substitutivo do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 45 (Bloco PT);

– o inciso VI do art. 106 do Substitutivo do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 46 (PSDB);

– o caput do art. 280 do Substitutivo do SF, objeto do destaque simples nº 51, para substituir o caput do art. 280 da Câmara;

– o inciso VI do art. 280 do Substitutivo do SF, objeto do Destaque de Bancada (PPB), para substituir o inciso VI do art. 280 da Câmara;

– a Emenda de Redação nº 1, oferecida pelo Relator.

Rejeitados:

– os dispositivos referidos nos itens de nº 328 a 362, com parecer pela rejeição, ressalvados os destaques;

– os requerimentos de destaques simples de nºs 4, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 35, 37, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 (votação em bloco);

– o **caput** e os §§ 1º e 2º do texto do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 1 (PFL) para manter o art. 15, **caput** e § 1º da Câmara;

– o inciso V do art. 20 do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 3 (PSB), para ser incluído no texto aprovado;

– o inciso VIII do art. 21 do Substitutivo do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 6 (PFL), para manter o texto da Câmara;

– o inciso IV do art. 23 do Substitutivo do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 17 (PSDB), para manter o texto da Câmara;

– o inciso IV do art. 41 do Substitutivo do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 31 (PFL), para ser substituído pelo inciso IV do art. 40 da Câmara;

– os §§ 4º e 5º do art. 257 do Substitutivo do SF, objeto do destaque simples nº 50, para serem substituídos pelos mesmos dispositivos do texto da Câmara;

Suprimidos:

– a expressão "ciclomotores", constante do inciso VIII do art. 106 do Substitutivo do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 49 (PFL);

Mantidos:

– o **caput** do art. 25 do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 29 (Bloco PT);

– o art. 67 e parágrafo único do Substitutivo do SF, objeto do Destaque de Bancada nº 34 (PSDB), para ser substituído pelo art. 67 e parágrafo único da Câmara;

– a expressão "explorados pelo Poder Público", constante da redação dada ao § 2º do art. 76 do substitutivo do SF, objeto do destaque de Bancada nº 36 (Bloco PT).

Retirados:

– o Destaque de Bancada nº 10 (PL);

– o Destaque simples nº 18;

– o Destaque de Bancada nº 23 (PSDB);

– o Destaque de Bancada nº 38 (PTB);

– o Destaque simples nº 39;

– o Destaque simples nº 74.

Prejudicados:

– os itens de nºs 327, 341, 347 e 359 do parecer do Relator:

– o destaque simples nº 21;

– o destaque simples nº 44;

– o destaque simples nº 53;

– o destaque simples nº 68;

– o destaque simples nº 72.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente, – Deputado **Nelson Trad**, Primeiro-Secretário em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

É lido o seguinte:

DIVERSOS Nº 51, DE 1997

OF.SF GSCBEZ Nº 493/97

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente

Considerando as ingentes demandas históricas que estão a exigir a integração física dos Países da América Latina, sem a qual todo e qualquer processo de integração estará fadado ao fracasso e ciosos da alta sensibilidade que Vossa Excelência possui para os magnos temas da Política Externa, vimos pela presente requerer, com fulcro na documentação que segue em anexo, que se promova o "Seminário para a Consolidação das Ligações Rodoviárias Atlântico-Pacífico", no âmbito das atividades da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Reiteramos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Carlos Bezerra** – PMDB – MT.

**SEMINÁRIO PARA CONSOLIDAÇÃO
DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA
ATLÂNTICO/PACÍFICO**

I – Objetivo

1.1 – promover um debate visando à consolidação da integração latino-americana através da integração física dos territórios, com especial enfoque na implementação do corredor bioceânico Atlântico/Pacífico;

1.2 – divulgar os trabalhos já realizados na ligação física do Centro-Oeste brasileiro à região andi-

na, destacando as recíprocas vantagens provenientes do incremento das relações comerciais entre os Países que conformam as economias do Mercosul e do Pacto Andino;

1.3 – destacar a importância geopolítica da construção de uma economia bioceânica e com acesso direto aos Países componentes da APEC (Países da "Bacia do Pacífico", dentre os quais incluem-se os "Tigres Asiáticos", além de China, Japão, Índia, que deverão estar, em poucos anos, dentre as maiores economias do mundo), ressaltando a vocação de macro produtor de alimentos de toda a região do "interland" da América Latina;

1.4 – relevar a importância **sine qua no** para o sucesso de tal integração física, da consolidação da Rodovia Cuiabá/Arica/Ilo e de seus eixos acessórios.

II – Participantes

Serão convidados a participar do Seminário promovido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional:

2.1 – o Senador autor da solicitação;

2.2 – os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores dos Paramentos do Chile, Peru e Bolívia;

2.3 – os Ministros de Relações Exteriores do Brasil, Chile, Peru e Bolívia;

2.4 – os Ministros dos Transportes do Brasil, Chile, Peru, e Bolívia;

2.5 – Embaixadores acreditados junto ao Governo brasileiro, do Chile, Peru e Bolívia;

2.6 – Os Governadores dos Estados brasileiros limítrofes aos Países andinos envolvidos no projeto;

2.7 – Os Governadores das regiões de fronteira com o Brasil, dos Países andinos envolvidos no projeto;

2.8 – Entidades de Classe (Confederações e Federações de Indústria, Comércio, Agricultura e Transportes diretamente envolvidas com o tema);

2.9 – Presidentes dos Órgãos da Advocacia Organizada dos Estados-membros e regiões diretamente envolvidas com o projeto.

Obs.: também serão convidados a participar do evento empresários do ramo de importação e exportação.

III. Documentação oferecida aos participantes

Publicação acompanhada de fotos alusivas ao evento, incluindo textos de autoria do Presidente da Comissão de Relações Exteriores, do Senador Carlos Bezerra, dos Ministros das Relações Exteriores do Brasil, Chile, Peru e Bolívia, dos Ministros dos Transportes do Brasil, Chile, Peru e Bolívia, e do Dr. Henrique Iglesias, Presidente do BID.

IV – Data de realização

O Seminário para a Consolidação da Ligação Rodoviária Atlântico/Pacífico será realizado no dia 3 de dezembro de 1997, no Senado Federal, às 10:00 horas.

V – Eventos Paralelos

Será realizada, na ocasião, exposição de fotos alusiva à Rodovia Cuiabá-Arica-Ilo, bem como encerramento festivo, no período da noite (a ser definido).

VI – Palestrantes convidados

– Presidente do Senado Federal

– Presidente do CREDN/SF

– Sen. Carlos Bezerra

– Representante do Chile

– Representante do Peru

– Representante da Bolívia

– Convidados especiais:

– Dr. Henrique Iglesias (Presidente do BID)

– Marcio Lacerda (Vice-Governador do Estado do Mato Grosso)

VII – Instituições envolvidas para elaboração do Evento

– Senado Federal (Comissão de Relações Exteriores, Gabinete do Senador José Samey, Gabinete do Senador Carlos Bezerra, Consultoria Legislativa, Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial do SF)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O expediente lido será publicado e remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por cessão do Senador Nabor Júnior.

V. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao prefaciar o livro "O **impeachment** do Presidente do Brasil", o Ministro Evandro Lins e Silva, cuja autoridade moral e intelectual todos reverenciamos, assim se pronunciou:

Da participação do processo do **impeachment** do ex-Presidente Fernando Collor de Mello guardo algumas gratas e indeléveis recordações, entre as quais devo destacar a atuação do Relator da Comissão Especial, o Senador Antonio Mariz, firme, serena e competente do começo ao fim.

Coube-lhe a importante missão de verdadeiro juiz instrutor da causa, de orientador de colheita da prova, de mediador das inquirições, de opinante es-

sencial nas questões suscitadas pelos vinte e um membros da Comissão e pelos advogados das partes.

Desde o primeiro instante, impôs-se pelo equilíbrio de sua ação e pela segurança de seu pronunciamento. O convívio com o Senador Antonio Mariz deu-me a oportunidade de conhecer um Parlamentar do melhor quilate, por seu preparo e o seu elevado espírito público.

Compenetrado na responsabilidade do encargo que lhe fora reservado, ele teve uma conduta exemplar no seu desempenho. Aqui está retratado em livro o que o Senador Antonio Mariz realizou, com exatidão e sabedoria, durante a formação da culpa do acusado e durante a sessão de julgamento.

A tarefa apresentava-se sumamente difícil e delicada: o mais alto mandatário da Nação, o próprio chefe do Governo, era apontado como autor de crimes de responsabilidade no exercício da função, como administrador improbo e, em consequência, indigno de permanecer no exercício do cargo.

O País inteiro estava voltado para o Senado. A figura mais em foco naquela hora e de quem dependia, de modo fundamental, o bom ordenamento na pesquisa da verdade, a indispensável energia para resistir às pressões dos interesses contrariados e, ao mesmo tempo, uma inalterável serenidade para não se deixar dominar por facciosismos partidários, era de quem ocupava a posição de instrutor do processo.

A Nação é testemunha — o que posso registrar como observador mais próximo — de que o Senador Antonio Mariz esteve à altura do papel histórico para que o destino o escolheu".

Hoje, 16 de setembro, faz dois anos que o ex-Governador da Paraíba, Senador Antonio Marques da Silva Mariz, ou simplesmente Mariz, como a ele se referia a sua gente, que ele soube amar e governar, nos deixou.

Dele guardo lembranças as mais variadas, do amigo de muitos anos, do companheiro de Partido, do companheiro de sonhos, enfim, do homem, do humanista e do político.

Como já acontecera com o também ilustre paraibano Professor Celso Furtado, de quem Mariz era profundo admirador, Antonio Mariz deixou a Paraíba para estudar no Rio de Janeiro e, posteriormente, viajou para a França, onde, na Sorbonne, aprimorou a formação humanista que haveria de ser um marco referencial na sua atuação política.

Como Celso Furtado, foi conhecer os "ares do mundo" sem jamais perder o contado com as ori-

gens, o compromisso com as suas raízes, definitiva e irremediavelmente paraibanas.

Foi tentar compreender melhor o mundo para melhor compreender a imensa tarefa de reverter o quadro de pobreza e penúria, retrato cotidiano do universo que emoldurou a sua infância e cuja aspe-reza serviu para dar razão à sua luta política.

Nos muitos anos de sua séria e competente atuação parlamentar e no seu breve período de governo, Antonio Mariz ousou sempre o caminho do sonho e administrou com rara habilidade política as estratégias que permitem transformá-los em realidade.

Como o semeador no campo de centeio, preparou a terra para plantio e fortaleceu um trabalho de envolvimento comunitário e de exercício de cidadania que extrapolou o Município de Sousa, berço de sua gloriosa atuação, e soube despertar o conjunto da sociedade paraibana para o trabalho da colheita: a redução das desigualdades sociais e econômicas na Paraíba, o direito inalienável à dignidade traduzida em melhores condições de vida, numa sociedade mais homogênea, mais humana e mais fraterna.

Dos seus muitos talentos, gostaria de destacar aquele que acredito ser o traço mais marcante da sua luta pelos ideais de justiça em que acreditava: a generosidade, virtude que nos eleva em direção aos outros.

A generosidade, essa virtude plural, que ele soube imprimir nos seus relacionamentos com a gente do seu tempo e não por acaso. Justamente essa virtude, que, segundo André Comte-Sponville, somada à coragem, pode ser heroísmo. Somada à justiça, faz-se equidade. Somada à compaixão, torna-se benevolência. Somada à misericórdia, vira indulgência. Mas cujo mais belo nome é seu segredo, que todos conhecem: somada à doçura, ela se chama bondade. Mariz exerceu a política com todos esses atributos; trabalhou generosa e amorosamente pela Paraíba.

Ainda que partindo muito cedo, a trajetória política de Antonio Mariz foi intensa e luminosa como a primavera dos trópicos, que, embora precoce e fugaz, deixa uma impressão profunda e permanente depois de partir, cedendo lugar ao verão.

Curiosamente, na data em que se celebra dois anos de sua ausência, as idéias defendidas por esse paraibano de estatura política incomum se impõem pela sua força e contemporaneidade.

No programa Conversa com o Presidente, levado ao ar hoje pela manhã, Fernando Henrique

Cardoso defendeu o incremento do Turismo como alternativa de desenvolvimento para a Região Nordeste, uma das utopias de Antonio Mariz: integrar a Paraíba ao Projeto Costa Dourada, financiado em parceria com o BID.

No plano interno do Estado, a força dos seus ideais sobrevive à sua morte, provando que a fina tessitura política, levada a cabo por mais de três décadas e compartilhada no âmbito do PMDB, com lideranças de igual porte – José Maranhão, Humberto Lucena e Ronaldo Cunha Lima, entre outros -, vem produzindo bons frutos.

Regressei há poucos dias de João Pessoa, Sr. Presidente, e posso testemunhar de público que a união do meu Partido é total em torno dos ideais expressos no seu conteúdo programático e dos seus operadores políticos.

A Convenção Partidária marcada para 21 de setembro, domingo próximo, deverá consagrar a chapa Maranhão-Ivandro Cunha Lima – e consolidar a hegemonia do PMDB no Estado, hegemonia essa sobejamente confirmada no Senado Federal, onde os três Senadores são do nosso Partido – V. Ex^a, que no momento preside esta Casa, Humberto Lucena e o orador que lhes fala – o que confere à Paraíba, juntamente com Goiás e Bahia uma condição **sui generis** no exercício da representação federativa.

Após momentos de tensão continuada, naturais em períodos que antecedem as campanhas eleitorais, provavelmente exponenciadas pela imprensa e originárias na compreensível excitação provocada pela novidade do instituto da reeleição, as lideranças paraibanas – lideradas por V. Ex^a, Senador Ronaldo Cunha Lima – souberam trilhar o desejável caminho do entendimento fazendo prevalecer o bom senso e, com ele, a paz no Partido, o nosso querido PMDB.

Nesse ponto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, acredito ser dever de justiça destacar a conduta do Governador José Maranhão, o desprendimento do Senador Ronaldo Cunha Lima e a sabedoria e firmeza do experiente companheiro Humberto Lucena, cuja serenidade soube refletir-se nos espíritos durante os momentos mais veementes.

A experiência concertada de todos e de cada um serviu para lançar luz às discussões preparatórias da Convenção e certamente balizará os trabalhos a serem ali desenvolvidos.

Para finalizar, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero retomar a homenagem que presto ao meu amigo, irmão, companheiro e camarada Antonio Mariz, para traduzir a minha esperança em dias mais

felizes para o meu Estado, cujos interesses tenho a honra de representar.

Para tanto, nada mais adequado para expressar a confiança desse homem excepcional no poder da coragem e da lisura no exercício da política do que as palavras finais do magnífico Parecer Mariz ao processo de **impeachment**, verdadeira mensagem de esperança no seu país e no seu povo. Dizia S. Ex^a:

"Em mais de um século de vivência republicana, pela primeira vez comparece o Presidente da República ante o Senado, instituído esse em órgão judiciário. Permanecerá na memória do povo brasileiro o desfecho do processo de **Impeachment** qualquer que seja ele.

Que não se assinalem, porém no dramático episódio, apenas seus aspectos negativos – o descrédito da autoridade, o vilipêndio das instituições, o comprometimento do Estado. Mas, ao contrário, que se constitua no marco inicial de tempos emergentes, onde democracia e responsabilidade política assumam sua indissociabilidade, firme e perenemente.

Destes acontecimentos e deste tempo, remanesça a lição, às gerações presentes e à posteridade, do imperativo da honra e da dignidade na vida pública brasileira, pedra angular da construção democrática."

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, por permuta com o Senador Lúcio Alcântara.

V. Ex^a dispõe de até vinte minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, tudo que diz respeito a Mato Grosso do Sul tem sido objeto, nesta Casa, de nossas preocupações, de nosso trabalho, de nossa luta em favor da tentativa de descobrir soluções, de chamar a atenção para os problemas que afligem o nosso Estado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há algum tempo ocupávamos esta tribuna, buscávamos solução e a encontramos para um grave problema que atingia o Estado de Mato Grosso do Sul, um problema eminentemente social: o trabalho infantil nas carvoarias do meu Estado. Foi uma ação integrada da Secretaria de Assistência Social do Governo Federal, do Promosul, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, que colocou em campo medidas a

fim de retirar essas crianças daquele trabalho insalubre, daquele trabalho incompatível com a formação das nossas crianças e adolescentes. Convênios foram firmados, recursos foram alocados, crianças foram retiradas das carvoarias mediante um programa que, sem dúvida nenhuma, está alcançando sucesso, tanto assim que a Secretária Lúcia Vânia e o próprio Ministro da Previdência Social, dentro de poucos dias, estarão numa das fazendas do pequeno município de Águas Claras, em Mato Grosso do Sul, para constatarem e darem continuidade ao trabalho que vem sendo realizado.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que nos traz à tribuna, hoje, é uma reportagem publicada pela **Folha de S.Paulo**, em duas páginas, na sua edição de domingo. E pasmem, Sr. Presidente e Srs. Senadores: a reportagem retrata, com fidelidade, um grave problema social que atinge, em cheio, o Estado de Mato Grosso do Sul. Apresenta um título chamativo sobre a prostituição infantil, invocando o maior patrimônio que existe na humanidade que é o nosso Pantanal: "Pantanal entra na rota do turismo do sexo", na exploração da prostituição infantil, de crianças menores, levadas naturalmente pela situação de miséria e pelo fenômeno do desemprego, que são utilizadas por turistas inescrupulosos.

O Pantanal é um patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul, do Brasil e da humanidade, um patrimônio que procuramos defender e preservar, buscando recursos para esse fim, para que não se degradem e se aniquilem os rios que o formam – os principais rios e afluentes que constituem o Pantanal sul-mato-grossense e representam 160 quilômetros.

Ocupo esta tribuna para abordar assunto relevante, tratado nessa reportagem. Se ainda há falta de escrúpulos, degradação do meio ambiente, pesca predatória, ameaça à fauna e à flora, agora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um representante do Estado do Mato Grosso do Sul tem que ocupar a tribuna do Senado Federal para dizer que está havendo uma exploração muito pior, que é a do corpo, da alma e da mentalidade de muitas crianças. Levadas pelo desemprego em suas famílias e pelo abandono, são exploradas por aqueles que, a pretexto de fazerem o turismo da natureza, o turismo ecológico, usam e abusam dessas crianças.

Estou me referindo a uma pesquisa muito séria, inédita, que foi realizada com o apoio do Ministério da Justiça, do Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef – e pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul. Ela mapeou e identificou, segundo a reportagem, 65 pontos de prostituição em

seis cidades da região pantaneira localizada dentro dos limites do Estado. E qual não foi a nossa surpresa, mais do que isso, a nossa indignação, quando vimos a grande constatação feita por esse levantamento realizado: a íntima ligação entre a pesca e a prostituição. Custa a acreditar nisso, Sr. Presidente!

O Estado recebe 200 mil turistas por ano, dos quais 70% oriundos de São Paulo. Porto Murtinho, cidade com apenas 11 mil habitantes, possui seis whiskerías; Coxim, localizada no Norte, bem como Miranda, no sudoeste do Estado de Mato Grosso do Sul, e como Corumbá, que é tida como a capital do Pantanal sul-mato-grossense, todas essas cidades, importantes, têm e lutam para ter no turismo a sua maior fonte de receita, a sua maior fonte de riqueza para levar prosperidade.

Pois bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, isso está ameaçado por aquilo que já atingiu as grandes cidades: o turismo sexual. Se isso existe no mundo inteiro, se é próprio das grandes cidades, das grandes metrópoles, não pode acontecer lá – sem que estejamos acordados e prontos a coibir – onde Deus, na sua infinita bondade, dotou o território sul-mato-grossense desse pantanal, que é uma verdadeira dádiva da natureza. O mundo inteiro deseja conhecer o Pantanal sul-mato-grossense e o Pantanal do Estado de Mato Grosso. Querem conhecer a fauna e a flora. O turismo hoje está mudando seus contornos. Não é só o turismo dos museus, das grandes catedrais, das velhas e grandes metrópoles: a humanidade está acordando para o turismo rural, para o turismo ecológico, em outras palavras, para o turismo da natureza. E o Estado de Mato Grosso do Sul tem todas essas condições. Esse turismo há de ser aquilo que desejamos que ele seja: um turismo sadio, um turismo puro, um turismo sem mácula, um turismo sem mancha. Se atiram manchas, às vezes, pela falta de uma consciência ecológica, se os rios estão sendo assoreados, que essa mácula, a mácula da moral, a mancha da moral, da indignidade, essa, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pode acontecer, porque esse turismo sexual macula o corpo, macula o coração das crianças e enche os nossos corações de homens públicos de profunda indignação.

E não é à toa, felizmente, que essa reportagem se constitui em um grito de alerta, porque em verdade, Sr. Presidente, ela mesma aponta que o Estado de Mato Grosso do Sul, através de suas autoridades, e esses municípios referidos através dos seus prefeitos estão tomando consciência desse crime ignominioso que está existindo lá, essa prostituição in-

fantil que precisa ser combatida. Está havendo ali uma verdadeira parceria entre os prefeitos. Lá, em Coxim, na região norte do Estado, que é banhada pelas águas do rio Taquari, um dos afluentes que compõem o Pantanal, ali, o Prefeito Osvaldo Moke Júnior criou um consórcio em defesa não só do patrimônio da natureza, mas também em defesa das crianças, em defesa da moralidade pública, contra isso que vem a se constituir em uma chaga social que temos que eliminar.

Em Miranda, no sudoeste do Estado, conversei com o Prefeito Ivan Bousset, e, no mesmo sentido, ele e entidades não-governamentais estão reunidas ali, cuidando de resolver os destinos do rio Miranda, do rio Aquidauana e do rio Paraguai, mas estão também atentos para a gravidade desse problema, procurando a melhor maneira possível de eliminar essa grave situação denunciada pela **Folha de S.Paulo**. Nós que somos desse Estado sabemos que isso está existindo, mas, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu mesmo fui tomado um pouco de surpresa porque agora estou diante de dados concretos, de dados do Unicef, de dados do Ministério da Justiça, de pesquisa séria, de pesquisa que foi ali realizada sobre esse assunto que não pode envergonhar o Brasil e não pode envergonhar o meu Estado do Mato Grosso do Sul – ali estão unidos.

Há medidas policiais que podem e precisam ser tomadas. Ao conversar com o Secretário de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, Joaquim D'Assunção Felipe de Souza, após ler essa reportagem, afirmei que não há muitas dificuldades em cidades pequenas como Porto Murtinho ou mesmo em cidades médias, do porte de Corumbá e outras. Há medidas de ordem policial, sim, que precisam ser tomadas imediatamente, fazendo com que sobre os responsáveis por aqueles prostíbulos, onde se explora a prostituição infantil, onde se exploram as nossas crianças, seja aplicada a lei, sendo até, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, de acordo com a lei, fechados os estabelecimentos comerciais que servem de ponto para esse tráfico ignominioso, o tráfico da prostituição infantil, o tráfico da mente, do corpo e da alma das nossas crianças.

O Governo do Estado também encontra-se, portanto, nessa luta, e ocupo esta tribuna, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, em defesa das crianças do Estado do Mato Grosso do Sul, não só por ser resultado, sem dúvida alguma, da crise social que existe no País, mas porque é produto do desemprego.

Isso é produto de as nossas crianças não terem o que fazer, enquanto dói na nossa alma, representantes do Estado de Mato Grosso do Sul, constatar, como aqui afirmado, que muitos pais de famílias chegam a oferecer suas filhas para os turistas que vão até lá, a fim de obterem esse lucro ilícito e imoral com o intuito de sustentarem os seus lares.

Urge, portanto, ação concreta dos Governos Federal e Estadual. É preciso que se apliquem recursos para promover o desenvolvimento de um Estado como o de Mato Grosso do Sul e para a preservação do Pantanal; recursos esses que estão sendo contratados, da ordem de US\$400 milhões, com o Banco Mundial para a preservação do nosso meio ambiente.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esses recursos devem ser aplicados com celeridade também na geração de empregos, a fim de solucionar o grave problema social que está afligindo, hoje, o Estado de Mato Grosso do Sul.

Quem não quer o turismo? No mundo todo, hoje, essa é a fonte de riqueza de muitos países, de muitos povos. Trata-se da chamada "indústria sem chaminé", uma das atividades que mais empregam no mundo.

O Estado de Mato Grosso do Sul tem todas essas condições. É preciso que se faça justiça a essa reportagem, que trata com fidelidade a realidade, porque não só mostra esses fatos estarrecedores que estou trazendo ao conhecimento do Senado da República, como relata também o pensamento da sociedade sul-mato-grossense, bem como o que disse a respeito do assunto a Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo de Mato Grosso do Sul – Sindetur, minha amiga Rosa Maria do Amaral: "O turismo sexual precisa ser varrido de vez, pois atrapa-lha as empresas sérias". Essas afirmativas demonstram que a sociedade sul-mato-grossense está alerta para coibir essa situação degradante que envergonha os foros de qualquer povo civilizado.

Vejo aqui também a declaração da Diretora de Turismo do Estado, D. Marilene Coimbra, reconhecendo que essa exploração sexual é uma realidade, que lá não chega às proporções do que ocorre nos grandes centros, mas que ela acredita que a sociedade sul-mato-grossense está conscientizada e as autoridades estão fazendo de tudo para eliminar esse grave problema.

Queremos um turismo sadio. Estamos acordando para isso agora. E essa reportagem se constitui num grito de alerta para que possam ser tomadas

as devidas providências. Ainda há tempo para se fazer com que o problema não se agrave mais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouço falar num programa de desenvolvimento do Pantanal, da ordem, repito, de US\$400 milhões, investimentos a serem aplicados pelo Governo Federal obedecendo a um plano dos Governos de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul.

Formulo sinceros votos de que, com o desenvolvimento que haverá, gerando empregos, trabalhos, ao lado de outras medidas eficazes, medidas policiais, medidas de conscientização da sociedade e outras, possamos fazer com que o turismo ecológico, o turismo rural realmente aflore e venha a se constituir em fator de divisas para o Estado do Mato Grosso do Sul e na melhoria da qualidade de vida do nosso povo, sem a exploração dessa chaga terrível, que é a prostituição infantil.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) - Senador Ramez Tebet, o fio condutor filosófico do seu discurso se desdobra em duas partes. Uma diz respeito à profunda desmoralização que pode ocorrer num Estado, que é a prostituição infantil; e outra, a chaga social que envergonha uma Nação. V. Ex^a diz muito bem: mais do que um problema policial, esse é um problema social. Quando se fala na violência que grassa nas ruas, diz-se que ela é fruto da falta de comida, de habitação, de escola, da diáspora que existe do interior para as capitais. Eu diria que esses são componentes da violência, cujas raízes estão incrustadas numa profunda injustiça social. V. Ex^a, com propriedade, mas evidentemente intranquilo e desconfortável, fala a respeito de uma das regiões mais bonitas deste País, pois estão tentando, pela via oblíqua, transformá-la na chaga da prostituição infantil. Senador Ramez Tebet, esse é um mal difícil de ser controlado, principalmente no Brasil, onde a explosão populacional é terrível - não se consegue controlar o crescimento demográfico - e a distribuição de renda é maldita, porque o dinheiro cai nas mãos de meia dúzia de pessoas enquanto a maior parte da população passa por necessidades; chegue ao ponto de os pais oferecerem suas filhas à prostituição. V. Ex^a faz muito bem em aprofundar esse discurso, abordando essa notícia que foi divulgada; V. Ex^a dispõe de dados concretos. Gostaria de sugerir que, ao final do seu pronunciamento, para que todos os Colegas que aqui não se encontram

presentes pudessem dele tomar conhecimento, V. Ex^a mandasse constar dos Anais do Senado esse material publicado no jornal **Folha de S. Paulo**. V. Ex^a está prestando um serviço não apenas ao seu Estado, mas também - este é o único reparo que quero fazer ao seu discurso, porque, por modéstia, V. Ex^a não registrou isto - à Nação inteira. Essa chaga também atingiu o meu Estado. Talvez os grandes Estados não figurem nas páginas dos jornais, mas aqueles que não dispõem de grandes recursos orçamentários são apontados como sinais. O discurso de V. Ex^a aponta um caminho e indica uma solução. Por essa razão, peço desculpas por tê-lo interrompido e peço permissão para me associar às suas palavras.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) - Senador Bernardo Cabral, o meu pronunciamento já foi enriquecido pelo aparte de V. Ex^a, que trouxe um testemunho de que esse não é um problema específico do Estado de Mato Grosso do Sul, mas que atinge também o seu Estado, o Amazonas, e o Estado brasileiro. Mas também acolherei a sugestão de V. Ex^a, solicitando ao Presidente da Casa que anexe ao meu modesto pronunciamento as duas páginas da **Folha de S. Paulo**, edição de domingo último, que aborda esse terrível assunto, essa mancha, essa chaga existente na sociedade brasileira, que é a prostituição infantil, que precisa ser erradicada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho certeza de que posso contar com a colaboração de toda esta Casa em relação a esse assunto de tamanha gravidade.

Devo assinalar, também, que o meu Estado já está recebendo os primeiros tubos do gasoduto da Bolívia. Como fiz referência ao Pantanal, tenho que falar da navegabilidade do seu principal rio, que é o rio Paraguai, e de outras riquezas que tem o meu Estado de Mato Grosso do Sul.

Tenho esperança de que esses recursos do Governo Federal e a abertura de novos empregos num Estado que está em desenvolvimento possam gerar empregos, para que, realmente, dias melhores surjam no Estado de Mato Grosso do Sul, que tem dentro dele esse cenário santo, o Pantanal, que nos cumpre preservar e defender.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) - Concedo a palavra ao Sr. Senador José Eduardo Dutra, por permuta de tempo com o Senador Bernardo Cabral.

V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, inicialmente, agradeço ao Senador Bernardo Cabral pela permuta na ordem do pronunciamento.

Ontem, nesta tribuna, S. Ex^a tratou de um assunto sobre o qual falarei hoje, ou seja, a polêmica a respeito da lei que modifica o tratamento aos culpados pelos chamados crimes hediondos. Primeiramente, quero fazer um reparo não ao pronunciamento do Senador Bernardo Cabral, mas ao que saiu publicado no **Jornal do Senado**.

Tive oportunidade de ouvir o pronunciamento de ontem do Senador Bernardo Cabral, onde S. Ex^a fez referência a uma comissão informal por ele indicada, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para analisar os projetos não-polêmicos, a fim de agilizar a votação. Inclusive, foi a mesma comissão, indicada no primeiro semestre, que possibilitou uma desobstrução da pauta da CCJ.

S. Ex^a, em seu pronunciamento, mencionou que eu estava ausente da reunião que votou a matéria, mas o **Jornal do Senado** publicou que eu fazia parte dessa comissão, cuja competência incluiu o projeto dos chamados crimes hediondos. Quero dizer que fiz parte informalmente, mas estou em falta com o Presidente Bernardo Cabral, porque não tive tempo de apresentar a minha proposta de assuntos não-polêmicos. Por isso, faço esse reparo.

Em segundo lugar, quero registrar um alerta. Quando um Senador da Oposição levanta questionamentos a respeito de tratamento que deva ser dado sobre projetos do Governo, muitas vezes Senadores da base governista não dão a devida atenção, talvez pelo fato de achar que estamos apenas querendo obstruir projetos de iniciativa do Poder Executivo. Quero registrar que, infelizmente, no caso desse projeto que agora causa tanta polêmica, isso aconteceu.

Desde agosto de 1996 que estamos nos batendo nesta Casa no sentido de termos um debate mais aprofundado sobre essa matéria. E, por algumas dessas coincidências da vida – não sei por que, mas o Senador Bernardo Cabral, Presidente da Comissão, inclusive é testemunha da minha assiduidade naquela Comissão -, nas duas vezes em que essa matéria foi votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, eu estava ausente. Na primeira vez, no dia 19 de junho de 1996, porque no mesmo momento estava em reunião a Comissão de Infra-Estrutura que analisava aquele meu projeto da privatização da Companhia Vale do Rio Doce; portanto,

não pude estar presente naquela reunião. E, na segunda vez, no dia 10 de setembro, estava em uma reunião com o Presidente do meu Partido e não pude estar presente.

Esse projeto foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia 19 de junho de 1996 e veio ao plenário no dia 09 de agosto de 1996. Naquele dia, apresentei um requerimento de reexame da matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que foi aprovado pelo Plenário, cuja justificativa faço questão de ler:

"A proposição ora sob exame importa em profunda alteração no regime de execução de sentença condenatória restritiva de liberdade para os crimes hediondos, assim conceituados na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 96. Fato é que os crimes que pela presente proposição passam a ser considerados como de gravidade especial, arrolados nas alíneas "a" até "e", já são taxados de hediondos e exigem cumprimento da pena integralmente em regime fechado. Além desses, os crimes de tortura e tráfico ilícito de entorpecentes, apesar de não serem considerados hediondos, sujeitam o agente, de acordo com o **caput** do art. 2º da mencionada lei, ao mesmo regime supracitado. Por outro lado, caso aprovada essa proposição, poderemos ter perigosos traficantes ou esturpadores em liberdade condicional, após o cumprimento de metade da pena restritiva da liberdade. Verificando que o parecer da CCJ não aborda esses aspectos de verificação da Lei dos Crimes Hediondos, julgamos ser prudente o reexame da matéria por aquela comissão, consideradas as repercussões na opinião pública de eventual facilitação da liberdade de internos, cuja conduta, em algum momento, provocou profunda repulsa da sociedade."

Esse foi o requerimento que apresentei em 9 de agosto de 1996.

A matéria, então, voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e foi discutida no dia 16/10/96. Nessa reunião, o Senador José Ignácio Ferreira manteve o seu parecer favorável ao projeto e, mais uma vez, levantei algumas questões relativas ao projeto que gostaria de também reler:

"Com relação ao mérito, entendo que essa matéria talvez devesse tramitar em conjunto com outra iniciativa já existente na Casa. Há um projeto do Senador Ney Suas-

sunas, com o qual inclusive não concordo, que vai em direção diametralmente oposta a essa matéria, porque visa, exatamente ao contrário deste projeto, agravar as penas de alguns crimes.

Nesse sentido, acho que devemos discutir a matéria em conjunto, até para chegarmos a uma solução que, a meu ver, está entre este projeto e o do Senador Ney Suassuna. Até entendo os argumentos de que, para alguns crimes, seja necessária a expectativa da liberdade por parte daqueles que os cometem, mas não entendo que a razão principal para os distúrbios nos presídios seja apenas essa falta de expectativa de liberdade. Existe também a razão do tratamento das condições existentes hoje no sistema carcerário brasileiro.

Para alguns crimes, a meu ver, deve efetivamente ser mantido o atual tratamento. Por exemplo, o genocídio."

Nesse ponto, faço um parêntese para dizer que todas as vezes que fui procurado pela imprensa para tratar desse projeto sempre levantava essa questão específica do genocídio, motivo pelo qual formulei uma frase que acabou sendo publicada no **Jornal do Brasil**, ou seja, de que, por esse projeto, Adolf Hitler cumpriria metade da pena em liberdade.

Nessa reunião do dia 16 de outubro, perguntei ao Senador Iris Rezende qual seria o procedimento regimental para que a matéria não fosse votada naquele momento, já que pretendia apresentar um requerimento de tramitação em conjunto com outras matérias.

O Senador Iris Rezende, então Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sugeriu que pedisse vista. Foi o que fiz, e essa, inclusive, foi a razão pela qual devolvi a matéria sem voto em separado, apesar de ter um voto em separado pronto. Na verdade, o objetivo era apenas permitir a aprovação de um requerimento de tramitação conjunta.

Posteriormente, esse requerimento de tramitação conjunta com o projeto do Senador Romeu Tuma foi aprovado. No entanto, na quarta-feira, 27 de novembro de 1996, foi apresentado um requerimento assinado pelos Líderes Jader Barbalho, Elcio Alvares, Hugo Napoleão, Valmir Campelo e Sérgio Machado, solicitando a votação em regime de urgência desse mesmo projeto que agora causa toda essa polêmica.

O Senador Romeu Tuma presidia a sessão na ocasião. O PFL encaminhou favoravelmente à urgência, na palavra do Senador Hugo Napoleão; o PSDB, na palavra do Senador Lúdio Coelho, encaminhou favoravelmente à urgência, e o PT encaminhou contrariamente.

Foi colocada em votação, e pedi verificação de **quorum**. Foi feita a votação. E, nesse ponto, levantei, mais uma vez, a questão de que existiam algumas matérias para as quais pedimos mais atenção, não pelo fato de serem do Governo, mas porque estávamos preocupados com a gravidade daquela situação.

Foram feitas duas votações nominais. Na primeira votação, nominal, a favor da urgência, votaram favoravelmente os Senadores Carlos Patrocínio, Elcio Alvares, Francelino Pereira, Francisco Escórcio, Freitas Neto, Geraldo Melo, Henrique Loyola, Hugo Napoleão, Iris Rezende, João França, Joel de Holanda, Jonas Pinheiro, José Alves, José Serra, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Mauro Miranda, Osmar Dias, Pedro Simon e Waldeck Ornelas. Votaram "não" os Senadores Antonio Carlos Valadares, Benedita da Silva, Josaphat Marinho, José Eduardo Dutra e Sebastião Rocha.

Deu-se, então, um prazo de dez minutos para nova verificação de votação da urgência do Projeto de Lei nº 10. Mais uma vez o PFL e o PSDB encaminharam favoravelmente à urgência.

Votaram "sim" à urgência os Srs. Senadores Antonio Carlos Magalhães, Beni Veras, Carlos Patrocínio, Coutinho Jorge, Elcio Alvares, Flaviano Melo, Francelino Pereira, Francisco Escórcio, Freitas Neto, Geraldo Melo, Gilberto Miranda, Henrique Loyola, Hugo Napoleão, Iris Rezende, Jader Barbalho, Joel de Holanda, Jonas Pinheiro, José Alves, José Serra, Lúdio Coelho, Marluce Pinto, Mauro Miranda, Onofre Quinan, Osmar Dias, Pedro Simon e Waldeck Ornelas.

Votaram "não" os Senadores Antonio Carlos Valadares, Benedita da Silva, Josaphat Marinho, José Eduardo Dutra e Sebastião Rocha.

Na justificativa que apresentei para o reexame da matéria pela Comissão, conversei com alguns Senadores e concluí que alguns deles haviam votado favoravelmente na sessão do dia 19 de junho de 1996 exatamente com o entendimento contrário ao que propunha o projeto. Eles haviam votado interpretando que o projeto agravava o cumprimento das penas para essas matérias. E aqui me ocorre que, quando o projeto foi votado pela primeira vez, eu não tinha as notas táquigraficas da reunião do dia 19 de junho de 1996, quando o projeto foi votado pela primeira vez.

Diz o Senador Romeu Tuma:

"Gostaria de chamar a atenção para algo que nos traz mais tranqüilidade, qual seja o fato de o projeto aumentar o prazo de cumprimento de pena para alguns crimes, com condição para concessão dos benefícios da liberdade condicional. Penso que eram generalizados os benefícios do cumprimento de um terço da pena. Em qualquer tipo de delito, poder-se-iam requerer benefícios para melhorar as condições do marginal, o que era muito estimulante à prática do crime. O pouco cumprimento de pena facilitava a reincidência.

Então, aumentou-se em até 50% o cumprimento da pena, idéia que já constava de um dos nossos projetos, o que vem nos tranqüilizar."

Também disse o Senador José Fogaça na mesma reunião:

"Quero também manifestar (...) o meu apoio e aprovação a esse projeto. Embora pareça que, doutrinariamente, ele esteja caminhando no sentido contrário à moderna doutrina, que é a de justamente levar a execução das penas em regime aberto ou, em alguns casos, até eliminar a pena de prisão, neste caso aqui, especificamente, trata-se dos crimes de especial gravidade, que constituem ameaça física à sociedade. São criminosos que constituem iminente perigo ao meio social, ameaça física grave e, portanto, se justifica plenamente o parecer do Senador José Ignácio."

Por essas palavras, vimos que na primeira votação, do dia 19 de junho, pelo menos dois Senadores, que se manifestaram favoravelmente ao projeto, o fizeram pensando que o projeto agravava o tratamento ao cumprimento das penas. Foi esse inclusive o argumento que me levou a pedir o reexame na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria voltou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no dia 20 de agosto de 1997, para análise do parecer do Senador José Ignácio Ferreira em relação à tramitação conjunta e ao mérito da matéria.

Foi aprovado, por unanimidade, o desapensamento das duas matérias – o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Poder Executivo, e o projeto do Senador Romeu Tuma.

Com relação ao mérito, o Senador José Ignácio Ferreira insistiu no parecer favorável. E gostaria de ler algumas partes da minha intervenção:

"Concordo plenamente com a discussão da necessidade de ressocialização do cidadão e do caráter educativo da pena; concordo que se deva discutir sobre a situação carcerária brasileira. Agora, temos que levantar uma questão que deve merecer uma atenção da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se é verdade a necessidade da ressocialização do cidadão, existem, contudo, crimes que, em função do grau de repulsa refletido na sociedade, devem ser tratados de forma diferentes. Hoje, a lei dos crimes hediondos abrange as letras de "a" a "e" do art. 5º deste projeto, que trata do homicídio cometido..." – segue a relação dos crimes.

Além disso, o projeto inclui, ainda, alguns crimes que, a meu ver..." – não poderiam ter tratamento especial. Cito especificamente o caso do genocídio.

"Quanto a isso, peço a atenção dos eminentes Srs. Senadores. É o que realmente queremos? Se é verdadeira a necessidade da socialização do cidadão, é verdade também que há alguns crimes, como o de seqüestro e o de genocídio, que são tão repulsivos à sociedade que superam a discussão sobre o merecimento de uma ressocialização.

Por isso, pedi o reexame da Comissão e, ao concordar com o desapensamento, salvo melhor juízo, tendo a votar contra o projeto, pois acredito que talvez fosse preciso fazer emendas retirando alguns desses crimes. Como não foi possível fazer isso, tendo a votar contra ou, se for o caso, adiar."

A partir daí o Senador Bernardo Cabral diz o seguinte:

"Senador José Ignácio Ferreira, talvez a Presidência identifique a angústia que passa na mente de cada um. Temos dois pontos: um pacífico, que é a desapensação, esta já aprovada. A Presidência sugere a V. Exª – é a idéia também do Senador Josaphat Marinho e dos demais companheiros – que tenha um prazo maior, a fim de ficar adiada, até a próxima reunião ou, quem

sabe, para daqui a 15 dias, tendo em vista a solicitação do eminente Senador José Eduardo Dutra...".

O Senador José Ignácio Ferreira, então, concordou com o adiamento e não foi votado naquela reunião do dia 20 de agosto e acabou sendo votado na reunião do último dia 10 de setembro, infelizmente na minha ausência e na ausência do nobre Senador José Ignácio Ferreira, o Relator da matéria.

Sr. Presidente, aconteceu exatamente aquilo que eu estava prevendo. Quero registrar que o Projeto, na minha opinião de leigo, tem um embasamento filosoficamente correto: o princípio da ressocialização do preso. Mas existem também alguns casos que exigiriam a necessidade de uma discussão maior por parte desta Casa e da sociedade, porque não adianta queremos aprovar uma matéria que seja pacífica apenas do ponto de vista técnico – e eu quero registrar que vários juristas de esquerda, inclusive do meu Partido, concordam plenamente com o Projeto. A meu ver, não dá para se analisar apenas do ponto de vista técnico.

Ouvi o pronunciamento do nobre Senador Nabor Júnior de que a imprensa deu um tratamento exagerado ao caso, que foi votado apenas no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Mas talvez tenha sido melhor assim, porque se o Projeto tivesse sido votado e aprovado no Plenário do Senado naquele dia 16 de agosto de 1996, muito provavelmente o Presidente da República teria ficado no constrangimento de acabar vetando um projeto de sua autoria, em função da repulsa da sociedade. É muito provável que isso viesse a acontecer. Não tenho a mínima dúvida de que o Presidente da República iria atentar ao clamor popular e era capaz até de posar de bonzinho: "O culpado foi o Congresso, o culpado foi o Senado que aprovou uma lei absurda, mas o Presidente da República, magnânimo que é, ouvindo o clamor da sociedade, vetou a lei".

Assim, acabou sendo melhor não ter sido votado ainda.

Quero inclusive anunciar que, quando o projeto voltar ao plenário, vou novamente apresentar requerimento para que volte à CCJ, mas que não fique apenas para ser contado tempo – voltar numa sessão, o Senador José Ignácio e eu debatermos, e adiar-se a matéria. Vou propor que haja audiências públicas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o Ministro Nelson Jobim, com juristas da equipe do Governo, do Ministério da Justiça, que elaboraram essa matéria e com juristas das mais diversas correntes, para que o Senado Federal possa

tomar uma posição sobre esse projeto e não apenas rejeitá-lo por si só.

Entendo que, filosoficamente, o projeto está correto, mas não concordo com o tratamento que deu a alguns pontos. Esse tem sido o meu posicionamento desde o primeiro requerimento que apresentei em plenário.

O Sr. Romeu Tuma (PFL-SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Concedo o aparte ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL-SP) – Senador, agradeço a V. Ex^a e vou ser rápido. É importante o que está ocorrendo com esse projeto, porque, na medida em que a própria imprensa levantou as dúvidas a respeito dos benefícios, acredito que tem o mérito de nomear os crimes hediondos, porque até então eles poderiam ficar perdidos em várias situações colocadas em alguns outros projetos; e não havia uma definição e uma individualização das penas. Então, ele tem esse mérito. O problema que se discute é o benefício. V. Ex^a citou um projeto meu, que foi apresentado devido à indignação com alguns indultos que têm ocorrido, que não levam em conta o mérito do crime praticado; levam em conta condenações a até quatro anos, que incluem o roubo, que é uma forma de violência contra a pessoa. Aquele benefício da Lei de Execuções Penais que dava, com um sexto da pena, a possibilidade de requerer uma progressão de benefícios na pena, fez com que eu apresentasse o projeto para que, em alguns crimes graves – não os crimes hediondos, porque, para mim, os crimes hediondos não têm que ter nenhum tipo de benefício -, com no mínimo 50% da pena, se pudesse requerer benefício. Quero deixar isto claro. Assim como o Senador Bernardo Cabral, que fez um pronunciamento, ontem, e um histórico do andamento desse projeto, que chegou ao conhecimento de todos os membros da Comissão, e como V. Ex^a também, que traz hoje ao conhecimento da Casa e da opinião pública as suas preocupações, que são as nossas, acho que o importante é que esse tema deve ser discutido com atenção, com cuidado. Se há o objetivo de ressocializar o preso, devo dizer que não acredito que se consiga ressocializar alguém que tenha praticado um crime como o seqüestro do menino, em São Paulo, que foi assassinado a sangue-frio e enterrado sob o leito da própria filha do criminoso, de dois anos de idade. Há determinados tipos de criminosos que merecem toda a atenção e há aqueles que precisam ficar reclusos todo o tempo,

dependendo do julgamento de Deus. Acho que o homem não pode beneficiar determinados tipos de criminosos. Temos que discutir e apressar – e a responsabilidade é minha – o relatório de penas alternativas para, realmente, separarmos o que é crime hediondo, o que é crime de potencial grave e o que é crime leve, e, aí, sim, oferecermos à Justiça meios para que ela, no seu julgamento, consiga tratar determinados crimes, com possibilidade de recuperação, mais rapidamente do que os que estamos discutindo neste instante. Meus parabéns a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado, Senador Romeu Tuma.

O Sr. José Ignácio Ferreira (PSDB-ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Concedo o aparte ao nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira (PSDB-ES) – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a deve ter tido conhecimento de que eu me encontrava fora do País, pois fui à posse do eminente brasileiro Roberto Rodrigues na Presidência da Organização Internacional das Cooperativas. Cheguei praticamente agora. Tomei conhecimento agora do pronunciamento do Senador Bernardo Cabral e vou ter, espero, oportunidade de também detalhar essa questão subseqüentemente. Quero enaltecer este momento em que V. Ex^a traz luz ao problema. V. Ex^a, em três momentos, deixou muito clara a sua posição. V. Ex^a disse que aceitava o projeto filosoficamente, porque entende que ele tem um embasamento correto. Segundo, disse que vários juristas – e é uma evidência, percebi na leitura dos jornais -, inclusive o Relator na Câmara dos Deputados, que foi o eminente Deputado Ibrahim Abi-Ackel, que foi Ministro da Justiça, e toda a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, da Câmara, se pronunciaram, à unanimidade, favoravelmente a esse projeto, a exemplo do que ocorreu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em duas oportunidades, no Senado Federal. O que parece claro é que V. Ex^a presta um serviço ao próprio Senado, esclarecendo essa situação. Quero aproveitar a oportunidade também para, sem prejuízo do meu pronunciamento posterior, subseqüente, enaltecer o procedimento do eminente Senador Bernardo Cabral, que veio à tribuna ontem – acabo de ter acesso ao seu pronunciamento – e colocou a questão com muita clareza. Este é um assunto que tem as suas raízes no Ministério da Justiça, que definiu uma comissão de notáveis, examinou o assunto e propôs o projeto; o eminente Ministro Nelson Jo-

bim o levou ao Presidente da República, que encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional. Ele foi à Câmara em 19 de julho de 1995, veja V. Ex^a, há mais de dois anos, portanto, foi examinado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, o Relator foi o eminente Deputado Ibrahim Abi-Ackel, e vários juristas de alto coturno, integrantes daquela Comissão, se pronunciaram e voltaram a se pronunciar a respeito. Não vou entrar no mérito da matéria neste momento. Acho apenas que é o momento de jogar luz sobre o problema, de colocar a questão nos termos em que ela efetivamente se põe, e de enaltecer o procedimento do Deputado Bernardo Cabral, que assumiu uma posição muito afirmativa aqui – aliás, dele não se esperava outra coisa – e apresentou a questão também com muita clareza, para compreensão geral. O que não se pode é dizer o que não existe na verdade: o que se tem dito aí é que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania agiu na calada da noite, agiu açodadamente, que assessores da Comissão fizeram a pauta, coisa que nunca se admitiria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou em Comissão alguma do Senado. Quero colocar para V. Ex^a, sinceramente, o meu aplauso, porque V. Ex^a reconhece que este é um assunto que não pode ser tratado emocionalmente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência lamenta informar a V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra, que o seu tempo já se esgotou em 5 minutos e 14 segundos e que há três oradores inscritos para comunicação pessoal.

Peço permissão para prorrogar a Hora do Expediente por 15 minutos, para o Senador José Eduardo Dutra poder concluir e os três oradores inscritos poderem ocupar a tribuna por cinco minutos, na forma do art. 158, § 2º, do Regimento.

V. Ex^a dispõe do tempo necessário para concluir.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, vou concluir.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – V. Ex^a me concede o privilégio de um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, V. Ex^a permite que eu conceda o aparte ao nobre Senador Bernardo Cabral?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – É uma honra para a Presidência e para a Casa.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Senador José Eduardo Dutra, vejo com muita alegria V. Ex^a na tribuna. Aliás, quando permutamos o tempo eu não sabia o que V. Ex^a iria dizer, devo fazer essa justiça. V. Ex^a dá seqüência ao que eu dizia ontem.

Que essa matéria foi exaustivamente tocada e examinada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após o requerimento de V. Ex^a apresentado ao Plenário, que solicitou o reexame da matéria. Só fui à tribuna ontem porque se falou que a matéria passara pela Comissão na calada da noite e um jornal disse que eu admitia que a aprovação se dera por um descuido meu. Já houve até um programa de televisão, ontem, em que um advogado, que o nosso amigo Senador Roberto Requião denominou de "rábula do anedotário", resolveu fazer gracinha com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, num ato de desmoralização a uma das maiores e à mais importante Comissão desta Casa. Quero louvar V. Ex^a, que fez um retrospecto, e que vai, mais uma vez, sugerir que tenhamos a oportunidade de discutir isso no foro competente, com várias autoridades. Quero cumprimentá-lo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado, Senador Bernardo Cabral. Eu gostaria de aproveitar a lembrança de V. Ex^a para sugerir à Corregedoria da Casa que fizesse uma análise da entrevista a que V. Ex^a se referiu, do Dr. Saulo Ramos, no programa do Jô Soares, onde ele tece comentários desairosos ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão em si. Assim, eu gostaria que a Corregedoria fizesse uma análise do programa, para ver se cabe algum tipo de representação naquele caso.

Apenas para concluir, Sr. Presidente, eu gostaria, mais uma vez, de reiterar que, quando essa matéria chegar ao Plenário, pretendo apresentar um requerimento de reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Espero, porém, que o reexame, desta vez, não se limite, como já disse, à apresentação do relatório, a pedido de vista e à votação.

Vou sugerir que façamos audiências públicas, convocando uma série de personalidades – juristas, o próprio Ministro Nelson Jobim -, para que possamos trabalhar essa matéria sem passionalismos, mas também levando em consideração uma série de elementos que não podem deixar de ser registrados.

Quero, mais uma vez, reafirmar que se o projeto vier da forma está, a seco, como já disse, desde 16 de agosto, voto contra, embora considere que ele, filosoficamente, esteja correto. Se houver a possibilidade de retirada de alguns daqueles crimes ou de tratamento diferenciado, poderemos chegar a um denominador comum que leve em consideração essa corrente filosófica mais moderna do Direito,

mas que leve em consideração também os anseios da sociedade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB-SE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho certeza absoluta de que esse assunto será bastante discutido nesta Casa, por ocasião das deliberações que serão tomadas a respeito da nova legislação eleitoral.

Toco num assunto bastante polêmico: o financiamento de campanhas. Para tanto, visando a apresentar uma proposta exequível que venha ao encontro do desejo dos Parlamentares, dos Partidos políticos e da sociedade de um modo geral, já demos entrada a uma emenda, reportando-nos à Lei nº 9.096, de 1995, que trata do problema do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos políticos – Fundo Partidário.

Em resumo, no pouco tempo de que disponho, Sr. Presidente, vou procurar, em linhas gerais, mostrar a vantagem de o Senado aprovar uma medida que, pelas repercussões futuras, será de grande valia para o fortalecimento da democracia em nosso País.

O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos é previsto, como falei, na Lei nº 9.096, sancionada em 1995, que estabelece a obrigatoriedade de dotações orçamentárias para a manutenção dos Partidos políticos, mas não engloba a questão do financiamento de campanhas. Portanto, estamos dividindo o Fundo Partidário em duas parcelas: a primeira é a que se refere à manutenção propriamente dita dos Partidos; a outra parte, ao financiamento público e exclusivo das campanhas eleitorais.

Aproveitamos um dispositivo vindo da Câmara. Este estabelece que, anualmente, quando ocorrer uma eleição, o Orçamento da União contemplará, em favor do Tribunal Superior Eleitoral, uma dotação igual a R\$7,00 multiplicados por 100 milhões de eleitores existentes no Brasil. Isso faria com que houvesse uma despesa de campanha de R\$700 milhões. Nesse mesmo projeto, foi aberto um crédito no valor de R\$420 milhões. Para não haver uma contraposição ao que ficou estabelecido na Câmara dos Deputados, estabelecemos que a contribuição do Orçamento não poderá ultrapassar o número de elei-

tores do País multiplicado por sete, ou seja, esse valor não poderá ultrapassar a R\$700 milhões.

De acordo com a nossa emenda, é também vedado aos Partidos políticos o recebimento de doações de pessoas físicas ou jurídicas. A nossa emenda adota o financiamento exclusivo de campanhas eleitorais. Sr. Presidente, com isso, estaremos, de uma vez por todas, acabando com essa hipocrisia existente hoje no Brasil, quando, de forma direta ou indireta, os governantes exigem que as empresas participem efetivamente do financiamento de campanhas.

Com essa participação do Poder Público no financiamento de campanhas, queremos que haja não apenas transparência no processo eleitoral como também igualdade de condições entre os Partidos que disputam as eleições. Porque é sabido, Sr. Presidente, que, entre um Governo que dispõe da caneta, do Diário Oficial e a Oposição que luta contra a máquina administrativa, será mais fácil, na dúvida, que o Governo possa arrecadar os recursos privados para as suas campanhas em detrimento daqueles que não dispõem das mínimas condições para a sustentabilidade de sua atividade eleitoral.

Por essa razão, não entendemos o fato de o Governo Federal proclamar que este não é o momento para a adoção dessa medida. Penso que sim, que este é o momento. Quando se aprovou a reeleição para Presidente da República, as regras do jogo eleitoral foram totalmente modificadas, já que não existe tradição no Brasil de os atuais governantes poderem disputar uma eleição sem abdicar dos seus cargos – de Presidente da República, de Governador ou de Prefeito. Já que se mudou a regra do jogo, temos que estabelecer regras transparentes para o financiamento de campanha, porque, do contrário, será a concorrência desleal do mais forte massacrando o mais fraco; de o Governo usar todo o seu poder para arrecadar recursos e impor a sua vontade por este Brasil afora, principalmente nos Estados mais pobres, como os do Nordeste, ou nas regiões mais pobres, como, por exemplo, no Estado de Minas Gerais, onde parte do Estado é assistida pela Sudene, devido à pobreza ali reinante.

Desse modo, Sr. Presidente, será mais do que justo que o Presidente da República, que foi o primeiro, em 1989, a apresentar a sugestão do financiamento público de campanha, mantenha a sua coerência agora, porque, como Presidente, sendo o primeiro magistrado da Nação, deve ser o político a dar o primeiro exemplo. E nós, baseados justamente nessa sugestão do então Senador Fernando Henri-

que Cardoso, estamos apresentando – como propôs a Câmara dos Deputados, que a aprovou inclusive; como propôs o Senador Pedro Simon e alguns outros Senadores – aqui uma proposta viável, que, inclusive, aproveita uma legislação já existente, que só falta ser regulamentada.

Esta é a hora e a vez da democracia no Brasil, de consertarmos as coisas erradas e de utilizarmos, de forma transparente, recursos adequados para o financiamento de campanhas, sem darmos privilégio e prioridade àqueles que se encontram no Governo.

Seria uma grande falácia, Sr. Presidente, afirmar-se, como se afirmou – se não engano, o próprio Presidente da República -, que, se os recursos públicos fossem destinados para o financiamento de campanha, qualquer cidadão ali na esquina poderia formar um Partido e arrecadar recursos para o financiamento de sua campanha. Isso é uma inverdade, porque, segundo o próprio projeto que vem da Câmara dos Deputados, nenhum Partido que possua menos de dez Deputados Federais pode ter acesso a esses recursos de financiamentos. É uma grande falácia que rebato aqui, Sr. Presidente.

Agradeço a sua atenção, Sr.^a Presidente, e somo-me a V. Ex.^a em relação às suas emendas, como V. Ex.^a o faz em relação a esta a que me refiro. V. Ex.^a, que conhece as regiões mais pobres do Brasil, poderá dizer como um Presidente e um Governador podem disputar uma reeleição, tendo o privilégio de chamar os empresários mais poderosos do Brasil – os banqueiros, os empreiteiros – para dizer: "Queremos recursos para a campanha". Nós, da Oposição, ficaremos a ver navios. Não teremos esse privilégio. Não o queremos; o que desejamos é justiça e igualdade de condições na disputa eleitoral.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1.^o Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Júnia Marise, 2.^a Vice-Presidente.

A SR.^a PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra, para uma comunicação inadiável, ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL-BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, a Bahia está hoje em festa, em particular o Município de Santo Amaro.

Hoje, completa 90 anos uma mulher-símbolo dos baianos, Dona Canô Veloso, mãe dos artistas que dão renome à Bahia, no País e no estrangeiro:

Betânia e Caetano. Mãe de outros filhos ilustres de Santo Amaro, ela os educou com o seu marido Zezinho Veloso, de forma a que todos pudessem ver nessa família Veloso uma família unida, uma família que engrandece o meu Estado.

Particpei, hoje pela manhã, das festividades da missa mais linda a que assisti na minha vida. Foi em Santo Amaro, com a família Veloso toda reunida em torno dessa senhora que é um símbolo, como disse, da minha terra: a Dona Canô. Aos 90 anos, ela praticamente dirigia todo o espetáculo ao meu lado, sabendo de tudo o que ia acontecer, numa lucidez impressionante, dando demonstrações de força e de liderança, o que realmente honra a mulher brasileira.

Nós, baianos, portanto, estamos em dia de glória, pois a glória da Dona Canô é a glória da Bahia. Estamos felizes com Caetano, Betânia, Mabel, Roberto, Clara, com todos os seus filhos, com os seus netos e até bisnetos, todos reunidos na Igreja de Santo Amaro da Nossa Senhora da Purificação, nesse espetáculo que a Bahia inteira participou através de seu Governador, dos seus representantes e, sobretudo, do povo da Bahia. De todos os recantos da Bahia foram pessoas, como também de vários Estados do Brasil.

Registro esse fato, importante para a mulher brasileira, para Santo Amaro e para a Bahia. Peço a V. Ex^a, Sr^a Presidente, que faça chegar a Dona Canô, que foi tão bem cantada na homilia do Padre Gaspar Sadock, um dos maiores oradores sacros do Brasil, que lhe fez justiça como símbolo que é da nossa terra; que V. Ex^a faça chegar à família Veloso em Santo Amaro, a Dona Canô, as expressões de alegria do Senado da República pelos seus 90 anos de tanto trabalho e de tanto amor à sua terra, Santo Amaro.

A SR^a PRESIDENTE (Júnia Marise) – A solicitação de V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, será atendida na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há dois anos, desta tribuna, registrávamos o passamento de um homem público reconhecido por suas virtudes, respeitado nesta Casa e admirado em seu Estado.

Fazia aqui, há dois anos, o panegírico do Senador Antonio Mariz, do Governador Antonio Mariz, do homem público inexcusável em virtudes, de belo

caráter, de inequívoca demonstração de espírito público, Antonio Mariz.

Hoje, no segundo aniversário de sua morte, venho em meu nome, em nome do Senador Humberto Lucena, do Senador Ney Suassuna, em nome da Paraíba inteira, prestar-lhe mais uma homenagem; homenagem ao homem que deixou marca do seu caráter, do seu espírito público e da sua inteligência.

Nós, paraibanos, nos orgulhamos de ter em nossa História, uma história com Antonio Mariz. Eu particularmente me envaideço e me orgulho de tê-lo tido como companheiro em lutas eleitorais. Em 1990, quando fui candidato a Governador do Estado, eu o tive em minha companhia como candidato a Senador. Em 1994, como candidato a Senador, ao lado de Humberto Lucena, que nos comanda a todos da Paraíba, Mariz era candidato a Governador, tendo a seu lado como Vice-Governador o atual Governador José Maranhão.

Neste instante, ao completar dois anos da sua morte, renovo-lhe o tributo da nossa admiração, o testemunho do melhor apreço, porque é a Paraíba que referencia a sua memória em nome da sua história.

Levo aos seus familiares, na pessoa da nossa amiga querida Mabel Mariz, o testemunho renovado, o nosso pesar, a certeza da nossa saudade, a manifestação da nossa lembrança nos exemplos, repetidos exemplos, que Antonio Mariz deixou ao longo da vida.

Fica o nosso registro, o registro em nome da Bancada da Paraíba, dos Senadores Humberto Lucena, do Senador Pedro Simon, do Rio Grande do Sul, e de todos aqueles, tenho certeza, que nesta Casa conviveram com Antonio Mariz.

Sei que no espaço de tempo para comunicação inadiável, na forma regimental, não é permitido o aparte, mas tenho certeza de que o Senador Pedro Simon deveria fazê-lo para prestar a homenagem, para reverenciar a memória de Antonio Mariz, como todos os demais Senadores que o conheceram nesta Casa o desejariam fazer.

Fica o registro aumentado na lembrança e multiplicado na saudade.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Cunha Lima, a Sra. Júnia Marise, 2^a Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, expediente que será lido. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP) – Peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre qual assunto?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nos termos dos arts. 403 e 413 do Regimento do Senado Federal, apresento a seguinte questão de ordem:

Considerando que o inciso IV do art. 52 da Constituição Federal estabelece que é competência privativa do Senado Federal "aprovar previamente, por voto secreto, após arguição, a escolha do Presidente e Diretores do Banco Central; considerando que o art. 383, b, do Regimento Interno desta Casa dispõe que:

"Art. 383 – Na apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, observar-se-ão as seguintes normas:

.....
b) a comissão convocará o candidato para, em prazo estipulado, não inferior a três dias, ouvi-lo em arguição pública, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo a ser ocupado (Const., art. 52, III);"

A arguição deve tratar de assuntos pertinentes ao cargo, ou seja, os candidatos devem ser questionados de forma específica, visando avaliar se seus conhecimentos o qualificam para um determinado cargo.

Considerando que os nomes dos Srs. Demosthenes Madureira de Pinho Neto e Sérgio Darcy da Silva Alves foram submetidos à apreciação desta Casa do Congresso Nacional para exercerem os cargos de Diretores do Banco Central do Brasil, através das Mensagens Presidenciais nºs 141 e 142, de 1997, complementadas pelo Ofício PRESI-97 2601, de 26 de agosto do corrente, do Sr. Gustavo H. B. Franco, Presidente do Banco Central, detalhando que os candidatos deveriam ocupar as Diretorias de Assuntos Internacionais e a de Normas e Organização de Sistema Financeiro, respectivamente.

Considerando que de acordo com o disposto nas Mensagens nºs 153 e 154, de 2 de setembro de 1997, da Presidência do Senado Federal, o Presidente da República foi informado da aprovação dos nomes dos Srs. Demosthenes Madureira de Pinho Neto e Sérgio Darcy da Silva Alves para exercerem os cargos de Diretores de Assuntos Internacionais e

de Normas e Organização de Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil, respectivamente.

Considerando que de acordo com o inciso XIV, do artigo 84 da Constituição Federal, cabe ao Presidente da República nomear os diretores do Banco Central, uma vez ser o Senado Federal o órgão competente para indicar qual indivíduo deve ocupar o cargo, ou seja, a investidura cabe ao Presidente da República, mas deverá ser para o cargo específico, conforme encaminhamento seguido da aprovação por esta Casa. A discricionariedade do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Banco Central não existe em relação a uma livre escolha dos ocupantes dos cargos de Diretor do Banco Central, tal atribuição é exclusiva do Senado Federal.

Assim, Sr. Presidente, considerando que o Presidente designou no **Diário Oficial** os nomes respectivos simplesmente para os cargos de diretores e como não há amparo legal para que o Senado Federal aceite tais decretos de nomeação na forma em que se encontram, solicito que a Presidência informe a necessidade da sua retificação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a o assunto que tratou e a Mesa vai tomar as providências.

Quero comunicar ao Plenário que tendo havido equívoco na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da Lei da Câmara nº 10, de 1996 – conforme salientou o próprio Presidente da Comissão -, a Mesa, por conta própria, resolveu devolver o processo para aquela Comissão, a fim de que venha com a fórmula realmente do interesse da coletividade e da própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.586, adotada em 11 de setembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão		Francelino Pereira
Edison Lobão		Gilberto Miranda
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Regina Assumpção		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Saulo Queiroz		Magno Bacelar
Jaime Martins		Luiz Braga
	BLOCO (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Geddel Vieira Lima		José Luiz Clerot
Wagner Rossi		Confúcio Moura
	PSDB	
Roberto Rocha		Ezídio Pinheiro
	BLOCO (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PPB	
Odelmo Leão		Gérson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 16-9-97 – designação da Comissão Mista

Dia 17-9-97 – Instalação da Comissão Mista

Até 17-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/76, de 1997 (nº2.809/97, na ori-

gem), de 16 do corrente, encaminhando parecer daquele Órgão a respeito da solicitação do Governo do Estado de Sergipe a respeito de operação de crédito no valor de cinquenta milhões de reais, relativa ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, especificamente o Programa de Desligamento Voluntário-PDV.

O expediente vai à Comissão de Assuntos Econômicos que terá o prazo de quinze dias para sua apreciação, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, com a redação dada pela Resolução nº 12, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 1997

Determina que o Ministério da Fazenda divulgue a entrega das cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios na rede de comunicação Internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, divulgará a entrega das cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios, de que tratam as alíneas **a** e **b** do inciso I, do art. 159 da Constituição, na rede de comunicação Internet.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O **caput** do art. 37, da Constituição Federal, determina:

"Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade e, também, ao seguinte:..." (g.n.)

A União transfere aos Estados e aos Municípios os recursos dos respectivos Fundos de Participação e providência sua divulgação, conforme disposto, respectivamente, nos arts. 159 e 162 da Constituição Federal, abaixo transcritos, sendo tais recursos de suma importância para a manutenção

do princípio federativo, principalmente para aqueles membros que têm economia de menor porte.

"Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

.....
Art. 162 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Município; os dos Estados, por Município.

Visando à democratização da informação, e em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade aos atos do Governo, propomos que o Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, disponibilize as cotas referentes aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dos Municípios, de que tratam as alíneas a e b, do inciso I, do art. 159, da Constituição Federal, na rede de comunicação Internet.

Salientamos que são as seguintes, as competências do STN, de acordo com a legislação em vigor: elaborar a programação financeira mensal e anual do Tesouro; zelar pelo equilíbrio financeiro do Tesouro; administrar os haveres financeiros e mobiliários da União; manter o controle dos compromissos que onerem a União; controlar a dívida decor-

rente de operação de crédito; gerir a dívida pública mobiliária federal e a dívida externa; editar normas sobre a programação financeira e a execução orçamentária e financeira; administrar as operações de crédito incluídas no Orçamento Geral da União; manter e aprimorar sistemas de processamento eletrônico de dados e produzir informações gerenciais necessárias à tomada de decisões; e, finalmente, elaborar o Balanço Geral da União e as contas do Presidente da República.

Ressalte-se que a STN já divulga na rede de comunicação Internet, mas de forma espontânea, os dados referentes, apenas, ao Fundo de Participação dos Municípios, no endereço "http://tesouro.stn.fazenda.gov.br". Porém, considerando-se que essa divulgação não é compulsória, poderá a STN, a seu critério, deixar de publicar tais dados.

Trata-se de medida institucional que fornecerá maior transparência à administração dos recursos públicos para a sociedade brasileira, pela democratização da informação. Apesar de a rede de informação Internet, ser atualmente acessível para poucos, a tendência é que, num futuro não muito longínquo, parcela considerável da população possa usufruir dessa facilidade do mundo moderno.

Acreditamos que, com este, importante passo, o Congresso Nacional cumprirá seu dever, reforçará sua presença institucional e proporcionará maior racionalidade à utilização dos tão escassos recursos públicos.

Tendo em vista o que foi exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Senador **Romero Jucá**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....
Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer.

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....
Art. 162. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios divulgarão, até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único. Os dados divulgados pela União serão discriminados por Estado e por Municípios; os dos Estados, por Município.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 1997

Torna obrigatório o cadastramento, perante o Sistema Único de Saúde, de beneficiários e segurados de planos e seguros de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As sociedades seguradoras, as empresas de medicina de grupo, as cooperativas de serviços médicos, as entidades ou empresas de autogestão e outras pessoas jurídicas que atuem sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços de assistência à saúde bem como na cobertura do risco de assistência à saúde ficam obrigada a cadastrar, perante o Sistema Único de Saúde, todos os seus segurados e beneficiários, inclusive dependentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se inclusive aos contratos e convênios celebrados antes da entrada em vigência desta Lei.

Art. 2º Os procedimentos necessários ao cadastramento serão fixados em regulamento editado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

São freqüentes as situações de atendimento de beneficiários/segurados de planos ou seguros de saúde em serviços públicos de emergência, uma vez que são poucos os prontos-socorros com complexidade tecnológica requerida, mantidos pela iniciativa privada.

Também não são raros os atendimentos nos quais estão envolvidos procedimentos de alta complexidade que os serviços próprios ou conveniados da empresa operadora não dispõem.

Por outro lado, o Sistema Único de Saúde tem, por obrigação, conhecer o universo de brasileiros que estão cobertos por uma dessas formas de assistência médica supletiva, até mesmo para que possa ter uma melhor condição de planejar seus investimentos futuros.

O mecanismo que propomos neste projeto consiste em cadastrar, junto ao SUS, todas as pessoas que estão na situação referida, o que permitiria ao Sistema dimensionar e acompanhar adequadamente esta condição.

Essa proposta poderá no futuro, com as devidas alterações legais, ser o ponto de partida para

que o SUS venha a obter o devido ressarcimento da companhia seguradora ou da operadora do plano do cliente atendido.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Senador **José Serra**

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 701, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 113, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$ 34.250.000,00

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997 –
Jáder Barbalho – José Eduardo Dutra – José Roberto Arruda – Hugo Napoleão – Valmir Campelo.

REQUERIMENTO Nº 702, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência nos termos do art. 336, alínea **b** do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 117, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed-Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de oito milhões e quinhentos mil dólares, equivalentes a nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinquenta reais, a preços de 31 de maio de 1997, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinado ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997 –
Sérgio Machado – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Jáder Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 703, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea **d**, do Regimento Interno, requero inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do item nº 2 e 3 seja submetida ao Plenário em 1º e 2º lugar, respectivamente

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Ronaldo Cunha Lima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, **b**, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 461, de 1997, Relator: Senador Vilson Kleinübing), que autoriza o Estado de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro 1997.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 1-Plen)

Ao Projeto foi oferecida a Emenda nº 1-Plen, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, apresentada perante a Mesa.

Sobre a Mesa, Emenda nº 2-Plen, de autoria do Senador Esperidião Amin, que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 2-PLEN

Dê-se ao art. 3º, do PRS nº 111, de 1997.

*Art. 3º No prazo máximo de quatorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizados nesta resolução, o Banco Central encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até a realização de sua venda definitiva.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Esperidião Amin.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Solicito do nobre Senador Vilson Kleinübing, Relator designado na Comissão de Assuntos Econômicos, parecer sobre as emendas de Plenário.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL – -SC. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de uma rolagem de 381 milhões, de títulos da dívida pública de São Paulo. Parte desses títulos, no valor de 81 milhões, corresponde à segunda emissão que o Estado de São Paulo fez para pagamento de precatórios.

Nessa segunda resolução, o relatório da CPI verificou que o Estado de São Paulo emitiu 11% mais do que pagou de precatórios, efetivamente. Mas o Estado de São Paulo já resgatou aproximadamente 50% dessa resolução, portanto está absolutamente coberto do ponto de vista legal, do ponto de vista da Portaria 69/95 e também do próprio relatório da CPI. Neste, foi levantado que nos diversos anos o Estado de São Paulo teve emissões a maior, mas esse caso, especificamente, é o único em que resgatou mais do que emitiu a mais, por isso é perfeitamente viável essa autorização.

A Emenda nº 2 é para que o Estado de São Paulo informe ao Senado e à Comissão de Assuntos Econômicos, até a venda definitiva, quem são os compradores, qual o deságio oferecido e toda a tramitação desse título, que é uma das providências também recomendadas pela CPI dos Títulos Precatórios e, agora, para todos os títulos públicos.

Portanto, o parecer é favorável, aprimora a resolução, fica dentro da Resolução 69/95 do Senado e também das recomendações da CPI, que já foram objeto de apreciação nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui favoravelmente à Emenda nº 2-Plen, e pela rejeição da Emenda nº 1-Plen.

Passa-se, assim, à discussão em conjunto do projeto e das emendas, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPLICY (BLOCO/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (BLOCO/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de informar que ofereci emenda perante a Mesa ao Projeto de Resolução nº 111, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir Letras de ofertas públicas, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997, e dando-se ao art. 2º, alínea g, redação para que o vencimento das Letras se dê em 15/12/98.

Recentemente, o Senado aprovou a rolagem de títulos que haviam sido emitidos para o pagamento de precatórios judiciais, apesar de vasta documentação de posse da CPI dos Títulos Públicos que comprovava o desvio dos recursos obtidos pela Prefeitura de São Paulo. No entanto, reduzimos o prazo do vencimento dos títulos para que fossem resgatados ainda no mandato do atual Prefeito.

É fato que os recursos obtidos com a colocação desses títulos, emitidos em 90, foram utilizados quase integralmente no pagamento de precatórios. Também constata-se que aproximadamente 50% do total autorizado em 90 foram resgatados, sendo necessário o refinanciamento de apenas 1,7 bilhão de títulos, conforme registrou o Relator, Senador Vilson Kleinübing.

Ocorre que a CPI apurou que o Estado de São Paulo desviou, desde 1992, cerca de 1,7 bilhão para outras finalidades, sobretudo nos períodos anteriores à gestão do Governador Mário Covas. Para cumprir-se o que determina a Resolução nº 69/95, esse montante deveria ser resgatado imediatamente, num valor que supera em muito o que está sendo rolando.

Essa emenda vem no sentido de estabelecer tratamento igualitário com relação ao que já aprovamos, concedendo prazo de vencimento, que se esgotará em dezembro de 1998, ou seja, antes do término do prazo do mandato do atual mandatário."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.(Pausa.)

Aprovado o projeto.

Em votação a Emenda nº 2-Plen, de parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a emenda.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 495, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1997, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente, **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lucídio Portella** – **Mariuce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 495, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado de São Paulo a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela de dois por cento;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: cinco anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real) – SELIC;

R\$1.000,00 (um mil reais) – CETIP;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
521825	15-9-1997	424.353.946.165
525000	15-9-1997	1.700.129.813

g) *previsão de colocação dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-9-1997	15-9-2002	521826	15-9-1997

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-9-1997	15-9-2002	P	15-9-1997

h) *forma de colocação*: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 5.684, de 28 de maio de 1987, e Decretos nºs 29.526, de 18 de janeiro de 1989, e 30.261, de 16 de agosto de 1989.

§ 1º A publicação, em três edições, do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado de São Paulo encaminhará ao Senado Federal, para exame de Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, no prazo máximo de catorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta Resolução, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda de títulos, até a realização de sua venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP) – O relator fez referência a uma emenda de sua própria autoria. Fiz referência a uma outra emenda. Acredito que antes da votação da redação final cabe o esclarecimento com relação ao que se está votando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – No caso, o parecer deveria ser Emenda Suplicy.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra para esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Sr. Presidente, estava dando parecer sobre o projeto com uma emenda que acrescentava algumas palavras num artigo da resolução. Não conhecia o teor desta emenda que está sendo apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy. Aliás, ela é inviável. Da maneira como foi colocada, o relator é contra essa emenda.

Gostaria de deixar, inclusive, relatado isso. S. Exª está se referindo a uma situação de semelhança com a Prefeitura de São Paulo. Os Estados estão renegociando as suas dívidas no âmbito de um programa geral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª deu parecer desfavorável à Emenda do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Desfavorável à Emenda do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Sr. Presidente, gostaria que V. Exª me informasse que emenda foi votada, porque eu não tinha entendido que era a Emenda do Senador Eduardo Suplicy, uma vez que aguardava o parecer do Relator. Não sei se foi a Emenda do Senador Eduardo Suplicy, mas parece-me que o Relator deveria ter se manifestado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer à Emenda Eduardo Suplicy foi realmente dado agora, por um lapso do relator. Agora, evidentemente o relator já deu esse parecer desfavorável. E V. Exª deseja o quê?

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Pergunto se a Emenda do Senador Eduardo Suplicy foi a votada quando V. Exª submeteu à votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Vamos fazer votar agora, antes da redação final.

Em votação a Emenda do Senador Eduardo Suplicy, que tem parecer contrário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, trata-se de uma matéria que aparentemente é simples, mas, para evitar mal-entendidos futuros – somos recém-egressos da CPI dos Precatórios – gostaria que o Relator me esclarecesse o seguinte: o seu parecer é favorável à emenda de minha autoria, de nº 2-Plen ?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – E qual é a emenda do Senador Eduardo Suplicy e o que ela pretende?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Essa foi publicada e foi para o relator na sexta-feira.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Que tem o parecer contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – E está nos avulsos sobre a mesa de V. Exª.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) – Há a Emenda nº 2 e uma Emenda do Senador Eduardo Suplicy. A primeira acrescenta no art. 3º que a prestação de contas deve ser até o último título ser vendido em termos definitivo ao Senado, com parecer favorável. A Emenda do Senador Eduardo Suplicy propõe que os títulos sejam resgatados até o final do mandato do Senador Mário Covas. Esta emenda está sendo rejeitada porque não há razão alguma para aplicar isso ao Governo do Estado de São Paulo. Até porque todos os Estados terão o mesmo tratamento com relação a esses títulos a luz de uma resolução e de um projeto que já aprovamos aqui na Comissão de Assuntos Econômicos e que está no Senado para aprovar Estado por Estado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ninguém tem dúvida da correção do Senador Vilson Kleinübing. Conseqüentemente, se houve um lapso de sua parte é inteiramente perdoável na medida em que é um dos Senadores que mais entendem do assunto e que se esforçam pela moralização dos empréstimos. Conseqüentemente a única solução que tenho para o assunto, já votado o projeto e a Emenda Kleinübing, é votar a Emenda Suplicy, que tem parecer contrário.

Em votação a Emenda do Senador Eduardo Suplicy, que tem parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitada, contra os votos dos Senadores Esperidião Amin e Eduardo Suplicy.

E V. Ex^a, Senador José Serra?

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP) – Estou de acordo com o parecer do Senador Vilson Kleinübing, contra a emenda

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Obrigado.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1997 (apresentado

pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 461, de 1997, Relator: Senador Bello Parga), que autoriza o Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de cem milhões de reais.

A Presidência esclarece que poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto, em turno único. As Sras. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora para a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 496, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 112, de 1997, que autoriza o Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lucídio Portella** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 496, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de

Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, com garantia da União, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 2º A operação de crédito, a ser firmada nos termos do respectivo Contrato de Abertura de Crédito, tem as seguintes condições e características:

a) *valor pretendido:* R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

b) *garantidor:* União;

c) *contragarantias:* receitas próprias e cotas a que se refere os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal;

d) *encargos financeiros:*

– sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão encargos financeiros de 2,0428% a.m. (dois inteiros e quatrocentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento ao mês), equivalentes, em 28 de agosto de 1997, ao custo de captação médio da Caixa Econômica Federal – CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos financeiros anteriormente citados serão repactuados trimestralmente, com base no último balancete da Caixa Econômica Federal – CEF;

– a Caixa Econômica Federal – CEF fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano), sobre o valor do empréstimo, incorporado **pro rata tempore** mensalmente ao saldo devedor da operação;

e) *foram de pagamento:*

– o empréstimo será pago em dezesseis prestações mensais consecutivas, sem carência, calculadas com base na Tabela Price vencendo-se a primeira em 30 de setembro de 1997 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, e a última em 30 de dezembro de 1998;

– durante os meses de setembro a dezembro de 1997, as prestações que vencerem nesse período

do poderão ser pagas parcialmente, em montante não inferior ao apurado mediante a aplicação das condições previstas na Resolução nº 103, de 1996, do Senado Federal, relativamente ao que se refere a prazo, encargos e sistema de amortização;

– durante o período em que vigorarem as condições estabelecidas anteriormente, o diferencial não pago, apurado entre a prestação real devida e ao valor obtido mediante a aplicação das condições aprovadas pelo Senado Federal, será incorporada ao saldo devedor consolidado, passando a integrar a base de cálculo para as prestações seguintes;

f) *destinação dos recursos:* exclusivamente à quitação de dívidas flutuantes.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695/97, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições, tendo

Parecer sob nº 493, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, com emendas nºs 1 a 60-CCJ, que apresenta.

(Poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão)

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 61-PLEN

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

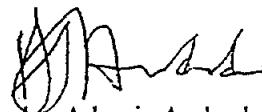
“Art. 5º. É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para a eleição majoritária, eleição proporcional ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto que ora apresentamos resgata a idéia original, contida no projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, qual seja, assegurar aos partidos políticos a liberdade de, desde que se encontrem unidos na eleição majoritária, possam realizar coligações menores, nas eleições proporcionais.

Esta é a formulação que melhor expressa a ampla liberdade de organização e participação eleitoral que o ordenamento jurídico-constitucional brasileiro assegura aos partidos políticos. Por outro lado, em coerência com o propósito de fortalecer os partidos e suas alianças, é vedado que um partido participe de coligação majoritária com determinados aliados e das eleições proporcionais com outros. Mantém-se a coerência entre as coligações majoritária e proporcional, apenas permite-se liberdade ao praticá-la. Este o espírito desta emenda.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Ademir Andrade

EMENDA Nº 62-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 7º do Projeto:

"Art.7º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas até 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral."

JUSTIFICATIVA

O Projeto estabelece no caput do art. 8º o termo inicial e final para a realização de convenções para a escolha de candidatos e deliberação sobre coligações.

Insistimos no ponto já manifestado em sugestão encaminhada ao Relator que, em homenagem à diretriz constitucional de maior autonomia partidária, somente o termo final deveria ser estabelecido em lei em face de seus impactos em todo o processo eleitoral.

Sala das Sessões, em, 16 de setembro de 1997


SENADORA JÚNIA MARISE

EMENDA Nº 63-PLEN

Dê-se, ao *caput* do art. 8º, a seguinte redação:

“Art. 8º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação partidária deferida pelo partido até o dia 5 de dezembro de 1997.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda, ao estender o prazo limite de filiação partidária até o dia 5 de dezembro deste ano, é possibilitar aos partidos políticos dois meses adicionais para a promoção de campanha de filiação com vistas às eleições e, especialmente, agregar aos seus quadros novas lideranças que possam disputar as eleições do ano subsequente. Mantemos, entretanto, a exigência da filiação no ano anterior ao ano das eleições, de maneira a evitar que infidelidades partidárias casuísticas e ocasionais prejudiquem o esforço de construção partidária, que deve ser sempre o nosso escopo.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Ademir Andrade

EMENDA Nº 64-PLEN

Substitua-se no *caput* e no § 1º do artigo 9º as expressões abaixo:

no *caput*

a expressão: “cento e vinte por cento do número de lugares a preencher”

pela expressão: “cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher”

no § 1º

a expressão: “cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher”

pela expressão: “cento e oitenta por cento do número de lugares a preencher”

JUSTIFICATIVA

O § 2º do dispositivo garante um percentual mínimo elevado para candidaturas de cada sexo. Assim sendo, consideramos que se deva aumentar os percentuais básicos na mesma proporção, para que não resulte em um número exíguo de possíveis candidatos.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador ESPERIDIÃO AMIN

EMENDA Nº 65-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do PLC 37/:

Art. 10 Cada partido poderá registrar candidatos para as eleições proporcionais até duzentos por cento do número de lugares a preencher.

Parágrafo único. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, só poderão ser registrados candidatos até duzentos e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que apresentei na CCJ, no sentido de ser vedada a coligação para as eleições proporcionais - cuja tese já foi aprovada na Comissão da Reforma Política e Partidaria, foi rejeitada pelo Relator.

Outra, que se referia ao aumento da possibilidade de lançamento de candidaturas por circunscrição pelo só fato de o número de representantes na Câmara dos Deputados ser de até 20 cadeiras foi aprovado, já que o que define o número de cadeiras é a densidade populacional e este critério é automaticamente transferido à possibilidade de lançamento de candidaturas.

Não obstante, discutiu-se, naquela oportunidade a possibilidade do aumento do número de candidatos por partido, razão pela qual, apresento a presente emenda para viabilizar a discussão da matéria no Plenário.

Sala das Sessões, em 16/9/97

Senador SÉRGIO MACHADO

EMENDA Nº 66-PLEN

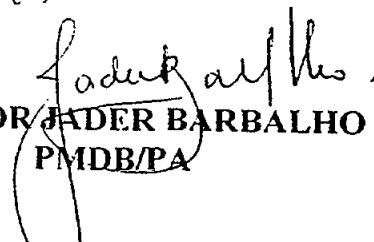
Dê-se ao *caput* do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10 - Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento, do número de lugares a preencher.”

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do número de vagas de candidatos evitará a migração de pretendentes a candidatos para as siglas de aluguel, o que vem acontecendo, desvirtuando o processo eleitoral.

Sala das Sessões, em 16.9.97


SENADOR JADER BARBALHO
PMDB/PA

EMENDA Nº 67-PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

Art. 10

“§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher”.

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação do número de vagas de candidatos evitará a migração de pretendentes a candidatos para as siglas de aluguel, o que vem acontecendo, desvirtuando o processo eleitoral.

Sala das Sessões, em 16.9.97


SENADOR JADER BARBALHO
PMDB/PA

EMENDA Nº 68-PLEN

Substitua-se no caput do art. 14 do Projeto, a expressão “até a data da eleição” pela expressão “até a data da diplomação”.

JUSTIFICATIVA

O caput do art. 14 do Projeto prevê o cancelamento do registro do candidato que for expulso do partido até a data da eleição.

Entendemos que a legislação eleitoral deve ser a mais rigorosa possível, quando dispor sobre o instituto da fidelidade partidária.

Como o processo eleitoral somente se encerra com a diplomação e a história tem demonstrado ser bastante recorrente a descoberta de fatos graves que ferem de morte a fidelidade e disciplina partidárias nos momentos finais da campanha e até mesmo entre a data da eleição e a diplomação, entendemos que a possibilidade do cancelamento do registro deve ser estendida até a data da diplomação.

Esta medida fundamental, caso acolhida, significará mais uma salvaguarda aos partidos contra os arrivistas eleitorais.

A proposta em tela suscita argumentos favoráveis e contrários. Os contrários afirmam que a possibilidade de cancelamento do registro até a diplomação deveria suscitar medidas casuísticas do partido como a perseguição de candidato eleito para beneficiar suplente.

Sugeriu-se como alternativa a nulificação dos votos dados ao expulso.

Entendemos não haver razão para tornar nulos os votos dados ao candidato afinal, o candidato valeu-se da legenda, defendeu posições relacionadas ao programa e à doutrina partidária, obteve recursos do fundo partidário, teve acesso aos meios de comunicação na cota do partido.

É condição de elegibilidade, consoante o texto constitucional, estar filiado a partido político. O mandato não pode ser considerado propriedade particular do candidato.

Se qualquer ato contrário a estas posições doutrinário-programáticas foi adotado pelo candidato, o eleitor terá sido iludido.

Como por exemplo, admitir que durante a campanha um candidato a deputado federal manifeste-se contra a privatização de uma dada empresa e após as

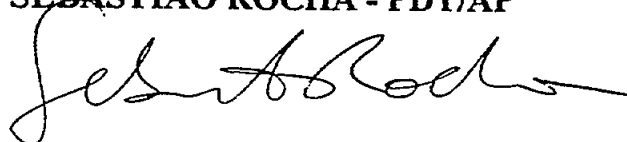
eleições e antes da diplomação, manifeste apoio ao Presidente da República eleito por outro partido que defenda a privatização daquela empresa ?

Evidente que o voto dado ao candidato deveu-se em parte às suas virtudes pessoais e em parte às teses que defendia. No entanto, o fortalecimento da democracia é diretamente proporcional ao crescimento da discussão política em torno de idéias e propostas e ao afastamento da personificação. Esta deve ser a diretriz máxima da lei.

Ademais, a ampla defesa e o contraditório, se não assegurados pelo estatuto partidário serão reconhecidos no Poder Judiciário, caso o candidato expulso se considera prejudicado.

Sala das Sessões, em 16/9-97


Senador **SEBASTIÃO ROCHA - PDT/AP**



EMENDA Nº 69-PLEN

Suprimam-se do PLC nº 37/97 os seguintes dispositivos: *§ 9º do art. 16, art. 22, art. 25, § 3º do art. 26, art. 82, art. 83, art. 84, art. 85, art. 86, art. 87 e a alteração do artigo 39 da Lei nº 9.096/95 proposta pelo artigo 109.* E suprimam-se, também, as referências aos recursos próprios e aos recebidos de pessoas físicas constantes dos textos dos *art. 18 e art. 19 e do § 1º do art. 26.*

JUSTIFICAÇÃO

Visa esta emenda supressiva assegurar que o financiamento das campanhas eleitorais, incluindo as próximas eleições de 1998, seja feito exclusivamente com recursos públicos, vedando toda e qualquer doação e contribuição oriunda de pessoas físicas e jurídicas, inclusive proibindo a utilização de recursos próprios dos candidatos.

Tal emenda, em seu escopo, mantém a coerência e a continuidade com o objetivo almejado no PLS nº 141/97, proposição esta que apresentei em conjunto com o ilustre Senador Edison Lobão, a qual encontra-se sob exame desta Casa, visa regular, em lei específica, a origem e a destinação dos recursos do erário para o financiamento das campanhas eleitorais, incrementando-se o Fundo Partidário previsto na Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei Orgânica dos Partidos Políticos, na razão de R\$ 7,00 (sete reais) por eleitor alistado em 31 de dezembro do ano anterior às eleições.

Observa-se também que o financiamento público do processo eleitoral é tema de permanente preocupação dos Legisladores, já tendo sido, inclusive, objeto do Projeto de Lei nº 153, de 1989, de autoria do então Senador Fernando Henrique Cardoso, específico para as eleições para Presidente e vice-Presidente da República em 1989 (anexo). Em sua justificativa o Senador Fernando Henrique conclama o combate ao "...*abuso do poder econômico... sobre a campanha eleitoral*". Mais adiante cita o Senador: "*Nada mais justo, neste momento de transição por que passa o País, do que legitimar-se o processo eleitoral. E esta inovação, quanto ao custeio público das campanhas deste ano, contribuirá para a consolidação dessa transição.*"

Logo, apelo a meus ilustres pares, com a plena a convicção de que o acatamento desta emenda proporcionará amplo aprimoramento em nossa perene regulamentação do processo eleitoral.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.

Senador PEDRO SIMON



EMENDA Nº 70-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao “caput” do art. 16:

“Art. 16. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas exclusivamente com recursos públicos, na forma desta lei.

E a seguinte redação ao artigo 22, suprimindo-se os seus parágrafos:

.....

Art. 22. É vedado o financiamento de campanhas eleitorais com recursos oriundos de fontes particulares, sujeitando-se os infratores à cassação do registro, se ainda candidatos, ou do mandato, se já diplomados.”

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento de campanhas eleitorais com dinheiro público visa a dois objetivos. Um, a proporcionar aos candidatos pobres os meios necessários ao atendimento do mínimo exigido por uma campanha; dois, a reduzir a imensa desigualdade existente hoje entre os desprovidos de quaisquer meios e outros que contam com recursos milionários.

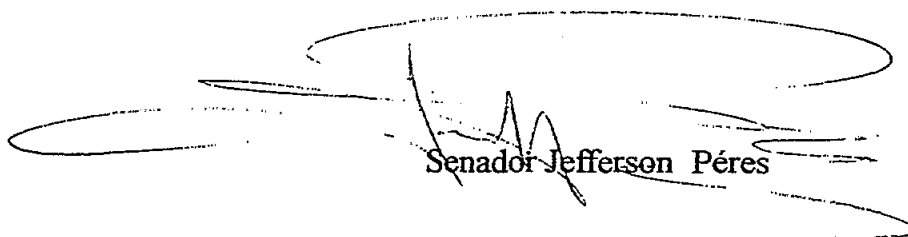
O financiamento misto, como estabelece o projeto, atinge o primeiro objetivo, mas não o segundo, posto que os candidatos com acesso aos cofres dos grandes empresários continuarão levando vantagem esmagadora sobre os demais.

Somente a proibição de contribuições particulares permitirá o alcance dos dois objetivos.

Dir-se-á que muitos continuarão a recorrer, clandestinamente, a fontes particulares. É verdade, mas esse procedimento se tornará facilmente detectável pela desproporção entre os recursos oficiais recebidos e os gastos efetivamente realizados. Sem contar que a proibição taxativa e a severa pena cominada pela presente emenda certamente desencorajarão muitos dos infratores em potencial.

É claro que práticas ilegais continuarão existindo e que as desigualdades não desaparecerão de todo – até pelo uso da máquina administrativa – mas serão reduzidas e atenuadas, ao se dar à Justiça Eleitoral os instrumentos legais para combatê-las.

Sala das Sessões, em 16.09.97



Senador Jefferson Péres

EMENDA Nº 71-PLEN

Acrescente ao Art. 16 o seguinte parágrafo:

Art. 16

.....
§ 10 - Até o ano de 1999 Deputados e Senadores ficam proibidos de apresentarem emendas individuais ao Orçamento da União.

Justificação

Como o Governo alega que não dispõe de recursos, apresentamos uma solução: proibir a apresentação, por deputados e senadores, de emendas individuais ao Orçamento da União, até o ano de 1999.

Com essa providência os parlamentares estarão contribuindo, ao renunciarem o direito da apresentação de emendas individuais, com o propósito do Governo em não aumentar o déficit público.

Na verdade, os parlamentares (513 deputados e 81 senadores), ao encontrarem uma fórmula para o financiamento de campanha renunciam a uma dotação orçamentária de emendas individuais que é consignada todos os anos no Orçamento da União (no orçamento 96/97 cada parlamentar teve direito a uma quota de R\$ 1.500.000,00, perfazendo uma dotação global no valor de R\$ 891.000.000,00). Para o financiamento de campanha seriam necessários R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).-

Sala das sessões, em 16 de setembro de 1997.


Senador Antonio Carlos Valadares
PSB (SE)

EMENDA Nº 72-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 18, renumerando-se os demais.

“Art. 18. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição que concorrerem.

§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

§ 2º Gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.”

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda recuperar a redação original do art. 81 do PLC nº 37, de 1997, apresentada como emenda de relator ao art. 18, que, por um lapso redacional deixou de constar do relatório apresentado à CCJ.

Sala das Sessões em,

16.9.97

Senador



EMENDA Nº 73-PLEN

Dê-se ao art. 23, inciso III, a seguinte redação:

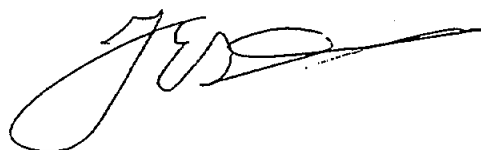
III - concessionário ou permissionário de serviço público, ente contratado para realização ou fornecimento de obras, bens e serviços para a administração pública, ou a que tenha sido adjudicado objeto de licitação e pessoas jurídicas que tenham adquirido participações em empresas privatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e congêneres criados em nível estadual, distrital ou municipal. .

JUSTIFICAÇÃO

A restrição a que se refere o dispositivo aos outorgados de serviços públicos é, evidentemente, bastante limitada. As hipóteses aditadas na emenda devem ser contempladas, pois são situações outras em que o tráfico de influência também ocorre, em detrimento da lisura do pleito eleitoral. Por isso, confiamos em seu acatamento.

Sala das Sessões,

16.9.97



EMENDA Nº 74-PLEN

Acrescentem-se ao art. 31 do Projeto os seguintes parágrafos:

“Art. 31.....

§ 5º - É vedada a divulgação de pesquisa nos últimos trinta dias da campanha eleitoral, incluindo o dia das eleições, no primeiro turno, aplicando-se a mesma regra à votação no segundo turno, quando houver.

§ 6º Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada ou fora do prazo previsto nos parágrafos deste artigo estarão sujeitos à pena cominada no artigo 323 da Lei. 4.737, de 15 de julho de 1965 e a multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa, se este for superior.

JUSTIFICATIVA

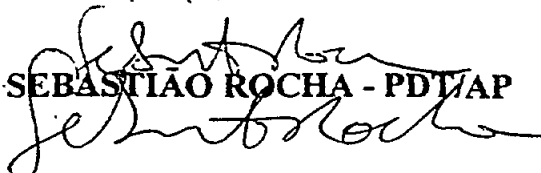
O projeto em análise não prevê nenhuma vedação à divulgação das pesquisas. Entendemos que a divulgação das pesquisas no último mês possui mais aspectos negativos do que positivos, interferindo diretamente na vontade do eleitorado. Não há como negar a influência da divulgação do resultado de pesquisas na televisão sobre a formação da consciência do eleitorado.

Esta vedação não viola o direito constitucional da liberdade de informação das empresas visto que não está proibida a realização da pesquisa e a comunicação de seu resultado aos contratantes e sim sua divulgação pública no mês que antecede às eleições. Relembre-se, ainda, que o atual Código Eleitoral em seu art. 255 homenageia o princípio da não interferência na formação da livre convicção do eleitor ao estabelecer que nos “15(quinze) dias anteriores ao pleito é proibido a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais”.

A inclusão, portanto, de dispositivo com esta característica não caracteriza nenhuma novidade na história da legislação eleitoral pátria”.

Sala das Sessões, em 16.9.97

Senador **SEBASTIÃO ROCHA - PDT/AP**



EMENDA Nº 75-PLEN

Acrescentem-se ao Art. 32 do Substitutivo os seguintes parágrafos:

“Art. 32

§ 5º - É vedada a divulgação de pesquisa nos últimos quinze dias da campanha eleitoral, incluindo o dia das eleições, no primeiro turno, aplicando-se a mesma regra à votação no segundo turno, quando houver.

§ 6º - Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada ou fora do prazo previsto nos parágrafos deste artigo estarão sujeitos à pena cominada no artigo 323 da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 e a multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao contratado para realização da pesquisa, se este for superior.

Justificação

O substitutivo não prevê qualquer limitação à divulgação de pesquisas às vésperas do pleito. É sabido que o impacto causado por pesquisas eleitorais em cima da eleição tem causado prejuízos irreparáveis a candidatos e influenciando sem dúvida no resultado realmente desejado pelo eleitor que, induzido pela ação psicológica causada pela divulgação pública de número altera, via de regra, a sua vontade, principalmente se for indeciso, desaguando quantas vezes na vitória daquele que estava perdido.

Esta proibição não viola o direito constitucional da liberdade de informação das empresas uma vez que as pesquisas que a elas forem encomendadas poderão ser comunicadas aos seus contratantes, ficando vedada no entanto a sua divulgação pública através dos órgão de comunicação de massa.

O próprio Código Eleitoral, em seu Art. 255 acolhe esse princípio da não interferência na formação da livre convicção do eleitor ao estabelecer que nos "15 (quinze) dias anteriores ao pleito é proibida a divulgação, por qualquer forma, de resultados de prévias ou testes pré-eleitorais".

Portanto, a vedação de quinze dias à divulgação de pesquisas eleitorais encontra respaldo na legislação específica, o Código Eleitoral.

Sala das sessões, em 6 de setembro de 1997.



Senador Antonio Carlos Valadares
PSB (SE)

EMENDA Nº 76-PLEN

Suprima-se o *caput* do art. 34

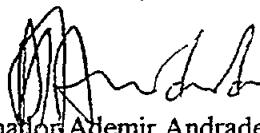
JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que, com esta emenda, propomos suprimir, volta-se à proibição de que as empresas ou entidades que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou a candidatos, para conhecimento público, quando contratados por órgão de imprensa, não possam ser também contratadas por partido que tenha candidato às eleições majoritárias.

São identificáveis os bons propósitos de tal disposição. Entretanto, o texto é de duvidosa eficácia jurídica e social e, além disso, poderá ser contraproducente, ao impedir também que o instituto de pesquisa contratado por um jornal vinculado ao candidato A, seja também contratado pelo candidato B, numa forma de anular eventual facciosismo.

O texto não assegura que, na prática, seus objetivos sejam alcançados, pois a contratação de empresas de pesquisa pode ser realizada por terceiros, embora vinculados a determinada candidatura. Em face da inocuidade e fragilidade do texto, propomos sua supressão.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Ademir Andrade

EMENDA Nº 77-PLEN

Suprima-se, no *caput* do art. 35, a expressão final “ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.”


JUSTIFICAÇÃO

A proibição de pichação, inscrição a tinta e veiculação de propaganda nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público ou que a ele pertençam e nos bens de uso comum é regra

que vem sendo mantida, sem exceções, nas leis que regulamentaram as eleições de 1994 e de 1996. A proposta da Câmara dos Deputados inova, ao ressaltar a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

Tal inovação, todavia, em lugar de aperfeiçoar os procedimentos eleitorais, apenas os dificulta, pois além de ser quase impossível avaliar, em curto período de tempo, se houve efetivamente dano ao bem, impedimento ao seu uso ou ao tráfego, não é educativo, em termos de utilização de bens de uso comum, a permissão de seu uso para colocação de mensagens, sejam coladas, pintadas, ou por intermédio de faixas, pois elas, quando não danificam o bem, desvirtuam a sua destinação principal.

Sala das Sessões, 16.9.97

Senador 

EMENDA Nº 78-PLEN

Suprima-se o inciso I, do § 5º do art. 37 do Projeto.

Justificativa

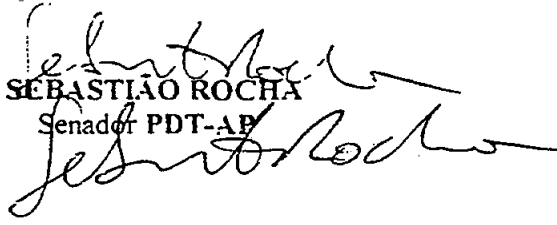
O substitutivo possui contradições ao dispor sobre este assunto. De um lado, veda em seu art. 37 § 5º inciso I, a utilização de alto falantes e amplificadores de som, comício ou carreatas, punindo com detenção a quem não obedecer esta determinação. Por outro lado, admite, no caput do art. 41, a propaganda paga, na imprensa escrita, até o dia das eleições.

Sabe-se que a modalidade de propaganda vedada é mais utilizada pelos partidos e candidatos com menos recursos, ao passo que a propaganda paga na mídia escrita é característica dos partidos e candidatos mais aquinhoados.

Por que tratar tão diferentemente estas formas de propaganda ? Se o argumento fosse a não interferência na livre convicção do eleitor, nenhuma modalidade deveria ser admitida.

Por considerar que o tratamento é anti-isonômico propomos a supressão da vedação contida no art. 37, § 5º, inciso I do Projeto.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 1997


SEBASTIÃO ROCHA

Senador PDT-AP

EMENDA Nº 79-PLEN

Suprima-se o inciso II, do § 5º do art. 37 do Projeto.

Justificativa

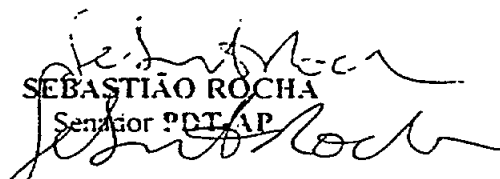
A eleição é o ápice do processo democrático. Vai contra a natureza humana, contra o espírito do brasileiro, cercear a manifestação de seu povo no último dia do processo eleitoral, processo este que se caracteriza, ao longo de cinco meses, desde a escolha dos candidatos, pela emoção, pelo debate apaixonado de idéias e propostas. Impedir a manifestação do eleitor é a mesma coisa que impedir que os torcedores manifestem apoio a seu time na partida final do campeonato. É um contra-senso que atinge o espírito democrático e que deve ser eliminado.

Interessante ainda constatar que a preocupação com a livre formação da convicção do eleitor apenas manifesta-se proibindo a boca de urna. A mesma preocupação não se estende à prática de publicação de matérias pagas na imprensa escrita até o último dia das eleições. Estranha lógica. Os meios de persuasão do grande capital são admitidos e os meios populares são cerceados.

Ademais, contraria a moderna doutrina do direito penal sancionar com a pena de perda de liberdade os crimes de opinião. Conhecendo-se a realidade de nossas delegacias e prisões, é no mínimo irresponsável a propositura de aplicação de pena de detenção para um ato que sequer deveria ser apenado.

Estas são as razões que nos levam a apresentar a presente emenda.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 1997


SEBASTIÃO ROCHA
Senador PDT-AP

EMENDA Nº 80-PLEN

Suprima-se do § 1º do art. 45 a expressão “gravações externas”.

JUSTIFICAÇÃO

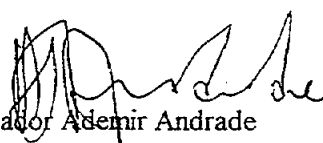
O mencionado § 1º do art. 45 veda a utilização, nos programas de propaganda eleitoral gratuita, de “gravações externas, montagens e trucagens”. Ainda que possamos considerar saudável a proibição do uso de montagens e trucagens, não nos parece razoável juntar a esses dois meios de manipulação das imagens a utilização de gravações

externas. Ao contrário, o uso de gravações externas pode ser uma importante maneira de conferir dinamismo e participação popular aos programas eleitorais, muitas vezes criticados por aborrecer os eleitores.

Não vislumbramos argumentos razoavelmente fundamentados para que sejam vedadas as imagens de passeatas, manifestações, comícios e outras formas de expressão do interesse popular no processo eleitoral.

Estas as razões por que apresentamos esta Emenda supressiva.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Ademir Andrade

EMENDA Nº 81-PLEN

Substitua-se no caput do art. 46 do Projeto a expressão “1º de julho” por “1º de abril”.

JUSTIFICATIVA

O Art. 46 do projeto veda o tratamento anti-isonômico aos partidos e candidatos conferido pelas emissoras de rádio e televisão a partir de 1º de julho, ou seja, a três meses da eleição. Entendemos que este prazo é insuficiente já que o prazo de propaganda eleitoral gratuita foi reduzido do projeto sob análise de 60 (prazo existente nas legislações anteriores) para 45 dias (art. 48 do Projeto).

Esta combinação de dispositivos impõe que o tratamento aos candidatos na programação normal seja equilibrado nos últimos seis meses antes das eleições para minimizar as distorções.

Sugerimos, então, o acolhimento da presente sugestão do PDT que propugna pelo tratamento isonômico nos últimos seis meses.

Sala das Sessões, em 16.9.97



Senador SEBASTIÃO ROCHA - PDT/AP

EMENDA Nº 82-PLEN

Dê-se ao *caput* do art. 47 a seguinte redação:

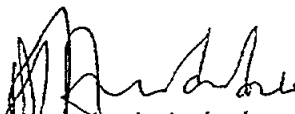
“Art. 47. As emissoras de rádio e televisão reservarão, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A redução do tempo de propaganda eleitoral gratuita para quarenta e cinco dias, como consta do projeto, somente beneficiará os candidatos vinculados ao poder econômico e os candidatos ocupantes de cargos público, sobretudo de chefia do Poder Executivo. Os primeiros, porque poderão, com o poder do dinheiro, fazer-se candidatos conhecidos antes mesmo do horário eleitoral gratuito e os segundos, pelo natural acesso aos meios de comunicação que o cargo lhes faculta.

Assim, a ampliação para sessenta dias do horário eleitoral, gratuito visa a beneficiar o processo democrático, e a estabelecer condições razoáveis - isonômicas, a esta altura, parece impossível - para que ocorra, pelo menos, a possibilidade de efetiva competição entre os candidatos.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Ademir Andrade

EMENDA Nº 83-PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 47 do PLC nº 37, de 1997, conforme renumeração na redação dada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

“Art. 47

§ 1º A propaganda será feita:

I – na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas às sete horas e vinte e minutos e das doze horas às doze horas e vinte e minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta e minutos, na televisão.

II – na eleição para Senador, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e trinta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas, na televisão;

III – nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e trinta minutos às sete horas e cinquenta e cinco minutos e das doze horas e trinta minutos às doze horas e cinquenta e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas e trinta minutos às treze horas e cinquenta e cinco minutos e das vinte e uma horas às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, na televisão.

IV – nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão.

V – nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e trinta minutos às sete horas e cinquenta e cinco minutos e das doze horas e trinta minutos às doze horas e cinquenta e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas e trinta minutos às treze horas e cinquenta e cinco minutos e das vinte e uma horas às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, na televisão.

VI – na eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão;

VII – nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso VI.”

JUSTIFICAÇÃO

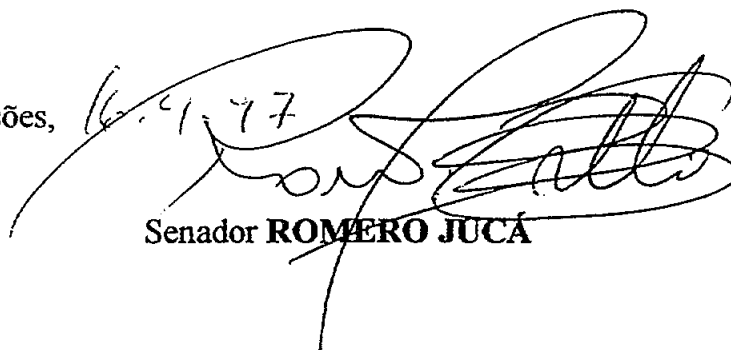
A divisão e distribuição de tempo para a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, prevista no PLC nº 37, de 1997, traz, em nossa opinião, dois grandes problemas, que procuramos corrigir nesta emenda.

Inicialmente, o agrupamento dos programas está equivocado. A proposição prevê que os programas dos candidatos a Presidente da República e Deputado Federal terão lugar em um dia, enquanto os dos candidatos a Governador, Deputado Estadual ou Distrital e Senador ocorrerão em outro. Não nos parece correto. Deve haver um dia dedicado aos assuntos da esfera federal, com os programas dos candidatos a Presidente da República, Senado e Deputado Federal, e outro destinado ao debate das questões de interesse estadual, dedicado aos candidatos a Governador e Deputado Estadual ou Distrital. Isso, com certeza,

tornará os programas eleitorais mais pertinentes e facilitará o cotejo das diversas propostas.

Outra questão que deve ser ajustada aos propósitos do PLC nº 37/97 é a distribuição do tempo. A proposição destina aos candidatos a Deputado Estadual ou Distrital apenas vinte minutos. Ora, trata-se, exatamente, do cargo para o qual há maior número de candidatos. Assim, faz-se necessário ampliar o tempo destinado à campanha dos postulantes ao Poder Legislativo dos Estados e do Distrito Federal, para que eles tenham condições mínimas para expor as suas idéias e propostas.

Sala das Sessões,

16.01.97


Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 84-PLEN

Substitua-se a expressão “ quarenta e cinco dias “ constante do caput do art. 48 do Projeto pela expressão “ sessenta dias “.

Justificativa

O projeto em análise estabelece o prazo de 45 dias para a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. Trata-se de redução ao prazo de 60 dias que historicamente era destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

A redução, por si só, já é uma prática que contraria os interesses democráticos visto que é neste tipo de propaganda que os partidos conseguem veicular suas idéias e propostas.

Esta situação adquire maior gravidade em face do contexto político-institucional gerado com a aprovação da Emenda Constitucional da reeleição sem a necessidade de desincompatibilização.

Assim, interessa aos governantes, que já se encontram em campanha, reduzir o prazo de campanha oficial dos outros candidatos.

Por entender que a redação viola a normalidade e isonomia que deve presidir o processo eleitoral apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 1997


SEBASTIÃO ROCHA
Senador PDT-AP

EMENDA Nº 85-PLEN

Dê-se ao § 2.º do art. 48 a seguinte redação:

“Art. 48 -

§ 2.º - Os honorários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:

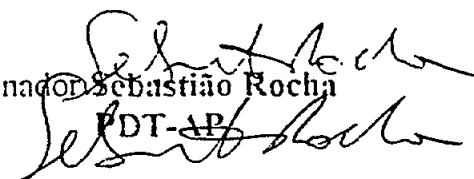
I - Um terço igualmente;

II - Dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva conferir à distribuição do tempo de propaganda no rádio e na televisão para a eleição ao Senado, o mesmo tratamento conferido às demais eleições, qual seja, um terço do tempo dividido igualmente e dois terços divididos proporcionalmente às bancadas na Câmara dos Deputados, visto não haver argumento significativo que justifique a diferenciação da distribuição do tempo para a eleição ao Senado.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1997


Senador Sebastião Rocha
PDT-AP

EMENDA Nº 86-PLEN

Suprima-se no § 2º do art. 48 do projeto a expressão “e representação na Câmara dos Deputados”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é assegurar aos partidos que não tenham representação na Câmara dos Deputados acesso à propaganda no horário eleitoral gratuito. Os critérios estabelecidos são draconianos e não permitem que correntes minoritárias possam se apresentar à consideração dos cidadãos. A modificação é eminentemente democrática e, portanto, merece acolhimento pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 16.9.97


Senador EDUARDO SUP LICY

EMENDA Nº 87-PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 48 a seguinte redação:

“Art. 48.....
.....

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente um ano antes da data da eleição.”

JUSTIFICAÇÃO

A regra para a mensuração das bancadas para a fixação do horário eleitoral tem sido, sempre, a de aproximadamente um ano antes da data da eleição. Trata-se de norma que absorve e incorpora a dinâmica da vida partidária e que deve ser preservada, com o objetivo de melhor refletir o equilíbrio das forças políticas e a sua representatividade existente no momento.

Sala das Sessões, 16.9.97


Senador ROMERO JUCA

EMENDA Nº 88-PLEN

Inclua-se o seguinte § 7º ao art. 48 do Projeto.

“Art. 48.....

§ 7º Não será atribuído a um único partido ou coligação, em qualquer das eleições de que trata esta lei, tempo diário superior à metade do correspondente ao tempo diário total destinado àquela eleição específica, devendo o excesso eventualmente verificado ser redistribuído entre os demais partidos ou coligações, consoante os critérios estabelecidos neste artigo.”

JUSTIFICATIVA

Importa que exista na lei, mecanismo que limite o tempo dos partidos para que nenhum possua mais da metade do tempo disponível a uma eleição específica, em homenagem ao princípio isonômico que deve nortear o processo eleitoral, razão pela qual apresentamos a presente emenda

Sala das Sessões, em 16.9.97.

Senador **SEBASTIÃO ROCHA - PDT/AP**

EMENDA Nº 89-PLEN

Dê-se ao *caput* do art. 51 a seguinte redação:

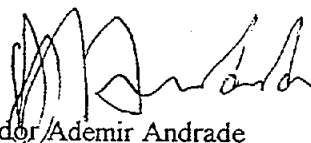
“Art. 51. Durante os períodos previstos nos artigos 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, *nos termos do § 2º do art. 47*, obedecido o seguinte :”

JUSTIFICAÇÃO

Andou bem o eminente relator ao alterar o tempo de propaganda eleitoral gratuita destinado aos candidatos ao Senado Federal, para distribuí-lo mediante o mesmo critério adotado para as demais candidaturas. Entretanto, é mantido o critério de distribuição exclusivamente com base nas bancadas da Câmara dos Deputados para a repartição do tempo das chamadas “inserções”, o que é contraditório e antidemocrático.

Propomos, assim, com a presente emenda, que o critério utilizado para a repartição dos horários de propaganda gratuita seja sempre o mesmo, sem casuísmos e restrições de ocasião, que poderão abrir campo para graves questionamentos à lei eleitoral, especialmente ante o Poder Judiciário.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Ademir Andrade

EMENDA Nº 90-PLEN

Suprima-se ao inciso IV do art. 51 a expressão “gravações externas”

JUSTIFICAÇÃO

Mencionado dispositivo trata da veiculação das chamadas inserções no horário eleitoral gratuito, para vedar o uso de “gravações externas, montagens ou trucagens”. Considero que a vedação às montagens e às trucagens, que podem ser formas de se tentar manipular o telespectador, é algo saudável, que deve ser mantido.

Entretanto, proibir-se o uso de gravações externas, tais como manifestações populares, atos públicos, comícios, configura-se vedação antidemocrática e restritiva, pois estas são as formas mediante as quais o cidadão, o eleitor, a população expressa o seus interesses no decorrer do processo eleitoral.

Além disso, a participação da população e de suas manifestações no horário eleitoral gratuito certamente contribuirá para tornar os programas mais agradáveis e interessantes, o que contribui para o fortalecimento do processo eleitoral e da democracia.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Ademir Andrade

EMENDA Nº 91-PLEN

Dê-se ao caput do art. 52 do projeto a seguinte redação:

“Art. 52. Nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições e, se houver segundo turno, a partir de sessenta e duas horas da proclamação do resultado do primeiro turno até a antevéspera da eleição, as emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58 reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, proporcionalmente ao número de representantes do partido ou coligação na Câmara dos Deputados, de acordo com o critério estabelecido no § 3º do art. 48, obedecido o seguinte:”

Justificativa

A presente emenda objetiva estender o prazo destinado às inserções. Este instrumento de propaganda eleitoral tem se demonstrado da maior relevância e com forte impacto no eleitorado, pois escapa ao modelo tradicional de propaganda em blocos no rádio e na televisão, sendo, portanto mais ágil e mais interessante, razão pela qual propugnamos pela ampliação do período de veiculação das mesmas.

Sala da Comissão *de* de setembro de 1997


SEBASTIÃO ROCHA
Senador PDT-AP

EMENDA Nº 92-PLN

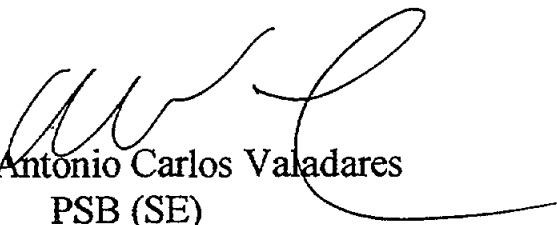
Dê-se ao Art. 65 a seguinte redação:

Art. 65 - É vedada a participação de parentes até o terceiro grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

Justificação

Esta emenda tem como objetivo dar maior amplitude à indicação de membros para a Mesa, Turma ou Junta eleitoral. Tal providência se justifica principalmente nos pequenos Municípios do Brasil onde há dificuldades na escolha de mesários.

Sala das sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Antonio Carlos Valadares
PSB (SE)

EMENDA Nº 93-PLEN

Acrescent-se ao Art. 66 os seguintes parágrafos:

Art. 66 -


§ 1º - Oito dias antes dos prazo estipulado para a nomeação pelo Juiz Eleitoral dos membros da Mesa Receptora, os partidos políticos encaminharão a lista de fiscais e delegados escolhidos para funcionarem no pleito.

§ 2º - A nomeação para membros da Mesa Receptora não poderá recair em nome incluído na lista a que se refere o Parágrafo anterior.

Justificação

A emenda visa evitar a designação de mesários que estejam comprometidos com este ou aquele partido político, pois o que se pretende é a lisura do processo eleitoral.

Sala das sessões, em 16 de setembro de 1997.

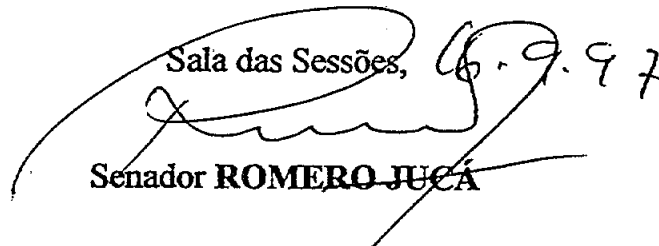

Senador Antonio Carlos Valadares
PSB (SE)

EMENDA Nº 94-PLEN

Suprima-se o parágrafo único do art. 70.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de os Tribunais Eleitorais decidirem pelo recebimento ou não das impugnações parece-nos dar excessivo poder à Justiça Eleitoral. Os Tribunais podem, certamente, negar as impugnações, se improcedentes, mas devem examiná-las.

Sala das Sessões, 6.9.97

Senador ROMERO JUCÁ

EMENDA Nº 95-PLEN

Suprima-se o § 2º do art. 73.

JUSTIFICAÇÃO

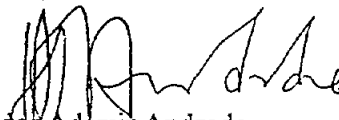
O dispositivo que, com esta emenda, propomos suprimir do texto do projeto de lei que regulamenta as eleições, constitui uma das expressões das facilidades que se quer assinalar aos ocupantes dos cargos de chefia do Poder Executivo no processo eleitoral. Observe-se o teor do § 2º do art. 73:

“§ 2º. A vedação do inciso I - lembramos, do uso da máquina pública em proveito do Presidente da República ou do Governador - não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República e de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, obedecido o que dispõe esta lei, bem como a utilização, por esses candidatos, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenha caráter de ato público.”

Não bastasse a lei eleitoral facultar ao Presidente da República e outros chefes do Poder Executivo utilizarem a máquina pública, servem-se alguns, no Senado da República, de uma proposição legislativa com a estatura de lei federal para aconselhar suas excelências a utilizar os respectivos palácios em atos de campanha, com recursos pagos pelo contribuinte gastos em almoços e jantares com fins eleitorais, e que o sistema de comunicação da residência oficial utilizado para os fins privados de uma campanha eleitoral.

Este dispositivo revela a falta de pudor a que se pode chegar com a presente lei eleitoral. A presente emenda visa a afirmação da responsabilidade do Presidente, dos Governadores e dos Prefeitos com o ressarcimento ao erário pelos gastos - quaisquer deles - que realizarem usando os dinheiros públicos em proveito de sua campanha eleitoral.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Ademir Andrade

EMENDA Nº 96-PLEN

Dê-se ao inciso V do art. 73 do PLC nº 37, de 1997, na redação dada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

“Art. 73.....

V – suprimir ou readaptar vantagem de servidor público ou removê-los ou transferi-los, de ofício, salvo o caso de remoção e transferência de militares,

policiais civis e agentes penitenciários, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;”

JUSTIFICAÇÃO

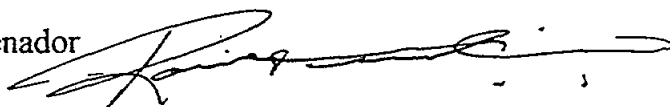
A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acolheu emenda do Relator, alterando a redação do PLC nº 37, de 1997, no sentido de aprimorar a redação original do art. 74, V, retirando dele vedações que buscavam proibir, no período eleitoral, aquilo que é proibido em qualquer tempo, como a admissão de pessoal permanente sem concurso na Administração Pública.

Acreditamos, entretanto, ser necessário, para aperfeiçoar o dispositivo, reintroduzir nele a vedação de os governantes promoverem, no período eleitoral, a supressão ou readaptação de vantagens de servidores público.

Trata-se de alteração que, com certeza, contribuirá para moralidade dos pleitos.

Sala das Sessões, 10-09-97

Senador



EMENDA Nº 97-PLEN

Dê-se ao inciso VI do art. 73 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 73.....
....."

VI - nos seis meses que antecedem o pleito:"

Justificativa

Objetiva-se com a presente emenda ampliar de três para seis meses o período de vedação de certas condutas de agentes públicos perniciosas à normalidade e legitimidade das eleições, que se constituem em verdadeiros abusos do poder administrativo.

Sala das Sessões, em, 11 de Setembro de 1997

SENADORA JÚNIA MARISE

EMENDA Nº 98-PLEN

Inclua-se no art. 73 do PLC nº 37, de 1997, na redação dada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um inciso nos seguintes termos:

“Art. 73.....

..... – nomear membro de Tribunal ou Conselho de Contas, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;”

JUSTIFICAÇÃO

O processo eleitoral, certamente, não pode paralisar a Administração Pública. Entretanto, isso deve se coadunar com a exigência da moralidade do

pleito. Assim, acreditamos ser fundamental vedar a nomeação, no período eleitoral, de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas. Esses cargos correm o risco de se tornarem valiosa moeda de troca eleitoral durante a campanha, especialmente pelo seu caráter de vitaliciedade, prejudicando, inclusive o próprio funcionamento das Cortes de Contas, cujos membros devem estar acima de qualquer suspeita.

Sala das Sessões, 11.11.97


Senador ROMERO JUCA

EMENDA Nº 99-PLEN

Suprima-se o § 3º do art. 74 do Projeto.

JUSTIFICATIVA

O inciso VI do art. 74 proíbe, nos três meses anteriores ao pleito, em suas alíneas "b" e "c", respectivamente:

- b) a autorização de publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços, etc;
- c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão;

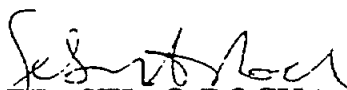
Estas louváveis medidas de proteção da moralidade administrativa e de salvaguarda contra o abuso de poder político são, entretanto, mitigadas pela redação do § 3º do art. 74. Este dispositivo indica que as vedações somente se aplicam aos agentes públicos daquela esfera administrativa cujos cargos estejam em disputa na eleição.

Não há como negar o aparente conteúdo lógico da proposta, pois, qual seria a razão de proibir o pronunciamento de Presidente da República, no período de propaganda eleitoral para Prefeito, por exemplo ?

A razão é que em nosso sistema eleitoral, não há como se negar influência entre as diversas esferas do Poder. Imagine-se que neste pronunciamento, o Presidente enalteça, em rede de rádio e televisão, em pleno período de campanha, os programas e projetos de seu partido no nível federal.

É evidente a influência desta manifestação sobre o eleitor comum - especialmente em cidades do interior - que levará em consideração, na escolha de seu candidato a Prefeito, se o mesmo pertencer ao partido do Presidente. Admitida esta proposta, estaria institucionalizada regra que encerra tratamento anti-isonômico aos candidatos e partidos.

Sala das Sessões, em



Senador SEBASTIAO ROCHA - PDT/AP

EMENDA Nº 100 -PLEN


Dê-se ao inciso II do art. 74 a seguinte redação:

- aludir à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços públicos de seus respectivos governos, permitida a participação nessas inaugurações, as quais não devem ser veiculadas na publicidade oficial dos órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, nos três meses que antecedem ao pleito.

JUSTIFICAÇÃO

Admitida a presença de candidato em inaugurações, a divulgação "a título informativo" da inauguração equivaleria à alusão à condição de candidato. A impessoalidade do feito depende da vedação da veiculação por meio de propaganda oficial, pois, nos três meses anteriores ao pleito, isso (a publicidade) significaria propaganda não-autorizada de um candidato que usufrui de um palanque privilegiado. Toda obra pública resulta do esforço do contribuinte, dos parlamentares que aquiescem em admiti-la no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária. É ainda um atributo de ação governamental, por vezes, de diversos governos. Por isso, não é correto que seja "capitalizada", através da propaganda oficial, por um único candidato, para efeito de obtenção do apoio popular, mediante sufrágio eleitoral, principalmente quando este candidato encontra-se no exercício do cargo Executivo.

Sala das Sessões, 16.9.97



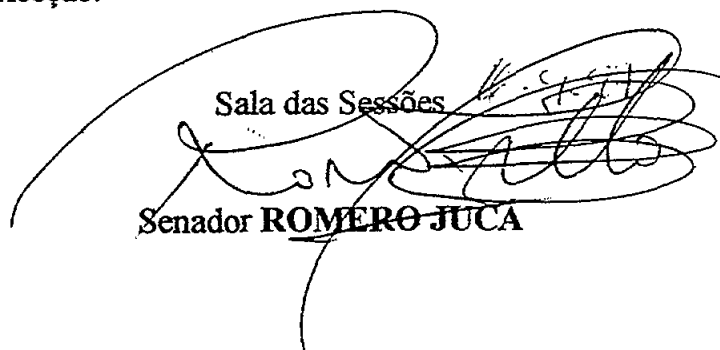
EMENDA Nº 101-PLEN

Suprima-se a alínea "c" do inciso V do art. 74.

JUSTIFICAÇÃO

A nomeação de servidores públicos durante a campanha eleitoral deve ser evitada, salvo os casos inadiáveis, que estão abarcados pela alínea

seguinte do dispositivo que propomos suprimir. Assim, não se justifica a manutenção da exceção.

Sala das Sessões

Senador **ROMERO JUCA**

EMENDA Nº 102-PLEN

Dê-se à alínea “d” do inciso V do art. 74 a seguinte redação:

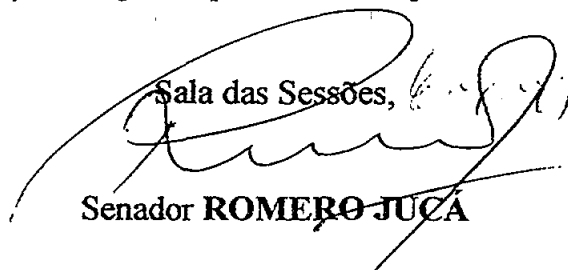
“Art. 74.....
.....
.....

V -
.....

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do poder Executivo e mediante justificativa específica, em cada caso;”

JUSTIFICAÇÃO

Certamente, não pode o processo eleitoral paralisar a Administração Pública. Assim, apesar de ser altamente recomendável a vedação da admissão de servidores durante a campanha eleitoral, isso não pode atingir os serviços inadiáveis. Entretanto, impõe-se aperfeiçoar a redação do dispositivo que autoriza essa contratação, exigindo que os casos sejam, cada um, especificamente justificados.

Sala das Sessões,

Senador **ROMERO JUCA**

EMENDA Nº 103-PLEN

Inclua-se alínea no inciso VI, do art. 74:

“Art. 74 - ...

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

...

...) na ~~realização~~ ^{realização} de inaugurações, a ~~contratação~~ ^{realização} de shows artísticos.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar que associações políticos-partidárias, comunitárias, sindicais e outros, financiem manifestações concomitantes a eventos do Poder Público.

Sala das Sessões, em 16.9.97

Jader Barbalho
SENADOR JADER BARBALHO
PMDB/PA

EMENDA Nº 104-PLEN

Inclua-se, no inciso VI do art. 74, a seguinte alínea:

“Art.

74.....
.....

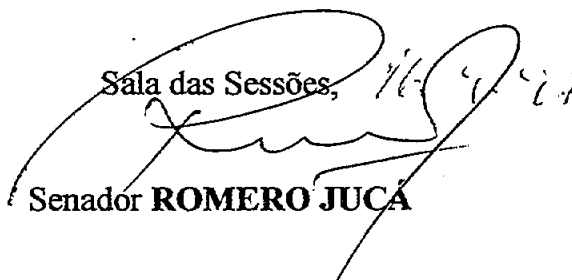
VI

.....
.....

d) utilizar, em repartições públicas, qualquer marca publicitária de Governo ou que tenha referência com o seu titular, quando candidato a reeleição, exceto a foto oficial.”

JUSTIFICAÇÃO

Com vistas a inibir o abuso do poder de autoridade, impõe-se vedar a utilização, no período eleitoral, das marcas publicitárias de Governo nas repartições públicas, ou se correrá o risco de se transformar cada prédio público em *outdoor* dos candidatos a reeleição.

Sala das Sessões, 16/9/97

Senador **ROMERO JUCA**

EMENDA Nº 105-PLEN

Adite-se inciso, renumerando-se os demais.

“Art. 74- ...

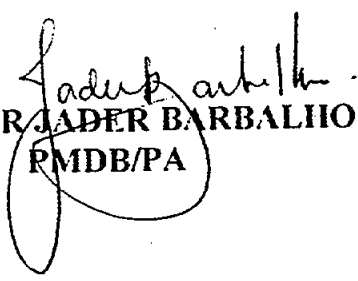
...

- nomear ou contratar pessoal temporário, salvo o necessário ao atendimento de catástrofes, calamidade pública com prévia fundamentação à Justiça Eleitoral.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposição alia a proibidade administrativa à moralidade funcional.

Sala das Sessões, em 16.09.97


SENADOR JADER BARBALHO
PMDB/PA

EMENDA Nº 106-PLEN**EMENDA MODIFICATIVA AO
INCISO VII, ART. 74, DO PLC 37/97**

“Art. 74- ...

...

VII - realizar, em ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a **média dos gastos realizados até doze meses anteriores da eleição.**

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que foi adotada a possibilidade de reeleição, o mais adequado é procurar, como ponto de equilíbrio para gastos com publicidade institucional, os períodos mais distantes do processo eleitoral e suas conseqüentes distorções.

Sala das Sessões, em

16. 9. 97.


SENADOR JADER BARBALHO
PMDB/PA

EMENDA Nº 107-PLEN

Dê-se ao art. 74, inciso VII do projeto a seguinte redação:

- realizar, no ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidades:

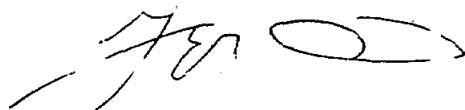
a) dos órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais que excedam, em cada mês, a nona parte da média de gastos efetuados com base em dotações expressamente destinadas a campanhas publicitárias nos respectivos orçamentos dos três últimos exercícios;

b) excedam, no caso das entidades da administração indireta e fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, a média dos gastos efetuados com a mesma finalidade nos três últimos exercícios, excetuada a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a dar um tratamento a tão tormentosa questão, de forma a, de um lado, possibilitar a justa divulgação de propaganda de caráter educativo, informativo e de orientação social; assegurar a legítima publicidade de órgãos e entes públicos que façam divulgações sazonais, levando em consideração ocasiões especiais de mobilização dos poderes públicos e, de outro, impedir que se faça desse meio subterfúgio para divulgação irregular de proselitismo eleitoral. O expediente adotado para tanto consiste em levar em consideração para o cálculo da média de gastos necessários a nona parte (e não o duodécimo) dos dispêndios consignados em orçamentos anteriores, o que permite que sejam feitos os ajustes e compensações devidos. De outro lado, estabelecem-se critérios distintos entre administração direta e indireta, tendo em vista as especificidades na execução das verbas em referência.

Sala das Sessões, 16/9/97



EMENDA Nº 108-PLEN

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo:

- realizar, no ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidades:

a) dos órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais que excedam, em cada mês, a nona parte da média de gastos efetuados com base em dotações expressamente destinadas a campanhas publicitárias nos respectivos orçamentos dos três últimos exercícios, ressalvados os dispêndios em caráter extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

b) excedam, no caso das entidades da administração indireta e fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, a média dos gastos efetuados com a mesma finalidade nos três últimos exercícios, excetuada a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, ressalvados os dispêndios em caráter extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a dar um tratamento a tão tormentosa questão, de forma a, de um lado, possibilitar a justa divulgação de propaganda de caráter educativo, informativo e de orientação social; assegurar a legítima publicidade de órgãos e entes públicos que façam divulgações sazonais, levando em consideração ocasiões especiais de mobilização dos poderes públicos e, de outro, impedir que se faça desse meio subterfúgio para divulgação irregular de proselitismo eleitoral. O expediente adotado para tanto consiste em levar em consideração para o cálculo da média de gastos necessários a nona parte (e não o duodécimo) dos dispêndios consignados em orçamentos anteriores, o que permite que sejam feitos os ajustes e compensações devidos. De outro lado, estabelecem-se critérios distintos entre administração direta e indireta, tendo em vista as especificidades na execução das verbas em referência. Trata-se de

equivalente a emenda apresentada para as disposições permanentes, com o objetivo de regular a questão para as eleições de 1998, sendo de se sublinhar que há ressalva expressa para os casos extraordinários, com a devida autorização da Justiça Eleitoral.

Sala das Sessões,

Sala das Sessões,

16. 4. 97



EMENDA Nº 109-PLEN

Acrescente-se após o art. 74, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. - Além das proibições estabelecidas no artigo anterior, o Presidente e o Vice-Presidente da República, assim como os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, quando candidatos à reeleição, não poderão, desde a data da sua escolha em convenção partidária:

I - utilizar-se para transporte pessoal e de colaboradores de sua campanha e de representantes dos meios de comunicação social, para participar de atividades eleitorais, de transportes oficiais ou de veículos automotores, embarcações ou aeronaves pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se ressarcidos os custos desse transporte, nos termos da lei;

II - aludir à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços públicos de seus respectivos governos, permitida a participação nessas inaugurações.

III - baixar atos que impliquem na outorga de permissões ou benefícios fiscal de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer forma, participem, financiem ou venha a financiar as respectivas campanhas, exceto quando a outorga ou o benefício decorra de processo licitatório ou de disposição legal ou tenha caráter geral;

IV - fazer pronunciamento em cadeia de rádio televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, ~~assinada~~ ^{reconhecida} pela Justiça Eleitoral.

§ 1º - A violação das proibições estabelecidas neste artigo sujeita o candidato, além da imediata suspensão da conduta ou do ato, à multa de dez mil a vinte mil reais, que será dobrada, no caso de reincidência.

§ 2º - No caso de descumprimento do inciso IV, do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, ficará sujeito à cassação do registro."

JUSTIFICAÇÃO

As modificações introduzidas no inciso IV e §§, visam preservar a probidade administrativa e moralidade funcional.

Sala das Sessões, em 16.9.97

* em presença fundamentada à Justiça Eleitoral

Jader Barbalho

SENADOR JADER BARBALHO
PMDB/PA

EMENDA Nº 110-PLEN

Dê-se ao art. 75 do projeto a seguinte redação:

"Art. 75 - Quando, nos seus deslocamentos para participar de atividades eleitorais, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado ou do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos tiverem, por razões de segurança, de se utilizar de meios de transporte oficiais colocados à sua disposição ou pertencentes à administração pública direta ou indireta, observar-se-ão os seguintes procedimentos.

I - os custos do meio de transporte utilizado serão ressarcidos à Fazenda Pública mediante pagamento pelos partidos ou coligações dos candidatos, tendo por base os critérios de custos fixados neste artigo;

II - as autoridades a que se refere este artigo poderão levar em sua comitiva o pessoal indispensável à sua segurança pessoal, excluída em relação a esses servidores a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos do transporte a que se refere a alínea anterior;

III - poderão acompanhar o candidato em suas viagens de finalidades eleitorais, auxiliares e colaboradores de sua campanha, bem como representantes dos meios de comunicação social, sendo, nestes casos, ressarcidos os custos do transporte, nos termos do item I, cabendo aos partidos e coligações o pagamento do transporte dos auxiliares e colaboradores, e o pagamento pelo transporte dos representantes dos meios de comunicação social às respectivas pessoas jurídicas;

IV - quando a viagem para fins eleitorais ocorrer em seqüência ou antecedendo viagem para participar de atos oficiais, a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos aplica-se somente ao trecho entre a cidade em que se derem os atos oficiais e a cidade onde ocorreram as atividades eleitorais;

V - quando, no trecho da viagem para fins eleitorais, não houver linhas comerciais regulares de transporte cujos preços possam servir de base para o ressarcimento dos custos, estes serão fixados tendo por base os custos por pessoa e meio de transporte comercial equivalente ou assemelhado.

Parágrafo único. O ressarcimento pelo uso de transporte oficial terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, que terá por base a tarifa média do aluguel de aeronave de propulsão a jato do tipo taxi-aéreo, bem como o número de lugares por aeronave e o total de membros da comitiva a ser transportado.” A /

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 75 disciplina deslocamentos para participar de **atividades eleitorais**, e, obviamente não há como ter assessores e funcionários cujos os serviços sejam requeridos “**pela representação do seu cargo ou para o exercício das funções de governo**”, participando de campanha eleitoral.

É ilegal e aético que atividades eleitorais sejam promiscuamente envolvidos com funções de governo, portanto **não há como permitir que**

assessores e funcionários, no exercício das funções de governo participem, por conta do contribuinte, dos deslocamentos para participar de atividades eleitorais de agentes públicos, no exercício da função executiva, como quer, indulgentemente permitir o relator.

Sala das Sessões, em

16-9-97


SENADOR JADER BARBALHO

PMDB/PA

EMENDA Nº 111-PLEN

Dê-se ao art. 75 do Projeto a seguinte redação:

Art. 75. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República, pelo Governador de Estado ou pelo Prefeito e suas respectivas comitivas, em campanha eleitoral e em atividades conexas, será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado e obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I - as despesas com viagem mencionadas neste artigo devem ser qualificadas como gastos eleitorais;
- II - para uma viagem que incluía paradas relacionadas com a campanha e paradas não relacionadas com a campanha, a parcela do custo da viagem referente à atividade de campanha deve ser qualificada como gasto eleitoral;
- III - se qualquer atividade de campanha, além de contatos políticos eventuais, ocorrer numa parada, esta parada deve ser considerada relacionada a campanha;

IV - será elaborado pelo candidato que utilize transporte oficial um itinerário para cada viagem, que será colocado à disposição da Justiça Eleitoral antes da realização da viagem, contendo a hora de chegada e de partida, o tipo de eventos aos quais está relacionada, além da lista de todos os passageiros, com a designação de quais são relacionados com a campanha eleitoral;

§ 1º Atividade de campanha de que trata o inciso III deste artigo inclui solicitar, fazer ou aceitar contribuições e expressamente advogar a eleição de candidato, além de serem levados em consideração outros fatores como a hora e o local da realização dos eventos, as expressões utilizadas, as afirmações feitas, bem como a substância dos discursos proferidos;

§ 2º O ressarcimento de que trata este artigo dar-se-a no prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, mediante cobrança ex-offício do órgão competente de controle interno e terá por base

I - a mais baixa tarifa aérea de primeira classe, por pessoa, sem restrições e sem descontos, disponível para a hora viajada, no caso de viagem para cidade regularmente servida por linha aérea comercial; ou

II - a mais baixa tarifa aérea comercial de classe econômica, por pessoa, sem restrições e sem descontos, disponível para a hora viajada, no caso de viagem para cidade regularmente servida por linha aérea comercial com serviço de classe econômica e não regularmente servida por linha aérea com primeira classe;

III - no caso de viagem para cidade não servida regularmente por linha aérea comercial, a tarifa comercial de vôo charter numa aeronave de tamanho suficiente para acomodar a equipe de campanha, incluindo o candidato, os repórteres e o pessoal da segurança do candidato;

§ 3º O uso de meios de transportes governamentais outros que não aeronaves, para viagem de campanha, deve ensejar o ressarcimento de que trata o par. 2 deste artigo, com base num valor igual ao aluguel comercial de um meio de transporte de tamanho suficiente para acomodar a equipe de campanha, incluindo o candidato, os repórteres e o pessoal da segurança.

§ 4º O uso de acomodações pagas por entidade governamental, incluindo alojamentos e salas de reunião, durante viagem de campanha, enseja o ressarcimento de que trata o par. 2 deste

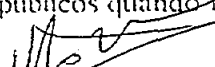
artigo com base num valor igual ao preço normal e usual cobrado pelas acomodações, devendo o partido ou coligação a que esteja vinculado o candidato manter documentação comprobatória do total pago.

§ 5º (atual § 2º)

§ 6º (atual § 3º)

Justificativa

A regra inserida pelo art. 75 é uma das mais relevantes inovações contidas no texto do projeto. Estabelece limites à utilização do transporte oficial pelo **Presidente da República** impondo a necessidade de ressarcimento aos cofres públicos quando for caracterizado uso com fins político-eleitorais.



No entanto, entendemos que a regra necessita de maiores balizamentos, como p. ex., elementos objetivos que caracterizem a utilização como política-eleitoral. Sim, porque se esta definição não constar em lei a regra, apesar de louvável, tornar-se-á inócua.

A distinção entre atividades inerentes ao cargo e atividades políticas eleitorais situa-se em área cinzenta que, por sua originalidade na legislação eleitoral brasileira, merece tratamento cuidadoso.

Ademais, há que se estender as restrições impostas ao **Presidente da República aos Governadores e Prefeitos**.

A redação aqui sugerida adota como base a legislação americana (*Federal Elections - Title II of the Code of Federal Regulations - seção 9004.7*) relacionada aos gastos com transportes nas eleições federais.

E por que adotar como paradigma a legislação dos Estados Unidos? Porque este país é freqüentemente reverenciado pelas forças conservadoras como exemplo perfeito do funcionamento do mercado, da não ingerência do poder estatal, onde impera a desburocratização e a desregulamentação.


Há que se desmistificar o discurso dominante de que qualquer tentativa de restrição do abuso do poder político e do abuso do poder econômico nas eleições de 1998 é um cerceamento às prerrogativas do governante e uma ingerência indevida do **Estado**, através de seu Poder legisferante, no "sagrado" campo de atuação das forças de mercado.

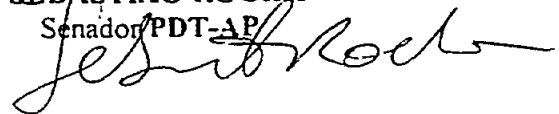
Os exemplos colhidos da legislação americana demonstram por si próprios que a desregulamentação é recomendada, especialmente aos países em desenvolvimento,

como uma panacéia para todos os males, políticos, econômicos e sociais, ainda que não adotada pelos países centrais.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar a presente emenda.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 1997


SEBASTIÃO ROCHA

Senador PDT-AP


EMENDA Nº 112-PLEN

Acrescente-se, após o art. 75 do projeto, onde couber, o seguinte artigo:

^{10 dias} "Art. - Para cada viagem realizada, o órgão próprio emitirá, no prazo de ~~48 (quarenta e oito) horas~~, a cobrança dos custos dos transportes, de acordo com as normas, os procedimentos e tabelas registrados na Justiça Eleitoral, encaminhando-a ao partido ou coligação do candidato para o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. O partido ou coligação do candidato fará o pagamento da despesa mediante recolhimento à Fazenda Pública, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação da cobrança do órgão competente, devendo esse pagamento ser imediatamente comunicado à Justiça Eleitoral."

JUSTIFICAÇÃO

Como o ressarcimento das despesas com o uso de bens públicos é princípio de probidade administrativa, convém que seja feito no menor espaço de tempo possível, sem causar prejuízos ao erário.

Sala das Sessões, em 11/9/97


SENADOR JADER BARBALHO
PMDB/PA

EMENDA Nº 113-PLEN

Suprima-se o art. 77 do PLC nº 37, de 1997.

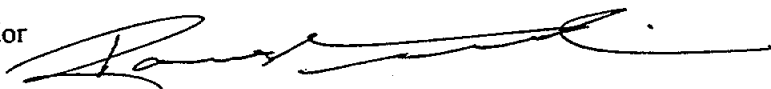
Esta emenda tem o objetivo de sanar a omissão do Relatório apresentado à CCJ pelo Relator da matéria em que deixou de ser apresentada a emenda supressiva relativa ao comentário expendido em sua página 9, nos seguintes termos:

“Já o art. 77 é destituído de valor jurídico, pois “concede” eficácia legal ao que já é eficaz, inclusive a normas hierarquicamente superiores, tais como as constitucionais.”

Sala das Sessões, em

16.11.97

Senador

**EMENDA Nº 114-PLEN**

Incluem-se os seguintes incisos ao art. 84 do Projeto:

“Art. 84

VIII - pessoa física ou jurídica que possua contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços com a administração pública, direta ou indireta, cujos cargos estejam em disputa na eleição, durante o prazo de vigência do contrato;

IX - bancos ou instituições financeiras.”

Justificativa

O art. 84 do Projeto estabelece de quem os partidos e candidatos não podem receber contribuições. Este rol, vem há alguns anos sendo reproduzido com pequenas alterações.

Entendemos ser chegada a hora de aprofundar as limitações, objetivando a preservação da moralidade administrativa.

Todas as análises de financiadores de campanha como a que foi realizada nas últimas eleições pelo **Jornal Folha de São Paulo**, demonstram que dentre os maiores doadores estão os bancos e empresas que possuem contratos com a administração pública.

As vicissitudes deste modelo espúrio de relação entre o **Estado** e empresas diretamente interessadas na alocação de recursos públicos e nas políticas econômicas foram expostas na **CPI do Orçamento**, onde ficou caracterizado que o ciclo vicioso que dilapida o patrimônio público inicia-se

com a doação para campanha de vultosos recursos por parte de empresas que no momento seguinte, com a eleição do candidato patrocinado, são recompensadas com generosos contratos.

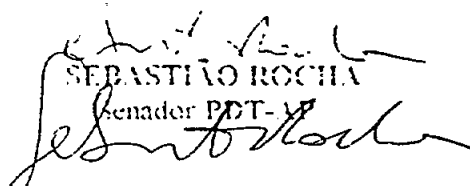
Há que se por fim a esta relação incestuosa.

A legislação americana veda a doação para campanhas eleitorais de pessoas físicas ou jurídicas empresas que possuam contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens móveis ou imóveis com a administração pública, desde que o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens seja remunerado, total ou parcialmente com recursos públicos. Esta vedação persiste durante vigência do contrato (seções 110.10, 115.1 e 115.2 da legislação referente às eleições federais).

A legislação eleitoral americana veda também as doações de bancos nacionais em face de seu poderio econômico e em face de seus diretos interesses na política econômica de governo a ser adotada. (seção 114.2 da legislação referente as eleições federais).

Neste sentido propomos a inclusão destes dois novos incisos.

Sala da Comissão, de setembro de 1997

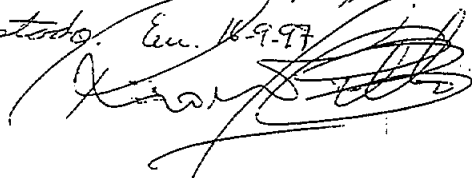

SEBASTIÃO ROCHA
Senador PDT-M

EMENDA Nº 115-PLEN

Suprima-se, do inciso II do art. 94 do PLC nº 39, de 1997, a expressão "ou circunscrito".

Justificação

A proposta se justifica a nível de município ou zona eleitoral, não devendo ser aplicada à circunscrito que corresponde a todo o Estado. Em. 16-9-97



EMENDA Nº 116-PLEN

*Suprima - se o inciso III do
art. 94 do PLC nº 37, de 1997*

Justificação

*A recotagem, de acordo de justificação,
é inaceitável. Em 16-9-97*

EMENDA Nº 117-PLEN

Dê-se ao art. 103, a seguinte redação:

“Art. 103. O art. 19, *caput*, da Lei nº 9.096, de 1995 - Lei dos Partidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

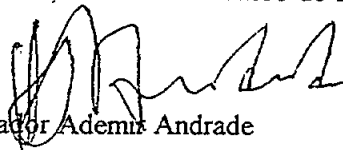
“Art. 19. Até o último dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará obrigatoriamente o número do título eleitoral, a seção em que estão inscritos, a data da filiação e a referência ao sexo.”

JUSTIFICAÇÃO

A pequena modificação que propomos realizar no texto que aqui se propõe para a Lei dos Partidos visa a que os dirigentes partidários tenham alguns dias a mais de prazo para fornecer as relações de filiados à Justiça Eleitoral. Somos conhecedores das dificuldades dos dirigentes regionais dos partidos em sua labuta para edificar esse importante pilar do regime democrático, que é o partido.

A lei que, ao cobrar determinadas providências, minimiza as dificuldades de sua execução, presta colaboração ao fortalecimento dos partidos.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 1997.



Senador Ademir Andrade

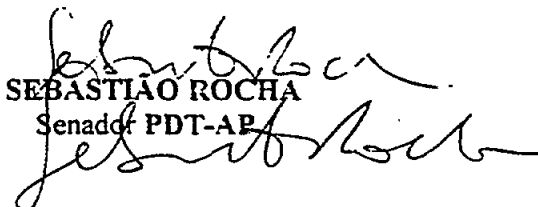
EMENDA Nº 118-PLEN

Suprima-se o art. 105 do Projeto.

Justificativa

Não há que se falar em ressarcimento visto tratar-se de uma concessão do Poder Público que pode condicionar a concessão à previsão de que de dois em dois anos, por 45 ou 60 dias, por duas horas diárias, as mencionadas emissoras terão que ceder espaços aos partidos políticos. Nunca é demais lembrar, ainda, que as referidas emissoras já dispõem de um tratamento fiscal privilegiado não pagando impostos como o ICMS, IPI, COFINS e PIS.

Sala da Comissão, de setembro de 1997



SEBASTIAO ROCHA
Senador PDT-AP

EMENDA Nº 119-PLEN

Inclua-se onde couber:

Art. - Fica revogado o art. 39 da Lei nº 9096, de 19 de setembro de 1995, passando este a vigorar, bem como os artigos 38 e 44 da mesma Lei, com a seguinte redação:

“Art. 38 - O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I - dotações orçamentárias da União e respectivos créditos adicionais para o financiamento público de campanhas eleitorais e para as finalidades a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 44.

II - multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral a leis conexas.

Parágrafo Único - Visando assegurar os princípios da igualdade entre partidos e candidatos na disputa eleitoral e o da probidade na aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário, a Lei disciplinará, dentre outras matérias, as seguintes:

I - distribuição equitativa dos recursos do Fundo Partidário entre os partidos registrados perante a Justiça Eleitoral e que tenham na Câmara dos Deputados uma bancada eleita com dez parlamentares, no mínimo;

II - prestação de contas, perante o Tribunal Superior Eleitoral, dos recursos recebidos pelos partidos, e pelas coligações;

III - fixação de penalidades a partidos políticos e candidatos pela infringência das normas prescritas nesta Lei e leis conexas;

IV - propaganda nos meios de comunicação”.

“Art. 39 - No ano em que se realizar o pleito, para atender ao custeio exclusivamente público da campanha eleitoral dos partidos políticos e coligações, a lei orçamentária respectiva e seus

créditos adicionais, consignarão recursos para o Fundo Partidário, no anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º - A dotação a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar o valor equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$ 7,00 (sete reais), em valores de outubro de 1997, tomando-se por base o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º - É vedado aos partidos políticos e aos candidatos receberem, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie procedente de pessoas físicas ou jurídicas.

“Art. 44 - Os recursos do Fundo Partidário previstos no Art. 38, inc. II, desta Lei, serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento;

IV - na criação e manutenção de Instituto ou Fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de no mínimo vinte por cento do total recebido”.

Justificação

Sugerimos desde logo a implantação do Financiamento Público de Campanhas Eleitorais, empreendendo mudanças na Lei nº 9.096, de setembro de 1995, que altera os artigos 14 e 17 da Constituição Federal, e inserindo essas mudanças no projeto de Lei nº 37, cujo projeto oriundo da Câmara prevê a alocação de recursos provenientes da União a fim de amparar partidos e candidatos por ocasião dos pleitos eleitorais.

Ao criar o financiamento público, a emenda procura dividir o Fundo Partidário, que já é, dentro do balizamento

constitucional vigente, uma instituição prevista em lei, em duas partes, a saber:

a) fundo partidário para financiamento de campanhas eleitorais, composto de dotações orçamentárias e créditos adicionais, consignados em favor do Poder Judiciário, cuja distribuição e fiscalização são da competência do Egrégio Tribunal Superior;

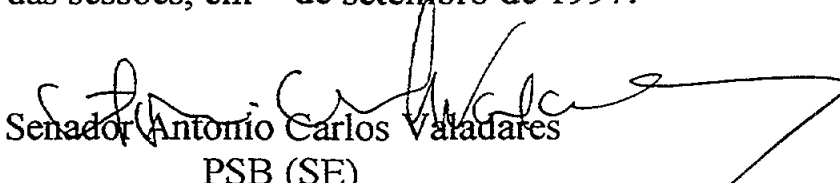
b) fundo partidário destinado à manutenção das sedes e serviços dos partidos, etc, proveniente das multas e penalidades previstas no Código Eleitoral, bem como os recursos resultantes de dotações consignadas no Orçamento da União.

Como se vê de uma forma bastante simples e prática, procuramos adaptar normas de uma legislação já em vigor, mas inócua em relação ao financiamento público de campanhas eleitorais e sugerimos que o Fundo Partidário seja constituído tão-somente de recursos públicos. A exclusividade de recursos públicos dispensa a contribuição de empresas privadas (como atualmente é permitido), abrindo, para todos os partidos políticos e candidatos, a possibilidade de financiamento para as suas campanhas eleitorais e ajudando a minimizar os efeitos perniciosos do abuso do poder econômico.

Medida salutar, porque tem o condão de proteger os partidos sem condições econômicas contra o massacre dos poderosos.

A emenda proíbe a utilização, na campanha eleitoral, de recursos privados, como atualmente é permitido. O financiamento das campanhas será exclusivamente público e haverá a garantia de que, em cada pleito, o Tribunal Superior Eleitoral distribuirá os recursos consignados no Orçamento da União para o Fundo Partidário, equitativamente, a partidos políticos e coligações.

Sala das sessões, em 16 de setembro de 1997.


Senador Antonio Carlos Valadares
PSB (SE)

EMENDA Nº 120-PLEN

Acresça-se ao projeto, nas Disposições Gerais, o seguinte dispositivo:

“Art. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos que estejam regularmente inscritos e às legendas partidárias.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição brasileira, ao tratar das eleições para a Presidência da República, assim determina:

“Art. 76.

§ 2º. Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e nos nulos.” Vê-se, no texto constitucional, que os votos em branco, juntamente com os nulos, não de ser considerados inválidos para o cálculo de quociente eleitoral, nas eleições majoritárias. O mesmo critério é aplicado às eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, assim como para Prefeito de município que conte com mais de 200 mil eleitores. Neste mesmo projeto de lei, consta o art. 2º, com a mesma prescrição constitucional.

Por casuísmo absurdo e inaceitável, pretende-se aplicar às eleições proporcionais a contagem, como válidos, dos votos em branco, numa atitude cuja única justificação é o saudosismo dos tempos da ditadura militar, em clara contradição com o princípio democrático, que nos manda respeitar a vontade do eleitor e a verdade eleitoral. Ambas, a vontade do eleitor e a verdade eleitoral, condições básicas para a democracia nas eleições, são desprezadas, pois quem vota em branco não quis votar em partido pequeno nem em partido grande. A correta interpretação da vontade desse eleitor não será, certamente, no sentido de declarar tal eleitor satisfeito e feliz com o *status quo*, no qual, evidentemente, dominam os partidos grandes.

Sala de Sessões, em 16 de setembro de 1997.


Senador Ademar Andrade.

EMENDA Nº 121-PLEN

Inclua-se, onde couber, no Pl nº 37, de 1997 o seguinte artigo:

"Art. ... Para concorrerem aos mesmos cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva reinserir em nossa legislação eleitoral, o respeito aos princípios constitucionais da moralidade administrativa, da isonomia e da organicidade referente à desincompatibilização.

A manifestação do Congresso Nacional pela aprovação da emenda constitucional da reeleição não permite que se quebre verdadeiros cânones do Estado democrático de Direito.

Admitiu-se com a Emenda Constitucional nº 16 a possibilidade dos detentores de cargos eletivos no Poder Executivo concorrerem novamente ao mesmo cargo. No entanto, essa autorização constitucional não significa permitir que estes candidatos possuam condições privilegiadas relativamente aos demais concorrentes.

Há que se preservar o mínimo de isonomia no processo eleitoral, razão pela qual a desincompatibilização é preponderante.

Este tem sido o entendimento de nosso legislador constituinte e ordinário. Como admitir que um Prefeito de um dado município tenha que se

desincompatibilizar para concorrer a uma vaga de Deputado Federal enquanto o Prefeito de município vizinho não se desincompatibilize para concorrer à reeleição ?

Vale lembrar que a redação proposta é a mesma do § 6º do art. 14 da Constituição Federal que obriga a desincompatibilização dos detentores de mandatos no Poder Executivo para concorrerem a outros cargos.

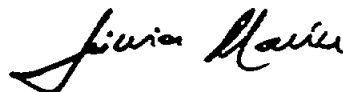
Onde ficaria a lógica e organicidade do texto constitucional ao impor a desincompatibilização para outros cargos e não admiti-la para os mesmos cargos, quando os riscos à moralidade administrativa e à isonomia são muito maiores ?

O Jornal a Folha de São Paulo, edição do dia 03.09, lembra que o Governo acenou com a necessidade de desincompatibilização para os Governadores e Prefeitos a ser estabelecida em lei complementar para viabilizar a aprovação da emenda constitucional da reeleição no Senado.

Seria uma excelente oportunidade de retomar o compromisso firmado com os Senadores.

Para superar este verdadeiro gargalo jurídico-institucional estamos apresentando a presente emenda.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 1997.



SENADORA JÚNIA MARISE

EMENDA Nº 122-PLEN

Acrescente-se onde couber:

Art. É vedada a utilização, no financiamento de campanhas eleitorais, de recursos financeiros outros que não os previstos nesta lei.

§ 1º O candidato que descumprir o preceituado no caput terá sua candidatura impugnada, e se já eleito, seu mandato cassado.

§ 2º Às pessoas físicas que doarem ou contribuírem no financiamento de campanhas eleitorais, em descumprimento ao disposto nesta lei, será aplicada multa de cinco vezes o valor empregado, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

§ 3º A doação de dinheiro proveniente de pessoa jurídica a campanhas eleitorais constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano.

§ 4º A pessoa jurídica da qual provierem os recursos mencionados no parágrafo anterior estará sujeita ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes o valor doado e a proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda, em conjunto com outras que proíbem o financiamento privado nas campanhas eleitorais, vedar a utilização de quaisquer outros recursos que não os previstos nesta lei para as campanhas eleitorais, e dispor sobre as sanções cabíveis aos que descumprirem o disposto na Lei Eleitoral

EMENDA Nº 124-PLEN.

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Os valores máximos a serem gastos em campanhas eleitorais são os seguintes:

I - no caso de candidatos a Presidente da República, o equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$0,15 (quize centavos de real), não podendo ultrapassar R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - no caso de candidatos a Governador de Estado e do Distrito Federal, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$0,80 (oitenta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

III - no caso de candidatos a Prefeito, o equivalente ao número de eleitores do Município multiplicado por R\$2,00 (dois reais), não podendo ultrapassar R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - no caso de candidatos a Senador, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$0,30 (trinta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

V - no caso de candidatos a Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, R\$300.000,00 (trezentos mil reais), independentemente do número de eleitores da unidade da Federação;

VI - no caso de candidatos a Vereador, o equivalente a vinte por cento do valor definido no inciso III, não podendo ultrapassar R\$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais).

Parágrafo único. Gastar recursos além dos valores máximos definidos neste artigo sujeita o candidato ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso e a cassação do respectivo registro, ou perda do diploma, se já eleito.

JUSTIFICAÇÃO

Pela presente emenda intenta-se restaurar o art. 17 do projeto, tal como aprovado na Câmara dos Deputados. Como se encontra a proposição, após sua apreciação pela CCJ, não há fixação de limites de gastos com as candidaturas. Isso é inaceitável sob o prisma da moralidade que se pretende impor definitivamente às campanhas eleitorais. Por isso, confiamos no acolhimento desta emenda pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 16.4.97



EMENDA Nº 125-PLEN

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. No ano de 1998, o valor das dotações orçamentárias a que se refere o inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será multiplicado por dez.

Parágrafo único. O Congresso Nacional adotará as medidas cabíveis para assegurar os recursos necessários nas dotações orçamentárias a que se refere o “caput” deste artigo, mediante anulação de outras despesas, nos termos do inciso II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por escopo viabilizar a necessária transição para o regime de financiamento público dos partidos políticos, tal como sustentado, mediante oferecimento de proposição, pelo então Senador Fernando Henrique Cardoso, e reafirmado pela Comissão Especial de Reforma Político-Partidária, não sendo despiciendo recordar que o Senador Sérgio Machado, relator da referida comissão, ao defender o financiamento público, salientou que o financiamento privado, por empresas, é, no fundo, um financiamento público disfarçado e imoral, pois as doações efetuadas são posteriormente recompensadas com benesses dos poderes públicos. A transparência do financiamento público, somada à vedação de outras fontes, é a maneira mais eficaz de resguardar a equidade na disputa eleitoral e a moralidade no trato com os recursos públicos.

A emenda ora oferecida insere-se nessa ótica e trata da transição, tendo em vista as eleições do ano de 1998, sem incidir em vício de inconstitucionalidade que consta do parágrafo único do art. 87 do projeto, tal como aprovado na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões,

16.9.97



EMENDA Nº 126-PLEN

Inclua onde couber o seguinte artigo ao capítulo "Das Pesquisas e Testes Eleitorais", do PLC 037/97:

“ Art.. As empresas ou entidades, a que se refere o art. 31, quando contratadas por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, ou por qualquer órgão de imprensa escrita ou de rádio e televisão não poderão ser contratadas nem , de qualquer forma, prestar serviços a partidos ou coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias.”

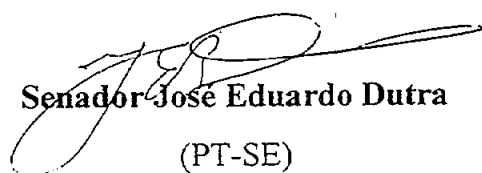
JUSTIFICACÃO

A emenda apresentada pelo senador José Serra, com a qual manifestamos a nossa concordância, não incluiu a proibição dos candidatos e partidos contratarem também os institutos de pesquisa que prestam serviços para as administrações públicas, cujos titulares são parte ativa e interessada nas disputas eleitorais.

Desse modo, para efeito de assegurar coerência e levar às últimas conseqüências o espírito da emenda do senador José Serra, e eliminar a promiscuidade entre as empresas de pesquisa, os partidos políticos, a imprensa e os órgãos públicos, considero fundamental não permitir a contratação de empresas que

mantiverem contratos de prestação de serviços para a administração pública em todos os seus níveis.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.



Senador José Eduardo Dutra
(PT-SE)

Líder do Bloco de Oposição

EMENDA Nº 127-PLEN

Inclua-se no artigo que proíbe aos agentes públicos, nos três meses que antecederem o pleito, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais, a seguinte alínea:

“ Art. 75.

II- fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.”

JUSTIFICACÃO

A alteração do promovida pelo Relator ao dispositivo aprovado pela Câmara dos Deputados procura eliminar a necessária arbitragem da Justiça Eleitoral nas questões que possam envolver o uso da máquina pública no

decorrer dos processos eleitorais em favor dos titulares do Poder Executivo que porventura candidatarem-se à reeleição ou que estiverem apoiando qualquer candidato ao pleito eleitoral.

A mudança que se pretende efetivar não vai de encontro aos interesses de moralização da disputa eleitoral, e tampouco visa impedir a interferência do Poder Executivo no processo eleitoral. Por isso, esta subemenda propõe o retorno á redação aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.

Senador José Eduardo Dutra
Líder do Bloco de Oposição

EMENDA Nº 128-PLEN

Inclua-se no artigo que proíbe aos agentes públicos, nos três meses que antecederem o pleito, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais, a seguinte alínea:

“ Art. 73.

VI -

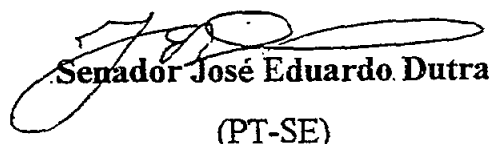
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.”

JUSTIFICACÃO

A alteração do promovida pelo Relator ao dispositivo aprovado pela Câmara dos Deputados procura eliminar a necessária arbitragem da Justiça Eleitoral nas questões que possam envolver o uso da máquina pública no decorrer dos processos eleitorais em favor dos titulares do Poder Executivo que porventura candidatarem-se à reeleição ou que estiverem apoiando qualquer candidato ao pleito eleitoral.

A mudança que se pretende efetivar não vai de encontro aos interesses de moralização da disputa eleitoral, e tampouco visa impedir a interferência do Poder Executivo no processo eleitoral. Por isso, esta subemenda propõe o retorno à redação aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.


Senador José Eduardo Dutra
(PT-SE)

Líder do Bloco de Oposição

EMENDA Nº 129-PLEN

A emenda 52, do senador José Serra, que acrescenta, após o art. 33, o seguinte art. 34, renumerando-se os demais, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 34. As empresas ou entidades, a que se refere o art. 31, quando contratadas por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, ou por qualquer órgão de imprensa escrita ou de rádio e televisão não poderão ser contratadas nem , de qualquer forma, prestar serviços a partidos ou coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias.”


JUSTIFICACÃO

A emenda apresentada pelo senador José Serra, com a qual manifestamos a nossa concordância, não incluiu a proibição dos candidatos e partidos contratarem também os institutos de pesquisa que prestam serviços para as administrações públicas, cujos titulares são parte ativa e interessada nas disputas eleitorais.

Desse modo, para efeito de assegurar coerência e levar às últimas conseqüências o espírito da emenda do senador José Serra, e eliminar a promiscuidade entre as empresas de pesquisa, os

partidos políticos, a imprensa e os órgãos públicos, considero fundamental não permitir a contratação de empresas que mantiverem contratos de prestação de serviços para a administração pública em todos os seus níveis.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.


Senador José Eduardo Dutra
(PT-SE)

Líder do Bloco de Oposição

EMENDA Nº 130-PLEN

A alínea b, inciso VI, Art. 73 da Emenda nº 27 - CCJ passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 73.

VI -

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.”

JUSTIFICACÃO

A alteração do promovida pelo Relator ao dispositivo aprovado pela Câmara dos Deputados procura eliminar a necessária arbitragem da Justiça Eleitoral nas questões que possam envolver o uso da máquina pública no decorrer dos processos eleitorais em favor dos titulares do Poder Executivo que porventura candidatarem-se à reeleição ou que estiverem apoiando qualquer candidato ao pleito eleitoral.

A mudança que se pretende efetivar não vai de encontro aos interesses de moralização da disputa eleitoral, e tampouco visa impedir a interferência do Poder Executivo no processo eleitoral. Por isso, esta subemenda propõe o retorno á redação aprovada pela Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.


Senador José Eduardo Dutra

(PT-SE)

Líder do Bloco de Oposição

EMENDA Nº 131-PLEN

VI, alínea "c" do do PL n.º 37/97
O inciso ~~IV~~, art. 74 ~~da Emenda nº 28-CE~~ passa a ter a seguinte redação:

Art. 74.....

IV - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria

Logo, apelo a meus ilustres pares, com a plena a convicção de que o acatamento desta emenda proporcionará amplo aprimoramento em nossa perene regulamentação do processo eleitoral.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1997.


Senador PEDRO SIMON

EMENDA Nº 123-PLEN

Inclua-se, onde couber, no PLC nº 37, de 1997, nos termos da Redação Final com emendas aprovadas na CCJC, o seguinte artigo:

“Art. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.”

Justificativa

Impõe-se o resgate do texto original da Câmara que prevê que os votos em branco não compoem o quociente eleitoral. Trata-se de reparo de uma distorção que há anos tem prevalecido em nossa legislação eleitoral, a prejuízo do processo democrático.

Sala das Sessões, // de setembro de 1997


Senador Sebastião Rocha


Senadora Júnia Marise

urgente, relevante e característica das funções de governo, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral.

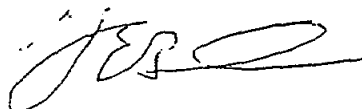
JUSTIFICAÇÃO

A alteração promovida pela CCJ ao dispositivo aprovado pela Câmara dos Deputados procura eliminar a necessária arbitragem da Justiça Eleitoral nas questões que possam envolver o uso da máquina pública no decorrer dos processos eleitorais em favor dos titulares do Poder Executivo que porventura candidatarem-se à reeleição ou que estiverem apoiando qualquer candidato ao pleito eleitoral.

A mudança que se pretende efetivar não vai ao encontro aos interesses de moralização da disputa eleitoral e, tampouco, visa a impedir a interferência do Poder Executivo no processo eleitoral. Por isso, esta emenda propõe o retorno à redação aprovada pelos senhores deputados.

Sala das Sessões,

16.9.97



EMENDA Nº 132-PLEN

Assentando-se ao art. 89 do PL. 37153
a seguinte emenda final:

Art. 89., identifican-
do o gênero na denominação dos corpos em
disputa.

Sala das Sessões, em 16.09.97



Senadora Emília Fernandes

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão, em conjunto, o projeto e as emendas. (Pausa.)

Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

V. Ex^a quer se inscrever para discutir, Senador Pedro Simon? (Assentimento do Sr. Senador Pedro Simon.)

V. Ex^a dispõe de 10 minutos, infelizmente; nós queríamos que fosse mais.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Dez minutos?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Infelizmente, porque nós queríamos que fosse mais, mas o Regimento é implacável.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Mas, pela tradição, o Presidente querendo, podemos ter um pouquinho mais.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa vive hoje, talvez, um dos seus maiores momentos.

Não me lembro, desde que terminou o Movimento de 1964, de ter andado pelo interior do Rio Grande do Sul e assistido tanta crítica ao Senado Federal como neste final de semana.

Houve um debate de televisão da RBS, do qual não participei, onde Parlamentares de vários partidos, dentre os quais o Deputado Nelson Marchezan, discutiram essa matéria longamente. Foi feita uma pesquisa entre os telespectadores a respeito do que pensavam sobre o projeto aprovado pela Comissão do Senado. Noventa e seis por cento consideraram que era muito ruim, enquanto 4% ficaram a favor do projeto; essa é a vontade nacional. O Senado está humilhado; reduziu-se a uma posição indefensável.

A Câmara dos Deputados apresentou um projeto regular, não bom, mas mostrou independência, autonomia e tentação de fazer alguma coisa. Nós não. Ao contrário, votamos um projeto que foi **sine qua non** do que deseja o Governo. Em nenhum momento houve uma tentativa das emendas desejando aprimorar o projeto.

Em primeiro lugar, nem me passa pela cabeça que o Senhor Presidente Fernando Henrique queira que Presidente da República e Governador possam participar de inauguração de campanha em época eleitoral. O que pode haver é, para algum Senador candidato a Governador ou coisa que o valha, numa inauguração de uma obra no interior do seu Estado, ajudar na decisão de uma eleição. Para o Presidente da República, não. Sua Excelência não precisa de

inauguração de obra, em véspera de pleito eleitoral, para ganhar eleição.

A manchete de um determinado jornal diz que "Para Ministro do Supremo, Lei Eleitoral Cria Desigualdades". Os Ministros do Supremo já estão antecipando que a entrada de um recurso ao Supremo Tribunal Federal pode derrubar a lei que votar-se-á no Senado, pelas injustiças das diferenciações entre candidatos do Governo e candidatos de Oposição.

Sr. Presidente, é uma matéria muito séria. A própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votou, para valer agora nesta eleição, terminar com o segundo turno eleitoral. Não há mais segundo turno eleitoral para Governador e para Prefeito. Para Governador não há mais segundo turno nesta eleição, moção aprovada na Comissão do Senado, porque interessa a alguns Senadores. Agora, a matéria referente a moralizar a campanha eleitoral, somos favoráveis, mas não há tempo ainda e nem querem se manifestar. Vivemos um momento histórico. Esta Casa sabe, esta Casa toma as decisões quando quer tomar – e na hora certa – e às vezes, eu diria, quase que de inopino, porque a tradição desta Casa é a de os projetos dormirem nas gavetas e nas gavetas ficarem.

Dizer-se que falta tempo para votar, terminar com verba privada na campanha eleitoral, e que é interessante votar, mas para a próxima eleição?! Pelo amor de Deus! O Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PMDB, o Senador Jarbas Passarinho, Líder do PDS, juntos, ambos Líderes, as duas bancadas, que representavam a ampla maioria nesta Casa, apresentaram o projeto sobre verbas públicas para as eleições. O projeto foi apresentado em junho para valer em novembro, quando da eleição do Collor. E está provado agora como tinham razão os Senadores Fernando Henrique Cardoso e Jarbas Passarinho. Aprovado o projeto, não teria surgido o PC, não teria surgido o **impeachment**, não teriam surgido os anões do Orçamento, porque está provado que na política brasileira a corrupção começa na campanha eleitoral. É na campanha que nasce o tesoureiro, é na campanha que se briga para coordenar; há pessoas que somente se candidatam para fazer a campanha financeira, o resultado não importa.

Por isso Fernando Henrique Cardoso e Jarbas Passarinho estavam certos quando apresentaram um projeto para vigorar três meses depois; apresentaram em junho para a eleição de novembro. Apresentei o projeto em março ou abril para a eleição de maio que vem. A Câmara apresentou e em maio foi aprovado para a eleição de novembro em

Se aprovarmos hoje a proibição de verba particular na campanha, teremos um ano e três meses – e o orçamento do ano que vem – para dialogar com o Presidente da República e estudar as formas de implantá-la. Não tenho nenhuma dúvida de que será o ato mais corajoso, mais sério, mais correto e mais responsável desta Casa acabar com o uso de verba privada, permitindo somente verba pública. Não serve o projeto que veio da Câmara, porque ele trata de verba pública e verba privada. Com o projeto que apresentamos ao Senado, somente será permitida a verba pública.

Os Estados Unidos, campeões mundiais do liberalismo, nomearam uma comissão na Câmara dos Deputados e no Senado Federal para criar uma determinação a fim de que nas próximas eleições só haja verba pública financiando as campanhas. Chegaram a essa conclusão depois que um bilionário aventureiro candidatou-se à presidência dos Estados Unidos. Nos levantamentos que fizeram, chegaram à conclusão que um alto percentual dos candidatos eleitos com dinheiro privado não representa nenhum conceito, nenhum grupo da sociedade, a não ser aquele que financiou sua campanha. Os Estados Unidos estão estudando uma fórmula pela qual haja somente o financiamento público de campanhas.

Por isso esta Casa tem a oportunidade de fazer uma grande votação.

A outra tese que defendo não é bem o que foi votado pelo Relator, nem o que estamos debatendo, mas sim que a campanha eleitoral, no máximo, deve ser feita ao vivo pelo candidato e não por agência de publicidade. O que aprovamos, segundo alguns, é que fica proibida a filmagem externa, mas a empresa de publicidade pode organizar, em 30 mil metros quadrados, um estúdio e fazer o que quiser dentro dele. Não é isso que estou defendendo. Isso é tirar da oposição o direito de fazer imagem externa, que pode ser feita com uma simples câmera de televisão, por um cinegrafista amador. Defendo que o candidato deva falar na televisão, expor suas idéias, mostrar documentos. Mas não o que aconteceu na última campanha em São Paulo, onde a disputa foi entre as agências de publicidade. Qual a melhor agência? A mais competitiva? A mais competente? Assim como na Lei Falcão, no passado, aparecia o nome e o número do candidato, a agência publicitária faz tudo, menos mostrar o candidato e suas idéias. Por isso, Sr. Presidente, devemos meditar profundamente sobre esta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
(Faz soar a campanha.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – V. Ex^a tem razão: são muitos os oradores. Eu teria outras sugestões a apresentar, lamento não poder.

Mas, do fundo do coração, eu peço: vamos votar com consciência esta matéria; não pensando em agradar ao Governo. Na minha opinião, não estamos agradando ao Governo. Na minha opinião, quem votar a favor estará votando contra o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso. Pode haver integrantes do grupo que o apóia interessados nisso. Pode ser que nesse ou naquele Estado, aqui e acolá, haja alguém interessado. Entretanto, não me passa pela cabeça que Sua Excelência precise de verba privada para fazer a campanha. O Senhor Presidente da República, que está no **Jornal Nacional**, que está nas rádios, nos jornais, na **Voz do Brasil**, todos os dias, obrigatoriamente, porque é o Presidente da República, porque pratica atos de governo, não precisa de verba particular para fazer a campanha. E não me parece que o Senhor Presidente da República tenha medo de falar ao vivo e que é preciso fazer encenação para Sua Excelência não falar ao vivo.

Faço um apelo a esta Casa: não vamos votar esta matéria somente para agradar ou desagradar; vamos votá-la pensando em avançar, querendo melhorar, querendo fazer alguma coisa.

É uma pena essa correria. É uma pena essa mudança à última hora, às vésperas da eleição, mas, já que é para ser, vamos fazê-la para buscar o melhor, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, concordo que este é um momento importante para o Senado da República, porque estamos votando a legislação que tem por objetivo precípuo garantir a vontade soberana do povo brasileiro a ser manifestada nas urnas do próximo ano, nas eleições para as Assembléias Legislativas, para o Congresso Nacional, para os governos estaduais, para o Senado da República e para a Presidência da República.

Mais uma vez o Congresso Nacional discute matéria importante, eu diria, de afogadilho. Matéria que deveria merecer mais atenção, que deveria merecer mais tempo para o debate, infelizmente, chega ao Senado da República quase que ao apagar das luzes. E, não obstante, estamos nós aqui para a tentativa heróica de fazer uma legislação que atenda aos reclamos da sociedade brasileira. A lei que estamos votando, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é im-

portantíssima não só porque diz respeito à regulamentação das eleições, mas porque estamos inovando. Pela primeira vez, haverá eleições com direito de os ocupantes de cargos executivos obterem a reeleição.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um princípio deve ser respeitado, um princípio deve nortear as nossas decisões; e é assim que vou proclamar o meu voto em toda matéria que estiver sob julgamento, que é o princípio da igualdade entre todos os concorrentes.

Assim é, que naqueles pontos precípuos, naqueles pontos que estão suscitando maior debate nesta Casa, um deles aqui enfocado pelo Senador Pedro Simon, da presença dos ocupantes dos executivos em inaugurações, positivamente não vejo como inaugurar obras possa compor o cenário eleitoral. Sinceramente, não vejo por que isso poderá compor o quadro de eleições. Não sei nem mesmo se é necessário inaugurar obras 30, 60 ou 90 dias antes das eleições. O que se deveria proibir – e não haveria prejuízo nenhum à Nação brasileira – seria a inauguração de obras na antevéspera de um pleito eleitoral, porque isso é colocar em evidente vantagem o Presidente da República, os Governadores de Estado e os Prefeitos municipais. Os outros concorrentes não terão o mesmo direito que têm aqueles que são candidatos à reeleição.

Portanto, esse dispositivo que estamos votando, tal como veio da Câmara Federal e estamos sustentando aqui no Senado da República, pelo menos pelo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, fere o princípio da igualdade entre os candidatos; por isso vou votar na proibição da presença dos candidatos à reeleição, dos ocupantes, dos executivos, em inaugurações durante a campanha eleitoral.

Há um outro ponto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a que aludiu o Senador Pedro Simon e ao qual também quero me referir. Um pleito eleitoral não pode ser mascarado, nele não pode haver mistificação, não pode haver imagem externa, porque imagem externa pode mistificar. O que o eleitor quer saber é o que pensa o candidato. O eleitor quer saber é do programa do Partido e, portanto, deve prevalecer no horário gratuito do rádio e da televisão o que ocorreu na eleição de 1994, que nos trouxe aqui ao Senado da República; não eram permitidas imagens externas; tudo tinha que ser apresentado pelos candidatos, por aqueles que disputavam e pleiteavam o voto do eleitor.

Por que nós vamos mascarar o horário gratuito do rádio e da televisão? Apenas porque fica muito

chato e desagradável só ouvir discursos; fica muito desagradável, durante 60 ou 45 dias, a permanência dos candidatos no rádio e na televisão. Será que a democracia é feita de enfeites? As imagens externas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não devem ficar consubstanciadas na legislação eleitoral, que vai regular o pleito do próximo ano de 1998.

Acredito que o que deve nortear aqui é o princípio da igualdade. Já se dá a vantagem da reeleição, que é inerente ao próprio cargo. Até aí, tudo bem. Todos nós ou a maioria esmagadora do Congresso Nacional, acompanhando a vontade do povo brasileiro, concedemos o direito ao ocupante do cargo executivo para que possa ser candidato, a fim de ser julgado por aquilo que fez diante da opinião pública. Mas, a partir daí, oferecer vantagem e fazer com que o ocupante do cargo e candidato à reeleição leve vantagem sobre seus adversários, há uma distância enorme, a tal ponto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que eu quero acreditar mesmo que, se forem permitidas, por exemplo, outras vantagens como essa do comparecimento pessoal a obras públicas, isso será muito discutido juridicamente e não sabemos, sequer, qual será a decisão do Poder Judiciário.

Há um ponto de fundamental importância que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania alterou: veio da Câmara dos Deputados o financiamento público das campanhas. Nesta Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania resolveu não admitir o referido financiamento. Sustento que assim deve ser o melhor, mas entendo, também, que não é o momento político adequado para haver o financiamento público de campanha, porque há obras prioritárias a serem reclamadas pela população brasileira.

Consultei a sociedade, conversando com eleitores que disseram o que achavam do imposto que o contribuinte paga, o imposto que ele recolhe; perguntei se é justo, nesta hora em que faltam estradas, em que se reclamam recursos para a segurança pública, nesta hora em que se reclamam recursos para serem aplicados na recuperação das estradas, nesta hora em que se reclama maior investimento no setor educacional, vir o Poder Público e tirar do Tesouro Nacional dinheiro para sustentar a campanha dos partidos políticos e, conseqüentemente, dos candidatos.

A meu ver, Sr. Presidente, não está na hora de aprovarmos financiamento público para as campanhas. Vale o registro, vale o debate, mas temos que deixar isso para o momento oportuno, porque, segundo entendo, a prioridade do Brasil é outra, a pri-

ridade do Brasil é o social, a prioridade do Brasil é a boa aplicação dos recursos públicos.

Se se disser que serão aplicados recursos públicos no aperfeiçoamento da democracia, direi que têm que ser aplicados, pois é válido, concordo, mas não da forma como estamos querendo fazer, ou seja, a aplicação imediata de recursos públicos tal como a Câmara dos Deputados aprovou, nesta hora e neste momento. Reputo muito esdrúxulo esse procedimento diante de tantos problemas que o País tem a enfrentar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou votar os pontos polêmicos dessa matéria fazendo uma indagação a mim mesmo: esse direito é igual para todos? Todos terão o mesmo direito? Se a resposta for afirmativa, vou votar; se a resposta for negativa, se a resposta favorecer apenas um dos concorrentes, favorecer apenas aquele que vai se candidatar à reeleição, negarei o meu voto. Portanto, vou votar democraticamente, em conformidade com o estabelecido no art. 5º da Constituição Federal, que trata das igualdades dos direitos políticos e dos direitos individuais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (BLOCO/PSB-PA.

Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, estamos regulamentando o maior casuísmo da História deste nosso País.

Creio que nem a ditadura militar no Brasil foi capaz de fazer uma emenda constitucional tão casuística como essa que permite a reeleição do Presidente da República, dos Governadores e dos Prefeitos neste nosso Brasil.

Sr. Presidente, começo a análise dessa lei que vamos votar, dizendo do absurdo que ela representa. O Presidente da República e os Governadores de Estado podem disputar a eleição no pleno exercício do cargo, mas essa proposta foi tão absurda que não se sabe como conquistou a opinião pública. Um ministro do Presidente da República, um secretário de Estado tem de deixar o cargo para concorrer a eleição, no pressuposto de que usaria a máquina do Estado para beneficiar a sua própria eleição. A mulher do Presidente Fernando Henrique Cardoso não pode ser candidata a cargos eletivos; o Governador do meu Estado, se quiser candidatar-se a Deputado Federal ou a Senador da República, tem de desincompatibilizar-se seis meses antes da eleição,

mas pode continuar no cargo até o dia da eleição se se candidatar a Governador.

Nunca vi algo tão malfeito na legislação brasileira! O Presidente poderia, pelo menos, ter sido sincero e o Congresso Nacional poderia ter manifestado sua posição, permitindo que todos disputassem novos pleitos enquanto no exercício do cargo. Assim, poderiam disputar cargos eletivos o filho do Presidente poderia, a mulher do Governador, o sobrinho do Governador, o Secretário de Estado. Tudo bem! Seria generalizado. Mas permitir que apenas o Presidente e o Governador se mantenham nos cargos e impedir, por exemplo, um secretário de Estado de permanecer no cargo é uma demonstração clara de que a questão não é tratada com seriedade. É uma demonstração clara de que estamos votando um casuísmo, uma lei elaborada exclusivamente para beneficiar o Senhor Fernando Henrique Cardoso.

Fala-se em igualdade de participação na eleição. O Senador Ramez Tebet, que me antecedeu, mencionou isso. Vou analisar alguns pontos da lei que estamos votando hoje, para ver se essa igualdade de fato existe.

O relator, Senador Lúcio Alcântara, fez um verdadeiro absurdo. Sentou com o Presidente Fernando Henrique Cardoso para acertar os pontos e trazer para esta Casa as determinações do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Aliás, o Senado só tem chance de mexer naquilo que a Câmara não faz de acordo com o que o Presidente determina. Quando a matéria vem da Câmara do jeito que o Governo quer, o Senado não tem direito de mudá-la em uma vírgula. Essa tem sido a constante nesta Casa.

Começo pelo voto em branco. A Constituição da República determina que, na eleição majoritária, ao serem contados os votos de 50% de quem ganha no primeiro turno, anulam-se os votos em branco. A Câmara, ao aprovar a lei, estabeleceu que os votos em branco também não valeriam na eleição proporcional, mas o Sr. Lúcio Alcântara retoma a posição do Governo e os votos em branco passam a contar na eleição proporcional.

Então, os votos em branco não contam na eleição majoritária; são dispensados na divisão dos 50%; mas são levados em conta na eleição proporcional. Que critério de justiça e de igualdade é esse? Não dá para entender esse tipo de posicionamento. Não há busca de igualdade.

Em segundo lugar, chamo a atenção para o fato de que a legislação — por interesse do Presidente — proíbe as manifestações externas, a divulgação de um comício, a presença de um candidato em pra-

ça pública para falar ao povo o que fará enquanto Governador, Presidente, Deputado ou Senador. Por que essa proibição? Qual é o medo do Senhor Fernando Henrique Cardoso? É o de saber que em seus comícios não haverá o mesmo número de pessoas que haverá nos comícios do candidato da Oposição?

Portanto, estamos apresentando emenda que suprime a proibição de imagens externas. Por que fazer programas políticos exclusivamente dentro de estúdios? Por que não posso entrevistar pessoas na rua? Por que não posso mostrar a realidade do Governo no meu programa de televisão? Por que não posso apresentar a realidade ao povo? Porque o Governo está me proibindo de fazer isso. Não se trata, portanto, de busca de igualdade. Trata-se de conveniência, trata-se de tática política, trata-se do que é melhor para alcançar-se a vitória eleitoral para o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Além do mais, a lei que estamos aprovando hoje fere uma tradição de décadas no nosso País. Sempre, sempre, em toda a nossa História, a propaganda eleitoral gratuita foi de sessenta dias, incluindo os domingos! Agora, talvez o **lobby** dos meios de comunicação ou o medo do Governo de ter esse debate na televisão reduzem esse tempo para quarenta e cinco dias, sem os domingos. Além de perdermos 15 dias no prazo para a discussão eleitoral, estamos perdendo também todos os domingos. Essa é mais uma prova do casuísmo do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Finalmente, fala-se em igualdade de direitos na distribuição de oportunidades aos candidatos. Um terço do tempo do programa na parte da manhã e na parte da tarde é igual para todos os candidatos; os outros dois terços são proporcionais à eleição de 1994 na Câmara dos Deputados. Mas há algo para o qual se precisa chamar a atenção: os trinta minutos destinados às inserções têm um critério de divisão diferente. Todo esse período é dividido de acordo com a proporção de cada partido na Câmara dos Deputados. Não há aquele um terço igual para todo mundo. Isso é um absurdo. Se tenho 100 minutos de programa de televisão, dos quais um terço é igual para todos, e dois terços são proporcionais ao resultado da eleição passada na Câmara dos Deputados, por que nos 30 minutos destinados às inserções de até um minuto o tempo é exclusivamente proporcional à representação dos Partidos na Câmara dos Deputados? Não dá para aceitar esse tipo de comportamento!

Sr. Presidente, vou votar contra a lei eleitoral. Quero que fique registrado que meu voto será con-

trário à lei eleitoral, porque não é possível se votar um casuísmo desse no intuito de facilitar a reeleição de um Presidente da República.

Apresentei dez emendas a esse projeto, que estão na Mesa. Vou continuar a apresentar o meu posicionamento no encaminhamento da votação. Vou pedir mais cinco minutos para encaminhar a matéria.

Sr. Presidente, lamento profundamente que o maior casuísmo político da História do Brasil esteja sendo imposto pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso e votado pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concede a palavra ao Senador Epitacio Cafeteira.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, quero começar reconhecendo o interesse de V. Ex^a pela moralização do Congresso Nacional, principalmente do Senado Federal. Por isso acabei de comunicar a V. Ex^a que, apesar de estarmos aqui reunidos, discutindo a lei eleitoral, falando para a Nação pela TV Senado, estamos discutindo, mas não estamos decidindo; a decisão está ali, depois daquela porta, na sala do café. Lá, sim, há uma reunião para decidir o que o relator aceita e o que o relator não aceita. Isso diminui o Plenário do Senado Federal. Isso faz com que, nesta hora em que vamos discutir a Lei Eleitoral, quem assistiu àquele espetáculo perca até os argumentos que teria para defender aqui, sabendo que o que aqui se diz não será levado em consideração na reunião que ali se faz no café do Senado Federal.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Senador Epitacio Cafeteira, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Pois não, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Senador, V. Ex^a deveria estar naquela reunião; V. Ex^a não foi convidado?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Não, não fui convidado; mas, se o fosse, com certeza eu não iria, nobre Senador Pedro Simon, porque a decisão cabe ao Plenário, às Comissões; a decisão tem que ser tomada em lugar melhor do que num café.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Nobre Líder, creio que deveríamos sugerir ao Presidente que suspendesse esta sessão para esperar o resultado, pois os Líderes que decidem estão lá fora, em plena reunião e não estão votando a matéria. Que seja suspensa a sessão, para esperarmos a decisão.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA)- Senador Pedro Simon, minha denúncia é muito séria, porque não sei o que estamos fazendo aqui, com uns poucos falando e outros poucos ouvindo, mas todos sem o poder de decisão, poder este que está no café.

Estamos hoje discutindo a nova lei eleitoral, Sr. Presidente, porque houve um interesse de que houvesse reeleição, e a pessoa que quis mostrar esse serviço ao Presidente da República usou o local mais inadequado para fazer emenda – o art. 14 da Constituição, que, para manter a soberania popular, proibia, proibia e proibia determinados comportamentos numa eleição. Mas no meio de toda essa proibição, não é que houve um Deputado que considerou que devia transformar um parágrafo que proibia em um que permitia! Como essa abordagem ficou em local inadequado e em função da reeleição, estamos votando a Lei Eleitoral.

Sr. Presidente, a emenda Constitucional que permitia a reeleição tinha um final que permitia ao Presidente e aos Governadores disputarem-na no cargo. Houve, então, tal repulsa a esse pequeno fato, que eles tiveram que podá-lo. E a emenda passou sem a autorização pretendida, isto é, de que o Presidente e os Governadores disputassem o mandato sentados em suas cadeiras.

Destarte, não restou a permissão, tampouco a proibição. Não havendo esta última, está-se acrescentando à Lei Eleitoral a permissão. Não sei como, no futuro, os tribunais entenderão a questão acerca da retirada da emenda da permissão para continuar no cargo, ou seja, se foi ou não um manifesto desejo do Congresso Nacional. A intenção, na realidade, foi não permitir que os que disputam a reeleição o façam no exercício do cargo.

De qualquer forma, Sr. Presidente, há que se votar a lei. Recebi ainda há pouco – e faço questão de ler para constar de meu pronunciamento – uma nota oficial da Ordem dos Advogados do Brasil dizendo o seguinte:

"A Ordem dos Advogados do Brasil, por decisão unânime do Conselho Federal adotada nesta data, vem a público manifestar sua repulsa às alterações introduzidas no projeto de lei eleitoral pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado da República, em especial àquelas que, quebrando o princípio da isonomia entre os candidatos, essencial ao caráter democrático do processo eleitoral, servem ao nítido

propósito de favorecer a reeleição dos atuais Presidente da República e Governadores dos Estados, dentre as quais se destacam: **a)** extinção do financiamento público dos candidatos a cargos eletivos; **b)** supressão de limites para gastos de candidatos; **c)** permissão aos candidatos de participarem de inauguração de obras públicas; **d)** proibição de exibição de imagens externas em propaganda eleitoral gratuita; **e)** permissão de os governantes realizarem propaganda institucional de atos, programas e obras dos governos "em caso de grave e urgente necessidade"; **f)** permissão de pronunciamentos de candidatos governantes em cadeia de rádio e de televisão; **g)** permissão de os candidatos governantes utilizarem, em campanha, transporte oficial.

A Ordem dos Advogados do Brasil espera que o Congresso Nacional, em respeito à **Ética na Política**, Rejeite Tais Alterações, Restabelecendo regramentos que garantem a moralidade na escolha dos futuros mandatários do povo para o exercício da direção dos negócios do Estado.

Brasília, 16 de setembro de 1997.

Emando Uchoa Lima, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil"

Sr. Presidente, praticamente todos esses itens, elencados pela Ordem dos Advogados do Brasil, já haviam sido solicitados por mim para destaque para votação em separado porque constantes da Emenda nº 28, que permite ao candidato ir a inaugurações, só não podendo aludir a sua condição de candidato ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras do serviço público do seu respectivo governo, permitindo a participação nessas inaugurações. Ou seja, a panfletagem pode correr solta. Ele não pode, no entanto, dizer que é candidato ou pedir voto, mas tudo está nos papéis que são distribuídos nesses comícios de inauguração. Diz também que pode contratar um **show**, sem que o Governo o financie. E mais, Sr. Presidente: pode a qualquer hora fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão. Mas isso só para o governador, pois o seu adversário político não pode. Isso representa, pois, a quebra do princípio da isonomia.

Com relação ao transporte – já estamos falando da Emenda nº 29 -, é permitido que o governador ou o Presidente viajem em campanha política em

qualquer veículo do Governo, só tendo que ressarcir a sua passagem. No entanto, todos os funcionários que fazem parte da sua segurança, da sua assessoria, porta-vozes e todos os demais, esses viajam e não pagam a viagem.

E assim, Sr. Presidente, eu não vou me alongar, porque V. Ex^a já me advertiu quanto ao tempo para discussão. Vou me reservar para, em cada um desses destaques, falar como seu autor, ocasião em que vou examinar cada um dos casos.

Mas me felicitei, Sr. Presidente, porque, depois que fiz os destaques, recebi esse documento da Ordem dos Advogados do Brasil, deixando claro que estou em sintonia com os encarregados de alertar os representantes do povo para que se cumpram os preceitos constitucionais e de ética na política.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, inicialmente, quero registrar que, a exemplo do Senador Epitácio Cafeteira, também não fomos convidados para a reunião paralela que está acontecendo fora do plenário.

As eleições de 1998 mostram uma situação inédita na história do Brasil: a possibilidade de os ocupantes de cargos executivos concorrerem à reeleição.

Esperava-se que esta Casa fosse capaz de produzir uma lei que estabelecesse um mínimo de igualdade entre aqueles que vão submeter-se ao julgamento do povo, entretanto, a decisão resultante da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado não está nem perto de estabelecer essa possibilidade de igualdade de competição.

Gostaríamos de levantar alguns pontos que, a nosso ver, devem merecer a atenção das Sr^s e dos Srs. Senadores, inicialmente no que diz respeito à polêmica do financiamento público de campanha. Quero repetir aqui o que disse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: o Brasil tem que deixar de ser eternamente o país do futuro.

A grande maioria dos Senadores diz que o financiamento público de campanha é uma coisa boa, é um aperfeiçoamento da democracia, é uma forma de se estabelecer um mínimo de igualdade e um rigor maior sobre a fiscalização dos gastos eleitorais, mas ainda não é para 1998. Deixemos para 2002. Quando chegarmos em 2002, deixemos para 2006, e assim sucessivamente.

E os argumentos são muito fáceis de serem expostos. Muitos vêm do senso comum de que a população não entenderá a aplicação do dinheiro do Orçamento em eleições; de que não se pode tirar dinheiro do Orçamento, que poderia ser aplicado em saúde, educação, saneamento básico, etc., para aplicar nas eleições.

O Senador Ramez Tebet disse aqui que consultou pessoas simples do povo para saber se concordariam que recursos públicos que poderiam ser aplicados em educação e saúde fossem aplicados na eleição. A resposta óbvia foi a de que não concordavam. Quero saber se o povo será consultado sobre se concorda em coexistir com situações como a que foi exposta na recente CPI dos Precatórios, que mostra que cerca de R\$400 milhões foram desviados e que, muito provavelmente, esse dinheiro voltará agora nas campanhas eleitorais.

E se perguntarmos a uma pessoa comum se concorda que o dinheiro gasto com o salário dos deputados, dos senadores e aquele gasto na estrutura do Congresso Nacional deveria ser melhor aplicado em educação e saúde, é bem provável que esse mesmo eleitor que respondeu ao Senador Ramez Tebet que não concorda que o dinheiro venha a ser aplicado na eleição diga sim, diga que o dinheiro que permite o funcionamento do Congresso Nacional seria melhor aplicado em educação, saúde, saneamento básico e em outras coisas que fazem parte do senso comum do povo.

Mas nós, nesse momento, temos que ter também um caráter educativo perante o eleitorado dessa Nação. Temos que mostrar que, na verdade, há uma grande hipocrisia com relação a essa discussão, porque, em última instância, todas as campanhas eleitorais são financiadas, sim, com o dinheiro público, se não diretamente, mas indiretamente.

A grande verdade é que as empresas que dão milhões de reais para financiar campanhas eleitorais não estão pensando única e exclusivamente no aperfeiçoamento institucional brasileiro, mas sim em eleger parlamentares, em eleger executivos que depois venham a ser mais sensíveis às reivindicações dessas grandes empresas.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, temos, sim, que trazer a discussão do financiamento público de campanha para o momento atual. Se é bom para 2002, é bom para 1998. Aliás, já está até atrasado, porque, como já foi registrado por vários Senadores na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, isso já deveria ter sido introduzido no Brasil em 1989, ocasião em que deveria ter sido

aprovado um projeto de lei do então Senador Fernando Henrique Cardoso. Esse projeto não tratava do financiamento público total. Era uma lei muito semelhante a que veio da Câmara dos Deputados sobre o financiamento parcial via aumento do fundo partidário.

Se tivesse ocorrido a aprovação do projeto em 1989, muito provavelmente hoje essa já seria uma questão pacífica e não estaríamos discutindo mais, já teríamos financiamento público total, de acordo com o que propôs o Senador Jefferson Péres em sua emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Portanto, entendemos que se queremos construir o Brasil do futuro, e esse Brasil do futuro contempla o financiamento público, temos que começar a fazê-lo no presente. E é por isso que vamos votar a favor da emenda do Senador Jefferson Péres.

O segundo aspecto que consideramos como fundamental: o tratamento absolutamente desigual em uma eleição que deveria manter um mínimo de igualitarismo, porque, uma vez aprovada a reeleição, os detentores de cargos executivos vão continuar exercendo os seus mandatos com toda a possibilidade de fazerem as suas propagandas "institucionais", com os exemplos que já foram dados aqui pelo Senador Roberto Requião, lá do Governo do Paraná e de outros casos, de se reduzir o tempo na campanha eleitoral, particularmente na televisão, para 45 dias, o que significa que, desconsiderando os domingos, onde não tem programa eleitoral, os Partidos vão ter apenas 18 programas para mostrar à população as suas propostas, quando aqueles que estão no exercício de seus mandatos vão ter todo o ano de 1997 e mais todo o de 1998 para fazer propaganda de seus governos.

Um outro aspecto que consideramos grave, ainda relativo ao uso da máquina. Se é verdade, e até damos razão àqueles que consideram inócua a proibição do comparecimento dos candidatos na inauguração de obras e a utilização disso para a campanha eleitoral, se é verdade que isso pode ser inócua, porque o Governador ou o Presidente pode não ir no dia da inauguração, mas pode ir depois, entendemos que a manutenção desse artigo na lei teria um caráter educativo na democracia brasileira, para se mostrar que inauguração de obra pública não deveria continuar sendo utilizada como cabo eleitoral, até porque as obras são feitas com dinheiro público e muitas vezes são inauguradas com estardalhaço; geralmente são obras iniciadas em governos anteriores, cujo mérito de realização, portanto,

não pode ser, simplesmente, creditado a esse ou àquele candidato.

Há outro aspecto grave que consideramos na modificação do projeto do Senado: o projeto da Câmara permitia aos Governadores ou ao Presidente da República convocarem, respectivamente, redes regional e nacional de televisão para assuntos de real interesse da população e a juízo da Justiça Eleitoral. O que fez a Comissão de Constituição e Justiça do Senado? Retirou do texto a expressão "a juízo da Justiça eleitoral". Assim, os Governadores ou o Presidente da República poderão convocar rede de televisão a seu bel-prazer. Já estou até antevendo: no dia 02 de outubro, depois de esgotado o prazo da campanha na televisão, o Presidente da República convoca rede nacional de televisão para saudar o povo brasileiro pelo clima de tranqüilidade das eleições que vão se realizar no dia seguinte e fazer votos de que o povo brasileiro permaneça na ação de apoiar a estabilidade, o Plano Real, a continuidade administrativa, etc. Isso será possível, se mantido o processo do projeto como está.

Outro ponto que gostaríamos de registrar não diz respeito a essa discussão Oposição/Governo, mas à representatividade. O Código Eleitoral Brasileiro introduziu, em 1950, um casuísmo absurdo por meio da aliança entre o PSD e a UDN para evitar o crescimento de outros partidos. Trata-se de um instituto que só existe no Brasil: considerarem-se os votos em branco para a definição do coeficiente eleitoral. Na prática, isso significa transferir os votos em branco, sem a vontade expressa do eleitor – principalmente em um sistema em que o voto é obrigatório. O cidadão, ao decidir votar em branco, está não-optando por partido ou candidato. Não há, pois, justificativa para que esse voto em branco venha a favorecer esse ou aquele partido, esse ou aquele candidato pelo simples fato de ser maioria ou minoria. A justificativa mais "plausível" que já ouvi na defesa desse dispositivo é que estamos mantendo a tradição eleitoral brasileira. Ora, se fosse para manter a tradição eleitoral brasileira, que se mantivesse uma mais antiga, constitucional, de não se permitir reeleição.

Esse é um assunto, Sr. Presidente, que não pode ser classificado como de interesse dos partidos pequenos ou dos partidos grandes, até porque partidos grandes ou médios, como o PMDB e o PT, votaram a favor de se retirarem os votos em branco desse cálculo. Esperamos que o Plenário desta Casa acabe com esse casuísmo introduzido na década de 50 e que continue até hoje, em total choque com um

mínimo de discussão ou de representação que deveria haver nesta Casa.

Por último, Sr. Presidente, queria tecer um breve comentário sobre coligações. O projeto que regulamentou as eleições de 1996 estabeleceu a obrigatoriedade de as coligações majoritárias e proporcionais serem iguais, ou seja, não poderia haver uma coligação proporcional diferente da coligação majoritária. O projeto aprovado na Câmara dos Deputados retomava as regras de 1994, dando liberdade aos partidos para estabelecerem coligações diferentes. A meu ver, a Câmara dos Deputados fez isso em boa hora, porque, em 1996, em vários Municípios deste País, ocorreu o seguinte: já que era proibido estabelecer coligações diferentes na eleição majoritária e na proporcional, fazia-se coligação com alguns partidos da majoritária. Vários outros partidos apoiavam determinado candidato, mas, como eles não podiam fazer coligações diferentes da proporcional, faziam a coligação proporcional: lançavam um "laranja" que não fazia campanha, que não era candidato real coisa alguma, e faziam campanha, na prática, para outro candidato. O projeto da Câmara dos Deputados acabou com essa hipocrisia. Estabeleceu a liberdade de os partidos fazerem coligações na majoritária ou na proporcional, de acordo com seus interesses, com a realidade de cada Estado. Entendemos que não há sentido restabelecer aquele dispositivo introduzido nas eleições de 1996 e que, na prática, apenas serviu para aumentar a hipocrisia do regime institucional brasileiro, particularmente das eleições.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esses são alguns aspectos fundamentais, objetos de emendas e destaques que vamos apresentar. Esperamos que o Senado da República se disponha a fazer uma lei eleitoral que não tenha a cara do PMDB, a cara do PFL, a cara do PSDB, a cara do Fernando Henrique ou a cara de qualquer candidato a governador que se disponha a disputar a reeleição. Mas que seja um processo de lei eleitoral que permita um mínimo de igualdade entre os partidos que vão disputar as eleições e apresentar suas idéias para o povo brasileiro. Isso é o mínimo que se exige desta Casa, nesse momento em que vamos elaborar as regras para as eleições de 1998.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa Lei Eleitoral está

marcada pela decisão que infelizmente o Congresso Nacional tomou com respeito ao direito de reeleição.

Se o direito de reeleição já representou um atraso, no meu entender, relativamente ao processo de aperfeiçoamento da democracia, agora essa Lei Eleitoral prevê vantagens extraordinárias justamente para aqueles que estão à frente do Poder Executivo, ou seja, dos cargos de Governador ou de Presidente da República.

A OAB, conforme já ressaltou o Senador Epitácio Cafeteira na tarde de hoje, por decisão unânime de seu Conselho Federal, adotada nesta data, manifestou sua repulsa às alterações introduzidas no projeto de lei eleitoral pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado da República, em especial àquelas que, quebrando o princípio da isonomia entre os candidatos, essencial ao caráter democrático do processo eleitoral, servem ao nítido propósito de favorecer a reeleição dos atuais Presidente da República e Governadores dos Estados, entre as quais se destacam: **a)** extinção do financiamento público dos candidatos a cargos eletivos; **b)** supressão de limites de gastos dos candidatos; **c)** permissão aos candidatos de participarem de inauguração de obras públicas; **d)** proibição de exibição de imagens externas em propaganda eleitoral gratuita; **e)** permissão de os governantes realizarem propaganda institucional de atos, programas e obras dos governos "em caso de grave e urgente necessidade"; **f)** permissão de pronunciamentos de candidatos governantes em cadeia de rádio e de televisão; **g)** permissão de os candidatos governantes utilizarem, em campanha, transporte oficial.

Daí o apelo da Ordem dos Advogados do Brasil ao Congresso Nacional em respeito à ética na política, no sentido de rejeitar tais alterações, restabelecendo regramentos que garantam a moralidade na escolha dos futuros mandatários do povo para o exercício da direção dos negócios do Estado, conforme a resolução hoje assinada pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Sr. Ernando Uchoa Lima.

Estou de pleno acordo com essa declaração. Avalio ser importante que o Senado Federal ouça a recomendação daqueles que têm conhecimento jurídico da matéria. É certo que o Relator, Senador Lúcio Alcântara, acatou importantes modificações para prover avanços no número de candidatos em cada partido, conforme consta das emendas nºs 39 e 40, § 3º, art. 10, a saber:

Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo.

Cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para a candidatura de cada sexo.

A Emenda nº 40, dá a seguinte redação ao art. 79:

Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998 e no ano de 2000, cada partido ou coligação deverá reservar para candidatos de cada sexo, no mínimo, 25% e, no máximo, 75% do número de candidaturas que puder registrar."

Se, de um lado, concordo com algumas emendas que registram progresso no sentido da democratização; de outro lado, discordo de restrições importantes aqui colocadas no parecer do Senador Lúcio Alcântara, entre as quais a que limita a possibilidade de os programas eleitorais apresentarem imagens externas que justamente podem contribuir para que os Partidos políticos mostrem com clareza a realidade, sobretudo, as realizações ou a falta de realizações por parte dos que estão à frente do Poder Executivo.

Apresentei emenda no sentido de que – pelo menos no que diz respeito a um terço do tempo destinado às campanhas eleitorais – os Partidos tenham a possibilidade de apresentar os seus programas de acordo com a proporcionalidade que cada um realmente obteve nas eleições. Isso poderá conferir, mesmo aos Partidos sem representação na Câmara dos Deputados, o direito de colocar a sua mensagem, como, aliás, propôs o ex-Deputado Ernesto Gradella do PSTU; de outra forma, os pequenos Partidos não teriam possibilidade de almejar um mínimo de condições de equidade para apresentar a sua mensagem nos meio de comunicação.

Gostaria de ressaltar a importância de uma decisão política tomada neste último sábado com respeito ao direito de reeleição. Coerentemente com o que estava sentindo no âmago de sua alma, de sua consciência, o Governador Mário Covas resolveu anunciar ao seu secretariado que não é mais candidato à reeleição. Em verdade, ele está dando um exemplo importante ao próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Governador Mário Covas percebeu que estava em dificuldades com respeito ao que ele próprio acreditava, pois de há muito dizia que não deveria haver o direito de reeleição. S. Ex^a seguiu a recomendação, aqui por vezes reiterada, de um dos mais ilustres analistas do processo democrático, Alexis de Tocqueville. O analista afirmava que uma pessoa, quando está à frente do Poder Executivo, acaba

quase que naturalmente abusando da máquina administrativa devido ao seu objetivo, de por todos os meios, conseguir a sua reeleição e isso dificulta a equidade de tratamento entre os candidatos.

Avalio que foi coerente a decisão do Governador Mário Covas e, obviamente, isso trará novas circunstâncias para a vida política nacional. Acredito que foi extremamente saudável essa decisão do Governador Mário Covas, demonstrando ao próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso que será muito mais aperfeiçoado o processo democrático brasileiro se cada governante desistir de seu direito de reeleição, em que pese esse direito agora estar colocado na Constituição, direito esse que inclusive não passou pelo referendo popular, pelo plebiscito, como muitos haviam proposto.

Relembro aqui o ensinamento de um dos maiores, senão o maior estadista vivo. Refiro-me a Nelson Mandela, quando disse a seus correligionários que não iria exercer o direito de reeleição, porque avaliava que todos aqueles chefes de Estado que tanto insistiam em permanecer no poder acabavam se desgastando extraordinariamente. Como ele preferia concluir seu mandato com o povo querendo muito que ele continuasse, ele disse que, embora tivesse o direito de reeleição conferido pela Constituição da África do Sul, não iria se candidatar outra vez.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos os governos no mundo inteiro intitulam-se democráticos. Por mais que sejam duros na sua ação ou inflexíveis na sua movimentação política, no seu relacionamento com o Congresso ou na sua relação com a sociedade, os Governos fazem questão de dizer "somos um governo democrático".

O ex-Primeiro Ministro da Inglaterra, Winston Churchill, gostava de soltar frases com uma certa ironia. Certa vez, ele disse que a democracia era o pior de todos os regimes, com exceção de todos os que ainda não foram praticados, numa evidência de que se pode experimentar de tudo na política e de qualquer regime. Mas, apesar de a democracia não ser um regime perfeito, é o melhor de quantos já fizeram parte do relacionamento entre governos e sociedades.

Há governos que procuram adjetivar a democracia, colocando ao lado do substantivo um adjeti-

vo: "democracia popular", "democracia participativa", "democracia progressista", "democracia relativa" e, no Brasil de hoje, "democracia de FHC".

Quando teremos, Sr. Presidente, uma democracia desacompanhada de adjetivos, de simples expressões que nada significam para a realidade democrática de um país que quer a plenitude desse regime? Para alcançarmos a plenitude democrática, há que se lutar, em primeiro lugar, pela conquista de um processo eleitoral que implique evitar a fraude e a corrupção, impermeável a esse processo que desnaturaliza o regime brasileiro, tirando dele aquela pureza que todos buscamos.

Não bastou o que aconteceu há pouco tempo, quando um Presidente da República, na vigência de seu mandato, foi retirado do poder pelas facilidades proporcionadas por uma legislação indecente, promíscua, ensejadora de fatos escabrosos, como aqueles que redundaram na CPI do Orçamento e no **impeachment** de Collor, que todo o Brasil acompanhou e aprovou.

A sociedade brasileira, Sr. Presidente, já se manifestou. Não vamos bater na mesma tecla. Se precisamos avançar, vamos. O que estamos propondo para que tenhamos efetivamente um processo eleitoral límpido e transparente é a adoção do financiamento de campanhas eleitorais exclusivamente pelo poder público. O Presidente afirma que a hora não é chegada e que isso fica para ser resolvido a **posteriori**, em outro governo – talvez no dele, se ganhar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o mesmo Fernando Henrique, que hoje não quer o financiamento público de campanhas eleitorais, apresentou uma proposição sugerindo financiamento de campanhas eleitorais pelo poder público em 1989, quando era Senador. Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 153/89. Em sua justificativa, o então Senador Fernando Henrique Cardoso afirma:

"O presente projeto de lei objetiva precisamente a alocação de um mínimo de recursos para o custeio da campanha presidencial, evitando com isso que candidatos com pequeno poder econômico sejam esmagados por outros mais poderosos."

Essa, Sr. Presidente, é a nossa justificativa e de quantos apóiam o financiamento público de campanhas. Estava certo FHC. Quem mudou foi Fernando Henrique Cardoso? Quem mudou foi o povo? Quem mudou foi o Brasil? Exatamente. O Brasil mudou, e FHC não entendeu.

Sr. Presidente, numa democracia em que se reduz o tempo de campanha na televisão, com o tempo inscrito nessa legislação amorfa e com o tempo que foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o candidato a Presidente da República só vai ter direito a 18 programas!

Desse modo, é melhor voltar à época do "retratinho" ou fazer como disse o Senador Jefferson Péres, ou seja, um decreto dizendo que o Presidente da República e os governadores estão reeleitos, porque se nem o direito da crítica poderá ser exercitado, quanto mais o de fazer parte de uma eleição em condições igualitárias. A disputa eleitoral é desigual, e o Supremo Tribunal Federal já se manifestou por meio da imprensa – a isso se referiu o Senador Pedro Simon –, pelos seus mais dignos juízes, dizendo que existe uma desigualdade, um desequilíbrio nesta disputa eleitoral que vamos travar. A Constituição diz que os direitos são iguais entre brasileiros e candidatos numa eleição.

Sr. Presidente, água mole em pedra dura tanto bate até que fura. Dizem alguns companheiros, Sr. Presidente, que eu não deveria falar, porque estou gastando garganta, suor e saliva. Mas, quem sabe, se dia, esta Casa nos ouvirá. Ouvirá, inclusive, o apelo que faço. Se o Governo, que apresentou um projeto de lei propondo o financiamento público de campanha, não foi capaz de manter sua coerência, se ele for eleito, efetivamente deixará para o ano 2002, 2008, 2010, 2020, porque cesteiro que faz um cesto, tendo cipó e tempo, faz um cento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a nobre Senadora Júnia Marise.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT-MG) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez o Congresso – e esta Casa – está deliberando sobre uma lei eleitoral para regulamentar as eleições de 1998.

A pergunta que a sociedade, e a imprensa, faz insistentemente é: por que no Brasil, a cada eleição, se faz uma lei eleitoral? Por que não temos regras definitivas, perenes, que possam regulamentar o processo eleitoral, sejam as eleições presidenciais, as estaduais, ou as municipais.

Aqui estamos, novamente, para discutir a lei eleitoral que vai vigorar para as eleições de 1998. Tenho certeza de que vamos voltar a discutir a lei eleitoral daqui a quatro anos, dependendo da situação daqueles que estarão à frente do governo do nosso País.

Nesses últimos dias, tenho lido e ouvido que esta lei parece feita de encomenda, pois beneficia o Presidente da República, que é candidato à reeleição. Hoje, o jornal **Folha de S. Paulo** estampa uma matéria que considero da maior importância e que revela exatamente o que pensam os Ministros do Supremo Tribunal Federal sobre a questão das desigualdades que estamos votando e que vamos votar na nova lei eleitoral.

Ora, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados e o substitutivo apresentado para votação na sessão de hoje incorrem em vários vícios. O primeiro deles certamente é o vício da democracia e da igualdade. E não somos apenas nós, da Oposição, que estamos aqui para trazer à reflexão e ao debate do Plenário do Senado da República esta questão que tocou até mesmo os magistrados do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem que a matéria e, principalmente, o dispositivo ferem o art. 5º da Constituição Federal, que é exatamente aquele que preserva a igualdade de condições na sociedade brasileira. E esta mudança fere o art. 5º da Constituição e, lamentavelmente, está aqui no relatório e no parecer apresentado para discussão nesta Casa.

Eu gostaria de ler aqui um trecho, inclusive, da matéria do jornal **Folha de S. Paulo**, quando o Ministro diz o seguinte:

"Parece que a base parlamentar governista, majoritária no Senado Federal, pretende eliminar qualquer espaço a uma candidatura de oposição."

Ora, Sr. Presidente, não quero, trazendo a este debate as afirmações de Ministros do Supremo Tribunal Federal, fazer referência ao conjunto dos Senadores que compõem a base do Governo. Mas certamente ressaltar aqui a importância da consciência neste momento em que vamos votar esta nova lei eleitoral, execrada por muitos e certamente aplaudida por poucos. Uma das coisas que me chamaram a atenção e que pode parecer simples: conversando aqui com o nobre Senador Roberto Freire, S. Ex^ª argumentava, e concordo, que a máquina administrativa tem sido sempre usada, sim, se não pelos governantes, ou pelo Governador, ou pelo Presidente, que concorrem ou não concorriam às eleições, mas a favor dos senhores candidatos. Este substitutivo permite até mesmo que o Governador ou o Presidente da República possa levar um séquito de servidores, assessores e funcionários nos aviões do Palácio, nos carros oficiais. Este é um dos pontos que também queremos chamar atenção.

Mas vejamos também um outro ponto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aqui está uma questão que me parece conflitante neste substitutivo do Senador Lúcio Alcântara. O art. 42 permite que, no dia da eleição, os candidatos possam publicar matéria paga na imprensa. Mas, em contrapartida, o art. 38, no seu § 5º, impede, por exemplo, que haja realizações de atos e eventos, que haja boca de urna e que haja circulação de veículos com sistema de som. Então, Sr. Presidente, quem tiver dinheiro para gastar vai poder utilizar os meios de comunicação no dia da eleição. E quem não tiver, certamente, não terá os benefícios dessa lei. Esta é a contradição que vejo em relação a essa matéria e, principalmente, a esse artigo.

Há outra questão, Sr. Presidente, que eu gostaria de ressaltar aqui. Apresentamos uma emenda, estamos reapresentando-a, agora, em plenário, que determina que os ocupantes de cargos executivos, Presidente da República e Governadores, que queiram disputar a reeleição deixem seus cargos para disputar em pé de igualdade com os demais adversários e oponentes.

Ora, Sr. Presidente, outro dia um Governador de Estado disse: "Se eu for candidato à reeleição, vou deixar o Governo. Vou me licenciar para disputar o Governo." Essa seria a decisão mais ética. Essa seria a postura mais sensata porque, certamente, ficando no cargo, utilizando as residências oficiais, as dependências dos palácios, os carros oficiais e as aeronaves oficiais, esses candidatos, sem dúvida, poderão ser alvos mais fáceis de denúncias, de malversação e de uso da máquina administrativa, mas, certamente, eles não estariam colocados diante do eleitorado na postura mais ética e em pé de igualdade com os demais candidatos aos cargos de Governador ou de Presidente da República.

Nós chegamos à democracia depois de vinte anos de autoritarismo. Durante todo o regime autoritário, o povo foi às ruas pedir eleições diretas. Nós as conquistamos e temos um Presidente eleito pelo voto direto. Todavia, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se essa lei, como dizem, essa nova lei eleitoral está sendo feita por encomenda ou para atender ao sentimento e à vontade do Governo, como é que fica a democracia no nosso País?

É por isso, concluindo, Sr. Presidente, o desejo de aqui fazer o registro de que o Senador Lúcio Alcântara acatou uma emenda de nossa autoria, uma emenda que estabelece que todos os partidos políticos poderão ter acesso às pesquisas eleitorais imediatamente após o registro no Tribunal Regional

Eleitoral. Penso que esse item propicia uma maior transparência, principalmente, com relação aos institutos de pesquisa. A partir do registro no Tribunal Regional Eleitoral, os partidos políticos terão acesso ao resultado das pesquisas.

Entretanto, queremos fazer uma ressalva.

Gostaríamos de uma lei eleitoral definitiva, com regras claras, transparentes, baseadas no art. 5º da Constituição Federal, que prevê igualdade e oportunidade para todos.

Infelizmente, mais uma vez, com vem ocorrendo em todas as eleições neste País, estamos discutindo, debatendo uma nova lei eleitoral. E, mais uma vez, de forma açodada, o Senado Federal está analisando uma lei eleitoral, que veio há poucos dias da Câmara dos Deputados. Impõe-se-nos um processo açodado para o exame desta lei eleitoral. Ela tem que rapidamente ser votada pelo Senado Federal para retornar à Câmara dos Deputados tendo em vista as modificações aqui propostas.

Essa é a postura que, mais uma vez, se impõe ao Senado Federal. Impõem-se-nos prazos para examinar a lei que vai regulamentar as eleições de 1998.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Júnia Marise, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Flaviano Melo, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano de Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, confesso que meditei bastante antes de vir à tribuna na tarde de hoje. Custou-me definir que aspectos deveria enfocar neste debate insosso, insípido, inodoro que praticamente antecipa o resultado das votações. Todas as vezes em que, em um debate travado no Senado da República, apenas os contrários a determinados dispositivos a um projeto ou a uma emenda como um todo se manifestam, isso significa que já está historicamente definido o definido o resultado. A maioria silencia, porque não necessita argumentar em busca de voto.

Hoje há um debate no Senado da República. Aliás, não há debate, mas discursos sem nenhum tempero em uma sessão que vai definir aspectos fundamentais da vida do cidadão brasileiro nos próximos anos. Com o açodamento de sempre, confor-

me foi muito bem frisado, estamos votando a lei que vai definir as regras para as eleições do próximo ano e as futuras.

Na verdade, estamos votando uma lei que deveria ser denominada "lei da reeleição", porque os favorecimentos àqueles que já estão em cargos executivos são tantos que impedem uma disputa isonômica entre os candidatos e os partidos.

Seria repetitivo se eu voltasse a comentar a presença dos candidatos nas inaugurações, se voltasse a comentar sobre a publicidade. Só no Plano Brasil em Ação, recentemente, foi liberada a utilização de R\$28 milhões em publicidade do Governo Federal. Podemos mencionar os excessos, trazidos ao conhecimento da Nação pelos Senadores, cometidos pelos Governos estaduais. Pode-se falar também na redução do tempo de campanha, no voto em branco, no financiamento público de campanha. E eu estaria repetindo argumentos – com os quais concordo inteiramente – apresentados pela Senadora Júnia Marise, pelo Senador Ademir Andrade e pelo Senador José Eduardo Dutra.

E eu meditava sobre a importância de personalizar a discussão e mostrar a maneira como foi conduzido o processo na Câmara dos Deputados pelo Relator Carlos Apolinário, em contradição com a atuação do eminente Senador Lúcio Alcântara. Aliás, S. Ex^a tem tido até agora, nesta Casa, uma conduta irreparável. No entanto, parece-me que neste projeto se deixou tombar pela sede de poder que emana do Palácio do Planalto e dos palácios governamentais.

Felizmente, parece que o príncipe se desnudou. O Presidente da República mostrou-se a descoberto para a Nação ao defender aspectos antiéticos e antidemocráticos de uma legislação que terá como principal beneficiário o Chefe do Executivo. E consigo arrasta, nesse afã do poder, políticos que até então demonstraram um comportamento ético irreparável, como é o caso do Senador Lúcio Alcântara.

Poderia eu fazer uma conjectura: o que acontecerá se a esquerda fizer o próximo Presidente da República? Talvez a maioria da Casa esteja votando, daqui a quatro anos, um novo projeto de lei eleitoral para um Presidente da República da esquerda brasileira. O que será que vai acontecer? Não será surpresa para mim – e acredito que não o será para muitos dos Senadores – se surgir no contexto da discussão no Congresso Nacional, mais uma vez, uma emenda parlamentarista, talvez uma emenda prematura, se a esquerda fizer o próximo Presidente da República.

É bom frisar que a Câmara dos Deputados procurou corrigir alguns equívocos históricos do proces-

so eleitoral brasileiro, como o voto em branco e a implantação de um financiamento público de campanha pelo menos parcial. Temos de reconhecer a contribuição que a Câmara dos Deputados deu. Mas, infelizmente, o Senado está produzindo um retrocesso dos avanços conquistados na Câmara dos Deputados.

E nós, Senadores, poderemos, brevemente – quem sabe? – estar votando, como disse, uma emenda parlamentarista. Basta que para isso a esquerda brasileira eleja o futuro Presidente da República. Assim, a maioria que hoje vota esse projeto de lei favorece a recondução dos atuais mandatários de cargo executivo. Tivemos a Emenda da Reeleição; agora estamos votando a Lei da Reeleição, que complementa a Emenda da Reeleição. Esta, sim, beneficia ainda mais diretamente os atuais mandatários de cargo executivo no País. Sendo assim, somente diante de uma vitória da esquerda nas próximas eleições é que a maioria que hoje aprova esse retrocesso no Senado da República perceberá mais uma vez o equívoco histórico que cometeu.

Acredito que nem cabe apelar aos Senadores porque todos são conscientes das suas responsabilidades, da repercussão de suas ações para o futuro do nosso País, para o futuro das próximas eleições. O momento é apenas de expectativa, praticamente de esperar pelo que já está determinado pela fisionomia, pelo semblante e pelos acordos de bastidores que estão sendo fomentados lá no cafezinho pelos Líderes dos Partidos majoritários no Senado da República.

Essa é uma lei, sem dúvida, antidemocrática, antiética, que subjuga as minorias, os Partidos minoritários, que vilipendia a possibilidade de uma isonomia, de uma disputa isonômica nas próximas eleições; uma lei que condena os candidatos sem recursos financeiros, mais uma vez, a terem insucesso nas eleições se continuarem sendo minoria nas duas Casas do Congresso Nacional. É uma lei que não permite uma disputa igualitária. Por isso, só tenho a lamentar que o Senado da República aprove esse retrocesso, quando poderia, a exemplo do que fez a Câmara dos Deputados, estar garantindo à Nação uma legislação moderna, como tanto alardeia o Presidente da República quando fala em modernização, em atualização dos procedimentos políticos, jurídicos e administrativos.

No entanto, estamos diante desta sessão lúgubre, triste, que vai mais uma vez satisfazer a vontade do Palácio do Planalto de acordo com a maioria do Senado da República.

Claro que irão contra-argumentar dizendo que, na democracia, quem comanda o processo é a maioria. Estou convencido disso. Sou um democrata convicto, não tenho nenhuma dúvida; mas, neste momento, estão se negando possibilidades, primeiramente de até melhorar a qualidade do Parlamento, porque o financiamento público da campanha iria certamente permitir que participassem da eleição pessoas com grande qualificação técnica, comprometidas com ações de desenvolvimento do País e com a melhoria da qualidade de vida da população brasileira. Infelizmente, essas pessoas ficam impedidas de participar da eleição e, quando conseguem concorrer, são fadadas ao fracasso, em virtude da supremacia do poder econômico das elites dominantes que atuam em nosso País.

Sr. Presidente, apresentei ao Plenário vários destaques para votação em separado de emendas de minha autoria, em função da sua rejeição na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Também destaquei várias emendas do relator, porque entendo ser necessária uma discussão mais aprofundada da matéria no Plenário do Senado Federal.

Era a contribuição que queria dar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias para discutir a matéria. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, estamos discutindo esse projeto, que, ao mesmo tempo em que nos dá satisfação pela sua necessidade, nos enche de profunda tristeza.

Acabei de ouvir que, neste Plenário, não estava acontecendo verdadeiramente um debate, mas discursos. É exatamente o que sinto: sessão fria, debate melancólico, parecendo uma brincadeira.

Lembrei-me, de fato, de uma brincadeira de meu tempo de criança que dizia: "tudo que seu mestre mandar faremos todos". Quando a decisão está tomada e sabemos que o rolo compressor vai funcionar, para que o debate? Para que o debate? O máximo que se faz é garantir que os minoritários ou a Oposição a esse projeto possam pronunciar-se, assegurando o princípio da democracia por ter havido discussão, seguindo-se, então, imediatamente, a sua votação.

A base governamental nada diz, porque entende que o projeto é coerente com o desejo e o inte-

resse do Palácio do Planalto. E fico pensando: será que o Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso precisaria levar a sua base de sustentação a esse constrangimento? Porque é um constrangimento! Senão, vejamos. A Câmara levou um tempo adequado para discutir essa matéria. Vários debates lá se sucederam, pronunciamentos da base de sustentação do Governo e da Oposição foram garantidos.

Tivemos até em determinado momento uma ameaça de que o Senado apresentaria um novo projeto, caso a Câmara não o enviasse de imediato para esta Casa, ao que fomos contrários. Esse projeto, então, chega ao Senado Federal para que, em uma urgência urgentíssima, na comissão onde ele foi debatido surge uma nova proposta totalmente diferente da que veio da Câmara dos Deputados. Se existia de nossa parte o desejo de introduzir algumas emendas para algumas mudanças significativas com relação ao projeto da Câmara, que consideramos melhor do que o que está colocado aqui hoje — gostaríamos de fazê-lo —, imaginem esse projeto da forma como está apresentado para votação.

Ora, houve não apenas um recuo; houve mudanças profundas nas regras que prejudicam a relação com a democracia em uma disputa que deve ser igualitária.

Por que proibir a veiculação de imagens externas nos programas eleitorais na televisão? Já vivemos a Lei Falcão, quando só era permitido um retratinho e voz em off. Introduziram essa proibição nas eleições passadas, não posso esquecer, tendo em vista as caravanas que Lula tinha feito, mostrando o outro lado do País. E por que isso? Para impedir que o Brasil pudesse ver o Brasil, casuisticamente isso foi introduzido.

E como nós, que nos dizemos na era da modernidade, em que a democracia está sendo exercida plenamente, vamos aceitar uma proibição dessa natureza, em que os comícios não podem ser levados para o programa de televisão de nossos partidos? Se alguns candidatos não têm o hábito de fazer comício, não é problema de quem o tem, de quem pode e faz o diálogo diretamente com o povo.

Um comício não é apenas um ajuntamento daqueles que são favoráveis à proposta de um determinado partido que está disputando as eleições, é também o momento do confronto, do debate crítico com a população, que lá comparece para fazer uma análise, uma avaliação das propostas ali apresentadas.

É importante quando fazemos nossas passeatas e demonstramos que elas passam por determi-

nados caminhos que alguns programas de alguns partidos não colocam na televisão porque querem esconder, porque promessas anteriores não foram cumpridas. E nós passamos e mostramos este Brasil.

Como não vamos mostrar os atos públicos que ocorrem num momento de insatisfação da população até em relação ao pleito de reeleição daqueles que prometeram e não cumpriram? Como deixar de registrar e mostrar o outro lado do País? Mas é isso que querem: diminuir o tempo da propaganda eleitoral veiculada nos meios de comunicação.

Para quem serve isso? É direcionado, e podemos falar com convicção. E o Presidente da República não precisa disso, porque Sua Excelência pode, a qualquer momento — e está a toda hora —, estar nos meios de comunicação. Sua Excelência não precisa tirar dos outros. Eu aprendi que os cachorrinhos também comem das migalhas que sobram da mesa dos grandes senhores.

Se eles estão com o poder da comunicação nas mãos, se estão no Governo, se são poder, para que tirar de nós, que não temos o mesmo acesso, que não somos o poder central e que queremos veicular nossas propostas no tempo devido, porque não o temos durante o ano inteiro? Por isso, é importante que tenhamos 60 e não 45 dias.

Sabemos que uma campanha deve ser sobretudo didática. É o momento de mostrar, de comparar os avanços e recuos. Já disse que é momento de diálogo. E é lógico que não precisam mostrar nem discutir ou dizer absolutamente nada, porque não é democrático o processo pelo qual se dará a eleição de 1998, uma vez que tiraram e estão tirando os mecanismos que fazem com que o contraditório seja colocado e que haja um diálogo próximo.

Não podemos aceitar que os atuais governantes possam inaugurar obras até às vésperas da eleição. Ora, mas me digam: que democracia é essa, quando estamos vendo propagandas do Governo todos os dias?

Vamos democratizar então as inaugurações. Fiquei ali pensando como sair dessa, porque aqui diz o seguinte: "a propaganda eleitoral somente é permitida após a escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção".

Estamos vendo propaganda. As propagandas estão sendo colocadas. Alguns partidos políticos já estão fazendo a propaganda dos seus candidatos, e os que estão no Governo o estão fazendo nas inaugurações de obras.

Temos que convocar a população para pegar a bandeira dos seus partidos e ir juntamente com os seus candidatos às inaugurações que nossos governantes estarão fazendo. Pois é democrático estarmos nas ruas inaugurando o que está sendo feito com recursos que pagamos. Estamos convocando também...

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda. Faz soar a campainha.)

A SRA. BENEDITA DA SILVA (BLOCO/PT-RJ) – Sr. Presidente, estou concluindo. Lamentavelmente estou concluindo. O tempo é curto.

Mas onde está a igualdade de oportunidades, rejeitando o financiamento público para as campanhas eleitorais, prevalecendo a legislação atual, com doações de pessoas físicas e jurídicas? Já sabemos quem serão os beneficiados. E penso que o jogo é desigual, que a disputa não honra o princípio da democracia.

É por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que, como não quero fazer parte do "fazer tudo que seu mestre mandar", estou não apenas me pronunciando contrariamente ao projeto, mas esperando que a Câmara dos Deputados, caso passem aqui os casuísmos, possa retomar o projeto e colocá-lo em condições de votarmos com toda dignidade e com todo o processo democrático garantido.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Flaviano Melo, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Joel de Hollanda, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Com a palavra a nobre Senadora Marina Silva.

A SR^a MARINA SILVA – Sr. Presidente, peço licença para falar sentada.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Está concedida a licença.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é uma discussão muito interessante, muito embora, neste momento, o cansaço na maioria do Plenário já seja evidente. Mas mesmo assim não poderia me furtar a dar uma modesta opinião em relação à votação que estamos realizando neste momento.

Neste final de semana, tive a oportunidade e a felicidade de assistir a uma bela peça teatral encenada pelos atores Antônio Grassi e Paulo Betti, nos papéis principais, e outros excelentes atores, cujo título era O Inimigo do Povo.

Na peça, um médico sério, competente e honesto tentava avisar a população de uma cidade de que estava correndo um sério risco porque as águas estavam sendo contaminadas. Esse médico foi transformado em inimigo do povo por aqueles que queriam esconder a informação – principalmente seu irmão, que era prefeito – para continuar ganhando dinheiro, mesmo colocando em risco a saúde pública.

Aquilo a que assisti tem muito a ver com o que acontece neste País, neste nosso Brasil de muitas realidades. Só para se ter uma idéia, estamos discutindo coisas como democracia, vontade da maioria, aquilo que o povo quer e que o povo não quer.

Na peça também se falava da vontade da maioria compacta, daqueles que formam a opinião: a classe média, a imprensa, as pessoas que de alguma forma conseguem influenciar a grande massa dos que apenas recebem a informação, como colocava no texto. Isso tem a ver com o nosso Brasil e com as coisas que estamos vivendo, portanto, o texto é muito atual.

Se perguntarmos à opinião pública se as pessoas querem que as campanhas sejam financiadas, é claro que elas irão responder não. Se perguntarmos à opinião pública se as pessoas querem que a programação a que elas assistem, no rádio ou na televisão, seja importunada por programas eleitorais, elas dirão não. Se perguntarmos à maioria se aqueles que cometem crimes devem ser respeitados quanto aos seus direitos humanos, talvez 99% da população diga não. Muitas vezes essa é a opinião da maioria compacta. Mas não precisamos, o tempo todo, ficar lançando mão desses argumentos, exatamente nessa forma, para justificar determinadas posturas que, muitas vezes, são oportunistas. É por isso que eu afirmo que a peça tem tudo a ver com o que estamos fazendo.

O Senador Jefferson Péres é autor de uma emenda sobre a questão do financiamento integral de campanha. Por que será que o Senador Péres, do PSDB do Amazonas, apresenta essa emenda para que o Senado a aprecie? Exatamente porque S. Ex^a sabe que existe um Brasil muito real onde, em uma relação incestuosa entre dinheiro público e interesse privado, existem ávidos empresários interessados em financiar não todas as campanhas e propostas, mas algumas que lhes interessam. S. Ex^a sabe muito bem que, neste Brasil real, costumam-se comprar eleições não por 30 dinheiros, mas por 200 dinheiros. Sabe também que neste nosso Brasil, de realidades às vezes desconhecidas por aqueles que

sonham e filosofam com democracia dentro dos gabinetes, o "São", muita vezes, não é tão "São" assim, é apenas Tiago. E não é Tiago de Melo Barros, nem Tiago Apóstolo. São Tiagos aqueles que se dizem que não são lesos e que costumam, na calada da noite, fazer algumas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Senadora Marina Silva, interrompo o pronunciamento de V. Ex^a para submeter ao Plenário requerimento prorrogando esta sessão por mais uma hora. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário está prorrogada a sessão por uma hora.

Continua com a palavra assegurada a Senadora Marina Silva.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC) - Concedo o aparte ao nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) - É da maior importância o discurso de V. Ex^a, que, como sempre, traz o sentimento humanístico social da realidade do outro Brasil. O pronunciamento de V. Ex^a chega a emocionar. Tenho certeza de que quem, em casa, estiver nos assistindo, deve estar emocionado. Lamentavelmente, estamos vivendo esta sessão trágica sob todos os aspectos. Ela não é só trágica pelo que vamos votar, mas porque parece que os Parlamentares estão se dando conta da vergonha desta votação. Nunca vi uma sessão tão sem graça, tão acomodada, tão despreocupada com o que se diz, com o que se fala, como esta a que estamos assistindo. O pronunciamento de V. Ex^a a mim me arrepiou, pelo conteúdo e pela profundidade, mas esse pronunciamento, lamentavelmente, não quer dizer nada, ainda que V. Ex^a tenha razão. A mesma Casa que aprovou a reeleição, diria mais, minha querida Senadora, a mesma Casa que não deixou criar a CPI para apurar a corrupção dos corruptores é a Casa que não quer deixar que se termine com a corrupção na eleição; é a mesma Casa que não quis que se criasse uma CPI para apurar onde estava a corrupção, porque a corrupção estava na campanha, começava na campanha. Esta mesma Casa fez os acordos, os entendimentos para que tudo fique como está, que o dinheiro das campanhas e a corrupção continuem. É uma pena, Senadora, mas a este Senado vai faltar autoridade para pedir CPI sobre qualquer corrupção e vai faltar autoridade para dizer qualquer fato sobre qualquer corrupção. Trágica tarde esta, Senadora; belo e emotivo o pronunciamento de V. Ex^a, mas as Lideranças já selaram o acordo; já está tudo certo e nem se dão ao luxo de

fingir. Pelo menos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tivemos um belo debate, tivemos uma discussão. Parecia até que era para valer, e a votação terminou empatada em 9 a 9. Pensei que hoje, com o Senador Josaphat Marinho - que não pôde estar lá, mas está aqui - teríamos um grande debate. Todavia, as Lideranças decidiram que não é para debater, acertaram tudo na sala do café. V. Ex^a vai às Bancadas e vê que já se tem inclusive o termo do acordo, do entendimento. Até a imprensa já sabe o que vai ocorrer. Chamaram-me para perguntar o que eu achava. Felicito V. Ex^a pelo pronunciamento. Emociona-me! Mas, minha querida Senadora Marina Silva, V. Ex^a, que tem uma saúde que nos preocupa, mas que, graças a Deus, vai longe, ouça-me: não perturbe sua saúde! Vá tranqüila, porque o assunto já está resolvido.

A SRA. MARINA SILVA (BLOCO/PT-AC) - Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Pedro Simon. Sinto-me muito honrada.

Na verdade, não iria falar, mas, durante o processo, escrevi algumas coisas. Sinto que, pelo menos em alguns lugares deste País, não interessa se se diminui de 60 dias para 40. Essas pessoas têm 365 dias para fazerem suas propagandas, para sacarem mentiras contra pessoas honestas, honradas. Essas pessoas, na verdade, querem diminuir o tempo em que alguns poderiam expor sua opinião, seu ponto de vista, para tentar criar outra opinião no meio da população. Conheço esse filme de cor e salteado!

Por isso, solidarizo-me com o colega Senador Jefferson Péres, do Estado do Amazonas, porque sei que S. Ex^a deve estar sentindo o mesmo que eu, Senadora Marina Silva, do Estado do Acre, estou sentindo: o quanto são perversos os processos de disputa política. Aqueles que conseguem fazer gordos empreendimentos para suas campanhas, que conseguem ter uma boa parte dos meios de comunicação financiada com os recursos do Estado não precisam de propaganda eleitoral, de democracia, porque a vontade da maioria compacta - como muito bem enfocava, na peça, os nossos atores - já se faz presente de forma vergonhosa, cerceando nossa democracia.

Entendo por que esse projeto faz um verdadeiro atentado à democracia no processo de disputa eleitoral. É exatamente porque o Governo tem declarado que não existe Oposição. Não existe na sua vontade e agora quer, praticamente, que a Oposição realmente não exista: é só cortar todos os meios e possibilidades de disputa democrática. Assim não

haverá apenas uma Oposição virtual, r.o papel, como quer o Presidente; haverá uma Oposição de fato.

Sr. Presidente, o estranho é que na peça de teatro o médico que foi transformado em inimigo do povo era o irmão do prefeito. Mesmo sendo irmão, ele fez de tudo para eliminá-lo, política e moralmente, em todos os sentidos. É dessa forma que, muitas vezes, criamos os falsos inimigos para o povo, enquanto o real inimigo é aquele que tenta esconder da opinião pública o que é mais construtivo e melhor para o interesse público. Nesse caso, é falaciosa a idéia de que o dinheiro público estaria sendo desviado para o financiamento de campanhas porque, de alguma forma, ele já o é, pelos "São Tiagos da vida."

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A matéria continua em discussão.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, a discussão sobre essa Lei Eleitoral contém alguns graves equívocos democráticos.

Por conta do ineditismo do princípio da reeleição, estamos discutindo aquilo que não sabemos direito como se dará, sem levarmos em consideração o que sempre houve: o uso da máquina, inauguração de obras, etc., como se em nossas campanhas eleitorais não ocorresse nenhum desses fenômenos. E sempre ocorreram. A diferença é que quem vai participar da inauguração ou quem vai construir obras para obter resultados eleitorais não vai ser um candidato do titular à sua sucessão, mas o próprio.

Talvez possamos começar a imaginar que superaremos uma certa hipocrisia que há no Brasil, ou seja, a de que sempre houve o uso da máquina e de forma desbragada; e, muitas vezes, o beneficiário da utilização ilícita da máquina administrativa, quando isso ficava evidente, ele se desobrigava, mas não deixava de ser beneficiado. Agora, com a denúncia do uso da máquina, quando se revelará quem diretamente dela vai se beneficiar – que é o candidato à reeleição –, talvez fique mais fácil para a opinião pública tomar conhecimento do uso indevido da máquina e do poder econômico.

Mas não queria discutir isso. Quero trazer algumas preocupações democráticas para os democratas que começam a ter um discurso antidemocrático.

Na Lei Eleitoral, o que menos importa – nesta Casa ou na Câmara dos Deputados – é a cidadania brasileira, para quem, de fato, ela foi feita. Ela vale

para as burocracias partidárias; vale para que as maiorias continuem sendo maiorias; vale para que se limite e se restrinja uma verdadeira reserva de mercado para quem detém mandato ou pretende continuar tendo maioria.

Pouco se fala sobre a livre expressão da cidadania; no entanto, admite-se como profundamente democrático um instituto que a ditadura estabeleceu casuisticamente: o domicílio eleitoral. É necessário não esquecermos que isso foi criado pelo ditador Humberto de Alencar Castello Branco para impedir a candidatura do Marechal Henrique Teixeira Lott ao governo da Guanabara em 1965. Com esse intuito, criou-se a figura do domicílio eleitoral, porque Lott possuía título eleitoral de Niterói, o que o impediria de ser candidato no Rio de Janeiro.

E isso continuou existindo durante em todo o regime militar. Evidentemente, pouco se podia fazer contra esse entulho. Todavia, chegou o momento da remoção do entulho, mas ele continuou. E, pior, agora os atendidos não serão aqueles que se beneficiaram do regime discricionário, mas os democratas que defendem isso como princípio democrático. E aí são gerados os absurdos como aquele em que o Senador José Sarney foi escolhido pelo povo do Amapá, mas teve de usar da ficção jurídica do domicílio eleitoral naquele Estado – quando todos sabemos que S. Ex^a não o tem.

O erro não é usar da ficção; o erro é exigir que se use de ficção ou até de fraude. O que importava era se os cidadãos do Amapá o queriam como seu representante. A Lei Eleitoral é para atender à expressão da cidadania e aos formalismos jurídicos que impedem, muitas vezes, que a cidadania livremente faça a sua opção.

Ainda sobre domicílio eleitoral, lembro-me que Leonel Brizola, antes de 1964, saiu do Governo do Rio Grande do Sul e foi o Deputado Federal mais votado do Brasil pelo Distrito Federal. E ninguém perguntou sobre o seu domicílio eleitoral. O cidadão carioca o julgou como aquele que melhor podia lhe representar na Câmara dos Deputados. A cidadania se expressava. Hoje, fixa-se um ano para a fixação de domicílio eleitoral em determinado Município ou Estado a fim de se poder fazer a reserva de mercado – e não importa a mudança dinâmica que a sociedade possa ter sofrido.

Pergunto: será que não cabia discutirmos um aprimoramento democrático? Faço essa pergunta principalmente ao PSDB, um Partido que pensa modernizar as instituições brasileiras e ao Presidente Fernando Henrique Cardoso que fala sobre radicali-

dade democrática, e fala muito bem como pensador. Por que não se começa a discutir novas formas de organização, inclusive que não são partidárias, mas que são a expressão da cidadania? Por que não se admitir formação de Partidos, de movimentos às vésperas de eleição? Ou até a candidatura avulsa? Isso é a expressão da cidadania. Mas, não; tem de estar filiado há um ano em um partido político que quer garantir a reserva de mercado. Pouco importa se daqui a seis meses esses partidos políticos entrarem em crise e deixarem de existir: o seu tempo estará garantido porque é de 1994. Estamos falando de 1998 para 2002. Não importa, o que vale é 1994, o passado. O que importa é a maioria que hoje aqui está e quer se reproduzir.

Todo esse processo de discussão de Lei Eleitoral não visa à expressão da cidadania, à sua maior liberdade; visa à garantia das burocracias partidárias, à reprodução das maiorias, à manutenção do poder que aí está. Assim, busca-se discutir todos os níveis de detalhe a ponto de já estar resolvido aqui no Senado, por um simples acordo de Líderes majoritários o que será aprovado. Não há um debate, eu não queria nem vir à tribuna.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE) – Claro, eu queria esse debate.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – Senador Roberto Freire, ouço com muita atenção, como sempre, o pronunciamento de V. Ex^a. Devo esclarecer que não há o menor fundamento de que tenha ocorrido um acordo de Liderança.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE) – Isso é ótimo.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – Não há o menor fundamento. Há pouco, ouvi o meu ilustre companheiro de Bancada, o Senador Pedro Simon, referir-se ao tema. O PMDB vai manter os acordos firmados com os Partidos de Oposição na Câmara dos Deputados, fundamentalmente em relação à questão do voto em branco não ser computado, o texto da coligação e a questão relativa a financiamento de campanha. Então, não há absolutamente um fundamento de que as Lideranças tenham acordado a votação. Quem estiver dizendo isso, está simplesmente desinformado.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE) – Quero dizer a V. Ex^a que estou desinformado, mas tentarei dar-lhe algumas explicações. Primeiramente, aproximei-me de uma mesa onde estava havendo uma discussão – inclusive lembrei-me do velho tem-

po de resistência à ditadura, época em que V. Ex^a fazia parte junto conosco do grupo autêntico do MDB – e pedi para que me representasse. Quero pedir desculpas ao Plenário. Eu estava conversando com alguns servidores que discutiam a questão da Previdência, e muito provavelmente não ouvi quando V. Ex^a deu um aparte.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – O aparte foi só para V. Ex^a.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE) – Então é bom, porque esclarece também a todos, pois muitos imaginavam que eu soubesse.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB-PA) – Eu queria falar também sobre esse tema, Senador Roberto Freire, se V. Ex^a me permitir.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco-PE) – Pois não, claro!

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB-PA) – Eu gostaria de compreender o Senador Jader Barbalho quando S. Ex^a diz que foram feitos alguns entendimentos na Câmara dos Deputados e que ele, como Líder do PMDB nesta Casa, vai efetivamente manter esse acordo e defender os posicionamentos do Relator, Deputado Carlos Apolinário. Senador Jader Barbalho, não se pode negar que, de alguma forma, a questão está sendo decidida pelos Líderes, porque até os destaques que individualmente cada Parlamentar faz não estão sendo levados em consideração, isto é, vai haver um entendimento entre as Lideranças no sentido de aprovar alguns destaques que interessam a algumas delas, mas não um entendimento do verdadeiro debate, da participação individual de cada Parlamentar neste Senado. Isso, de fato, não está havendo, não é permitido. Foram apresentados muitos destaques, e já se sabe, por antecipação, que a maioria vai ser rejeitado, sem que tenhamos a oportunidade de discutir cada um deles. De antemão, aqueles com os quais as Lideranças concordarem serão submetidos à votação, com encaminhamento do autor da emenda. Mas a maioria dos destaques não vai ser aprovada, e isso é lamentável. A Oposição não foi chamada para esse tipo de entendimento.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS-PE) – Essa questão já foi esclarecida e não é o tema fundamental do meu discurso. Fiz apenas um comentário para dizer que se as lideranças quiserem, elas resolvem e fazem aquilo que possa interessar às burocracias. Levo em consideração o que foi dito pelo Líder Jader Barbalho e retiro a afirmação de que houve acordo. Espero que haja debate pelo menos de alguns desses destaques.

Pretendo, assim, discutir a questão pelo seu lado democrático. Vou falar do que ocorreu na Itália, que, para mim, é um paradigma do ponto de vista da estruturação da cidadania, onde a Constituição não fala de partido político, mas do direito de se organizar, de se expressar; e, dentre as organizações, há o partido político. Como todo país democrático, a Itália não tem nenhuma lei orgânica que trata de partido político. Isso é criação da ditadura militar, quando tivemos o absurdo de conviver com uma lei orgânica que definia até o modelo de ata, o dia de se reunir e o tempo de reunião. Chegava ao detalhe, à subjugação, à tutela, coisas de um regime antidemocrático das quais algumas permaneceram no regime democrático. A Itália não tem lei orgânica, não regulamenta a questão de partido, dá ao cidadão o direito de se organizar livremente, cuidando apenas de saber o prazo para registro dos candidatos. Por conta disso, quando da operação "Mãos Limpas", aconteceu uma desagregação da maioria que formava o governo democrata-cristão e o Partido Socialista, inclusive com a fuga de Bettino Craxi da Itália, devido a um mandado de prisão. Com o fim dessa estrutura dominante, a Itália perdia sua maioria nas vésperas da eleição, quando caiu o gabinete. Três meses depois de convocada a eleição, surgiu um movimento dos setores conservadores, da direita italiana, que organizou-se na chamada "Força Itália", liderada pelo Sr. Berlusconi. Não era partido existente, não tinha um ano de filiação e ninguém precisava ser domiciliado. Essa "Força Itália", criada três meses antes, foi julgada pelo povo italiano, consistiu-se na maioria e formou o governo.

Se tivéssemos a legislação brasileira, o Partido Socialista com seu Líder no exílio – porque, senão, seria preso -, a Democracia Cristã estaria completamente em frangalhos, pela sua relação com a máfia, mas fixaríamos o processo eleitoral de três meses adiante ao que havia ocorrido três anos antes.

Coloco essas questões para que percebamos quão longe estamos de uma discussão democrática do que é uma Lei Eleitoral. Lei Eleitoral, fundamentalmente, é saber como vou computar o voto individual de um cidadão em uma cadeira do Parlamento. Essa seria a discussão e uma discussão séria. Que sistema? Proporcional, majoritário, majoritário-misto chamado distrital-misto? Que sistema eleitoral vamos ter? Nas eleições majoritárias, dois turnos? Regime presidencialista ou parlamentarista? Como vamos conformar a democracia representativa?

Aqui, não. Aqui se discute o mínimo detalhe para restringir e limitar a expressão da cidadania e

garantir a estrutura dominante e sua reprodução. Toda a discussão é essa. Como pano de fundo, a continuidade. Não a abertura para o novo, para a perspectiva da dinâmica do futuro, mas sim do que foi estratificado no passado.

Não estou falando isso como pequeno partido nem estou imaginando que vou ser grande partido por conta de mudança dessa lei. Quero trazer à discussão a remoção do entulho autoritário, que é de muito tempo, e talvez único – existem outros -, de que ninguém fala e que até democratas defendem como se fosse a mais alta conquista democrática.

Uma boa Lei Eleitoral para o nosso País seria definir qual o prazo para registro de candidato, para que a cidadania soubesse quem são os candidatos e o que vão disputar; definir financiamento público de campanha, vetando toda e qualquer forma de financiamento privado de pessoa física ou jurídica – e isso com transparência, o povo entenderia; definir a propaganda na mídia eletrônica, os níveis de propaganda; e a informatização da eleição, porque essa base técnica nos dá condições, inclusive, de pensar em consubstanciar a democracia representativa com a democracia direta através dos plebiscitos e referendos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campanha.)

O SR. ROBERTO FREIRE (BLOCO\PPS-PE) – Parece-me que esse processo seria uma discussão séria para quem, no Governo, fala em radicalidade democrática e fala como nós do PPS.

Muito da entrevista do Presidente da República têm a ver com a nossa concepção. Lamentavelmente, é apenas teoria de um lúcido pensador de esquerda, mas não é a prática do seu Governo.

Durante o discurso do Sr. Roberto Freire, o Sr. Joel de Hollanda deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a última oradora inscrita para discutir, Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como alguns ilustres Senadores e Senadoras já se manifestaram, seria até desnecessário que nós, neste início de noite, nos reportássemos a este assunto, porque estamos vendo que há uma decisão tomada. Infelizmente, não podemos mostrar ao Brasil, pela TV Senado, que tem contribuído de forma significativa para a democratização e para a transparência dos trabalhos

desta Casa, que, dos 81 Senadores, 68 registraram presença nesta tarde, mas, neste momento, 18 horas e 58 minutos, temos menos de 20 Srs. Senadores presentes. Isso significa, Sr. Presidente, claramente, que as coisas já estão resolvidas, de que as decisões já foram tomadas. Isso nos entristece, porque quem é novo nesta Casa, como é o meu caso, pensa – e acredito que a grande maioria da sociedade brasileira – que esta Casa, composta de pessoas, na sua grande maioria, ilustres, inteligentes, com profunda experiência política de Executivo, de Legislativo, de Congresso Nacional, nos seus Estados, nos seus Municípios -, acredita que esta Casa é a Casa do debate, a Casa das opiniões, das contradições, mas, acima de tudo, a Casa onde as pessoas podem se manifestar livremente, sem pressão, sem nenhum tipo de impedimento.

Mas, o que estamos vendo, Sr. Presidente? Há uma Lei Eleitoral relacionada, como disse o Senador Roberto Freire, com a visão de cidadania que temos que dar para a democracia, para a participação de cada eleitor no momento em que vai à urna escolher seus representantes. O que está acontecendo nos entristece, porque, da forma como vai ser aprovada, tem as características nítidas, evidentes, que o povo está repudiando – se trouxéssemos aqui as manifestações que chegaram a esta Casa, através do telefone que está à disposição da sociedade brasileira. Eu os recebi em meu gabinete mas eles se dirigem a todos os Srs. Senadores, era de que esta Casa ouviu-se os clamores da sociedade e ouviu-se as sugestões e as opiniões que os eleitores deram ao Senado Federal através desse telefone que está à disposição do público. Mas o Senado Federal não está respondendo e nem está dizendo que ouviu, que deu atenção, que foi cuidadoso no que pensa o povo brasileiro.

Estamos votando na realidade uma lei que, com o nome de Lei Eleitoral – que é necessária, é importante, é urgente -, é uma extensão de uma outra lei que esta Casa e o Congresso aprovaram de forma apressada, sem ouvir a sociedade brasileira, que foi a reeleição.

Estamos mais uma vez diante de um processo rápido, urgente, quando na realidade poderia e deveria ser um processo permanente, com embasamento, com noções básicas de orientação para que o povo soubesse quais as regras que deveriam ser seguidas, não apenas para a eleição de 1998, mas para todas as eleições, com prazos, com formas, com recursos já conhecidos. Enfim, estamos abrindo mão mais uma vez, em submissão – acredito que

submissão – a um Poder que pensa, executa e determina e o outro Poder se submete e abre mão das suas prerrogativas.

Portanto, Sr. Presidente, quero me somar àqueles que manifestaram as suas preocupações aqui neste plenário. Quando deveríamos estar trabalhando na linha da capacidade de cada um dos Srs. Parlamentares que compõem esta Casa, de uma lei que não viesse direcionada, que não tivesse nome nem endereço, que tivesse a direção de quem quer colocar a democracia, a transparência, a igualdade e a justiça acima de tudo. Lógico que passaria por formas de limitação da corrupção, do poder econômico que, como todos sabemos, ainda predomina em muitos Municípios e Estados brasileiros.

Sr. Presidente, hoje, no Brasil ouvimos apenas o discurso de que a Era Vargas é algo ultrapassado. O próprio Presidente da República tem entre seus princípios que pretende acabar com esse período. Isso significa a retirada de direitos, significa a fragilidade do sistema sindical do País, significa, sim, Sr. Presidente, desmontar nosso parque industrial e o espírito de brasilidade e de nacionalismo que a Era Vargas implantou no desenvolvimento econômico.

Mas estou surpresa porque, com a Lei Eleitoral, o Presidente Fernando Henrique Cardoso e seus seguidores estão dizendo que querem não apenas acabar com a Era Vargas em outros setores, mas querem retroceder ao período anterior a ela. Sabemos que o Presidente Getúlio Vargas instituiu, em seu governo, o voto secreto, chamou as mulheres e os deficientes a terem direito ao voto, trouxe a democracia também ao sistema eleitoral.

Mas o que está posto aqui é retrocesso anterior à Era Vargas, quando predominava o dinheiro público, quando os coronéis, donos de Municípios e de Estados, decidiam os resultados muito antes da própria eleição.

Estamos perplexos e indignados, Sr. Presidente, e tenho certeza que nesse nosso pronunciamento encerramos, dentro do nosso coração e dos nossos sentimentos, o que muitas pessoas por esse Brasil afora estão pensando. Temos certeza que, com esse casuísmo, esse direcionamento, essas mudanças que se fazem às vésperas de cada processo, de acordo com os interesses de quem está no poder, é impossível continuar falando num país democrático, sério, quando essas medidas são tomadas.

Quero lembrar ainda, Sr. Presidente, todo o respeito que tenho ao ilustre Relator dessa matéria, Senador Lúcio Alcântara, do PSDB do Ceará, pes-

soa qualificada e respeitada. Particularmente, tenho uma grande admiração por ele, porque eu o conheci aqui, mas já sei do seu potencial e até um pouco mais da sua história. Quero dizer, com toda a sinceridade, o quanto é triste, às vezes, as pessoas terem que se submeter a formas de pressão, a decisões partidárias, a determinações do Poder Executivo, que ainda interferem nesta Casa. Enfim, está aí o que ele pôde apresentar. Ele foi até o máximo do que lhe foi permitido.

Por outro lado, Sr. Presidente, quero ressaltar que considero três pontos fundamentais no parecer do Senador Lúcio Alcântara, que vou registrar aqui, porque acho importante. Ele conseguiu ter a visão que gostaríamos que ele tivesse tido para o conjunto todo da lei, que foi no que se refere à participação da mulher nas próximas eleições.

Temos três artigos que eu considero da mais alta importância: o art. 9º, o art. 15º e o art. 59º.

O art. 9º garante os 30% para a presença das mulheres candidatas nas eleições de 1998. Uma reivindicação, uma luta que vem das mulheres e, hoje, inclusive, já abraçada pelos homens, pela necessidade que se dá de impulsionar o processo de participação delas nos espaços políticos.

O art. 15º faz referência ao sexo nas listas dos candidatos. Isso também é uma coisa importante. Nós sabemos que a Justiça Eleitoral, mesmo depois do resultado, ainda tem dificuldades de identificar se aquele eleito é homem ou mulher. Comprovamos isso no resultado das eleições de 1996. Então, com a exigência de que os partidos já mandem as listas fazendo referência ao sexo dos candidatos, é uma modernidade, é um avanço, dá clareza e apura os dados mais rapidamente.

O art. 59º garante a expressão designadora do cargo disputado: se homem ou mulher. Então, quando acionarmos a uma eletrônica, vai aparecer a foto, o nome e vai aparecer, se for candidato ao Senado e for homem, vai aparecer Senador, se for mulher, aparecerá Senadora. Isso é a valorização não apenas no discurso, mas são práticas que a gente considera importante.

Fiquei com uma dúvida se na cédula eleitoral constará isso. Confesso que conversei com o Senador Lúcio Alcântara e não obtive esse esclarecimento. Creio que temos que fazer tanto na cédula, como na urna eleitoral, mas já é um avanço a ser considerado.

Não posso deixar de registrar minha preocupação com os pontos básicos levantados e que já foram citados. Tornamo-nos repetitivos, mas temos de

marcar as posições para que as pessoas que estão nos ouvindo tenham capacidade de fazer a reflexão juntamente conosco.

Um desses pontos é a questão do financiamento de campanha. Sabemos que o Governo está fazendo o discurso de que não tem dinheiro, mas sabemos, também, que é o financiamento público que daria igualdade aos candidatos, que colocaria todos, ricos ou pobres, em patamares de igualdade. Pergunto: Não tem recursos públicos para financiamento de campanha? Vamos dar uma olhada em que o governo está reservando para gastar com propaganda e publicidade no ano de 1998. Temos dados que apontam cerca de R\$500 bilhões. Esses são dados que as pessoas precisam saber e verificar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - V. Exª excedeu dois minutos, mas vai exceder mais três, porque é a última oradora inscrita.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT-RS) - Agradeço a V. Exª pela tolerância, tendo em vista que alguns Senadores fizeram explanação um pouco mais longa. Agradeço para que possa encaminhar o raciocínio.

Outro ponto que nos preocupa, Sr. Presidente, é a questão, Sr. Presidente, dos votos em branco. Por que, quando temos a oportunidade de corrigir essa distorção, não o fazemos? O eleitor tem sido sempre enganado, porque vai às urnas para dizer, por meio do seu voto em branco, que não quer nenhum dos candidatos que estão se apresentando e o seu voto é computado para alguém. Isso, Sr. Presidente, não é correto. A Câmara havia corrigido esse problema, mas o Senado agora retrocede e faz com que os votos em branco entrem no cálculo do coeficiente eleitoral. Desvirtua-se, assim, a opinião do eleitor, contrariando a sua vontade, que era a de não votar em ninguém. Isso também é forjar cidadania.

É bom, portanto, que o eleitor saiba que não deve votar em branco, porque o seu voto em branco irá contar para alguém.

Sr. Presidente, poderíamos continuar levantando questões, como a campanha sem desincompatibilização, o que reputamos injusto. Governadores e o Presidente da República vão inaugurar obras, vão usar carros. Vejam V. Exªs o que dispõe o art. 75 desta lei. Há as proibições sempre seguidas das ressalvas que se iniciam com a palavra "salvo". Por exemplo: "salvo o pessoal de campanha, os colaboradores, os meios de comunicação social". A lei prevê que os candidatos deverão ressarcir o Estado por esses gastos. Se tiverem dinheiro, vão poder pa-

gar com facilidade. Pergunto: e os outros candidatos? Com que recursos farão o mesmo?

Continuo: os candidatos no exercício do cargo poderão ir a inaugurações. Isso é terrível!

Não podem baixar atos que impliquem a outorga de permissões ou benefício fiscal "exceto quando a outorga ou benefício decorra de processo licitatório ou de disposição legal, ou tenha caráter geral". Na realidade, vão continuar nomeando.

A lei proíbe ao candidato à reeleição que se mantenha no cargo fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral "salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo". Pergunto: o que está fora, Srs. Senadores? É permitido ao Presidente da República ir aos meios de comunicação falar sobre tudo.

Vamos terminar com a hipocrisia! Vamos jogar claro e dizer ao eleitor que estamos fazendo uma lei com nome e endereço certos. Não é isso que o povo brasileiro quer!

O Sr. Lauro Campos (BLOCO/PT-DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (PDT-RS) – Sr. Presidente, eu encerro meu pronunciamento com o aparte do Senador Lauro Campos, se V. Ex^a me permitir concedê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Já não será uma homenagem a V. Ex^a, que mereça todas, mas ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (BLOCO/PT-DF) – Senadora Emilia Fernandes, parabéns V. Ex^a pelo seu bravo, corajoso e transparente pronunciamento. Realmente, não ficou dúvida para aqueles que escutaram os monólogos que aqui se travaram de que estamos numa situação que felizmente é dialética. Isso quer dizer que se a ditadura, o despotismo e a autoritarismo que estão aí conseguissem eternizar-se no poder com essas medidas, tenho a absoluta certeza de que "cairiam do galho". Por quê? Porque é evidente que o povo percebe. As pesquisas de opinião estão mostrando: lá no Peru, o ditador está com 23% de apoio junto à opinião pública; na Argentina ocorre o mesmo; e no Brasil, com toda essa propaganda, com todo esse autoritarismo e com todo esse despotismo, o ibope do Presidente caiu para 32%. Sabemos muito bem que "não há bem que sempre dure e mal que nunca se acabe." Parece-me, portanto, que estamos caminhando para uma situação em que o Presidente da República está nomeando ele mesmo, como um candidato biônico. Teremos um Presidente biônico da República, nomeado por ele

mesmo. Essa situação vai ficar transparente, vai penetrar na consciência da sociedade brasileira. A partir daí, tudo isso que está sendo feito vai ser desmanchado nas próprias urnas, democraticamente, pela consciência dos eleitores, que não se deixarão ilaquear por essas tramas que estão sendo elaboradas e contra as quais lutamos. Sabemos que, por enquanto, estamos lutando em vão, mas há forças maiores que transbordam desta praça dos Três Poderes. O mundo não acaba nos Três Poderes. É esse mundo de fora que vai realmente dar a última palavra.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES - Senador Lauro Campos, agradeço o aparte de V. Ex^a. Tenho certeza de que o povo poderá fazer nas urnas aquilo que abrimos mão de fazer aqui.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a discussão.

Solicito ao nobre Senador Lúcio Alcântara, relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o parecer sobre as emendas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, disse, quando da discussão e votação dessa matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, que era um homem solitário. Como relator dessa matéria, eu tinha a plena convicção de que não chegaria, como de fato não cheguei – longe disso! – a obter um consenso para sua apreciação no plenário desta Casa.

Eu tinha plena consciência disso, pois se há matéria que divide, se há matéria que apaixone, se há matéria que suscite o debate nos parlamentos de todo mundo é justamente a lei eleitoral, o modo como se processam as eleições, como se escolhem os representantes, como se escolhem os dirigentes do País, das cidades e dos Estados.

Portanto, Sr. Presidente, assumi essa tarefa com plena convicção de que a obra humana, toda ela, é falha. E não pretendo ter a segurança de que não tenha me equivocado em algum desses pontos.

Mas ouvi a nobre Senadora Emilia Fernandes, por quem tenho o maior apreço e com quem tantas vezes divergi em votações aqui nesta Casa, quando demonstrava a sua preocupação com as pressões que eu poderia ter sofrido. Não as sofri, Senadora, nem as aceitaria! Construí minha reputação aqui no Senado pela minha independência, pela maneira

como me conduzo e como me comporto diante das votações que se ferem.

Sou do Partido do Presidente da República a quem admiro e por quem tenho grande respeito. Mas não sou dos áulicos, não sou dos freqüentadores assíduos dos palácios e dos gabinetes presidenciais. Não foram poucas as votações em que aqui dissenti do Governo, para apresentar – com toda a firmeza e com a maior convicção – a minha opinião e a maneira de encarar esses assuntos.

Portanto, tão independente quanto possa ser um político, tão independente quanto possa ser o membro de um partido político, eu me julgo entre os mais independentes que possa haver neste plenário nas diferentes agremiações aqui representadas.

Foi assim agindo, foi assim pensando, que procurei fazer um relatório, oferecer um parecer que atendesse a uma realidade nova à qual não estamos sequer acostumados. O instituto da reeleição, introduzido por emenda constitucional aprovada pelo Congresso Nacional no início deste ano foi um fato que provocou uma grande mudança e, portanto, um grande choque cultural no que tange ao processo eleitoral e ao processo político deste País. Todos nós, cidadãos comuns e eleitores, líderes políticos e Parlamentares, ainda teremos de nos acostumar a raciocinar em função deste instituto da reeleição, introduzido na nossa Constituição para fazer parte do nosso direito eleitoral e que exige uma adaptação dos nossos costumes, da nossa conduta e da lei.

Foi pensando nisso que pude construir esse projeto e esse parecer, como manda o Regimento, que apresentei inicialmente ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que agora vem ao exame soberano, livre, independente do Plenário do Senado.

O Senador Jefferson Péres costuma repetir Otávio Mangabeira, dizendo que os discursos no Parlamento podem mudar a opinião, mas não mudam o voto. Não desejo sequer mudar a opinião, não tenho essa pretensão. Quero prestar esclarecimentos que possam permitir a cada um votar com a segurança e a liberdade de quem, conhecendo a matéria, vai decidir aquilo que, no seu juízo, for de melhor conveniência para o interesse público e para o processo eleitoral.

Nesta matéria, não há unanimidade. Não penso completamente como nenhum dos senhores, e nenhum dos senhores, certamente, pensará exatamente como penso. Aqui, há interesses partidários legítimos, existem companheiros que têm uma longa experiência eleitoral, têm os seus traumas de cam-

panha, suas experiências, suas vivências e suas justas e legítimas aspirações. Certamente é nesse ambiente de uma lei – diga-se isso, Sr. Presidente, até para destacar a importância dela, que não é uma lei para eleição de 1998, é uma lei que dispõe sobre eleições, inclusive para Presidente, Senador, Governador, Deputado, Prefeito e Vereador -, que há, portanto, uma gama de interesses legítimos, partidários, que não se superpõem, porque ora esses interesses estaduais não se casam com o federal, ora o interesse federal não se casa com o municipal. Portanto, cada um aqui não deixa de construir um pouco o modelo eleitoral e político desse processo que haverá de ter a sua primeira etapa no ano de 1998 para se seguir às eleições de 2000 e de 2002.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT-AC) – V. Exª me concede um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE.) – Eu queria, Sr. Presidente, antes de conceder qualquer aparte, avançar um pouco no meu raciocínio, estendendo-me mais do que gosto de fazer...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Lamento informar que V. Exª, emitindo parecer, não pode conceder apartes.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Infelizmente, Senadora Marina Silva, estou privado de ouvi-la, o que faríamos todos aqui presentes com muito gosto. O Regimento é assim, draconiano, um pouco como a lei eleitoral: ora atende ao interesse de um, ora nega a vontade de outro, porque é neutra e, portanto, não cabe procurar adaptarem-se conveniências pessoais ou de partidos à lei, mas, sim, fazer com que o interesse público possa predominar.

Eu dizia, Sr. Presidente, que é preciso repor certas verdades para que cada um possa decidir com independência e com conhecimento de causa. Os pontos que mais suscitaram debate e discussão em torno do projeto são de todos conhecidos. Vamos repassá-los. Em primeiro lugar, a questão do financiamento público. Creio que nenhum de nós poderá negar a importância dessa modalidade de financiamento, que conferirá aos partidos e aos candidatos de menor capacidade de mobilização econômico-financeira uma certa condição de competição com aqueles que possam coletar recursos e que têm condição de desenvolver uma campanha em melhores condições.

O que se discute aqui é a oportunidade. Essa é a questão, esse é um debate recente, instalado há pouco. Srªs e Srs. Senadores, não me sinto em condições seguras para adotar esse princípio da forma como veio no projeto da Câmara dos Deputados,

seja pelo seu valor – R\$420 milhões -, seja pelo fato de que a sociedade não discutiu, não conheceu isso. Não sabemos se ela está disposta a pagar isso para assegurar uma melhor condição de competição e, portanto, um aprimoramento do processo democrático. Ela precisa conhecer esse fato, precisa debater e dizer se aceita, se quer que esse financiamento ocorra.

Por outro lado, no que pude pesquisar, não encontrei nenhum país onde o financiamento público fosse integral. Os que mais avançaram nessa matéria, os países escandinavos, chegam a contribuir com recursos públicos em torno de 60% do custo das campanhas. Por isso mesmo, coloquei no projeto um artigo que especifica a lei que irá dispor sobre o financiamento público. Será a ocasião para debatermos e discutirmos.

Há pouco tempo, o Senador Pedro Simon apresentou, juntamente com o Senador Edison Lobão, projeto para financiamento público que foi aprovado com o meu voto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado. Depois, pedimos o arquivamento do projeto – sou solidário com a posição do Senador Pedro Simon – o arquivamento do projeto, repito, porque tínhamos justamente que a falta de debate, de discussão, suscitasse uma reação da sociedade que viesse a queimar aquilo que poderia ser uma boa idéia.

Há uma comissão no Senado que estuda a reforma política, cujo relator é o nobre Senador Sérgio Machado, onde o assunto está sendo debatido e é possível que os seus trabalhos, quando vierem ao exame deste Senado, levem-nos a aprovar um financiamento público.

Portanto, queremos prestar aqui um esclarecimento para que não se pense que o que se deseja nas eleições brasileiras é a lei da selva, é que cada um possa concorrer de acordo com os recursos que tenha ou com os recursos que possa mobilizar junto a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas. Remeti a questão à legislação de 1994 para não dizer que desejava apresentar uma outra idéia ou proposta, mas adotar algo que já havia sido testado, que já era conhecido.

Nesse particular, no campo do financiamento das eleições, trabalhamos e andamos em terra movediça, mas é preciso dizer que, no Brasil, muito já se caminhou. Os mais velhos, aqueles que conhecem o processo eleitoral brasileiro, sabem que, durante muito tempo, não se sabia de onde vinham os recursos das campanhas políticas. Hoje, consultem os tribunais eleitorais, nos quais estão anotadas as

contribuições, seja de pessoa física ou jurídica. Não se venha dizer que esses custos não correspondem à realidade, porque, no caso do financiamento público, não se pode evitar completamente que venham recursos não contabilizados e provenientes da iniciativa privada.

Não há como se construírem, nessa matéria, por mais que se deseje, recortes, artifícios, casuísmos, detalhes, minudências que possam evitar totalmente a infração, a participação do poder político e o abuso do poder econômico. Somente o respeito e a observância à lei poderá corrigir isso. Fui assediado por inúmeros Senadores a toda hora, propondo mais exigências e restrições. Onde vamos parar com isso? Na verdade, só há um fiscal: o povo, a imprensa, a aplicação e o cumprimento da legislação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Fazendo soar a campanha.) – Está prorrogada, de ofício, a sessão por mais 30 minutos para que V. Ex^ª conclua seu parecer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Agradeço, Sr. Presidente, e peço permissão para fazer como o Padre Vieira: "escrevo cartas longas, porque não tenho tempo para escrever cartas curtas".

É preciso que se deixe suficientemente esclarecido neste plenário o posicionamento deste relator, pois estamos votando a Lei Eleitoral para a primeira eleição com o instituto da reeleição.

No que tange ao voto em branco, a Câmara dos Deputados retirou-o do cálculo do quociente para as eleições proporcionais. Houve quem levantasse a tese da inconstitucionalidade. Não sendo jurista, não quero me aventurar em uma discussão mais profunda sobre a matéria, mas a Constituição em relação a voto em branco somente dispõe sobre os votos para eleição majoritária.

Muito se tem falado nos debates e nas entrevistas sobre o caso de um companheiro nosso, Governador Dante de Oliveira, que, tendo sido bem votado no Estado do Mato Grosso e não tendo logrado atingir o quociente eleitoral, não conseguiu ser eleito, reconhecido como Deputado Federal. Por ser muito esclarecedor, vou me permitir ler trechos de dois votos proferidos naquela memorável decisão pelo Tribunal Superior Eleitoral. Um do Ministro Villas Boas e outro do Ministro Hugo Gueiros.

O primeiro dizia "apesar das doutes opiniões em contrário, penso que os votos em branco constituem indiscutivelmente manifestação de vontade política do eleitor, expressão de seus direitos políticos e da soberania popular, assegurados pela Constitu-

ção e devem, portanto, ser considerados para fins de cálculo do quociente eleitoral, valendo-me nesse ponto da procedente e escoreita fundamentação do nobre Vice-Procurador-Geral quando afirma "a vontade popular manifestada através dos votos em branco naturalmente pode até ser chamada de má vontade, pois configura de certa forma o protesto do eleitor pela inaceitação dos candidatos. Seria, na verdade, uma vontade desorientada diante da fragmentação partidária..."

O Sr. Pedro Simon – Sr. Relator,...

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Senador Pedro Simon, lamento informar a V. Ex^a que não pode haver aparte.

O Sr. Pedro Simon – Gostaria exatamente de me dirigir a V. Ex^a, Sr. Presidente.

Não sei, mas gostaria de ver com a Assessoria se é possível. Estou acostumado com o fato de que o Relator fala e nós apartamos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Estamos nos pareceres das emendas.

V. Ex^a vai falar depois, se quiser, mas agora não pode.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Tudo bem. Poder, pode. V. Ex^a é que prefere que não tenha. Mas poder, pode.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Regimento não permite. Não posso fazer isso com V. Ex^a. Tenho toda a boa vontade, mas não posso.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Não estou apartando por esse motivo, mas seria muito interessante o debate com V. Ex^a, Senador Lúcio Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua com a palavra o Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – A liberdade – expressão maior da dignidade humana – é, por definição autônoma, independente.

A liberdade do voto é fundamental para a sua autenticidade e eficácia. Manifesta-se não apenas pela preferência a um candidato entre os que se apresentam, mas também pela faculdade até mesmo de depositar uma cédula em branco na urna ou de anular o voto. Essa liberdade deve ser garantida.

Admitimos, sim, a possibilidade teórica de distinguir sufrágio de voto, como o faz Josaphat Marinho, considerando o primeiro direito e o segundo a forma de exercê-lo. E por aí vai, Sr. Presidente.

Para concluir, nenhuma razão há, pois, para excluir os votos em branco do cálculo do quociente eleitoral nas eleições pelo sistema proporcional. O

eleitor, quando manifesta a sua vontade política através do voto em branco, o faz admitindo livremente as conseqüências eleitorais daí resultantes.

A representação proporcional na Câmara dos Deputados ou nas Assembléias Legislativas dependerá, também, dessa vontade do eleitor que – ainda que desorientada diante da fragmentação partidária e indisciplinada pela insuficiente prática democrática – é vontade política cujo cômputo é garantido pela ordem democrática e constitucional.

Por fim, Sr. Presidente, o Ministro Hugo Gueiros declara:

"Vê-se, portanto, que os votos em branco tiveram tratamento distinto, sem que isso implicasse qualquer questão constitucional relevante. E a proporcionalidade nunca se teve por maltratada pela Lei Ordinária. Aliás, se alguém admite que o cômputo do voto em branco viola a proporcionalidade, terá que sustentar, também, que o cômputo das sobras em favor de determinado partido viola muito mais a proporcionalidade,..."

Vejam bem: o cômputo das sobras em favor de determinado partido viola muito mais a proporcionalidade.

"...porque considera votos dados a um determinado partido em favor de outro partido detentor da maior sobra, o que tornaria inconstitucional todo nosso sistema de cálculo, de resultado nas eleições proporcionais. É onde se vê que tais argumentos provam demais."

Portanto, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Lamento interromper V. Ex^a.

Quero chamar a atenção do nobre Senador Pedro Simon: o art. 14, item X, letra **b**, do Regimento Interno do Senado, proíbe aparte a parecer verbal.

O SR. PEDRO SIMON - (PMDB – RS) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, portanto, restabeleci, no meu parecer, no meu projeto, o que vem, desde a década de 50, no Código Eleitoral, porque, inclusive, entendo que, adotando essa fórmula, estamos contribuindo para adensar a representação político-partidária.

Muito se tem falado também, Sr. Presidente, que esta é uma lei para beneficiar o Presidente Fernando Henrique, que esta é uma lei para beneficiar os Governadores. E eu, muitas vezes, me indaguei,

quando li e ouvi esse tipo de crítica: Meu Deus, será que eu teria cometido algum excesso? Será que eu teria sido permissivo? Será que eu teria, em algum instante, traído meus princípios, traído minha maneira de agir?

E a minha resposta, Sr. Presidente, é não, e digo por quê. Não encontrei na legislação que pude compulsar dos países que cultivam o princípio da reeleição nada, rigorosamente nada a mais nessa legislação do que não exista já naqueles países onde o instituto da reeleição é adotado, no caso dos Estados Unidos há longos anos.

O que não se pode dizer, o que não se pode admitir é que se queira igualar o princípio da recandidatura à reeleição líquida e certa. Os exemplos estão aí: nos Estados Unidos, o Presidente Carter, o Presidente Bush; mesmo nos países onde o sistema é parlamentarista ou misto, como na França, como em Portugal, como na Inglaterra.

O fato de estarem aqueles partidos no poder não lhes garantiu a aprovação e a recondução pelas urnas. Se olharmos as pesquisas que estão sendo divulgadas por todo o País, vamos encontrar governadores em 3º, em 4º lugar nessas pesquisas de apuração da opinião pública. Então, como se falar que o princípio da recandidatura ou a adoção dos princípios que constam desse projeto signifique simplesmente dar-se ao titular do cargo um novo mandato?

Agora, Sr. Presidente, não podemos admitir – e aí temos que ter a coragem de enfrentar essa questão – é que adotamos o princípio da reeleição. E quero aqui – lamentando que ele não esteja presente – evocar um discurso, no meu modo de ver singelo, é verdade, mas, pelo tom com que foi pronunciado, pela veracidade do pronunciamento do orador, me referir e evocar um discurso pronunciado naquela tribuna pelo nobre Senador Júlio Campos.

Na verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o princípio da reeleição aprovado nesta Casa, não por unanimidade mas pelo **quorum** constitucional, introduziu um elemento novo, um choque cultural que certamente terá contribuído para adiar projetos, para perturbar aspirações legítimas, para introduzir um fator novo na discussão política e na preparação do pleito do próximo ano. Essa é a verdade.

Eu, por exemplo, e é notório, tenho aspirações políticas como têm tantos outros Srs. Senadores. E a adoção do instituto da reeleição, sem dúvida nenhuma, vem para perturbar tudo isso, para trazer um elemento novo ao debate, à discussão. Temos que aceitar essa realidade. E não agora, por ocasião da

elaboração de uma lei como esta, querer, de algum modo, através de artifícios, através de propostas que não têm aplicação prática, tentar mutilar, afetar o próprio princípio da reeleição que votamos aqui, respeitada a opinião dos que, no momento próprio, se insurgiram contra ele através do seu voto.

Por isso, Sr. Presidente, pergunto: seria justo, seria admissível, seria correto aceitar-se, como veio no projeto da Câmara, que o Presidente da República ou um governador de Estado não pudesse, por exemplo, no recinto da residência oficial, onde vive e trabalha muitas vezes, por força do mandato que tem, do cargo que exerce, receber nenhum correligionário seu para tratar de matéria política ou de matéria eleitoral? É realmente um tipo de cerceamento da atividade do governante que não se pode aceitar.

Por isso adotei serenamente, tranqüilamente, o princípio de permitir que o governante participe, sim, das inaugurações. E por que não? Esses são atos da rotina administrativa, diversamente de que se venha valer da ocasião para fazer proselitismo político ou campanha eleitoral.

E lhes digo mais: se a generosidade de V. Ex^{as} fizer com que aceitem minha proposta, creio que, por ocasião da campanha eleitoral, poucos serão os governantes que terão a condição política de realizar inaugurações em espaços públicos, submetidos aos constrangimentos que certamente sofrerão dos seus oponentes, daqueles que os hostilizam, daqueles que defendem com toda a liberdade a bandeira de outros candidatos.

Portanto, é a prática que nos vai mostrar quais são os limites morais, quais são os limites éticos dessas relações, dessas duas figuras distintas e ao mesmo tempo uma só: o governante e o candidato. Estou certo de que o trabalho da imprensa, a sua vigilância, a sua objetividade, tudo isso vai contribuir para impor ao candidato governante os constrangimentos e os limites de que a lei não pode tratar porque, em muitos casos, são artifícios ou instrumentos virtuais que não conseguem encontrar aplicação na prática.

Por último, queria tratar de um ponto que também julgo de grande importância, que é a forma como se dá o programa de televisão. Não sem antes comentar críticas que ouvi relativas à possibilidade de o governante convocar cadeia de rádio e televisão. Quero dizer que esse dispositivo é o que está no Código de Telecomunicações e no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão sancionados pela lei que acabamos de aprovar, que trata da Agência Nacional de Telecomunicações. Isso é prerrogativa do

Presidente da República, do Presidente do Senado, da Câmara, do Supremo Tribunal Federal.

Então não há como cogitar, como muitos disseram, que um governador convoque cadeias de rádio e televisão porque essa previsão apenas contempla, em casos excepcionais, a figura do Presidente da República. Mas sempre alguém poderia dizer que se compraria espaço, se pagariam emissoras de televisão e se faria uma comunicação ao público. Nesse caso, são as vedações que constam do artigo que impedem a veiculação de propaganda do Governo no período eleitoral, nos 90 dias que antecedem a eleição. Esse dispositivo está sendo aperfeiçoado por emendas que acolhi. Todavia, essa é uma prerrogativa do Poder Executivo. Por isso acolhi a emenda apresentada pelo Senador Jader Barbalho e, em parte, pelo Senador José Eduardo Dutra, que rezam que o Presidente ou o governante comunique à Justiça Eleitoral as razões da convocação, mas não se submeta à análise prévia para dizer se é possível ou não fazer aquela comunicação em cadeia.

Veja bem, Sr. Presidente, como essa questão apaixonada, como divide, como leva a que se interessem tanto por ela a verem ali legítimas aspirações, legítimos desejos de seus partidos, de suas agremiações e, mesmo quando o Relator acolhe propostas de Senadores totalmente independentes, sem nenhuma relação com o Governo, ainda assim, é acusado, infundadamente, de proteger o Governo e de dar melhores condições aos governantes.

Refiro-me à questão da forma de apresentação dos programas de televisão no horário gratuito. Acolhi, na íntegra, emenda do meu querido amigo, por quem tenho grande respeito e admiração e com quem tenho votado junto tantas vezes: o nobre Senador Pedro Simon. Dele não se poderá nunca dizer que é governista. Acolhi sua proposta na íntegra porque S. Ex^a tem, em numerosas ocasiões e em reiteradas vezes, dito sempre que o candidato tem que se expor.

Temos que acabar com todos os artifícios, truques e montagens que mais ocultam do que mostram os candidatos. Todas as formas de propaganda visam apresentar candidatos como produtos comerciais, como se tratasse de vender qualquer tipo de mercadoria. Portanto, acolhi na íntegra a emenda do Senador e, mesmo assim, dizem que esse dispositivo favorece o Governo e seus candidatos, embora ninguém possa afirmar, jamais, que o Senador Pedro Simon é governista. Apesar disso, ainda continuam dizendo que essa forma de apresentação do programa no horário eleitoral gratuito é uma forma

de agradar e de auxiliar os candidatos que disputarão as eleições nos cargos executivos.

Quero concluir, Sr. Presidente, não sem antes dizer que estou absolutamente seguro do que fiz, não importando as críticas que, nessa matéria, são naturais, ainda mais quando estamos tratando de assunto inteiramente novo, qual seja, o da disputa eleitoral com o instituto da reeleição. E o interesse dos partidos? Os interesses dos Estados? Os interesses das agremiações? Tudo isso se soma para transformar essa matéria em uma matéria polêmica.

Espero, Sr. Presidente, que não tenhamos mais o constrangimento de, no futuro, a cada eleição, votarmos nova lei, porque seria reavivar esse debate, suscitar essa discussão que, muitas vezes, não se funda em princípios, não se funda em propostas, mas em instrumentos que permitam a chegada de determinado partido ou de determinado grupo ao poder.

E, assim dizendo, Sr. Presidente, leio o relatório sobre as emendas. Com parecer favorável, as de nºs 66, 67, 72, 77, 85, 96, 98, 103, 105, 106, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 132; com parecer parcialmente favorável, a de nº 130 (na forma de subemenda); emendas com parecer pela prejudicialidade, por terem sido acatadas emendas assemelhadas as de nºs 64 (66 e 67), 65 (66 e 67), 100 (29-CCJ), 107 (106), 108 (106), 111 (110), 127 (109), 128 (109); e 131 (109); emendas com parecer contrário as de nºs 61 a 63, 68 a 71, 73a 76, 78 a 84, 86 a 95, 97, 99, 101, 102, 104, 114, 117 a 126, 129, perfazendo um total de 17 emendas com parecer favorável; 1 emenda com parecer parcialmente favorável; 9 emendas com parecer pela prejudicialidade, por terem sido acatadas emendas assemelhadas; e 45 emendas com parecer contrário.

Eram essas as contribuições que trago ao debate, para dizer que, pelo número de emendas que acolhi, em todas as fases da tramitação do projeto no Senado, o parecer não é mais meu, mas do Senado da República.

É a seguinte a subemenda oferecida pelo relator:

**SUBEMENDA Nº 1 Á
EMENDA Nº 130 – PLEN**

Na emenda nº 130, do Sen. José Eduardo Dutra, Substitua-se a expressão "Assim reconhecida pela Justiça Eleitoral" Por "com prévia Fundamentação à Justiça Eleitoral".

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui favoravelmente às Emendas de nºs 66, 67, 72, 77, 85, 96, 98, 103, 105, 106, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 132; com parecer parcialmente favorável, a de nº 130 (na forma de subemenda); emendas com parecer pela prejudicialidade, por terem sido acatadas emendas assemelhadas as de nºs 64 (66 e 67), 65 (66 e 67), 100 (29-ccj), 107 (106), 108 (106), 111 (110), 127 (109), 128 (109); e 131 (109); emendas com parecer contrário as de nºs 61 a 63, 68 a 71, 73a 76, 78 a 84, 86 a 95, 97, 99, 101, 102, 104, 114, 117 a 126, 129.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa requerimentos de destaque para votação em separado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 704, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do § 1º, art. 8º do PLC nº 37, de 1997 (candidaturas natas).

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**, (PT – SE), Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 705, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do § 4º do art. 59 do PLC nº 37/97,

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **José Serra**.

REQUERIMENTO Nº 706, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 312, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 1-CCJ, ao PLC nº 37/97.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1997. – Senador **Jáder Barbalho**, PMDB/PA.

REQUERIMENTO Nº 707, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 1-CCJ, que suprime o art. 5º do PLC nº 37, de 1997 (voto em branco).

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **José Eduardo Dutra**, (PT – SE), Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 708, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 312, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 2-CCJ, ao PLC nº 37/97.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1997. – **Jáder Barbalho**, PMDB – PA.

REQUERIMENTO Nº 709, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 2-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 710, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 2-CCJ, que altera a redação do **caput** do art. 6º do PLC nº 37/97, de 1997 (coligação).

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**, (PT – SE) – Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 711, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 19-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 712, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 19-CCJ, que modifica a redação do art. 40 do PLC nº 37, de 1997 (critérios para distribuição de **out-door**).

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **José Eduardo Dutra**, (PT – SE) Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 713, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 25-CCJ, ao PLC, nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 714, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 27-CCJ, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 715, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 312, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da alínea **a**, VI, art. 74, constante da Emenda nº 27-CCJ, ao PLC nº 37/97.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1997. – **Jáder Barbalho**, PMDB – PA.

REQUERIMENTO Nº 716 DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 312, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da alínea **b**, VI, Art. 74, constante da Emenda nº 27-CCJ, ao PLC nº 37/97.

Sala das Comissões em, 16 de setembro de 1997. – Senador **Jáder Barbalho**, PMDB/PA.

REQUERIMENTO Nº 717, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda 28-CCJ ao PLC 37/97. – Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Epitácio Cafeteira**.

REQUERIMENTO Nº 718, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 28, CCJ, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 719, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do inciso IV da Emenda nº 28-CCJ, afim de ser mantido texto da alínea **c**, VI, do art. 74, do PLC nº 37/97:

"**c**) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de

matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;"

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Jáder Barbalho**.

REQUERIMENTO Nº 720, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro, destaque, para votação em separado, da Emenda 29-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Epitácio Cafeteira**.

REQUERIMENTO Nº 721, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 29, CCJ, ao PLC nº 37.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 722, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 30-CCJ ao PLC nº 37/97

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997 – **Epitácio Cafeteira**.

REQUERIMENTO Nº 723, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, Emenda nº 31-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. **Epitácio Cafeteira**.

REQUERIMENTO Nº 724, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 31-CCJ, que suprime o art. 76 do PLC nº 37, de 1997 (inauguração de obra pública).

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **José Eduardo Dutra**, (PT – SE) – Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 725, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 32-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. – **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 726, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 312, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 33-CCJ, ao PLC nº 37/97.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1997.

— **Jáder Barbalho**, PMDB — PA.

REQUERIMENTO Nº 727, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado, da Emenda nº 33 CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. —

Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 728, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 312, do Regimento Interno, destaque para votação em separado da Emenda nº 37-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1997.

— **Jáder Barbalho**, PMDB — PA.

REQUERIMENTO Nº 729, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 39-CCJ, que suprime, no art. 109, a referência ao art. 39, **caput**, da Lei nº 9.096/95 (LOPP), do PLC nº 37, de 1997 (doação exclusiva de pessoas físicas para constituir o fundo partidário).

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. —

José Eduardo Dutra, (PT — SE) — Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 730, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 41-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. —

Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 731, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 44-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. —

Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 732, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 45, do Senador Pedro Simon, ao Parecer do Relator na CCJ, que restringe os programas do horário eleitoral gratuito às gravações de estúdio e veda a utilização de gravações de cenas externas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. —

José Eduardo Dutra, PT — SE, Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 733, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 53-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. —

Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 734, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 58-CCJ ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. —

Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 735, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 61-PLEN, ao PLC nº 37/97, que faculta aos partidos políticos mais de uma coligação proporcional, entre os partidos que integram a coligação majoritária.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. —

Ademir Andrade.

REQUERIMENTO Nº 736, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 63-PLEN, ao PLC nº 37/97, que amplia o prazo de filiação para 5 de setembro de 1997.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. —

Admir Andrade.

REQUERIMENTO Nº 737, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 68-PLEN ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 738, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 70-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Jefferson Peres.

REQUERIMENTO Nº 739, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 71 ao PLC nº 37/97 (ao art.)

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Antônio Carlos Valadares.

REQUERIMENTO Nº 740, DE 1997

Senhor Presidente,
Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 73-PLEN.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

REQUERIMENTO Nº 741, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 74-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 742, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 75 ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Antônio Carlos Valadares.

REQUERIMENTO Nº 743, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 76-PLEN, ao PLC nº 37/97, que suprime o artigo que proíbe que empresas de pesquisa, trabalhem ao mesmo tempo para um órgão de comunicação e um candidato.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Aldemir Arantes.

REQUERIMENTO Nº 744, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 78-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 745, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 79-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 746, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 80-PLEN, ao PLC nº 37/97, que suprime a expressão, "gravações externas", permitindo no programa eleitoral, cenas de comícios e de festas do País.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Ademir Andrade.

REQUERIMENTO Nº 747, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 81-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 748, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 82-PLEN, ao PLC nº 37/97, que aumenta para 60 dias o programa gratuito de rádio e TV.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Ademir Andrade.

REQUERIMENTO Nº 749, DE 1997

Senhor Presidente,
Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 84-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 750, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 85-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 751, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 88-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 752, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 89-PLEN, ao PLC nº 37/97, que estabelece o mesmo critério de distribuição, do tempo de rádio e TV, dos dois horários diários, para a distribuição do tempo das inserções.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Ademir Andrade.

REQUERIMENTO Nº 753, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 90-PLEN, ao PLC nº 37/97, que suprime a expressão "gravações externas", permitindo que nas inserções dos programas eleitorais tenham imagens externas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Ademir Andrade.

REQUERIMENTO Nº 754, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 91-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 755, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 92, ao PLC 37/97 ao art.

Sala das Sessões, 16/9/97 A. C. Valadares

REQUERIMENTO Nº 756, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b** do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da emenda nº 93 ao PLC 37/97

Sala das Sessões, 16/9/97 A. C. Valadares

REQUERIMENTO Nº 757, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 95 – PLEN, ao PLC nº 37/97, que suprime facilidades aos Chefes do Poder Executivo no processo eleitoral

Sala das Sessões, 16.09.97 – **Ademir Andrade**

REQUERIMENTO Nº 758, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 99 – PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16.09.97 – **Sebastião Rocha**

REQUERIMENTO Nº 759, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais destaque para votação em separado da Emenda nº 100 – PLEN.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

REQUERIMENTO Nº 760, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 107, de Plenário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

REQUERIMENTO Nº 761, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 108, de Plenário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

REQUERIMENTO Nº 762, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 111-PLEN, ao PLC nº 37/97

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha

REQUERIMENTO Nº 763, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312 alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 114-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 764, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 117-PLEN, do PLC nº 37/97, muda a data da entrega das fichas pelos partidos para o último dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Ademir Andrade.

REQUERIMENTO Nº 765, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 118-PLEN, ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 766, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 119 ao PLC nº 37/97.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
A.C. Valadares.

REQUERIMENTO Nº 767, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 120, PLEN, PLC nº 37/97; que anula a contagem dos votos brancos nas eleições proporcionais.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Ademir Andrade.

REQUERIMENTO Nº 768, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 123-PLEN ao PLC nº 37/97

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
Sebastião Rocha.

REQUERIMENTO Nº 769, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 124, de Plenário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

REQUERIMENTO Nº 770, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 125, de Plenário.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

REQUERIMENTO Nº 771, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 129-PLEN

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

REQUERIMENTO Nº 772, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 130-PLEN

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997. –
José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- As matérias que acabam de ser lidas, bem como todas as afins em relação a esse projeto, serão votadas na sessão de amanhã às 10 horas, matutina, portanto, para a qual estão convocados todos os Srs. Senadores porque terá efeito também administrativo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Passa-se à apreciação do Requerimento nº 701, de 1997, de urgência, ao Projeto de Resolução nº 113, de 1997, de reestruturação ao ajuste fiscal dos Estados, do Governo do Estado do Maranhão, lido no Expediente.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à apreciação do Requerimento nº 702, de 1997, de urgência, ao Projeto de Resolução nº 117, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operações de crédito cujos recursos serão destinados ao aparelhamento das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia do 2º dia útil subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não havendo nenhuma outra matéria...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem um minuto, a não ser que queira que eu prorrogue a sessão. Eu posso prorrogá-la.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Não, Sr. Presidente. Desejo apenas fazer a mesma ponderação, a mesma consulta que fiz na quinta-feira passada a respeito da votação da reforma da Previdência. Foi marcada uma sessão extraordinária do Senado para amanhã de manhã. À luz da realidade, não sei se valeria a pena definir que não se vai votar a reforma da Previdência amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não, não foi marcada para amanhã. O que falamos naquele dia foi que a lei eleitoral, se fosse necessário, seria votada na quarta-feira; e a Previdência começaria às 15 horas e 30 minutos e iria, se fosse necessário até o outro dia, pela manhã também. Foi o que respondi a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Eu sei. Estou ponderando se não valeria mais a pena nós nos adaptarmos à realidade. Não sei se será possível votarmos, no mesmo dia, duas matérias com o grau de complexidade das que estão marcadas, a Lei Eleitoral e a Reforma da Previdência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nós tentaremos fazer isso; se não for possível, votaremos a Reforma da Previdência na quinta-feira pela manhã; mas vamos tentar fazer isso amanhã.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, estou apenas fazendo uma ponderação e tenho uma sugestão: se não for possível votar amanhã ou na quinta-feira, como acredito que acabará acontecendo, já poderíamos marcar a votação da Reforma da Previdência para a semana que vem, um dia inteiro, ou seja, uma sessão extraordinária começando pela manhã e se prolongando pela tarde.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se não for possível amanhã, atenderei V. Ex^a, porque é uma boa sugestão; mas só se não pudermos votar amanhã.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência relembra aos Srs. Senadores que está marcada sessão extraordinária para amanhã, às 10 horas, com trinta minutos de expediente e votação da matéria a partir das 10h30min.

Não haverá amanhã reunião de Comissão, porque o plenário vai precisar da presença de todos os Srs. Senadores.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Sr. Presidente, eu queria pedir a V. Ex^a, em nome de toda a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, na quinta-feira, quando estarão aqui os Procuradores-Gerais da República, V. Ex^a nos desse a honra da abertura dos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Romeu Tuma, Lúcio Alcântara e Joel de Hollanda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPBSC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de tempos em tempos, ouve-se falar no anunciado colapso do sistema energético brasileiro. A verdade é que, nas últimas décadas, a falta de investimentos consistentes em usinas, a prática de tarifas irreais para ajudar na inflação contra a inflação e a má gestão das empresas estatais do setor favoreceram o surgimento de previsões sombrias.

De outro lado, também são numerosas projeções catastróficas com relação aos recursos energéticos do mundo. Por exemplo, a mais recente data fixada pelos futurólogos para o esgo.

mento das reservas mundiais de petróleo é 2035. Ora, nos anos 60, dizia-se que o caos ocorreria já em 1995. Mais tarde, no final dos anos 70, a exaustão definitiva das reservas de petróleo foi empurrada para o ano 2004.

De todo modo, é certo que precisamos estar atentos à questão energética porque os problemas não estão muito distantes de nós. No caso brasileiro, por exemplo, basta que o País cresça, durante uns poucos anos, num ritmo mais acelerado, para que tenhamos de enfrentar dificuldades.

Recentemente, em abril do corrente ano, a Secretaria de Energia, do Ministério de Minas e Energia, divulgou um importante estudo intitulado "Proposição de Política de Geração Termelétrica a Carvão Mineral". Esse documento elaborado por renomados técnicos do setor elétrico e da indústria carbonífera conclui que existem possibilidades vantajosas na construção, até o ano de 2005, de usinas termelétricas de base a carvão mineral, localizadas em bocas de minas, nos estados do Sul do Brasil. Essas usinas, cuja energia seria usada para abastecimento do sistema integrado Sul/Sudeste/Centro-Oeste, devem ser dotadas de modernos equipamentos antipoluentes, recomenda o grupo de trabalho constituído pelo MME.

Para que essas unidades geradoras de energia possam ser efetivamente construídas, a comissão de técnicos recomenda a adoção de algumas medidas de ordem fiscal e financeira, que teriam caráter temporário. São elas:

a) depreciação em 10 anos, não representando renúncia fiscal, mas sim uma postergação do Imposto de Renda;

b) eliminação do Imposto de Importação, do IPI e do ICMS sobre os equipamentos importados de tecnologia moderna, bem como sobre os equipamentos de mineração de carvão que propiciem aumento de produtividade;

c) obtenção de custo financeiro que não ultrapasse 11,25% ao ano, mediante colaboração dos bancos oficiais, para os novos empreendimentos;

d) obtenção de custo financeiro especificamente reduzido para instalação que aproveite os rejeitos atualmente acumulados em Santa Catarina, levando em conta o ganho ambiental que essa medida representaria;

e) apoio à execução de trabalhos de geologia, estudos de viabilidade e exploração das jazidas de carvão para o atendimento de usinas termelétricas.

É interessante considerar que tais medidas viariam a beneficiar apenas aquelas unidades geradoras de energia elétrica com queima limpa de carvão que vierem a ser autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e com cronogramas de construção que tenham prazo final até dezembro de 2005, limitando-se ao total de 1500 MW de potência instalada.

Todas as medidas arroladas aqui podem ser atendidas, prontamente, por meio de atos do Poder Executivo, dentro da legislação atualmente em vigor, desde que, é claro, exista vontade política de implementá-las.

Assim, conclamo os técnicos do Governo que atuam no setor para que levem adiante o que está previsto nesse estudo, porque, sem dúvida nenhuma, a expansão da produção de energia a partir de carvão mineral será muito importante para o urgente e necessário aumento da oferta de energia no País.

A indústria do carvão surgiu, no Brasil, há 140 anos, mas não teve aqui o crescimento que registrou em outras nações porque a matéria-prima nacional tem baixo poder calórico e elevado teor de cinzas, quando não registra também teor elevado de enxofre. As maiores reservas estão localizadas no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. A estrutura atual do setor é composta por 19 empresas, sendo 12 delas em Santa Catarina, 5 no Rio Grande do Sul e 2 no Paraná, que geram, juntas, cerca de 5 mil empregos diretos.

O setor carbonífero, nos últimos anos, vem enfrentando grave crise. No Sul de Santa Catarina, por exemplo, em 1984, estavam empregados mais de 10 mil trabalhadores em atividades ligadas às minas, número que caiu para menos de 4 mil em 1993. Essa brusca redução no nível de emprego, é claro, veio acompanhada de inúmeros problemas sociais.

No sul de Santa Catarina, temos também um grave problema ambiental. Trata-se da existência, a céu aberto, de imensos depósitos de detritos resultantes da extração do carvão. Espalhados por milhares de hectares de terras, esses depósitos lembram paisagens lunares. O enxofre, liberado também no processo de extração do minério, acabou, por sua vez, poluindo rios e lagoas na nossa região.

A criação de usinas térmicas a carvão no Sul do País não serviria apenas para enfrentar esses graves problemas sociais ou ambientais. Antes de

mais nada, ela poderia ajudar a reduzir a extrema dependência que o Brasil tem da geração hidrelétrica, responsável, hoje, por 97% do fornecimento nacional.

Segundo o estudo do Ministério das Minas e Energia, são muitos os fatores que recomendam a criação de usinas movidas a carvão. As novas tecnologias, por exemplo, asseguram, em nossos dias, baixo nível de emissões agressivas ao meio ambiente. Além disso, possibilitariam até mesmo a queima dos resíduos indesejáveis, resolvendo o antigo problema catarinense.

Um outro fator, de extrema importância, diz respeito ao poder multiplicador da extração do carvão. Estima-se que uma produção de 100 mil reais desse minério representa um impacto de 349 mil reais na economia brasileira. De outro lado, considerando-se também que o setor emprega diretamente no Brasil cerca de 4 mil e 700 pessoas conforme número de 1995, seus benefícios se estendem para 39 mil pessoas, já que, para beneficiários indiretos, utiliza-se fator multiplicador de 8,32.

Por fim, precisamos levar em conta que as regiões de Santa Catarina e do Rio Grande, onde estão situadas as jazidas carboníferas, se situam nos eixos mais pobres dos dois Estados. São áreas marcadas por alta concentração demográfica e baixo dinamismo econômico, componentes explosivos do ponto de vista social.

O estudo técnico que mencionei prova, de maneira indesmentível, que o Brasil pode e deve ampliar a utilização de usinas termelétricas movidas a carvão, que exigem investimento menor e são construídas em prazos mais curtos. É claro que essas futuras unidades devem operar dentro de novas bases, mais modernas, consentâneas com os cuidados que hoje se exigem para a defesa do meio ambiente. As medidas sugeridas pelos técnicos, para que tais usinas se concretizem, são simples e acessíveis. O que se precisa é apenas de vontade política. Não podemos continuar com uma dependência tão grande das usinas hidrelétricas. Temos que mudar a matriz energética do País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL - SP) - Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Senadores, no início desta semana, foi-me proporcionado o prazer de participar de dois eventos que considero de grande importância e cujos objetivos estão interligados. Estive, dia 1º, em Belo Horizonte, a convite do Presidente da

Assembléia Legislativa de Minas Gerais, preclaro Deputado Romeu Queiroz, para, ao lado do nobre Deputado Federal Hélio Bicudo e do ilustre Professor Edmundo Campos, do Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro, discutir aspectos da segurança pública no Brasil, dentro do Ciclo de Debates sobre Segurança e Democracia promovido pela Casa de Leis mineira. Durante quase quatro horas, tivemos oportunidade de trocar idéias e sugestões entre nós e também com uma platéia constituída de autoridades e personalidades do mais elevado nível profissional e intelectual. No dia seguinte, em Florianópolis, perante público não menos representativo e qualificado, além de centenas de universitários que lotaram um auditório e mais três salas dotadas de circuito interno de TV, proferi palestra e respondi a indagações sobre o problema das drogas, em especial na parte que se relaciona às pretendidas modificações na lei vigente, pois o tema que me coube foi "A Nova Legislação Antidrogas", dentro do simpósio III Encontro Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente: Desafio das Drogas para o Ano 2000", promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina.

Reside na forma como se processaram esses eventos a fonte do entusiasmo que anima a ocupar esta tribuna para dizer aos meus nobres pares que antevejo dias melhores para a nossa sociedade, na medida em que posso comprovar o crescente interesse dos cidadãos em participar diretamente de ações extragovernamentais destinadas, de um lado, a melhorar a qualidade do sistema de segurança pública brasileiro e, de outro, a minorar os catastróficos efeitos do abuso das drogas proibidas, especialmente entre os jovens. Cidadãos empenhados pessoalmente na prevenção do vício e na recuperação dos drogados onde o Estado se tem mostrado falho e omissivo. Pude ver, no transcurso daqueles encontros, que nossa sociedade está deixando a fase de perplexidade e acomodação para reconhecer que lhe cabe tomar iniciativas e não apenas aguardar que um Estado paternalista faça tudo por todos. Um exemplo é a grande vibração que presenciei, em Santa Catarina, quando disse que, em relação às drogas, se cada um dos presentes pensasse em quantos usuários conhecia, verificaria que não passaria de dois ou três. Isto reduz, o problema, aparentemente insolúvel em sua dimensão macro, e mostra que cada cidadão tem condições de participar da prevenção e da recuperação de drogados, em termos concretos

e eficazes, no seio da própria comunidade. Através daquela vibração e da precisa análise sobre o que se deve esperar do adolescente, feita pela ilustre Doutora Regina Maria Facca, Presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB de Santa Catarina, pude perceber a amplidão do trabalho que a sociedade catarinense desenvolve, com muito bom resultado, no campo da prevenção do uso de drogas proibidas e mesmo daquelas toleradas, como o álcool e o fumo. Todos, mineiros e catarinenses, estão de parabéns.

Ainda quanto ao encontro de Minas sobre segurança, gostaria de transmitir aos meus nobres pares alguns conceitos que nortearam minha participação, além de algumas considerações que expendi durante os debates, por reputá-los oportunos diante da grave crise de insegurança enfrentada pelo povo brasileiro.

Há pelo menos quarenta anos, ouço as mais variadas especulações sobre modelos de organização que deveriam ser impostos ao nosso sistema criminal, para que pudesse atingir plenamente seus objetivos, isto é, produzir segurança pública e aplicar o Direito Penal. Em última análise, dar tranqüilidade à população e fazer justiça.

Modismos e palpites, ora enveredam pela descentralização de poder através de um maior fracionamento da estrutura policial e judiciária, ora tomam o caminho inverso, o da unificação ampla, geral e irrestrita.

Agora como nunca, após os lamentáveis episódios da greve de policiais-militares em Minas Gerais e outros Estados, proliferam "entendidos" em tudo o que diga respeito especialmente à segurança pública. Entre esses "especialistas", muitos pensam que a insegurança – o problema mais aflitivo para o povo brasileiro hoje – possa ser resolvido num passe de mágica. Oxalá fosse verdade. Alguns chegam a passar da palavra à ação, querendo ressuscitar coisas do tipo Guarda Nacional para esvaziar as Polícias Militares ou, no sentido oposto, tentando transformar organizações policiais em instituições "permanentes e regulares", a nível constitucional, como se fossem exércitos particulares dos governadores de Estados. Não faltam também frenéticos defensores e opositores da desmilitarização, da municipalização e por aí afora. O que em nada os preocupa, pelo visto, é exatamente o fulcro da deterioração do sistema criminal, do qual a Polícia é apenas um segmento. Uma deterioração que se manifesta no policiamento preventivo e repressivo, passa pela Polícia Judiciária, angustia o Ministério Público, desespera a Ma-

gistratura, fere de morte – este sim – o sistema prisional e, finalmente, produz os periódicos abalos político-sociais batizados de crise no Judiciário, falência do Estado, revolta nas PMs, motins nas prisões etc., com dois únicos resultados visíveis e importantes para a massa trabalhadora que constrói este País: a impunidade generalizada e a desbragada violência.

Estamos vivendo uma fase de retórica mágica, quase sempre voltada para a produção de normas legais que, segundo seus autores, resolveriam o problema. Mais leis, decretos e medidas provisórias, menos problemas! Mas, tais normas não passam, infelizmente, de reedições de malfadadas experiências do passado, às vezes com nova roupagem. E, de leis, decretos, medidas provisórias, portarias, instruções o País já está abarrotado, assim como, "de bem intencionados, o inferno anda cheio"... É tamanha a profusão de diplomas legais que existem até os que entram em vigor, mas jamais são cumpridos, sem que ninguém perceba.

Afirma-se que a insegurança e a impunidade são produzidas por estruturas arcaicas, estáticas e empedemidas, quando, na verdade, as organizações existentes funcionam a contento toda vez que são legitimamente exigidas pelos administradores do Estado, em suas raras atitudes de exação agora rebatizadas de "vontade política", como se a obrigação de cuidar da coisa pública fosse apenas esporádica e emergencial.

Em relação à Polícia, a questão basililar independe, igualmente, de armas poderosas e modernas, pois, se assim fosse, meia dúzia de tanques de guerra resolveriam o problema da criminalidade. No segmento judiciário, a informatização e os juizados especiais de pequenas causas amenizaram, mas não obstaram a escalada dos problemas que entram o Ministério Público e a Magistratura. E, quanto ao sistema prisional, vemos um quadro dantesco, que a imprensa retrata quase diariamente, com denúncias de corrupção desenfreada e notícias de rebeliões nas cadeias, onde a promiscuidade entre presos de todos os matizes criminais, em depósitos abjetos sob qualquer ângulo da ciência penal que se lhes aplique, embrutece, revolta e produz mais e mais celerados.

Com referência às falhas na segurança pública, posso afirmar que o ponto fundamental se situa na retribuição pecuniária oferecida ao elemento humano no qual se assenta todo o arcabouço operacional. E, dessa realidade, nem com a melhor mágica conseguiremos escapar.

Pagando 200, 300 ou 400 reais por mês, como se pode selecionar quem, por vocação e arriscando a própria vida, vá defender a nossa? Que atrativos e possibilidades de existência digna a sociedade estará oferecendo a esses seus defensores? Até quando continuará o salário do medo capaz de obrigar o policial das grandes cidades a morar, com a família, onde o bandido manda?

Hoje, há policiais sentindo-se mais vulneráveis que os demais cidadãos: sabem que, enquanto trabalham, deixam as famílias como reféns implícitos da marginalidade.

Existem também, é verdade, os que transpõem as largas portas da corrupção e do crime. São os desprovidos da vocação policial. Não são verdadeiros policiais. Não passam de bandidos que usurparam um distintivo ou uma farda. Há ainda os que se desesperam e acabam transformando a Polícia em bico, numa inversão de valores em que sua arma, aviltada, passa a ser instrumento de biscates. Mesmo para isso, porém, estão previstos remédios legais. Se não são aplicados ou o são inadequadamente, a culpa é, no primeiro caso, de superiores que prevaricaram ou conluiaram-se. No segundo caso, que em alguns Estados se tolera oficialmente, a situação resulta da realidade ensandecida que anarquiza a hierarquia, arruína a disciplina e amesquinha a dignidade profissional.

Em se tratando das PMs, vale lembrar os ensinamentos de Sun Tzu, ao escrever sua "A Arte da Guerra" e dizer, há 2.500 anos, que, pelos sistemas de punições e recompensas adotados entre as tropas opostas, podemos antever quem vencerá a batalha.

Precisamos pensar no que governo e sociedade estão procurando proporcionar aos nossos policiais além de um nítido sistema de punições. E indagar até que ponto um ser humano anda na linha apenas por medo de ser castigado.

No caso das polícias, o ponto mais importante é ser ou não competente para administrar o Estado com os olhos voltados para as necessidades básicas da população, entre as quais a segurança pública está no nível mais alto. A solução definitiva está em saber como, quando e onde aplicar o dinheiro público para que se possa solidificar a base humana da estrutura policial com gente que realmente tenha vocação e sinta prazer no trabalho. Gente que tenha orgulho de ser responsável pela segurança e pelos direitos do seu semelhante. Gente que possa ser selecionada, treinada, reciclada, comandada e fiscalizada num sistema que reconheça e retribua o seu

valor social. O resto é balela. O que levo em conta é que os governos estaduais têm que reformular realmente sua estrutura num plano nacional de segurança pública, mas com um piso salarial condigno para todas as polícias. E o governo central precisa – isto sim – pensar objetivamente em como viabilizar seu apoio aos Estados desprovidos de capacidade para pagar esse salário decente às suas forças policiais.

No Estado Democrático de Direito, os órgãos de segurança pública materializam um dos mais antigos sonhos dos povos. Concretizam anseios manifestados no transcorrer da História até através de revoluções. Por isso, a segurança pública constitui uma das poucas obrigações naturais e inalienáveis do Estado democrático, ao lado da educação, da saúde e da justiça. Segurança pública executada para garantir a liberdade individual e a integridade física, moral e patrimonial das pessoas, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie. Segurança para preservar verdadeiramente os direitos humanos.

A Polícia é tão importante para a comunidade quanto o médico, para qualquer pessoa. Sem ela, não existe segurança e, sem segurança, não existe lar, cidade, sociedade ou nação. Não é à toa que surgiu o adágio "os governos passam, a polícia fica". Até a Revolução Francesa, na sua Declaração dos Direitos Naturais e Imprescindíveis do Homem, instituiu uma força pública para garantir a segurança dos cidadãos.

Se não acreditarmos que a segurança pública é a garantia do Estado democrático, não vamos permanecer por longo tempo nesta caminhada para uma democracia ideal. A segurança pública é o aval que garante o mais, pois, sem ela, nada do restante existe.

Por tudo isso, o policial é um servidor especial. Executa um trabalho que o Estado tem obrigação de manter bem estruturado, como faz com o serviço diplomático e as Forças Armadas. O policial deve ser visto, não como um detentor de privilégios, mas simplesmente a partir dessa ótica especial, porque é ele quem garante a tranquilidade da cidadania e, por consequência, a sobrevivência da democracia. A polícia concretiza a aplicação do ordenamento jurídico. E a população já sabe – e, se não sabe, intui – que a democracia pode acabar se não houver ordem. O Estado democrático ruirá, se não contar com uma política séria de segurança pública, porque ela serve para dar segurança ao cidadão, principal função da democracia.

À tentativa, ainda em curso, de transformar as polícias militares em exércitos estaduais à disposição dos governadores, através de uma proposta de

emenda constitucional desvirtuada no Congresso Nacional, contrapõe-se o interesse de centralizar nas mãos da União o poder de polícia tradicionalmente reservado aos Estados. Tenta-se, também, retirar do texto constitucional as menções aos órgãos incumbidos de executar a segurança pública. As polícias não mais estariam institucionalizadas pelo artigo nº 144 da Constituição Federal. A existência, destinação e nomenclatura desses órgãos passariam a depender exclusivamente da legislação estadual. Cada Estado estabeleceria seu sistema policial como bem lhe aprofundasse.

Será que não existe quem esteja pensando até em privatizar a Polícia, num País já com um exército particular de mais de 300 mil vigilantes bancários e guardas particulares, um efetivo superior ao de nossas Forças Armadas? Minha preocupação aumenta porque, com o fim da guerra fria, houve crescimento explosivo do crime organizado, especialmente em relação ao tráfico de drogas e de armas, praticamente no mundo todo. Os tentáculos dessas máfias, que faturam cerca de meio trilhão de dólares por ano – dinheiro suficiente para corromper a maior parte da Humanidade – passaram a disputar mercados com as ramificações criminosas que já atuavam no Ocidente e a usar os mesmos canais para as operações que lhes dão o combustível necessário para crescer e fortalecer-se, isto é, a "lavagem de dinheiro". Nenhum país está a salvo dessa investida, que constitui, hoje, a maior ameaça às democracias, com um rastro de violência e corrupção.

Numa Constituição tão detalhista como a nossa, por que não especificar quais são os órgãos incumbidos da segurança pública e o que lhes compete? É de suma importância essa institucionalização para proteger a Polícia da fragilidade da lei comum, que se modifica num átimo em comparação com o tempo e as discussões necessários para alguma mudança constitucional. Uma coisa é modificar a lei, outra é alterar a Constituição, que determina como a Nação permanecerá politicamente organizada, independentemente dos modismos de momento. Só na tranquilidade institucional – nunca na simpatia ou antipatia passageira de quem quer que seja – assentam-se as possibilidades de atuação imparcial da Polícia, seja ela federal, estadual, municipal, civil ou militar. Se não houver a garantia constitucional, a Polícia estará desamparada, enfraquecida. E fortalecidos estarão os inimigos da cidadania brasileira.

Houve aplausos gerais quando as polícias civis, com as atribuições de Polícia Judiciária, passa-

ram a figurar na Constituição e a Polícia Federal recebeu pelo menos a maior parte do tratamento que reivindicara junto aos membros da Assembléia Nacional Constituinte. Isto aconteceu em outubro de 1988. Menos de nove anos depois, intenta-se tamanho retrocesso, isto é, destruir a Polícia como órgão instituído constitucionalmente.

Ora, no que diz respeito aos funestos acontecimentos da greve nas Pms, o governo federal já dispõe de um poderoso mecanismo que, na realidade, mantém aquelas organizações policiais atreladas à União. Dispõe desse mecanismo, aliás, há muito tempo. Trata-se da Inspeção Geral das Polícias Militares – IGPM, órgão do Ministério do Exército incumbido de gerir indiretamente o policiamento preventivo e ostensivo, pois lhe compete fixar os efetivos das corporações, tipo e quantidade de armamento, planejamento etc. A IGPM chega a intermediar o envio de homens das Pms para integrarem forças de paz da ONU, como aconteceu na África, na Bósnia e outras áreas conflagradas.

Se for para continuar a fazer mágicas, será melhor chamar o David Copperfield ao governo. Pelo menos, assim, os novos "técnicos" assumiriam a responsabilidade por dar força a aprendizes de feiticeiro que podem fazer panelas, cadeiras, vassouras, tudo voar pelos ares sem saber como parar. Os remédios reais estão à vista e têm nome. São eles: salário, vocação, seleção, instrução, reciclagem, fiscalização, hierarquia, disciplina e comando.

Os policiais funcionam também como sensores óticos e auditivos da grande máquina estatal destinada a fazer justiça. E é na rua ou na delegacia, em seu primeiro contato com a Polícia, que o cidadão procura por justiça. Depois, cristaliza definitivamente seus sentimentos, se verifica que, em função da fase policial-judiciária, a ofensa que o vitimou mereceu um processo em juízo e seu ofensor recebeu as penas da lei.

A questão da segurança pública é apenas um aspecto do problema maior, que abrange todo o sistema criminal brasileiro. Mas, até mesmo quando o serviço policial pouco tem a ver com um desfecho desfavorável à vítima ou à opinião pública, a Polícia paga caro por ser o elo mais visível da corrente que movimenta o sistema.

Pouco depois de assumir o cargo de Superintendente da Polícia Federal em nosso Estado, promovi a instauração de mais de mil inquéritos sobre fraudes na Previdência Social, do mesmo tipo daquelas que, até hoje, sangram os cofres públicos e esvaziam os bolsos de pensionistas e aposentados.

Até prisões em flagrante foram feitas, porém, no final, praticamente todo o trabalho deu em nada porque excelentes advogados, muito bem pagos, utilizaram as brechas da lei, procrastinaram as fases judiciais e levaram os processos à prescrição. O Poder Judiciário ficou de mãos atadas e o sentimento de frustração que senti deve ter sido o mesmo de promotores e juizes. Contudo, poucas pessoas sabem o que aconteceu e deve, estar atribuindo à Polícia o fato de aqueles bandidos estarem impunes.

Naquela ocasião, os juizes de Direito – talvez os servidores mais abnegados da nossa sociedade – já estavam sobrecarregados com milhares de processos e lhes era materialmente impossível contrapor-se a manobras processuais procrastinadoras. Nos anos seguintes, procurei observar de perto, nas áreas judiciais federal e estadual, a escalada desse problema que acabou recebendo o nome de crise no Poder Judiciário.

Mas, afinal, o que vem a se essa "crise" no Poder Judiciário, se o emprego do termo, no caso, não pode significar manifestação violenta e repentina de ruptura de equilíbrio, como exigem os dicionários?

Ora, os entraves, que não atingem apenas a Justiça, representam o efeito crônico da falta de vergonha ou do excesso de incompetência de alguém que, no devido tempo, não honrou o poder recebido e furtou-se ao múnus público de impedir que a situação evoluísse até este ponto. Como resultado, todo o sistema criminal quase se esboroa e está agora a exigir urgente revisão. Aliás, a grita é geral, tanto em relação às polícias, como aos demais segmentos da máquina destinada a produzir segurança pública e justiça.

No que diz respeito ao Judiciário, encontramos excelente diagnóstico no livro recém editado sob o título "Corpo e Alma da Magistratura Brasileira", em que estão expostos os resultados estatísticos da maior pesquisa já feita entre os nossos juizes, a pedido da Associação Brasileira de Magistrados. Ninguém melhor que os magistrados – protagonistas centrais dos acontecimentos – para descrever o drama e indicar as saídas. E 91,9% deles dizem que o Poder Judiciário tem estrutura ultrapassada e, por isso, seus serviços são morosos e caros. Além disso, 82% concordam em que o nosso Direito Processual é anacrônico. Essas duas assertivas indicam a necessidade imediata de modernizar a estrutura operacional dos nossos tribunais, numa iniciativa que deve partir do próprio Poder Judiciário, com total apoio do Legislativo e do Executivo. Sinalizam também a premência de reforma dos nosso códigos de

processo (penal, civil, comercial etc.) para sua atualização por iniciativa do Poder Legislativo, com integral apoio do Judiciário e do Executivo.

Ambos os princípios devem orientar-se – conforme se depreende dos resultados da pesquisa – pela necessidade de aproximar o Judiciário da maioria da população; diminuir as formalidades dos procedimentos judiciais; modernizar a legislação, dela retirando elementos ultrapassados que dificultam a realização da justiça; baratear os custos processuais, colocando-os ao alcance de todos; dinamizar e aprimorar as ações da Polícia Judiciária e do Ministério Público; dotar o Poder Judiciário de recursos materiais em quantidade e qualidade compatíveis com suas necessidades e dar-lhe magistrados em número adequado ao tamanho da população, buscando-se atingir uma relação ideal de 1 juiz para 7.500 habitantes, ou seja, o dobro do número existente hoje.

Sei que, além da falta de recursos humanos e materiais para desafogá-lo, outra preocupação reina no Poder Judiciário, a mesma preocupação que aflige o Ministério Público e a Polícia, pois contribui para entravar ainda mais os seus mecanismos de atuação. Trata-se da execução das penas.

Como e onde manter presos os autores de delitos, se a execução penal passou a ser uma questão de aritmética? Ou seja, saber quantos estão recolhidos em celas já superlotadas, em condições mais que desumanas, e descobrir quantos se pode colocar em liberdade, a fim de dar lugar aos que estão chegando.

A **Folha de S.Paulo** apresentou matéria, dia 5 último, que, por certo, deve ter estarrecido a opinião pública. Publicou fatos de há muito conhecidos nos meios oficiais, mas que somente motivam ações, assim mesmo paliativas, quando ensejam emergências e podem adquirir características que, no entender do povo, acabarão por acentuar o sentimento de impunidade. A reportagem desnuda a corrupção que, apesar de tudo o que já aconteceu, continua dominante na Casa de Detenção de São Paulo, o maior presídio da América Latina, onde o tráfico de drogas, as fugas patrocinadas e os privilégios rendem altas somas a esquemas organizados. Outro fato impressionante é o de que ocorrem dez fugas por dia, em média, no Estado de São Paulo, conforme demonstram os dados relativos a 1996, quando 3.957 detentos conseguiram escapar de distritos e cadeias superlotados, em 589 evasões. Segundo tal levantamento, 51,8% da população carcerária dos distritos policiais não poderiam, por lei, estar ali recolhidos.

Nesses distritos, os delegados e seus agentes foram transformados em carcereiros, tal a quantidade de presos colocados sob sua responsabilidade. Quase nenhum tempo encontram mais para bem executar as funções de Polícia Judiciária. O número de presos nessas condições atingia a 29.799, dia 16 último, para 15.842 vagas superestimadas. Superestimadas porque a Lei de Execução Penal determina 6 metros quadrados como área mínima por preso e, em diversos distritos, essa área mínima não chega a meio metro quadrado, ou seja, o tamanho de duas páginas de jornal.

O preclaro prof. João Benedicto de Azevedo Marques, Procurador de Justiça, Secretário de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo e herdeiro daquela situação funesta, ressalta no seu trabalho "Uma Nova Política Penitenciária para São Paulo" que "no Brasil, a população carcerária já ultrapassa a casa dos 130 mil presos para pouco mais de 60 mil vagas ideais, existindo, de outro lado, perto de 250 mil mandados de prisão expedidos aguardando cumprimento".

Surge agora, finalmente, algo que parece destinado a, pelo menos, dar lógica e alguma ordem àquele procedimento aritmético de execução penal. Desde que assumi minha cadeira de Senador, formulei alguns projetos de lei destinados ao que considero aperfeiçoamento da legislação penal. Defendi, durante todo este tempo, a necessidade de adotarmos tratamento diferenciado ao dependente de drogas e ao traficante. Preguei a importância de fazermos o que – desculpem-me pela agressão ao vernáculo – chamo de despenalização do usuário de drogas proibidas, desde que não tenha praticado outro tipo de delito, para podermos lhe dar oportunidade de recuperação. Essa idéia veio incorporar-se à corrente que engrossa, hoje, o movimento destinado a ampliar o elenco de penas alternativas previsto no Código Penal, idéia que esposo porque busca humanizar consciente e tecnicamente a penologia, ao mesmo tempo em que intenta abrandar a sobrecarga das autoridades no Judiciário, no Ministério Público e na Polícia, livrando-as da incrível perda de tempo e trabalho com os delitos de menor poder ofensivo. Outros resultados seriam a abertura de espaço nas cadeias para acolher os delinqüentes mais violentos e o incremento das oportunidades para o criminoso principiante poder regenerar-se evitando seu contato promiscuo com os delinqüentes habituais.

Acompanhei há dias, pelo Jornal Nacional da TV Globo, um caso bastante ilustrativo, como tantos

outros noticiados normalmente e que me causam repulsa. Em Itumbiara, Goiás, um jovem trabalhador da roça, analfabeto, já estava preso há 10 meses – 10 meses, vejam bem – numa cadeia infecta, em meio a perigosos delinqüentes, pelo furto de duas latas de cera de um mercado, quando se verificou que o verdadeiro condenado não era ele, mas sim seu irmão, desaparecido desde a época do furto. Enquanto isto, outro fato chocava a Nação. Em Brasília, um bando de desalmados comprara álcool num posto de gasolina e voltara ao local, onde vira um pobre índio pataxó a dormir no ponto de ônibus, para queimá-lo vivo. Mas, neste caso, o dolo – mesmo o eventual – não foi juridicamente reconhecido, descaracterizando o homicídio qualificado. Os jovens responderão por lesões corporais seguidas de morte e, provavelmente, ficarão proporcionalmente menos tempo presos do que o lavrador analfabeto.

Será que aquele rapaz, o das duas latas de cera, preso na casa do pai, em Uberlândia, Minas Gerais, levado para outro Estado e inocentado após quase um ano, não carregará consigo nenhum ressentimento permanente contra uma sociedade que o tratou de maneira tão injusta e impiedosa, ao mesmo tempo em que se mostrava benevolente com um bando de assassinos? Além disso, não teria ele aprendido nada de ruim na cadeia? E seu irmão, depois que for preso para cumprir a desproporcional pena, privado da liberdade em mistura a criminosos de toda espécie por ter cometido o "terrível" furto de duas latas de cera, terá estrutura intelectual e psicológica suficiente para aceitar o castigo sem pensar em vingança? O mais provável é que sofrerá a influência de criminosos experientes ou procurará igualar-se a eles, aceitando o seu exemplo e a sua liderança. Se isto acontecer – e parece fatal que aconteça –, todo aquele tempo e o trabalho pago com dinheiro do povo terá servido apenas para a formação de mais um pós-graduado no crime, exatamente no sentido inverso daquele que se espera do Direito Penal. E quem garante que a decisão, no caso do índio assassinado, não decorreu da postura meramente aritmética da nova penologia? O que vemos é um desconcerto total!

Pelo menos parte desses problemas poderia ser evitada se já possuíssemos a lei que está em gestação no Congresso Nacional desde o ano passado. Refiro-me ao Projeto de Lei nº 2.684, de 1996, aprovado dia 24 último, na Câmara dos Deputados, e que seguiu para apreciação pelo Senado Federal, onde tive a honra de ser designado como seu relator. De iniciativa do Poder Executivo, ele altera sete

artigos – do 43 a 47, além do 55 e 77 – do Código Penal para ampliar o rol das penas alternativas, entre outras providências.

Um dos maiores batalhadores pela adoção dessa conduta penal, prognosticada em diversos simpósios da ONU e entidades internacionais de direito, tem sido o ilustre Prof. Dr. Damásio E. de Jesus, orgulho para as letras jurídicas em nosso Estado. É dele também denodado esforço no sentido de aplicarmos outras medidas, entre elas a **probation**, recomendadas naqueles simpósios, nos quais representou o Brasil com brilhantismo.

A orientação da ONU embasa-se no sucesso de tais medidas em países como Estados Unidos e Japão, além de diversos europeus. Por exemplo, na Alemanha, apenas 6% dos condenados – obviamente os de maior potencial ofensivo, do tipo daqueles que queimaram vivo o índio pataxó – são internados em presídios. Como ressalta o catedrático de Criminologia, Execução Penal e Política Criminal da Universidade de Bochum e ex-ministro da Justiça, Prof. Hans-Dieter Schwind, em seu trabalho "Execução Penal na Alemanha", mais de 80% dos criminosos "recebem somente pena pecuniária e o restante se refere principalmente a condenados a prisão com **sursis**."

O Prof. Damásio de Jesus costuma lembrar que as penas alternativas "são sanções de natureza criminal diversas da prisão, como a multa, a prestação de serviço à comunidade e as interdições temporárias de direitos, pertencendo ao gênero das alternativas penais". Este gênero de medidas, que envolve o **sursis**, a suspensão condicional do processo e o perdão judicial, objetiva "impedir que, ao autor de uma infração penal, venha a ser aplicada pena privativa de liberdade".

Nosso Código Penal já prevê quatro penas alternativas, que aquele projeto de lei eleva para quatorze, entre elas a prestação pecuniária; perda de bens e valores em favor do Fundo Penitenciário Nacional; prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas; proibição de exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo, e de profissão, atividade ou ofício que dependem de habilitação oficial, de licença ou autorização do Poder Público.

Essa é a realidade do nosso sistema criminal. Mas, há quem atribua à imprensa boa dose de responsabilidade pelo descrédito, assim como pelo aumento da criminalidade violenta. Considero esse julgamento uma atitude radical, fora da realidade.

Uma notícia é como o espelho que reflete o que está acontecendo ao seu redor. Que culpa ou mérito terá o espelho, se nos mostrar feios ou bonitos? Da mesma forma, os órgãos de imprensa apenas reproduzem a realidade quando a divulgam com isenção.

Entendo que notícia é o fato puro, recente, incomum e de interesse coletivo, apartado da opinião e interpretação de quem o veicula. Responde somente às questões **o que? quem? onde? como? por que?** Só isso. Creio que seja mera propaganda a apresentação do fato, subordinada às paixões, predileções ou interesses do comunicador. Quem assim age, ainda que se diga jornalista, não está exercendo o jornalismo. Por outro lado, há honestidade na opinião e interpretação jornalísticas somente quando se fundamentam na notícia. Se assim não for, opinar ou interpretar profissionalmente, num órgão de imprensa, nada mais é do que disfarçar a mentira.

Bem, mas por que toda essa preocupação com a liberdade de informar e ser informado, assim como de publicar a própria opinião ou a de terceiros? A resposta vem da Constituição Federal, cujo art. 1º, parágrafo único, reza:

"Todo o poder emana do povo, que o exercer por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

Com isto, a liberdade de imprensa transcende o plano ideológico para adquirir sentido prático. Ora, se todo o poder pertence ao povo e é por ele exercido direta ou indiretamente, há necessidade absoluta desse povo manter-se bem informado para que possa existir e funcionar o Estado Democrático de Direito. Há necessidade de disseminar a informação entre as massas para que a democracia possa existir e prosperar. E é exclusivamente através dos órgãos de comunicação social que o povo consegue informações em quantidade e com rapidez suficientes. A Imprensa é o adubo para as raízes do Estado Democrático de Direito. Sem ela, não poderia existir democracia.

Aliás, diz a sabedoria popular que saber é poder. Esta afirmação é tão velha quanto a História. Saber é poder principalmente porque, quem sabe algo sobre alguém, tem poder sobre ele. Tanto isto é verdade que todas as ditaduras buscam dominar a imprensa para deter o monopólio da informação sem o qual lhes é impossível sobreviver. Aí reside a chave dos mecanismos de força dos órgãos oficiais de informação e de espionagem, que são tão poderosos quanto o seja o domínio exercido sobre as notí-

cias pelo regime que integram. Lá como também a importância do Jornalismo, livre e autêntico, pois é ele que dissemina a informação entre o povo, que difunde a sua interpretação e que irradia as opiniões decorrentes. São os jornalistas, através dos órgãos de imprensa, que democratizam a informação e, democratizando-a, asseguram a existência do Estado Democrático de Direito, sem o qual não há como reconhecer a legitimidade de qualquer instituição e a própria democracia.

Quanto mais informado for, mais livre será o ser humano. O máximo de evolução da humanidade será atingido quando a liberdade individual plena for igual para todos os cidadãos e seus representantes. Democratizando a informação, o jornalista cumpre a missão social de manter a cidadania na rota que conduz inevitavelmente a esse estágio, ou seja, ao topo da escala de evolução da humanidade. E essa missão é árdua e perigosa, haja vista para o fato de que o Comitê para proteção dos Jornalistas (CPJ), com sede nos EUA, registrou a morte de 474 profissionais em serviço, nos últimos 10 anos, em todo o mundo, a maioria vítima de assassinato. Quase cinquenta profissionais de imprensa por ano, sem contar aqueles eliminados em países dos quais não se têm sequer estatísticas.

Nunca deveremos esquecer os gravíssimos riscos que se corre ao admitir a possibilidade de coibir alguma daquelas liberdades. Quem prega nesse sentido, geralmente está imbuído de más intenções ou é arauto do obscurantismo. Um exemplo clássico disso surgiu na fala do então governador Belkeley, da Virgínia, em 1671, ao reconhecer o fato de a impressão tipográfica e o ensino estarem menos desenvolvidos naquela colônia que nas situadas mais ao norte dos Estados Unidos. O que ele disse, não fosse trágico, soaria hoje como piada. É o seguinte:

"Mas, agradeço a Deus não termos escolas e impressão livres; e espero que não a tenhamos neste século; o ensino trouxe ao mundo a desobediência, a heresia, o sectarismo; e a impressão tipográfica os divulgou, assim como as difamações contra o governo. Deus nos livre de ambos."

No prólogo da consagrada obra *Freedom of Speech and Press in America* (Liberdade de Palavra e Imprensa na América), o juiz norte-americano, Dr. William O. Douglas, escreveu:

"Palavra livre e imprensa livre – não naves espaciais ou automóveis – são os símbolos importantes da civilização ociden-

tal (...). Nenhum regime totalitário pode conceder liberdade de palavra e de imprensa. Idéias são coisas perigosas – as mais perigosas do mundo, porque obsessam e persistem. Aqueles comprometidos com a democracia vivem perigosamente, pois se dispõem a jamais silenciar uma voz de protesto ou uma pena de rebeldia."

Podemos ler na *English Constitutional History* (História Constitucional Inglesa), de Taswell-Langmead, à página 759, que, enquanto vigorou o sistema de licença para a imprensa inglesa,

"autores e impressores de obras censuráveis eram enforcados, esquartejados, mutilados, expostos no pelourinho, vergastados ou simplesmente multados e encarcerados, de acordo com a índole dos juízes; e as obras eram incineradas pelo carrasco público".

O sistema de licença – vedado expressamente em nossa Constituição, conforme o § 6º do seu artigo 220 – terminou por ser abolido em solo inglês em 1695. Isto não significou, porém, o advento da liberdade de imprensa na Inglaterra, somente conquistada em 1843, cinquenta anos após os Estados Unidos terem proclamado sua Constituição.

Lá como cá, também vemos veículos de comunicação social vivendo do escândalo e da violência. Cidadãos mais letrados gostariam de dispor de uma imprensa que fosse menos marrom. Mas, a respeito disso, escreveu o saudoso Dr. José Nabantino Ramos, prodígio do Jornalismo brasileiro, com palavras que se aplicam a todo tipo de órgão de comunicação, seja jornal, revista, rádio ou televisão:

"Muitas pessoas bem intencionadas desejam que o jornal não publique matérias que revelam desgraças sociais. O crime, a miséria, o suicídio, o sexo – deveriam ser ignorados ou publicados com toda discrição. (...) Entre os deveres do jornal figura, precipuamente, o de informar e ele estaria faltando a esse dever se omitisse ou escondesse as desgraças sociais. Apresentaria aos leitores falsa imagem do mundo e acabaria sendo repudiado por eles. A imprensa, aliás, quando publica desgraças sociais, não atende apenas à curiosidade dos leitores. Também denuncia fatos, e essa denúncia deixa os Poderes Públicos na obrigação de diligenciar a solução daqueles que estejam ao

seu alcance remediar. É o aspecto positivo do sensacionalismo, quando manipulado habilmente pelo jornalista. O jornal de qualidade sabe perfeitamente temperar o destaque da matéria com o interesse público. O jornal popular preocupa-se mais com o destaque. E o jornal de escândalo faz apenas espalhamento, porque essa é a técnica de explorar paixões humanas, elevar a circulação e ganhar dinheiro."

É evidente que a influência dos veículos de comunicação, no campo criminal, acontece numa pista de mão dupla. Mesmo sem praticar os delitos de incitação ao crime e de apologia do crime ou de seu autor, previstos na Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67), podem eles influir no aumento da violência, ou melhor, da criminalidade violenta. Mas também, no sentido inverso, podem colaborar com as autoridades no combate a esse e a outros tipos de delinquência, especialmente os chamados crimes do "colarinho branco".

Após quase 45 anos de vida pública, a maior parte passados no exercício do poder de Polícia, creio-me apto a testemunhar que os estímulos proporcionados pela imprensa dirigem-se muito mais no segundo sentido que no primeiro. Aliás, acho temerário afirmar que a imprensa tenha algo a ver com a escalada da violência no Brasil, enquanto não surgir alguma pesquisa séria, de cunho científico, que comprove tal afirmação. Pelo que sei, essa violência que vemos à solta é o preço pago pela Nação por muitos anos de descaso do Poder Público com a educação, a segurança, a justiça, a saúde, a moradia popular, a reforma agrária e tantas outras necessidades elementares da sociedade. Um descaso que correu paralelo ao exercício de um capitalismo de Estado no qual privilégios e prioridades dados às empresas estatais, manejadas por políticos, aviltaram aquilo que só ao Estado compete realmente realizar no campo social como razão e justificativa para a própria existência.

No desapareço pela educação, segurança pública e justiça, originou-se a corrupção, a ignorância e a pobreza em que se mantém nosso povo. Nesse menosprezo por coisas tão importantes, encontramos a raiz da impunidade e, por consequência, o incentivo ao crime em todas as suas formas. O que tenho visto é nossa imprensa, com raras e insignificantes exceções, dar combate exatamente a esses dinamos da violência, na esperança de, combatendo-os, impedi-los de produzir mais criminosos e mais delitos.

Entre os projetos de lei em andamento no Senado Federal, encontra-se o de número 173/91, ao qual foram apensadas diversos outros. Esta proposição é de autoria do eminente Senador Josaphat Marinho e versa sobre uma nova Lei de Imprensa. Dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação, e dá outras providências. Relatado com um substitutivo pelo insigne Deputado Vilmar Rocha, pertencente ao meu partido – Partido da Frente Liberal (PFL), o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, na semana passada. Irá agora a plenário. O Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), "ilustre jornalista Américo Antunes, qualificou-o como uma Lei de Imprensa democrática e cidadã". Em minuciosas considerações, disse que, "diante do poder crescente – e descomunal – da informação nas sociedades contemporâneas, não há como negar a necessidade de um instrumento público, democrático, que assegure a mais ampla liberdade de expressão e manifestação, fixando com justiça as responsabilidades dos jornalistas e dos meios de comunicação em caso de abuso ou deformação no exercício desse direito".

A Lei de Imprensa em vigor (5.250/67) possui dispositivos repudiados pelos jornalistas. Entre tais dispositivos estão as possibilidades de censura prévia, apreensão de publicações, prisão de jornalistas e proteção de autoridades diante do trabalho investigativo da reportagem. Parece que esses pontos serão eliminados na nova lei. Paralelamente – segundo a Fenarg –, os jornalistas adquiriram a convicção de que "os deveres dos meios de comunicação" e os seus próprios "deverão estar absolutamente assegurados na nova lei". Consideram fundamental, por exemplo, a "garantia da pluralidade de versões, sobretudo em matéria controversa, para impedir a manipulação e a distorção da notícia", como está ratificado no substitutivo do relator. Além disso, mostram-se satisfeitos com a manutenção de alguns dispositivos fundamentais, muito discutidos no início da tramitação do projeto, como a obrigatoriedade de caracterizar a matéria paga; a proteção ao jornalista com referência a matéria de sua autoria alterada no processo de edição; a determinação ao órgão de imprensa para manter serviços de atendimento ao público; agilidade no direito de resposta para a rápida reparação da ofensa cometida através da imprensa; e a substituição da pena privativa de liberdade, nos casos de abuso da liberdade de imprensa, pela de prestação de serviços à comunidade.

Em conclusão, posso afirmar que

- a questão da nossa insegurança faz parte de um contexto que envolve também o Judiciário e o Ministério Público, como um tripé que sustenta a segurança pública e a justiça. Qualquer falha grave num desses setores invalida a atuação dos outros dois. Não há, portanto, como resolver a crise em um deles, sem resolver os problemas dos demais, pois todos, no final, são interdependentes e estão interligados no mesmo objetivo, que é garantir a cidadania e dar tranqüilidade à população;

- a curto prazo, a questão policial só poderá ser resolvida se o Estado investir na seleção, formação, fiscalização, reciclagem e aperfeiçoamento constante dos executores da segurança pública. Tudo isto depende, fundamentalmente, de melhor oferta e restrição salarial para que, entre outras coisas, haja, logo de início, mais possibilidade de seleção por vocação na base do sistema; e

- realmente, há carência ética entre alguns órgãos de comunicação social. Mas, para que, por conta dessas exceções, não se dê força aos que pregam a censura e se acabe colocando em risco a existência da democracia, a própria imprensa poderia instituir um foro privado no qual, a exemplo do que já acontece com a publicidade, ela mesma determinasse alguns princípios éticos gerais, por consenso, e supervisionasse sua aplicação.

Desculpem-me se me alonguei no exame de temas tão cativantes quanto momentosos. Parece-me que, no Brasil, já aconteceram suficientes experiências em atividades cruciais ao funcionamento do Estado Democrático de Direito que precisamos defender por todas as formas. Dessas experiências, tiramos muitas lições. algumas bem amargas. Está na hora de passá-las a limpo. Com trabalho, muito trabalho. E sem mágicas.

Era o que queria lhes comunicar.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a nonagésima oitava Conferência Interparlamentar, realizada semana passada no Cairo, tratou de temas diversos, entre eles a situação política, econômica e social do mundo. Outro ponto discutido foi a garantia de uma democracia durável, repensando e reforçando as li-

gações entre Parlamento e Povo. Matéria de grande modernidade foi o "emprego num mundo globalizado". Pretendia comparecer à reunião, onde estava inscrito para falar sobre esta última proposição, mas assuntos de ordem política e pessoal me impediram de comparecer ao evento.

A primeira Conferência Interparlamentar realizou-se em Paris, no ano de 1889, por iniciativa de parlamentares da Grã-Bretanha e da França e tratou de questões ligadas à arbitragem internacional. De lá para cá, mesmo durante os dois conflitos mundiais, as reuniões continuaram, e foi criada a União Interparlamentar com a finalidade de facilitar o contato entre os membros de Parlamentos do mundo; procurar fortalecer e desenvolver as instituições democráticas; e promover a paz e a cooperação entre os povos.

O Grupo Brasileiro, fundado em 1954 e oficialmente reconhecido pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados no ano seguinte, teve a iniciativa, em 1958, quando da realização da Conferência Interparlamentar no Rio de Janeiro, da criação do Grupo Regional Americano da União Interparlamentar, integrado por Brasil, Chile, Argentina, Paraguai, Peru, Venezuela, Nicarágua e Panamá, o qual acabou sendo a origem do Parlamento Latino-Americano.

O Brasil tem tido papel de relevo no Grupo e já ocupou posições importantes na União Parlamentar, sobressaindo-se por meio da atuação de vários de seus parlamentares, valendo lembrar alguns nomes que se destacaram, como os de Saturnino Braga, Ranieri Mazzilli, Célio Borja, Djaima Marinho, Ruy Palmeira, Flávio Marcílio, Tarso Dutra, Mem de Sá, Tancredo Neves, Ney Braga e tantos outros.

Nesta última reunião, o debate sobre a situação política, econômica e social no mundo atual e aqueles sobre a manutenção de uma democracia estável, repensando e reforçando as ligações entre o Parlamento e o povo, deram ensejo a uma série de discussões interessantes. O tema foi aberto a uma gama variada de assuntos, como o funcionamento da democracia, o respeito aos direitos humanos, as eleições parlamentares, as consultas populares, os referendos, o papel dos partidos políticos, os mecanismos de ligação entre os parlamentares e os cidadãos, a interação entre o mundo político e a mídia.

O quinto ponto da reunião, "Emprego num Mundo Globalizado", permitiu a abordagem de matérias de interesse relevante e atual, como o trabalho infantil, o trabalho escravo e a situação dos trabalhadores imigrantes.

Senhor Presidente,

Era sobre a Realidade Globalizada que eu pretendia falar na Conferência do Cairo, assunto que vem preocupando parlamentares de todo o mundo, pois a integração no processo contemporâneo de globalização da economia é, para qualquer país, não só vantajosa e desejável, mas também praticamente inevitável. Sabemos, Senhor Presidente que a crescente fusão dos mercados nacionais em um só mercado mundial é uma realidade irrecusável. Essa fusão trará benefícios inegáveis a todos os países, pois a economia nacional integrada internacionalmente cresce mais depressa do que quando permanece fechada ou ignora a eficácia dos mecanismos de mercado.

Embora isso seja verdade, o processo de globalização e a redução das barreiras ao comércio internacional acarretam, por outro lado, danos que podem ser imperdoáveis. Ao mesmo tempo em que economias nacionais ganham em prosperidade, assistem ao desmoronar de setores inteiros de atividade tradicional, com a redução dos quadros de empregados em face da modernização das indústrias. A intensa dinâmica dos fluxos de comércio e dos investimentos internacionais, as céleres mutações econômicas e tecnológicas, o uso cada vez mais frequente de inovações terminam, muitas vezes, na tragédia do desemprego.

Senhor Presidente,

Se por um lado os processos de dinamização econômica criam novos empregos, por outro tiram o emprego de centenas e até de milhares de trabalhadores não suficientemente qualificados para as novas tarefas do mundo moderno. O resultado, a longo prazo, mesmo que favorável à sociedade, trará sofrimento e aflição a vários segmentos sociais prejudicados pela modernidade das técnicas adotadas.

A globalização envolve processos complexos, de difícil controle, e os governos precisam ficar atentos para desempenhar um papel que atenuem os impactos negativos desse processo. Não queremos defender a imposição de barreiras ao comércio internacional, pois a abertura comercial é um mecanismo decisivo e vital para o sucesso econômico. Mas os governos podem monitorar, com ajustes finos, a evolução da globalização. Só com muita responsabilidade e sensibilidade, chegaremos ao ponto ideal de abertura econômica: aquele que, sem desestimular o dinamismo e a criatividade dos mecanismos de mercado, também seja capaz de mitigar certos aspectos destrutivos das mudanças.

O Poder Público precisa dar atenção especial à questão do emprego, especialmente em nosso País, onde o desemprego atinge taxa elevada. Não só a assistência ao desempregado é função do Governo, como também a manutenção da atividade econômica em nível ótimo para a geração e criação de novos empregos.

No Brasil, por exemplo, a questão do desemprego deve ser encarada com absoluta prioridade, pois se constitui num fenômeno que se complica com a modernização do País. Esse, um efeito maléfico, inevitável, entre nós decorrente da estabilização econômico-financeira. A globalização que bate às nossas portas poder-se-á transformar em outra fonte de preocupação na esfera do desemprego.

Entre as soluções que podem ser adotadas está a promoção do treinamento e retreinamento de trabalhadores, a fim de que estejam a qualquer momento aptos a ocupar cargos especializados. O ideal seria envolver as empresas e entidades empresariais nesse processo, pois estariam engajadas numa melhor preparação da mão-de-obra inclusive da própria, o que as tornaria mais capazes de enfrentar as mutações da economia.

As políticas industriais também são importantes na criação de novos empregos. Assim, o estímulo à implantação de determinadas atividades econômicas absorvedoras de mão-de-obra seria de bom alvitre. A construção civil é um bom exemplo, pois, quando em plena atividade, absorve grande número de desempregados.

O Governo pode, ainda, promover os pactos sociais, que se constituem em grande entendimentos entre os diversos segmentos sociais. A Holanda é um exemplo de como fazer esses pactos. Há dez anos, esse país estava com baixo crescimento econômico e com uma taxa de desemprego bastante alta, de 12%. Por meio de negociações que envolveram governo, sindicatos e empresários, chegou-se a um acordo sustentado por três vetores: redução de déficit público, reforma da Previdência e ampla flexibilização dos contratos de trabalho. Como resultado do pacto, a Holanda, hoje, se destaca no panorama europeu pelo crescimento de sua economia, e a taxa de desemprego reduziu-se à metade.

Senhor Presidente,

O fundamental na questão de emprego, no contexto da globalização, é reconhecer a função social dos governos. É certo que o Governo deve intervir menos na economia, passando de produtor de bens e serviços a regulador de atividades, e que a

globalização é saudável em seu conjunto. Mas seja como for, em toda essa modernidade, o Governo não pode abdicar de sua função de promotor do bem-estar e do equilíbrio social.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE) – Sr. Presidente, Sr.as e Srs. Senadores, o trabalho é direito de todo ser humano e parte inalienável de sua cidadania. É com seu labor que o homem e a mulher provêm a sua subsistência e a de seus dependentes.

São frases feitas, dirão alguns. É verdade! São frases feitas de muita verdade!

A consequência óbvia de tais expressões é que não há como chamar de justa uma sociedade que não busca incessantemente gerar oportunidade de emprego e trabalho para todos os seus membros. Assim, a tarefa dos Governos não é limitar o desemprego a níveis estatisticamente baixos, conforme comumente aceito pelo mundo afora. Conformar-se com a simples limitação dos danos não é missão dos governantes. Eliminar ou pelo menos reduzir o desemprego, sim, é que deve ser a meta de qualquer um que comande os destinos de uma sociedade.

É fácil? Não, não é! Se o fosse, o desemprego não seria um dos mais graves flagelos deste final do século XX. Nem mesmo as sociedades industriais mais desenvolvidas do planeta estão conseguindo escapar dessa grave disfunção social. Até a poderosa Comunidade Européia tem dificuldades para reverter o quadro de desemprego crescente que grassa nos países que a constituem. Os Estados Unidos da América são o único país do Primeiro Mundo que tem conseguido algum sucesso na redução de sua taxa de desemprego.

Ressalte-se, contudo, que não cabe aos governos a criação direta de empregos, nem muito menos empregar todo o mundo no serviço público. Cabe a eles, isso sim, a implementação de políticas que permitam o crescimento econômico e a geração de postos de trabalho pelos setores produtivos da economia. Em situações emergenciais, o Governo pode até criar programas temporários de alocação de mão-de-obra, sem que, com isso, se torne responsável pela sua manutenção permanente.

Senhor Presidente, o futuro de um País mede-se, também, pela capacidade que sua sociedade tem de gerar oportunidades para a massa de seus jovens, que todo ano demandam acesso ao mercado de trabalho, seja como empregados, seja como empreendedores. A garantia que a Nação dá aos

seus jovens de que eles terão seu lugar na estrutura produtiva do País é a melhor forma de preparar o futuro de todos, jovens e velhos. Os jovens, porque podem encarar sua vida com segurança e firmeza, impulsionada pela energia de sua juventude. Os velhos, porque sabem que a força do trabalho dos jovens garante o amparo de sua velhice. Toda a sociedade encontra, assim, seu equilíbrio, eliminando uma das maiores fontes de conflitos sociais – a exclusão de parte dos cidadãos pelo desemprego.

O grave reverso dessa medalha surge quando a sociedade não consegue oferecer a seus jovens oportunidade de se iniciarem na vida economicamente ativa. Nesse momento, encontramos-nos diante de um impasse social dos mais graves. O jovem não consegue emprego e não produz. Não produz e não consegue mais emprego. Um círculo vicioso que destrói o jovem e fragiliza a sociedade.

Se pegarmos os levantamentos feitos pela Fundação IBGE sobre emprego e escolaridade no Brasil, podemos retirar algumas lições interessantes. Em primeiro lugar, da população de quase 16 milhões de jovens entre 15 e 19 anos de idade, cerca de 7 milhões são estudantes. Os jovens dessa faixa etária dividem-se em 8,9 milhões de economicamente ativos e 6,8 milhões de não ativos. Assim, os que não participam do mercado de trabalho correspondem, aproximadamente, aos que estudam.

Se acompanharmos a evolução, com a idade, da população economicamente não ativa, vemos que ela diminui sensivelmente a partir dos 20 anos, sem que haja o crescimento, na mesma proporção, da população economicamente ativa. Assim, a quantidade de jovens que não trabalham cai de 7 milhões para 300 mil quando a idade avança de 19 para 30 anos. Estranhamente, o número dos economicamente ativos fica estável ao redor dos 9 milhões e meio ao longo de toda essa faixa etária. O que acontece, então, com esse, 1,7 milhão de pessoas que não entram nas estatísticas de produção do País? Bandeiam-se para a economia informal? É o que parece!

Nesse ponto, tocamos numa questão, social e economicamente, das mais relevantes: como lidar com a economia informal e seu impacto no mercado de trabalho, na seguridade social e nos demais aspectos da organização social, principalmente em face dos jovens demandantes de trabalho e dos idosos necessitados de apoio securitário.

No Brasil, essa questão é das mais pertinentes. As estimativas informais, e não podem ser de outra natureza, indicam que nosso PIB informal é da

ordem de grandeza do PIB formal. Ora, o Brasil mal consegue dar conta da dívida social para com aqueles que participam de sua economia formal, imagine-se com os que estão fora dela. Não esqueçamos que a Constituição Federal estendeu os benefícios da seguridade social a todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua cotização para custeio do sistema. Como, então, tratar essa enorme massa de brasileiros, que estão à margem do sistema? Eis, pois, uma questão candente.

Tal dicotomia econômica tem implicações profundas na organização da Sociedade e do Estado Brasileiro. Exemplo banal é a questão da conhecida "Feira do Paraguai", aqui em Brasília, que o Governo do Distrito Federal tem as maiores dificuldades para regularizar. Situações como essa representam uma sangria importante para a economia do País, pois essa gente não recolhe impostos sobre suas atividades e mantém-se à margem do sistema produtivo legal do País. Há um duplo prejuízo: para os indivíduos e para a Nação. Para o indivíduo, porque ele não pode desfrutar de sua cidadania plena, já que permanece ao largo do setor produtivo formal. Para o País, pois vê, de um lado reduzida sua arrecadação de impostos para custear benefícios sociais; de outro lado, não tem meios de dar a essa parcela expressiva da população o amparo da estrutura social existente.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, outra questão que temos de resolver neste País é a organização do mercado formal de trabalho. Se consultarmos os classificados dos principais jornais do País, veremos que quase todas as ofertas de emprego, mesmo para estágio, exigem qualificação e experiência prévias. Quando se trata de estágios, que afetam diretamente os jovens, futuros demandantes de emprego, a situação é especialmente aberrante, já que ninguém nasce sabendo e com experiência de uma profissão para a qual ainda se está formando. Esse sistema cria uma barreira, quase intransponível, para boa parte dos estudantes que querem ingressar no mercado de trabalho. Além disso, o currículo de nossas escolas não ajuda, em nada, a resolver o problema. Ele não enfatiza a formação prática de seus alunos, dando freqüentemente importância secundária aos estágios de formação profissional. Cursos excessivamente teóricos desestimulam os estudantes e não os preparam para o mercado de trabalho.

Forte incentivo ao acolhimento de estagiários e pré-formandos deve ser dado às empresas e órgãos

empregadores de mão-de-obra qualificada, para que nossos jovens possam adquirir necessárias capacitação em suas profissões. Na Europa, as empresas apreciam formar seus próprios quadros a partir da escolha de alunos egressos de boas escolas. Isso nos leva a um outro aspecto da questão que estamos debatendo neste momento: a adaptação de nossas escolas à realidade do mercado de trabalho brasileiro.

A sintonia com a evolução da sociedade é um requisito básico de qualquer escola formadora de profissionais. Assim, sem abandonar as permanentes e indispensáveis áreas universais e atemporais de conhecimento, é preciso que nossas escolas modernizem currículos e áreas de formação para atenderem à demanda da sociedade.

Senhor Presidente, cabe aos que hoje dirigem este País a responsabilidade de dar a nossos jovens oportunidades de êxito quando se defrontam com os desafios do mercado de trabalho. Seja permitindo-lhes o empreendimento pessoal de sucesso, seja facilitando-lhes a obtenção de postos de trabalho dignos e satisfatoriamente remunerados.

Enfrentar o equacionamento da questão da integração da economia informal com a economia formal é outro passo importante para a ampliação das chances de trabalho da população de jovens que, todos os anos, entra no mercado. É preciso que nossa economia gere empregos em quantidade suficiente para que esses jovens não sejam desviados para a informalidade ou até para a ilegalidade. Tal situação só traz prejuízos aos jovens e ao País, agravando, ainda mais, nossos desequilíbrios sociais. O Brasil é uma Nação jovens e, por isso mesmo, deve edificar seu futuro com base na solidariedade social entre todos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária de amanhã, anteriormente convocada para às 10 horas com a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996

(Tramitando em conjunto com a Proposta de
Emenda à Constituição nº 14, de 1996)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/96, na Câmara dos Deputados) que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 390 e 468, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Beni Veras:

- 1º pronunciamento (sobre as Propostas): favorável, nos termos do substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996; e

- 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável integralmente às emendas nºs 26, 27, 38 e 48, parcialmente às de nºs 2, 3, 4, 14, 23 e 42, nos termos do substitutivo que oferece, e contrário às de nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50.

- 2 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 1996

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Roberto Freire, que modifica o sistema de previdência social instituindo o regime básico e privado, estabelece normas de transição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

- 3 -

REQUERIMENTO Nº 596, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 596, de 1997, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com os Projetos de Lei do Senado nºs 81, de 1995; e 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas.

- 4 -

REQUERIMENTO Nº 601, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 601, de 1997, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas.

- 5 -

REQUERIMENTO Nº 600, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 600, de 1997, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 244, de 1995; e 20, de 1997, referentes a veiculação da programação artística, cultural e jornalística das emissoras de rádio e TV.

- 6 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 319, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1995, de iniciativa da Comissão Especial Temporária do Vale do São Francisco, que cria o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, e dá outras providências, tendo

Pareceres:

- sob nº 712, de 1996, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Edison Lobão, favorável ao Projeto, à Emenda nº 1-Plen e apresentando, ainda, as de nºs 7 e 8-CCJ; contrário às de nºs 3 a 6-Plen, e pela prejudicialidade da de nº 2-Plen; e

- sob nº 417 de 1997, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (audiência), Relator: Senador Mauro Miranda, favorável ao Projeto nos termos de substitutivo que apresenta (Emenda nº 9-CI).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20h02min.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. JOSAPHAT MARINHO NA SESSÃO
DE 15.09.97, E QUE, ENTREGUE À REVI-
SÃO DO ORADOR SERIA PUBLICADO
POSTERIORMENTE**

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, outra medida provisória violenta a Constituição e afronta o princípio de igualdade. Trata-se da Medida Provisória nº 1.585, de 09 de setembro deste ano.

Essa medida provisória adota algumas providências: institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça - GFJ, de Atividade de

Informações Estratégicas - GDI, de Atividade Fundiária - GAF, e Provisória - GP.

O artigo 1º dessa medida provisória declara que fica instituída a Gratificação de Desempenho de Função Essencial à Justiça - GFJ, que será concedida aos ocupantes dos cargos efetivos" que enumera. E ao enumerá-los indica as carreiras de Advogado da União e de Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União; os cargos de Procurador e Advogado de autarquias e fundações públicas federais, quando em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados; os de Assistente Jurídico, quando em exercício na Advocacia-Geral da União e nos seus órgãos vinculados; os da carreira de Defensor Público da União, quando em exercício na Defensoria Pública da União; os de Procurador do Tribunal Marítimo, quando em exercício no Ministério da Marinha.

O artigo 2º estabelece "a Gratificação de Desempenho de Atividade de Informações Estratégicas, que será concedida aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior e de nível intermediário do Grupo de Informações, quando no desempenho de atividades de inteligência na Casa Militar da Presidência da República."

Por fim, o artigo 3º estabelece a Gratificação de Desempenho de Atividade Fundiária - GAF, que será concedida aos ocupantes dos cargos efetivos que enumera, assim:

- I - de Fiscal de Cadastro e de Tributação Rural;
- II - de Orientador de Projeto de Assentamento;
- III - de Engenheiro Agrônomo.

Como se vê, no favorecimento que concede, a medida provisória desobedece violentamente ao pressuposto de relevância e de urgência. Trata de conceder gratificação a titulares de cargos efetivos de nível superior e de nível médio, sem nenhuma atenção ao que a Constituição estabelece.

Mas não é só. Adiante, a medida provisória declara, no art. 12: "Estão incluídos entre os beneficiários da Gratificação Temporária instituída pelo art. 17 da Lei nº 9.028, de 1995, os servidores cedidos dos demais Poderes da União e dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para terem exercício na Advocacia-Geral da União."

E mais, no art. 13: "Até que seja promulgada" - não há prazo - "lei dispendo sobre a remuneração

dos ocupantes de cargos da área jurídica do Poder Executivo, poderá ser paga Gratificação Provisória - GP, aos ocupantes de cargos efetivos de Procurador e Advogado de autarquias e fundações públicas federais, de Assistente Jurídico não transpostos para a carreira da Advocacia-Geral da União...".

Como se isto não bastasse, o § 1º desse art. 13 acrescenta: "A GP será paga em valor correspondente a 85% do maior valor do vencimento básico de nível superior da Tabela de Vencimento Básico dos servidores públicos civis da União...". E ainda fixa vencimento básico, como no art. 16.

Como se vê, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a medida provisória privilegia um conjunto de servidores dos mais qualificados da União, para lhes conceder uma gratificação.

Evidente que não sou contra a concessão da gratificação. Não atribuo sequer a idéia de que tais titulares sejam portadores de salários elevados. Não é disso que se trata. O que se trata é que, com essa gratificação, a União beneficia servidores de 11 carreiras estratégicas, segundo salientou largamente a imprensa do País. E a mesma imprensa aditou que, com a medida provisória, foi na verdade concedido um ajuste de até 136% para tais servidores. A imprensa igualmente assinalou que esses reajustes variam de 62% a 251% e beneficiam 7.855 servidores. Logo, ainda que a medida provisória envolvesse - e não envolve - os pressupostos de relevância e urgência, estaria concedendo, como concedeu, uma vantagem arbitrária em favor apenas de determinados grupos de servidores da União.

Mas, há cerca de mil dias que o Governo não concede nem aumento, nem reajuste, nem abono, nem vantagem absolutamente nenhuma ao conjunto dos servidores públicos federais.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) - Nobre Senador, V. Ex^a colocou o dedo na ferida. Há poucos dias, ocupei esta tribuna para fazer idêntica denúncia. Não tinha em mãos a Medida Provisória, mas, baseado no noticiário da imprensa, alertei o Senado sobre o que estava se passando e fiz sentir que era uma medida inteiramente inconstitucional, como prova V. Ex^a, sobretudo porque se trata de uma desfaçatez. A medida visa conceder, como V. Ex^a bem diz, um reajuste a sete mil servidores,

quando a Constituição, no art. 37, item X, estabelece que o reajuste de remuneração dos servidores públicos civis e militares será no mesmo percentual e ao mesmo tempo. Foi por isso, não por outra razão, que recentemente, sabe V. Ex^a, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em mandado de segurança a 11 funcionários federais do Executivo - hoje já são milhares, se não milhões - que deixaram de receber os 28% concedidos, sob forma de gratificação, pelo ex-Presidente Itamar Franco, aos servidores militares. O Poder Judiciário estendeu de logo, o Legislativo também, mas o pessoal dos quadros do Executivo até hoje não recebeu esses 28%. Da mesma maneira o Supremo vai fazer com relação a esse último percentual, que varia, segundo a imprensa, de 60% a 250%. Estou de acordo, portanto, com V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Agradeço o aparte do nobre Senador Humberto Lucena que vem em reforço das ponderações agora formuladas.

Repito, não sou contrário à concessão da gratificação a esse número de funcionários que a imprensa estipulou em 7.585 servidores. O que não se pode admitir é a duplicidade de tratamento por parte do Governo. De duas uma: ou há recursos, e o Governo deve conceder a melhoria a todos os servidores; ou recursos não há, e não se deve conceder a nenhum servidor. O que não se pode admitir é essa política de iniquidade. Não defendo categorias, não defendo corporações; defendo o critério de justiça e de igualdade, o respeito ao princípio de igualdade que a Constituição estabelece.

Se o Governo não tem condições de conferir uma vantagem generalizada, diga-o corretamente. Não use, porém, o artifício da medida provisória para conceder vantagens privilegiadas a grupos superiores de servidores públicos, notadamente os que estão a serviço da Presidência da República. Isso não é correto, não é lícito, não é justo; é iníquo.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Tem o aparte V. Ex^a.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) - Nobre Senador Josaphat Marinho, a presença de V. Ex^a nesta Casa é, para nós, motivo de tranquilidade. Os olhos de V. Ex^a estão sempre à procura, de um lado, de servir ao interesse da sociedade e, de outro, como agora, de apontar os senões, as desconposuras, as desigualdades que tantas vezes emanam

do exercício do Poder Executivo em nosso País. O nome que deram a esses privilégios, em certo momento, foi o de marajás, e agora o Governo, em vez de combater essas desigualdades, esses privilégios, está criando, obviamente, novos marajás. Com 250% de reajuste, ou essas categorias estavam miserabilizadas ou esse aumento é realmente inaceitável. V. Ex^a, com sua capacidade de crítica, sua consciência também crítica e seu conhecimento jurídico, é capaz de colocar o dedo na ferida e mostrar que este é, realmente, um País em que o Sr. Bresser Pereira, Ministro da Administração, ameaça demitir 107 mil funcionários, em que o Governo passa 30 meses sem permitir qualquer reajuste que recupere a inflação de 67%, já ocorrida nesse período do Plano Real I, e em que se criam essas situações iníquas a que V. Ex^a muito bem se refere. Parablenizo-o pelo pronunciamento e pela maneira como o faz.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Sou-lhe grato, nobre Senador Lauro Campos, pelas palavras que acaba de proferir.

Acrescento apenas, Sr. Presidente, que o Governo se enfraquece perante a opinião pública por atitudes dessa natureza. Toda vez que o Governo não dá tratamento igualitário a situações equivalentes, revela que não sabe cumprir o seu dever. É isso que está ocorrendo.

Eu estimaria que se encontrassem neste plenário os Líderes do Governo, para que tivessem oportunidade de rebater a crítica, ou de justificar o ato agora acusado.

Fica, porém, da tribuna a manifestação de inconformidade de um representante com esse tratamento desigual, sobretudo desrespeitoso ao conjunto dos servidores. Porque, na medida em que o Poder Executivo não confere aos seus servidores, de modo geral, determinadas vantagens, cria situação que impossibilita a outros Poderes, como o Legislativo, a atitude de concessão do que a todos é devida. Generaliza-se, assim, o critério de injustiça. Mas, o Governo, tranqüilamente, concede a determinados grupos - e vale que se acentue, ainda uma vez, notadamente a grupos que estão vinculados à Presidência da República - vantagens que a imprensa avaliou variáveis de 62% a 251%, e ainda não vi contestação por parte do Poder Executivo. Ficam aqui, Sr. Presidente, estas ponderações, como um sinal de inconformidade com a prática de injustiça no Poder Público Federal.

Ata da 126ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 17 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência do Sr.: Antonio Carlos Magalhães, da Sra. Júnia Marise
e do Sr. Ronaldo Cunha Lima.*

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarou aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 1997
(Nº 445/97, na Câmara dos Deputados)**

Autoriza a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os exércitos brasileiro e argentino, a realizarem-se no corrente ano no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Autorização, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 475, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso II, da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, autorização para permanência temporária de força militar do Uruguai no território nacional para a realização de exercícios conjuntos de força de paz entre os Exércitos brasileiro e argentino, a realizar-se no corrente ano no Estado do Rio Grande

do Sul, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército.

Brasília, 25 de abril de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 12-A3.2/MEX, DE 7 DE ABRIL DE 1997 DO SR. MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A crescente participação do Brasil em missões de Manutenção da Paz, sob a égide da Organização das Nações Unidas, tem conduzido o Exército Brasileiro a preparar-se, cada vez mais, para tal mister.

2. Com o intuito de desenvolver na Força Terrestre sua capacidade de planejamento, coordenação, controle e execução daquelas missões, foram previstos 2 (dois) exercícios combinados de força de paz, no 4º trimestre dos anos de 1996 e 1997, reunindo tropas brasileiras e argentinas, autorizado pelo Congresso Nacional em Decreto Legislativo nº 97, de 1996.

3. Em outubro de 1996, o primeiro exercício foi realizado em território argentino, na fronteira com o Brasil. O segundo será realizado em 1997, em campo de instrução do Exército no Estado do Rio Grande do Sul.

4. O Exército Uruguaio solicitou a sua inclusão no referido exercício, com efetivo aproximado de 450 homens e empregando aeronaves militares para lançamento de pára-quedistas e aerotransporte de tropa, inseridos no cenário previsto para as manobras.

5. Ressalto que a participação uruguaia naquele evento não acarretará qualquer acréscimo de despesa orçamentária.

6. Para a consecução desse propósito, torna-se necessária a autorização do Congresso Nacional para a situação de permanência temporária de força militar do Uruguai em território nacional, em obediência à Constituição Federal (inciso II do art. 49)

7. Nestes termos, Senhor Presidente, proponho a Vossa Excelência encaminhar mensagem ao Congresso Nacional, solicitando autorização de trânsito de tropa uruguaia, nas condições acima explicitadas.

Respeitosamente,

Gen. Ex Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, Ministro de Estado do Exército.

À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

OFÍCIO

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 150/97, de 16 do corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1995 (nº 1.398/95, naquela Casa), de autoria do Senador Pedro Simon, que altera a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993 (nº 731/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Fica prejudicado o Requerimento nº 1.242, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.535-9, adotada em 11 de setembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Carlos Patrocínio Bernardo Cabral		Edison Lobão Bello Parga
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Carlos Wilson		José Ignácio Ferreira

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADO

Titulares

Suplentes

PFL

Saulo Queiroz Augusto Viveiros
Manoel Castro Euler Ribeiro

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Gonzaga Mota Djalma de Almeida César
Dejandir Dalpasquale Barbosa Neto

PSDB

Ademir Lucas Candinho Mattos

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes Alcides Modesto

PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17-9-97 – designação da Comissão Mista

Dia 18-9-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.549-34, adotada em 11 de setembro de 1997 e publicada no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PFL

José Bianco Francelino Pereira
Waldeck Omelas Joel de Hollanda

PMDB

Ramez Tebet
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Artur da Távola Teotônio Vilela Filho

BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PTB

Valmir Campelo Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PFL

Mendonça Filho César Bandeira
Vilmar Rocha Alexandre Ceranto

BLOCO (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Gonzaga Mota Ivandro Cunha Lima
Genésio Bernardino Pedro Yves

PSDB

Roberto Santos Franco Montoro

BLOCO (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes Alcides Modesto

PMN

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 17-9-97 – designação da Comissão Mista

Dia 18-9-97 – instalação da Comissão Mista

Até 17-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 26-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 11-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –

O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.588, adotada em 12 de setembro de 1997 e publicada no dia 15 do mesmo mês e ano, que "Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência-GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária-GDA e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89 CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão Edison Lobão		Francelino Pereira Gilberto Miranda
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
Bloco de Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Regina Assumpção		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Marilu Guimarães Maria Valadão		Costa Ferreira Carlos Alberto Campista
Bloco (PMDB/PSD/PLS/PRONA)		
Geddel Vieira Lima Wagner Rossi		José Luiz Clerot Confúcio Moura
	PSDB	
Moisés Bennesby		Nícias Ribeiro
Bloco (PT/PDT/PCdoB)		
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PSB	
Gonzada Patriota		Raquel Capiberibe

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria.

Dia 17-9-97 – designação da Comissão Mista

Dia 18-9-97 – instalação da Comissão Mista

Até 20-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 29-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 14-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) –

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o setor su-

croalcooleiro se ressentia de um local de discussão adequado para a análise de seus problemas, que também contivesse em seu desenho institucional a capacidade para o encaminhamento de decisões. Faltava unidade e consequência para transformar a compreensão e determinação do Governo Federal de apoio firme ao setor, em uma política orgânica, capaz de alavancar a economia envolvida e restaurar a importância do álcool combustível para a população brasileira.

O Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool – Cima, composto por oito Ministros, seus secretários-executivos e um conselho consultivo, em que têm assento representantes dos produtores, de plantadores e de trabalhadores, vem preencher esse espaço, que não era ocupado pela Cinal (Comissão Interministerial do Alcool), criada também pelo Governo Fernando Henrique, em outubro de 1995, cuja atribuição, porém, era muito mais de dar linhas técnicas ao amplo debate em torno do assunto.

O Vice-Presidente Marco Maciel – a quem muito se deve a decisão do Governo de criar esse Conselho – tem reiterado sua importância e a grande contribuição que irá trazer para o equacionamento dos problemas relacionados com o setor sucroalcooleiro.

O novo Conselho nasce para desempenhar esse papel essencial, sob a expectativa de promover a integração cuja ausência atrapalhava a evolução de uma consistente estratégia para o nosso etanol de cana-de-açúcar, desde o declínio da produção nacional de carros a álcool no fim da década de 80.

Foi exatamente naquela época, no Governo Collor, que presenciamos a maior desarticulação de setores tradicionalmente organizados da economia brasileira. Um dos setores mais atingidos foi o sucroalcooleiro, que se encontrava em posição desfavorável, debilitado pela desconfiança do consumidor e pela diminuição crescente da produção automobilística de veículos movidos a álcool.

O Governo Fernando Henrique dá um exemplo de coerência e modernidade, ao retomar a preocupação com um dos produtos estratégicos mais valorizados dos anos 90 no mundo inteiro, e carro-chefe da mentalidade ambientalista do terceiro milênio: o combustível alternativo oriundo da biomassa. Desde o início de seu mandato, o Presidente tem, repetidamente, externado suas intenções de reativar o Programa Nacional do Alcool, incentivando os agentes produtores e estimulando o consumo e fabricação de automóveis a álcool. O anúncio, há poucos meses, em Nova York, em grande estilo, da implantação dessas medidas foi o último sinal de que a hora e a

vez do álcool combustível estavam para chegar em definitivo.

O Cima vem, portanto, colocar em prática uma conhecida disposição governamental. E utiliza para tanto um formato criativo e funcional, estabelecido na multiplicidade de seus componentes. A diversidade das Pastas presentes (Indústria e Comércio, Fazenda, Agricultura, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Relações Exteriores e Casa Civil) denota uma nova visão, que busca articular a conjuntura interna com a conjuntura global. Destaque-se e louve-se, neste sentido, a inteligente inclusão dos Ministérios do Meio Ambiente e das Relações Exteriores na Comissão, significando a consideração correta de elementos globalizantes em uma questão convencionalmente tratada em nível regional e nacional.

Além disso, a participação efetiva da sociedade por intermédio dos órgãos de classe favorece um otimismo realista sobre o desenvolvimento e implementação de uma ação ordenada para a agroindústria canavieira e para o carro a álcool brasileiro.

Não é outro o sentimento que se observa em todo o setor e que extrapola para a sociedade, que acredita e incentiva desde 1975 o sonho do combustível limpo genuinamente nacional.

Com o Cima, o Presidente Fernando Henrique Cardoso assinou também o retomo de esperança para o álcool combustível no Brasil, ao alçá-lo de **status** e colocá-lo ao lado de produtos estratégicos para o nosso País. Como vem acontecendo, aliás, na maioria das nações que despertam para a necessidade de investimento maciço na energia renovável e no ambiente saudável para a vida de seus cidadãos.

Portanto, Sr. Presidente, é com muita satisfação que temos procurado nesta Casa, desta tribuna, chamar a atenção do Governo e da sociedade brasileira para a importância da reativação do Programa Nacional do Álcool, pelos seus aspectos econômicos, de economia de divisas, na medida em que complementa a nossa matriz energética, diminuindo a nossa dependência do petróleo importado; pelo seu aspecto social, tendo em vista os milhares de empregos que o setor sucroalcooleiro gera em todo o País; e também pelos aspectos ambientais, já que se trata de um combustível limpo, que em muito contribui para a melhoria da qualidade de vida da nossa população, principalmente nos centros mais populosos.

Mas ainda há, Sr. Presidente, um aspecto muito importante a ressaltar, que é o fato de a tecnologia do álcool ser essencialmente brasileira, desen-

volvida por brasileiros, e, para orgulho nosso, copiada por países estrangeiros, que para aqui se deslocam a fim de aprender o domínio dessa tecnologia.

O motor a álcool, desenvolvido no Brasil, foi levado para a Europa, e em cidades como Estocolmo, por exemplo, já se desenvolvem ônibus movidos integralmente a combustível oriundo do álcool, contribuindo para a diminuição sensível da poluição nos centros urbanos.

Agora, a mesma experiência está sendo feita em São Paulo, com ônibus urbanos movidos a álcool. Há também, Sr. Presidente, a perspectiva de se levar um desses ônibus para o Paraná e para o Recife, a fim de que sirva de exemplo aos funcionários locais de como o álcool pode substituir integralmente o diesel, como combustível limpo de grande capacidade de utilização nos sistemas urbanos de transporte, sem falar na possibilidade, tecnicamente já comprovada, de uma mistura de 15% a 20% do álcool no próprio diesel, melhorando substancialmente a sua qualidade e contribuindo para a diminuição da nossa dependência em relação ao petróleo importado.

Por tudo isso, Sr. Presidente, quero saudar, como sendo da maior importância, a instalação do Conselho Interministerial do Açúcar e do Álcool - Cima -, recentemente criado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, e dizer que, com isso, abrem-se novas perspectivas para o setor sucroalcooleiro, que, por certo, trarão benefícios importantes para a economia brasileira, quer do ponto de vista econômico, social e tecnológico, quer do ponto de vista de melhoria considerável no meio ambiente do nosso País.

Estou certo de que os representantes dos vários Ministérios que têm assento nesse Conselho e os representantes dos setores produtivos, dos empresários e dos trabalhadores, muito contribuirão para que tenhamos, de uma vez por todas, uma política clara, articulada e eficiente de produção nacional de álcool, colocando, portanto, esse produto em um patamar, em um novo **status** no nosso País, dentro da nossa matriz energética.

Portanto, acredito que agora se inicia uma nova fase, com a construção de uma política sustentada para o setor sucroalcooleiro, especificamente para a produção do álcool e sua utilização nos transportes urbanos no nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) --
Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a minha presença nesta tribuna tem como objetivo registrar um acontecimento muito doloroso para Sergipe e para os advogados: o falecimento do Dr. Antônio Jacinto Filho, uma das figuras mais respeitadas do mundo jurídico sergipano e uma das pessoas mais dignas, seja como amigo, seja como chefe de família exemplar, seja como homem de partido.

O Dr. Antônio Jacinto Filho deixou uma lacuna impreenchível na sociedade sergipana. O seu passado foi de luta em favor das mudanças sociais e políticas, apoiando o movimento estudantil, a derrubada do regime discricionário; apoiando os mais jovens com o seu saber jurídico nas questões mais complexas, em que ele aparecia como advogado das oposições. Nos tribunais, também sempre se mantinha na defesa das causas justas e legítimas contra os poderosos e aqueles que queriam massacrar os partidos mais fracos da oposição sergipana.

Com essas palavras, homenagem esse cidadão que configura um exemplo de homem público, de advogado, de amigo e de chefe de família. O seu desaparecimento abalou a sociedade sergipana. Ao seu féretro compareceram milhares e milhares de pessoas, em uma prova evidente dos serviços inestimáveis que aquele grande causídico prestou ao nosso Estado.

Com estas palavras, Sr. Presidente, registro o pesar do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro, que perde um dos seus mais lídimos integrantes. Solicito à Mesa que transmita, por meio de correspondência, a minha homenagem à família enlutada e bem assim ao Partido Socialista Brasileiro e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Concedo o aparte ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL-AM) – Senador Antonio Carlos Valadares, lamento ter que me associar a V. Ex^a em um momento de tristeza; preferiria interromper o discurso de V. Ex^a para tratar de outro assunto. Sendo V. Ex^a advogado, depois de ter exercido o mandato de Governador do Estado de Sergipe, não me causa nenhuma surpresa que venha a esta tribuna manifestar os seus sentimentos em razão do falecimento do nosso colega, o advogado Antônio Jacinto Filho. Em verdade, o registro que V.

Ex^a faz é não só justo mas também oportuno, porque traduz o sentimento por um colega nosso de profissão que exercitou o seu mister com dignidade, com independência e, por isso mesmo, é merecedor da honra que V. Ex^a lhe tributa num preito de saudade nesta hora. Por isso, repito o que lhe disse no começo: lamento que a solidariedade seja em função do passamento de colega nosso, mas não lhe deixo sozinho. Quero que às suas palavras de solidariedade juntem-se as minhas e que elas sejam transmitidas à família de nosso colega e, conforme V. Ex^a acaba de dizer, também à OAB, para que fique registrado que estive com V. Ex^a mais esta vez.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Agradeço a V. Ex^a pelo seu espírito de solidariedade, que todos nós conhecemos aqui no Senado Federal.

Realmente, trata-se de um companheiro nosso, que militou durante anos e anos na advocacia, ilustrando sua passagem por essa profissão tão dignificante, que é a profissão de advogado. A Ordem dos Advogados do Brasil, não só a Seção de Sergipe, como as de todo o Brasil, tinham pelo Dr. Antônio Jacinto a maior admiração, o maior respeito, e reconheceram o seu trabalho como advogado militante.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu gostaria de saber de quantos minutos disponho.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – V. Ex^a dispõe de cinco minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF) – Sr. Presidente, dessa forma, abro mão do meu pronunciamento neste momento. Fui convocado por V. Ex^a, mas não havia preparado o meu discurso. No momento em que V. Ex^a me convocou, falou que eu dispunha de 40 minutos, tempo este que seria suficiente para eu dar o meu recado. Mas não conseguirei falar tudo em apenas cinco minutos. Não consigo ser tão sintético.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Confesso a V. Ex^a que fiz uma interpretação errônea do Regimento. V. Ex^a dispõe do tempo que desejar para abrilhantar esta Casa e para nos proporcionar um conforto espiritual.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF) – Agradeço muito a generosidade de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estivemos, sem dúvida alguma, sob o signo daquilo que se convencionou chamar, eufemisticamente, de globalização. Na realidade, não é a primeira vez que o capitalismo mundial se vê impulsionado a partir do centro onde se concentram as contradições, a força e os problemas da economia de mercado, da economia capitalista, individualista, egoísta, movida pela **auri sacra fames**, pela fome sagrada do dinheiro, fome que, obviamente, ajuda a carregar as naus do capitalismo mercantil e ajuda também, hoje, a carregar as naus da Internet, num processo multissecular em que, de tempos em tempos, as necessidades de expansão, de dominação se afirmam.

Portanto, como dizia Marx, em **O Capital**, o capitalismo não nasce na circulação, mas não pode nascer fora dela. Coisa complicada: não nasce na circulação, mas não pode nascer fora dela. É que o processo de produção é que realmente determina a circulação, a distribuição, o consumo, o processo de produção em que a tecnologia pausa, se instala e, a partir daí, irradia o processo de transformação contínuo, revelando a inquietude do homem nesta era do capitalismo.

Pois bem. Depois das grandes navegações, que constituem este momento inicial da globalização, impulsionado pelas transformações que ocorreram silenciosamente durante a Idade Média, Max Weber, por exemplo, afirma que, se não fosse o zero introduzido no século IX, na Europa Ocidental, por Algaireism, se não fosse a contabilidade de dupla entrada e outras aparentemente pequenas aquisições que a Europa Ocidental veio incorporando ao longo da Idade Média, o capitalismo seria impossível.

Existe, inclusive, um livro em três volumes para mostrar a técnica de atrelar animais, que, em Roma, eram atrelados pela barriga, e que, a partir de certo momento, passaram a ser atrelados pelas patas dianteiras, próximo ao pescoço. A transformação que houve no processo de aproveitamento da energia foi tão ou mais importante do que aquele que ocorria na agricultura, quando as transformações que permitiram ocupar e fazer produzir o solo em várias etapas do ano ajudaram também, ao lado dos portulanos e da arte de navegar, a impulsionar o capitalismo para fora da Europa. Capitalismo mercantil que depois foi sobredeterminado pelo capitalismo industrial – de início, manufatureiro –, e, somando-se os artesanatos à manufatura, uma mudança quantitativa e qualitativa se verificou. A partir daí, nesse embrião da grande indústria capitalista já se verificam os grandes problemas que aguardavam essa

nova forma de organização da produção e de organização da sociedade, de divisão do trabalho, da técnica, do poder, do mercado.

Quando a primeira e a segunda Revoluções Industriais – a primeira ocorrida no século XVII, na Inglaterra, e a segunda, a partir de 1780, na França – se instauram, é óbvio que também, com esse aumento das forças produtivas, agigantadas pela Revolução Industrial, as crises do capitalismo, as contradições contidas nesse processo e que, obviamente, foram responsáveis pelas globalizações ocorridas desde o princípio, tendem, inexoravelmente, a se globalizar também.

A crise capitalista nasce como um embrião. Por exemplo, nas crises de 1810 e na de 1815, na Inglaterra, existe apenas a produção de meios de consumo. A partir dessas primeiras décadas do século XIX é que a produção se ergue sobre seus próprios pés e começa a produzir máquinas por meio de máquinas.

Um departamento novo se inaugura na história da tecnologia mundial: máquinas produzindo máquinas. E, obviamente, agora a crise não atinge apenas os meios de consumo, como ocorreu em 1810, quando a Inglaterra, que tinha sua capacidade produtiva dimensionada pelo mercado mundial, passa a sofrer os efeitos do bloqueio mundial, do Bloqueio Continental, decretado por Napoleão Bonaparte em 1806, quando se encontrava na Alemanha.

O estrangulamento do mercado faz com que a produção de grãos, de meios de consumo, a única praticamente existente em escala industrial na Inglaterra, venha a sofrer profundas crises, como as de 1810, a de 1815 e a de 1823. Só mais adiante, depois que se produzem máquinas por meio de máquinas, aumenta-se a capacidade produtiva enormemente, fazendo baixar os preços dos tecidos, de todas as mercadorias e produtos, que passam a ser objeto da produção industrial.

Com esse aumento da produtividade, com essa eficiência crescente, as crises agora passam a ser mais profundas e mais completas. Não apenas o departamento que produz meios de consumo, mas também o departamento que produz máquinas por meio de máquinas passa a compor o quadro das crises, que se desenvolvem juntamente com a aparência da eficiência e da produtividade de capitalistas.

A história econômica do capitalismo gosta de mostrar os feitos e os efeitos, mas os defeitos são escondidos. É por isso que, até hoje, quando vem uma crise e revela, abre a anatomia do capitalismo e

mostra a sua entranha, não sabemos entender porque estamos acostumados apenas a falar em "desenvolvimentismo", em crescimento, em eficiência e não entendemos que o processo de produção está ligado, necessariamente, ao processo de destruição.

Como aponta Joseph Schumpeter, na sua **História da Análise Econômica**, três tomos, se a tecnologia nova não vier destruir parte da capacidade produtiva instalada, virá uma guerra para destruir essa capacidade produtiva. O processo de produção de Schumpeter é um processo de produção destruidora.

Não vou me deter nas inúmeras crises que pontilharam esse crescimento capitalista, mas evidentemente que, na medida em que a Inglaterra abarrotou o seu mercado, os empresários ingleses não podem continuar a comprar as máquinas e os equipamentos produzidos na própria ilha. A ilha se fecha para ser a única beneficiária da Revolução Industrial. Então, os empresários do Departamento 1, que produzem máquinas, têm que romper o Tratado de Methuen, por exemplo, que proibia Portugal e suas colônias de desenvolver a produção industrial e importar máquinas da Inglaterra.

A Inglaterra percebe cedo que, para que o seu espaço econômico seja garantido, é preciso evitar que a periferia do mundo, que as colônias e subcolônias venham a se desenvolver. Por isso, em 1730, um deputado na Câmara dos Comuns da Inglaterra alertava que, se a Inglaterra quisesse competir com o artesanato fantástico que se desenvolvera na Índia, só poderia fazê-lo se pagasse aos trabalhadores ingleses o mesmo salário que ganhava um trabalhador indiano. E hoje, no mundo, a mesma coisa se repete. Se quisermos competir, nessa globalização, com os trabalhadores do sudeste asiático e da China, só poderemos fazê-lo se pagarmos aos nossos trabalhadores os 80 centavos de dólar que ganha um trabalhador chinês.

Portanto, a redução do Custo Brasil – essa farsa que mudou o nome do arrocho salarial – só poderá ter êxito e o Brasil só poderá adquirir capacidade de exportação e de competição no cenário mundial se e quando este Governo tiver reduzido o salário de nossos trabalhadores a um dólar por dia. Porque a tecnologia está nivelada por cima; a tecnologia realmente foi globalizada. As grandes indústrias procuraram os países e as áreas em que os salários eram baixos e ali se instalaram.

Surge agora, obviamente, a contradição entre a capacidade de produção a custo primário, a custo do trabalho humano praticamente zero e as mercadorias que chegam nos países cêntricos, onde a ren-

da **per capita** é de US\$24 mil por ano, como acontece nos Estados Unidos, ou de US\$33 mil, como acontece no Japão.

É impossível reduzir os salários dos trabalhadores dos países avançados, **advanced capitalist countries (acc)**, a ponto de permitir que eles compitam com os produtos chineses que invadem todos os mercados.

Uma outra fase importante do processo de globalização ocorreu devido à crise de 1873 – 1870 no continente. Quando ocorre uma crise, caem os preços. A deflação é um dos principais sintomas da crise. A de 1873 não poderia ser diferente. Em todas as crises, a partir da de 1810, os preços caem, como acontece agora, com essas imposições neoliberais. O que veremos rapidamente é que os neoliberais, os "neoneoliberais", a partir de Friedman e de Hayek, o que fizeram de novo foi fornecer aos Estados capitalistas em crise a desculpa que lhes permite continuar fingindo que estão agindo.

A ação que vemos do Governo, o enxugamento, esse Governo que seca, esse Governo que emagrece, esse Governo que não atende nem sequer os setores sociais de educação, de saúde, esse Governo que não compra vacinas para as crianças não atende nem aos setores que Sua Excelência diz que vai privilegiar no futuro. Por quê? Porque esse Governo se encontra em crise. Obviamente, quando existe crise, a queda de preços permite que parte do dinheiro que era usado para pagar os trabalhadores, para comprar mercadoria, para fazer a reprodução em uma escala muito elevada da capacidade produtiva, seja liberada. O dinheiro liberado, chamado **idle money**, dinheiro ocioso, obviamente vai-se transformando: eurodólares, petrodólares, nipodólares e, agora, dinheiro volátil, dinheiro desocupado em escala mundial. E, como sempre aconteceu a partir de 1870, ele refluí para a periferia do mundo.

Os banqueiros não acreditavam nos pobres, não lhes davam crédito. A dívida externa era então realmente limitada. Mas, a partir de 1870, o dinheiro sobran-te, o dinheiro superabundante no centro, na França, na Inglaterra e na Alemanha, corre para se transformar em empréstimos externos. Na crise de 1870, a Rússia se endividou e a industrialização do império russo e o seu fracasso decorreram justamente dessa imensa dívida externa que ele passou a ter a partir de 1870, quando a oferta de dinheiro bateu às suas portas. Naquele momento, iniciou-se realmente um processo de formação de capital na Rússia, no qual o Estado teve uma importância fundamental. Os setores bélicos, que eram indispensá-

veis para fazer a defesa da Rússia, e o setor industrial eram alimentados pela dívida externa.

No Egito, essa dívida, esse dinheiro ocioso serviu para alimentar o milagre econômico da agricultura, promovido por Said Pacha. Pois bem, ele importou equipamentos agrícolas para fazer a grande revolução agrícola no Egito. Endividou-se e chegou até, numa ocasião, na Inglaterra, a encomendar tantas máquinas que o empresário inglês disse que só poderia produzi-las num período de três anos ou mais. Said Pacha perguntou, então, ao empresário quanto ele queria para entregar-lhe tudo aquilo no ano seguinte. O empresário disse que precisaria dobrar a sua indústria. Said Pacha perguntou quanto isso custaria e acabou por pagar o preço de uma indústria inglesa de equipamentos para apressar, para açodar o processo de crescimento e desenvolvimento do Egito.

A Inglaterra, a Alemanha e a França tomaram conta da alfândega, passaram a cobrar impostos no lugar do Estado devedor e impuseram todas as regras ao Egito. Eles aumentaram tanto os impostos para conseguir os recursos para pagar as dívidas, que os fazendeiros abandonaram as suas terras. Terras foram abandonadas em virtude do endividamento externo, em virtude do crescimento açodado, do "desenvolvimentismo" irresponsável, que tantas vezes aconteceu no Brasil. A partir daí, o governo egípcio passou a cobrar um imposto elevadíssimo sobre as terras. Os fazendeiros abandonaram as terras. Ficaram as palmeiras, e o governo passou a cobrar imposto sobre as palmeiras abandonadas. Os fazendeiros mandaram, então, cortar as palmeiras. E a polícia fuzilou os camponeses que cortavam as palmeiras a mando dos donos das terras abandonadas. Esse é o milagre econômico do Egito, é o milagre financeiro do Egito.

Portanto, mais uma vez, verifica-se o que o Imperador Meiji, que assumiu o centro da restauração japonesa, em 1875, sempre disse: "Devemos tomar cuidado com a dívida externa. Não devemos jamais recorrer a ela; e, se o fizermos, devemos pagá-la na véspera do seu vencimento". Temos os exemplos do Egito e da Espanha, dois países que perderam tudo, inclusive a soberania, por causa da dívida externa.

Nós aprovamos essa mesma dívida externa todos os dias neste plenário; essa dívida externa que cresce, que sobe como um foguete. Essa dívida irresponsável, feita em nome de mil e um bons propósitos, levou países e países à derrocada, ao atraso, à subserviência, como aconteceu com o Brasil na virada do século, por exemplo. Também o nosso País entrou nessa situação, endividou-se com esse di-

nheiro que ficou ocioso na França e na Inglaterra; importou 10 mil quilômetros de ferrovias sob Pedro II, equipou os portos e comprou as máquinas que estavam sobrando na Inglaterra.

Em 1844, a Lei Alves Branco estimula o Brasil a comprar as máquinas inglesas que agora podem ser vendidas. Para quê? Para resolver o problema da Inglaterra, cujo mercado estava abarrotado de máquinas. Então, o Brasil passa a importar máquinas e se desenvolve razoavelmente, até que eles nos estrangulam no final do século.

Campos Sales, eleito Presidente da República, antes de sua posse vai à Inglaterra pedir as bênçãos e conversar com Rothschild. O livro em que ele retrata todo o seu itinerário chama-se "Uma Campanha Republicana". Ele vai lá e assina um tratado de intenções, que depois é modificado, obrigando-nos a Inglaterra a demitir funcionários, como acontece hoje — é a voz do dono.

Naquela ocasião, ainda não havia o FMI, que foi criado em Bretton Woods, ao término da Segunda Guerra Mundial. Não existia o FMI, mas já havia a voz do dono, mandando Campos Sales enxugar, demitir funcionários, vender empresas estatais — que eram muito poucas a ser vendidas, a Central do Brasil e a Companhia de Água do Rio de Janeiro. Eles tinham nas suas mãos a Companhia de Água do Rio de Janeiro. Se a fome não fosse o suficiente para amedrontar e matar a sociedade brasileira, eles cortariam talvez a água do Rio de Janeiro, porque estava em suas mãos.

No ano seguinte, primeiro ano de governo de Campos Sales, ele enxugou tanto, mais do que os nossos enxugadores, enxugou mais do que o atual Presidente do Banco Central. Ele queimou dinheiro. O enxugamento, o secamento foi tão grande que ele queimou dinheiro, e os banqueiros credores obviamente não queriam queimar dinheiro.

Então, Campos Sales escreveu para o Rothschild, que enquadrou todos, obrigando-os a fazer a grande fogueira, queimando dinheiro para combater a inflação. Criou o imposto-ouro sobre importações para pagar em ouro a dívida externa aos bandidos internacionais. E ficamos aqui, irresponsavelmente rolando dívidas e aumentando o nosso endividamento, enquanto que, nos anos 80, já não podíamos pagar, e só se falava em *défaut*, e só se falava em calote da dívida externa. O que eles fizeram? Espicharam o perfil da dívida para que nós, anualmente, pagássemos menos e, assim, pudéssemos nos endividar mais, porque novamente o dinheiro sobrava lá fora.

No processo de globalização, vemos que, nos anos 20, os Estados Unidos saíram disparados na frente dos demais países. O valor da produção industrial na Alemanha, em 1927, era menor do que a de 1913, mas, nos Estados Unidos, 2 milhões e 700 mil cargos por ano já eram produzidos no início dos anos 20. E o que aconteceu? Entre 1924 e 1928, ocorreu uma taxa fantástica de investimento e desenvolvimento industrial, principalmente nos Estados Unidos, mas também em vários países da Europa.

Apesar desse grande volume de investimento, a tecnologia já estava tão desenvolvida que o desemprego marcava 17% na Suécia e na Noruega; já atingira um patamar tão grande, era tão **labor saving**, era tão poupadora de mão-de-obra que o desemprego se manteve em níveis elevadíssimos antes do colapso de 1929. Pois bem, no referido ano, os Estados Unidos produziram 5,3 milhões de veículos.

Tudo que é sólido se desmancha no ar! Foi aí que estourou: 27 milhões de carros circulavam nos Estados Unidos, quase todos comprados a crédito, porque essa produção dirigida para artigos de luxo é que faz o crédito de consumo e o consumidor endividado. Tudo é produzido na produção, inclusive nós.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – A Presidência comunica ao ilustre orador que o tempo de V. Exª já está encerrado. Portanto, peço a V. Exª que conclua o seu brilhante pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF) – Sei que praticamente todos os ouvintes se sentem aliviados com esse corte no meu tempo, mas reitero que só vim a esta tribuna hoje, completamente despreparado, convidado pela Mesa, porque me disseram que eu teria 40 minutos de tempo. Se eu soubesse que esse tempo seria exíguo, realmente aqui não estaria. Portanto, lamento muito que tenha sido vítima desse mal-entendido, a fim de que eu pudesse me pronunciar a respeito de qualquer tema.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Júnia Marise) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o País foi surpreendido ontem com a decisão anunciada pelo

Governador Mário Covas de que não concorrerá mais à reeleição.

A imprensa toda especula sobre as razões que o levaram a esse gesto. As razões são exatamente as que S. Exª ou disse expressamente, ou deixou transparecer: inconformação com o tratamento, que lhe reputo injusto, que vem recebendo do Governo Federal, e a insatisfação com os rumos do PSDB.

O Governador Mário Covas é um político de mais alta qualidade. Com seu gesto, S. Exª dá um exemplo a todo o País, porque não descarto que tenha pesado também na sua decisão o problema de consciência que já tinha há algum tempo, decorrente de ter sido contra a emenda da reeleição e de se sentir constrangido em concorrer, pois combateu esse instituto.

Sr. Presidente, o Governador Mário Covas, segundo alguns maledicentes, teria sido impulsionado a tomar essa atitude também pelo fato de estar em baixa nas pesquisas eleitorais. Essa é uma injúria que se faz a Covas. Em primeiro lugar, porque S. Exª já está em ascensão – já havia chegado ao fundo do poço e já estava em ascensão -, e, em segundo lugar, porque, se fosse um irresponsável, S. Exª, como já fizeram outros, quebraria o Estado de São Paulo, mas se reelegeria.

Jamais se poderia esperar de Mário Covas um comportamento irresponsável como esse; ao contrário, S. Exª vem pagando o preço de ser sério. Há dois anos e dez meses, desenvolve uma atividade diária, um esforço imenso de recuperação das finanças de um Estado que recebeu arrasado. S. Exª saneou todas as empresas estatais, depois de ter recebido o Estado em situação calamitosa. Agora, começaria – como vai começar – a receber os frutos do seu trabalho sério, na forma de realizações, inclusive de obras públicas – inúmeras S. Exª irá inaugurar até o final de seu governo.

Não conheço de perto o Governador Mário Covas, mas ontem fui um dos primeiros a telefonar para aquele correligionário para dar-lhe os parabéns pela sua decisão. Acredito que os homens públicos devem sobretudo dar exemplos, Sr. Presidente, Srs. Senadores. E Mário Covas está dando um exemplo de dignidade. Seu gesto também é um chamamento ao PSDB, um chamamento à reflexão. S. Exª jamais ocultou o seu inconformismo com a desfiguração que o Partido vem sofrendo, Partido que sofre a perda de alguns de seus melhores membros e que se abre, às vezes de forma licenciosa, para receber

pessoas que não têm nenhuma identificação ética ou doutrinária com o PSDB.

Se o PSDB continuar desfigurando-se, como vai, é melhor que desapareça. Esse é um dos sentidos da atitude do Governador Mário Covas, um político que dizem ser teimoso e turrão. Mas penso que S. Ex^a é apenas firme em seus princípios. Mário Covas é, sobretudo, um homem de caráter. E não é turrão, porque também sabe mudar, evoluir. Mário Covas veio da esquerda, mas soube adaptar-se aos novos tempos. Não esclerosou, não congelou seu pensamento e não se tornou um nacional estatizante jurássico dos anos 50.

Por tudo isso e inclusive por sua capacidade de adaptar-se, de mudar sem se desnaturar, o Governador Mário Covas, cada vez mais, merece o respeito dos homens de bem deste País. Oxalá o meu Partido, o PSDB, saiba entender o recado que Mário Covas está dando a todos nós e saiba fazer um exame crítico e um enorme esforço para voltar às suas origens! Do contrário – como eu disse –, esse Partido será apenas uma sombra do PSDB que conheci, da-quele PSDB que me levou a nele ingressar.

Deixo, portanto, consignada nos Anais do Senado a minha mais profunda admiração pelo meu correligionário Mário Covas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, a Sra. Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 773, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50, parágrafos 2º e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sejam fornecidas pelo Ministro Extraordinário de Política Fundiária, Sr. Raul Belens Jungmann Pinto, as seguintes informações:

1 – relação dos proprietários rurais bem como a dimensão de suas respectivas áreas e situação de cadastramento no Incra, para efeito de cobrança de ITR nos municípios de Rio Branco,

Sena Madureira, Bujari, Porto Alegre, Senador Guimard, Plácido de Castro, Acrelândia, Capixaba, Xapuri, Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil, no Acre e os municípios de Porto Velho em Rondônia;

2 – todos os projetos aprovados pela Sudam para implantação de projetos agrícolas nos últimos 10 anos, cuja origem seja dos municípios acima citados.

Justificação

A questão fundiária, no Brasil, necessita antes de tudo, que sejam fornecidos dados cristalinos sobre a verdadeira situação. Os números que dispomos, são insuficientes para que possamos nos posicionar e elaborar projetos de relevância para o setor.

A escassez de informações relativas à questão agrária na Amazônia dificultam os estudos que venho realizando para apresentação de proposições nesta área. Com estas informações, poderemos mapear a crise fundiária na região, e teremos matéria prima para colaborar com o Governo Federal na tarefa de promover a reforma agrária.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997. –
Senadora **Marina Silva**

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 774, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50, §2 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal sejam solicitadas ao Ministério dos Transportes as seguintes informações, mediante o envio de cópias dos Pareceres da Consultoria Jurídica daquele Ministério, a saber:

- a) Parecer Conjur-MT-011/96;
- b) Parecer Conjur-MT-002/97;
- c) Parecer Conjur-MT-137/97;
- d) Parecer Conjur-MT-149/97;
- e) Parecer Conjur-MT-180/97; e
- f) Parecer Conjur-MT-210/97.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997. –
Senador **Gilberto Miranda**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa, para decisão, na forma do Regimento Interno.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item único:****PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 37, DE 1997**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695/97, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições, tendo

Pareceres:

– sob nº 493, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre o projeto), Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, com emendas nºs 1 a 60-CCJ, que apresenta; e

– proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre as emendas de Plenário), Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável às emendas nºs 66, 67, 72, 77, 85, 96, 98, 103, 105, 106, 109, 110, 112, 113, 115, 116 e 132; favorável parcialmente à emenda nº 130, na forma de subemenda que apresenta, pela prejudicialidade das emendas nºs 64, 65, 100, 107, 108, 111, 127, 128 e 131, e contrário às emendas nºs 61 a 63, 68 a 71, 73 a 76, 78 a 84, 86 a 95, 97, 99, 101, 102, 104, 114, 117 a 126 e 129.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria constou da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve a sua discussão encerrada.

Passa-se, assim, à votação.

Antes, porém, quem quiser usar da palavra para encaminhar a votação, pode fazê-lo por cinco minutos. Estou chamando a atenção do Plenário, para não se dizer que houve cerceamento.

Os Senhores poderão encaminhar a votação, se assim o solicitarem.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) – Sr.

Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero reiterar manifestação feita perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Tenho a impressão de que o projeto ora em discussão deveria reduzir-se ao conjunto das normas que fossem necessárias a regular o processo da reeleição.

Votada a emenda da reeleição, compreendo, embora houvesse sido contra ela, que a lei deveria ser feita para possibilitar que os atuais detentores de mandato executivo pudessem disputar a reeleição. Mas exatamente por isso a lei não deveria ir além das normas disciplinadoras do processo de reeleição. Estamos vivendo em regime de eleições desde 1988, para não recuar conseqüentemente a legislação reguladora de todo o processo eleitoral. Não posso compreender que se tenha que em cada eleição modificar a legislação existente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Chamo a atenção para o fato de que o nobre Senador Josaphat Marinho está com a palavra.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) –

...para estabelecer regras circunstanciais. Em verdade, porém, estamos fazendo o que condenamos no regime militar. O casuísmo que ali prevaleceu é repetido no regime democrático. Tenho a impressão de que nesse momento não caberia o conjunto de normas casuísticas contidas no projeto em discussão.

Se já se houvesse votado a reforma política e nela, por exemplo, se houvesse incluído o voto distrital, entendo que novas regras coubessem. Mas se não chegamos à fase da reforma política e a eleição vai processar-se, salvo quanto à reeleição, nos termos anteriores, a modificação que se faz a cada eleição é um desrespeito à estabilidade das instituições.

Quero assim consignar o meu entendimento. Como estou numa Casa Colegiada, vou reservar-me para votar as emendas segundo me parecerem adequadas. Só o farei, entretanto, considerando as que realmente se afigurarem adequadas ou convenientes de modificação. Fora daí, minha orientação será no sentido de, resguardado o que é relativo à reeleição, manter o sistema anteriormente vigente, pelo menos até que se elabore a reforma política para a mudança geral conveniente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de ressaltar alguns pontos que, na legislação eleitoral, são, para nós do Partido dos Trabalhadores e do Bloco das Oposições, importantes e prioritários.

Em primeiro lugar, consideramos importante que haja um financiamento público. Somos favoráveis a que se democratize o processo de campanha eleitoral, propiciando a todos os Partidos a possibilidade de não haver mais o abuso do poder econômico

co que normalmente tem caracterizado as eleições brasileiras por décadas e décadas.

Queremos ressaltar que o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando Senador, foi favorável ao financiamento público das campanhas eleitorais. Uma das pessoas mais entusiastas a respeito do assunto foi, também, o Vice-Presidente Marco Maciel que, enquanto Senador e como Vice-Presidente, defendeu em seus depoimentos, perante a Comissão de Reforma Eleitoral, seu ponto de vista favorável a que tivéssemos, assim como acontece na República Federal da Alemanha e em outras nações, o financiamento público.

Trata-se de uma maneira eficaz de evitarmos que os Partidos Políticos e os diversos candidatos venham a depender sobremodo das contribuições, sejam de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas.

O Relator, Senador Lúcio Alcântara, posicionou-se, nos debates, aberto à possibilidade do financiamento público, porém avaliou que caberia maior tempo de debate a respeito, preferindo não colocar, para estas próximas eleições, a importância do financiamento público tal como a Câmara dos Deputados havia aprovado.

Seremos favoráveis a que haja o financiamento público, inclusive estamos apoiando a proposta do Senador Antonio Carlos Valadares no sentido de se coibirem as contribuições de pessoas jurídicas ou mesmo de pessoas físicas. Temos, também, preferência pela proposta do Senador José Eduardo Dutra, no sentido de se coibirem contribuições de todas as empresas concessionárias, daquelas que foram objeto de privatização e de todas as empresas que mantenham um relacionamento forte com o Poder Público. Estas empresas não poderiam estar realizando contribuições. Em verdade, o ideal seria que não houvesse contribuição de pessoa jurídica para as campanhas eleitorais.

Outro ponto que queremos destacar é a permissão de gravações externas.

Quando, em 1994, se legislou no sentido de não se permitirem gravações externas nos programas eleitorais, o objetivo era o de se evitar que nelas aparecesse a "Caravana da Cidadania", de Lula.

Avaliarnos como importante que possa haver a gravação externa e Glauber Rocha diz que o importante é se ter uma câmera, e a possibilidade de filmar, a criatividade, fica com aqueles que realizam os programas.

havera outros pontos que os demais Senadores do Bloco de Oposição aqui reiterarão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Júnia Marise.

A SRª JÚNIA MARISE (Bloco/PDT-MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, gostaria de reafirmar a perplexidade histórica da Nação em relação ao debate de hoje sobre a aprovação de uma nova lei eleitoral para regulamentar as eleições de 1998.

A cada eleição esse processo vem se configurando no casuismo, situando-se entre a vontade daqueles que detêm o poder e que querem mudar as regras do jogo e a verdade absoluta daqueles que desejam uma legislação perene, definitiva, com regras claras e transparentes.

Queremos sintetizar, em razão do tempo, alguns pontos que vamos defender, principalmente o Bloco de Oposição.

Sr. Presidente, consideramos que a questão do financiamento público limita-se principalmente à participação igualitária de todos os Partidos no processo eleitoral. Consideramos, também, a necessidade de se colocar em prática a divisão igualitária do tempo na televisão, para que todos os candidatos, sejam a Presidente da República ou a Governador de Estado, tenham as mesmas condições de levarem à sociedade suas mensagens, seus programas de governo e suas propostas.

Selecionamos, através do Bloco de Oposição, alguns destaques que vamos defender, como, por exemplo, resgatar no projeto aprovado pela Câmara a questão do voto em branco, a questão das coligações, as quais consideramos democráticas e importantes no processo que pode vir a determinar aos partidos políticos desenvolver o seu trabalho na formação de alianças e de coligações.

Sr. Presidente, temos aqui alguns destaques que entendemos possa consubstanciar ainda mais o texto. Por exemplo, a questão da participação ou da inserção de cenas externas nos programas eleitorais.

Ora, Sr. Presidente, quando se fala que apenas a presença do candidato no vídeo poderia dar mais autenticidade às propostas dos candidatos, entendemos que isso pode trazer um outro resultado. Certamente àqueles que terão condições de fazer uma grande produção, como já ocorreu no passado, de fazer uma grande parafernália tecnológica, caríssima, fazendo uma produção cara e de alto nível, certamente prejudicando aqueles candidatos que desejam mostrar algumas cenas externas, seja de problemas ou mostrando, inclusive, a participação desses candidatos em debates – em debates nas universi-

dades, em debates com os trabalhadores, em debates com todos os segmentos da sociedade e que, certamente, produziram um efeito muito mais autêntico de todos os candidatos no processo eleitoral.

Portanto, Sr. Presidente, reafirmo mais uma vez as minhas palavras no encaminhamento dessa votação, tanto na sessão de ontem como na de hoje, dizendo ser lamentável que estejamos aqui votando mais uma lei eleitoral para regulamentar as eleições de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares, último orador inscrito.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a nobre Senadora Júnia Marise já relatou à Casa a decisão tomada pelo Bloco de Oposição em relação a determinadas questões inseridas no texto do projeto que altera a legislação eleitoral.

Um dos assuntos apoiados pelo Bloco de Oposição diz respeito ao financiamento de campanha; financiamento de campanha público, exclusivo e sem a interferência de empresas ou de pessoas físicas na estruturação de recursos visando as campanhas eleitorais.

Para reavivar a memória de quantos já leram esta emenda, temos aqui a Emenda nº 119, da nossa autoria, que já tem a paternidade do Bloco de Oposição e, tenho certeza, de alguns Senadores que vêem nesta emenda a solução definitiva para a questão tão importante para a democracia brasileira. Alteramos alguns artigos de uma lei já existente, a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que trata, dentre outros assuntos, do Fundo Partidário.

O art. 38 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I – dotações orçamentárias da União e respectivos créditos adicionais para o financiamento público de campanhas eleitorais e para as finalidades a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 44;

II – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral a leis conexas.

Parágrafo único. Visando assegurar os princípios da igualdade entre partidos e candidatos na disputa eleitoral e o da proibição na aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário, a lei disciplinará, dentre outras matérias, as seguintes:

I) – distribuição equitativa dos recursos do Fundo Partidário entre os partidos registrados perante a Justiça Eleitoral e que tenham na Câmara dos Deputados uma bancada eleita com dez parlamentares, no mínimo;

II) – prestação de contas, perante o Tribunal Superior Eleitoral, dos recursos recebidos pelos partidos e pelas coligações;

III) – fixação de penalidades a partidos políticos e candidatos pela infringência das normas prescritas nesta Lei e leis conexas;

IV) – propaganda dos meios de comunicação."

Art. 39. No ano em que se realizar o pleito, para atender ao custeio exclusivamente público da campanha eleitoral dos partidos políticos e coligações, a Lei orçamentária respectiva e seus créditos adicionais consignarão recursos para o Fundo Partidário, no anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A dotação a que refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar o valor equivalente ao número de eleitores do País, multiplicado por R\$7,00 (sete reais), em valores de outubro de 1997, tomando-se por base o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º É vedado aos partidos políticos e aos candidatos receberem direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie procedente de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 44. Os recursos do Fundo Partidário previstos no art. 38, inciso II, desta Lei, serão aplicados:

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitindo o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II – na propaganda doutrinária e política;

III – no alistamento;

IV – na criação e manutenção de Instituto ou Fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de no mínimo vinte por cento do total recebido."

Sr. Presidente, esta é a emenda que, tenho certeza absoluta, aprovada, vai restaurar a moralidade das eleições deste País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu esperava, hoje, aqui nesta Casa, viver um grande dia; talvez o dia mais histórico do Congresso nos últimos tempos.

Este Congresso marcou passagem com o **impeachment** de um Presidente da República, fato inédito na história da humanidade; este Congresso marcou passagem cassando os seus parlamentares, mais de dez, os conhecidos anões do Orçamento.

Nesta legislatura, o Congresso Nacional cometeu o erro mortal de não deixar que fosse instalada a CPI dos corruptores, que, apesar de contar com o número regimental de assinaturas para a sua instalação, foi bloqueada pelo Poder Executivo quando este mesmo Poder determinou que o PFL e o PSDB retirassem as suas assinaturas. Este Senado cometeu um erro mortal: conseguiu as assinaturas para a instalação da CPI dos Corruptores, mas até hoje não instalou essa comissão. Este Senado cometeu o erro mortal de conseguir instalar a CPI para combater a fraude no sistema financeiro e, depois de instalada e eleito o seu presidente, o Senador Esperidião Amin, ver o Plenário destituir a comissão já instalada.

Hoje, mais uma vez, este Senado vai cometer um erro mortal, ao dar um recuo cruel e dramático na hora da votação, quando poderia dar um passo adiante no sentido da seriedade da coisa pública.

Ontem, mostrei que os Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal já afirmam que vão dizer que a nossa emenda é inconstitucional pelas desigualdades nela contidas. A OAB já lançou nota dizendo que o Conselho Federal da OAB aprovou ontem voto declarando ofensivas à consciência democrática e à ética na política as mudanças, praticadas pelo Senado Federal, na Lei Eleitoral. É a OAB, que foi aliada do Congresso Nacional e do Senado Federal na moralização da coisa pública, que vem, agora, dizer que estamos votando algo contra a ética na política.

É uma pena que o Senado seja marcado com esse carimbo. É uma pena que em um projeto que veio da Câmara dos Deputados – que, justiça seja feita, tentou melhorá-lo – o Senado tenha feito um recuo tão cruel e dramático. É uma pena que esta data, que deveria ser o início da moralização da coisa pública, seja a data da consolidação daquilo que não queremos começar.

Já é um assunto muito sério a reeleição, e na hora da reeleição, quando o Governador Mário Covas e muitos diziam que não poderia votar-se em

causa própria, votou-se correndo e a toque de caixa a reeleição. Não somente se voltou a mesma, como se está dando ao Presidente da República, e também aos Governadores, o que Sua Excelência não precisa. Não será a participação ou não em atos eleitorais, não será dinheiro particular que haverá de garantir ou não a reeleição do Senhor Fernando Henrique Cardoso. Eu repito: comenta-se muito quem será o tesoureiro da campanha do Presidente Fernando Henrique Cardoso. O PFL, diz a imprensa, não admite que seja o Sr. Sérgio Motta. Outros acham que o Ministro Sérgio Motta deve deixar a Pasta do Ministério das Comunicações, porque é muito importante o cargo de secretário da campanha. Diga-se, aliás, o caso mais comentado hoje, a pergunta que mais se faz é quem será o tesoureiro da campanha.

O último tesoureiro conhecemos: foi o Sr. PC Farias, PC Farias que não nasceu no Governo Collor; PC Farias que nasceu na campanha eleitoral. PC Farias que pressionou empresários, como aqui disse um empresário da maior importância que esteve na CPI. Não é a empreiteira, não são os bancos que vêm comprar, muitas vezes são os políticos que vão exigir dinheiro durante a campanha política para fazer o que querem. E vamos votar assim!

Encerrando, Sr. Presidente, afirmo que me causa dó, causa-me pena, causa-me uma mágoa profunda que tenha que ouvir da OAB que este Senado hoje está indo contra a ética na política, e, o que é pior, lamento ter que dizer que concordo com a OAB. Não é ética a nossa decisão. Triste decisão esta que ficará marcada na história deste Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa entende que as manifestações de qualquer entidade são recebidas com respeito democrático, que é uma tradição do Senado. Falta, entretanto, autoridade à OAB para criticar o Senado, na medida em que aprovou, infelizmente, na Legislatura passada, uma lei cheia de inconstitucionalidades, corporativista e que beneficiava os advogados do Brasil, prejudicando a sociedade. O próprio Supremo Tribunal Federal fez com que essa lei, aprovada aqui no Senado, na Legislatura passada, fosse cortada em vários dos seus itens, por ser inconstitucional; e outros ainda estão sob exame. Mas a isso a OAB fez ouvido de mercador, porque beneficiava aos seus associados.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP)

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste curto

espaço de tempo que tenho para encaminhar a votação do Projeto da Lei Eleitoral, destaco alguns pontos que considero fundamentais e que, certamente, estarão em debate quando da apresentação dos destaques. Apresento, também, a posição do nosso Partido, o PDT, frente a esses assuntos, o entendimento individual e coletivo a respeito desses temas.

Refiro-me, em primeiro lugar, ao financiamento de campanha. Já dissei publicamente que somos favoráveis ao financiamento público de campanha exclusivamente, motivo pelo qual devemos apoiar um destaque à Emenda do nobre Senador Antonio Carlos Valadares, no sentido de que esse mecanismo evitaria, como já tem sido sustentado por vários senadores nesta Casa, a exposição excessiva dos candidatos aos esquemas de financiamento de campanha, que acabam provocando um grande dano para a sociedade, para os governos municipais e estaduais e para o próprio governo federal.

Defendemos com exclusividade o financiamento público de campanhas, mas caso ele não seja possível, vamos também acompanhar a votação no sentido de preservar o texto aprovado na Câmara, que garante recursos suficientes, pelo menos em determinados aspectos, razoáveis, para que candidatos sem condições financeiras, sem estarem atrelados ao poder econômico do nosso País, de seus Estados e Municípios, tenham condições de participar isonomicamente do processo eleitoral em nosso País.

Outro destaque que o Bloco vai apresentar será defendido pelo Senador José Eduardo Dutra. Sobre o assunto também apresentei emenda vedando a possibilidade de fornecedores de instituições financeiras, como os bancos, de empresas públicas recentemente privatizadas, de concessionárias de serviços públicos participarem do financiamento da campanha do ano que vem e das próximas campanhas em todos os níveis. Então, este mecanismo, se acatado pela maioria no Senado, certamente irá contribuir no sentido de moralização dos próximos pleitos.

Quem acompanhou a prestação de contas do Presidente da República, por exemplo, conheceu a contribuição significativa prestada pelos bancos privados à campanha presidencial, à campanha do atual Presidente da República, do então candidato Fernando Henrique Cardoso. Depois, surgiram as crises no sistema financeiro, no sistema bancário, e vimos como o Governo foi ágil ao criar um sistema de socorro aos bancos que estavam se encaminhando para a falência, para a destruição total. Não se pode negar que houve uma vinculação entre o sistema financeiro que financiou a campanha presidencial

e o socorro prestado pelo Governo Federal a algumas dessas instituições. Isso seria impedido se o Plenário do Senado acatasse o destaque que será apresentado daqui a pouco pelo Senador José Eduardo Dutra. A utilização da máquina administrativa por si só já garante um desequilíbrio entre as campanhas daquele que está no Governo e daqueles candidatos que vão concorrer às eleições, disputando contra os atuais mandatários de cargos executivos.

Inclusive, o financiamento é ilimitado, porque o Senador Lúcio Alcântara, em seu parecer, deixou a critério dos partidos políticos a definição do limite que deverá ser gasto na campanha eleitoral. O partido poderá determinar que na disputa presidencial poderão ser gastos, por exemplo, R\$1 bilhão, 500 milhões ou 200 milhões. A fixação desse valor ficará a critério do partido – nem limitação houve.

Além dessa possibilidade de contar com o financiamento, na maioria das vezes viciado, para o financiamento de campanha, os atuais governantes vão contar ainda com as máquinas administrativas, porque não há mecanismo contrário a isso. Mesmo que na lei constasse, na prática seria inevitável que os atuais governantes viessem a dispor das máquinas administrativas, das máquinas governamentais, para desenvolver as suas campanhas.

A outra questão que eu gostaria de abordar rapidamente é a da publicidade oficial. Nesse aspecto, há uma emenda do Senador Jader Barbalho, que vamos acompanhar também, no sentido de que o prazo de cálculo para a média dos gastos de publicidade para o ano da eleição seja limitado à data do dia 3 de outubro, ou seja, um ano anterior ao pleito. Conta-se daí para trás, porque se não governadores, prefeitos e o próprio Presidente da República vão estabelecer nos três últimos meses deste ano – outubro, novembro e dezembro – um grande volume de recursos em publicidade oficial, que poderá até superar o que já foi gasto nos nove meses anteriores e, portanto, falsificar o sentido da média que se tenta estabelecer na lei eleitoral. Esse é um outro aspecto que vamos abordar.

A outra questão que consideramos fundamental é a da retirada dos votos em branco. Duvido que qualquer instituto de pesquisa que estabeleça um levantamento de opinião em cima do eleitor que vota em branco, registre que o desejo dele, no momento de votar, foi o de que o seu voto fosse computado para os partidos majoritários. Desafio qualquer instituto de pesquisa quanto ao resultado, se não vamos ter praticamente 100%, quiçá 100%, daqueles que votam em branco manifestando o seu desejo de não

dar o seu voto a nenhum candidato e a nenhum partido, porque se assim o quisesse o eleitor votaria na legenda, já que é permitido. Então, se não vota no candidato, não vota na legenda e vota em branco é porque não quer que o seu voto seja computado.

Por isso, defendemos o critério de que o voto em branco não seja computado.

Além disso, defendemos também, com bastante convicção, o período da campanha, para o qual devem ser estabelecidos seis meses, porque a delimitação em 45 dias prejudica os partidos que estão fora do poder, uma vez que restringe sua participação, suas manifestações, enquanto aqueles que estão no poder usam da publicidade ostensivamente para alardear seus feitos e até, muitas vezes, mesmo aquilo que não fazem.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na redação da Emenda nº 119 há uma palavra que pode ser mal interpretada do ponto de vista da distribuição dos recursos: "equitativa". Muito embora o dicionário seja muito claro a esse respeito, porque a equidade pressupõe justiça, ou seja, distribuição em que os partidos políticos receberiam recursos proporcionalmente de acordo com o número de Deputados que possuam na Câmara, para que se evite qualquer interpretação outra que não seja essa, gostaria que V. Exª, na Emenda nº 119, determinasse a substituição da expressão "distribuição equitativa" por "distribuição proporcional".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido.

Com a palavra o nobre Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, efetivamente, uma lei eleitoral não poderia jamais produzir um consenso em qualquer Casa Legislativa. Isso já foi suficientemente dito pelo próprio Relator da matéria.

No entanto, gostaria de chamar a atenção da Casa para um aspecto do texto que vamos agora votar, que a mim me parece inconstitucional e com o qual, pelos meus princípios políticos, baseados na representação democrática e principalmente na liberdade de expressão – instituições consagradas na

nossa Carta Magna – não posso me conformar. Refiro-me à Emenda nº 44, do Relator, que diz: "Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados..."

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, estamos aqui já entrando no terreno da demência. Ora, um candidato ou um partido pode promover uma reunião de eleitores, de seguidores, num recinto fechado ou aberto, para dizer a mesma coisa. Está sendo saciada essa manifestação de expressão, apenas porque ela deverá ser realizada num recinto aberto. Isso é a instituição pura e simples de censura à liberdade de expressão e à liberdade de propaganda política.

Não posso me conformar em que se diga uma coisa num recinto fechado e não se possa dizer a mesma coisa num recinto aberto. Essa é uma incongruência que também é ofensa à Constituição Federal.

Ademais, Sr. Presidente, diz o parágrafo desse mesmo artigo: "Nos programas a que se referem é vedada utilização de gravações externas, montagens ou trucagens". Isso parte do deprimente pressuposto de que o eleitor brasileiro é imaturo e insuficiente esclarecido e precisa ser alertado por uma legislação temporária.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que montagem ou trucagem têm a ver com gravação externa de um candidato escutando eleitores, visitando sindicatos, associações de classe, união de moradores? Isso, ele não pode fazer. Ou seja, está sendo cerceado; está sendo estabelecida uma censura que a própria Constituição proíbe. Não posso me conformar com isso!

Nessa multidão de destaques para votação em separado, não sei se esse artigo está sendo contemplado. Mas peço a atenção dos Srs. Senadores para essa exorbitância, no sentido de dar apoio ao Destaque para Votação em Separado – DVS, que extirpa, expunge – para utilizar o verbo de agrado do Senador Esperidião Amin – desse texto essa flagrante inconstitucionalidade, que é a instituição da censura na propaganda política e na livre expressão de opinião.

Isso, Sr. Presidente, não pode prosperar nesta Casa, que é a Casa da democracia, do equilíbrio e do bom senso.

São esses aspectos, Sr. Presidente, que quero trazer à consideração dos meus pares aqui no Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes.

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento, estamos encaminhando a votação. Logo, estaremos analisando os destaques, que são muitos, o que, certamente, levará um tempo bastante grande, se porventura não houver acordos nesse sentido.

Sr. Presidente, ainda neste encaminhamento, quero ressaltar a postura democrática do Senador Lúcio Alcântara. Ontem, durante a discussão desta matéria, usamos da palavra para alertar sobre alguns pontos positivos que a Lei contempla, principalmente no que se refere ao percentual reservado às mulheres e à conotação do esclarecimento quanto ao gênero – masculino ou feminino – nas cédulas, na relação dos candidatos. Isso é importante para a objetividade dos dados e para termos clara a presença das mulheres nas eleições.

Alertamos que estávamos com uma dúvida quanto a essa questão da identificação do gênero na determinação dos cargos em disputa, que estava prevista e garantida nas urnas eletrônicas, mas, no substitutivo apresentado, estávamos com dificuldade de verificar se aconteceria da mesma forma nas cédulas eleitorais.

Fomos até o Senador Lúcio Alcântara, que entendeu que essa questão, realmente, não estava de forma muito clara. Assim, S. Ex^a acatou uma emenda que apresentamos nesse sentido.

Dessa forma, ao art. 89 do substitutivo, em que consta que as cédulas oficiais serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral e a maneira como será feita, foi acrescentado: "identificado o gênero na denominação dos cargos em disputa".

Dentro dessa linha de raciocínio, Sr. Presidente, queremos crer que este Plenário ainda tem tempo de resgatar uma postura mais independente para o encaminhamento e votação desta lei importantíssima para este País.

Os Srs. Senadores deverão estar atentos às emendas e aos destaques apresentados no que se refere ao financiamento público das campanhas. Temos que limitar gastos. Podemos ainda resgatar a idéia do recurso público para democratizar o dinheiro, impedindo que o poder econômico seja o fator decisivo nas eleições.

Queremos ainda lembrar que podemos resgatar emendas no sentido de que se dê, no mínimo, tratamento igualitário entre os que estão no poder e aqueles que concorrerão como oposição.

Busca-se colocar ainda o impedimento da participação em inaugurações de obras públicas e o uso da máquina.

Creio que este Plenário ainda tem o poder de verificar esses pontos aos quais me referi.

Temos que verificar também a questão da proibição de cenas externas nos programas de televi-

são. Sabemos que a intenção dessa emenda é muito boa, mas estamos comprovando que, na prática, a situação será desvantajosa, pois os que estão no poder, durante todo o ano, até as vésperas das eleições, estarão presentes nos meios de comunicação, inaugurando obras, mostrando suas ações do dia-a-dia – isso tudo porque esta Casa não quer impedir -, e os outros, da oposição, terão seus espaços limitados num estúdio, não podendo nem ao menos mostrar os avanços, as caminhadas de seus partidos. Portanto, ficarão impedidos também de desmascarar a realidade da situação do Brasil. Não poderão mostrar, por exemplo, a pobreza e o desemprego.

Sr. Presidente, somo-me àqueles que se manifestam, à voz da sociedade, à voz do povo, que tem se manifestado nos contatos de opinião pública, à voz das entidades organizadas, que clama por igualdade, por respeito, por democracia, que esta Casa ainda tem tempo de resgatar e fazer uma revisão nesse sentido. Sem falar, logicamente, num ponto que nós batemos ontem também: a questão do voto em branco.

Considero que poderíamos corrigir essa questão na lei eleitoral. Voto em branco é desejo manifesto do eleitor que não quer que o seu voto some para ninguém. Mas, da forma como está posta, novamente vai reforçar nomes, partidos, independente do seu desejo.

Sr. Presidente, lamento profundamente que esta lei, que se baseia na afirmação da democracia e da cidadania, tenha sido construída no Senado Federal, com características, definição e endereço certos e previamente determinados.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SR^a BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ). Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dentro de alguns instantes, estaremos votando um projeto que ontem tivemos a oportunidade de discutir. Hoje, antes da votação, gostaríamos de nos manifestar em relação a algumas emendas que estão sendo colocadas pelo Bloco, a respeito das quais, gostaria que este Plenário refletisse.

Esses destaques nos darão a oportunidade de melhorar um Projeto que foi integralmente modificado e que, por mais boa vontade que o Relator tenha tido, S. Ex^a não conseguiu inserir, de forma clara, alguns dos significativos avanços que a Câmara dos Deputados colocou.

É preciso deixar transparente a questão do financiamento para a campanha eleitoral, pois a emenda que visa o financiamento público exclusivo possibilitará o controle e a equidade para que se possa fiscalizar o uso de recursos, ainda que nós tenhamos a figura da reeleição ocupando o Poder.

Uma outra questão importante é a emenda que fala das gravações externas, ou seja, no fato de os Partidos políticos poderem, democraticamente, sem nenhuma invenção ou artifício, pura e simplesmente, tirar, do retrato do País, aquilo que consideram real e apresentar em seus programas como ilustração. Essa emenda resgata o princípio democrático de se poder pensar, ver, ouvir e falar. O único instrumento que provará as idéias e as críticas de cada Partido será aquele que irá ao ar nos órgãos de comunicação, o que nos dará a certeza de que as gravações são internas, já que não poderemos aproveitar as imagens externas.

A distribuição das inserções tem que ser democratizada e as emendas que serão apresentadas farão justiça a que todos nós possamos estar contemplados – maioria e minoria.

Sr. Presidente, não podemos aceitar também que tenhamos um prazo tão pequeno para as nossas campanhas. Não temos os mesmos instrumentos que os outros, portanto, devemos ter uma visão mais global nesse tempo da globalização. Quarenta e cinco dias é pouco, nós queremos que essa programação chegue a 60 dias, pois queremos dialogar com o público e ampliar o nosso prazo de filiação. Está ocorrendo uma grande correria em virtude de o prazo estar expirando; conseqüentemente, as pessoas nem sequer estão refletindo sobre suas opções de filiação. Entretanto, se houvesse mais tempo, poderíamos fazer uma belíssima campanha de convencimento e não de aproveitamento ou casuísmo para que as pessoas se filiem aos nossos Partidos e possam ter garantidas as suas disputas no ano de 1998. As emendas estão aí colocadas.

No que diz respeito ao voto em branco, entendo que esse não pode ser aproveitado, pois é a manifestação daquele que tem o direito de dizer que não concorda com essa ou aquela idéia e, portanto, não quer votar nem em um Partido nem em outro. Então, não vejo necessidade de se contar o voto em branco.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, devemos votar aqui com consciência, independentemente de quem esteja apresentando essa emenda. Vamos garantir que os programas fiquem mais baratos, o que ocorre quando temos uma câmera na mão e podemos aplicar as nossas idéias juntamente com o nosso programa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência avisa aos Srs. Senadores que, posteriormente, só os autores dos requerimentos de destaques poderão usar da palavra. Esta é a única fase em que todos poderão falar.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade, para encaminhar a votação.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero lastimar profundamente o que está ocorrendo, nestes dias, no Congresso Nacional. Ouvimos do Líder do Governo nesta Casa, Senador Elcio Alvares, que o Presidente da República, o Senhor Fernando Henrique Cardoso, fecha a questão sobre dois pontos na Legislação Eleitoral. Primeiro, Sua Excelência não admite financiamento público na campanha eleitoral, portanto, confirma aquilo que disse: quando não era Presidente da República, quando era Senador pelo povo de São Paulo nesta Casa: "esqueçam tudo o que falei; esqueçam tudo o que escrevi". Agora sou Presidente e a história é diferente. Não vou fazer o que falei, não vou fazer o que preguei. Entretanto, existe um projeto de Sua Excelência, quando Senador, nesta Casa pregando o financiamento da campanha pública.

Um outro ponto que mostra a sua incoerência é a computação dos votos brancos na eleição proporcional. O Presidente Fernando Henrique Cardoso mandou um recado no sentido de que não aceita, em nenhuma hipótese, que os votos brancos, nas eleições proporcionais, não sejam contados. O que quer dizer isso? Que o Presidente joga com dois pesos e duas medidas, porque, na eleição majoritária, quando se define que o candidato que tenha 50% dos votos se eleja no primeiro turno, como aconteceu na eleição de 94, em que ele se elegeu Presidente da República, o Presidente não contava os votos em branco. Se tivesse contado os votos brancos, ele teria disputado o segundo turno. Agora, nas eleições proporcionais, os votos brancos devem ser contados. Nunca vi algo tão absurdo, algo tão injusto, algo tão diferenciado! Quer dizer, para eleição majoritária o voto branco é considerado válido na computação dos 50% para não ter segundo turno; na eleição proporcional o Presidente quer, exige, que o voto branco seja contado para prevalecer a vantagem dos grandes Partidos, porque eles é que serão privilegiados com esses votos brancos.

Não compreendo por que o Relator dessa matéria, Senador Lúcio Alcântara, teve que ir visitar o Presidente da República, conversar com Sua Excelência, ouvir o que o Presidente queria e colocar na lei aquilo que Sua Excelência desejava, quando essa era uma matéria para o Congresso discutir e decidir. O Presi-

dente é suspeito para estar tratando de uma questão como essa, inclusive chamando o Relator para conversar no Palácio do Planalto, colocando seus pontos de vista sobre a matéria. Não conheço Presidente da República que tenha feito isso em outras épocas.

Digo ainda, Srs. Senadores, que há algo completamente errado nessa lei, é a questão da distribuição do tempo, porque para o tempo normal, aqueles 50 minutos da manhã e 50 minutos da noite, há uma distribuição de um terço igual para todo mundo e dois terços, proporcional à representação de cada Partido na Câmara. Para as inserções há uma diferenciação, quer dizer, só há a proporcionalidade com representação à participação dos Partidos na Câmara dos Deputados. Logo, é absolutamente inaceitável esse critério diferenciado na distribuição do tempo.

Lamento profundamente que tenha sido reduzido o tempo de propaganda na televisão. Sempre foi uma tradição deste País a manutenção da propaganda eleitoral gratuita por 60 dias anteriores à eleição; foram mais de duas décadas nesse sistema. Entretanto, o Governo agora decide reduzir esse tempo para 45 dias e, pior ainda, retira o domingo dessa participação.

Na verdade, os programas destinados às eleições de Presidente e Governadores estão reduzidos praticamente à metade. As eleições majoritárias terão apenas 18 programas durante toda a campanha eleitoral e o povo precisa ouvir o candidato e seus programas para ter condições de fazer uma melhor análise, com maior tranquilidade.

Finalmente, a questão da própria coligação proporcional. A lei, da forma como veio da Câmara dos Deputados, permite que, numa eleição majoritária, possa haver blocos de coligação proporcional independentes. E o Relator, aqui no Senado, retirou esse ponto.

Inclusive fiz um apelo ao Relator no sentido de colocar o mesmo critério de distribuição de tempo, na questão dos 50 minutos de manhã e à tarde, para as inserções dos trinta minutos, mas S. Ex^a disse que não poderia mudar porque assim veio da Câmara dos Deputados. Ou seja, S. Ex^a mudou tudo conforme o Presidente quis, mas um aspecto lógico como este, que, inclusive, vamos ganhar na justiça, não pode ser mudado.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso faz com que se concorde com uma declaração do General De Gaulle de anos atrás de que o nosso País não é um país sério. Da forma como a lei está sendo comandada pelo Presidente da República, Sua Excelência contribui para que pensemos que este não é um país sério.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Lamento divergir do Senador Ademir Andrade, porque o Brasil é um país sério e digno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Serra.

O SR. JOSÉ SERRA (PSDB-SP. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é natural que uma lei eleitoral votada no ano em que foi aprovada a reeleição e às vésperas de eleição envolvendo Governos Estaduais, Deputados Federais e Estaduais e um terço do Senado cause controvérsias.

Contudo, o que não me parece razoável é que uma controvérsia democrática seja apresentada como resultado de uma manipulação do Governo em relação ao Congresso, ou como direcionada unicamente para que determinado grupo de forças possa vencer as eleições.

À propósito, Sr. Presidente, menciono uma matéria publicada nos jornais de ontem, que atribuem a um juiz do Tribunal Superior Eleitoral declarações em *off*, críticas ao projeto que ora está sendo votado: esse projeto não asseguraria isonomia entre as forças que se debaterão, que disputarão a eleição próxima.

Sou um admirador do trabalho que vem sendo desenvolvido há muitos anos pelo Tribunal Superior Eleitoral. Mas não é pertinente a um juiz emitir opiniões a respeito de projetos de lei que estamos votando nesta Casa. Ao Judiciário compete zelar pelo cumprimento das leis, compete interpretar as leis, compete julgar e não opinar sobre projetos que estão sendo votados no Legislativo. Mais ainda, no caso, a opinião, se de fato foi dada, resultou de uma maneira encoberta, por meio de entrevistas nas quais não há a identidade do membro do Poder Judiciário que está defendendo ou que está criticando o Senado e o Congresso Nacional.

Creio que o mínimo que deveríamos fazer aqui, no Senado, é não invocar essas opiniões para efeito das nossas discussões internas. Que estas estejam baseadas no que se entende ser correto ou não, mas não em opiniões de membros do Poder Judiciário, feitas anonimamente.

Há um outro aspecto que dominou praticamente todas as intervenções da Oposição, inclusive a do meu amigo Ademir Andrade, críticas ao projeto que enfatizam, todas que este projeto representa o desejo do Governo e uma vontade imperial do Presidente da República.

Quero lembrar, Sr. Presidente, que apresentei um projeto de lei eleitoral, agora utilizado pelo Relator Lúcio Alcântara, que fez um trabalho diligente, sério e responsável. Em nenhum momento discuti

com o Governo este projeto, em nenhum momento passou-me pela mente a idéia de que tal ou qual questão deveria ser orientada segundo o interesse estrito da reeleição do Presidente Fernando Henrique. Há questões, inclusive, que não passam propriamente pelo interesse direto do Governo, que não envolvem supostos interesses eleitorais do Presidente da República. Por exemplo, tratamento com relação aos efeitos especiais da propaganda na televisão, uma proibição desses efeitos especiais – truagens, computação gráfica, montagens externas – que foi defendida em 1990 pelo então Senador Mário Covas com vistas à eleição desse ano; foi defendido por mim em 1994 e se transformou em lei. A Lei Eleitoral que passou a vigor em 1994 e que incorporava esses dispositivos, limitando os truques na propaganda da televisão; com um duplo objetivo: primeiro, o de economizar, porque este é o principal item de despesa nas campanhas; não há moralização financeira de campanha eleitoral sem redução de custos e esse item, de longe, é o mais caro, além de encobrir uma situação de desigualdade entre os candidatos que têm recursos e os que não têm e, portanto, não conseguem competir na montagem das fantasias da televisão.

Um segundo aspecto é que o candidato deve aparecer, deve se mostrar. Na prática, como aconteceu na última campanha ou na campanha de 1990 ou na campanha de 1989, o candidato acaba sendo oculto pela propaganda e vendido como se fosse um desodorante íntimo ou um forno de microondas. Este dispositivo não tem nada a ver com o Governo. Poderia até se argumentar em certas questões, como, por exemplo, que a proibição das cenas externas prejudicaria o Governo, não conviria ao candidato Fernando Henrique ou aos governadores que vão disputar a reeleição. No entanto, essas cenas representam instrumento de manipulação e encaramos essa mudança de forma neutra em relação a seus efeitos sobre este ou aquele partido ou candidatura.

Um outro aspecto diz respeito ao voto em branco. O voto em branco reflete basicamente disputa política dentro desta Casa. Desde que me candidatei às eleições, desde 1986 pelo menos eu acompanho essa questão. Desde então, os dispositivos com relação ao voto em branco são iguais aos que estão no projeto do Senador Lúcio Alcântara. Não se pode dizer que esse é um interesse específico, agora, do Presidente Fernando Henrique.

Vamos ser claros: numa direção, o voto em branco favoreceria, pelo resíduo eleitoral, aos partidos maiores e, numa outra direção, favoreceria aos

partidos menores. Trata-se de uma medida de forças, confronto de interesses eleitorais, não tem nada a ver com qualquer orientação por parte do Presidente da República.

E, se me permite, Sr. Presidente, lembraria ainda a questão relativa às pesquisas. Apresentamos várias emendas, que foram acatadas, no sentido de moralizar ou disciplinar mais o processo eleitoral. Elas nada têm a ver com o Governo.

Em relação à questão das obras, sobre as quais são feitas tantas manifestações e análises e se despende tanto tempo, gostaria de lembrar que a proibição de inauguração de obras não faz sentido, até porque um Governador pode mandar o seu Secretário participar da inauguração e pode visitar a obra inaugurada no dia seguinte. A principal limitação para a exploração do evento de obras a serem inauguradas é a não permissão de cenas externas, dispositivo este que apresentamos. Ou, como a emenda do Senador Jader Barbalho, que é correta e não permite que sejam feitos **shows** artísticos nessas inaugurações.

Portanto, Sr. Presidente, votemos neste Senado segundo nossas convicções, respeitando as controvérsias, mas não nos curvando a pressões ilegítimas que vêm de fora ou a fantasmas que, de fato, não existem, como, no caso, essa suposta opressão do Presidente da República sobre esta Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador Lauro Campos, último orador inscrito, salvo o Relator.

Esta é a oportunidade dos Srs. Senadores falarem.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Professor Alain Touraine, que, entre outras coisas, foi professor do Presidente da República, disse – e os jomais todos estamparam a sua declaração – que a consciência ética e moral do Presidente da República se chama D. Ruth Cardoso.

A consciência ética e moral de Sua Excelência não habita nele. E parece que D. Ruth viajou há bastante tempo, parece que ela se encontra fora, tendo transportado consigo aquilo que seria a consciência ética e moral do Presidente. Do contrário, não teríamos assistido a um processo tão bem articulado, como tudo o que parte desse Governo, tão bem cronometrado, tão bem alimentado em recursos – muitas vezes escusos –, como aquele da compra dos votos de 5 Deputados que iniciou, na lama, a luta para que a reeleição fosse aprovada.

O que estamos vendo aqui hoje é lana-caprina, é coisa à-toa. O principal já foi há muito tempo conquistado, pelo rolo compressor, obviamente.

Eu fico estarelecido diante de algumas memórias, de algumas lembranças – porque eu não segui o conselho de Sua Excelência, não me esqueci e, portanto, lembro-me de tanta coisa que hoje me parece tão pequena, tão acanhada.

Em 1942, Benedicto Valladares, interventor em Minas, falou a Getúlio Vargas que era preciso democratizar o Brasil. Isto se encontra num livro dele chamado *Tempos Idos e Vividos*. O Presidente Getúlio respondeu a ele: – Acho que você tem razão. Os aliados vão ganhar a guerra e não vou poder continuar aqui. Chame o Chico Campos. E foi o que Benedicto Valladares fez. Ele foi à casa do seu primo, Chico Campos, sentou-se no sofá, e Chico Campos começou a escrever uma constituição, às 9 horas da manhã; à 1 hora da madrugada, estava pronta a Constituição de 1942 – que não saiu. Quando chegou um certo momento, foram ao Catete, porque Getúlio dormia muito tarde, ler aquela peça, ainda quente. E Getúlio, entre outras considerações, disse: – Não seria bom deixar aí a possibilidade de o Presidente da República nomear cidadãos probos para o Senado? Um olhou para o outro. Terminaram logo a leitura e foram embora. Eles estavam pensando em começar uma redemocratização. Mas não se começa a redemocratização com figuras biônicas. Era o senador biônico que estava sendo criado ali, por sugestão de Getúlio Vargas.

E hoje está-se propondo aqui o direito de inaugurar obras durante a campanha eleitoral, essas 10 obras que há pouco tempo faltavam ao Brasil. Antes, era o enxugamento e a falta de obras, a carência total de recursos. Agora, é uma fábrica de pedras fundamentais, que faz parte do Brasil em Ação. Antes havia a inação; agora, o Governo acordou, com todo o entusiasmo, para ganhar as eleições a qualquer custo; o Brasil está em ação. Quarenta e duas obras serão inauguradas.

Diante disto, eu aconselharia o Presidente Fernando Henrique Cardoso a nomear o candidato Fernando Henrique Cardoso, que seria o primeiro Presidente biônico deste País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Eduardo Dutra, que acaba de se inscrever.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na discussão desta matéria na tarde de ontem, procurei fazer uma análise

global do projeto, constatando que, na minha opinião, estamos estabelecendo, a ser mantido o projeto como está, um tratamento VIP para os atuais ocupantes de cargos executivos, Presidente e governadores.

No processo de encaminhamento de votação, como as Lideranças chegaram a acordo em relação ao número de destaques que vão ser submetidos a voto, inclusive em votação nominal, pretendo fazer rápidas considerações apenas sobre os destaques que nós, do Bloco de Oposição, estamos apresentando.

O primeiro destaque é de uma emenda do Senador Pedro Simon, que foi acatada pelo Relator. Mas o próprio autor avalia que a forma como a emenda foi acatada não é a que S. Ex^a pretendia. A intenção do Senador Pedro Simon era evitar que os programas eleitorais passassem a ser disputas entre comerciais de sabonetes e garantir que os candidatos pudessem apresentar as suas propostas. Da forma como ficou, com a proibição, simplesmente, das imagens externas no programa de televisão, em primeiro lugar, não se reduz os gastos. Na verdade, o aumento dos custos não está nas imagens externas, mas nos efeitos especiais, na computação gráfica, nas trucagens, no tamanho dos estúdios que cada agência de publicidade aluga para os partidos ou coligações. Por isso, peço destaque, para suprimir a proibição das imagens externas.

No que diz respeito ao financiamento público, há a emenda do Senador Antonio Carlos Valadares. S. Ex^a já teve ocasião de defendê-la e continuamos a insistir que o Congresso Nacional tem que sair do senso comum, discutir com a população e provar a ela que, na verdade, para o bolso dos contribuintes, o financiamento público sai muito mais barato do que o financiamento pseudoprivado que temos hoje regendo as normas de lei eleitoral no Brasil.

Uma outra emenda que estamos destacando é a de autoria do Senador Sebastião Rocha, que se refere ao número de dias de campanha eleitoral na televisão. Historicamente, são 60 dias. Entendemos inadmissível, principalmente em uma eleição que possibilitará a reeleição de ocupantes de cargos sem que haja o afastamento do cargo e na qual os candidatos poderão se utilizar das propagandas institucionais inerentes ao cargo público, entendemos que é um retrocesso absurdo reduzir o período de campanha eleitoral, até porque 45 dias, descontados os domingos, significam apenas 18 dias de programa eleitoral em cada nível, parlamentar e de cargos majoritários.

Uma outra emenda que estamos destacando, de autoria do Senador Ademir Andrade, visa estabe-

lecer equidade e coerência em todo o texto. Na distribuição do horário gratuito, há uma parcela que é dividida igualmente entre todos os candidatos, e outra parcela que é proporcional. Na distribuição dos **outdoors** acontece a mesma coisa. Não vemos justificativa para que a distribuição das inserções, que estão previstas na campanha eleitoral, também, não estabeleça essa mesma regra, ou seja, uma parte de forma equitativa e a outra, proporcional à Banca da Câmara dos Deputados.

Entendemos que essa emenda do Senador Ademir Andrade, além de ser justa, estabelece uma coerência ao longo do texto, no que diz respeito à propaganda eleitoral.

O último destaque que estamos apresentando diz respeito ao limite de gastos. Em relação à campanha de 1994 e também ao Projeto da Câmara, estabelece um limite máximo de gastos, seja para Presidente da República, para Governador, para Senador, para Deputados Federais e Estaduais e para Prefeitos. O projeto, da forma como está, simplesmente estabelece a liberdade para os partidos dizerem quanto gastarão, e haverá punição apenas se gastarem acima do valor fixado pelos próprios partidos.

Entendemos que a retirada desse limite de gastos é um retrocesso em relação às legislações de 1994 e de 1996. É fundamental que se introduzam limites para se evitar o abuso do poder econômico, porque sabemos muito bem que existem partidos e coligações que terão o apoio de todos os empresários e das grandes corporações.

Se aprovarmos a emenda do financiamento público de campanha, exclusivamente público, vamos naturalmente retirar esse destaque, porque ele não fará sentido, uma vez que a própria emenda do financiamento público já estabelece o gasto máximo na campanha eleitoral. Mas, caso essa emenda não seja aprovada, ou seja, se se mantiver a possibilidade do financiamento privado, é fundamental que se estabeleça um limite máximo na campanha eleitoral, sob o risco de continuarmos privilegiando o poder econômico em detrimento do tratamento igualitário.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, esses são os destaques que o Bloco da Oposição apresentou. Teremos oportunidade de discuti-los novamente quando da votação dos mesmos. Esperamos que eles mereçam a aprovação da maioria desta Casa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr.

Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, no momento em que encaminho a questão relativa a esse projeto de lei eleitoral, desejo registrar, em primeiro lugar, que lamento profundamente, como outros Colegas já o fizeram, o fato de que, a cada eleição, se tenha que regular a questão eleitoral no Brasil.

Isso é lamentável, Sr. Presidente, porque, se compararmos com atividades muito mais simples, se imaginarmos, por exemplo, que a cada campeonato de futebol, de basquetebol ou de qualquer outra atividade esportiva regular-se-á a legislação que irá imperar naquela atividade esportiva, o que não ocorreria?!

No Brasil, infelizmente, a cada eleição tem de haver uma regra eleitoral. Isso é lamentável, e creio que, em parte ou na totalidade, o Congresso Nacional é o grande responsável por não condensar, por não discutir, longe do processo eleitoral, essa questão, regras claras.

Já afirmei e me permita o Senado dizer que, se alguém deixar de ir a um estádio de futebol durante cinco anos, não terá nenhuma surpresa! Sabe-se que o jogador não pode fazer gol com a mão; sabe-se que não se pode estabelecer regras diferentes, senão a de que o time só pode fazer gol do seu campo, do seu território.

Lamentavelmente, toda essa polêmica que estamos estabelecendo, inclusive sob a possibilidade de casuismo no texto dessa legislação, é exatamente por isso. Portanto, há necessidade de que o Congresso Nacional cuide para que tenhamos regras estáveis em relação ao processo eleitoral no Brasil.

Não resta a menor dúvida — e houve a afirmação, com muita procedência, inclusive por parte do Senador Josaphat Marinho — de que deveríamos estar hoje tratando, única e exclusivamente, das repercussões da aprovação da emenda relativa à reeleição. Da maneira como está essa legislação, esse projeto, não tenho a menor dúvida dos inúmeros incidentes que a Justiça Eleitoral terá de apreciar no processo das eleições do ano que vem.

Com relação à questão de se evitar a utilização da máquina administrativa por parte de detentores de cargos executivos, candidatos à reeleição, a legislação não é clara, e as dificuldades serão enormes. Por isso mesmo, defendemos — o que, aliás, já havia sido defendido pelo então Ministro da Justiça Nelson Jobim — a licença compulsória para quem desejasse concorrer à reeleição. Se assim fosse, não estaríamos aqui enfrentando essas dificuldades. Com essa licença, ninguém estaria preocupado com a utilização da máquina administrativa por parte do detentor do cargo executivo, candidato à reeleição. Se estamos hoje preocupa-

dos com o abuso da máquina administrativa, é única e exclusivamente em razão de não termos aprovado, de não termos conseguido aprovar a desincompatibilização ou licença compulsória.

Sr. Presidente, neste pequeno espaço de tempo, ao encaminhar a votação, quero registrar para a Bancada do PMDB no Senado que temos dois pontos de orientação: a manutenção de acordos feitos pela Liderança do PMDB, na Câmara dos Deputados, relativos à questão do voto em branco. A Bancada do PMDB, na Câmara, votou favoravelmente ao texto que chegou ao Senado, no sentido de não computar o voto em branco. A Liderança do PMDB, no Senado, orienta nesse sentido, de manter a decisão da Câmara dos Deputados. Apreciamos essa matéria em reunião da Bancada, com a presença do Líder do PMDB naquela Casa. Nesta oportunidade, oriento a Bancada nesse sentido: discussão controversa a respeito do tema.

Eu, pessoalmente, Sr. Presidente, entendo que, da mesma forma que o voto nulo não é contado para efeito do coeficiente eleitoral, não vejo motivação para o voto em branco, mas respeito quem doutrinariamente o defende.

Neste momento, encaminho, como Líder, essa questão, para orientar a Bancada do PMDB e todos os seus integrantes, no sentido de manter o acordo firmado pela Liderança e pela Bancada na Câmara dos Deputados. Da mesma forma, Sr. Presidente, faço-o em relação à questão da coligação da manutenção do texto na Câmara, que permite mais de uma coligação para os candidatos a cargos proporcionais, vinculando-a a um único candidato da eleição majoritária. Esse foi outro acordo firmado na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, eu gostaria de, nesta oportunidade, recomendar aos Companheiros da Bancada do PMDB no Senado que não faltássemos, porque esse acordo deriva de entendimentos que, inclusive, proporcionaram ao PMDB a manutenção do espaço de rádio e televisão – havia o interesse de suprimi-lo, inclusive do PMDB. Portanto, faço essa recomendação e estou certo de que os Companheiros no Senado não faltarão a essa orientação.

Encerrando, Sr. Presidente, pedimos destaque para a questão do financiamento de campanha. Pessoalmente, vou acompanhar a tese do nobre Senador Jefferson Péres, mas essa é uma questão que está em aberto na Bancada. Há várias emendas divergentes a respeito desse tema.

Sr. Presidente, são essas as questões que eu gostaria de elucidar ao encaminhar a votação, fundamentalmente, para a Bancada do PMDB.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Não há mais oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Relator, o nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a continuação do debate que se iniciou ontem no plenário desta Casa mostra a reincidência naqueles temas que têm suscitado maior discussão e maior polêmica.

Novamente vem à baila a questão do financiamento das campanhas com recursos públicos, a presença dos governantes que se candidatam à reeleição nas inaugurações, a distribuição e a forma de utilização do tempo destinado ao horário gratuito no rádio e na televisão, enfim assuntos que se repetem, porque dividem, porque suscitam debate e porque provocam discussão.

O que importa agora é ouvirmos a manifestação soberana do Plenário, que haverá, na convicção de cada Senador, de adotar aqui a proposta que, segundo o seu juízo, melhor sirva aos interesses da democracia e do povo brasileiro.

Tenho ouvido, Sr. Presidente, com muita paciência e com muito espírito de compreensão, as críticas que surgem das mais diversas fontes – da imprensa, dos políticos, dos Parlamentares e das lideranças políticas. Penso que esse é mesmo um espaço para o debate e para a discussão. Compreendo que instituições respeitáveis, como o caso da Ordem dos Advogados do Brasil, ainda que em termos candentes, façam suas restrições ao projeto em debate no Senado. É evidente que a ninguém é dado o monopólio da verdade, e, em questão como essa, certamente haverá não uma ou duas, mas diversas opiniões sobre o mesmo tema, todas respeitáveis, todas relevantes. Mas a decisão é nossa.

Tenho a maior dificuldade de entender – isto está publicado por um dos jornais mais importantes do País – que membros do Poder Judiciário, embaçados no anonimato, façam críticas ao projeto em tramitação em uma das Casas do Congresso Nacional. Não sei se o reparo é cabido, até porque não há como se identificar quem porventura o tenha feito. Mas, ainda assim, creio que não é de se desprezar contribuições, opiniões, sugestões e críticas diversas sobre a matéria.

Nós, políticos, vivemos, na expressão de um dos mais tradicionais políticos mineiros, sob o império das versões. As versões se estabelecem com tanta força, com tanta solidez no universo das atividades políticas, que se tornam praticamente irremovíveis. Portanto, não seria eu, até porque seria muita pretensão da minha parte tentar esta postura no debate, a remover versões que se parecem consolidar

talvez porque atendam ao interesse de muitos no espírito de alguns. Todavia, o que desejo é que o debate se trave no plano fático, da realidade, das discussões objetivas. Nesse caso, sim, haverá espaço, haverá campo até para que aproveitemos muitas das sugestões, como temos feito.

Sr. Presidente, ao longo da tramitação desse projeto no Senado da República, ainda sem ter havido exame dos destaques que certamente serão solicitados para a votação em separado, examinamos, na primeira fase do relatório, antes da apresentação perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quarenta e quatro emendas; na segunda fase, após a vista coletiva, cinquenta e quatro emendas; na terceira fase do processo (emenda em plenário), setenta e duas emendas. Portanto, um total de 170 emendas foram apresentadas ao projeto no curso da sua tramitação no Senado da República. Dessas cento e setenta emendas, acatamos, entre emendas de Relator e emendas apresentadas por ilustres Srs. Senadores, sessenta e cinco emendas. A metade, pelo menos, dessas sessenta e cinco emendas são de autoria de Senadores dos mais diferentes partidos e das várias tendências políticas. Rejeitamos cento e três emendas, acatamos parcialmente trinta e três, o que perfaz, com as duas que foram retiradas, um total de cento e setenta emendas.

Tratamos de assuntos que evidentemente não podem pretender a unanimidade. Comungo integralmente o pensamento de vários Senadores que já se pronunciaram sobre a inconveniência de se ter uma lei para cada eleição, até porque, cada um com a sua experiência, com a sua vivência, com o seu passado, com as suas aspirações, com os interesses legítimos dos seus partidos, tenta construir soluções, tenta construir disposições legais praticamente inaplicáveis, seja porque incorrem no terreno da generalidade ou porque são casuísmos que não podem ser acatados, porque nem sequer podem ser cumpridos ou respeitados.

Precisamos sim, Sr. Presidente, de uma lei definitiva. Nesse sentido, não me canso de afirmar que essa lei tem essa pretensão, na sua própria ementa. Não se trata de uma lei para 1998; trata-se de uma lei que vai dispor sobre eleições, inclusive de prefeitos e vereadores. Portanto, é um passo que se dá no sentido de buscar a estabilidade das regras eleitorais. Lamentavelmente, estamos tendo que elaborá-la sob o calor da adoção do princípio da reeleição, proposta que dividiu profundamente os Parlamentares, os partidos políticos, proposta que requer esforço de cada um de nós na compreensão e na aceitação da sua existência como um princípio democrático.

O nosso problema não será, nesse particular, relativo a leis. Muitos Srs. Senadores trazem relatos sobre os fatos eleitorais nos seus Estados: violências que são

cometidas, irregularidades que ocorrem nos pleitos. Essa será uma lei que vai dizer que a lei deve ser cumprida? Não é por falta de disposição legal que esses abusos acontecem. Precisamos, sim, é de nova justiça, de uma nova sociedade, de um novo Brasil. E só vamos chegar lá através do debate, através da discussão, através da democracia, através, enfim, do diálogo e da disputa de idéias. Não será atendendo a diversas peculiaridades através de uma lei eleitoral que vamos obter a pureza do processo eleitoral, que vamos ver a democracia respeitada integralmente. Precisamos, sim, construir essa nova sociedade, fortalecer os postulados da democracia.

Quando se discute, por exemplo, sobre a natureza do programa eleitoral gratuito na televisão, as manifestações são absolutamente antagônicas: vão desde aqueles que querem a liberdade geral para fazer cenas externas, para utilizar artifícios de criação de imagens, de trucagens, de montagens até os que desejam apenas confinar o candidato numa sala para se dirigir diretamente ao público, aos eleitores, avaliando que assim ele tem melhor condição de se expor e de apresentar suas idéias.

Por isso, nesse particular, acatamos sugestões que limitam, que impedem as trucagens, as montagens, aí incluídas as computações gráficas, onerosíssimas, muito caras e que muitas vezes servem para desviar o debate, para distrair o eleitorado, que, nesse caso, não se pode concentrar na essência das idéias e na personalidade dos candidatos que se apresentam para disputar o seu voto.

Portanto, Sr. Presidente, sem querer transformar esta minha intervenção em defesa do parecer que elaborei, até porque não tenho do que me defender, reafirmo os princípios democráticos e éticos que inspiraram meu trabalho, inclusive no acolhimento de diversas contribuições que vieram de Senadores de todos os partidos e de todas as origens políticas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Encerrado o encaminhamento da votação.

Passa-se ao processo de votação.

Votação do projeto sem prejuízo das emendas e dos destaques.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 37, DE 1997
(nº 2.695/97, na Casa de origem)

Estabelece normas para as eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Disposições Gerais

Art 1º. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º. Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de

outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º. Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º. A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição de Governador.

Art. 3º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art 4º. Poderá participar das eleições o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Das Coligações

Art. 6º. É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º. A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários,

§ 2º. Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º. Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

- a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;
- b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Das Convenções para a Escolha de Candidatos

Art. 7º. As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

§ 2º. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 3º. Se, da anulação de que trata o parágrafo anterior, surgir necessidade de registro de novos candidatos,

observar-se-ão, para os respectivos requerimentos, os prazos constantes dos §§ 1º e 3º do art. 13.

Art. 8º. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro da candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.

§ 2º. Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente as escolas públicas ou Casas Legislativas, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Art. 9º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias

Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, só poderão ser registrados candidatos até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 2º. Nos Estados em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º. Cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo trinta por cento e no máximo setenta por cento das vagas para candidatos do mesmo sexo.

§ 4º. Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º. No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º. O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata a que se refere o art. 8º;
- II - autorização do candidato, por escrito;

III - prova de filiação partidária;

IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2º. A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

§ 3º. Caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências.

§ 4º. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º. Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º. A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º. A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

§ 4º. Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 5º. A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes relações, para uso na votação e apuração:

I - a primeira, ordenada por partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as três variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

Art. 13.- É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º. A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 2º. Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º. Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido,

em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido.

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III - os candidatos às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV - o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1º. Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese; o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º. Aos candidatos a que se refere o § 1º do art. 8º, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965- Código Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de

legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais

Art. 16. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

§ 1º. Em ano eleitoral, a lei orçamentária respectiva e seus créditos adicionais incluirão, em rubrica própria, dotação de valor equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$ 7,00 (sete reais), tomando-se por referência o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º. A dotação de que trata este artigo deverá ser consignada ao Tribunal Superior Eleitoral, no anexo da lei orçamentária correspondente ao Poder Judiciário.

§ 3º. O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 1º de maio do ano do pleito.

§ 4º. O Tribunal Superior Eleitoral fará a distribuição dos recursos aos órgãos de direção nacional dos partidos dentro de dez dias contados da data do depósito a que se refere o parágrafo anterior, obedecidos os seguintes critérios:

I - dez por cento, divididos igualmente entre os partidos que tenham, no mínimo, dez representantes na Câmara dos Deputados;

II - noventa por cento, divididos proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada partido nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados.

§ 5º. Os recursos destinados a cada partido deverão ser aplicados de acordo com os seguintes critérios, nas eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais:

I - uma parte será reservada à campanha para Presidente da República, até o limite previsto no inciso I do art. 17;

II - a parte restante será destinada às demais campanhas, sendo:

a) sessenta por cento para as eleições majoritárias;

b) quarenta por cento para as eleições proporcionais.

§ 6º. Os recursos de que trata o inciso II do parágrafo anterior serão distribuídos aos órgãos de direção regional do partido nas unidades da Federação em que este tenha candidato, na forma seguinte:

I - trinta por cento, igualmente entre todos;

II - setenta por cento, proporcionalmente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação.

§ 7º. Os recursos destinados a uma unidade da Federação poderão ser transferidos para outra, a critério do órgão de direção nacional, desde que excedam os limites de gastos previstos no art. 17 para cada candidatura ou haja concordância do órgão de direção regional respectivo.

§ 8º. Nas eleições municipais, os recursos a que tem direito cada partido serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I - vinte e cinco por cento, divididos igualmente entre todas as capitais onde o partido tenha candidato;

II - vinte e cinco por cento, divididos proporcionalmente ao número de eleitores de cada capital onde o partido tenha candidato;

III - cinquenta por cento, divididos entre os demais municípios onde o partido tenha candidato conforme critérios definidos pelo órgão de direção nacional do partido;

IV - do total de recursos destinados a cada capital ou município, sessenta por cento serão aplicados nas campanhas dos candidatos a Prefeito e quarenta por cento nas campanhas dos candidatos a Vereador.

§ 9º. Quando os recursos destinados a determinada campanha forem inferiores aos limites de que trata o art. 17, os partidos e candidatos poderão usar recursos próprios ou receber doações de pessoas físicas como complementação.

Art. 17. Os valores máximos a serem gastos em campanhas eleitorais são os seguintes:

I - no caso de candidatos a Presidente da República, o equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$ 0,15 (quinze centavos de real), não podendo ultrapassar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - no caso de candidatos a Governador de Estado e do Distrito Federal, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$ 0,80 (oitenta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

III - no caso de candidatos a Prefeito, o equivalente ao número de eleitores do Município multiplicado por R\$ 2,00 (dois reais), não podendo ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - no caso de candidatos a Senador, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$ 0,30 (trinta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

V - no caso de candidatos a Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), independentemente do número de eleitores da unidade da Federação;

VI - no caso de candidatos a Vereador, o equivalente a vinte por cento do valor definido no inciso III, não podendo ultrapassar R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Gastar recursos além dos valores máximos definidos neste artigo sujeita o candidato ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso e a cassação do respectivo registro, ou perda do diploma, se já eleito.

Art. 18. Até quinze dias após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de administrar os recursos próprios, os de que trata o art. 16 e os recebidos de pessoas físicas, e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º Os comitês devem ser constituídos para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição.

§ 2º. Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

Art. 19. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo

comitê, recursos próprios ou de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 20. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 21. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Parágrafo único. Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.

Art. 22. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato use recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido no art. 17.

§ 2º. Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo.

§ 3º. A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art 23. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Art 24. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei, dentre outros:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;

XV - custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;

XVI - multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

Art. 25. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

Da Prestação de Contas

Art. 26. A prestação de contas será feita:

I - no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II - no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º. As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.

§ 2º. As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.

§ 3º. As contribuições, doações e as receitas de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

Art. 27. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato à eleição majoritária como tendo sido recebidos por intermédio do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

IV - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior a sua realização.

§ 1º. Os candidatos às eleições proporcionais que optarem pela prestação de contas diretamente à Justiça Eleitoral observarão o mesmo prazo do inciso III do caput.

§ 2º. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

Art 28. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º. A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.

§ 2º. Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 3º. Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 4º. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

Art. 29. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

Art. 30. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 31. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada

pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

- I - quem contratou a pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado.

§ 1º. As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º. A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º. A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

Art. 32. Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas e entidades mencionadas no artigo anterior colocarão à disposição dos partidos ou coligações, em meio magnético ou

impresso, todas as informações referentes a cada um dos trabalhos efetuados.

§ 1º. Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º. O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 3º. A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 33. Pelos crimes definidos nos arts. 31, § 4º e 32, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 34. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º. Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§ 2º. No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinquenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Art. 35. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição à tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º. A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

§ 2º. Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º. Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

Art. 36. Indepe de da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 37. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º. O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares, salvo quando autorizados pela direção dos respectivos órgãos;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º. A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

§ 5º. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 38. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Art 39. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.

Da Propaganda Eleitoral mediante *outdoors*

Art. 40. A propaganda por meio de *outdoors* somente é permitida após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º. Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

I - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

II - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e a Senador;

III - quarenta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital;

IV - nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a Prefeito e metade entre os que tenham candidato a Vereador.

§ 3º. Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e usados durante a propaganda eleitoral.

§ 4º. A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no parágrafo anterior deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 25 de junho do ano da eleição.

§ 5º. Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão a publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho, a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho.

§ 6º. Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integrem.

§ 7º. Após o sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os outdoors de

cada grupo dos mencionados no § 3º, com especificação de tempo e quantidade.

§ 8º. Os outdoors não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação.

§ 9º. Os partidos e coligações distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

§ 10. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial.

§ 11. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

Da Propaganda Eleitoral na Imprensa

Art. 41. É permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de mil a dez mil UFIR ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

Da Propaganda Eleitoral nas Redes de Computadores

Art. 42. A partir de 1º de julho do ano da eleição, fica vedado aos provedores de acesso às redes de que trata o artigo anterior:

I - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

II - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos e representantes;

III - usar trucagem, montagem ou recurso similar que, de qualquer forma, degrade ou ridicularize candidato, partido ou coligação;

Art. 43. É vedada a inserção de propaganda política e a informação de endereços de sítios de candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes em espaços mantidos por órgãos do Poder Público, ou sob sua responsabilidade.

Art. 44. A inobservância do disposto nos arts. 42 e 43 sujeita os responsáveis a multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 45. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 46. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem

candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.

§ 1º. A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 56, a inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

§ 3º. As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado.

Art 47. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

§ 1º. Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2º. É vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 57.

Art. 48. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º. A propaganda será feita:

I - na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinqüenta e cinco minutos, na televisão;

II - nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e vinte e cinco minutos às sete horas e cinqüenta minutos e das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinqüenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinqüenta minutos e das vinte horas e cinqüenta e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

III - nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinqüenta minutos, na televisão;

IV - nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinqüenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão;

V - na eleição para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

VI - nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão;

VII - nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior.

§ 2º. Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios :

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI e VII do parágrafo anterior:

a) um terço, igualmente;

b) dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;

II - no caso do inciso V, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente na data de início da legislatura que estiver em curso.

§ 4º. O número de representantes de partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º. Se o candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

§ 6º. Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

Art. 49. Nas eleições para Prefeito e Vereadores, não havendo emissora de televisão no Município, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que designe, dentre as geradoras de imagens que o alcancem, a que deixará de formar rede para transmitir o programa gratuito dos candidatos locais.

§ 1º. Recebendo os pedidos, a Justiça Eleitoral designará a emissora de maior audiência, dentre as geradoras, para transmitir o programa dos candidatos do Município-sede, e as demais, na ordem do eleitorado de cada Município por elas alcançado, até o limite das disponíveis.

§ 2º. Na abertura do programa eleitoral, cada uma das emissoras informará os Municípios cujos programas serão transmitidos e por quais emissoras.

§ 3º. O órgão de direção municipal de partido de Município contemplado com a geração do programa de seus candidatos poderá ceder parte do tempo de que dispuser a candidatos do mesmo partido de outros Municípios.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições.

Art. 50. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de setenta e duas horas da proclamação do resultado do primeiro e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.

§ 1º. Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado à propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro.

§ 2º. O tempo de cada período diário será dividido igualmente entre os candidatos.

Art. 51. A Justiça Eleitoral efetuará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

Art. 52. Durante os períodos previstos nos arts. 48 e 50, as emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58 reservarão, ainda, trinta

minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, proporcionalmente ao número de representantes do partido ou coligação na Câmara dos Deputados, de acordo com o critério estabelecido no § 3º do art. 48, obedecido o seguinte:

I - o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que compoñham a coligação, quando for o caso;

II - destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de eleições municipais;

III - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas;

IV - na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

Art. 53. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os candidatos que requereram inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.

§ 1º. Da negociação mencionada no *caput* resultará termo de acordo entre as emissoras e os candidatos, que servirá para todos os fins de garantia de direito.

§ 2º. As emissoras e os partidos ou coligações acordarão, em cada caso, sobre a sistemática de entrega das gravações em meios magnéticos, sempre no local de geração dos programas e mensagens, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão no caso da propaganda regulada nos arts. 48 e 50, e de doze horas, no caso das inserções de que trata o art. 52

§ 3º. A emissora que permitir a quebra do sigilo das gravações de que trata o parágrafo anterior antes do horário previsto para o início da transmissão sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 57.

Art. 54. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

§ 1º. É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 55. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

Art. 56. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas nos incisos I e II do art. 46.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

Art. 57. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda.

§ 1º. No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 2º. Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Art. 58. As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.

Do Direito de Resposta

Art. 59. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º. O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I - vinte e quatro horas, quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

II - quarenta e oito horas, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

III - setenta e duas horas, quando se tratar de órgão da imprensa escrita.

§ 2º. Recebido o pedido, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

§ 3º. Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo a ofensa veiculada:

I - em órgão da imprensa escrita:

a) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto para resposta;

b) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com

periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular;

c) por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de quarenta e oito horas;

d) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;

e) o ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição;

II - em programação normal das emissoras de rádio e de televisão:

a) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;

b) o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;

c) deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;

III - no horário eleitoral gratuito:

a) o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;

b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;

c) se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação;

d) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação;

e) o meio magnético com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;

f) se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa eleitoral; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de duas mil a cinco mil UFIR.

§ 4º. Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral determinar, ainda que nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar réplica.

§ 5º. Da decisão sobre o exercício do direito de

resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 6º. A Justiça Eleitoral deve proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nas alíneas d e e do inciso III do § 3º para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 7º. A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior sujeita a autoridade judiciária às penas previstas no art. 345 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

§ 8º. O não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR, duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

Art. 60. A votação e a totalização dos votos serao feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 89 a 95.

§ 1º. A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º. Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja

possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º. A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

Art. 61. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

Art 62. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

Art. 63. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.

Das Mesas Receptoras

Art. 64. Qualquer partido pode reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da Mesa Receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

§ 1º. Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

§ 2º. Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de dezoito anos.

Art 65. É vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 66. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1º. O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação.

§ 2º. As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 67. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o conhecimento antecipado dos programas de computador a serem usados.

§ 1º. No prazo de setenta e duas horas, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e

totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 68. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no momento da entrega ao Juiz Encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 69.- O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.

Art. 70. A impugnação não recebida pela Junta Eleitoral pode ser apresentada diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 71. O Presidente de Junta Eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização, pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos na Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 72. Cumpre aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada.

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna.

Art. 73. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 74. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º. A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 75.

§ 3º. As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º. No caso de descumprimento do inciso VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º. As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º. As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º. Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º. Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

Art. 75. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º. O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º. No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º. A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º. Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

Art. 76. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.

Art. 77. A aplicação das sanções cominadas no art. 74, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes.

Disposições Transitórias

Art. 78. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998 e no ano 2000, serão observadas as regras especiais previstas nos arts. 79 a 84 e as demais disposições desta Lei que com elas não colidirem.

Art. 79. Cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo vinte e cinco por cento e no máximo setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puderem registrar a candidatos do mesmo sexo.

Art. 80. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 81. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição a que concorrerem.

§ 1º. Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

§ 2º. Gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art. 82. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 83. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

§ 2º. A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

Art. 84. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III - concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V - entidade de utilidade pública;
- VI - entidade de classe ou sindical;
- VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 85. As dotações e contribuições de pessoas jurídicas a que se refere o art. 83 não poderão exceder R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 86. Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.

Art. 87. No ano de 1998, o valor das dotações orçamentárias a que se refere o inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será multiplicado por dez.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando a inclusão na Lei Orçamentária de 1998 da dotação referida no caput.

Art. 88. Nas Seções Eleitorais em que não for usado o sistema eletrônico de votação e totalização de votos, serão aplicadas as regras definidas nos arts. 89 a 95 e as pertinentes da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 89. As cédulas oficiais serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para

distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1º. Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos determinados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem e deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 3º. Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência.

§ 4º. No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

§ 5º. Às eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º, devendo o sorteio verificar-se até quarenta e oito horas após a proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo da cédula nas vinte e quatro horas seguintes.

Art. 90. No momento da votação, o eleitor dirigir-se-á à cabina duas vezes, sendo a primeira para o preenchimento da cédula destinada às eleições proporcionais, de cor branca, e a segunda para o preenchimento da cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral fixará o tempo de permanência do eleitor na cabina e o número de eleitores por seção, para garantir o pleno exercício do direito de voto.

Art. 91. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do candidato.

Art. 92. No sistema de votação convencional considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo e somente para este será computado.

Art. 93. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 1º. O não-atendimento ao disposto no caput enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes da divulgação do boletim.

§ 2º. Ao final da transcrição dos resultados apurados no boletim, o Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia deste aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após sua expedição.

§ 3º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º. O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo constitui crime, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil UFIR.

§ 5º. O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a Junta apuradora ou totalizadora.

§ 6º. O boletim mencionado no § 2º deverá conter o nome

e o número dos candidatos nas primeiras colunas, que precederão aquelas onde serão designados os votos e o partido ou coligação.

Art. 94. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a recontar a urna, quando:

I - o boletim apresentar resultado não-coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral ou Circunscrição;

III - for apresentado pedido conjuntamente pela maioria dos partidos ou coligações concorrentes, considerada a coligação como um único partido.

Art. 95. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Disposições Finais

Art. 96. Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

§ 1°. Para os efeitos desta Lei, respondem penalmente pelos partidos e coligações os seus representantes legais.

§ 2°. Nos casos de reincidência, as penas pecuniária previstas nesta Lei aplicam-se em dobro.

Art. 97. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Art. 98. O Tribunal Superior Eleitoral, ao conduzir o processamento dos títulos eleitorais, determinará de ofício a revisão ou correção das Zonas Eleitorais sempre que:

I - o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior;

II - o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à de idade superior a setenta anos do território daquele Município;

III - o eleitorado for superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 99. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar, das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

Art. 100. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 1º. É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Lei, em razão do exercício das funções regulares.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 3º. Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.

§ 4º. Os advogados dos candidatos ou partidos e coligações serão notificados para os feitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.

Art. 101. Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o mesmo candidato seja interessado.

Art. 102. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

- I - aos Juizes Eleitorais, nas eleições municipais;
- II - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;
- III - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º. As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

§ 2º. Nas eleições municipais, quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará um Juiz para apreciar as reclamações ou representações.

§ 3º. Os Tribunais Eleitorais designarão três juizes

auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas.

§ 4º. Os recursos contra as decisões dos juizes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal.

§ 5º. Recebida a reclamação ou representação, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas.

§ 6º. Tratando-se de reclamação ou representação contra candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença.

§ 7º. Transcorrido o prazo previsto no § 5º, apresentada ou não a defesa, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 8º. Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º. Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de quarenta e oito horas.

§ 10. Não sendo o feito julgado nos prazos fixado o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

Art. 103. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Art. 104. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 105. As emissoras de rádio e televisão terão direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

Art. 106. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

Art. 107. O art. 30 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....
.....

IV - fixar a data e estabelecer o calendário para eleições especiais de Governador e Vice-Governador, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Vereadores e Juizes de Paz, quando não puderem ser viabilizadas nos pleitos simultâneos ou gerais determinados por disposição constitucional ou legal, inclusive nos casos de anulação judicial.

.....
Parágrafo único. A convocação somente se dará dentro do prazo de trinta meses do pleito ocorrido e os mandatos terão termo final coincidente com o dos demais da mesma natureza."

Art. 108. O parágrafo único do art. 145 da Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 145.....
 Parágrafo único.....

 IX - os policiais militares em serviço."

Art. 109. Os arts. 19, *caput*, e 39, *caput*, da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter, aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

....."

"Art. 39. O partido político pode receber doações somente de pessoas físicas para a constituição de seus fundos.

....."

Art. 110. O art. 44 da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art. 44.....

.....

§ 3°. Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1996."

Art. 111. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções

necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

§ 1º. O Tribunal Superior Eleitoral publicará o código orçamentário para o recolhimento das multas eleitorais ao Fundo Partidário, mediante documento de arrecadação correspondente.

§ 2º. Havendo substituição da UFIR por outro índice oficial, o Tribunal Superior Eleitoral procederá à alteração dos valores estabelecidos nesta Lei pelo novo índice.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Revogam-se os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329, 333 e o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

LEI Nº

ANEXO

Sigla e nº do Partido/série Recebemos de _____	NOME DO PARTIDO Recibo Eleitoral	
Endereço: _____	U.F. _____	RS _____
Mun. _____ CEP _____	Município _____	UFIR _____
CPF ou CGC nº _____	Valor por extenso em moeda corrente _____	
a quantia de R\$ _____	doação para campanha eleitoral das eleições municipais	
correspondente a _____ UFIR	Data ____/____/____	
Data ____/____/____	(Assinatura do responsável)	
Nome do Responsável _____	Nome do Resp. _____	
CPF nº _____	CPF Nº _____	
	Série: sigla e nº do partido/ numeração seqüencial	

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO (Modelo I)

Nome: _____ N° _____
 N° do CPF: _____ N° da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____
 Partido Político: _____ Comitê Financeiro: _____
 Eleição: _____ Circunscrição: _____
 Conta Bancária n°: _____ Banco: _____ Agência: _____
 Limite de Gastos em REAL: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

Nome: _____ N° _____
 N° do CPF: _____ N° da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

LOCAL _____ DATA ____/____/____

 ASSINATURA

 ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

a) - DADOS DO CANDIDATO

- 1 - Nome - informar o nome completo do candidato;
- 2 - N° - informar o número atribuído ao candidato para concorrer às eleições;
- 3 - N° do CPF - informar o número do documento de identificação do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 4 - N° da Identidade - informar o número da carteira de identidade do candidato;
- 5 - Órgão Expedidor - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 6 - Endereço Residencial - informar o endereço residencial completo do candidato;
- 7 - Telefone - informar o número do telefone residencial do candidato, inclusive DDD;
- 8 - Endereço Comercial - informar o endereço comercial completo do candidato;
- 9 - Telefone - informar o número do telefone comercial do candidato, inclusive DDD;
- 10 - Partido Político - informar o nome do partido político pelo qual concorre às eleições;
- 11 - Comitê Financeiro - informar o nome do comitê financeiro ao qual está vinculado o candidato;
- 12 - Eleição - informar a eleição para a qual o candidato concorre (cargo eletivo);
- 13 - Circunscrição - informar a circunscrição à qual está jurisdicionado o Comitê;
- 14 - Conta Bancária N° - informar o número da conta-corrente da campanha, caso tenha sido aberta pelo Candidato;
- 15 - Banco - se o campo anterior foi preenchido, informar o banco onde abriu a conta-corrente;
- 16 - Agência - informar a agência bancária onde foi aberta a conta-corrente;
- 17 - Limite de Gastos em REAL - informar, em REAL, o limite de gastos estabelecidos pelo Partido;

b) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

- 1 - Nome - informar o nome do Responsável indicado pelo candidato para administrar os recursos de sua campanha;
- 2 - N° do CPF - informar o número do documento de identificação do Responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 3 - N° da Identidade - informar o número da carteira de identidade do Responsável;
- 4 - Órgão Expedidor - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 5 - Endereço Residencial - informar o endereço residencial completo do Responsável;
- 6 - Telefone - informar o número do telefone residencial, inclusive DDD;
- 7 - Endereço Comercial - informar o endereço comercial completo do Responsável;
- 8 - Telefone - informar o número do telefone comercial, inclusive DDD;
- 9 - indicar local e data do preenchimento;
- 10 - assinaturas do Candidato e do Responsável pela Administração Financeira da Campanha.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS (Modelo 3)

Direção Nacional do Partido/Estadual/Comitê/Candidato _____
 Eleição _____ UF/MUNICÍPIO _____

DATA	NÚMERO DOS RECIBOS	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR/CONTRIBUINTE	CGC/CPF	VALORES	
					UFIR	R\$
TOTAL/TRANSPORTAR						

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do partido político, Comitê ou Candidato;
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 4 - DATA - informar a data em que a doação/contribuição foi recebida, no formato dia, mês e ano;
- 5 - NÚMERO DOS RECIBOS - informar a numeração e série dos Recibos Eleitorais entregues aos doadores/contribuintes;
- 6 - ESPÉCIE DO RECURSO - informar o tipo de recurso recebido, se em moeda corrente ou estimável em dinheiro;
- 7 - DOADOR/CONTRIBUINTE - informar o nome completo de quem doou os recursos, inclusive no caso de recursos próprios do candidato;
- 8 - CGC/CPF - informar o número do CGC ou do CPF do doador/contribuinte, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;
- 9 - VALORES
 - 9-a - UFIR - informar o valor das arrecadações em UFIR, dividindo o valor em R\$ pelo valor da UFIR do mês da doação em moeda corrente;
 - 9-b - R\$ - informar o valor da doação em moeda corrente;
- 10 - TOTAL/TRANSPORTAR - informar o total em UFIR e R\$ dos valores arrecadados;
- 11 - indicar local e data do preenchimento;
- 12 - assinatura dos responsáveis.

RELAÇÃO DE CHEQUES RECEBIDOS (Modelo 4)

Direção Nacional/Estadual do Partido/Comitê/Candidato _____
 Eleição _____ UF/MUNICÍPIO _____

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO EMITENTE/DOADOR		IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE			VALORES	
	NOME	CGC/CPF	DATA DA EMISSÃO	Nº BCO	Nº AG.	Nº CHEQUE	R\$
TOTAL/TRANSPORTAR							

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político, Comitê ou Candidato;
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 4 - DATA DO RECEBIMENTO - informar a data em que os cheques foram recebidos, no formato dia, mês e ano;
- 5 - IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE/DOADOR
 - 5-a - NOME - informar o nome do emitente do cheque;
 - 5-b - CGC/CPF - informar o número do CGC ou CPF do emitente do cheque, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;
- 6 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE
 - 6-a - DATA DA EMISSÃO - informar a data em que o cheque foi emitido pelo doador, no formato dia, mês e ano;
 - 6-b - Nº DO BANCO - informar o número do Banco sacado;
 - 6-c - Nº DA AGÊNCIA - informar o número da Agência;
 - 6-d - Nº DO CHEQUE - informar o número do cheque;
- 7 - VALORES - R\$ - informar o valor dos cheques em moeda corrente;
- 8 - TOTAL/TRANSPORTAR - informar o total em R\$ dos Cheques recebidos.
- 9 - indicar local e data do preenchimento;
- 10 - assinatura dos responsáveis.

ANEXO 5
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO		MUNICÍPIO	
ELEIÇÃO			
TÍTULO DA CONTA			TOTAL - R\$
1 - RECEITAS			
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES			
Recursos Próprios			
Recursos de Pessoas Físicas			
Recursos de Pessoas Jurídicas			
Transferências Financeiras Recebidas			
FUNDO PARTIDÁRIO			
Cotas Recebidas			
RECEITAS FINANCEIRAS			
Variações Monetárias Ativas			
Rendimentos de Aplicações			
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens de Uso			
	F. PARTIDÁRIO	G. RECURSOS	TOTAL - R\$
2 - DESPESAS			
Despesas com Pessoal			
Encargos Sociais			
Impostos			
Aluguéis			
Despesas de Viagens			
Honorários Profissionais			
Locações de Bens Móveis			
Despesas Postais			
Matérias de Expediente			
Despesas com Veículos			
Propaganda e Publicidade			
Serviços Prestados por Terceiros			
Cachês de Arbitros ou Animadores			
Materiais Impressos			
Lanches e Refeições			
Energia Elétrica			
Despesas de Manutenção e Reparo			
Manutenção de Palcos e Equipamentos			
Despesas com Passagem ou Trens Eletrônicos			
Despesas de Eventos Promocionais			
Despesas Financeiras			
Produção Audiovisual			
Outras Despesas			
3 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS			
4 - IMOBILIZAÇÕES - TOTAL			
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
SALDO (+1-2-3-4-5) TOTAL			
Saldo em Caixa			
Saldo em Banco			
Banco (...)			

Obs.: As Obrigações a Pagar deverão ser deduzidas dos saldos financeiros (caixa e banco), sendo demonstradas mediante Demonstração de Obrigações a Pagar (Modelo II) devidamente assinada pelo Tesoureiro.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO (MODELO 6)

Partido: _____
 Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____ Único? Sim: _____ Não : _____
 Eleição: _____ UF/Município: _____
 Número da Conta Bancária: _____ Banco: _____ Agência _____
 Endereço: _____

NOME DOS MEMBROS	FUNÇÕES

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

 ASSINATURA

 ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - DIREÇÃO/COMITÊ/CANDIDATO - informar se é da Direção Nacional/Estadual/ Comitê Financeiro ou Candidato;
 - 2-a - ÚNICO? SIM? NÃO? - marcar um X no campo correspondente, conforme se trate, no caso de Comitê Estadual/Municipal, de Comitê Único do Partido para as eleições de toda a circunscrição ou de Comitê específico para determinada eleição;
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 4 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 5 - CONTA BANCÁRIA - informar o número da conta-corrente do Comitê Financeiro;
- 6 - BANCO - informar o banco onde foi aberta a conta-corrente do Comitê;
- 7 - AGÊNCIA - informar a agência bancária;
- 8 - NOMES DOS MEMBROS - informar o nome completo dos membros do Comitê Financeiro;
- 9 - FUNÇÕES - informar as funções (tipo de responsabilidade) por eles exercidas, na mesma ordem da citação dos nomes;
- 10 - indicar local e data do preenchimento;
- 11 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS (Modelo 7)

Nome do Partido: _____
 Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____

ELEIÇÃO

CANDIDATO		LIMITE EM R\$
NOME	NÚMERO	
TOTAL / TRANSPORTAR		

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

 ASSINATURA

 ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - COMITÊ FINANCEIRO/DIREÇÃO/CANDIDATO - informar o nome: se da direção Nacional/Estadual, do Comitê e Candidato que está apresentando a Demonstração;
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 4 - CANDIDATO
 - 4-a - NOME - informar o nome completo do Candidato;
 - 4-b - NÚMERO - informar o número atribuído ao candidato, com o qual concorre à eleição;
- 5 - LIMITE EM R\$ - informar o valor em Real do limite de gastos atribuído ao Candidato, pelo partido;
- 6 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total em REAL;
- 7 - indicar o local e a data do preenchimento;
- 8 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS DISTRIBUÍDOS (Modelo 8)

Direção Nacional/Estadual/Comitê Financeiro: _____

Eleição: _____

DATA	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUÍDO A

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político ou Comitê Financeiro;
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - DATA - informar a data da entrega dos Recibos Eleitorais, no formato dia, mês e ano;
- 4 - NUMERAÇÃO - informar a numeração dos Recibos Eleitorais Distribuídos, inclusive com a sua série;
- 5 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Recibos Eleitorais Distribuídos, separados por valor de face;
- 6 - DISTRIBUÍDO A - informar o nome da Direção (Nacional/Estadual) ou do Comitê ou Candidato que recebeu os Recibos Eleitorais;
- 7 - indicar local e data do preenchimento;
- 8 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (Modelo 9)

Direção Nacional/Estadual do Partido / Comitê Financeiro: _____

DATA	NOME DO PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO BENEFICIÁRIO	VALORES R\$
TOTAL / TRANSPORTAR		

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA_____
ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO / COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem realizou as transferências: se Direção Nacional/Estadual do Partido ou Comitê Financeiro, inclusive no caso de coligações;
- 2 - DATA - informar a data em que ocorreu a transferência financeira, no formato dia, mês e ano;
- 3 - NOME DO PARTIDO / COMITÊ / CANDIDATO - informar o nome do Partido (Direção Nacional/Estadual) do Comitê ou do Candidato beneficiário da transferência dos recursos, inclusive no caso de coligações;
- 4 - VALORES - R\$ - informar o valor das transferências em moeda corrente;
- 5 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total e em R\$ das transferências efetuadas;
- 6 - indicar local e data do preenchimento;
- 7 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA (Modelo 10)

Nome do Partido: _____
 Direção Nacional: _____

COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS	VALORES R\$		
	ARRECADADOS	APLICADOS	SALDOS
TOTAIS/TRANSPORTAR			

LOCAL _____ DATA ____/____/____

 ASSINATURA

 ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO.

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS - informar o nome da Direção Estadual ou Comitês Estadual ou Municipal vinculados à Campanha para Prefeito;
- 3 - VALORES/R\$
 - 3 -a - ARRECADADOS - informar o total, em moeda corrente, dos valores arrecadados para cada Comitê;
 - 3 -b - APLICADOS - informar o total, em moeda corrente, dos valores aplicados para cada comitê;
 - 3 -c - SALDOS - informar os saldos financeiros apresentados, de cada Comitê.
- 4 - TOTAIS/TRANSPORTAR - informar os totais dos recursos arrecadados, aplicados e dos respectivos saldos, representando o movimento financeiro de toda a campanha para Prefeito;
- 5 - indicar o local e data do preenchimento;
- 6 - assinatura dos responsáveis.

PROJETO ORIGINAL

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1998 e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Disposições gerais

Art. 1o. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1998.

Parágrafo único. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada em um terço.

Art. 2o. Será considerado eleito o candidato a Presidente, a Vice-Presidente, a Governador e a Vice-Governador, que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo ocorrendo com a do Governador.

§ 2o. Se nenhum candidato às eleições de que trata este artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 15 de novembro de 1998, concorrendo, para as respectivas eleições, os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos em cada uma das eleições.

§ 3o. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente ou a Governador, deverá o partido, em 5 (cinco) dias, requerer a substituição do candidato.

§ 4o. Na inexistência da substituição prevista no parágrafo anterior, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5o. Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 3o. A posse do Presidente, do Vice-Presidente, dos Governadores e Vice-Governadores eleitos nos termos desta Lei dar-se-á no dia 1o. de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Os Senadores e Deputados Federais serão empossados no dia 1o. de fevereiro de 1999 e os Deputados Estaduais e Distritais tomarão posse na data indicada na Constituição do respectivo Estado ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4o. Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei.

Do Registro de Candidatos

Art. 5o. Poderá participar das eleições previstas nesta Lei o partido, que, até 31 de dezembro de 1997, tenha registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei.

Art. 6o. Serão admitidas coligações se celebradas conjuntamente, para as eleições majoritária e proporcional, e integradas pelos mesmos partidos dentro da mesma circunscrição, ou se celebradas apenas para as eleições majoritárias.

§ 1o. A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2o. Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3o. Na formação de coligações devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

V - celebrada a coligação, os partidos que a integram passam a funcionar como um único partido durante o processo eleitoral no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato de interesses interpartidários.

Art. 7o. As normas para a escolha dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido.

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no "Diário Oficial da União" até cento e oitenta dias antes das eleições.

Art. 8o. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de cento e oitenta a cento e vinte dias antes das eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes.

§ 1o. Aos que, na data de publicação desta Lei, forem detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados na data da convenção, independentemente de sua escolha nesta, salvo deliberação em contrário do órgão de direção nacional do partido.

Art. 9o. Para concorrer às eleições previstas nesta Lei, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretende concorrer há, pelo menos, um ano antes das eleições e estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após 31 de dezembro de 1997, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembleias Legislativas até o número de lugares a preencher.

§ 1o. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, só poderão ser registrados candidatos até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher, observado, para cada partido, o limite previsto no "caput".

§ 2o. Trinta por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

§ 3o. Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezenove horas do dia 15 de junho de 1998.

§ 1o. O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata a que se refere o artigo 8o.;

b) autorização do candidato, em documento com firma reconhecida por Tabelião;

c) prova de filiação partidária;

d) declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados;

e) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2o. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1o. Verificada a ocorrência de hominímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo o seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome indicada no pedido de registro e que possa confundir o eleitor;

II - ao candidato que, na data de publicação desta Lei, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o

registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolve pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral os notificará para que em dois dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

V - no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Justiça registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2o. A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3o. Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 4o. A Justiça Eleitoral organizará, para auxiliar os escrutinadores na apuração, e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes listas:

I - a primeira, ordenada por partidos, terá a relação dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

§ 5o. Na apuração serão anulados os votos dados a homônimos em que não se possa identificar com exatidão a vontade do eleitor.

§ 6o. A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1o. A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato que deu origem à substituição.

§ 2o. Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for da coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta das comissões executivas dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3o. Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Se a convenção partidária regional se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

Art. 15. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido que registrou o candidato.

Art. 16. A Justiça Eleitoral disciplinará a identificação dos partidos e de seus candidatos no processo eleitoral.

§ 1o. Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nessa hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2o. Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda de seu partido, e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhe couber no sorteio a que se refere o § 2o. do artigo 100, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, observado o disposto no parágrafo anterior.

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 18. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que dispenderão por candidatura em cada eleição que concorrerem.

Parágrafo único. Tratando-se de coligação, os valores máximos de gastos deverão ser iguais para os candidatos de cada partido que as integra.

Art. 19. Até cinco dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1o. Os comitês devem ser vinculados a cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião,

nura único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma ¹ cada circunscrição.

§ 20. Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 30. Os comitês Financeiros serão registrados:

I - no Tribunal Superior Eleitoral, o nacional;

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, os estaduais e o distrital.

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os comitês respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes.

Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 22. A prestação de contas dos candidatos e comitês financeiros deve ser feita de acordo com o plano de contas simplificado elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A prestação de contas à Justiça Eleitoral será sempre feita por intermédio do comitê financeiro e assinada pelo presidente do partido.

Art. 23. É obrigatório para o partido e facultativo para o candidato abrir contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Parágrafo único. Os bancos acatarão, obrigatoriamente, o pedido para abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e cobrar tarifas, a qualquer título, salvo no caso de cheque devolvido por insuficiência de fundos.

Art. 24. A partir da constituição dos comitês financeiros, pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 10. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido ou coligação, na forma desta Lei;

III - no caso de pessoa jurídica, a um por cento da receita operacional bruta do ano de 1.997.

§ 20. Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 10. poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIRs e trezentas mil UFIRs, respectivamente.

§ 30. As contribuições e doações, as receitas e os rendimentos de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorreram.

Art. 25. O Tribunal Superior Eleitoral fixará o valor máximo do custo da campanha para cada candidatura, bem como os limites de gastos para cada partido e coligação.

Art. 26. Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso em série própria, segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, e anotado em livro próprio para este fim, contendo as informações sobre o doador e a doação a serem definidas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os livros a que se refere o "caput" deste artigo conterão as informações necessárias sobre as doações e os doadores e deverão seguir o modelo determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 27. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, recursos provenientes de contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade declarada de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII - sociedades anônimas de capital aberto.

Art. 28. O partido que receber recursos de origem vedada nesta Lei ou gastar além dos limites estabelecidos pela Justiça Eleitoral, na forma do artigo 25, perderá o direito ao Fundo Partidário do ano seguinte.

Art. 29. São considerados gastos eleitorais e, como tais, sujeitos a registro e aos limites fixados na forma desta Lei:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas relativas à instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e semelhantes;

VIII - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

IX - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

X - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a candidaturas;

XI - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIII - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral.

Art. 30. Qualquer eleitor poderá realizar dispêndios pessoais de até um mil UFIRs em apoio aos candidatos de sua preferência, desde que estes não sejam sujeitos a reembolso pelo candidato ou pelos comitês ou partidos.

Art. 31. Os candidatos detentores de mandato eletivo não poderão utilizar serviços gráficos custeados pelos Governos ou Casas Legislativas para a confecção de impressos de propaganda eleitoral, sendo-lhes, também, vedada a utilização de materiais e serviços que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas das Casas que integram.

Art. 32. Antes de cento e oitenta dias das eleições fica vedada toda e qualquer propaganda institucional dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de órgãos da administração direta e indireta, fundações mantidas pelo poder público e sociedades de economia mista, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim definidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 33. A infração às normas que regem a administração financeira da campanha eleitoral sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, decretada pela Justiça Eleitoral, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 34. O candidato apresentará ao comitê financeiro de seu partido, até o vigésimo dia posterior à realização da eleição por ele disputada, a prestação de contas dos recursos arrecadados e dos aplicados, incluídos os próprios e os oriundos do Fundo Partidário.

Parágrafo único. As contas do candidato serão incorporadas às contas do comitê financeiro, para os fins previstos nos artigos seguintes.

Art. 35. A prestação de contas dos comitês financeiros de âmbito nacional e regional deve ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e assinada por profissional habilitado, pelo presidente do respectivo comitê ou pessoa por ele designada.

Art. 36. Até 15 de dezembro de 1998 os comitês financeiros devem enviar à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes a cada campanha para cada uma das eleições previstas nesta Lei.

Art. 37. Acompanharão as prestações de contas:

I - os extratos das contas bancárias referentes à movimentação, pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na

campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;

II - relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes;

III - relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação.

Parágrafo único. Até cinco anos após o trânsito em julgado da decisão sobre suas contas, os candidatos e os partidos conservarão a documentação a elas concernente.

Art. 38. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos, deverá o comitê:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato como tendo sido recebidos através do próprio comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, de forma ordenada e que permita fácil compreensão das informações, assim como identificação de documentos e transações efetuadas.

Art. 39. Examinando a prestação de contas, a Justiça Eleitoral, conhecendo-as, decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º. As prestações de contas deverão ser encaminhadas pelo órgão regional do partido ao Tribunal Eleitoral do respectivo Estado ou Distrito Federal, e pelo órgão nacional ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. A decisão que julgar as contas será publicada, em sessão, até três dias antes da diplomação.

§ 3º. Meros erros formais e materiais que venham a ser corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a imposição de sanção ao candidato ou partido.

§ 4º. Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 5º. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente às instituições financeiras extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas dos

e dos candidatos, referentes à campanha, bem como determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento das irregularidades encontradas.

Art. 40. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

Parágrafo único. Após julgados todos os recursos, as sobras referidas neste artigo serão entregues ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 41. A partir de 2 de abril de 1998, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:

I - quem contratou a realização da pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;

IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

V - o intervalo de confiança e a margem de erro;

VI - o nome e qualificação de quem pagou pela realização do trabalho;

VII - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.

VIII - questionário completo aplicado.

§ 1º. As informações relativas à eleição presidencial devem ser registradas no Tribunal Superior Eleitoral, e as relativas às demais eleições, no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2º. A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3o. Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas ou entidades mencionadas no "caput" colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa todas as informações, resultados obtidos e demais elementos atinentes a cada um dos trabalhos efetuados e a serem publicados, em meio magnético ou impresso, a critério do interessado.

§ 4o. Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada estarão sujeitos à pena cominada no artigo 323 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965 e à multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa, se este for superior.

Art. 42. Os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que determinará imediatamente a diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, inclusive à identificação dos entrevistadores, das entidades que deram ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão, através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservando-se a identidade dos respondentes.

§ 1o. A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa, sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao recebido pela realização da pesquisa, se este for superior.

§ 2o. A comprovação de irregularidade ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades indicadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e/ou outros elementos de destaque, de acordo com o veículo utilizado.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 43. A propaganda eleitoral somente é permitida após a escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1o. Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome.

§ 2o. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiário, à multa de dez mil a vinte mil UFIRs.

Art. 44. Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou a que ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta, colagem de cartazes e a veiculação de propaganda.

§ 1o. A violação do disposto no "caput" sujeita os responsáveis às penas do artigo 334 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965 e à multa de mil a dez mil UFIRs.

§ 2o. Em bens particulares é livre, independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que haja permissão do detentor de sua posse.

Art. 45. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, devendo ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 46. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1o. O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra qualquer que, no mesmo dia, horário e lugar, pretenda celebrar outro ato.

§ 2o. Num mesmo local, deverá haver um intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre um evento e outro, ainda que requisitados por um mesmo candidato, partido ou coligação.

§ 3o. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato, bem como da normalidade possível do funcionamento do tráfego e de serviços públicos que possam ser afetados pelo evento.

§ 4o. O direito à propaganda exercido nos termos da legislação eleitoral não poderá ser cerceado sob alegação do exercício do poder de polícia.

§ 5o. A distância mínima referida no parágrafo único do artigo 244 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, será de duzentos metros.

§ 6o. A realização de comícios será permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

Art. 47. A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade ou "outdoors" somente será permitida após a realização do sorteio de que

trata este artigo, sob pena de multa de mil a dez mil UFIRs. As empresas responsáveis pela afixação que não efetuarem a retirada do material ficarão sujeitas às penas previstas no artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

§ 1o. As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, os quais não poderão ultrapassar a metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2o. Os locais destinados a propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

a) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

b) trinta por cento entre partidos e coligações que tenham candidato a Governador e Senador;

c) quarenta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidatos a deputados federais, estaduais ou distritais.

§ 3o. Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser divididos em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

§ 4o. A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até 15 de junho de 1.998.

§ 5o. O sorteio a que se refere este artigo será realizado pela Justiça Eleitoral até o dia 25 de junho de 1.998, para o que os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar na imprensa oficial até o dia 15 de junho de 1.998 a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos às eleições previstas nesta Lei.

§ 6o. Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram.

§ 7o. Após a realização do sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o § 2o. Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.

§ 8o. Os partidos distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

§ 9o. O preço cobrado pelas empresas para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele por elas praticado normalmente para a publicidade comercial.

§ 10. Nos oito dias que antecedem a realização do pleito, não é permitida a alteração de mensagem veiculada nos quadros, painéis de publicidade e "outdoors", sujeito o infrator às penas do artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

Art. 48. É vedada, aos candidatos, partidos políticos e coligações, a utilização, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, incorrendo os infratores em detenção de seis meses a um ano e multa de dez mil a vinte mil UFIRs e cassação do registro, se o responsável for candidato.

Da Propaganda Eleitoral na Imprensa

Art. 49. Será permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, à multa de mil a dez mil UFIRs.

Art. 50. A partir da escolha de candidato pelo partido, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa publicada em veículo de imprensa.

§ 1o. O ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias da data da publicação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta.

§ 2o. A Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se em quarenta e oito horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de três dias a contar da data da formulação do pedido.

§ 3o. Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaques usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão, ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo, ou, tendo sido a ofensa publicada em veículo com periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular.

§ 4o. Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Justiça Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada imediatamente.

§ 5o. O ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, bem como a regular distribuição dos exemplares, quantidade impressa, raio de abrangência na distribuição e publicidade realizada.

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 51. A propaganda eleitoral no rádio e televisão é restrita ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 52. A partir de 1o. de julho de 1998, é vedado às emissoras, em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir, ainda que em forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível a identificação do entrevistado ou a manipulação de dados;

II - utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, ou produzir ou veicular programa, que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos ou coligações;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça alusão ou crítica que prejudique qualquer candidato ou partido político, mesmo que de forma dissimulada ou maneira subjetiva.

§ 1o. A não observância do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela empresa às penalidades previstas no artigo 323 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 e à multa de dez mil a vinte mil UFIRs, além da suspensão das transmissões da emissora, conforme o disposto no artigo 60 desta Lei.

§ 2o. A reincidência implica a duplicação da penalidade.

§ 3o. Incorre nas sanções deste artigo a emissora que, a partir da escolha do candidato em convenção, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou divulgar nome de programa, ainda quando preexistente, se coincidente com variação nominal adotada por candidato.

Art. 53. As reclamações ou representações contra o não-cumprimento das disposições legais relativas à propaganda eleitoral deverão ser dirigidas ao Juiz Eleitoral.

§ 1o. Quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará o Juiz que deverá apreciar as reclamações ou representações relativas à propaganda.

§ 2o. Recebida a reclamação ou representação, o Juiz notificará imediatamente o reclamado para, querendo, apresentar defesa em vinte e quatro horas, devendo, após transcorrido este prazo, apresentada ou não a defesa, decidir e publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 3o. Sendo a ofensa praticada por candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença.

§ 4o. Da decisão proferida cabe recurso, no prazo de vinte e quatro horas, assegurando-se ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo.

§ 5o. Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de vinte e quatro horas.

§ 6o. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, juntando-se cópias autenticadas, para comprovar o descumprimento dos prazos, devendo o julgamento ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

Art. 54. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a dar tratamento equânime a todos os candidatos em sua programação normal e seus noticiários.

§ 1o. A manifesta preferência, na programação normal de emissora de rádio ou televisão, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político, de candidato, ou do Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penalidades previstas no artigo 323 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 e multa de cinco mil a dez mil UFIRs.

§ 2o. A reincidência implicará na duplicação da penalidade aplicada nos termos deste artigo.

Art. 55. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1o. O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta dentro de quarenta e oito horas

da veiculação do programa, dirigido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no caso de transmissão local, e ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso de transmissão nacional ou interestadual, devendo a decisão ser prolatada improrrogavelmente em setenta e duas horas.

§ 2o. Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.

§ 3o. Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4o. Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada no horário deferido pela Justiça Eleitoral, ainda que seja nas quarenta e oito horas antecedentes ao pleito, em termos e forma previamente aprovados.

§ 5o. O responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber do reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo.

§ 6o. Sem prejuízo do crime tipificado no artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, o não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder o direito de resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa de cinco mil a quinze mil UFIRs, duplicado em caso de reincidência.

Art. 56. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de debates entre candidatos às eleições majoritária e proporcional, assegurada a participação de todos os partidos e coligações que tenham candidatos.

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, como parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de fala ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo entre os partidos e coligações interessados, e de modo que, em cada sessão estejam presentes, no mínimo, três candidatos.

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo a assegurar número equivalente de candidatos de todos os partidos e

coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia, observando-se o disposto na alínea "b" do inciso anterior.

§ 1o. Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver convidado o candidato do partido ausente com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2o. É vedada a realização de mais de um debate pela mesma emissora com a presença do mesmo candidato.

Art. 57. As emissoras de rádio e de televisão reservarão duas horas diárias em sua programação, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, consoante os horários estabelecidos neste artigo.

§ 1o. Para a eleição presidencial, a propaganda será feita das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio, e das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão.

§ 2o. Para as demais eleições previstas nesta Lei, a propaganda será feita em rede estadual, das sete horas e trinta minutos às oito horas e das doze horas e trinta minutos às treze horas, no rádio, e das treze horas e trinta minutos às quatorze horas e das vinte e uma horas às vinte e uma horas e trinta minutos, na televisão.

§ 3o. Às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, o horário definido no § 2o: será inteiramente destinado à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos quanto à atuação na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa.

§ 4o. Havendo segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no "caput" ficará reduzido a trinta minutos diários para cada eleição e será dividido igualmente entre os candidatos.

§ 5o. No caso do parágrafo anterior, a propaganda de rádio e televisão será realizada nos vinte dias que antecedem a antevéspera da eleição, observados, quanto ao início da programação, os horários fixados para a propaganda presidencial, seguindo-se imediatamente a propaganda para governador.

Art. 58. No mesmo período previsto no "caput" do artigo anterior, as emissoras de rádio e televisão reservarão, ainda, uma hora diária para a propaganda eleitoral gratuita, a serem utilizados em inscrições de trinta ou sessenta segundos, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas proporcionalmente ao longo da programação veiculada entre as oito e as duas horas do dia seguinte, obedecido o seguinte:

I - destinação exclusiva de metade do tempo para a campanha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, e a outra metade a candidatos a Governador e Vice-Governador e de suas legendas partidárias ou das que compoñham sua coligação, quando for o caso;

II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas, e as vinte e quatro horas e as duas horas;

III - nenhum candidato, partido ou coligação terá direito a mais de dez inserções por dia;

IV - em cada intervalo da programação normal, haverá apenas uma inserção de propaganda eleitoral;

V - se, da combinação dos incisos III e IV, resultar tempo inferior a trinta minutos para a campanha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, este será destinado ao Tribunal Superior Eleitoral, e resultando tempo inferior a trinta minutos para a campanha dos candidatos a Governador e Vice-Governador, este será destinado ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 59. A partir do dia 8 de julho de 1998, a Justiça Eleitoral convocará os candidatos que requereram inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia previsto neste artigo, com base no tempo devido a cada um deles, garantida a participação proporcional nos horários de maior e menor audiência.

§ 1o. Da negociação referida no parágrafo anterior, resultará termo de acordo entre as emissoras e os candidatos, que servirá para todos os fins de garantia de direito.

§ 2o. As emissoras e os partidos ou coligações acordarão, em cada caso, sobre a sistemática de entrega das gravações em meios magnéticos, sempre no local de geração dos programas e mensagens, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão no caso da propaganda prevista no artigo 57, e de doze horas, no caso das inserções previstas no artigo 58.

Art. 60. A emissora que não permanecer em rede ou cadcaia no horário previsto nesta Lei, veicular inserções em quantidade diferente daquelas a que os partidos e candidatos tenham direito ou transgredir o disposto no artigo 62 fica sujeita às penalidades previstas no artigo 66.

Art. 61. A Justiça Eleitoral distribuirá o tempo em cada um dos períodos diários do horário reservado à propaganda eleitoral gratuita entre os partidos e coligações que tenham candidato a cada eleição de que trata esta Lei, observados os seguintes critérios:

I - na eleição presidencial:

a) dez minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1o.

II - na eleição para Senador, dez minutos divididos pelo número de partidos ou coligações que tenham candidato próprio;

III - na eleição para Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal:

a) dez minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1o.

IV - nas eleições proporcionais, o horário definido no § 3o. do artigo anterior será assim distribuído:

a) vinte minutos divididos igualmente entre os partidos, independentemente de estarem coligados ou não;

b) quarenta minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido na Câmara dos Deputados.

§ 1o. Na divisão prevista na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso III, o número de representantes da coligação será igual à soma dos representantes dos partidos que a compõem.

§ 2o. Para os efeitos deste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados, será a existente em 15 de dezembro de 1997.

§ 3o. Para o partido que tenha resultado da fusão ou a que se tenha incorporado outro, o número de representantes corresponderá à somatória dos representantes que os partidos originários possuíam na data fixada no parágrafo anterior.

§ 4o. Aos partidos cujo tempo devido em qualquer distribuição for inferior a um minuto diário, será assegurado o direito de acumulá-lo para utilização em tempo equivalente.

§ 5o. Deixando o candidato a Presidente ou a Governador de concorrer, por qualquer motivo, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a

substituição prevista no artigo 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

Art. 62. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

Art. 63. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido, poderá participar, em apoio aos candidatos deste, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária, sendo vedadas a participação de qualquer pessoa mediante remuneração e a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda que de forma simulada.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio aos candidatos.

Art. 64. É assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

§ 1o. O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao juízo competente, dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão.

§ 2o. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, será notificado o ofensor para que exerça seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão.

§ 3o. O tempo de resposta não será inferior a um minuto, sendo deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

§ 4o. Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação.

§ 5o. Deferido o pedido para resposta no horário do programa eleitoral gratuito, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser, imediatamente, notificados da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação.

§ 6o. O meio magnético contendo a resposta deverá ser entregue, pelo ofendido, à emissora geradora, pelo ofendido, até trinta e seis horas após

a ciência da decisão, e transmitida no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa.

§ 7o. Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral deferir, mesmo sendo nas quarenta e oito horas antes do pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 8o. Da decisão sobre o deferimento do exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo.

§ 9o. Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nos §§ 5o. e 6o. para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 10. Se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha utilizado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico de seu respectivo programa eleitoral. Tratando-se de outra pessoa, ficará sujeita à suspensão de igual tempo concedido em eventuais novos pedidos de direito de resposta e à multa de duas mil e cinco mil UFIRs.

§ 11. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 65. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas no artigo 52, incisos I e II.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda, no período do horário gratuito subsequente, equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito, dobrado o tempo a cada reincidência.

Art. 66. A emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda terá a transmissão de sua programação normal suspensa por vinte e quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, à vista de reclamação de partido ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência, sendo obrigada a transmitir, a cada quinze minutos, mensagem informando que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral, sem prejuízo das multas estabelecidas em lei.

Art. 67. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Das cédulas eleitorais

Art. 68. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta Lei serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1o. Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos determinados pela Justiça Eleitoral.

§ 2o. Os candidatos para eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem, e deverão figurar na ordem determinada por sorteio, observado, no que couber, o disposto no artigo 12.

§ 3o. Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o leitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla do partido de sua preferência ou o número deste.

§ 4o. Às eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2o.

§ 5o. No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2o., os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

Art. 69. As votações serão feitas em dois momentos distintos, na mesma urna, devendo ser entregue ao eleitor, primeiramente, a cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

§ 1o. O eleitor dirigirá-se à cabina duas vezes, sendo a primeira para preencher a cédula destinada às eleições proporcionais e a segunda para assinalar o voto na cédula destinada às eleições majoritárias.

§ 2o. A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por Seção, de modo a garantir a realização das votações no prazo legal necessário ao exercício do voto.

Do Sistema Eletrônico de Votação e Apuração

Art. 70. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar os Tribunais Regionais a utilizarem, em uma ou mais Zonas Eleitorais, o sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 1o. A autorização poderá se referir apenas à apuração.

§ 2o. Ao autorizar a votação eletrônica, o Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a dispensa do uso das cédulas.

§ 3o. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar, excepcionalmente, mais de um sistema eletrônico de votação e apuração, observadas as condições e peculiaridades locais.

§ 4o. A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome do candidato e do partido, ou da legenda partidária, conforme o caso, aparecer no painel da máquina utilizada para a votação.

§ 5o. Na votação para as eleições majoritárias, deverá aparecer, também, no painel, a fotografia do candidato.

§ 6o. Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 7o. A máquina de votar imprimirá cada voto, assegurado o sigilo e a possibilidade de conferência posterior, garantida aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos ampla fiscalização.

Art. 71. O sistema eletrônico adotado assegurará o sigilo do voto e a sua inviolabilidade, garantida aos partidos políticos e aos candidatos ampla fiscalização.

Art. 72. No mínimo cento e vinte dias antes das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá, ouvidos os partidos políticos, as instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, garantindo aos partidos o acesso aos programas de computador a serem utilizados.

Parágrafo único. Nas Seções em que for adotado o sistema eletrônico de votação, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nelas incluídos, não se aplicando a ressalva do artigo 148, § 1o., da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 73. É defeso ao Juiz Eleitoral nomear para Mesa Receptora, Turma ou Junta Apuradora, filiados, fiscais e delegados dos Partidos Políticos, ou menor de dezoito anos.

Art. 74. É vedada a participação de parentes, em qualquer grau, na mesma Mesa, Turma ou Junta Apuradora, ou de servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada.

Art. 75. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras serão, no dia seguinte ao da eleição e ao do eventual segundo turno, dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 76. Da nomeação da Mesa Receptora, poderá qualquer partido ou coligação reclamar, ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas.

§ 1o. Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal, interposto dentro de três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

Art. 77. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1o. O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto será admitido somente na Seção de sua inscrição.

§ 2o. As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 3o. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 78. Na votação, quando admitido penetrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará seu título, acompanhado de documento público em que conste sua fotografia, os quais poderão ser examinados por fiscal ou delegado de partido, entregando, no mesmo ato, a senha.

Art. 79. Aos juizes que sejam ou tenham sido parte ou terceiro interessado em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1998 é vedado participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos diversos pleitos de que trata esta Lei.

Art. 80. Nos Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada urna será realizada em locais distintos.

Art. 81. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados na apuração.

§ 1o. Os fiscais e delegados dos partidos e coligações serão posicionados a uma distância não superior a um metro da Mesa Apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura e contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 2o. Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitos os responsáveis às penas previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

§ 3o. O não atendimento ao disposto no § 1o. enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura.

§ 4o. No prazo de setenta e duas horas, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o "caput" deste e o artigo 21, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 5o. Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 82. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no mesmo momento da entrega ao Juiz encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 83. O boletim de urna, cujo modelo será aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá impressos os nomes e os números dos candidatos concorrentes.

§ 1o. O Juiz presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no artigo 310 do Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, aplicada cumulativamente.

§ 2o. A transcrição dos resultados apurados no boletim deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações, que, ao final do preenchimento do boletim, receberão, imediatamente, exemplar idêntico, expedido pela Junta Eleitoral.

§ 3o. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4o. O rascunho, denominado borrão, ou qualquer outro tipo de anotação fora dos formulários adotados pela Justiça Eleitoral; utilizados pelo

Juiz ou qualquer membro da Junta Apuradora, não poderão servir de consulta ou prova posterior à apuração perante a Junta totalizadora dos votos.

Art. 84. Antes de concluir a expedição do boletim de apuração, o Juiz e os membros da Junta não poderão passar a apurar a uma subsequente, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 313 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

Art. 85. No prazo previsto no § 1o. do artigo 200 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, os partidos podem apresentar impugnação ao resultado de boletins de urna.

Art. 86. O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a recontar a urna, no prazo máximo de quarenta e oito horas, nos seguintes casos:

I - quando o resultado da urna apresentar no boletim incoincidência com o número de votantes, houver discrepância com os dados obtidos no momento da apuração ou os candidatos apresentarem boletins de urna com resultados diversos;

II - quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral ou Circunscrição;

III - sendo o pedido formulado conjuntamente pela maioria dos partidos participantes do pleito, considerando-se a coligação como um único partido.

Art. 87. A impugnação não recebida pela Junta Apuradora pode ser apresentada, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 88. O Presidente de Junta Eleitoral que deixar de receber ou mencionar, nas atas de apuração, protestos, ou ainda, que impedir o exercício de fiscalização, pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos no Código Eleitoral.

Art. 89. Nas eleições em que não for utilizado o sistema eletrônico de votação e apuração, poderão os partidos políticos, independentemente de prévia impugnação, requerer, fundamentadamente, nas quarenta e oito horas seguintes à proclamação dos resultados, a recontagem de votos de urna determinada Seção ou Zona Eleitoral, sendo esta obrigatória nas hipóteses previstas no artigo 34 desta Lei.

Dos Crimes Eleitorais

Art. 90. Constitui crime eleitoral:

I - doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato, recurso de valor superior ao definido em lei para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: detenção de um a três meses e multa de dez mil a vinte mil UFIRs ou de valor igual ao do excesso verificado, caso este seja superior ao máximo aqui previsto.

II - receber, direta ou indiretamente, recurso de valor superior ao definido pelo artigo 36, para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I.

II - gastar recursos acima do valor definido nesta Lei para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I.

IV - divulgar fato que sabe inverídico ou pesquisa manipulada com infringência do artigo 41, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato ou sobre a opinião pública, com o objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de dois meses a um ano e pagamento de multa de dez mil a vinte mil UFIRs, agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

V - deixar o juiz de declarar-se impedido nos termos do § 3o. do artigo 14 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965:

Pena: detenção de até um ano e multa.

VI - reter título eleitoral ou comprovante de alistamento eleitoral:

Pena: detenção de dois a seis meses e multa.

VII - obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

VIII - tentar desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral:

Pena: reclusão de cinco a dez anos e multa.

IX - causar ou tentar causar dano físico ao equipamento utilizado na votação eletrônica ou às suas partes:

Pena: reclusão de dois a seis anos e multa.

X - distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda:

Pena: multa.

XI - exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de um a três meses e multa.

§ 1o. Consideram-se recursos para os fins deste artigo:

I - quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV - a prestação, gratuita ou por-preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII - a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII - o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX - o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2o. As penas indicadas nos incisos II e III do "caput" serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações se responsáveis pelo ato delituoso.

§ 3o. O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura ou do diploma, se já eleito, observadas as disposições legais e constitucionais em vigor.

§ 4o. Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem os recursos não autorizados por esta Lei, destinados a partidos, coligações ou a candidato.

Art. 91. A pessoa jurídica que contribuir de forma ilícita com recursos para campanha eleitoral, será aplicada multa de dez mil a vinte mil UFIRs ou de valor ao doado, caso este seja maior.

Parágrafo único. O valor da multa pode ser aumentado até dez vezes, se o Juiz considerar que, em virtude da situação econômica da infratora, é ineficaz a cominada neste artigo.

Art. 92. O descumprimento das regras relativas ao financiamento de campanha caracteriza abuso do poder econômico.

Art. 93. A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei ficará impedida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o

poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 94. Salvo disposição em contrário, no caso de reincidências, as penas pecuniárias previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro.

Disposições finais

Art. 95. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro de cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição em primeiro turno.

Art. 96. Não se aplicará a multa prevista no artigo 8o. da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965, a quem se inscreve até a data do encerramento do prazo de alistamento previsto no artigo anterior.

Art. 97. O Tribunal Regional Eleitoral deferirá de plano o pedido de correção nas Zonas Eleitorais, se solicitado até 5 de abril de 1998 e atendidas uma das seguintes condições:

I - quando houver fundada desconfiança de que a média das transferências ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior à média do ano anterior;

II - quando for alegado que a população entre dez e quinze anos do território abrangido pela Zona Eleitoral para a qual se requer a correção, somada à de idade superior a setenta anos, for inferior a cinquenta por cento do eleitorado;

III - se o pedido for subscrito pela maioria dos partidos com órgãos de direção na circunscrição para a qual se requer a correção.

Art. 98. Ao servidor público da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é garantido, no período compreendido entre 1o. de junho e 31 de dezembro de 1998, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser "ex officio" removido, transferido ou exonerado, ou ainda ser demitido sem justa causa ou dispensado, ter suprimidas ou adaptadas vantagens, ou por outros meios ter dificultado ou impedido seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito.

§ 1o. São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o servidor, os atos praticados sem observância do disposto neste artigo, bem como aqueles que importarem nomear, contratar ou admitir servidores.

§ 2o. Excetua-se do disposto neste artigo:

a) a nomeação dos aprovados em concurso público;

b) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

c) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de assessoramento superior vinculados à Presidência da República;

d) a transferência ou remoção "ex officio" de policiais civis e militares e de agentes penitenciários.

§ 3o. Os atos indicados no parágrafo anterior devem ser fundamentados, e serão publicados no "Diário Oficial" da União dentro de quarenta e oito horas após a sua assinatura.

§ 4o. O atraso na publicação do "Diário Oficial" da União, relativo aos quinze dias que antecedem os prazos iniciais previstos neste artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se o atraso for provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 99. É vedado à União e aos Estados, bem como às suas entidades vinculadas, procederem a toda e qualquer propaganda institucional, bem como transferências voluntárias de recursos nos Municípios após o dia 30 de maio de 1998, e até a realização das eleições, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e dos destinados a atender situações de emergência e calamidades públicas.

§ 1o. A Justiça Eleitoral, mediante representação de candidato, partido ou coligação, determinará a sustação das transferências e a paralisação da obra ou serviço correspondente.

§ 2o. A infração ao disposto neste artigo caracteriza malversação de recursos públicos e sujeita os responsáveis às penas da lei.

Art. 100. No segundo semestre do ano de 1998 não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei.

Art. 101. No período compreendido entre 31 de julho e 15 de novembro de 1998, a Justiça Eleitoral, na forma de instruções do Tribunal Superior Eleitoral, requisitará das concessionárias de rádio e televisão, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, até dez minutos diários, que poderão ser somados e usados em dias espaçados.

Art. 102. Até o dia 5 de maio de 1998, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções que julgar necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

Parágrafo único. É da competência exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral a expedição das instruções de que trata este artigo.

Art. 103. O Tribunal Superior Eleitoral, ao fixar a regulamentação desta Lei, procederá à atualização dos valores das multas, bem como

publicará o código orçamentário para o recolhimento dos respectivos valores ao Fundo Partidário, através do documento de arrecadação correspondente.

Art. 104. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta na imprensa, no rádio e na televisão, a fim de garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 105. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justicas e instâncias, ressalvados os processos de "habeas corpus" e mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei em razão do exercício das funções regulares.

§ 1o. O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade e anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 2o. Para a apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, bem como os tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos eleitorais prioridade sobre os demais.

Art. 106. Aos crimes previstos nesta Lei aplica-se o disposto nos artigos 287 e 355 a 364 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 107. Salvo disposições específicas em contrário mencionadas nesta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento devem ser dirigidas:

I - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

II - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1o. Os Tribunais Eleitorais designarão, para a apreciação das reclamações ou representações, três juizes auxiliares, que sobre elas decidirão.

§ 2o. Os recursos contra as decisões dos juizes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal, em sessão a que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 108. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições desta Lei, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro

horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Art. 109. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta na imprensa, no rádio e na televisão, para garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 110. Nas eleições de que trata esta Lei, será permitida a utilização de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo não serão fornecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrário.

EXPLICATIVA

O presente projeto, que contou com a valorosa colaboração do advogado e professor Renato Ventura Ribeiro, teve por base as leis que disciplinaram as eleições de 1.994 e 1.996, procurando, na medida do possível, aperfeiçoá-las e adequá-las à realidade hoje vigente.

Em razão da necessidade de fortalecimento dos partidos políticos, propomos a redução do número de candidatos por partido às eleições proporcionais para o equivalente ao número de cadeiras disputadas nos Parlamentos. Tal regra, a nosso ver, implica numa valorização das instâncias partidárias, procurando o lançamentos de candidatos com maior identificação e apoio das agremiações políticas. Para o eleitor, a mudança também é significativa, pois com a redução do número de candidatos, será possível um maior esclarecimento sobre suas propostas.

A participação das mulheres na vida política também é reforçada, com a proposta de reserva de trinta por cento das candidaturas às eleições proporcionais, ampliando o percentual introduzido pela Lei n. 9.100, de 29 de setembro de 1.995.

Ainda na busca da valorização da cidadania, permite-se, assim como ocorreu nas eleições de 1.994, que o eleitor analfabeto possa contar com o auxílio de instrumentos para que exerça sua vontade.

Na disciplina da arrecadação de recursos financeiros para as campanhas, para maior facilidade de controle propomos que todas as doações sejam anotadas em livro próprio, que a qualquer momento poderá ser facilmente consultado.

Quanto às contribuições, propomos a proibição de doações por sociedades anônimas de capital aberto, para evitar que seus dirigentes façam liberalidades em detrimento dos acionistas minoritários. Se o administrador da companhia quiser colaborar com candidatos, que o faça com seus recursos

próprios e não com aqueles da sociedade. Assim, protege-se o acionista minoritário sem impedir a canalização de recursos para candidatos.

Ainda na parte relativa aos recursos, limitamos os dispêndios dos eleitores com os candidatos, ao invés dos gastos. Isto porque, muitas vezes, o eleitor pode dar uma contribuição que não implique, necessariamente, em gasto, como no caso da prestação de serviços.

Diante da possibilidade de introdução da reeleição, para os ocupantes de mandatos no Poder Executivo, foi objeto de nossa preocupação limitar a possibilidade de uso da máquina administrativa. Com isto, propõe-se a vedação de caracteres utilizados na propaganda estatal nas campanhas políticas, bem como qualquer propaganda institucional após 30 de maio de 1.998. Igualmente vedadas, a partir de 30 de maio de 1.998, as transferências voluntárias de recursos, salvo no caso de emergência e calamidades públicas. Neste diapasão, são expressamente asseguradas diversas garantias aos servidores públicos, como a vedação de sua remoção, transferência ou exoneração no período pré-eleitoral.

Quanto à propaganda eleitoral, propõe-se a sua ampliação para duas horas diárias, ficando mantidas as inserções nos intervalos da programação normal introduzidas pela Lei n. 9.100, de 25 de setembro de 1.995. Amplia-se também o espaço reservado à Justiça Eleitoral, para esclarecimento do eleitorado.

Prevê-se, como nas eleições de 1.994, a utilização de duas cédulas, de cores diferentes, para as eleições majoritárias e proporcionais, caso ainda não seja possível a informatização total do sistema.

Objetivando evitar fraudes, exige-se do eleitor documento com sua fotografia, que poderá ser amplamente examinado por fiscal ou delegado de partido.

As penas previstas para os crimes eleitorais, em alguns casos, são ampliadas, procurando assegurar a normalidade do pleito.

Por fim, como o projeto traz as normas gerais e garantias necessárias e, diante de possíveis mudanças nas regras constitucionais, assegura-se a construção pretoriana, através das instruções do Tribunal Superior Eleitoral, para atingir ao escopo da lei, procurando, desta forma, contribuir para a construção da prática democrática em nosso país, com a valorização de nossas instituições públicas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Solicito aos Srs. Senadores que declarem no microfone os votos contrários.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Contra.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Voto contra o projeto.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Voto contra o projeto.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Contra.

A SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) – Contra.

A SRª JÚNIA MARISE (Bloco/PDT-MG) – Sr. Presidente, voto contra.

A SRª EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT-RS) – Contra.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Ata registrará as manifestações de V. Ex^{as}.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Sr. Presidente, para um esclarecimento. Estou me confundindo em relação a uma questão: o Relator apresentou um substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O Relator apresentou emendas.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Não foi substitutivo?

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Não.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Então, se eu votar contra cai tudo? O daqui e o da Câmara? Então, quero retificar meu voto, Sr. Presidente.

O Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação em globo dos Requerimentos nºs 707; 709 a 714; 716; 718 a 722; 724 a 731; 733 a 737; 739 a 748; 750; 751; 753 a 765; 767; 768 a 772.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, apenas um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sim. Apenas para esclarecimento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Quanto aos requerimentos de destaque?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estes serão votados posteriormente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os requerimentos.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação dos requerimentos de destaque para as emendas de parecer favorável, um a um. (Pausa. Fazendo soar a campainha.)

Peço a atenção do Plenário. Estamos votando matéria importante para o País.

Em votação o Requerimento de destaque nº 706.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento de destaque nº 708.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento de destaque nº 715.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento de destaque nº 717.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento de destaque nº 723.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o Requerimento de destaque nº 732.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estamos votando os requerimentos que têm parecer favorável; depois, votaremos os que têm parecer contrário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, apenas para me orientar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foram rejeitados aqueles.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Foi acertado que onze requerimentos de destaque seriam aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os onze estão sendo votados agora.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

– Sim, mas este que foi lido agora e que V. Ex^a disse que foi rejeitado...

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) – Sr.

Presidente, uma questão de ordem. Os números não coincidem com os daqueles sobre os quais fizemos acordo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Então, direi o assunto da emenda.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

– É melhor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Requerimento de destaque nº 706 é referente à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Jader Barbalho; o Requerimento nº 708 é relativo à Emenda nº 2 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Jader Barbalho; o Requerimento nº 717 é relativo à Emenda nº 28 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Epitacio Cafeteira; o Requerimento nº 715 é relativo à Emenda nº 27 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senador Jader Barbalho; o Requerimento nº 723 é relativo à Emenda nº 31, do Senador Epitacio Cafeteira; o Requerimento nº 732, do Senador José Eduardo Dutra, é relativo à Emenda nº 45 da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Essas emendas são favoráveis.

O Requerimento nº 738, relativo à Emenda nº 70 do Senador Jefferson Péres, tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Trata-se da votação dos requerimentos. A matéria será votada oportunamente.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM.) Perdão, houve um equívoco de minha parte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Ex^a votou contra si, mas não contabilizamos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM.) –

Agradeço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Requerimento nº 749, Senador Sebastião Rocha, é relativo à Emenda 84, que tem também parecer contrário.

Em votação o requerimento.

Faz parte do acordo. O mérito será votado posteriormente. O requerimento de destaque será votado agora. Mesmo com parecer contrário, não há encaminhamento de votação.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA.) –

É bom deixar para manifestar a posição do Relator posteriormente, Presidente, na hora do encaminhamento pelo autor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 752, relativo à Emenda nº 89, do Senador Ademir Andrade, que tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o Requerimento nº 766, de destaque do Senador Antonio Carlos Valadares à Emenda nº 119. Também tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o Requerimento nº 769, o último, do Senador José Eduardo Dutra, relativo à Emenda nº 124. Tem parecer contrário.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE.)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE.)

– O requerimento de destaque à Emenda nº 89, do Senador Ademir Andrade, foi aprovado?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Foi aprovado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE)

– Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Logo que fosse aprovado, S. Ex^a gostaria de falar, mas não foi possível.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovados os requerimentos, as matérias a que se referem serão apreciadas oportunamente.

Tendo em vista os pareceres favoráveis da CCJ e de Plenário às Emendas nºs 5, 10, 27, 28, 29 e 30, da CCJ, concedo a palavra ao nobre Relator para se manifestar.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para evitar qualquer dúvida entre emendas adotadas pela Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania e as de Plenário, quero esclarecer o seguinte: em relação à Emenda nº 5, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e à Emenda nº 67, de Plenário, prevalece a Emenda nº 67, de Plenário.

Em relação à Emenda nº 10, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e à de nº 72, de Plenário, não há aqui conflito, porque a Emenda de Plenário acrescenta o parágrafo após o art. 17 e não dá nova redação ao art. 18. Portanto, não há conflito.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Sr. Presidente, pediria ao Relator que esclarecesse o tema das emendas com mais detalhes, porque com essa rapidez, não se consegue nem...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os avisos estão sobre a mesa, se tiver algum cuidado...

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) – Mas, com essa rapidez, é impossível avaliar, a não ser que V. Ex^a submetesse emenda por emenda. V. Ex^a está submetendo cinco destaques ao mesmo tempo, assim é impossível analisá-los.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se V. Ex^a se levantar, falará melhor com a Mesa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Senador Ademir Andrade, não se trata de destaques. O que acontece é que a Mesa suscitou a possibilidade de haver alguma incoerência entre emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e as emendas aprovadas pelo Plenário, ou melhor, acolhidas por mim aqui no Plenário, que são as Emendas de nºs 67, 72, que tratam na questão da cadeia de rádio e televisão. Acolhi a Emenda do nobre Senador Jader Barbalho para que não seja consultada a Justiça Eleitoral, mas seja comunicada, fundamentando as razões da requisição.

Em relação à Emenda nº 10, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e a de nº 72, de Plenário, são emendas que tratam justamente de restabelecer um artigo que foi equivocadamente suprimido, uma vez que tiramos o financiamento público, restabelecemos as regras das eleições de 1994. E assim por diante. São apenas possibilidades de conflito. Não estamos alterando o texto. A Mesa indaga se ficamos com a da CCJ ou com a de Plenário que acolhemos. Como diz, com toda a propriedade, o Senador Bernardo Cabral, estamos declarando prejudicadas as da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque acolhemos as de Plenário.

Em relação a de nº 27, da CCJ, e a de nº 96, de Plenário, a Emenda nº 96 se refere ao art. 74 do PLC 37.

E em relação à Emenda nº 28, da CCJ, e a de nº 109, de Plenário, adotamos a 109 de Plenário, considerando prejudicada a de nº 28 da CCJ.

Em relação à 29, da CCJ, que é relativa ao inciso V, do art. 75 do Projeto, ficamos com a de nº 110, de Plenário, dando como prejudicada a de nº 29.

E em relação à Emenda nº 30, da CCJ, e a de nº 112, de Plenário, adotamos a de nº 112, de Plenário, e consideramos prejudicada a da CCJ.

Portanto, adotamos Emenda de Plenário que, a nosso ver, contribuem na mesma linha para aperfeiçoar o texto adotando proposta de nobres Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Ficou bem esclarecido.

A tradução, inclusive, é que o próprio Bloco é favorecido com os esclarecimentos do Senador Lúcio Alcântara.

Votação, em globo, das emendas não destacadas de nºs 3, 4, 6 a 26, 27 (ressalvado o destaque para a alínea a, inciso VI, art. 74), 30 (em parte), 32 a 44, 46 a 60, da CCJ, 66, 67, 72, 77, 85, 96, 98, 103, 105, 106, 110, 112, 113, 115, 116 e 132, de plenário, de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Essas são de parecer favorável.

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador ou aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados."

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento."

EMENDA Nº 6 – CCJ

Suprima-se o § 2º do art. 10.

EMENDA Nº 7 – CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 14 a seguinte redação:

"Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que:

I – até a data da eleição forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias;

II – apóiem ou façam propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomendem seu nome ao sufrágio do eleitor.

EMENDA Nº 8 – CCJ

Suprima-se o § 2º do art. 15.

EMENDA Nº 9 – CCJ

Suprima-se os §§ 1º ao 9º do art. 16 e o art. 17.

EMENDA Nº 10 – CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 18 a seguinte redação:

"Art. 18. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá Comitês Financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais."

EMENDA Nº 11 – CCJ

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua companhia, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei."

EMENDA Nº 12 – CCJ

O inciso II do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22.

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei."

EMENDA Nº 13 – CCJ

Inclua-se o inciso III no § 1º e o § 2º no art. 22, renumerando o seu § 2º para § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 1º

III – no caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional bruta do ano anterior ao da eleição.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente."

EMENDA Nº 14 – CCJ

Incluir o § 4º no art. 22, com a redação dada pelo § 3º do art. 83.

"Art. 22.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa."

EMENDA Nº 15 – CCJ

Incluir no art. 22, o seguinte § 6º

"Art. 22.

§ 6º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais."

EMENDA Nº 16 – CCJ

Inclua-se a redação do art. 84 como art. 23, renumerando-se os demais:

"Art. 23. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta, indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

EMENDA Nº 17 – CCJ

Suprima-se o § 3º do art. 35

EMENDA Nº 18 – CCJ

Suprima-se, no inciso I do § 3º do art. 37, a expressão "salvo quando autorizado pela direção dos respectivos órgãos".

EMENDA Nº 19 – CCJ

Modificar o art. 40, incluindo o § 4º renumerando-se os demais, e alterando o seu § 8º, adotando a seguinte redação:

"Art. 40.

§ 4º Na distribuição dos espaços os partidos ou coligações observar-se-á, no que couber, o critério de proporcionalidade estabelecido no art. 48, § 2º, assegurado pelo menos um ponto de maior impacto visual.

§ 8º Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais."

EMENDA Nº 20 – CCJ

Suprimam-se os arts. 42 a 44.

EMENDA Nº 21 – CCJ

Suprima-se, no **caput** do art. 48, a expressão "e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58".

EMENDA Nº 22 – CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 50 a seguinte redação:

"Art. 50. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro e até a ante-

véspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão."

EMENDA Nº 23 – CCJ

Suprima-se, no **caput** do art. 52, a expressão "e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58".

EMENDA Nº 24 – CCJ

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

"Art. 53. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência."

EMENDA Nº 25 – CCJ

Suprima-se, no art. 58, a expressão "e os canais de televisão por assinatura sob responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais".

EMENDA Nº 26-CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 69 a seguinte redação:

"Art.69.

§ 1º O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a entregar cópia do boletim de uma aos partidos e coligações concorrentes ao pleito, cujos representantes o requeriram até uma hora após a expedição."

EMENDA Nº 27-CCJ

Dê-se ao art. 74 a seguinte redação:

"Art. 74. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, os serviços, prédios e dependências de qualquer órgão ou repartição federal, estadual, municipal, autárquica ou fundacional, ou de em-

presas públicas ou sociedade de economia mista, ressalvada a utilização para realização de convenções partidárias;

II – usar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor do candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V – remover ou transferir, de ofício, servidor público, exceto militares, policiais civis e agentes penitenciários, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública.

VII – realizar, em ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam o maior valor dentre a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito e o montante gasto no último ano imediatamente anterior à eleição;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servido-

res públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 11 desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos desse artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República e de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, obedecido o que dispõe esta lei, bem como à utilização, por esses candidatos, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenha caráter de ato público.

§ 3º A vedação do inciso VI do **caput**, alínea b, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do **caput**, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no **caput** caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas."

(Aprovada parcialmente.)

EMENDA Nº 30 – CCJ

Acrescente-se ao Projeto, após o art. 75, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. ...Os órgãos centrais de controle interno elaborarão normas com procedimentos de cálculos e tabelas para a cobrança dos custos de transportes oficiais a que se refere o artigo anterior, e as remeterão à Justiça Eleitoral até 1º de maio do ano da eleição.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais publicarão as normas, com os procedimentos e as tabelas, pelo prazo de cinco dias, para o conhecimento dos partidos procedendo, após decorrido esse prazo, ao julgamento das contestações apresentadas.

§ 2º Julgadas as contestações, as normas, os procedimentos e as tabelas serão registrados, sendo com base nelas apreciadas as prestações de contas.

§ 3º As normas, os procedimentos e as tabelas poderão ser alterados, para os fins de ajustes ou atualizações, até 15 de setembro do ano da eleição, por iniciativa do órgão que os elaborou, só entrando em vigor a alteração após a decisão de registro da Justiça Eleitoral, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. Para cada viagem realizada, o órgão próprio emitirá a cobrança dos custos dos transportes, de acordo com as normas, os procedimentos e tabelas registrados na Justiça Eleitoral, encaminhando-a ao partido ou coligação do candidato para o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. O partido ou coligação do candidato fará o pagamento da despesa mediante recolhimento à Fazenda Pública, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação da cobrança do órgão competente, devendo esse pagamento ser imediatamente comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. A inobservância do ressarcimento, no prazo estabelecido, implicará à comuni-

cação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reincidência.

EMENDA Nº 32 – CCJ

Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

"Art. 78. O financiamento das campanhas eleitorais com recursos públicos será disciplinado em lei específica."

EMENDA Nº 33 – CCJ

Suprima-se os arts. 80 a 87, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 34 – CCJ

Dê-se ao **caput** do art. 97 a seguinte redação, incluindo § 1º e renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º

"Art. 97. Os pedidos de alistamento e de transferência de eleitores serão recebidos até cento e cinquenta dias anteriores à data da realização das eleições.

§ 1º Quem completar dezesseis anos de idade entre a data de encerramento de solicitação de alistamento e o dia previsto para as eleições, inclusive, poderá alistar-se, desde que o faça no período previsto no **caput** deste artigo."

EMENDA Nº 35 – CCJ

Substitua-se, no art. 99, a expressão "o Tribunal Superior Eleitoral" por "a Justiça Eleitoral", passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. A Justiça Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado."

EMENDA Nº 36 – CCJ

Acrescente-se ao § 4º do art. 100 a expressão "dos" entre "ou" e "partidos", passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100.
.....

§ 4º Os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados para os efeitos de que trata esta lei com antecedência mínima de 24 horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.

EMENDA Nº 37-CCJ

Dê-se ao art. 104 a seguinte redação:

"Art. 104. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão, no dia seguinte ao da eleição, dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral."

EMENDA Nº 38-CCJ

Suprima-se o art. 106.

EMENDA Nº 39-CCJ

Dê-se ao art. 10, § 3º, a redação seguinte:

"Art. 10.
.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

EMENDA Nº 40-CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 79:

"Art. 79. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998 e no ano de 2000, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar."

EMENDA Nº 41-CCJ

Dê-se ao art. 109 a seguinte redação:

"Art. 109. O art. 19, **caput**, da Lei nº 9.096, de 19 de dezembro de 1995 – Lei dos Partidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos

nomes de todos os seus filiados, da qual constará obrigatoriamente o número do título eleitoral, a seção em que estão inscritos, a data de filiação e a referência ao sexo."

EMENDA Nº 42-CCJ

Inclua-se, após o art. 15 do Projeto, o seguinte artigo:

"Art. Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem."

EMENDA Nº 43-CCJ

Acrescente-se, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento de registro de sua candidatura."

EMENDA Nº 44-CCJ

Acrescenta-se, após o art. 46 o seguinte artigo:

Art. Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou **jingle** do partido, criados para a campanha eleitoral.

§ 1º Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.

§ 2º A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência."

EMENDA Nº 46-CCJ

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

"Art. 21.
.....

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em municípios onde não exista agência bancária, bem como aos ca-

tos de candidatura para Vereador e municípios com menos de vinte mil eleitores."

EMENDA Nº 47-CCJ

Substitua-se a expressão "divulgação da pesquisa" por "registro da pesquisa" no **caput** do art. 32.

EMENDA Nº 48-CCJ

Dê-se aos incisos I e II do § 2º do art. 48 a seguinte redação:

"Art. 48.

§ 2º

I – um terço igualmente;

II – dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram."

EMENDA Nº 49-CCJ

Acresça-se ao art. 31 o inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 31.

VII – o nome de quem pagou pela realização do trabalho."

EMENDA Nº 50 – CCJ

Acresça-se ao art. 48, o § 7º, com a seguinte redação:

"Art. 48.

§ 7º É vedada a divulgação dos resultados de pesquisa na propaganda eleitoral gratuita."

EMENDA Nº 51 – CCJ

Acresça-se, após o art. 33, o seguinte art. 34, renumerando-se os demais:

"Art. 34. As empresas ou entidades, a que se refere o art. 31; quando contratadas por qualquer órgão de imprensa escrita ou de rádio e televisão não poderão ser contratada nem, de qualquer forma, prestar serviços a partidos ou coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias.

§ 1º Os partidos e coligações com candidatos às eleições majoritárias que contratarem ou, de qualquer forma, utilizarem os serviços das empresas ou entidades referidas no art. 31, deverão comunicar à Justiça Eleitoral den-

tro de cinco dias a contar da data de celebração do contrato ou do início da utilização dos serviços, devendo a empresa ou entidade juntar declaração de que não incide na proibição de que trata este artigo.

§ 2º As empresas ou entidades que incidirem na proibição estabelecida neste artigo sujeitam seus responsáveis à pena de multa equivalente ao maior valor dos dois contratos, ficando a empresa ou entidade proibida de manter qualquer contrato com a mesma finalidade durante o período remanescente da campanha eleitoral."

EMENDA Nº 52 – CCJ

Acrescenta ao art. 29 o seguinte parágrafo:

"Art. 29.

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizados pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação, manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política."

EMENDA Nº 53 – CCJ

Dê-se ao inciso V do art. 46 a seguinte redação:

"Art. 46.

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, miniséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;"

EMENDA Nº 54-CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 67 a seguinte redação:

"Art. 67.

§ 1º No prazo de cinco dias, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral."

EMENDA Nº 55-CCJ

Acrescente-se ao art. 103 o seguinte parágrafo único:

"Art. 103.

Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral a representação po-

derá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto no **caput**."

EMENDA Nº 56-CCJ

Dê-se ao art. 49 a seguinte redação:

"Art. 49. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que reserve dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita, para divulgação em rede, da propaganda dos candidatos desses Municípios, pelas emissoras geradoras que os atingem.

§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, dividindo o tempo entre os candidatos dos Municípios vizinhos, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições."

EMENDA Nº 57-CCJ

Inclua-se onde couber:

"Art. Nos três meses que antecederem às eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de **shows** artísticos pagos com recursos públicos."

EMENDA Nº 58-CCJ

Dê-se ao art. 113 do projeto a seguinte redação:

"Art. 113. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329 e 333 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o inciso II e § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967."

EMENDA Nº 59-CCJ

Acrescente-se ao art. 11 o seguinte inciso:

"Art. 11.

Inciso – fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas por instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º, do art. 60."

EMENDA Nº 60-CCJ

Acrescente-se ao art. 11, o seguinte parágrafo:

"Art. 11.

§ 5º Até a data a que se refere o **caput** deste artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado."

EMENDA Nº 66-PLEN

Emenda Modificativa

Dê-se ao **caput** do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento, do número de lugares a preencher."

EMENDA Nº 67-PLEN

Emenda ao PLC nº 37/97

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

Art. 10.

"§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registradas candidatos até o dobro do número de lugares a preencher."

EMENDA Nº 72-PLEN

Dê-se a seguinte redação ao art. 18, renumerando-se os demais:

"Art. 18. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição que concorrerem.

§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido que a integre fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

§ 2º Gostar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso."

EMENDA Nº 77-PLEN

Suprima-se, no **caput** do art. 35, a expressão final "ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos poste de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego."

EMENDA Nº 85-PLEN

Emenda Modificativa

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997

Dê-se ao § 2º do art. 48 a seguinte redação:

"Art. 48 –

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, são distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato a representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:

I – Um terço inguallitariamente;

II – Dois Terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram."

EMENDA Nº 96-PLEN

Dê-se ao inciso V do art. 73 do PLC nº 37, de 1997, na redação dada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

"Art. 73

V – suprimir ou readaptar vantagem de servidor público ou removê-los ou transferi-los, de ofício, salvo o caso de remoção e transferência de militares, policiais civis e agentes penitenciários, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;"

EMENDA Nº 98-PLEN

Inclua-se no art. 73 do PLC nº 37, de 1997, na redação dada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, um inciso nos seguintes termos:

"Art. 73

.... – nomear membro de Tribunal ou Conselho de Contas, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;"

EMENDA Nº 103-PLEN

Inclua-se alínea no inciso VI, do art. 74:

"Art. 74 –

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

.....
... nas inaugurações, a realização de shows artísticos."

EMENDA Nº 105-PLEN

Emenda Aditiva ao art. 74

Adite-se inciso, renumerando-se os demais.

"Art. 74.

.....
– nomear ou contratar pessoal temporário, salvo o necessário ao atendimento de catástrofes, calamidade pública com prévia fundamentação à Justiça Eleitoral."

EMENDA Nº 106-PLEN

Emenda Modificativa ao inciso VII, art. 74, do PLC nº 37/97

"Art. 74.

VII – realizar, em ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos realizados até doze meses anteriores da eleição.

EMENDA Nº 110-PLEN

Dê-se ao art. 75 do projeto a seguinte redação:

"Art. 75 Quando nos seus deslocamentos para participar de atividades eleitorais, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado ou do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos tiverem, por razões de segurança, de se utilizar de meios de transporte oficiais colocados à sua disposição ou pertencentes à administração pública direta ou indireta, observar-se-ão os seguintes procedimentos.

I – os custos do meio de transporte utilizado serão ressarcido à Fazenda Pública mediante pagamento pelos partidos ou coli-

gações dos candidatos, tendo por base os critérios de custos fixados neste artigo;

II – as autoridades a que se refere este artigo poderão levar em sua comitiva o pessoal indispensável à sua segurança pessoal, excluída em relação a esses servidores a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos do transporte a que se refere a alínea anterior;

III – poderão acompanhar o candidato em suas viagens de finalidades eleitorais, auxiliares e colaboradores de sua campanha, bem como representantes dos meios de comunicação social, sendo nestes casos, ressarcidos os custos do transporte, nos termos do item I, cabendo aos partidos e coligações o pagamento do transporte dos auxiliares e colaboradores, e o pagamento pelo transporte dos representantes dos meios de comunicação social às respectivas pessoas jurídicas;

IV – quando a viagem para fins eleitorais ocorrer em sequência ou antecedendo viagem para participar de atos oficiais, a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos aplica-se somente ao trecho entre a cidade em que se derem os atos oficiais e a cidade onde ocorreram as atividades eleitorais;

V – quando, no trecho da viagem para fins eleitorais, não houver linhas comerciais regulares de transporte cujos preços possam servir de base para o ressarcimento dos custos, estes serão fixados tendo por base os custos por pessoa e meio de transporte comercial equivalente ou assemelhado.

Parágrafo único. O ressarcimento pelo uso de transporte oficial terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, que terá por base a tarifa média do aluguel de aeronave, de propulsão a jato do tipo táxi-aéreo, bem como o número de lugares por aeronave e o total de membros da comitiva a ser transportado*.

EMENDA Nº 112-PLEN

Acrescente-se, após o art. 75 do projeto, onde couber, o seguinte artigo:

*Art. Para cada viagem realizada, o órgão próprio emitirá, no prazo de 10 dias, a cobrança dos custos dos transportes, de acordo com as normas, os procedimentos e tabelas registrados na Justiça Eleitoral, en-

caminhando-a ao partido ou coligação do candidato para o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. O partido ou coligação do candidato fará o pagamento da despesa mediante recolhimento à Fazenda Pública, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da comunicação da cobrança do órgão competente, devendo esse pagamento ser imediatamente comunicado à Justiça Eleitoral.*

EMENDA Nº 113-PLEN

Suprima-se o art. 77 do PLC nº 37, de 1997.

EMENDA Nº 115-PLEN

Suprima-se, do inciso II do art. 94 do PLC nº 39, de 1997, a expressão "ou circunscrição"

EMENDA Nº 116-PLEN

Suprima-se o inciso III do art. 94 do PLC nº 37, de 1997.

EMENDA Nº 132-PLEN

Acrescente-se ao art. 89 do PLC nº 37/97 a seguinte expressão final:

Art. 89. ..., identificando o gênero na denominação dos cargos em disputa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação da Emenda nº 130, nos termos da subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Tem parecer favorável do Relator.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, eu agradeceria a gentileza da Presidência em relação à manifestação do Relator, pois ficará mais fácil para nós. Seria uma gentileza de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pois não. Essa emenda tem parecer favorável do Relator, nos termos da subemenda que apresentou.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicada a Emenda nº 130.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA Nº 1

À EMENDA Nº 130-PLEN

Na Emenda nº 130, do Sen. José Eduardo Dutra, substitua-se a expressão "assim reconhecido pela Justiça Eleitoral" por "com prévia fundamentação à Justiça Eleitoral".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 775, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para as matérias destacadas do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1997. – **José Eduardo Dutra – Sérgio Machado.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

Informo a V. Ex^{as} que votaremos as emendas destacadas, de parecer favorável.

As votações serão nominais.

Estão inscritos para falar – e pergunto se o desejam – os Senadores Jader Barbalho e José Eduardo Dutra. Falará um ou outro, já que são os autores do requerimento. Trata-se da Emenda nº 1, da CCJ, que tem parecer favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, há pouco me referia a essa questão e deixei claro que, em primeiro lugar, pessoalmente entendo, apesar de divergência doutrinária, que o voto em branco não deveria ser computado para efeito do coeficiente eleitoral. Se o voto nulo não é computado, não vejo razões, Sr. Presidente, para se computar o voto em branco. Não consigo imaginar qual a razão nessa questão, apesar de respeitar a questão relativa, doutrinariamente, à defesa da manutenção do voto em branco para o coeficiente.

Sr. Presidente, quero alertar a Bancada do PMDB, mais uma vez, em relação ao acordo firmado na Câmara dos Deputados, e devo dizer que, para esse entendimento, envolvi, inclusive, o Ministro da Justiça, Senador Iris Rezende, nessa discussão. Há um acordo firmado pelo PMDB, na Câmara dos Deputados, e recomendo, neste momento, aos companheiros do PMDB, no Senado, que mantenham o acordo firmado na Câmara dos Deputados. E só o fiz depois de esgotar todos os entendimentos em relação a essa questão.

A orientação, Sr. Presidente, é a rejeição. Aprovado o destaque, votaremos o texto da Câmara dos Deputados. Portanto, a orientação é no sentido de manter o texto da Câmara dos Deputados, não

computando o voto em branco para efeito do coeficiente eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Quero esclarecer que o voto do Relator é "sim". Quem votar contra o Relator votará "não".

Como vota a Liderança do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, apenas para a orientação de Bancada. Neste caso, o PFL recomenda, de acordo com a decisão da Bancada, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PFL vota "sim".

Como vota o Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o Líder PPB?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro, também em cumprimento ao acordo na Câmara, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PPB vota "não".

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – Sr. Presidente, como Líder do Governo...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– V. Ex^a quer dizer como vota, não é? Mas não pode encaminhar.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – Exatamente, Sr. Presidente.

Como Líder do Governo, votamos favoravelmente ao Relator, dizendo "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Líder do Governo aponta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o Líder do Bloco?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT–SE) – O Bloco vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Bloco vota "não".

Como vota o Líder do Bloco/PPS?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, tenho conhecimento de que alguns Senadores, de outros Partidos, querem votar contra a recomendação da Liderança. Neste caso, é importante que a Liderança declare questão aberta.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Foi interrompida a votação. Peço desculpas e peço também que não pressionem o botão para que...

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, o PMDB vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – A Presidência prorroga a sessão por mais 30 minutos.
 Todos os Srs. Senadores já votaram?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Os Srs. Senadores votarão como quiserem, a hora que quiserem até que eu encerre a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Acho que há um defeito no painel de Goiás.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Primeiro, apertem o botão e, em seguida, digitem a sua respectiva senha para votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 01-CCJ, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997							
Nº Sessão: 2		Nº Vot.: 1		Data Início: 17/09/1997		Hora Início: 13:21:32	
Data Sessão: 17/09/1997				Data Fim: 17/09/1997		Hora Fim: 13:26:36	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANORADE	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO	PFL	SC	VILSON KLEINUBING	SIM
PSDB	PA	CCUTINHO JORGE	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAFETEIRA	NÃO				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	ABST.				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	ABST.				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	RR	JÓÃO FRANCA	NÃO				
PFL	PE	JÓEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	NÃO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO OUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	NÃO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	ABST.				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES			Votos Sim: 35				
1º Sec.: *			Votos Não: 30	Total: 68			
2º Sec.: *							
3º Sec.: *							
4º Sec.: *			Votos Abst: 3				
Operad.: HELIO F. LIMA							Emissão em: 17/09/97 - 13:26

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a votação.

Votaram SIM, 35 Srs. Senadores; e NÃO 30.

Houve 3 abstenções.

Total: 68 votos.

Foi, portanto, aprovada a Emenda nº 1, da CCJ, de parecer favorável do Senador Lúcio Alcântara.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ

Suprim-se o art. 5º.

O SR. ONOFRE QUINAN (PMDB-GO) – Sr. Presidente, o meu voto saiu errado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Ata registrará a manifestação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação a Emenda nº 2, de parecer favorável, destacada.

Leio para conhecimento de todos os Senhores Senadores:

"É facultado aos Partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição".

O requerimento é do Senador Jader Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o Líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, a orientação para os companheiros que atendem à orientação do Partido é no sentido de acompanhar o texto da Câmara – os outros podem telefonar para quem quiserem telefonar e receber a orientação. Os que atenderem à orientação da Liderança se manifestarão no sentido de manter o texto da Câmara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, V. Exª poderia ler o texto da emenda que está destacada?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Acabei de ler, mas posso ler outra vez.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Infelizmente, não percebi.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Ao art. 6º dê a seguinte redação:

"É facultado aos Partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição".

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Na condição de Relator, quero dizer que, tendo ouvi-

do manifestações de vários Srs. Senadores de diferentes Partidos, entendendo que o processo de adensamento partidário se encontra numa transição, reformulo o parecer para dar parecer favorável à emenda destacada pelo nobre Senador Jader Barbalho pelas razões que anunciei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já é favorável.

V. Exª terá que pedir rejeição.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Exatamente. V. Exª tem razão. O que o Senador Jader Barbalho deseja é restaurar o texto da Câmara dos Deputados. Portanto, o nosso parecer é contrário à emenda que havíamos apresentado, para aceitar a restauração do texto da Câmara, acolhendo o destaque do Senador Jader Barbalho – conforme me socorre aqui o Senador Bernardo Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço aos Srs. Líderes que orientem as suas Bancadas. (Pausa.)

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, com o Relator é "sim"?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não. O Relator apresentou novo parecer, rejeitando.

"Não" ao texto atual, "não" ao texto que veio da CCJ e que o Relator deu o parecer favorável.

Acompanhando o Relator, no seu novo parecer, é "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o meu voto pessoal é "sim"; a questão é aberta na Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PFL abre a questão, embora o Líder vote "sim".

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, agradeço a solidariedade do companheiro do PSDB do Ceará, Relator desta matéria. O PMDB vota "não", de acordo com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Desta feita, o PMDB acompanha o Relator, votando "não".

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB – MA) – Sr. Presidente, o PPB recomenda "não" aos Senadores que quiserem acompanhar o compromisso assumido pelo Partido na Câmara dos Deputados.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB recomenda "não".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – O Bloco vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 02-CCJ, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997

Nº Sessão: 2

Nº Vot.: 2

Data Início: 17/09/1997

Hora Início: 13:30:51

Data Sessão: 17/09/1997

Data Fim: 17/09/1997

Hora Fim: 13:35:56

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANORADE	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	NÃO
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	ABST	PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO	DF	DF	VALMIR CAMPELO	NÃO
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	NÃO	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	NÃO				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	MA	EPITACIO CAFEIeira	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLÉAO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PMDB	RR	JÃO FRANCA	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	NÃO				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSE BIANCO	NÃO				
PTB	PR	JOSE EDUARDO	NÃO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSE IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	NÃO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	NÃO				
Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votos Sim: 11						
1º Sec.: *	Votos Não: 57		Total: 69				
2º Sec.: *	Votos Abst: 1						
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HELIO F. LIMA							Emissão em: 17/09/97 - 13:35

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência vai proclamar o resultado.

Votaram SIM 11 Srs. Senadores; e NÃO 57.

Houve 1 abstenção.

Total: 69 votos.

Rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 2-CCJ

Dê-se ao **caput** do art 6º a seguinte Redação:

"Art. 6º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que elas não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação da alínea a, inciso VI, art. 74, constante da Emenda nº 27, de parecer favorável.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – Sr. Presidente, eu pediria apenas a retificação do meu voto; por equívoco, votei "sim" e era "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa registrará, mas o resultado não será alterado.

Está sendo votado o art. 74, inciso VI, alínea a:

"a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública."

Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA.

Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o destaque para esta emenda, tendo em vista que no texto da Câmara o Relator suprimiu o termo "prefixado" de "com cronograma prefixado" em convênios ou repasses feitos pelo Presidente da República aos Estados e pelos Governadores aos Municípios.

No meu entendimento, o texto da Câmara recomenda que esse cronograma, anteriormente estabelecido, deve destinar os recursos no nível das liberações das obras, preestabelecendo, portanto, a destinação dos recursos. A retirada dessa expressão "prefixado", Sr. Presidente, a meu ver, deixa flexibilidade para o repasse desses recursos.

Por estranhar a retirada de "prefixado", preferir ficaria com o texto da Câmara. Daí o pedido de desta-

que, Sr. Presidente, e, quanto a esta questão, meramente técnica, desejo defender o texto da Câmara, no sentido de manter a expressão de que o cronograma deve estar prefixado, para evitar exatamente a elasticidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Relator.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não obstante a preocupação do Senador Jader Barbalho, creio que o texto já é suficientemente claro, pois o cronograma já é a prefixação da liberação dos recursos. Não sei o que possa ser um cronograma prefixado. Esse cronograma deve integrar, por exemplo, o texto de um convênio e, conseqüentemente, ali estarão previstas as liberações, as parcelas, as datas ou a vinculação da liberação à realização parcial de obras ou atividades, objeto do convênio.

Portanto, Sr. Presidente, o nosso parecer é contrário, ou seja, defendemos a manutenção do texto da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado, porque pensamos que a preocupação do Senador Jader Barbalho está suficientemente acudida pelo texto.

Quando se fala em cronograma, da forma como está aqui, ele já é a pré-fixação, sendo, portanto, uma redundância falar-se em cronograma pré-fixado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Relator é de parecer contrário ao que sugere o Senador Jader Barbalho e mantém, portanto, o seu parecer favorável.

Passemos à votação.

Quem vota com o Relator vota "sim"; quem vota com o Senador Jader Barbalho vota "não".

Como vota o Líder do Bloco?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, o Bloco vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o Líder do PFL vai votar "não", mas a questão é aberta na Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr.

Presidente, o PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

VOTAÇÃO NOMINAL

ALÍNEA "A", INCISO VI, ART. 74, CONSTANTE DA
EMENDA 27-CCJ AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997

Nº Sessão: 2

Nº Vot.: 3

Data Início: 17/09/1997

Hora Início: 13:40:43

Data Sessão: 17/09/1997

Data Fim: 17/09/1997

Hora Fim: 13:44:40

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	- Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM	PMDB	AL	RENAN GALHEIROS	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PFL	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PFL	SC	WILSON KLEINÜBING	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO DUPLICY	NÃO				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
PPB	RO	ERNANDES AMORIM	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PMDB	RR	JCÃO FRANCA	NÃO				
PFL	PE	JÓEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	NÃO				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	NÃO				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	NÃO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votos Sim: 28						
1º Sec.: *	Votos Não: 40		Total: 68				
2º Sec.: *	Votos Abst: 0						
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HÉLIO F. LIMA							Emissão em: 17/09/97 - 13:44

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 28 Srs. Senadores; e NÃO 40.

Não houve abstenção.

Total: 68 votos.

A emenda foi rejeitada, na parte referente à alínea a, inciso VI, art.74.

É a seguinte a parte rejeitada da emenda:

EMENDA Nº 27-CCJ

Dê-se ao art. 74 a seguinte redação:

"Art. 74. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI – nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à votação da Emenda nº 28, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Emenda nº 109 está automaticamente destacada com esta emenda.

O Senador Epitacio Cafeteira, que é o autor, não se encontra presente no plenário.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, qual é o número do destaque?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Requerimento é o de nº 717.

Com esta emenda, a Emenda nº 109 está automaticamente destacada. A Emenda nº 28 está à pág. 23 do Avulso, *in fine*.

O Relator deseja falar?

Ambas têm parecer favorável.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, V. Ex^a me desculpe, mas estou tendo dificuldade em localizar esta emenda. Gostaria de saber o seu texto e o que deseja o autor do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O autor solicita votação em separado.

O Senador Cafeteira ficou de defender sua emenda, mas não se encontra presente.

O art. 300 do Regimento Interno evita, inclusive, a votação desta matéria. No seu inciso XVII, consta:

"XVII – anunciada a votação do dispositivo ou emenda destacada, se o autor do requerimento de destaque não pedir a palavra para encaminhá-la, considerar-se-á como tendo o Plenário concordado com o parecer da Comissão, tomando a matéria destacada a sorte das emendas constantes do grupo a que pertencer;"

No caso, é o grupo das emendas de parecer pela prejudicialidade, no caso da Emenda nº 28-CCJ, em retificação posterior do relator e favorável, no caso da Emenda nº 109, que já foi apreciado.

Neste caso, vou aplicar o Regimento, considerando aprovada a Emenda nº 109, nos termos do parecer do relator.

É a seguinte a Emenda nº 109-Plen aprovada:

EMENDA Nº 109-PLEN

Emenda ao PLC nº 37/97

Emenda Modificativa

Acrescente-se após o art. 74, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. – Além das proibições estabelecidas no artigo anterior, o Presidente e o Vice-Presidente da República, assim como os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, quando candidatos à reeleição, não poderão, desde a data da sua escolha em convenção partidária:

I – utilizar-se para transporte pessoal e de colaboradores de sua campanha e de representantes dos meios de comunicação social, para participar de atividades eleitorais, de transportes oficiais ou de veículos automotores, embarcações ou aeronaves pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se ressarcidos os custos desse transporte, nos termos da lei;

II – aludir à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços pú-

blicos de seus respectivos governos, permitindo a participação nessas inaugurações.

III – baixar atos que impliquem na outorga de permissões ou benefícios fiscal de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer forma, participem, financiem ou venha a financiar as respectivas campanhas, exceto quando a outorga ou o benefícios decorra de processo licitatório ou de disposição legal ou tenha caráter geral;

IV – fazer pronunciamento em cadeia de rádio televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, pela Justiça Eleitoral.

§ 1º – A violação das proibições estabelecidas neste artigo sujeita o candidato, além da imediata suspensão da conduta ou do ato, à multa de dez mil a vinte mil reais, que será dobrada, no caso de reincidência.

§ 2º – No caso de descumprimento do inciso IV, do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, ficará sujeito à cassação do registro."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação da Emenda nº 31, de parecer favorável, também o autor do destaque é o Senador Epitácio Cafeteira, que manda suprimir o art. 76. Refere-se ao Requerimento de Destaque nº 723. É o mesmo princípio da anterior. O autor não está para defendê-la, ela está no grupo das favoráveis e é considerada aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 31-CCJ

Suprima-se o art. 76.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA)

Sr. Presidente, não estou entendendo. Quer dizer que se o autor estiver ausente, o que ele apresentou está aprovado?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Segundo o Regimento, que eu não fiz, que já encontrei pronto.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB – PA)

– Então, ... Ah, é o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– É o parecer do Relator, que já foi lido. O dispositivo foi lido.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – É mantida...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Votação da Emenda nº 45, da CCJ, de parecer favorável, que diz o seguinte:

"Os programas destinados à veiculação do horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravadas, podendo utilizar música ou *jingle* de Partido criados para a campanha eleitoral."

Os parágrafos dizem:

"Nos programas a que se refere este artigo é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens."

A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade em caso de reincidência."

Refere-se ao Requerimento nº 732, do Senador José Eduardo Dutra.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, para encaminhar.

A emenda tem parecer favorável.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, essa emenda foi apresentada pelo Senador Pedro Simon, com o objetivo que S. Ex^a já externou aqui em várias oportunidades: retirar da eleição o caráter de uma mera disputa entre agências de publicidade, entre efeitos especiais, inclusive com a intenção de reduzir os custos da campanha eleitoral.

Da forma como foi acatada a emenda, simplesmente proibindo a inserção de cenas externas na propaganda eleitoral, no nosso entendimento, essa emenda, se for aprovada, não retira o caráter de disputa entre agências de publicidade, não retira o caráter de propaganda de sabonete. Ao contrário do que se afirma, aumentam os custos da campanha eleitoral. Na verdade, o que aumentam os custos não são as imagens externas; para fazê-las, como já nos ensinava Glauber Rocha, basta uma câmera na mão e uma idéia na cabeça. O que aumentam os custos são as computações gráficas, trucagens, os grandes estúdios que podem ser contratados pelas agências de publicidade e que exigem, aí sim, aplicação de recursos muito maior do que a simples utilização de imagens externas.

Concordamos com o princípio e com o espírito defendido pelo Senador Pedro Simon. O ideal inclusive era que as campanhas fossem feitas ao vivo, como

era em 1974, quando os candidatos iam para a televisão expor suas idéias sem maquiagens, truques tecnológicos, sem os conselhos dos famosos "papas" da comunicação. Só que simplesmente evitar a utilização de imagens externas, na verdade, vamos estar aumentando o poder exatamente desses magos da comunicação social que estamos querendo diminuir.

Por isso, destacamos a emenda para voltar o texto da Câmara, permitindo a utilização de imagens externas. Entendemos que aí, sim, estaremos contribuindo para diminuir os custos da campanha eleitoral e não continuar valorizando os efeitos especiais que, no entendimento de todos, deveriam ser banidos da campanha eleitoral.

Por esse motivo, destacamos a emenda e pedimos aos Srs. Senadores que votem "não", para permitir novamente a introdução das imagens externas.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Relator Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mantenho o meu parecer nos termos da emenda por uma razão muito simples: essa foi uma das poucas homenagens que pude fazer ao meu querido amigo Senador Pedro Simon, ao longo da tramitação deste Projeto, com inteira justiça, porque S. Ex^a várias vezes, aqui no plenário, se referiu a isso. Essas eleições estão se transformando numa disputa entre o Nizan Guanaes, o Geraldo Walter, o Duda Mendonça e o Mauro Salles. Essa emenda, contrariamente ao que diz o nosso Líder do Bloco, Senador José Eduardo Dutra, não veda só imagens externas, veda, também, montagens ou trucagens; justamente aqueles artifícios que requerem maior volume de recursos. No entanto, encontrar duas pessoas que pensem o mesmo sobre essa matéria é impossível. Todos têm uma concepção de que essa ou aquela forma de fazer o programa pode beneficiar ou prejudicar um determinado Partido ou candidato.

Penso que essa redação, acolhendo, como acolhi na íntegra, a emenda do Senador Pedro Simon, traz uma maior aproximação para a imagem dos candidatos, para a discussão e para a apresentação das suas propostas e uma aproximação maior com o eleitor.

Portanto, mantenho o meu parecer favorável. Acredito que a emenda procura oferecer melhores condições de igualdade a todos os Partidos políticos e candidatos que estão aproveitando o chamado ho-

rário eleitoral gratuito. Por isso, divirjo completamente do nobre Senador José Eduardo Dutra, defendendo a manutenção do texto tal como está.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esclarecidos, os Senadores já podem votar.

O Senador Esperidião Amin, na ausência do Senador Epitácio Cafeteira, assumiu a Liderança do Partido.

Como vota o PPB?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Recomendamos ao PPB que siga a orientação do mesmo líder do Senador José Eduardo Dutra, o Duda Mendonça. Somos, portanto, pela rejeição da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL sugere o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PFL vota "sim".

Como vota o Bloco?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Bloco, seguindo a inspiração de Glauber Rocha, vota "não". O Senador Esperidião Amin confundiu as bolas, o "papa" do PMDB é Duda Mendonça.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, voto "não", considerando que uma imagem, por exemplo, de um descalabro em um hospital não será possível apresentar em relação à saúde. Sou favorável que se elimine a trucagem, mas uma campanha eleitoral onde não se possa apresentar a situação calamitosa de um hospital, uma estrada esburacada, não posso entender. Não consigo compreender. Se vai se fazer a campanha eleitoral em estúdios, se estará sonhando a realidade lá fora.

Então, a Bancada vota como quiser, mas eu, pessoalmente, voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador Jader Barbalho vota "não" e abre a questão para a sua Bancada.

Como vota o PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PSDB vota "sim".

Como vota o PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB acompanha o Relator e vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PTB vota "sim".

Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 45 - CCJ, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997

Nº Sessão: 2

Nº Vot.: 4

Data Início: 17/09/1997

Hora Início: 13:53:41

Data Sessão: 17/09/1997

Data Fim: 17/09/1997

Hora Fim: 14:02:13

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	NÃO	PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO	PFL	RR	ROMERO JUCA	SIM
PSDB	CE	BONI VERAS	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	SIM
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLYCY	NÃO				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	NÃO				
PPB	RO	ERNADES AMORIM	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PMDB	RR	JÓÃO FRANCA	SIM				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	NÃO				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	NÃO				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	SIM				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	NÃO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	NÃO				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1ª Sec.: *

2ª Sec.: *

3ª Sec.: *

4ª Sec.: *

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 35

Votos Não: 34

Votos Abst: 0

Total: 69

Emissão em: 17/09/97 - 14:02

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Todos os Srs. Senadores já votaram?

Vou proclamar o resultado.

Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 34.

Não houve abstenção.

Total: 69 votos.

Está mantido o texto do Relator.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 45-CCJ

Dê-se ao inciso VI do art. 46 a redação seguinte:

"Art. 46.

VI – divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se agora à votação das emendas de parecer contrário.

Votação, em globo, das emendas não destacadas de números 61 a 63, 68, 69, 71, 73 a 76, 78 a 83, 86, 87, 88, 90 a 95, 97, 99, 101, 102, 104, 114, 117, 118, 120 a 123, 125, 126 e 129, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 61-PLEN

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º. É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para a eleição majoritária, eleição proporcional ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário".

EMENDA Nº 62-PLEN

Emenda modificativa ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 7º do Projeto:

"Art. 7º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações

deverão ser feitas até 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricando pela Justiça Eleitoral."

EMENDA Nº 63-PLEN

Dê-se, ao **caput** do art. 8º, a seguinte redação:

"Art. 8º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação partidária deferida pelo partido até o dia 5 de dezembro de 1997."

EMENDA Nº 68-PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997

Substitua-se no **caput** do art. 14 do Projeto, a expressão "até a data da eleição" pela expressão "até a data da diplomação".

EMENDA Nº 69-PLEN

Suprima-se do PLC nº 37/97 os seguintes dispositivos: § 9º do art. 16, 22, art. 25, § 3º do art. 26, art. 82, art. 83, art. 84, art. 85, art. 86 e art. 87 e a alteração do artigo 39 da Lei nº 9.096/95, proposta pelo artigo 109. E suprimam-se, também, as referências aos recursos próprios e aos recebidos de pessoas físicas constantes dos textos dos art. 18 e art. 19 e do § 1º do art. 26.

EMENDA Nº 71-PLEN

Emenda nº ao PLC 37, de 1997

Acrescente ao Art. 16 o seguinte parágrafo:

Art. 16.

§ 10. Até o ano de 1999 Deputados e Senadores ficam proibidos de apresentarem emendas individuais ao Orçamento da União.

EMENDA Nº 73-PLEN

Dê-se ao art. 23, inciso III, a seguinte redação:

III – concessionário ou permissionário de serviço público, entre contratado para realização ou fornecimento de obras, bens e serviços para a administração pública, ou a que tenha sido adjudicado objeto de licitação e pessoas jurídicas que tenham adquirido participações em empresas privatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 e congêneres criados em nível estadual, distrital ou municipal.

EMENDA Nº 74-PLEN

Acrescentem-se ao art. 31 do Projeto os seguintes parágrafos:

"Art. 31.

§ 5º É vedada a divulgação de pesquisa nos últimos trinta dias da campanha eleitoral, incluindo o dia das eleições, no primeiro turno, aplicando-se a mesma regra à votação no segundo turno, quando houver.

§ 6º Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada ou fora do prazo previsto nos parágrafos deste artigo estarão sujeitos à pena cominada no art. 223 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e a multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa, se este for superior.

EMENDA Nº 75-PLEN

Acrescentem-se ao art. 32 do Substitutivo os seguintes parágrafos:

"Art. 32.

§ 5º É vedada a divulgação de pesquisa nos últimos quinze dias da campanha eleitoral, incluindo o dia das eleições, no primeiro turno, aplicando-se a mesma regra à votação no segundo turno, quando houver.

§ 6º Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada ou fora do prazo previsto nos parágrafos deste artigo estarão sujeitos à pena cominada no art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e a multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao contratado para realização da pesquisa, se este for superior.

EMENDA Nº 76-PLEN

Suprima-se o **caput** do art. 34

EMENDA Nº 78-PLEN

Suprima-se o inciso I, do § 5º do art. 37 do Projeto.

EMENDA Nº 79-PLEN

Suprima-se o inciso II, do § 5º do art. 37 do Projeto.

EMENDA Nº 80-PLEN

Suprima-se do § 1º do art. 45 a expressão "gravações externas".

EMENDA Nº 81-PLEN

Substitua-se no **caput** do art. 46 do Projeto a expressão "1º de juho" por "1º de abril".

EMENDA Nº 82-PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 47 a seguinte redação:

"Art. 47. As emissoras de rádio e televisão reservarão, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo."

EMENDA Nº 83 – PLEN

Dê-se ao § 1º do art. 47 do PLC nº 37, de 1997, conforme renumeração na redação dada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a seguinte redação:

"Art. 47.

§ 1º A propaganda será feita:

I – na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinquenta minutos, na televisão.

II – na eleição para Senador, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e trinta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e cinquenta minutos às vinte e uma horas, na televisão;

III – nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e trinta minutos às sete horas e cinquenta e cinco minutos e das doze horas e trinta minutos às doze horas e cinquenta e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas e trinta minutos às treze horas e cinquenta e cinco minutos e das vinte e uma horas às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, na televisão.

IV – nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos, às vinte e uma horas, na televisão.

V – nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e trinta minutos às sete horas e cinquenta e cinco minutos e das doze horas e trinta minutos às doze horas e cinquenta e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas e trinta minutos às treze horas e cinquenta e cinco minutos e das vinte e uma horas às vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, na televisão.

VI – na eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão.

VII – nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso VI."

EMENDA Nº 86 – PLEN

Suprima-se no § 2º do art. 48 do projeto a expressão "e representação na Câmara dos Deputados".

EMENDA Nº 87-PLEN

Dê-se ao § 3º do art. 48 a seguinte redação:

"Art. 48.

§ 3º Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente um ano antes da data da eleição."

EMENDA Nº 88-PLEN

Inclua-se o seguinte § 7º do art. 48 do Projeto.

"Art. 48.

§ 7º Não será atribuído a um único partido ou coligação, em qualquer das eleições de que trata esta lei, tempo diário superior à metade do correspondente ao tempo diário total destinado àquela eleição específica, devendo o excesso eventualmente verificado ser redistribuído entre os demais partidos

ou coligações, consoante os critérios estabelecidos neste artigo."

EMENDA Nº 90-PLEN

Suprima-se ao inciso IV do art. 51 a expressão "gravações externas"

EMENDA Nº 91-PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997

Dê-se ao caput do art. 52 do projeto a seguinte redação:

"Art. 52. Nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições e, se houver segundo turno, a partir de sessenta e duas horas da proclamação do resultado do primeiro turno até a antevéspera da eleição, as emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58 reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, proporcionalmente ao número de representantes do partido ou coligação na Câmara dos Deputados, de acordo com o critério estabelecido no § 3º do art. 48, obedecido o seguinte:"

EMENDA Nº 92-PLEN

Dê-se ao art. 65 a seguinte redação:

Art. 65. É vedada a participação de parentes até o terceiro grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

EMENDA Nº 93-PLEN

Acrescente-se ao Art. 66 os seguintes parágrafos:

Art. 66.

§ 1º Oito dias antes do prazo estipulado para a nomeação pelo Juiz Eleitoral dos membros da Mesa Receptora, os partidos políticos encaminharão a lista de fiscais e delegados escolhidos para funcionarem no pleito.

§ 2º A nomeação para membro da Mesa Receptora não poderá recair em nome incluído na lista a que se refere o Parágrafo anterior.

EMENDA Nº94-PLEN

Suprima-se o parágrafo único do art. 70.

EMENDA Nº 95-PLEN

Suprima-se o § 2º do art. 73.

EMENDA Nº 97-PLEN

Dê-se ao inciso VI do art. 73 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 73.

VI – nos seis meses que antecedem o pleito:"

EMENDA Nº 99-PLEN

Suprima-se o § 3º do art. 74 do Projeto.

EMENDA Nº 101-PLEN

Suprima-se a alínea c do inciso V do art. 74.

EMENDA Nº 102-PLEN

Dê-se à alínea d do inciso V do art. 74 a seguinte redação:

"Art. 74.

V –

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do poder Executivo e mediante justificativa específica, em cada caso."

EMENDA Nº 104-PLEN

Inclua-se no inciso VI do art. 74, a seguinte alínea:

"Art. 74.

VI.

d) utilizar, em repartições públicas, qualquer marca publicitária de Governo ou que tenha referência com o seu titular, quando candidato a reeleição, exceto a fato oficial."

EMENDA Nº 114-PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, DE 1997

Inclua-se os seguintes incisos ao art. 84 do Projeto.

"Art. 84.

VIII – pessoa física ou jurídica que posua contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços com a administração pública, direta ou indireta, cujos cargos estejam em disputa na eleição, durante o prazo de vigência do contrato;

IX – bancos ou instituições financeiras ."

EMENDA Nº 117-PLEN

Dê-se ao art. 103, a seguinte redação:

"Art. 103. O art. 19, **caput**, da Lei nº 9.096, de 1995 – Lei dos Partidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Até o último dia útil dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura, a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará obrigatoriamente o número do título eleitoral, a seção em que estão inscritos, a data da filiação e a referência ao sexo."

EMENDA Nº 118-PLEN

Suprima-se o art. 105 do Projeto.

EMENDA Nº 120-PLEN

Acresça-se ao projeto, nas Disposições Gerais, o seguinte dispositivo:

"Art. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidas apenas os votos dados a candidatos que estejam regularmente inscritos e às legendas partidárias."

EMENDA Nº 121-PLEN

Inclua-se, onde couber, no PI nº 37, de 1997 o seguinte artigo:

"Art. Para concorrerem aos mesmos cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito."

EMENDA Nº 122-PLEN

Acrescente-se onde couber:

Art. É vedada a utilização, no financiamento de campanhas eleitorais, de recursos financeiros outros que não os previstos nesta lei.

§ 1º O candidato que descumprir o preceituado no **caput** terá sua candidatura impugnada, e se já eleito, seu mandato cassado.

§ 2º Às pessoas físicas que doarem ou contribuírem no financiamento de campanhas eleitorais, em descumprimento ao disposto nesta lei, será aplicada multa de cinco vezes o valor empregado, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

§ 3º A doação de dinheiro proveniente de pessoa jurídica a campanhas eleitorais constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano.

§ 4º A pessoa jurídica da qual provierem os recursos mencionados no parágrafo anterior estará sujeita ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes o valor doado e a proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

EMENDA Nº 123-PLEN

Inclua-se, onde couber, no PLC nº 37, de 1997, nos termos da Redação Final com emendas aprovadas na CCJC, o seguinte artigo:

"Art. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias."

EMENDA Nº 125-PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997

Acrescente-se nas Disposições Transitórias, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. No ano de 1998, o valor das dotações orçamentárias a que se refere o inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, será multiplicado por dez.

Parágrafo único. O Congresso Nacional adotará as medidas cabíveis para assegurar os recursos necessários nas dotações orçamentárias a que se refere o caput deste artigo, mediante anulação de outras despesas, nos termos do inciso II. do § 3º do art. 166 da Constituição Federal."

EMENDA Nº 126-PLEN

Inclua onde couber o seguinte artigo ao capítulo "Das Pesquisas e Testes Eleitorais", do PLC 37/97:

"Art. As empresas ou entidades, a que se refere o art. 31, quando contratadas por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, ou por qualquer órgão de imprensa escrita ou de rádio e televisão não poderão ser contratadas nem, de qualquer forma, prestar serviços a partidos ou coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias."

EMENDA Nº 129-PLEN

A emenda 52, do Senador José Serra, que acrescenta, após o art. 33, o seguinte art. 34, renumerando-se os demais, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34. As empresas ou entidades, a que se refere o art. 31, quando contratadas por órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, ou por qualquer órgão de imprensa escrita ou de rádio e televisão não poderão ser contratadas nem, de qualquer forma, prestar serviços a partidos ou coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votação da Emenda nº 70, de parecer contrário, referente ao Requerimento nº 738.

O Senador Jefferson Péres está inscrito para falar. Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sem querer dramatizar nem diminuir as outras emendas, creio que chegamos à discussão do que é essencial neste projeto: o problema do financiamento das campanhas eleitorais.

O jogo já era, sempre foi, desigual. Com a reeleição, tornou-se muito mais desigual. Repito o que disse quando da discussão desta matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: é possível um candidato competente, bom e popular vencer a eleição, mesmo que tenha dez vezes menos recursos que o adversário. Agora, é impossível vencer uma eleição quando o adversário tem mil vezes mais recursos. Isso não é democracia. Isso é uma farsa.

O processo democrático estará contaminado, se não permitirmos o financiamento com recursos públicos a candidatos que, por escrúpulo, não querem financiamento de empresas para não se comprometerem ou mesmo aqueles que querem esses financiamentos mas que não conseguem acesso às empresas, porque, em alguns Estados, repito, o governante de plantão proíbe as empresas de financiar as oposições. Como é possível, com tal desproporção de força, se falar em democracia?

Sr. Presidente, não preciso usar de argumento algum porque o que se está discutindo aqui é o ponto essencial. Vamos decidir, com o devido respeito àqueles que pensam de forma diferente, mas o que estamos discutindo é se queremos ou não um processo democrático.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator, nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há uma preliminar antes de examinarmos o mérito. Conheço o ponto de vista do Senador Jefferson Péres, tenho, inclusive, simpatia pela questão dos financiamentos com recursos públicos, mas creio que esse debate precisa ser ampliado. Precisamos amadurecer a idéia, é preciso que a sociedade compreenda o alcance dessa proposta, para que, amanhã ou depois, não se diga que estamos subtraindo recursos destinados a atender necessidades inadiáveis e imperiosas em diversas áreas das políticas públicas para colocar esses recursos a serviço de Partidos ou de candidaturas.

Tenho a convicção de que o financiamento público das campanhas eleitorais pode introduzir um elemento de aprimoramento na nossa democracia. Mas, antes de entrar no mérito, volto à preliminar para dizer que não podemos, não temos competência constitucional para criar despesa nova. Não podemos fazer como está no projeto que veio da Câmara, ou seja, determinar ao Poder Executivo que aplique R\$420 milhões para financiar candidatas e Partidos nas eleições de 1998.

Não podemos fazer isso, independentemente da análise do mérito da proposta. No mérito, essa questão deve ser discutida, deve ser aprofundada, deve ser debatida. Não há na legislação dos países que pude pesquisar, que já adotam financiamento público, nenhum caso em que o financiamento seja integralmente público. Os países que mais avançaram na questão são os países escandinavos, que estão chegando a 60%, mas sempre, com a previsão também de financiamento privado.

Por último, justamente para que ficasse explícita a minha posição, para sinalizar a necessidade de que este debate se dê – porque ele é recente entre nós; com a publicidade, com a divulgação, com a participação, ele é um debate recente – foi introduzido no projeto artigo que estabelece que uma lei específica haverá de determinar a participação de recursos públicos para financiamento das campanhas eleitorais.

O Senado tem uma Comissão, presidida pelo nobre Senador Humberto Lucena e cujo Relator é o Líder do meu Partido, nobre Senador Sérgio Machado, discutindo a reforma política. Certamente, ela irá abordar essa questão e irá apontar pelo menos uma sugestão para que o Senado e o Congresso Nacional examinem.

Portanto, Sr. Presidente, mantenho o meu parecer contrário a financiamentos públicos para a campanha eleitoral de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

Os Srs. Senadores que concordam com a emenda votem "sim". Os que estão com o Relator, que rejeita, votem "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a minha Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para orientar as suas Bancadas, exclusivamente.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por duas vezes, a Bancada do PFL reuniu-se e, em ambas as ocasiões, ajustou rejeitar o dispositivo. Estamos de acordo com o parecer do Relator e recomendamos o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PFL vota "não".

Como vota o Bloco?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Para começarmos a construir o Brasil do futuro desde já, o Bloco vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco vota "sim".

Senador Jader Barbalho, do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, essa questão está liberada no âmbito da Bancada.

Eu voto de acordo com o projeto do ex-Senador Fernando Henrique Cardoso, que criava o fundo público de campanha eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está liberada a Bancada do PMDB.

Como vota o PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB vota com o Relator. Vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Esperidião Amin, pelo PPB?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, pelas razões que já foram suficientemente expostas, e principalmente para honrar o compromisso que o Partido Progressista Brasileiro firmou a respeito do assunto já na Câmara dos Deputados, a Liderança encaminha o voto a favor do texto que veio da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PPB vota "sim".

Como vota o PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB acompanha o Relator e vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o Líder do Governo?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) – Como Líder do Governo, nesta questão voto "não", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – As Sr^{es} e Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 70-PLEN, AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997

Nº Sessão: 2

Nº Vot.: 5.

Data Início: 17/09/1997

Hora Início: 14:03:43

Data Sessão: 17/09/1997

Data Fim: 17/09/1997

Hora Fim: 14:15:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	NÃO
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	NÃO	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
BLOCO	BE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	RR	RR	ROMERO JUCA	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
PSDB	CE	BEM VERAIS	NÃO	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	NÃO	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PFL	SC	VILSON KLEINÜBRIG	NÃO
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	ABST.				
BLOCO	SP	EDUARDO DUPLICY	SIM				
PFL	ES	ÉLIO ALVARES	NÃO				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	RR	JUÃO FRANCA	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PFL	RO	JOSÉ BIANCO	NÃO				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	NÃO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	NÃO				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO				
BLOCO	MG	JÚLIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	NÃO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HÉLIO F. LIMA

Votos Sim: 23

Votos Não: 44

Total: 68

Votos Abst: 1

Emissão em: 17/09/97 - 14:15

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a votação.

Votaram SIM 23 Srs. Senadores; e NÃO 44.

Houve 1 abstenção.

Total: 68 votos.

A emenda foi rejeitada.

EMENDA Nº 70-PLEN

(Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997)

Dê-se a seguinte redação ao **caput** do art. 16:

"Art. 16. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas exclusivamente com recursos públicos, na forma desta lei.

E a seguinte redação ao artigo 22, suprimindo-se os seus parágrafos:

.....
Art. 22. É vedado o financiamento de campanhas eleitorais com recursos oriundos de fontes particulares, sujeitando-se os infratores à cassação do registro, se ainda candidatos, ou do mandato, se já diplomados."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação da Emenda nº 84, de parecer contrário. O requerimento é o de nº 749.

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha, se assim quiser.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta emenda propõe a ampliação do prazo de campanha eleitoral de 45 para 60 dias.

O Governo se utiliza do argumento de que um tempo muito longo de campanha eleitoral cansa a população e que ela não admite mais conviver com um período tão extenso de propaganda eleitoral na televisão.

Mas, no nosso entendimento, o argumento do Governo não é verdadeiro. O objetivo principal do Governo, que defendeu e defende a diminuição do período de campanha, é o cerceamento da participação sobretudo de quem está fora de cargo executivo, ou seja, dos candidatos que vão disputar com os atuais governadores, com o atual Presidente da República e com os atuais prefeitos, é limitar a participação desses candidatos na campanha.

Gostaria de alertar sobretudo os partidos e os Senadores que são candidatos a governador – sabemos que um grande número de Senadores serão candidatos nos seus Estados – para o fato de que esse dispositivo implica, na prática, apenas 18 programas na televisão. Ou seja, durante 45 dias os candidatos a governador de Estado terão apenas 18 programas na televisão. O mesmo, logicamente, aconte-

cerá com os que vão disputar a eleição proporcional, haja vista que em apenas 3 dias da semana vai acontecer a apresentação dos programas dos candidatos majoritários; os outros 3 dias, já que o domingo foi excluído, serão destinados aos candidatos proporcionais.

Trata-se de uma limitação muito grande, forte e profunda aos candidatos que concorrem com os atuais Governadores e com o atual Presidente da República.

Esse artifício certamente está sendo utilizado e defendido pelo Governo, nessa proposta, com o objetivo de diminuir a participação do discurso de oposição tanto no âmbito federal como estadual. Por isso, pedimos o destaque, esclarecendo à população que não estamos, de forma alguma, querendo cansá-la ou exagerar a programação gratuita durante a campanha eleitoral, mas manter aquilo que é praxe na história do Brasil: que as campanhas tenham pelo menos 60 dias, ainda mais essa em que estará sendo permitida a reeleição dos atuais Governadores.

O desequilíbrio e a discriminação dos candidatos que vão disputar com os atuais governantes exacerbam-se com a aprovação do texto que está no projeto que vem da Câmara.

Por isso propus essa emenda, que estende para 60 dias a duração da campanha, e espero contar com o apoio do Plenário para que possamos ter um pleito mais equilibrado, uma disputa mais isonômica e justa nas próximas eleições, entre os atuais governantes e aqueles que vão disputar com eles.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Relator.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, somos pela manutenção do texto. Consideramos 45 dias de programa de rádio e televisão o suficiente para que os partidos e seus respectivos candidatos exponham seus programas e suas plataformas de campanha. Portanto, queremos defender a preservação do texto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação.

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, o Bloco vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Bloco vota "sim".

Como vota o PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – O PFL sugere o voto "não", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O PFL vota "não", com o Relator.

Como vota o PPB?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – "Não",
com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PPB vota "não", com o Relator.

Como vota o PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – "Não",
com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– "Não", com o Relator.

Como vota o PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) –
"Não", com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– "Não", com o Relator.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) – Sr. Presi-
dente, como Líder do Governo, "não", com o Relator.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 84-PLEN AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997							
Nº Sessão: 2		Nº Vol.: 6		Data Início: 17/09/1997		Hora Início: 14:17:32	
Data Sessão: 17/09/1997				Data Fim: 17/09/1997		Hora Fim: 14:23:25	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABOIAS NASCIMENTO	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCA	NÃO
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	NÃO	PFL	SP	ROMEU TUKA	NÃO
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	PB	RONALDO GUINHA LIMA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	NÃO	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO	PFL	SC	VILSON KLEINUBING	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
PMDB	SC	CASILDO MALDADER	NÃO				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	NÃO				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	NÃO				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	RO	ERMANDES AMORIM	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON GAMATA	NÃO				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	RR	LÍCIO FRANCA	NÃO				
PFL	PE	LÍCIO DE HOLANDA	NÃO				
PFL	MT	LONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	BA	LOSAPHAT MARINHO	NÃO				
PFL	RN	JOSE ADESPINO	NÃO				
PFL	SE	JOSE ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSE EDUARDO	NÃO				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSE FOGACA	NÃO				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PSDB	SP	JOSE SERRA	NÃO				
BLOCO	MG	JUNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEYDY DIAS	NÃO				
PFL	PI	LUCÍDIO PORTELLA	NÃO				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO				
PMDB	AC	MAYOR JUNIOR	NÃO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PMDB	GO	OSÓFIO QUINAM	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DUAS	NÃO				
PMDB	GO	OTONIEL MACHALZ	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPCAO	NÃO				
PMDB	AL	REHAN CALHEIROS	NÃO				
Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES			Votos Sim: 19				
1º Sec.: *			Votos Não: 46	Total: 65			
2º Sec.: *			Votos Abst: 0				
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HELIO F. LIMA			Emissão em: 17/09/97 - 14:23				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a votação.

Votaram Sim 19 Srs. Senadores e Não, 46.

Não houve abstenções.

Total: 65 votos.

A emenda foi rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 84-PLEN

Substitua-se a expressão "quarenta e cinco dias" constantes do **caput** do art. 48 do Projeto pela expressão "sessenta dias".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à votação da Emenda nº 89, correspondente ao Requerimento nº 752.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA) –

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, chamaria a atenção de V. Exªs porque essa minha emenda objetiva corrigir um erro do projeto – gostaria de saber se o Senador Lúcio Alcântara está no plenário... (Pausa). Está!

A minha emenda, como já disse, objetiva corrigir um erro do projeto, porque só a um equívoco posso atribuir a situação em que o projeto se encontra. Ela propõe que os 30 minutos destinados às inserções no programa eleitoral gratuito tenham o mesmo critério de divisão que tem o tempo de programação contínua. Ou seja, o projeto estabelece, como forma de distribuição para os dois horários de propaganda gratuita, de 50 minutos pela manhã e de 50 minutos pela noite, que um terço seja igual para todos os partidos e que dois terços sejam proporcionais à representação de cada partido na Câmara dos Deputados, na eleição de 1994. Entretanto, o projeto se esqueceu de incluir essa mesma maneira de distribuição na questão das inserções. Ele é correto com relação a essa distribuição e à distribuição dos **outdoors**, por exemplo, mas se esqueceu – repito – de utilizar o mesmo critério de distribuição do tempo normal no tempo das inserções.

Portanto, a minha emenda oferece igualdade na forma de distribuição, ou seja, determina que, dos 30 minutos de inserção, um terço seja igual para todo mundo e dois terços, na proporção dos partidos da Câmara.

Faço essa correção, Sr. Presidente, até para criar uma regra única, porque tenho certeza de que, qualquer representação que houvesse nesse sentido, o Poder Judiciário reveria essa questão, porque é impossível se ter um determinado horário dividido de uma forma e um outro dividido de outra.

Portanto, faço um apelo ao Relator para que se manifeste sobre a questão, mantendo a lógica do projeto. Creio sinceramente que houve um equívoco, possível de ser cometido, quando o projeto veio da Câmara. Apelo ao Relator para que o corrija com essa emenda que apresento, que faz justiça e que estabelece um único critério de distribuição no horário gratuito do rádio e da televisão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Relator.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para

esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no calor dos debates – e é possível -, o Senador Ademir Andrade cometeu uma injustiça comigo: disse que só fiz no projeto o que o Presidente Fernando Henrique quis, o que é, evidentemente, uma clamorosa injustiça. Procurei agir com independência e com justiça e creio que a proposta de emenda do Senador Ademir Andrade é justa e correta.

Também quero aqui prestar uma homenagem a S. Exª, dizendo que estou atendendo ao princípio da justiça. A meu ver, a emenda de S. Exª guarda coerência com o projeto.

Portanto, meu parecer é favorável à emenda do Senador Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exª reforma o parecer?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Re-

formo o parecer para aceitar a proposta do Senador Ademir Andrade, porque entendo que ela tem um princípio de justiça. Não importa por quem ela tenha sido subscrita, uma vez que todos são igualmente dignos e podem fazer proposições.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Relator reformou o seu parecer para ser favorável à emenda do Senador Ademir Andrade.

Quem vota agora com o parecer vota "sim", a favor da emenda. Quem quiser rejeitar a emenda vota "não". Mas o parecer é favorável.

Como vota o Líder do PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL recomenda o mesmo voto que ofereceu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. No caso, agora, contra o parecer. "Não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O PFL vota "não".

Como vota o PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – O PMDB recomenda, com o Relator e a emenda, o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Como vota o PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – O PSDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O PSDB vota "não".

Como vota o Bloco?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – O Bloco acompanha o Relator, Senador Lúcio Alcântara, do PSDB, e vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o PPB?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – O PPB vota "não". Essa emenda reduz o tempo de inserções.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Ainda temos 14 minutos para votar duas emendas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Sr. Presidente, pedindo desculpas, o voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a renova o voto "sim", porque houve um equívoco por parte de V. Ex^a, o que é natural.

Peço as Srs. Senadores que não votaram que o façam, porque vou encerrar a votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 89-PLEN AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997							
Nº Sessão: 2		Nº Vot.: 7		Data Início: 17/09/1997		Hora Início: 14:29:08	
Data Sessão: 17/09/1997				Data Fim: 17/09/1997		Hora Fim: 14:33:03	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PFL	RR	ROMERO JUCA	NÃO
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUKA	NÃO
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	PE	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
PSDB	CE	BENI VERAS	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	NÃO				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COU TINHO JORGE	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	ES	ÉLIO ALVARES	NÃO				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	RO	ERIANDES AMORIM	NÃO				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	RR	LIÃO FRANCA	SIM				
PFL	PE	LOEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	LUCAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	BA	LUCSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	LUÍS AGUIPINO	NÃO				
PFL	SE	LUÍS ALVES	NÃO				
PTB	PR	LUÍS EDUARDO	SIM				
BLOCO	SE	LUÍS EDUARDO OUTRA	SIM				
PMDB	RS	LUÍS FOGACA	NÃO				
PSDB	ES	LUÍS IGNÁCIO FERREIRA	NÃO				
PSDB	DF	LUÍS ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PSDB	SP	LUÍS SERRA	NÃO				
BLOCO	MG	LÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEDNAR QUINTANILHA	SIM				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	NÃO				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	AC	MARJOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SIASSUNA	SIM				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	SIM				
PMDB	AL	IRENAN CALHEIROS	NÃO				
Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES			Votos Sim: 36				
1º Sec.: *			Votos Não: 28	Total: 64			
2º Sec.: *			Votos Abst: 0				
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HELO F. LIMA			Emissão em: 17/09/97 - 14:33				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Encerrada a votação.

Votaram Sim 36 Srs. Senadores e Não 28.
Não houve abstenções.
Total: 64 votos.
Aprovada a emenda.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 89-PLEN

Dê-se ao **caput** do art. 51 a seguinte redação:

"Art. 51. Durante os períodos previstos nos artigos 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido o seguinte."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Emenda nº 119. Parecer contrário. Requerimento nº 766.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/SB-SE. Para um esclarecimento.) – Sr. Presidente, peço a atenção do nobre Relator Lúcio Alcântara para esta emenda, já que a mesma foi inspirada em um projeto de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, hoje Presidente da República.

Faço a previsão, Sr. Presidente, diante da compreensão que S. Exª teve para com o Senador Ademir Andrade, recomendando o voto favorável à emenda desse ilustre Senador. Solicito, portanto,

que o Relator faça o mesmo: recomende o voto favorável à emenda inspirada em um projeto que recebeu o número 153 no Senado Federal, do ano de 1989, sobre financiamento público exclusivo de campanha eleitoral. Digo melhor: não é exclusivo, porque não prevê financiamento privado, mas deixa livre para que isso possa acontecer.

Sr. Presidente, em resumo, a Emenda nº 119, que já tive oportunidade de discutir antes, refere-se ao Fundo Partidário. Queremos prestigiar essa instituição, que já existe por intermédio da Lei nº 9.096, de 1995. O Fundo Especial de Assistência Financeira, o Fundo Partidário, já acolhe recursos do Orçamento da União, ou seja, da sociedade, para manter os partidos. Diz-se que é um escândalo o financiamento de campanha política com dinheiro do povo. Só se esquecem de dizer que os partidos políticos estão sendo financiados na manutenção de suas sedes, na contratação de pessoal, na manutenção de suas fundações, com dinheiro da sociedade, com dinheiro público.

O Orçamento da União contemplou o Fundo Partidário para os partidos políticos, que é coordenado pelo Tribunal Superior Eleitoral, com R\$42 milhões. De onde vem esse dinheiro, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores? Vem do Orçamento da União. O que estamos propondo é que haja uma extensão do Fundo Partidário, no sentido de que os recursos a ele alocados pelo Orçamento da União sejam destinados ao financiamento das campanhas eleitorais. Com isso, estaremos colocando em pé de igualdade, na mesma situação, os que estão no Governo e os que estão na Oposição. Se levarmos em consideração que só pode contar com recursos quem está no Governo – na realidade, o financiamento fica muito mais facilitado para quem detém o poder no momento –, seria melhor que não constasse financiamento algum. Nesta eleição, com o Presidente da República na cadeira de Presidente disputando a reeleição, qual a empresa que se arriscará a dar uma ajudazinha aos partidos de Oposição?

A emenda nº 119, que está na página 71 do avulso distribuído pela Casa, terá, tenho certeza absoluta, encaminhamento favorável por parte do Sr. Relator, porque se trata de um projeto de inspiração do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Relator, sem assim o desejar.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não obstante a superior inspiração que buscou o Senador Antonio Carlos Valadares para formular a sua proposta, solicito à Mesa, sem entrar no mérito, que considerasse prejudicada a emenda, porque acabamos de votar, rejeitando-a, a emenda do nobre Senador Jefferson Péres, que tratava da matéria.

Portanto, indago se não é o caso de ser considerada prejudicada a emenda de iniciativa do nobre Senador Antonio Carlos Valadares, que trata do mesmo assunto: financiamento público para as campanhas eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Mesa entende que ela é mais ampla e, conseqüentemente, não pode ser considerada idêntica. O veredicto do Plenário vai ser novamente dado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Pelas razões já expostas anteriormente, quando da apreciação da emenda do nobre Senador Jefferson Péres, somos de parecer contrário à emenda do Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O parecer é contrário.

Os Srs. Líderes podem orientar as suas Bancadas.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL acompanha o Relator votando, conseqüentemente, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PFL vota "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Tem razão, Sr. Presidente, vota "não", acompanhando o Relator. Foi voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o Bloco?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Com Fernando Henrique, Marco Maciel e Jarbas Passarinho, vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Vota "sim".

Como vota o PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Sr. Presidente, o PTB vota "não", acompanhando o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o PPB?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) – Vota a favor da emenda, contra o Relator, homenageando não o atual Presidente Fernando Henrique Cardoso, mas um dos primeiros subscritores do Projeto de Lei nº 153/89, o Presidente da Fundação Milton Campos, Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – O PSDB, Sr. Presidente, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PSDB vota "não".

Os Srs. Senadores já podem votar a emenda, que é idêntica, porém mais abrangente, à que já foi rejeitada e que tem parecer contrário.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, a questão continua em aberto no PMDB, e eu voto "sim", acompanhando o Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PMDB considera a questão aberta, embora o seu Líder vote "sim".

Ainda teremos, depois, uma única votação.

A sessão está prorrogada por mais 15 minutos.

(*Procede-se à votação.*)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 119-PLEN AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997

Nº Sessão: 2

Nº Vot.: 8

Data Início: 17/09/1997

Hora Início: 14:34:28

Data Sessão: 17/09/1997

Data Fim: 17/09/1997

Hora Fim: 14:44:17

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	NÃO
PSDB	CE	BENI VÉRAS	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	NÃO				
PSDB	PE	CARLOS WILSON	NÃO				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	NÃO				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	ES	ELCIO ALVARES	NÃO				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	SIM				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	NÃO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	NÃO				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEVY DIAS	SIM				
PPB	PI	LÚCIO PORTELLA	NÃO				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	NÃO				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	NÃO				
Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES		Votos Sim: 24					
1º Sec.: *		Votos Não: 38		Total: 62			
2º Sec.: *		Votos Abst: 0					
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HÉLIO F. LIMA						Emissão em: 17/09/97 - 14:44	

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Vai ser encerrada a votação. (Pausa).
 Votaram Sim 24 Srs. Senadores; e Não, 38.
 Não houve abstenções.
 Total: 62 votos.
 Foi rejeitada a emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 119-PLEN

Inclua-se onde couber:

Art. Fica revogada o art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passando este a vigorar, bem como os artigos 38 e 44 da mesma lei, com a seguinte redação:

*Art. 38. O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

I – dotações orçamentárias da União e respectivos créditos adicionais para o financiamento público de campanhas eleitorais e para as finalidades a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 44.

II – multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral a leis conexas.

Parágrafo único. Visando assegurar os princípios da igualdade entre partidos e candidatos na disputa eleitoral e o da probidade na aplicação dos recursos recebidos do Fundo Partidário, a lei disciplinará, dentre outras matérias, as seguintes:

I – distribuição proporcional dos recursos do Fundo Partidário entre os partidos registrados perante a Justiça Eleitoral e que tenham na Câmara dos Deputados uma bancada eleita com dez parlamentares, no mínimo;

II – prestação de contas, perante o Tribunal Superior Eleitoral, dos recursos recebidos pelos partidos, e pelas coligações;

III – fixação de penalidades a partidos políticos e candidatos pela infringência das normas prescritas nesta lei e leis conexas;

IV – propaganda nos meios de comunicação."

*Art. 39. No ano em que se realizar o pleito, para atender ao custeio exclusivamente público da campanha eleitoral dos partidos políticos e coligações, a lei orçamentária respectiva e seus créditos adicionais, consignarão recursos para o Fundo Partidário, no anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º A dotação a que se refere o caput deste artigo não poderá ultrapassar o valor equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$7,00 (sete reais), em valores de outubro de 1997, tomando-se por base o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º É vedado aos partidos políticos e aos candidatos receberem, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie procedente de pessoas físicas ou jurídicas.

*Art. 44. Os recursos do Fundo Partidário previstos no art. 38. inc. II, desta lei, serão aplicados:

I – na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II – na propaganda doutrinária e política;

III – no alistamento;

IV – na criação e manutenção de Instituto ou Fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de no mínimo vinte por cento do total recebido."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação da Emenda nº 124, com parecer contrário. Requerimento 769.

Concedo a palavra ao Relator.

Essa é a última votação, se houver.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o nobre Senador José Eduardo Dutra quer estabelecer valores máximos para as campanhas de Presidente da República, Governador, Deputado, e, nesse sentido, resgata o que previa o projeto da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Perdoe-me, o Senador José Eduardo Dutra deveria falar antes.

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Tive a impressão de que o Relator havia sido convocado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Eu convoquei, mas, como o Plenário deseja que a sessão chegue ao seu término, deixei, por culpa minha, de dar a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não bati tanto no Relator quanto o Senador Ademir

Andrade, mas pediria que S. Ex^a analisasse essa emenda com carinho. Disse, inclusive, que iria retirar o destaque, caso fosse aprovada a emenda do financiamento público. Como não o foi, vou insistir na emenda, pelo menos para tentar diminuir um pouco a influência do poder econômico.

O projeto, como está, simplesmente estabelece que o Partido vai dizer quanto vai gastar, e aí está liberado – o céu é o limite. A fiscalização vai simplesmente verificar se o candidato gastou mais do que deveria. Quer dizer, abrem-se, escancaram-se as portas para o poder econômico

Estou restabelecendo o projeto da Câmara, que impõe limites máximos de gastos, seja para Presidente da República, Governador, Deputado Estadual, e assim sucessivamente, já que não aprovamos o financiamento público, que seria uma forma de se dar um mínimo de equidade de tratamento nas eleições. De outra forma, aqueles que terão a concordância da maior parte dos empresários e banqueiros vão ter oportunidade de arrecadar e gastar os limites que bem entenderem.

Portanto, para minimamente controlarmos a influência do poder econômico nas eleições, estamos restabelecendo esses tetos, para que sejam o limite de gastos em cada uma das eleições majoritárias e proporcionais.

Pedimos ao nobre Senador Lúcio Alcântara que reveja o seu parecer e se pronuncie favoravelmente à emenda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador José Eduardo Dutra invocou um precedente que não vem ao caso. Poderia parecer que havia algum componente masoquista da minha parte e que eu gostasse de sofrer.

O que acolhi foi o princípio da proposta do Senador Ademir Andrade, que me pareceu inteiramente justa.

No caso, só vejo sentido em se estabelecerem tetos, valores para essas campanhas, se admitido o financiamento público. Tanto assim que o Senador José Eduardo Dutra resgata valores previstos no projeto da Câmara.

O que estamos adotando como proposta é a mesma solução que foi dada para a campanha de 1994. Cabe a cada Partido informar à Justiça Eleitoral qual é o teto da campanha para Presidente, Governador, Senador ou Deputado, e aí todos ficarão sabendo qual o valor que o Partido pretende gastar.

Isso, inclusive, é divulgado. Vejo, muitas vezes, críticas da própria imprensa quanto às cifras que determinados Partidos propõem para os seus candidatos.

Portanto, nosso parecer é contrário, para guardar coerência com a exclusão do financiamento público para a eleição de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é contrário à emenda.

Evidentemente, os Srs. Senadores que querem votar com o parecer votam "não"; os Srs. Senadores que querem votar com a emenda votam "sim".

Peço aos Srs. Senadores que votem antes de se retirarem.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O PSDB vota "não".

Como vota o PFL?

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

Como vota o PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB-PA) – Sr. Presidente, a questão é liberada, mas voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como vota o Bloco?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – O Bloco, naturalmente, vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco vota "sim".

Quero avisar, antes que os Srs. Senadores se retirem, que, atendendo à solicitação do Senador José Eduardo Dutra, a votação da matéria da Previdência ficará para a próxima terça-feira, e, se prosseguir, também na quarta-feira. Mas na terça-feira começará a votação.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda teremos outra sessão hoje?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Levando em conta o desejo de V. Ex^a, não haverá sessão ordinária hoje.

O SR. BELLO PARGA (PFL-MA) – Sou grato a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP) – Sr. Presidente, se não houver sessão ordinária hoje à tarde, seria possível usar da palavra agora?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço a V. Ex^a que aguarde um momento, já que estamos encerrando a votação. Logo em seguida darei a palavra a V. Ex^a. (Pausa.)

Quem vota com o Relator vota "não"; quem vota com a emenda vota "sim".

(*Procede-se à votação*)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 124-PLEN AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997

Nº Sessão: 2

Nº Vot.: 9:

Data Início: 17/09/1997

Hora Início: 14:45:17

Data Sessão: 17/09/1997

Data Fim: 17/09/1997

Hora Fim: 14:53:39

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ADRADE	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	SIM	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	NÃO
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PFL	BA	WALDECK ORRELAS	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO				
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	SIM				
PSDB	CE	BENI VERAS	NÃO				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	NÃO				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PSDB	PA	COLTINHO JORGE	NÃO				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	NÃO				
BLOCO	RS	EMILIA FERNANDES	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
PSDB	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	NÃO				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	NÃO				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	SIM				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	NÃO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	NÃO				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	SIM				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEVY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	NÃO				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PTB	MG	REGINA ASSUMPÇÃO	NÃO				
PMDB	AL	RENAN CALHEIRCS	SIM				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM				
PFL	RR	ROMERO JUCA	NÃO				
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM				
Rresid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votos Sim: 21						
1º Sec.: *	Votos Não: 38		Total: 59				
2º Sec.: *	Votos Abst: 0						
3º Sec.: *							
4º Sec.: *							
Operad.: HÉLIO F. LIMA							Emissão em: 17/09/97 - 14:53

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Encerrada a votação.
 Votaram SIM 21 Srs. Senadores; e NÃO, 38.
 Não houve abstenção.
 Total: 59 votos.
 Foi rejeitada a emenda.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 124-PLEN

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os valores máximos a serem gastos em campanhas eleitorais são os seguintes:

I – no caso de candidatos a Presidente da República, o equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$0,15 (quinze centavos de real), não podendo ultrapassar R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II – no caso de candidatos a Governador de Estado e do Distrito Federal, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$0,80 (oitenta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais);

III – no caso de candidatos a Prefeito, o equivalente ao número de eleitores do Município multiplicado por R\$2,00 (dois reais), não podendo ultrapassar R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV – no caso de candidatos a Senador, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$0,30 (trinta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

V – no caso de candidatos a Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, R\$300.000,00 (trezentos mil reais), independentemente do número de eleitores da unidade da Federação;

VI – no caso de candidatos a Vereador, o equivalente a vinte por cento do valor definido no inciso III, não podendo ultrapassar R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Gastar recursos além dos valores máximos definidos neste artigo sujeita o candidato ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso e a cassação do respectivo registro, ou perda do diploma, se já eleito.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 A Presidência declara prejudicadas as Emendas nºs

5, 28, 29, 64, 65, 100, 107, 108, 111, 127, 128 e 131.

São as seguintes as emendas declaradas prejudicadas:

EMENDA Nº 05 – CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, poderão ser registrados candidatos até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher."

EMENDA Nº 28 – CCJ

Acrescente-se, após o art. 74, o seguinte artigo, reenumerando-se os demais:

"Art. Além das proibições estabelecidas no artigo anterior, o Presidente e o Vice-Presidente da República, assim como os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, quando candidatos à reeleição, não poderão, desde a data da sua escolha em convenção partidária:

I – utilizar-se para transporte pessoal e de colaboradores de sua campanha e de representantes dos meios de comunicação social, para participar de atividades eleitorais, de transportes oficiais ou de veículos automotores, embarcações ou aeronaves pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se ressarcidos os custos desse transporte, nos termos desta lei;

II – aludir à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços públicos de seus respectivos governos, permitida a participação nessas inaugurações;

III – baixar atos que impliquem na outorga de permissões ou benefício fiscal de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer forma, participem, financiem ou venham a financiar as respectivas campanhas, exceto quando a outorga ou o benefício decorra de processo licitatório ou de disposição legal ou tenha caráter geral;

IV – fazer pronunciamento em cadeia de rádio, televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria

urgente, relevante e característica das funções de governo.

Parágrafo único. A violação das proibições estabelecidas neste artigo sujeita o candidato, além da imediata suspensão da conduta ou do ato, à multa de dez mil a vinte mil reais, que será dobrada, no caso de reincidência, podendo, ainda, no caso de reiteração da conduta ou dos atos, implicar no cancelamento do registro do candidato.

EMENDA Nº 29-CCJ

Dê-se ao art. 75 a seguinte redação:

"Do uso do Transporte Oficial pelos candidatos à reeleição para Presidente e Vice-Presidente da República e Governador e Vice-Governador do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 75. Quando, nos seus deslocamentos para participar de atividades eleitorais, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado ou do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos tiverem, por razões de segurança, de se utilizar de meios de transporte oficiais colocados à sua disposição ou pertencentes à administração pública direta ou indireta, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – os custos do meio de transporte utilizado serão ressarcidos à Fazenda Pública mediante pagamento pelos partidos ou coligações dos candidatos, tendo por base os critérios de custos fixados neste artigo;

II – as autoridades a que se refere este artigo poderão levar em sua comitiva o pessoal indispensável à sua segurança pessoal, bem como assessores e funcionários cujos serviços sejam requeridos pela representação do seu cargo ou para o exercício das funções de governo, excluída em relação a esses servidores a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos do transporte a que se refere a alínea anterior.

III – poderão acompanhar o candidato em suas viagens de finalidades eleitorais, auxiliares e colaboradores de sua campanha, bem como representantes dos meios de comunicação social, sendo, nestes casos, ressarcidos os custos do transporte, nos termos do item I, cabendo aos partidos e coligações o pagamento do transporte dos auxiliares e colaboradores, e o pagamento pelo transporte dos representantes dos

meios de comunicação social às respectivas pessoas jurídicas;

IV – quando a viagem para fins eleitorais ocorrer em seqüência ou antecedendo viagem para participar de atos oficiais, a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos aplica-se somente ao trecho entre a cidade em que se derem os atos oficiais e a cidade onde ocorrerem as atividades eleitorais;

V – quando, no trecho da viagem para fins eleitorais, não houver linhas comerciais regulares de transporte cujos preços possam servir de base para o ressarcimento dos custos, estes serão fixados tendo por base os custos por pessoa de meio de transporte comercial equivalente ou assemelhado.

Parágrafo único. O ressarcimento pelo uso de transporte oficial terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, que terá por base a tarifa média do aluguel de aeronave de propulsão a jato do tipo taxi-aéreo, bem como o número de lugares por aeronave e o total de membros da comitiva a ser transportado.

EMENDA Nº 64-PLEN

Emenda Substitutiva
(PLC nº 37/97)

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1998 e dá outras providências.

Substitua-se no **caput** e no § 1º do artigo 9º as expressões abaixo: no **caput** a expressão: "cento e vinte por cento do número de lugares a preencher"

pela expressão: "cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher"

no § 1º a expressão: "cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher"

pela expressão: "cento e oitenta por cento do número de lugares a preencher"

EMENDA Nº 65-PLEN

Emenda de Plenário nº ao PLC nº 37, de 1997

Dê-se a seguinte redação ao art. 10 do PLC nº 37/97/:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para as eleições proporcionais até duzentos por cento do número de lugares a preencher.

Parágrafo único. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, só poderão ser registrados candidatos até duzentos e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

EMENDA Nº 100-PLEN

Dê-se ao inciso II do art. a seguinte redação:

– aludir à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços públicos de seus respectivos governos, permitida a participação nessas inaugurações, as quais não devem ser veiculadas na publicidade oficial dos órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais ou das respectivas entidades da administração indireta, nos três meses que antecedem ao pleito.

EMENDA Nº 107-PLEN

Dê-se ao art. 74, inciso VII do Projeto a seguinte redação:

– realizar, no ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidades:

a) dos órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais que excedam, em cada mês, a nona parte da média de gastos efetuados com base em dotações expressamente destinadas a campanhas publicitárias nos respectivos orçamentos dos três últimos exercícios;

b) excedam, no caso das entidades da administração indireta e fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, a média dos gastos efetuados com a mesma finalidade nos três últimos exercícios, excetuada a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado;

EMENDA Nº 108-PLEN

Acrescente-se às Disposições Transitórias o seguinte artigo:

– realizar, no ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior despesas com publicidades:

a) dos órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais que excedam, em cada mês, a nona parte da média de gastos efetuados com base em dotações expressamente destinadas a campanhas publi-

citárias nos respectivos orçamentos dos três últimos exercícios, ressalvados os dispêndios em caráter extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

b) excedam, no caso das entidades da administração indireta e fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, a média dos gastos efetuados com a mesma finalidade nos três últimos exercícios, excetuada a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, ressalvados os dispêndios em caráter extraordinário autorizados pela Justiça Eleitoral;

EMENDA Nº 111-PLEN

Ao Projeto de Lei da Câmara Nº 37, de 1997

Dê-se ao art. 75 do Projeto a seguinte redação:

"Art. 75. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República, pelo Governador de Estado ou pelo Prefeito e suas respectivas comitivas, em campanha eleitoral e em atividades conexas, será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado e obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – as despesas com viagem mencionadas neste artigo devem ser qualificadas como gastos eleitorais;

II – para uma viagem que inclua paradas relacionadas com a campanha e paradas não relacionadas com a campanha, a parcela do custo da viagem referente à atividade de campanha deve ser qualificada como gasto eleitoral;

III – se qualquer atividade de campanha, além de contados políticos eventuais, ocorrer numa parada, esta parada deve ser considerada relacionada a campanha;

IV – será elaborado pelo candidato que utilize transporte oficial um itinerário para cada viagem, que será colocado à disposição da Justiça Eleitoral antes da realização da viagem, contendo a hora de chegada e de partida, o tipo de eventos aos quais está relacionada, além da lista de todos os passageiros, com a designação de quais são relacionados com à campanha eleitoral:

§ 1º Atividade de campanha de que trata o inciso III deste artigo inclui solicitar, fazer ou aceitar contribuições e expressamente advogar a eleição de candidato, além de serem levados em consideração outros

fatores como a hora e o local da realização dos eventos, a expressões utilizadas, as afirmações feitas, bem como a substância dos discursos proferidos;

§ 2º O ressarcimento de que trata este artigo dar-se-á no prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, mediante cobrança **ex-offício** do órgão competente de controle interno e terá por base:

I – a mais baixa tarifa aérea de primeira classe, por pessoa, sem restrições e sem descontos, disponível para a hora viajada, no caso de viagem para cidade regularmente servida por linha aérea comercial; ou

II – a mais baixa tarifa aérea comercial de classe econômica, por pessoa, sem restrições e sem descontos, disponível para a hora viajada, no caso de viagem para cidade regularmente servida por linha aérea comercial com serviço de classe econômica e não regularmente servida por linha aérea com primeira classe;

III – no caso de viagem para cidade não servida regularmente por linha aérea comercial, a tarifa comercial de voo charter numa aeronave de tamanho suficiente para acomodar a equipe de campanha, incluindo o candidato, os repórteres e o pessoal da segurança do candidato;

§ 3º O uso de meios de transportes governamentais outros que não aeronaves, para viagem de campanha, deve ensejar o ressarcimento de que trata o § 2º deste artigo, com base num valor igual ao aluguel comercial de um meio de transporte de tamanho suficiente para acomodar a equipe de campanha, incluindo o candidato, os repórteres e o pessoal da segurança.

§ 4º O uso de acomodações pagas por entidade governamental, incluindo alojamento e salas de reunião, durante viagem de campanha, enseja o ressarcimento de que trata o § 2º deste artigo com base num valor igual ao preço normal e usual cobrado pelas acomodações, devendo o partido ou coligação a que esteja vinculado o candidato manter documentação comprobatória do total pago.

§ 5º (atual § 2º)

§ 6º (atual § 3º)

EMENDA Nº 127-PLEN

Inclua-se no artigo que proíbe aos agentes públicos, nos três meses que antecederem o pleito, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais, a seguinte alínea:

"Art. 75.

II – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo."

EMENDA Nº 128-PLEN

Emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997

Inclua-se no artigo que proíbe aos agentes públicos, nos três meses que antecederem o pleito, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidade entre candidatos nos pleitos eleitorais, a seguinte alínea:

"Art. 73.

VI –

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral."

EMENDA Nº 131-PLEN

O inciso VI, art. 74, alínea c do PLC nº 37/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 74.

VI – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, mediante prévia autorização da Justiça Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria vai à Comissão Diretora para votação final. (Pausa.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 497, DE 1997

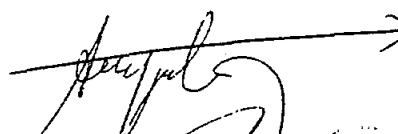
COMISSÃO DIRETORA

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695, de 1997, na Casa de Origem).

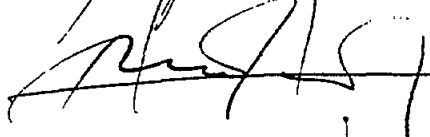
A **Comissão Diretora** apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695, de 1997, na Casa de Origem), que *estabelece normas para as eleições*.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1997.

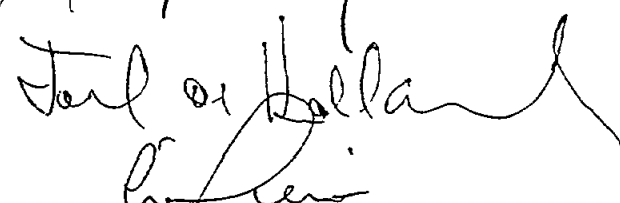
Antônio Carlos Magalhães

 , PRESIDENTE

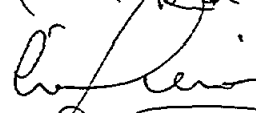
Ronaldo Cunha Lima

 , RELATOR

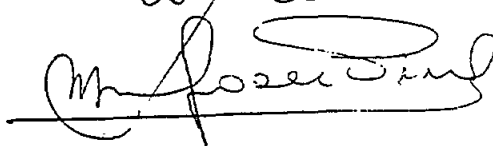
Carlos Patrocínio



Joel de Hollanda



Marluce Pinto



ANEXO AO PARECER Nº 497, DE 1997

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695, de 1997, na Casa de Origem).

Estabelece normas para as eleições.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 - CCJ)

Suprima-se o art. 5º.

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 3 - CCJ)

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.”

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 4 - CCJ)

Dê-se ao § 2º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.”

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 66 - Plenário)

Dê-se ao *caput* do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até 150% (cento e cinquenta por cento), do número de lugares a preencher.”

Emenda nº 5
(Corresponde à Emenda nº 67 - Plenário)

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.”

Emenda nº 6
(Corresponde à Emenda nº 6 - CCJ)

Suprima-se o § 2º do art. 10.

Emenda nº 7
(Corresponde à Emenda nº 39 - CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.”

Emenda nº 8
(Corresponde à Emenda nº 59 - CCJ)

Acrescente-se ao § 1º do art. 11 o seguinte inciso:

“Art. 11.

VIII - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 60.”

Emenda nº 9
(Corresponde à Emenda nº 60 - CCJ)

Acrescente-se ao art. 11 o seguinte parágrafo:

“Art. 11.

§ 5º Até a data a que se refere este artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.”

Emenda nº 10
(Corresponde à Emenda nº 7 - CCJ)

Dê-se ao *caput* do art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que:

I - até a data da eleição forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias;

II - apoiem ou façam propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomendem seu nome ao sufrágio do eleitor.”

Emenda nº 11
(Corresponde à Emenda nº 8 - CCJ)

Suprima-se o § 2º do art. 15.

Emenda nº 12
(Corresponde à Emenda nº 42 - CCJ)

Inclua-se, após o art. 15, o seguinte artigo:

“Art. Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.”

Emenda nº 13
(Corresponde à Emenda nº 9 - CCJ)

Suprimam-se os §§ 1º ao 9º do art. 16 e o art. 17.

Emenda nº 14
(Corresponde à Emenda nº 72 - Plenário)

Acrescente-se após o art. 17 o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição que concorrerem.

§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

§ 2º Gastar recursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.”

Emenda nº 15
(Corresponde à Emenda nº 10 - CCJ)

Dê-se ao *caput* do art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.”

Emenda nº 16
(Corresponde à Emenda nº 11 - CCJ)

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

“Art. 19. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Parádario, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.”

Emenda nº 17
(Corresponde à Emenda nº 46 - CCJ)

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 21.....

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em Municípios com menos de vinte mil eleitores.”

Emenda nº 18
(Corresponde à Emenda nº 12 - CCJ)

O inciso II do § 1º do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei.”

Emenda nº 19
(Corresponde à Emenda nº 13 - CCJ)

Inclua-se o seguinte inciso III no § 1º do art. 22, e acrescente-se o seguinte § 2º a esse artigo, renumerando o atual § 2º para § 5º:

“Art. 22.

§ 1º

III - no caso de pessoa jurídica, a 2% (dois por cento) da receita operacional bruta do ano anterior ao da eleição.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do parágrafo anterior poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente.”

Emenda nº 20
(Corresponde à Emenda nº 14 - CCJ)

Incluir o § 4º no art. 22, com a redação dada pelo § 3º do art. 83.

“Art. 22.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.”

Emenda nº 21
(Corresponde à Emenda nº 15 - CCJ)

Inclua-se o seguinte § 6º ao art. 22:

“Art. 22.

§ 6º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.”

Emenda nº 22
(Corresponde à Emenda nº 16 – CCJ)

Inclua-se a redação do art. 84 como art. 23, renumerando-se os demais:

“Art. 23. É vedado a partido e candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que receba recursos do exterior.”

Emenda nº 23
(Corresponde à Emenda nº 52 - CCJ)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 29:

“Art. 29.

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação, manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.”

Emenda nº 24
(Corresponde à Emenda nº 49 - CCJ)

Acrescente-se o inciso VII ao art. 31, com a seguinte redação:

“Art. 31.

VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho.”

Emenda nº 25
(Corresponde à Emenda nº 47 - CCJ)

Substitua-se a expressão “divulgação da pesquisa” por “registro da pesquisa” no *caput* do art. 32.

Emenda nº 26
(Corresponde à Emenda nº 51 - CCJ)

Acrescente-se, após o art. 33, o seguinte art. 34, renumerando-se os demais:

“Art. 34. As empresas ou entidades, a que se refere o art. 31, quando contratadas por qualquer órgão de imprensa escrita ou de rádio e televisão, não poderão ser contratadas nem, de qualquer forma, prestar serviços a partidos ou coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias.

§ 1º Os partidos e coligações com candidatos às eleições majoritárias que contratarem ou, de qualquer forma, utilizarem os serviços das empresas ou entidades referidas no art. 31, deverão comunicar à Justiça Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data de celebração do contrato ou do início da utilização dos serviços, devendo a empresa ou entidade juntar declaração de que não incide na proibição de que trata este artigo.

§ 2º As empresas ou entidades que incidirem na proibição estabelecida neste artigo sujeitam seus responsáveis à pena de multa equivalente ao maior valor dos dois contratos, ficando a empresa ou entidade proibida de manter qualquer contrato com a mesma finalidade durante o período remanescente da campanha eleitoral.”

Emenda nº 27
(Corresponde à Emenda nº 77 - Plenário)

Suprima-se, no *caput* do art. 35, a seguinte expressão: “ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.”

Emenda nº 28
(Corresponde à Emenda nº 17 - CCJ)

Suprima-se o § 3º do art. 35.

Emenda nº 29
(Corresponde à Emenda nº 18 - CCJ)

Suprima-se, no inciso I do § 3º do art. 37, a expressão “salvo quando autorizado pela direção dos respectivos órgãos”.

Emenda nº 30
(Corresponde à Emenda nº 19 - CCJ)

Inclua-se no art. 40, o seguinte § 4º, renumerando-se os demais, e altere-se o seu § 8º, com a redação que se segue:

“Art. 40.

§ 4º Na distribuição dos espaços entre os partidos ou coligações observar-se-á, no que couber, o critério de proporcionalidade estabelecido no art. 48, § 2º, assegurado, pelo menos, um ponto de maior impacto visual.

.....

§ 8º Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.”

Emenda nº 31
(Corresponde à Emenda nº 20 - CCJ)

Suprimam-se os arts. 42 a 44.

Emenda nº 32
(Corresponde à Emenda nº 53 - CCJ)

Dê-se ao inciso V do art. 46 a seguinte redação:

“Art. 46.

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;”

Emenda nº 33
(Corresponde à Emenda nº 45 - CCJ)

Dê-se ao inciso VI do art. 46 a redação seguinte:

“Art. 46.

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.”

Emenda nº 34
(Corresponde à Emenda nº 44 - CCJ)

Acrescente-se, após o art. 46 o seguinte artigo:

“Art. Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou jingle do partido criados para a campanha eleitoral.

§ 1º Nos programas a que se refere este artigo é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.

§ 2º A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.”

Emenda nº 35
(Corresponde à Emenda nº 21 - CCJ)

Suprima-se, no *caput* do art. 48, a expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58”.

Emenda nº 36
(Corresponde às Emendas nºs 48 - CCJ e 85 - Plenário)

Dê-se ao § 2º do art. 48 a seguinte redação:

“Art. 48.

§ 2º Os horários reservados à propaganda de cada eleição nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios:

I - um terço igualmente;

II - dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerando, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.”

Emenda nº 37
(Corresponde à Emenda nº 50 - CCJ)

Acrescente-se ao art. 48, o § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 48.

§ 7º É vedada a divulgação dos resultados de pesquisa na propaganda eleitoral gratuita.”

Emenda nº 38
(Corresponde à Emenda nº 56 - CCJ)

Dê-se ao art. 49 a seguinte redação:

“Art. 49. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do

pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que reserve, 10% (dez por cento) do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita, para divulgação em rede, da propaganda dos candidatos desses Municípios, pelas emissoras geradoras que os atingem.

§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, dividindo o tempo entre os candidatos dos Municípios vizinhos, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições.”

Emenda nº 39

(Corresponde à Emenda nº 22 - CCJ)

Dê-se ao *caput* do art. 50 a seguinte redação:

“Art. 50. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.”

Emenda nº 40

(Corresponde à Emenda nº 89 - Plenário)

Dê-se ao *caput* do art. 51 a seguinte redação:

“Art. 51. Durante os períodos previstos nos arts. 47 e 49, as emissoras de rádio e televisão reservarão, ainda, trinta minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, nos termos do § 2º do art. 47, obedecido o seguinte:”

Emenda nº 41
(Corresponde à Emenda nº 23 - CCJ)

Suprima-se, do *caput* do art. 52, a expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58”.

Emenda nº 42
(Corresponde à Emenda nº 24 - CCJ)

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

“Art. 53. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.”

Emenda nº 43
(Corresponde à Emenda nº 25 - CCJ)

Suprima-se, do art. 58, a expressão “e os canais de televisão por assinatura sob responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais”.

Emenda nº 44
(Corresponde à Emenda nº 54 - CCJ)

Dê-se ao § 1º do art. 67 a seguinte redação:

“Art. 67.

§ 1º No prazo de cinco dias, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.”

Emenda nº 45
(Corresponde à Emenda nº 26 - CCJ)

Dê-se ao § 1º do art. 69 a seguinte redação:

“Art. 69.....

§ 1º O Juiz, Presidente da Junta Apuradora, é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito, cujos representantes o requeiram até uma hora após a sua expedição.”

Emenda nº 46

(Corresponde às Emendas nºs 27 - CCJ, 96, 98, 103, 105, 106 - Plenário e 130 - Plenário com subemenda do Relator)

Dê-se ao art. 74 a seguinte redação:

“Art. 74. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, os serviços, prédios e dependências de qualquer órgão ou repartição federal, estadual, municipal, autárquica ou fundacional, ou de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ressalvada a utilização para realização de convenções partidárias;

II - usar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor do candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - suprimir ou readaptar vantagem de servidor público ou removê-los ou transferi-los, de ofício, salvo o caso de remoção e transferência de militares, policiais civis e agentes penitenciários, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, com prévia fundamentação à Justiça Eleitoral;

c) a realização de shows artísticos, nas inaugurações;

VII - realizar, em ano de eleição, despesa com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos realizados até doze meses anteriores à eleição;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 11 e até a posse dos eleitos;

IX - nomear membro de Tribunal ou Conselho de Contas, nos três meses que antecedem o pleito e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

X - nomear ou contratar pessoal temporário, salvo o necessário ao atendimento de catástrofes, calamidade pública com prévia fundamentação à Justiça Eleitoral.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, obedecido o que dispõe esta Lei, bem como à utilização, por esses candidatos, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

§ 3º A vedação da alínea *b* do inciso VI, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis à multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações de seu art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.”

Emenda nº 47

(Corresponde à Emenda nº 109 - Plenário)

Acrescente-se após o art. 74, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Além das proibições estabelecidas no artigo anterior, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, quando candidatos à reeleição, não poderão, desde a data da sua escolha em convenção partidária:

I - utilizar-se para transporte pessoal e de colaboradores de sua campanha e de representantes dos meios de comunicação social, para participar de atividades eleitorais, de transportes oficiais ou de veículos automotores, embarcações ou aeronaves pertencentes à administração pública direta ou indireta, salvo se ressarcidos os custos desse transporte, nos termos da lei;

II - aludir à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços públicos de seus respectivos governos, permitida a participação nessas inaugurações;

III - baixar atos que impliquem na outorga de permissões ou benefícios fiscais de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer forma, participem, financiem ou venham a financiar as respectivas campanhas, exceto quando a outorga ou os benefícios decorram de processo licitatório ou de disposição legal ou tenham caráter geral;

IV - fazer pronunciamento em cadeia de rádio televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, em prévia fundamentação à Justiça Eleitoral.

§ 1º A violação das proibições estabelecidas neste artigo sujeita o candidato, além da imediata suspensão da conduta ou do ato, à multa de dez mil a vinte mil reais, que será dobrada, no caso de reincidência.

§ 2º No caso de descumprimento do inciso IV, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável ficará sujeito à cassação do registro.”

Emenda nº 48

(Corresponde à Emenda nº 110 - Plenário)

Dê-se ao art. 75 a seguinte redação:

“Art. 75. Quando, nos seus deslocamentos para participar de atividades eleitorais, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado ou do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos tiverem, por razões de segurança, de se utilizar de meios de transporte oficiais colocados à sua disposição ou pertencentes à administração pública direta ou indireta, observar-se-ão os seguintes procedimentos

I - os custos do meio de transporte utilizado serão ressarcidos à Fazenda Pública mediante pagamento pelos partidos ou coligações dos candidatos, tendo por base os critérios de custos fixados neste artigo;

II - as autoridades a que se refere este artigo poderão levar em sua comitiva o pessoal indispensável à sua segurança pessoal, excluída, em relação a esses servidores, a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos do transporte a que se refere o inciso anterior;

III - poderão acompanhar o candidato em suas viagens de finalidades eleitorais, auxiliares e colaboradores de sua campanha, bem como representantes dos meios de comunicação social, sendo, nesses casos, ressarcidos os custos do transporte, nos termos do inciso I, cabendo aos partidos e coligações o pagamento do transporte dos auxiliares e colaboradores, e o pagamento pelo transporte dos representantes dos meios de comunicação social às respectivas pessoas jurídicas;

IV - quando a viagem para fins eleitorais ocorrer em seqüência ou antecedendo viagem para participar de atos oficiais, a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos aplica-se somente ao trecho entre a cidade em que se derem os atos oficiais e a cidade onde ocorrerem as atividades eleitorais;

V - quando, no trecho da viagem para fins eleitorais, não houver linhas comerciais regulares de transporte cujos preços possam servir de base para o ressarcimento dos custos, esses serão fixados tendo por base os custos por pessoa e meio de transporte comercial equivalente ou assemelhado.

Parágrafo único. O ressarcimento pelo uso de transporte oficial terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva

tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, que terá por base a tarifa média do aluguel de aeronave de propulsão a jato do tipo taxi-aéreo, bem como o número de lugares por aeronave e o total de membros da comitiva a ser transportado.”

Emenda nº 49

(Corresponde às Emendas nºs 30 - CCJ e 112 - Plenário)

Acrescente-se, após o art. 75, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. Os órgãos centrais de controle interno elaborarão normas com procedimentos de cálculos e tabelas para a cobrança dos custos de transportes oficiais a que se refere o artigo anterior, e as remeterão à Justiça Eleitoral até 1º de maio do ano da eleição.

§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais publicarão as normas, com os procedimentos e as tabelas, pelo prazo de cinco dias, para o conhecimento dos partidos, procedendo, após decorrido esse prazo, ao julgamento das contestações apresentadas.

§ 2º Julgadas as contestações, as normas, os procedimentos e as tabelas serão registrados, sendo com base neles apreciadas as prestações de contas.

§ 3º As normas, os procedimentos e as tabelas poderão ser alterados, para fins de ajustes ou atualizações, até 15 de setembro do ano da eleição, por iniciativa do órgão que os elaborou, só entrando em vigor a alteração após a decisão de registro da Justiça Eleitoral, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. Para cada viagem realizada, o órgão próprio emitirá, no prazo de dez dias, a cobrança dos custos dos transportes, de acordo com as normas, os procedimentos e tabelas registrados na Justiça Eleitoral, encaminhando-a ao partido ou coligação do candidato para o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. O partido ou coligação do candidato fará o pagamento da despesa mediante recolhimento à Fazenda Pública, dentro do prazo de até cinco dias, contado da data de recebimento da comunicação da cobrança do órgão

competente, devendo esse pagamento ser imediatamente comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. A inobservância do ressarcimento, no prazo estabelecido, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reincidência.”

Emenda nº 50
(Corresponde à Emenda nº 31 - CCJ)

Suprima-se o art. 76.

Emenda nº 51
(Corresponde à Emenda nº 113 - Plenário)

Suprima-se o art. 77.

Emenda nº 52
(Corresponde à Emenda nº 32 – CCJ)

Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

“Art. 78. O financiamento das campanhas eleitorais com recursos públicos será disciplinado em lei específica.”

Emenda nº 53
(Corresponde à Emenda nº 40 - CCJ)

Dê-se a seguinte redação ao art. 79:

“Art. 79. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998 e no ano de 2000, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) e, no máximo, 70% (setenta e cinco por cento), do número de candidaturas que puder registrar.”

Emenda nº 54
(Corresponde à Emenda nº 33 – CCJ)

Suprimam-se os arts. 80 a 87, renumerando-se os demais.

Emenda nº 55
(Corresponde à Emenda nº 132 - Plenário)

Acrescente-se ao art. 89 a seguinte expressão:

“Art. 89., identificando o gênero na denominação dos cargos em disputa.”

Emenda nº 56
(Corresponde à Emenda nº 115 - Plenário)

Suprima-se, do inciso II do art. 94, a expressão “ou circunscrição”.

Emenda nº 57
(Corresponde à Emenda nº 116 - Plenário)

Suprima-se o inciso III do art. 94.

Emenda nº 58
(Corresponde à Emenda nº 34 – CCJ)

Dê-se ao *caput* do art. 97 a seguinte redação, incluindo § 1º e renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 97. Os pedidos de alistamento e de transferência de eleitores serão recebidos até cento e cinquenta dias anteriores à data da realização das eleições.

§ 1º Quem completar dezesseis anos de idade entre a data de encerramento de solicitação de alistamento e o dia previsto para as eleições, inclusive, poderá alistar-se, desde que o faça no período previsto neste artigo.

.....”

Emenda nº 59
(Corresponde à Emenda nº 35 - CCJ)

Substitua-se, no art. 99, a expressão “o Tribunal Superior Eleitoral” por “a Justiça Eleitoral”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A Justiça Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.”

Emenda nº 60
(Corresponde à Emenda nº 36 - CCJ)

Acrescente-se ao § 4º do art. 100 a expressão “dos” entre “ou” e “partidos”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

.....

§ 4º Os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados para os efeitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.”

Emenda nº 61
(Corresponde à Emenda nº 55 - CCJ)

Acrescente-se ao art. 103 o seguinte parágrafo único:

Art. 103.

“Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo.”

Emenda nº 62
(Corresponde à Emenda nº 37 - CCJ)

Dê-se ao art. 104 a seguinte redação:

“Art. 104. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão, no dia seguinte ao da eleição, dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.”

Emenda nº 63
(Corresponde à Emenda nº 38 - CCJ)

Suprima-se o art. 106.

Emenda nº 64
(Corresponde à Emenda nº 41 - CCJ)

Dê-se ao art. 109 a seguinte redação:

“Art. 109. O art. 19, *caput*, da Lei nº 9.096, de 19 de dezembro de 1995 - Lei dos Partidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará obrigatoriamente o número do título eleitoral, a seção em que estão inscritos, a data de filiação e a referência ao sexo.”

Emenda nº 65
(Corresponde à Emenda nº 43 - CCJ)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento de registro de sua candidatura.”

Emenda nº 66
(Corresponde à Emenda nº 57 - CCJ)

Inclua-se onde couber:

“Art. Nos três meses que antecederem às eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.”

Emenda nº 67
(Corresponde à Emenda nº 58 - CCJ)

Dê-se ao art. 113 a seguinte redação:

“Art. 113. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329 e 333 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o inciso II e § 2º do art. 7º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Presidência comunica que as Propostas de Emenda à Constituição nºs 14 e 33, de 1996, sobre a Previdência Social, e o Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1995, constarão da Ordem do Dia de terça-feira próxima, dia 23.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para registrar a minha presença, embora não tenha constado do painel, por falha.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Ata registrará a presença de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem, apesar de estarmos nos últimos momentos da sessão.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu havia preparado um pronunciamento para hoje sobre a autodeterminação do Timor Leste. Pergunto se ainda posso inscrever-me para o final da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Peço a V. Ex^a que deixe para amanhã, levando em conta que os Srs. Senadores, que já se retiraram para o almoço, gostariam de ouvir muito o discurso de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Falarei, então, amanhã, sobre o Timor Leste e a iniciativa positiva da **Rádio Eldorado** de apresentar um programa com José Ramos Horta, Nobel da Paz.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– V. Ex^a falará após a Ordem do Dia, levando em conta que as inscrições de hoje serão transferidas para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Humberto Lucena enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDBCE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comparado a países de

cultura milenar, como a China ou a Índia, ou às ricas nações européias, cujo passado remonta também a vários séculos, o Brasil é um país jovem, com pouca História. Não temos, por isso, um patrimônio histórico e artístico que se compare aos desses países: nem monumentos arquitetônicos multisseculares, como catedrais ou castelos românicos e góticos, nem obras de arte, como a estatuária grega, nem documentos como os papíros egípcios ou os livros ilustrados por iluminuras dos mosteiros medievais.

Isso não significa, porém, que não tenhamos História, ou que o conhecimento de nosso passado e a preservação de seus marcos não sejam importantes. Em primeiro lugar, porque nossa História pode ser breve, mas é nossa; é a trajetória de nossa presença, como povo e Nação, no concerto dos países do mundo. Saber a própria História é um requisito para o conhecimento de si, e, sem se conhecer, nenhum povo pode progredir de maneira autônoma, escolhendo seus objetivos e determinando seu destino. Somente a consciência, por parte de uma civilização, de seus méritos e falhas históricas possibilita o fortalecimento dos primeiros e a correção das últimas. Isso diz particularmente respeito a um País com tantas vantagens a seu favor e tantos desequilíbrios, contrastes e injustiças a corrigir, como o Brasil.

Em segundo lugar, a necessidade de se despertar a opinião pública para a preservação de nosso patrimônio cultural provém do fato de que, apesar de relativamente pouca, nossa História, desde o achamento por Cabral, já vai completar meio milênio. Necessidade urgente, porque o estado de abandono de muitos de nossos monumentos nos ameaça com a possibilidade da perda irreparável desses marcos de nossa História, com a certeza do apagamento de nossa memória.

Tendo feito essas considerações, Senhores Senadores, gostaria de notificar meus Pares, hoje, 17 de setembro, Dia do Patrimônio Histórico, da existência de uma iniciativa de grande oportunidade do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional IPHAN. Trata-se do Programa de Revitalização de Sítios Históricos através da Recuperação do Patrimônio Cultural, cuja primeira fase foi lançada em novembro do ano passado.

Dando cumprimento ao compromisso constitucional da União e das Unidades Federadas expresso nos incisos III e IV do artigo 23 de nossa Carta Magna de proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como de impedir a evasão, a destruição e a descaracterização desses bens; o Programa tem por objetivo a preservação de áreas urbanas historicamente valiosas, tipicamente centros antigos de nossas cidades, dentro de uma perspectiva que privilegia o desenvolvimento e a reabilitação urbana, com a re-

cuperação do patrimônio edificado, e enfatiza os aspectos sociais e econômicos dessa revitalização.

Isso significa que o MinC e o IPHAN têm conhecimento dos problemas criados pelo crescimento desordenado de nossas cidades: a descaracterização, o abandono, a depreciação e a ruína desses centros urbanos de valor histórico. Têm também a consciência de que esse processo de destruição do legado de outros tempos só pode ser detido se a preservação for economicamente atraente para proprietários e usuários dessas edificações.

Assim, uma das pedras de toque do Programa é a municipalização. Essa estratégia permite maior proximidade entre os problemas objetivos e o nível da administração pública responsável pela liderança das ações preservacionistas. Naturalmente, nos casos em que falte capacidade institucional às Administrações locais, os Governos Estadual ou Federal podem apoiá-las com recursos financeiros e humanos. Pretende-se, além disso, que a ação governamental se limite à coordenação das iniciativas e àquelas ações específicas que a iniciativa privada não possa realizar, cabendo ao empresariado e à sociedade civil, com o devido incentivo governamental, o encargo da maior parte das tarefas.

Desse modo, o programa visa a fazer com que os núcleos históricos voltem a ser o centro das atividades culturais e sociais das cidades, deixando de ser vistos como entraves ao seu desenvolvimento urbanístico. Isso é o que já vem sendo feito em várias de nossas capitais: em Belém, nas imediações do mercado do Ver-o-Peso; em São Luís, no bairro da Praia Grande; em Salvador, no Pelourinho, novo centro de difusão cultural; no Rio de Janeiro, no Corredor Cultural, que, iniciado em fins dos anos setenta, se tornou paradigma de bons resultados.

De acordo com o Programa, há três tipos mais representativos dos problemas com a preservação de centros históricos urbanos. Em primeiro lugar, existem centros com alta concentração de monumentos de interesse cultural em relativo estado de conservação, com problemas que afetam a sua sustentabilidade a longo prazo, como é o caso de Ouro Preto. Um segundo tipo de problema é o apresentado por conjuntos de monumentos de grande valor histórico e cultural em estado de séria deterioração física, resultante de sua obsolescência funcional. É o caso de Olinda. Finalmente, têm-se centros históricos deteriorados, caracterizados por edifícios residenciais típicos, que representam o modo de vida de uma época, como os centros de Recife e de Salvador. Para corrigir cada um desses tipos de problemas, o Programa define os tipos de ações a serem tomadas.

Recuperar os centros históricos de nossas cidades mais antigas é possibilitar o encontro de nosso povo consigo mesmo, com suas raízes e sua cultura. Isso tem, para o bem-estar global de uma po-

pulação, um valor que não pode ser avaliado nas mensurações dos econométricos, mas certo é que um povo com lazer cultural de qualidade e identificado com sua cidade é um povo com mais energias físicas e psicológicas para o trabalho. Para além disso, porém, há um potencial de ganho econômico objetivamente avaliável na revitalização de centros urbanos históricos. Trata-se da alternativa da exploração turística desses sítios recuperados. De fato, o turismo é uma das indústrias que mais têm crescido no mundo, gerando empregos e movimentando as economias das regiões que têm áreas de interesse e infra-estrutura para o atendimento de visitantes.

Um fato bem conhecido, mas que não custa ser lembrado, é o potencial multiplicador da indústria do turismo. Quando uma cidade recebe muitos visitantes, não somente os hotéis e restaurantes ganham com sua estada, mas todo um setor do comércio se especializa em atender sua demanda por lembrancinhas e bugigangas típicas, como os berimbau da Bahia ou as miniaturas de jangada lá de Fortaleza. Isso dá emprego a comerciantes e também aos artesãos que manufaturam esses objetos. Turista gosta de visitar museus e de assistir a atividades artísticas, e a revitalização dos centros históricos potencializa a oferta de todos esses bens culturais.

Cabe não esquecer que a própria iniciativa de recuperação dos centros históricos resulta em uma grande oferta de empregos, na avaliação do valor histórico e do estado de conservação das edificações a se recuperar, no planejamento arquitetônico e de instalações desses imóveis, e, não menos importante, nas obras propriamente ditas. São empregos de diversos níveis, desde ocupações para historiadores até para serventes de obra, passando por engenheiros, arquitetos e outros profissionais. Em uma era em que um nível elevado de desemprego é considerado crônico e inevitável, uma atividade que gere tantos postos de trabalho deve ser valorizada por governantes afinados com os problemas sociais da Nação.

Senhor Presidente, neste Dia do Patrimônio Histórico, quero aplaudir o Ministério da Cultura e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional por essa iniciativa.

Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, somente compromissos inadiáveis no plenário do Senado, relacionados com a apreciação urgente do projeto de lei que estabelece normas para as eleições e a Proposta de Emenda Constitucional que implanta reformas na Previdência Social, poderiam justificar a minha ausência nas missas oficiadas em João Pessoa e em Sousa, na Paraíba, respectivamente nos dias 16 e 17 do corrente mês, pela passagem do segun-

do aniversário do prematuro falecimento do saudoso Governador Antônio Mariz.

Entretanto, cumpro o dever, mais uma vez, de exaltar a memória daquele extraordinário homem público que tanto honrou a Paraíba, o Nordeste e o Brasil, embora o Governador Ronaldo Cunha Lima, em pronunciamento semelhante e este, já tenha falado, também, em meu nome.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, a vocação política de Antônio Mariz revelou-se, desde cedo, quando ele ainda era estudante universitário no Rio de Janeiro, onde concluiu o seu curso de Direito. A sua militância na política estudantil, inclusive com participação ativa na UNE, particularmente durante a luta que se travou no País, contra o Estado Novo, em prol da redemocratização do país, já dava uma idéia nítida do seu perfil de democrata, voltado não apenas para a defesa intransigente da liberdade, mas também da justiça social.

Prefeito de Sousa, ainda muito jovem, revelou-se um grande administrador, realizando uma gestão que o credenciou mais adiante, para ocupar postos mais importantes na alta administração, como por exemplo, o de Secretário da Educação e Cultura, no Governo que João Agripino realizou na Paraíba.

Antônio Mariz, por ser um progressista, sempre trabalhou por uma melhor distribuição de renda, entre as regiões e as pessoas, com destaque para o Nordeste, por cujo desenvolvimento sempre lutou.

Foi, justamente o seu conceito de homem público aliado a um grande respeito da opinião pública e, por que não dizer, a um crescente prestígio popular, que o levaram a disputar o Governo do Estado, nas eleições de 1982, quando foi derrotado pelo artifício do voto vinculado, instituído, na época, pelo autoritarismo, como forma de se perpetuar no poder.

Sem mandato, no período de 1983 a 1986, ocupou cargos de destaque na administração estadual de São Paulo e, posteriormente, no Governo Federal, quando exerceu, na administração Sarney, o alto cargo de Diretor do Banco Nacional da Habitação, em cujo exercício realizou um extraordinário trabalho, sobretudo no sentido de financiamento de casa própria, para as camadas menos favorecidas da população.

Voltou ao Congresso, nas eleições de 1986, para a Câmara dos Deputados e a Assembléia Nacional Constituinte, sendo o candidato mais votado na Paraíba. Como Constituinte, teve uma extraordinária atuação que lhe valeu o título de Constituinte Nota 10, atribuído pelo DIAP.

Posteriormente, em 1990, quando tinha uma reeleição garantida para a Câmara, elegeu-se Senador, pelo PMDB, no pleito memorável que conduziu Ronaldo Cunha Lima ao Governo do Estado.

No Senado desenvolveu magnífico trabalho parlamentar, nas Comissões e no Plenário, destacando-se como Relator do Processo de Impeachment do ex-presidente Fernando Collor, em 1992/93, e como orador, no corajoso e extraordinário discurso que fez no Plenário, por ocasião da injustiça de que fui vítima, como candidato a Senador, em 1994, por iniciativa do senhor Sub-Procurador Eleitoral na Paraíba.

Repentinamente, acometido de grave e pertinaz doença, Antônio Mariz, pelo poder de suas energias, com o beneplácito de médicos que o assistiram nos Estados Unidos da América do Norte, obteve uma grande vitória, como candidato a Governador da Paraíba, ao meu lado e de Ronaldo Cunha Lima como candidatos a Senador.

Tomou posse no Governo da Paraíba, juntamente com José Maranhão, seu Vice-Governador, e começou a tomar medidas importantes que balizaram o seu Governo, que continuaria, ao lado de José Maranhão, as iniciativas marcantes de Ronaldo e Cícero, em favor do saneamento financeiro da Paraíba e da reorganização da economia do Estado. Infelizmente, porém, contrariando a nossa perspectiva, a doença que acometeu Antônio Mariz foi se agravando, a partir de maio de 1995, vindo ele a falecer em setembro daquele ano.

Sucedeu-lhe no Governo da Paraíba o Vice-Governador José Maranhão, que prosseguiu a gestão de Antônio Mariz, com eficiência e dinamismo, de tal sorte que a obra que o PMDB da Paraíba vem realizando em favor do Estado, a partir de 1991, não sofreu solução de continuidade.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, ao prestar esta homenagem ao ex-Senador e ex-Governador Antônio Mariz, envio à sua querida esposa Mabel Mariz, filhos e genros, a nossa mensagem de pesar e profunda saudade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— A Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14h30, a seguinte

ORDEM DO DIA

Às 15h 30min

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 701, de 1997 — art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 480, de 1997, Relator: Senador Bello Parga), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Esta-

dos, no valor de trinta e quatro milhões, duzentos e cinqüenta mil reais.

- 2 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 702, de 1997 - art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 491, de 1997, Relator: Senador Sérgio Machado), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed - Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits - und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor de oito milhões e quinhentos mil dólares, equivalente a nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinqüenta reais, a preços de 31.05.97, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

- 3 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1996

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 - art. 336, c)

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, tendo

Parecer sob nº 475, de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer sobre as emendas oferecidas em turno suplementar)

- 4 -

REQUERIMENTO Nº 586 DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 586, de 1997, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1996, por versarem sobre a comercialização de produtos contidos em embalagens reutilizáveis.

- 5 -

REQUERIMENTO Nº 595, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 595, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos

Projetos de Lei da Câmara nºs 73, de 1996, e 151, de 1993, este último já tramitando com os Projetos de Lei da Câmara nºs 7, 75 e 97, de 1992; 10, 25, 36, 38, 41, 71, 93, 118, 154, 206, 208 e 211, de 1993; 32, 50, 62, 63, 74, 94, 101, 108, 134, 135, e 142, de 1994; 6, 7, 8, 9, 12, 19, 22, e 31, de 1995; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 60 e 76, de 1995, por versarem sobre as alterações na Consolidação das Leis do Trabalho.

- 6 -

REQUERIMENTO Nº 596, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 596, de 1997, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com os Projetos de Lei do Senado nºs 81, de 1995; e 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas.

- 7 -

REQUERIMENTO Nº 601, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 601, de 1997, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas.

- 8 -

REQUERIMENTO Nº 600, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 600, de 1997, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 244, de 1995; e 20, de 1997, referentes a veiculação da programação artística, cultural e jornalística das emissoras de rádio e TV.

- 9 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 156, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993 (nº 1.036/91, na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural, tendo

Parecer favorável, sob nº 196, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Carlos Wilson.

- 10 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 411, de 1997, Relator: Senador José Fogaça), que

autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

– 11 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 422, de 1997, Relator: Senador Freitas Neto), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

– 12 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 425, de 1997, Relator: Senador José Serra), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (IPEA).

AVISOS, NOTAS E INFORMAÇÕES

I – PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR DA ORDEM DO DIA DOS TRÊS DIAS ÚTEIS SUBSEQÜENTES

(Art. 170, § 2º, c, do Regimento Interno)

Dia 19.9.97, sexta-feira, às 9horas: Sessão não deliberativa

Dia 22.9.97, segunda-feira, às 14h 30min: Sessão não deliberativa

Dia 23.9.97, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Hora do Expediente: O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente será dedicado a comemorar a abertura da Semana Nacional do Jovem, criada pela Lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993, e a homenagear o Instituto Internacional da Juventude para o Desenvolvimento.

(Requerimento nº 622/97, do Senador Valmir Campelo e outros)

Oradores inscritos: Valmir Campelo, Benedita da Silva, Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14h56min.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUGO NAPOLEÃO NA SESSÃO DE 15/09/97, QUE SE REPUBLICA POR SOLICITAÇÃO DO PARLAMENTAR.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna na tarde de hoje é uma preocupação com o fenômeno do El Niño. Essa preocupação também é do Senado Federal, tanto assim que foi instituída uma comissão para o exame desse fenômeno meteorológico que tanto mal tem causado e ainda vai causar, mormente às regiões Nordeste e Sul do País. Na realidade, essa Comissão ficou constituída tendo como Presidente o Senador Roberto Requião, como Vice-Presidente o Senador Beni Veras e como Relator o meu colega, correligionário do PFL da Bahia, Senador Waldeck Omelas. Essa comissão já está em pleno funcionamento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lembro-me da dificuldade que tivemos, nos idos de 1983, quando eu era Governador do meu querido e sofrido Piauí. Houve o mesmo fenômeno, com a mesma intensidade do El Niño. Aquela época, meu Estado foi, lamentavelmente, o mais atingido de todo o Nordeste, assim como, da Região Sul do País, Santa Catarina foi o mais atingido. Era governador o Senador Esperidião Amin. Recordo-me bem de S. Ex^a andando em lancha e barco no Vale do Itajaí, ao tempo em que eu andava em viaturas, percorrendo meu Estado, com o fenômeno da seca. Ora, se neste ano de 1997 e no próximo, 1998, isso vier a ocorrer com a intensidade que em 1983, já se vê e já se prova que estamos diante, realmente, de uma calamidade de grandes proporções.

Tomei a iniciativa de dirigir carta ao Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia. Gentilmente S. S^a determinou que o Chefe da Divisão de Meteorologia Aplicada, Sr. Expedito Ronald Gomes Rebello, encaminhasse a mim a missiva que tomo a liberdade de ler para o Plenário desta Casa:

*1 – O estado atual do fenômeno El Niño, já permite afirmar que o evento vai ser

um dos maiores do século, por causa das anomalias das temperaturas da superfície do mar (SST), em vários dias do mês de agosto de 1997, ficarem acima dos 5°C. Em 1982/1983 tivemos a maior anomalia de temperatura já registrada neste século com 5,1° C (Junho) de 1983, quando houve a grande seca na Região Nordeste no período de 1979/83.

2 – Estudamos todos os eventos **El Niño** dos últimos 60 anos e chegamos à seguinte conclusão para o Estado do Piauí:

a) No Estado do Piauí não é somente o fenômeno **El Niño** que tem influência no Nordeste, mas muito mais importante é verificar o que está acontecendo no Oceano Atlântico, que os meteorologistas chamam de dipólo de temperatura.

b) Quando pegamos só a influência dos eventos **El Niño**, sem o dipólo de temperatura do Atlântico dos últimos 60 anos a precipitação no Estado do Piauí fica em torno de 20% abaixo da média.

c) Quando encontramos o dipólo positivo no Atlântico, mesmo com o fenômeno **El Niño**, as chuvas foram normais em todo o Nordeste e particularmente no Estado do Piauí.

d) Quando encontramos o dipólo positivo no Oceano Atlântico, que é o que está acontecendo agora, as chuvas ficam mais de 40% abaixo do normal no Estado do Piauí."

Enfim, Sr. Presidente, já se observam as provas dos efeitos nefastos sobre o meu Estado e o Nordeste de uma maneira geral.

Finalmente, faz acompanhar um alerta meteorológico especial sobre o fenômeno meteorológico do **El Niño**, mostrando dois ou três aspectos que gostaria de transcrever nos Anais.

Os atuais resultados dos modelos climatológicos (NCEP/NOAA) indicam que os anos de 1997 e 1998 deverão ser marcados pela atuação do fenômeno meteorológico **El Niño/Oscilação Sul (ENOS)**, que provoca fortes alterações nas condições do tempo em várias partes do mundo. O atual evento ENOS começou a ser observado em fevereiro de 1997, com o aquecimento das águas do Oceano Pacífico Equatorial. Em maio de 1997, as anomalias de temperatura da superfície do mar (TSM) alcançaram o valor de 2,92°C acima do valor normal.

Alguns pesquisadores do National Oceanic and Atmospheric Administration –

NOAA, já consideram a manifestação como a mais forte do **El Niño** neste século, isso porque as águas do Oceano Pacífico equatorial, na altura da costa do Peru, já estão cerca de 4°C acima do normal. A última vez que o **El Niño** se manifestou foi nos anos de 1982/1983, com início em julho de 1982, quando as temperaturas das águas ficaram 1°C acima do normal. Na sua fase mais intensa, as anomalias de TSM chegaram a ficar 5,1°C acima do normal em julho de 1983 e era até então a manifestação mais forte do fenômeno.

Este ano as temperaturas das águas do Oceano Pacífico Equatorial tiveram um aumento mais cedo e os modelos de previsão, a longo prazo, indicam que o fenômeno terá sua intensidade máxima em dezembro, porém, enfraquecendo-se a partir de maio de 1998.

No Brasil, o fenômeno poderá provocar **forte seca** no Nordeste e **fortes chuvas**, ocasionando enchentes, no Sul do País. As regiões Sudeste e Centro-Oeste deverão ter períodos irregulares, principalmente com relação a chuvas, temperatura do ar e umidade relativa.

O **El Niño** de 1982/1983 apresentou os maiores impactos nas Regiões Sul e Nordeste do Brasil, norte da Argentina e leste do Paraguai, causando 240 mortes, deixando 600 mil pessoas desabrigadas.

Enfim, ao encerrar estas minhas breves considerações, gostaria apenas de dizer que estamos diante de um fato extremamente perigoso. O Instituto Nacional de Meteorologia considera que a estiagem prolongada nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo nesses meses se deve a esse fenômeno. Claro está que todos os órgãos do Nordeste – Sudeste e Dnocs – devem ser agilizados para que tenhamos condições de preservar naquela região o acúmulo de água.

O meu Estado, por exemplo, detém hoje metade da água do subsolo de todo o Nordeste brasileiro e 2.500 rios perenes e permanentes o ano inteiro. Um bom lençol freático que oferece, portanto, condições de aproveitamento. Na Região Sul do País o fenômeno é mais complicado, por causa das enchentes, que causam danos de proporções imensuráveis.

É bom que todos estejamos alertas. Se já sabemos que esses males vão ocorrer, nós do Legislativo e Executivo, temos de tentar reduzir e minimizar esses efeitos danosos.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer, na certeza de que a Mesa também tomará as providências que forem cabíveis para que não tenhamos um impacto tão forte com relação aos efeitos do **El Niño**.

Obrigado, Sr. Presidente.

Ata da 127ª Sessão Deliberativa Ordinária em 18 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Ronaldo Cunha Lima
Joel de Hollanda e Ney Suassuna*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emília Fernandes – Eptácio Cáferia – Emendes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jäder Barbalho – Jefferson Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arrudá – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella –

Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Velela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declara aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

RESTITUINDO AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEI SANCIONADOS

Nº 157, de 1997 (nº 1.026/97, na origem), de 11 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 1997, que *estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal*, sancionado e transformado na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

- Nº 158, de 1997 (nº 1.038/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 9, de 1997 - CN, que *autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da*

Amazônia Legal, crédito especial até o limite de dez milhões, seiscentos e vinte e três mil, duzentos e dois reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.498, de 16 de setembro de 1997;

- Nº 159, de 1997 (nº 1.039/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 11, de 1997 - CN, que *autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, do Ministério da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Trabalho e do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor global de quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e onze reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.499, de 16 de setembro de 1997;*

- Nº 160, de 1997 (nº 1.040/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 13, de 1997 - CN, que *autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Marinha, crédito suplementar no valor de dezessete milhões, cento e quinze mil reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.500, de 16 de setembro de 1997;*

- Nº 161, de 1997 (nº 1.041/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 17, de 1997 - CN, que *autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e do Desporto, crédito especial até o limite de trezentos e trinta e um mil, cento e dezoito reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.501, de 16 de setembro de 1997;*

^e - Nº 162, de 1997 (nº 1.042/97, na origem), de 16 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 22, de 1997 - CN, que *autoriza o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de duzentos e vinte e um milhões, cento e sessenta e dois mil, duzentos e cinco reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.502, de 16 de setembro de 1997.*

Projetos recebidos da Câmara dos Deputados:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 41, DE 1997
(Nº 2.683/96, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a reestruturação dos
Corpos e Quadros de Oficiais e de
Praças da Marinha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Marinha do Brasil (MB) é constituída
pelos seguintes Corpos e Quadros de Oficiais:

I - Corpo da Armada, composto de:

- a) Quadro de Oficiais da Armada (CA);
- b) Quadro Complementar de Oficiais da Armada
(QC-CA);

II - Corpo de Fuzileiros Navais, composto de:

- a) Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais (FN);
- b) Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais
(QC-FN);

III - Corpo de Intendentes da Marinha, composto de:

- a) Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha (IM);
- b) Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da
Marinha (QC-IM);

IV - Corpo de Engenheiros da Marinha (EN);

V - Corpo de Saúde da Marinha, composto de:

- a) Quadro de Médicos (Md);
- b) Quadro de Cirurgiões-Dentistas (CD);
- c) Quadro de Apoio à Saúde (S);

VI - Corpo Auxiliar da Marinha, composto de:

- a) Quadro Técnico (T);
- b) Quadro de Capelães Navais (CN);
- c) Quadro Auxiliar da Armada (AA);
- d) Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais (AFN).

Art. 2º. Os Oficiais do Corpo da Armada exercerão cargos relativos à aplicação do Poder Naval e seu preparo.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro de Oficiais da Armada são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Almirante-de-Esquadra, e os do Quadro Complementar de Oficiais da Armada, pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º. Ingressarão no Quadro de Oficiais da Armada os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais da Armada selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º. Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais da Armada os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 3º. Os Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais exercerão cargos relativos à aplicação do Poder Naval e seu preparo, em especial nas operações anfíbias.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Almirante-de-Esquadra, e os do Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais, pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º. Ingressarão no Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o

curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º. Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 4º. Os Oficiais do Corpo de Intendentes da Marinha exercerão cargos relativos à aplicação e ao preparo do Poder Naval, que visem ao atendimento das atividades logísticas e das relacionadas com a economia, as finanças, o patrimônio, a administração e o controle interno.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Vice-Almirante, e os do Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha, pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º. Ingressarão no Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º. Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 5º. Os Oficiais do Corpo de Engenheiros da Marinha exercerão cargos relativos à aplicação de

conhecimentos específicos, necessários às atividades de manutenção e reparo dos meios existentes e ao desenvolvimento e projeto de novos meios.

§ 1º. Os Oficiais do Corpo de Engenheiros da Marinha são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Vice-Almirante.

§ 2º. Ingressarão no Corpo de Engenheiros da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais e, por transferência, os Oficiais do Quadro de Oficiais da Armada e do Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais aprovados em exame de seleção e curso de graduação em engenharia.

Art. 6º. Os Oficiais do Corpo de Saúde da Marinha exercerão, primordialmente, cargos técnicos relativos às atividades necessárias à manutenção, no mais alto grau, da higidez do pessoal militar da Marinha voltado para aplicação do Poder Naval e seu preparo.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro de Médicos são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Vice-Almirante, e os dos Quadros de Cirurgiões-Dentistas e de Apoio à Saúde, pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão-de-Mar-e-Guerra.

§ 2º. Ingressarão nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 7º. Os Oficiais do Corpo Auxiliar da Marinha exercerão cargos técnico-administrativos que visem às atividades de apoio técnico e às atividades gerenciais e administrativas em geral.

§ 1º. Os Oficiais do Quadro Técnico e do Quadro de Capelães Navais são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão-de-Mar-e-Guerra, e dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º. Ingressarão no Quadro Técnico os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais e, por transferência, após seleção pela Comissão de Promoções de Oficiais, os Capitães-Tenentes dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, com curso superior, e os Capitães-Tenentes dos Quadros Complementares.

§ 3º. Ingressarão nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais as Praças da Marinha, com segundo grau completo, aprovadas em concurso de admissão, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

§ 4º. Ingressarão no Quadro de Capelães Navais os candidatos aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 8º. Os candidatos, civis e militares, ao Corpo de Engenheiros da Marinha, aos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha, aos Quadros Complementares, ao Quadro Técnico e ao Quadro de Capelães Navais são nomeados por ato do Ministro da Marinha, após a conclusão com aproveitamento do Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais, Primeiros-Tenentes ou Segundos-Tenentes da Reserva da Marinha, conforme o caso, do respectivo Corpo ou Quadro, e imediatamente convocados para o Serviço Ativo da Marinha.

§ 1º. Os candidatos civis são matriculados como

alunos nos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais com o grau hierárquico de Guarda-Marinha.

§ 2º. Os candidatos militares somente podem inscrever-se quando de grau hierárquico igual ou inferior ao posto inicial do respectivo Corpo ou Quadro e são matriculados como alunos nos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais no posto que possuem ou, se Praças, como Guarda-Marinha.

§ 3º. A convocação para o Serviço Ativo não implica compromisso de tempo mínimo de prestação de serviço, podendo os Oficiais, a qualquer tempo, ser licenciados a pedido ou *ex officio* a bem da disciplina.

§ 4º. Antes de completados cinco anos de nomeação ao Oficialato, os Oficiais convocados integrantes do Corpo de Engenheiros, dos Quadros do Corpo de Saúde, dos Quadros Complementares, do Quadro de Apoio Técnico e do Quadro de Capelães Navais serão avaliados pela Comissão de Promoções de Oficiais, visando sua permanência em caráter definitivo na Marinha.

§ 5º. Os integrantes dos Corpos e Quadros, citados no parágrafo anterior, que não obtiverem avaliação favorável, serão licenciados *ex officio* e incluídos na Reserva Não Remunerada, sendo-lhes assegurada indenização financeira no valor de uma remuneração por ano de serviço como convocado.

§ 6º. As normas relativas às habilitações requeridas, seleção inicial, matrícula em Curso de Formação e Estágio de Aplicação, convocação para o Serviço Ativo, ingresso nos diversos Corpos e Quadros e permanência definitiva no Serviço Ativo da Marinha são estabelecidas em ato do Ministro da Marinha.

Art. 9º. Os Oficiais da Marinha, de ambos os sexos,

são iguais em direitos e obrigações nos termos da Constituição, observados os valores, princípios e normas nela estabelecidos.

§ 1º. Na conciliação, obrigatória, entre as exigências do preparo do Poder Naval e sua aplicação em situações de guerra e crise, e a observância dos valores constitucionais de proteção do Estado à família, obedecer-se-á ao seguinte:

I - serão ocupados por Oficiais do sexo masculino os cargos, respectivos, do Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais;

II - serão objeto de idêntica ocupação, no Corpo de Intendentes e no Corpo de Saúde da Marinha, percentuais dos respectivos cargos, cujo exercício, comprovadamente, seja indispensável ao preparo e aplicação do Poder Naval.

§ 2º. A execução do disposto no inciso II do parágrafo anterior dependerá de proposta, motivada, do Ministro da Marinha ao Presidente da República, e da fixação, em Decreto, dos percentuais em referência.

Art. 10. No interesse do Serviço Naval, poderão ser processadas transferências de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros.

Parágrafo único. As normas e requisitos para transferência são estabelecidos por ato do Ministro da Marinha.

Art. 11. Os efetivos de Oficiais, dos diversos Corpos, têm os seguintes limites:

I - Almirante-de-Esquadra	6;
II - Vice-Almirante	21;
III - Contra-Almirante	43;
IV - Oficiais Superiores	3.360;

- V - Oficiais Intermediários2.060;
- VI - Oficiais Subalternos1.700.

§ 1º. Os efetivos de Aspirantes da Escola Naval e alunos do Colégio Naval têm o limite de 1.500.

§ 2º. Não são computados nos limites fixados:

I - os Almirantes, do Quadro Suplementar, Ministros do Superior Tribunal Militar;

II - os Oficiais convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;

III - os Oficiais agregados e os não-numerados nos respectivos Corpos e Quadros;

IV - os Oficiais da Reserva Remunerada designados para o Serviço Ativo, em caráter transitório;

V - os Oficiais incorporados para prestação do Serviço Militar;

VI - os Guardas-Marinha;

VII - os alunos dos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais.

§ 3º. Os limites de efetivos estabelecidos na lei específica que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas poderão ser excedidos, desde que não se exceda o total fixado nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo.

Art. 12. Os efetivos, por postos, para os diferentes Corpos e Quadros de Oficiais, são distribuídos anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço e de forma a atender ao adequado fluxo de carreira, observados os limites fixados nesta Lei.

§ 1º. A distribuição de efetivos poderá ser alterada no curso do exercício, sempre que necessário, a fim de possibilitar os ajustes indispensáveis motivados por

transferências de Corpos e Quadros, ou para atender às necessidades do serviço, desde que não ocorra aumento da despesa total correspondente aos limites fixados no art. 11.

§ 2º. Com exceção dos efetivos dos postos de Almirantes e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos, pode alterar os limites estabelecidos nesta Lei em até dez por cento.

§ 3º. Os efetivos distribuídos são os efetivos de referência para fim de promoção e de aplicação da quota compulsória prevista no Estatuto dos Militares.

§ 4º. A distribuição dos efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais é regulada pelo Ministro da Marinha, de modo a atender às necessidades de Oficiais nos postos iniciais dos diversos Corpos e Quadros.

Art. 13. Para a constituição inicial dos Corpos e Quadros de Oficiais estabelecidos nesta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - os Oficiais dos atuais Corpo da Armada, Corpo de Fuzileiros Navais e Corpo de Intendentes da Marinha serão posicionados, respectivamente, nos Quadros de Oficiais da Armada, de Oficiais Fuzileiros Navais e de Oficiais Intendentes da Marinha;

II - os Oficiais dos atuais Quadros Complementares e os Oficiais candidatos a esses Quadros serão posicionados, em função de suas antiguidades e habilitações, nos Quadros Complementares de Oficiais da Armada, de Oficiais Fuzileiros Navais e de Oficiais Intendentes da Marinha ou no Quadro Técnico.

III - os Oficiais do atual Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais serão posicionados no Corpo de Engenheiros da Marinha;

IV - os Oficiais dos atuais Quadros de Médicos, de Cirurgiões-Dentistas e de Farmacêuticos serão posicionados, respectivamente, nos Quadros de Médicos, de Cirurgiões-Dentistas e de Apoio à Saúde;

V - as Oficiais do atual Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais serão posicionadas, em função de suas habilitações, no Corpo de Engenheiros da Marinha, nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha ou no Quadro Técnico, sendo as atuais Segundos-Tenentes promovidas ao posto de Primeiro-Tenente do novo Corpo ou Quadro;

VI - os Oficiais do atual Quadro de Capelães da Marinha serão posicionados no Quadro de Capelães Navais, sendo os atuais Segundos-Tenentes promovidos ao posto de Primeiro-Tenente do novo Quadro;

VII - os Oficiais dos atuais Quadros de Oficiais Auxiliares da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais serão posicionados, em função de suas antiguidades e especializações, nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, ou no Quadro Técnico.

Art. 14. Os Corpos e Quadros de Oficiais, previstos na Lei nº 9.247, de 26 de dezembro de 1995, serão considerados extintos após o cumprimento do estatuído no parágrafo único do art. 18 desta Lei.

Art. 15. O Quadro de Capelães Navais é regido, no que não confrontar com esta Lei, pela lei específica, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Art. 16. O Corpo de Praças da Marinha é constituído por:

I - Corpo de Praças da Armada (CPA);

II - Corpo de Praças de Fuzileiros Navais (CPFN);

III - Corpo Auxiliar de Praças (CAP).

Parágrafo único - Cabe ao Ministro da Marinha regulamentar a constituição e organização do Corpo de Praças da Marinha, observados, no que couber, os princípios estabelecidos para Oficiais no art. 9º e seu § 1º.

Art. 17. Os efetivos das praças da Marinha têm os seguintes limites:

I - Corpo de Praças da Marinha 51.800;

II - Alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutas do Corpo de Fuzileiros Navais e Conscritos 8.000.

§ 1º. Cabe ao Ministro da Marinha fixar os efetivos por Corpos, Quadros e Graduações.

§ 2º. Não são computados no limite fixado para o Corpo de Praças da Marinha:

I - as praças da reserva convocados para manobras, exercícios, estágios de instrução ou por prazo limitado;

II - as praças agregadas nos respectivos Corpos e Quadros;

III - as praças da Reserva Remunerada designados para o Serviço Ativo, em caráter transitório.

Art. 18. A antigüidade dos militares, quando posicionados em novos Corpos e Quadros ou para estes transferidos, será estabelecida:

I - em cada posto ou graduação, a partir da data de assinatura do ato da respectiva promoção, nomeação, declaração ou incorporação, salvo quando estiver taxativamente fixada outra data;

II - havendo empate, pela antigüidade no posto ou graduação anterior, sucessivamente;

III - persistindo empate, pela posição relativa nos

respectivos registros do mais recente ato de nomeação ou de promoção, após realizado curso de formação; se, ainda assim, subsistir a igualdade, o de mais idade será considerado o mais antigo.

Parágrafo único - No prazo de sessenta dias da data de publicação desta Lei, o Ministro da Marinha baixará ato formalizando a inclusão dos militares na nova estrutura de Corpos e Quadros, dentro de cada posto e antigüidade.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se a Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951; o art. 3º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955; as Leis nº 5.355, de 10 de novembro de 1967; nº 7.301, de 29 de março de 1985; nº 7.326, de 18 de junho de 1985; nº 7.574, de 23 de dezembro de 1986; nº 7.622, de 9 de outubro de 1987; nº 9.114, de 17 de outubro de 1995; nº 9.247, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.286, de 19 de junho de 1996; e demais disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art 1º A Marinha do Brasil (MB) é constituída pelos seguintes Corpos e Quadros de
Oficiais

I - Corpo da Armada, composto de

- a) Quadro de Oficiais da Armada (CA),
- b) Quadro Complementar de Oficiais da Armada (QC-CA).

II - Corpo de Fuzileiros Navais, composto de:

- a) Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais (FN);
- b) Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais (QC-FN)

III - Corpo de Intendentes da Marinha, composto de:

- a) Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha (IM);
- b) Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha (QC-IM).

IV - Corpo de Engenheiros da Marinha.

V - Corpo de Saúde da Marinha, composto de.

- a) Quadro de Médicos (MD),
- b) Quadro de Cirurgiões-Dentistas (CD),
- c) Quadro de Apoio à Saúde (AS).

VI - Corpo Auxiliar da Marinha, composto de

- a) Quadro de Apoio Técnico (AT),
- b) Quadro de Capelães Navais (CN),
- c) Quadro Auxiliar da Armada (AA),
- d) Quadro Auxiliar de Fuzileiros Navais (AFN)

Art. 2º Os Oficiais do Corpo da Armada exercerão cargos relativos à aplicação do Poder Naval e seu preparo

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Oficiais da Armada são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Almirante-de-Esquadra, e os do Quadro Complementar de Oficiais da Armada pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente

§ 2º Ingressarão no Quadro de Oficiais da Armada os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais da Armada selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais

§ 3º Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais da Armada os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 3º Os Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais exercerão cargos relativos à aplicação do Poder Naval e seu preparo, em especial nas operações anfíbias

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Almirante-de-Esquadra, e os do Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente

§ 2º Ingressarão no Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais Fuzileiros Navais os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 4º Os Oficiais do Corpo de Intendentes da Marinha exercerão cargos relativos a aplicação e ao preparo do Poder Naval, que visem ao atendimento das atividades logísticas e das relacionadas com a economia, as finanças, o patrimônio, a administração e o controle interno.

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Segundo-Tenente a Vice-Almirante, e os do Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º Ingressarão no Quadro de Oficiais Intendentes da Marinha os Guardas-Marinha que concluírem com aproveitamento o curso da Escola Naval e, por transferência, os Capitães-Tenentes do Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha selecionados pela Comissão de Promoções de Oficiais.

§ 3º Ingressarão no Quadro Complementar de Oficiais Intendentes da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais

Art. 5º Os Oficiais do Corpo de Engenheiros da Marinha exercerão cargos relativos a aplicação de conhecimentos específicos, necessários as atividades de manutenção e reparo dos meios existentes e ao desenvolvimento e projeto de novos meios

§ 1º Os Oficiais do Corpo de Engenheiros da Marinha são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Vice-Almirante.

§ 2º Ingressarão no Corpo de Engenheiros da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais e, por transferência, os Oficiais do Quadro de Oficiais da

Armada e do Quadro de Oficiais Fuzileiros Navais aprovados em exame de seleção e curso de graduação em engenharia.

Art. 6º Os Oficiais do Corpo de Saúde da Marinha exercerão, primordialmente, ao exercício de cargos técnicos relativos às atividades necessárias a manutenção, no mais alto grau, da higidez do pessoal militar da Marinha voltado para aplicação do Poder Naval e seu preparo.

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Médicos são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Vice-Almirante, e os dos Quadros de Cirurgiões-Dentistas e de Apoio a Saúde pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão-de-Mar-e-Guerra.

§ 2º Ingressarão nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 7º Os Oficiais do Corpo Auxiliar da Marinha exercerão cargos técnico-administrativos que visem às atividades de apoio técnico e as atividades gerenciais e administrativas em geral.

§ 1º Os Oficiais do Quadro de Apoio Técnico e do Quadro de Capelães Navais são ordenados em uma escala hierárquica constituída pelos postos de Primeiro-Tenente a Capitão-de-Mar-e-Guerra, e dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais pelos postos de Segundo-Tenente a Capitão-Tenente.

§ 2º Ingressarão no Quadro de Apoio Técnico os candidatos civis e militares graduados nas habilitações requeridas pelo Serviço Naval, aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais e, por transferência, após seleção pela Comissão de Promoções de Oficiais, os Capitães-Tenentes dos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, com curso superior, e os Capitães-Tenentes dos Quadros Complementares.

§ 3º Ingressarão nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais as Praças da Marinha, com segundo grau completo, aprovadas em exame de admissão, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

§ 4º Ingressarão no Quadro de Capelães Navais os candidatos aprovados em processo seletivo, Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais.

Art. 8º Os candidatos, civis e militares, ao Corpo de Engenheiros da Marinha, aos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha, aos Quadros Complementares, ao Quadro de Apoio Técnico e ao Quadro de Capelães Navais são nomeados por ato do Ministro da Marinha, após a conclusão com aproveitamento do Curso de Formação e Estágio de Aplicação de Oficiais, Primeiros-Tenentes ou Segundos-Tenentes da Reserva da Marinha, conforme o caso, do respectivo Corpo ou Quadro, e imediatamente convocados para o Serviço Ativo da Marinha.

§ 1º Os candidatos civis são matriculados como alunos nos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais com o grau hierárquico de Guarda-Marinha.

§ 2º Os candidatos militares somente podem inscrever-se quando de grau hierárquico igual ou inferior ao posto inicial do respectivo Corpo ou Quadro e são matriculados como alunos nos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais no posto que possuem ou, se Praças, como Guardas-Marinha.

§ 3º A convocação para o Serviço Ativo não implica em compromisso de tempo mínimo de prestação de serviço, podendo os Oficiais, a qualquer tempo, ser licenciados a pedido ou "ex-offício" a bem da disciplina.

§ 4º Antes de completados cinco anos de serviço, os Oficiais convocados integrantes do Corpo de Engenheiros da Marinha, dos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha, dos Quadros Complementares, do Quadro de Apoio Técnico e do Quadro de Capelães Navais serão avaliados pela Comissão de Promoções de Oficiais, visando sua permanência em caráter definitivo na Marinha.

§ 5º Os integrantes dos Corpos e Quadros, citados no parágrafo anterior, que não obtiverem avaliação favorável, serão licenciados "ex-offício" e incluídos na Reserva Não Remunerada, sendo-lhes assegurada indenização financeira no valor de uma remuneração por ano de serviço como convocado.

§ 6º As normas relativas às habilitações requeridas, seleção inicial, matrícula em Curso de Formação e Estágio de Aplicação, convocação para o Serviço Ativo, ingresso nos diversos Corpos e

Quadros e permanência definitiva no Serviço Ativo da Marinha são estabelecidas em ato do Ministro da Marinha.

Art. 9º Os Oficiais da Marinha, de ambos os sexos, são iguais em direitos e obrigações nos termos da Constituição, observados os valores, princípios e normas nela estabelecidos

§ 1º Na conciliação, obrigatória, entre as exigências do preparo do Poder Naval e sua aplicação em situações de guerra e crise, e a observância dos valores constitucionais de proteção do Estado à família, obedecer-se-á ao seguinte:

I - Serão ocupados por Oficiais do sexo masculino os cargos, respectivos, do Corpo da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais;

II - Serão objeto de idêntica ocupação, no Corpo de Intendentes e no Corpo de Saúde da Marinha, percentuais de seus respectivos cargos, cujo exercício, comprovadamente, seja indispensável ao preparo e aplicação do Poder Naval.

§ 2º A execução do disposto no inciso II do parágrafo anterior dependerá de proposta, motivada, do Ministro da Marinha ao Presidente da República, e da fixação, em Decreto, dos percentuais em referência.

Art. 10. No interesse do Serviço Naval, poderão ser processadas transferências de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros

§ 1º As normas e requisitos para transferência serão estabelecidas por ato do Ministro da Marinha.

§ 2º O Oficial transferido será posicionado, no Corpo ou Quadro que vier a integrar, levando-se em consideração sua antiguidade relativa, conforme dispõe o Estatuto dos Militares.

Art. 11. Os efetivos de Oficiais, dos diversos Corpos, têm os seguintes limites:

I - Almirante-de-Esquadra.....	6.
II - Vice-Almirante.....	21,
III - Contra-Almirante.....	43;
IV - Oficiais Superiores.....	3.360,
V - Oficiais Intermediários.....	2.060;
VI - Oficiais Subalternos.....	1.700

§ 1º O efetivo de Aspirantes da Escola Naval e alunos do Colégio Naval tem o limite de 1.500.

§ 2º Não são computados nos limites fixados:

- I - os Almirantes, do Quadro Suplementar, Ministros do Superior Tribunal Militar;
- II - os Oficiais da reserva convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução,
- III - os Oficiais agregados e os não-numerados nos respectivos Corpos e Quadros,
- IV - os Oficiais da Reserva Remunerada designados para o Serviço Ativo, em caráter transitório;
- V - os Oficiais da Reserva Remunerada convocados por prazo limitado;
- VI - os Oficiais incorporados para prestação do Serviço Militar;
- VII - os Guardas-Marinha;
- VIII - os alunos dos Cursos de Formação e Estágios de Aplicação de Oficiais.

§ 3º Os limites de efetivos estabelecidos na lei específica que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas poderão ser excedidos, desde que não se exceda o total fixado nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo.

Art. 12. Os efetivos, por postos, para os diferentes Corpos e Quadros de Oficiais, são distribuídos anualmente pelo Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço e de forma a atender ao adequado fluxo de carreira, observados os limites fixados nesta Lei.

§ 1º A distribuição de efetivos poderá ser alterada no curso do exercício, sempre que necessário, a fim de possibilitar os ajustes indispensáveis motivados por transferências de Corpos e Quadros, ou para atender às necessidades do serviço, desde que não provoquem aumento da despesa total correspondente aos limites estabelecidos no art. 11.

§ 2º Com exceção dos efetivos dos postos de Almirantes e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos, poderá alterar os limites estabelecidos nesta lei em até dez por cento.

§ 3º Os efetivos distribuídos são os efetivos de referência para fim de promoção e de aplicação da quota compulsória prevista no Estatuto dos Militares

§ 4º A distribuição dos efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais e regulada pelo Ministro da Marinha, de modo a atender às necessidades de Oficiais nos postos iniciais dos diversos Corpos e Quadros.

Art. 12 Para a constituição inicial dos Corpos e Quadros de Oficiais estabelecidos nesta Lei, serão observadas as seguintes disposições

I - os Oficiais dos atuais Corpo da Armada, Corpo de Fuzileiros Navais e Corpo de Intendentes da Marinha serão posicionados, respectivamente, nos Quadros de Oficiais da Armada, de Oficiais Fuzileiros Navais e de Oficiais Intendentes da Marinha.

II - os Oficiais dos atuais Quadros Complementares e os Oficiais candidatos a esses Quadros serão posicionados, em função de suas antiguidades e habilitações, nos Quadros Complementares de Oficiais da Armada, de Oficiais Fuzileiros Navais e de Oficiais Intendentes da Marinha ou no Quadro de Apoio Técnico

III - os Oficiais do atual Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais serão posicionados no Corpo de Engenheiros da Marinha.

IV - os Oficiais dos atuais Quadros de Médicos, de Cirurgiões-Dentistas e de Farmacêuticos serão posicionados, respectivamente, nos Quadros de Médicos, de Cirurgiões-Dentistas e de Apoio à Saúde.

V - as Oficiais do atual Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais serão posicionadas, em função de suas habilitações, no Corpo de Engenheiros da Marinha, nos Quadros do Corpo de Saúde da Marinha ou no Quadro de Apoio Técnico, sendo as atuais Segundos-Tenentes promovidas ao posto de Primeiro-Tenente do novo Corpo ou Quadro;

VI - os Oficiais do atual Quadro de Capelães da Marinha serão posicionados no Quadro de Capelães Navais, sendo os atuais Segundos-Tenentes promovidos ao posto de Primeiro-Tenente do novo Quadro;

VII - os Oficiais dos atuais Quadros de Oficiais Auxiliares da Armada e do Corpo de Fuzileiros Navais serão posicionados, em função de suas antiguidades e especializações, nos Quadros Auxiliares da Armada e de Fuzileiros Navais, ou no Quadro de Apoio Técnico.

§ 1º O Oficial, ao ser posicionado no novo Corpo ou Quadro, manterá sua antiguidade relativa, conforme dispõe o Estatuto dos Militares.

§ 2º No prazo de sessenta dias da data de publicação desta Lei, o Ministro da Marinha baixará ato formalizando a inclusão dos Oficiais na nova estrutura de Corpos e Quadros, dentro de cada posto e antiguidade.

Art. 14 Os Corpos e Quadros de Oficiais, previstos na Lei nº 9.247, de 26 de dezembro de 1995, serão considerados extintos após o cumprimento do estatuido no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 15. O Quadro de Capelães Navais é regido, no que não confrontar com esta Lei, pela Lei específica, que dispõe sobre o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas.

Art. 16. O Corpo de Praças da Marinha é constituído por:

- I - Corpo de Praças da Armada (CPA);
- II - Corpo de Praças de Fuzileiros Navais (CPFN);
- III - Corpo Auxiliar de Praças (CAP).

Parágrafo único. Cabe ao Ministro da Marinha regulamentar a constituição e organização do Corpo de Praças da Marinha, observado, no que couber, os princípios estabelecidos para Oficiais no art. 9º e seu § 1º.

Art. 17. Os efetivos das praças da Marinha têm os seguintes limites:

- I - Corpo de Praças da Marinha..... 51.800;
- II - Alunos das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e dos Cursos de Formação de Soldados-Recrutados do Corpo de Fuzileiros Navais e Conscritos..... 8.000;

§ 1º Cabe ao Ministro da Marinha fixar os efetivos por Corpos, Quadros e Graduações

§ 2º Não são computados no limite fixado para o Corpo de Praças da Marinha:

- a) As praças da reserva convocadas para manobras, exercícios, estágios de instrução ou por prazo limitado;
- b) As praças agregadas nos respectivos Corpos e Quadros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se a Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951; o art. 3º da Lei nº 2.391, de 7 de janeiro de 1955; as Leis nº 5.355, de 10 de novembro de 1967; nº 7.301, de 29 de março de 1985; nº 7.326, de 18 de junho de 1985; nº 7.574, de 23 de dezembro de 1986; nº 7.622, de 9 de outubro de 1987; nº 9.114, de 17 de outubro de 1995; nº 9.247, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.286, de 19 de junho de 1996; e demais disposições em contrário.

Brasília, de de 1996, 175ª da Independência e 108ª da República.

MENSAGEM Nº 1.444, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças da Marinha".

Brasília, 24 de dezembro de 1996.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 133, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A estrutura organizacional dos diversos Corpos e Quadros da Marinha vem sendo aprimorada, ao longo dos anos, mantendo sintonia com os avanços tecnológicos e acolhendo novas técnicas administrativas. Assim e que, a partir dos tradicionais Corpos da Armada, de Fuzileiros Navais e de Intendentes, vieram a ser criados o Corpo de Engenheiros Navais, o Corpo de Saúde, os Quadros de Oficiais Auxiliares, os Quadros Complementares e, em iniciativa pioneira, o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha.

Ocorre, no entanto, que esses diversos Corpos e Quadros foram constituídos, cada um, a partir de documentos legais específicos, com prescrições peculiares, que redundaram em dificuldades tanto de gerenciamento de carreira como de aproveitamento eficaz dos recursos humanos disponíveis.

2. Apesar de diversas medidas legais e administrativas recentemente adotadas, que concederam maior flexibilidade à Administração Naval, não se pôde atingir um modelo que atendesse, adequadamente, às necessidades de gerenciamento de pessoal. Foram então conduzidos exaustivos estudos, aprovados pelo Almirantado, para a racionalização e o aprimoramento da estrutura vigente. Chegou-se à conclusão, em resumo, de que é preciso efetuar uma completa reestruturação dos Corpos e Quadros de Oficiais e de Praças.
3. Em consonância com esse entendimento, foi formulado um Anteprojeto de Lei que contempla:
- a constituição de Corpos distintos, em função exclusivamente da destinação de emprego, dispostos de modo a permitir o apropriado agrupamento, em Quadros especializados, das habilitações com afinidades de qualificação técnico-profissional;
 - significativa ampliação da presença da mulher, eliminando a existência do restrito Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, e assegurando participação das mulheres, com plena igualdade de direitos e obrigações, conforme dispõe a Constituição, em relação aos militares do sexo masculino do mesmo Corpo ou Quadro;
 - a uniformidade dos processos seletivos, garantindo o ingresso e a permanência no Serviço Naval, conforme o interesse da Instituição, e o aumento das possibilidades de transferência entre Corpos e Quadros, visando permitir o máximo aproveitamento das qualificações adquiridas;
 - a preservação dos direitos dos atuais militares, que serão reposicionados nos novos Corpos e Quadros levando-se em consideração a antiguidade relativa e a habilitação profissional já adquiridas;
 - a melhor distribuição dos efetivos autorizados, coerente com o estabelecimento de fluxos de carreira equilibrados, mantidas as normas vigentes e estabelecidos limites até mesmo inferiores ao prescrito desde 1995; fica assegurado o não aumento das despesas correspondentes; e
 - a consolidação, em um único documento, de toda a legislação atinente à carreira dos militares dos diversos Corpos e Quadros da Marinha.
4. Nas discussões que conduziram ao Anteprojeto em lide, foi analisada a participação da mulher no exercício de cargos diretamente envolvidos com o emprego do Poder Naval. Concluiu-se que não deva ser exigido da mulher o envolvimento direto na capacidade requerida para a condução das Operações Navais, entendidas no seu sentido mais amplo, que abrange a máxima prontidão para o combate e a permanente disponibilidade do militar para emprego nos meios navais, aéreos e de fuzileiros navais, inclusive em tempo de paz. Em outras palavras, a partir das exigências impostas para a adequada preparação da Armada e em conciliação com os princípios basilares da Constituição, de proteção do Estado à família, a mulher somente não será empregada em combate e na preparação para tal, o que em nada inibe a possibilidade de fazer carreira na Marinha, em igualdade de condições com os demais Oficiais do mesmo Corpo ou Quadro.
5. Dentro desses princípios, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei, que a esta acompanha.

Respeitosamente,


MAURO CESAR RODRIGUES PEREIRA
Ministro de Estado da Marinha

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Nº 133, DE 22 / 11 /96.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

A estrutura organizacional dos Corpos e Quadros da Marinha necessita de aprimoramento, a fim de possibilitar os ajustes indispensáveis no gerenciamento da carreira e proporcionar adequados fluxos de carreira.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Reestruturar os diversos Corpos e Quadros da Marinha, reunindo em uma única legislação todas as disposições pertinentes sobre o assunto, de forma a se dispor de prescrições que atendam, na totalidade, os interesses do Serviço Naval, no sentido de aprimorar o gerenciamento dinâmico e eficaz da administração de recursos humanos.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

Não há alteração de custos.

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há impacto sobre o meio ambiente.

Fl. 2 do anexo à EM nº 133, do MM de 22/11/96.

7. Alterações propostas:

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Trata-se de projeto de lei objetivando dar aos Corpos e Quadros de Oficiais e Praças da Marinha nova estruturação organizacional, de modo a possibilitar melhor gerenciamento de carreira bem como aproveitamento eficaz dos recursos humanos disponíveis. Afigura-se a esta Consultoria Jurídica estar em condições de ser submetido à elevada apreciação do Presidente da República.

HELIO DE ALMEIDA DOMINGUES
Consultor Jurídico da Marinha

LEGISLAÇÃO CITADA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
1988**TÍTULO IV
Da Organização dos PoderesCAPÍTULO I
Do Poder LegislativoSEÇÃO VIII
Do Processo LegislativoSUBSEÇÃO III
Das Leis

Art.61 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal

ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI 9.247 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995

FIXA OS EFETIVOS DE OFICIAIS DA MARINHA EM TEMPO DE PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Os efetivos de Oficiais da Marinha em tempo de paz terão os seguintes limites por postos:

I - Almirante-de-Esquadra	6;
II - Vice-Almirante	21;
III - Contra-Almirante	43;
IV - Capitão-de-Mar-e-Guerra	370;
V - Capitão-de-Fragata	825;
VI - Capitão-de-Corveta	1.595;
VII - Capitão-Tenente	2.198;
VIII - Primeiro-Tenente	1.598;
IX - Segundo-Tenente	892.

Art.2º - Os Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha são os seguintes:

- I - Corpo da Armada;
- II - Corpo de Fuzileiros Navais;
- III - Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais;
- IV - Corpo de Intendentes da Marinha;
- V - Corpo de Saúde da Marinha:
 - a) Quadro de Médicos;
 - b) Quadro de Cirurgiões-Dentistas;
 - c) Quadro de Farmacêuticos;
- VI - Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha:
 - a) Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada;
 - b) Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais;
- VII - Quadros Complementares de Oficiais da Marinha:
 - a) Quadro Complementar do Corpo da Armada;
 - b) Quadro Complementar do Corpo de Fuzileiros Navais;
 - c) Quadro Complementar do Corpo de Intendentes da Marinha;
- VIII - Quadro de Capelães da Marinha;
- IX - Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, será considerado, ainda, um Quadro de Oficiais Temporários, composto por Oficiais da Reserva não Remunerada, quando convocados, e pelos incorporados para prestação do Serviço Militar Inicial.

Art.3º - É declarado em extinção o atual Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais.

Parágrafo único. Até a completa extinção do Quadro a que se refere este artigo, os Oficiais remanescentes serão para ele distribuídos na forma do Art.5º desta Lei.

Art.4º - Não serão computados nos limites dos efetivos fixados no Art.1 desta Lei:

I - os Oficiais-Generais Ministros do Superior Tribunal Militar;

II - os Oficiais convocados para manobras, exercícios ou estágios de instrução;

III - os Oficiais agregados e os não numerados nos respectivos Corpos ou Quadros;

IV - os Oficiais da Reserva Remunerada designados para o Serviço Ativo, em caráter transitório;

V - os Oficiais da Reserva Remunerada convocados por prazo limitado;

VI - os Oficiais do Quadro de Capelães da Marinha;

VII - os Guardas-Marinha;

VIII - os alunos das escolas de formação de Oficiais da Ativa e os alunos das escolas de formação de Oficiais da Reserva.

Art.5º - Cabe ao Poder Executivo distribuir, anualmente, por postos, nos diferentes Corpos e Quadros, os efetivos de Oficiais de que tratam esta Lei e a Lei número 6.923, de 29 de junho de 1981, respeitados os limites nelas estabelecidos.

Parágrafo único. A distribuição de efetivos, de que trata este artigo, poderá ser alterada no curso do exercício, sempre que necessário, para efeito de possibilitar os ajustes indispensáveis, motivados por transferência de Oficiais entre Corpos e Quadros.

Art.6º - Os efetivos distribuídos na forma do artigo anterior serão os efetivos de referência para fins de promoção e de aplicação da Quota Compulsória de que trata o Estatuto dos Militares.

Art.7º - A distribuição dos efetivos de alunos das escolas de formação de Oficiais da Ativa e de alunos das escolas de formação de Oficiais da Reserva será regulada pelo Ministro de Estado da Marinha, de modo a atender às necessidades de Oficiais nos postos iniciais dos diversos Corpos e Quadros, bem como de formação das reservas.

Art.8º - Com exceção dos postos de Oficiais Gerais, e quando necessário à manutenção do fluxo regular e equilibrado da carreira, o Poder Executivo, ao distribuir os efetivos na forma do Art.5 desta Lei, poderá alterar os limites dos postos em até dez por cento.

§ 1º - A execução do disposto neste artigo, em caso algum, poderá resultar em aumento do efetivo global de Oficiais previsto nesta Lei, nem da despesa total a ele correspondente.

§ 2º - Na aplicação do disposto no "caput" deste artigo, se vier a ocorrer, temporariamente, excesso de Oficiais de determinado posto em Corpos ou Quadros, o efetivo total desse posto será considerado provisório até que se ajuste ao novo efetivo distribuído.

§ 3º - Para o fim do disposto no Art.6º desta Lei, no que se refere à promoção, será considerado o efetivo que for distribuído na forma deste artigo.

Art.9º - Os artigos 3º, 4º e 6º da Lei número 7.622, de 9 de outubro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.10 - O Art.2º da Lei número 7.301, de 29 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 - São revogadas as Leis números 7.151, de 1º de dezembro de 1983, 7.618, de 30 de setembro de 1987, 8.098, de 27 de novembro de 1990, §§ 1º a 5º do Art.2º e o Art.7º da Lei número 7.301, de 29 de março de 1985, e a Lei número 8.194, de 25 de junho de 1991.

LEI 7.301 DE 29 DE MARÇO DE 1985

REORGANIZA OS QUADROS COMPLEMENTARES DE OFICIAIS DA MARINHA, CRIADOS PELO DECRETO-LEI NÚMERO 610, DE 4 DE JUNHO DE 1969, ALTERADO PELAS LEIS NS. 5.983, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973, E 7.152, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1983.

Art.1º - Os Quadros Complementares de Oficiais do Corpo da Armada, do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, criados pelo Decreto-lei número 610, de 4 de junho de 1969, destinam-se a complementar as necessidades dos Corpos e Quadros Regulares decorrentes dos claros existentes nas lotações das Organizações Militares (OM) da Marinha.

.....

.....

LEI 7.326 DE 18 DE JUNHO DE 1985

DISPÕE SOBRE INGRESSO NO CORPO DE ENGENHEIROS E TÉCNICOS NAVAIS - CETN.

Art.1º - Poderão ingressar no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais - CETN a que se refere a Lei número 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, alterada pela Lei número 5.355, de 10 de novembro de 1967, desde que satisfaçam requisitos a serem estabelecidos no Regulamento desta Lei:

.....

.....

LEI 7.574 DE 25 DE DEZEMBRO DE 1986

REORGANIZA OS QUADROS DE OFICIAIS AUXILIARES DA MARINHA.

Art.1º - Os Quadros de Oficiais Auxiliares da Marinha - QOAM destinam-se a suprir a Marinha, nos seus diversos setores, de pessoal habilitado para o exercício das funções de caráter operativo, técnico e administrativo, compatíveis com seus postos, qualificações e especialidades de origem.

.....

.....

LEI 7.622 DE 09 DE OUTUBRO DE 1987

REORGANIZA O CORPO AUXILIAR FEMININO DA RESERVA DA MARINHA - CAFRM

Art.1º - O Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha - CAFRM, criado pela Lei número 6.807, de 7 de julho de 1980, destina-se a atender encargos do interesse da Marinha, relacionados com atividades técnicas e administrativas.

Parágrafo único. As integrantes do CAFRM, quando convocadas para o serviço ativo, exercerão suas funções em Organizações Militares da Marinha, em terra, de acordo com as necessidades da Marinha e as habilitações e qualificações pessoais das militares.

LEI N.º 1.531 "A" — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1951

Fixa os efetivos dos Oficiais do Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os efetivos dos Oficiais do Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra passam a ter a seguinte constituição:

LEI Nº 2.581 DE 7 DE JANEIRO DE 1955

Fixa os efetivos das Forças Armadas, em tempo de paz.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º AS Forças Armadas — Exército, Marinha e Aeronáutica — em tempo de paz, terão os efetivos fixados de acordo com esta lei

II — MARINHA

Art. 3.º A Marinha compreende a seguinte força ativa:

- a) os Oficiais constantes dos efetivos fixados para o Corpo da Armada e dos demais Corpos e Quadros da Marinha de Guerra, inclusive os da Reserva ativa;
- b) os Capetães Militares do Serviço de Assistência Religiosa;
- c) os Guardas-Marinha e Oficiais da Reserva convocados ou designados para o serviço ativo, estágio ou períodos de instrução;
- d) os Guardas-Marinha da ativa;
- e) 1.000 Alunos da Escola e Colégio Naval;
- f) 400 alunos dos Centros de Instrução de Oficiais da Reserva;
- g) 18.000 Praças dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações, especialida-

des e serviços, inclusive Suboficiais;

h) 12.000 Praças do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, sendo 7.200 MNs dos Serviços gerais de convés e máquinas, 2.000 conscritos e de 2.800 Praças das diversas especialidades, serviços ou graduações, já transferidos do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada para o referido Quadro Suplementar, em virtude de dispositivos regulamentares;

i) 6.000 Alunos das diversas Escolas de Aprendizes Marinheiros;

j) 3.000 Taisfeiros, sendo 2.250 dos quadros e especialidades do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, distribuídos pelas diversas graduações e especialidades e 750 Taisfeiros do serviço geral de tábua — do Quadro Suplementar do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, inclusive os já transferidos ou a serem transferidos para esse quadro em virtude de dispositivos regulamentares;

k) 10.000 Praças do Corpo de Fuzileiros Navais compreendendo as companhias regionais, banda de música, de corneteiros e de tambores distribuídos pelas diversas graduações e especialidades inclusive Suboficiais;

l) os cráticos, constantes dos respectivos corpos e quadros;

m) o pessoal pertencente aos diversos quadros dos Serviços Auxiliares da Marinha.

LEI Nº 5.355 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1967

Altera dispositivos da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º e suas alíneas a e b, do art. 4º da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, modificadas pelas Leis números 3.399, de 11 de junho de 1958 e 4.300, de 23 de dezembro de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Poderão ingressar no Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais, desde que satisfaçam requisitos a serem estabelecidos em Regulamento desta Lei:

a) Mediante concurso de seleção e posterior curso de Engenharia:

I — Oficiais do Corpo da Armada;

II — Oficiais do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes da Marinha, por necessidade do serviço e a critério da Administração Naval.

b) Mediante concurso de admissão, por necessidade do serviço e a critério da Administração Naval, desde que diplomados pelos Institutos, Faculdades e Escolas de Engenharia do país, oficialmente reconhecidos pelo Governo Federal ou engenheiros, cujos diplomas venham a ser reconhecidos pelo Governo Federal, mesmo quando formados em Institutos, Faculdades e Escolas de Engenharia do estrangeiro:

I — Primeiros e Segundos Tenente:

— do Quadro de Oficiais Auxiliares da Marinha;

— do Quadro de Oficiais Auxiliares do Corpo de Fuzileiros Navais;

— oriundos do Centro de Instrução para Oficiais da Reserva da Marinha ou Escola de Formação de Oficiais para a Reserva da Marinha.

II — Suboficiais e Sargentos.

III — Civis”

Art. 2º Ao Art. 4º da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951, fica acrescentado o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º A colocação do ingressante será após o oficial mais moderno do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais”.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de novembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grunewald

LEI 9.114 DE 17 DE OUTUBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE OFICIAIS ENTRE OS DIVERSOS CORPOS E QUADROS DE OFICIAIS DA MARINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º - É o Poder Executivo autorizado a promover, no interesse do serviço, a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros da Marinha, respeitados os limites de efetivos fixados em lei.

Parágrafo único. A transferência a que se refere este artigo somente abrangerá Oficiais que forem voluntários e que atendam aos requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Marinha.

.....

.....

LEI Nº 9.286 DE 19 DE JUNHO DE 1996.

Acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e da outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.114, de 17 de outubro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 2º

§ 4º O procedimento previsto no caput deste artigo será aplicado as transferências autorizadas até 31 de dezembro de 1996, sendo os Oficiais posicionados, no Corpo e Quadro de destino, considerando-se o tempo no posto de que dispunham no Quadro de origem."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 19 de junho de 1996, 175º da Independência e 103º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Mauro Cesar Rodrigues Pereira

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 42, DE 1997
(Nº 2.899/97, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de

servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, para a assunção de cargo efetivo, cargo comissionado ou função de confiança.

Brasília.

Mensagem nº 361, de 21 de março de 1997, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Exceências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que "Regulamenta o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996"

Brasília, 21 de março de 1997

Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 73, DE 11 DE MARÇO DE 1997, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Art. 49, trata da questão das transferências de alunos entre instituições de ensino superior, deixando, no entanto, para legislação específica o tratamento das transferências *ex officio* de estudantes funcionários públicos federais e membros das Forças Armadas e seus dependentes.

A matéria que era tratada na Lei n. 7.037, de 5 de outubro de 1982, revogada pela mencionada Lei n. 9.394, esta a exigir disciplinamento urgente, para dirimir dúvidas já levantadas neste início de período letivo.

Por essas razões, submeto a consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que visa a assegurar a transferência de estudantes na situação que intenciona, independentemente de época e da existência de vaga.

Respeitosamente,



PABLO RENATO SOUZA

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

LEI 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

ESTABELECE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL.

TÍTULO I Da Educação

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

.....

TÍTULO V Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

.....

CAPÍTULO IV Da Educação Superior

Art. 49 - As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências "ex officio" dar-se-ão na forma da lei.

.....
.....
(À Comissão de Educação)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 43, DE 1997
(Nº 3.386/97, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a apreensão de semoventes nas rodovias e respectivas faixas de domínio, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Serão apreendidos pelos órgãos de segurança pública os semoventes que se encontrem soltos nas rodovias e respectivas faixas de domínio.

Art. 2º. Os semoventes apreendidos serão levados a hasta pública se, no prazo de dez dias da apreensão, não for recolhida, pelo proprietário, multa correspondente a vinte por cento do valor dos mesmos, e os recursos arrecadados serão depositados como receita destinada ao reaparelhamento dos órgãos de segurança responsáveis pela preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas rodovias.

Art. 3º. O proprietário dos semoventes soltos que causarem acidentes nas rodovias e nas faixas de domínio responderá civilmente por danos materiais e por crime culposo em caso de lesão corporal ou morte.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a apreensão de animais nas rodovias e respectivas faixas de domínio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão apreendidos pelos órgãos de segurança pública, os animais que se encontrem soltos nas rodovias e respectivas faixas de domínio.

Art. 2º Os animais apreendidos serão levados a hasta pública e os recursos arrecadados serão depositados como receita destinada ao reaparelhamento dos órgãos de segurança responsáveis pela preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas rodovias.

Art. 3º O proprietário dos animais soltos que causarem acidentes nas rodovias e nas faixas de domínio, responderá civilmente por danos materiais e por crime culposo em caso de lesão corporal ou morte.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

É sabido por todos o grande perigo que os animais soltos nas rodovias e em suas faixas de domínio representam para a segurança de quem nelas trafegam.

Sempre tem sido noticiado pela imprensa acidentes com vítimas fatais ocasionados por estes animais.

A nossa legislação pune brandamente os proprietários dos animais, ou seja, as polícias rodoviárias, apreendem estes animais e deixam a disposição dos seus donos, que com quantia irrisória pagam a multa imposta.

Ademais, a Constituição Federal diz no seu art. 5º, XLVI, alínea b, "A lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes: b) "perda de bens:".

Logo é natural que estes animais sejam sumariamente apreendidos e levados a hasta pública, como uma punição mais severa para os proprietários irresponsáveis que deixam livremente os seus animais pastando nas margens das rodovias.

Por outro lado, se faz necessário que estes proprietários negligentes e imprudentes, respondam civilmente por danos materiais, e por crime culposo no caso de lesão corporal ou morte.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo medidas de ordem preventiva, pois, os proprietários terão mais cuidado com seus animais.

Esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala de Sessões, 15 de julho de 1997.


Deputado PEDRO VALADARES

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviço de Infra-Estrutura)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 1997
(Nº 2.381/96, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do Banco de Roraima S.A. - BANRORAIMA e da Companhia Usinas Nacionais - CUN, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As liquidações do Banco de Roraima S.A. - BANRORAIMA e da Companhia Usinas Nacionais - CUN passam a reger-se pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com as

alterações dadas pela Lei n° 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e pelas demais normas dela decorrentes.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do Banco de Roraima S/A. (BANRORAIMA) e da Companhia Usinas Nacionais (CUN), e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° As liquidações do Banco de Roraima S.A. (BANRORAIMA) e da Companhia Usinas Nacionais (CUN) passam a reger-se pela Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, com as alterações dadas pela Lei n° 8.154, de 28 de dezembro de 1990, e pelas demais normas dela decorrentes.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Brasília.

Mensagem n° 883, de 17 de setembro de 1996, do Poder Executivo.

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Interino, e da Administração Federal e Reforma do Estado, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão no rito processual da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, das liquidações do BANCO DE RORAIMA S.A. (BANRORAIMA) e da COMPANHIA USINAS NACIONAIS (CUN), e dá outras providências".

Brasília, 17 de setembro de 1996.


Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 383/MF/MARE, DE 13 DE OUTUBRO DE 1995, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter, à elevada apreciação de Vossa Excelência, o anexo anteprojeto de Lei que dispõe sobre as liquidações do Banco de Roraima S.A. (BANRORAIMA) e da Companhia Usinas Nacionais (CUN), estabelecidas, respectivamente, pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e por AGE de 14.06.88, e que, doravante, passariam a reger-se pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, alterada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

2. Relativamente ao BANRORAIMA releva notar que o processo de liquidação sofreu problemas de continuidade desde a sua decretação, pois a forma legal (ritos da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976) pela qual a mesma se cumpriria não se mostrou adequada. Além disso, níveis crescentes de iliquidez e insolvência experimentados pela Instituição - motivos de sua liquidação -, trouxeram em seu bojo problemas na aplicação isolada dos dispositivos daquela lei.

3. Ademais, o avassalador volume de obrigações, frente aos bens e direitos do BANRORAIMA, exigiu da União frequente aporte de recursos, supridos através da reserva monetária, conforme se previu no art. 3º do decreto de liquidação.

4. Em 23 de agosto de 1989, com a edição de Decreto nº 98.095, pretendeu-se a suspensão da liquidação do BANRORAIMA, que ocorreria mediante a assunção, por parte do Estado de Roraima, dos compromissos do banco perante o Tesouro Nacional, além da adequada capitalização da Instituição. Essa tentativa, contudo, não se concretizou, pois o Governo do Estado reputou como inviável a assunção do passivo da liquidanda, tornando ineficaz o Decreto nº 98.095/89.

5. Por outro lado, o Banco Central do Brasil decidiu pela suspensão do suprimento de recursos da reserva monetária à liquidanda, uma vez que, à época, não havia certeza quanto à produção de efeitos pelo decreto de suspensão da liquidação. Agravaram-se, a partir de então, os problemas relacionados à operacionalização da liquidação.

6. No que diz respeito à Companhia Usinas Nacionais (CUN), por ser ela sociedade anônima comum, a sua liquidação segue os ditames da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), pela qual não é possível o encerramento enquanto existirem

pendências judiciais. Assim, seguindo tais ditames, deve o liquidante pagar o passivo, ratear o ativo remanescente e convocar assembléia geral para a prestação final das contas (art. 216): aprovadas as contas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue (§ 1º e art. 219, inciso I). Evidente que, neste caso, qualquer reclamação futura, do acionista dissidente, só poderá ser feita em Juízo, mediante a ação que lhe couber (§ 2º).

7. Por isso, como forma de superar tais situações e alcançar a desejada conclusão dos processos de liquidação das sociedades de que se trata, julga-se adequada sua submissão aos preceitos da Lei n.º 8.029, de 11 de abril de 1990, que permitiria ampla margem de negociação das obrigações das liquidandas, por parte do Tesouro Nacional, com um mínimo de desembolso de recursos financeiros. Além disso, seria agilizada a realização de seus ativos, propiciando as condições necessárias, e em tempo hábil, para o mais rápido encerramento dos processos liquidatórios.

8. Assim sendo, considerando os pronunciamentos favoráveis à operação, manifestados pelos órgãos administrativos e técnico-consultivos destes Ministérios, sugerimos a Vossa Excelência a adoção do anexo anteprojeto de lei.

Respeitosamente,



PEDRO PARENTE

Ministro de Estado da Fazenda,
Interino



LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

Ministro de Estado da Administração
Federal e Reforma do Estado

"LEGISLAÇÃO CITADA.

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO III

DAS LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI N. 8.029 — DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências

LEI N. 8.154 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990

Altera a redação do § 3.º do artigo 8.º da Lei n. 8.029 (1), de 12 de abril de 1990, e dá outras providências

À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 45, DE 1997

(Nº 4.259/93, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. A segurança da navegação, nas águas sob jurisdição nacional, rege-se por esta Lei.

§ 1º. As embarcações brasileiras, exceto as de guerra, os tripulantes, os profissionais não-tripulantes e os passageiros nelas embarcados, ainda que fora das águas sob jurisdição nacional, continuam sujeitos ao previsto nesta Lei, respeitada, em águas estrangeiras, a soberania do Estado costeiro.

§ 2º. As embarcações estrangeiras e as aeronaves na superfície das águas sob jurisdição nacional estão sujeitas, no que couber, ao previsto nesta Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Amador - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações de esporte e recreio, em caráter não-profissional;

II - Aquaviário - todo aquele com habilitação certificada pela autoridade marítima para operar embarcações em caráter profissional;

III - Armador - pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta;

IV - Comandante (também denominado Mestre, Arrais ou Patrão) - tripulante responsável pela operação e manutenção de embarcação, em condições de segurança, extensivas à carga, aos tripulantes e às demais pessoas a bordo;

V - Embarcação - qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita a inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

VI - Inscrição da embarcação - cadastramento na autoridade marítima, com atribuição do nome e do número de inscrição e expedição do respectivo documento de inscrição;

VII - Inspeção Naval - atividade de cunho administrativo, que consiste na fiscalização do cumprimento desta Lei, das normas e regulamentos dela decorrentes, e dos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, no que se refere exclusivamente à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação, no mar aberto e em hidrovias interiores, e à prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas fixas ou suas instalações de apoio;

VIII - Instalação de apoio - instalação ou equipamento, localizado nas águas, de apoio à execução das atividades nas plataformas ou terminais de movimentação de cargas;

IX - Lotação - quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar;

X - Margens das águas - as bordas dos terrenos onde

as águas tocam, em regime de cheia normal sem transbordar ou de preamar de sizígia;

XI - Navegação em mar aberto - a realizada em águas marítimas consideradas desabrigadas;

XII - Navegação Interior - a realizada em hidrovias interiores, assim considerados rios, lagos, canais, lagoas, baías, angras, enseadas e áreas marítimas consideradas abrigadas;

XIII - Passageiro - todo aquele que, não fazendo parte da tripulação nem sendo profissional não-tripulante prestando serviço profissional a bordo, é transportado pela embarcação;

XIV - Plataforma - instalação ou estrutura, fixa ou flutuante, destinada às atividades direta ou indiretamente relacionadas com a pesquisa, exploração e exploração dos recursos oriundos do leito das águas interiores e seu subsolo ou do mar, inclusive da plataforma continental e seu subsolo;

XV - Prático - aquaviário não-tripulante que presta serviços de praticagem embarcado;

XVI - Profissional não-tripulante - todo aquele que, sem exercer atribuições diretamente ligadas à operação da embarcação, presta serviços eventuais a bordo;

XVII - Proprietário - pessoa física ou jurídica, em nome de quem a propriedade da embarcação é inscrita na autoridade marítima e, quando legalmente exigido, no Tribunal Marítimo;

XVIII - Registro de Propriedade da Embarcação - registro no Tribunal Marítimo, com a expedição da Provisão de Registro da Propriedade Marítima;

XIX - Tripulação de Segurança - quantidade mínima de tripulantes necessária a operar, com segurança, a embarcação;

XX - Tripulante - aquaviário ou amador que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação;

XXI - Vistoria - ação técnico-administrativa, eventual ou periódica, pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais, referentes à prevenção da poluição ambiental e às condições de segurança e habitabilidade de embarcações e plataformas.

Art. 3º. Cabe à autoridade marítima promover a implementação e a execução desta Lei, com o propósito de assegurar a salvaguarda da vida humana e a segurança da navegação, no mar aberto e hidrovias interiores, e a prevenção da poluição ambiental por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio.

Parágrafo único. No exterior, a autoridade diplomática representa a autoridade marítima, no que for pertinente a esta Lei.

Art. 4º. São atribuições da autoridade marítima:

I - elaborar normas para:

- a) habilitação e cadastro dos aquaviários e amadores;
- b) tráfego e permanência das embarcações nas águas sob jurisdição nacional, bem como sua entrada e saída de portos, atracadouros, fundeadouros e marinas;
- c) realização de inspeções navais e vistorias;
- d) arqueação, determinação da borda livre, lotação, identificação e classificação das embarcações;
- e) inscrição das embarcações e fiscalização do Registro de Propriedade;
- f) cerimonial e uso dos uniformes a bordo das embarcações nacionais;

g) registro e certificação de helipontos das embarcações e plataformas, com vistas à homologação por parte do órgão competente;

h) execução de obras, dragagens, pesquisa e lavra de minerais sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, no que concerne ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, sem prejuízo das obrigações frente aos demais órgãos competentes;

i) cadastramento e funcionamento das marinas, clubes e entidades desportivas náuticas, no que diz respeito à salvaguarda da vida humana e à segurança da navegação no mar aberto e em hidrovias interiores;

j) cadastramento de empresas de navegação, peritos e sociedades classificadoras;

l) estabelecimento e funcionamento de sinais e auxílios à navegação;

m) aplicação de penalidade pelo Comandante;

II - regulamentar o serviço de praticagem, estabelecer as zonas de praticagem em que a utilização do serviço é obrigatória e especificar as embarcações dispensadas do serviço;

III - determinar a tripulação de segurança das embarcações, assegurado às partes interessadas o direito de interpor recurso, quando discordarem da quantidade fixada;

IV - determinar os equipamentos e acessórios que devam ser homologados para uso a bordo de embarcações e plataformas e estabelecer os requisitos para a homologação;

V - estabelecer a dotação mínima de equipamentos e acessórios de segurança para embarcações e plataformas;

VI - estabelecer os limites da navegação interior;

VII - estabelecer os requisitos referentes às

condições de segurança e habitabilidade e para a prevenção da poluição por parte de embarcações, plataformas ou suas instalações de apoio;

VIII - definir áreas marítimas e interiores para constituir refúgios provisórios, onde as embarcações possam fundear ou varar, para execução de reparos;

IX - executar a inspeção naval;

X - executar vistorias, diretamente ou por intermédio de delegação a entidades especializadas.

Art. 5°. A embarcação estrangeira, submetida à inspeção naval, que apresente irregularidades na documentação ou condições operacionais precárias, representando ameaça de danos ao meio ambiente, à tripulação, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, pode ser ordenada a:

I - não entrar no porto;

II - não sair do porto;

III - sair das águas jurisdicionais;

IV - arribar em porto nacional.

Art. 6°. A autoridade marítima poderá delegar aos municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

CAPÍTULO II

Do Pessoal

Art. 7°. Os aquaviários devem possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima para o exercício de cargos e funções a bordo das embarcações.

Parágrafo único. O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho.

Art. 8º. Compete ao Comandante:

I - cumprir e fazer cumprir a bordo, a legislação, as normas e os regulamentos, bem como os atos e as resoluções internacionais ratificados pelo Brasil;

II - cumprir e fazer cumprir a bordo, os procedimentos estabelecidos para a salvaguarda da vida humana, para a preservação do meio ambiente e para a segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;

III - manter a disciplina a bordo;

IV - proceder:

a) à lavratura, em viagem, de termos de nascimento e óbito ocorridos a bordo, nos termos da legislação específica;

b) ao inventário e à arrecadação dos bens das pessoas que falecerem a bordo, entregando-os à autoridade competente, nos termos da legislação específica;

c) à realização de casamentos e aprovação de testamentos *in extremis*, nos termos da legislação específica;

V - comunicar à autoridade marítima:

a) qualquer alteração dos sinais náuticos de auxílio à navegação e qualquer obstáculo ou estorvo à navegação que encontrar;

b) acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação;

c) infração desta Lei ou das normas e dos regulamentos dela decorrentes, cometida por outra embarcação.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições contidas neste artigo sujeita o Comandante, nos termos do art. 22 desta Lei, às penalidades de multa ou suspensão do certificado de habilitação, que podem ser cumulativas.

Art. 9º. Todas as pessoas a bordo estão sujeitas à autoridade do Comandante.

Art. 10. O Comandante, no exercício de suas funções e para garantia da segurança das pessoas, da embarcação e da carga transportada, pode:

I - impor sanções disciplinares previstas na legislação pertinente;

II - ordenar o desembarque de qualquer pessoa;

III - ordenar a detenção de pessoa em camarote ou alojamento, se necessário com algemas, quando imprescindível para a manutenção da integridade física de terceiros, da embarcação ou da carga;

IV - determinar o alijamento de carga.

Art. 11. O Comandante, no caso de impedimento, é substituído por outro tripulante, segundo a precedência hierárquica, estabelecida pela autoridade marítima, dos cargos e funções a bordo das embarcações.

CAPÍTULO III

Do Serviço de Praticagem

Art. 12. O serviço de praticagem consiste no conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

Art. 13. O serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, individualmente, organizados em associações ou contratados por empresas.

§ 1º. A inscrição de aquaviários como práticos obedecerá aos requisitos estabelecidos pela autoridade marítima, sendo concedida especificamente para cada zona de praticagem, após a aprovação em exame e estágio de qualificação.

§ 2º. A manutenção da habilitação do prático depende do cumprimento da frequência mínima de manobras estabelecida pela autoridade marítima.

§ 3º. É assegurado a todo prático, na forma prevista no caput deste artigo, o livre exercício do serviço de praticagem.

§ 4º. A autoridade marítima pode habilitar Comandantes de navios de bandeira brasileira a conduzir a embarcação sob seu comando no interior de zona de praticagem específica ou em parte dela, os quais serão considerados como práticos nesta situação exclusiva.

Art. 14. O serviço de praticagem, considerado atividade essencial, deve estar permanentemente disponível nas zonas de praticagem estabelecidas.

Parágrafo único. Para assegurar o disposto no caput deste artigo, a autoridade marítima poderá:

I - estabelecer o número de práticos necessário para cada zona de praticagem;

II - fixar o preço do serviço em cada zona de praticagem;

III - requisitar o serviço de práticos.

Art. 15. O prático não pode recusar-se à prestação do serviço de praticagem, sob pena de suspensão do certificado de habilitação ou, em caso de reincidência, cancelamento deste.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Administrativas

Art. 16. A autoridade marítima pode adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - apreensão do certificado de habilitação;
- II - apreensão, retirada do tráfego ou impedimento da saída de embarcação;
- III - embargo de construção, reparo ou alteração das características de embarcação;
- IV - embargo da obra;
- V - embargo de atividade de mineração e de benfeitorias realizadas.

§ 1º. A imposição das medidas administrativas não elide as penalidades previstas nesta Lei, possuindo caráter complementar a elas.

§ 2º. As medidas administrativas serão suspensas tão logo sanados os motivos que ensejaram a sua imposição.

Art. 17. A embarcação apreendida deve ser recolhida a local determinado pela autoridade marítima.

§ 1º. A autoridade marítima designará responsável pela guarda de embarcação apreendida, o qual poderá ser seu proprietário, armador, ou preposto.

§ 2º. A irregularidade determinante da apreensão deve ser sanada no prazo de noventa dias, sob pena de a embarcação ser leiloada ou incorporada aos bens da União.

Art. 18. O proprietário, armador ou preposto responde, nesta ordem, perante a autoridade marítima, pelas despesas relativas ao recolhimento e guarda da embarcação apreendida.

Art. 19. Os danos causados aos sinais náuticos sujeitam o causador a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo, independentemente da penalidade prevista.

Art. 20. A autoridade marítima sustará o andamento de qualquer documento ou ato administrativo de interesse de

quem estiver em débito decorrente de infração desta Lei, até a sua quitação.

Art. 21. O procedimento para a aplicação das medidas administrativas obedecerá ao disposto no Capítulo V.

Parágrafo único. Para salvaguarda da vida humana e segurança da navegação, a autoridade marítima poderá aplicar as medidas administrativas liminarmente.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Art. 22. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, que se inicia com o auto de infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. Constatada infração, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente designada pela autoridade marítima.

§ 1º. Cópia do Auto de Infração será entregue ao infrator, que disporá de quinze dias úteis, contados da data de recebimento do Auto, para apresentar sua defesa.

§ 2º. Será considerado revel o infrator que não apresentar sua defesa.

Art. 24. A autoridade a que se refere o artigo anterior disporá de trinta dias para proferir sua decisão, devidamente fundamentada.

§ 1º. Da decisão a que se refere o caput deste artigo caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da respectiva notificação, dirigido à autoridade superior designada pela autoridade marítima, que proferirá decisão no prazo e forma previstos no caput.

§ 2º. Em caso de recurso contra a aplicação da pena de multa, será exigido o depósito prévio do respectivo valor, devendo o infrator juntar, ao recurso, o correspondente comprovante.

Art. 25. As infrações são passíveis das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do certificado de habilitação;

III - cancelamento do certificado de habilitação.

IV - demolição de obras e benfeitorias.

Parágrafo único. As penalidades previstas nos incisos I e IV poderão ser cumuladas com qualquer das outras.

Art. 26. O Poder Executivo fixará anualmente o valor das multas, considerando a gravidade da infração.

Art. 27. A pena de suspensão não poderá ser superior a doze meses.

Art. 28. Decorridos dois anos de imposição da pena de cancelamento, o infrator poderá requerer a sua reabilitação, submetendo-se a todos os requisitos estabelecidos para a certificação de habilitação.

Art. 29. A demolição, ordenada pela autoridade marítima, de obra ou benfeitoria será realizada pelo infrator, que arcará também com as despesas referentes à recomposição do local, restaurando as condições anteriormente existentes para a navegação.

Parágrafo único. A autoridade marítima poderá providenciar diretamente a demolição de obra e a recomposição do local, por seus próprios meios ou pela contratação de terceiros, às expensas do infrator.

Art. 30. São circunstâncias agravantes:

I - reincidência;

II - emprego de embarcação na prática de ato ilícito;

III - embriaguez ou uso de outra substância entorpecente ou tóxica;

IV - grave ameaça à integridade física de pessoas.

Art. 31. A aplicação das penalidades para as infrações das normas baixadas em decorrência do disposto na alínea b do inciso I do art. 4º desta Lei, cometidas nas áreas adjacentes às praias, far-se-á:

I - na hipótese prevista no art. 6º desta Lei, pelos órgãos municipais competentes, no caso da pena de multa, sem prejuízo das penalidades previstas nas leis e posturas municipais;

II - pela autoridade competente designada pela autoridade marítima, nos demais casos.

Art. 32. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 24 desta Lei, o infrator disporá do prazo de quinze dias corridos, a contar da intimação, para pagar a multa.

Art. 33. Os acidentes e fatos da navegação, definidos em lei específica, aí incluídos os ocorridos nas plataformas, serão apurados por meio de inquérito administrativo instaurado pela autoridade marítima, para posterior julgamento no Tribunal Marítimo.

Parágrafo único. Nos casos de que trata este artigo, é vedada a aplicação das sanções previstas nesta Lei antes da decisão final do Tribunal Marítimo, sempre que uma infração for constatada no curso de inquérito administrativo para apurar fato ou acidente da navegação, com exceção da hipótese de poluição das águas.

Art. 34. Respondem solidária e isoladamente pelas infrações desta Lei:

I - no caso de embarcação, o proprietário, o armador ou preposto;

II - o proprietário ou construtor da obra;

III - a pessoa física ou jurídica proprietária de jazida ou que realizar pesquisa ou lavra de minerais;

IV - o autor material.

Art. 35. As multas, exceto as previstas no inciso I do art. 31, serão arrecadadas pela autoridade marítima, sendo o montante auferido empregado nas atividades de fiscalização desta Lei e das normas decorrentes.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 36. As normas decorrentes desta Lei obedecerão, no que couber, aos atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, especificamente aos relativos à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e ao controle da poluição ambiental causada por embarcações.

Art. 37. A arguição contra normas ou atos baixados em decorrência desta Lei será encaminhada à autoridade que os aprovou e, em grau de recurso, à autoridade à qual esta estiver subordinada.

Art. 38. As despesas com os serviços a serem prestados pela autoridade marítima, em decorrência da aplicação desta Lei, tais como vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros, serão indenizadas pelos interessados.

Parágrafo único. Os emolumentos previstos neste artigo terão seus valores estipulados pela autoridade marítima e serão pagos no ato da solicitação do serviço.

Art. 39. A autoridade marítima é exercida pelo Ministério da Marinha.

Art. 40. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se o Decreto-Lei n° 2.161, de 30 de abril de 1940; os §§ 1° e 2° do art. 3°, o art. 5° e os arts. 12 a 23 do Decreto-Lei n° 2.538, de 27 de agosto de 1940; o Decreto-Lei n° 3.346, de 12 de junho de 1941; o Decreto-Lei n° 4.306, de 18 de maio de 1942; o Decreto-Lei n° 4.557, de 10 de agosto de 1942; a Lei n° 5.838, de 5 de dezembro de 1972; e demais disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Disposições Preliminares

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional, abrangendo:

- I - os profissionais e amadores, integrantes de tripulação de embarcações;
- II - a embarcação, em suas fases de projeto, construção, operação, docagem, reparo e haixa; e
- III - o meio aquático, no que diz respeito à sinalização e divulgação das limitações e condições de tráfego das vias navegáveis.

§ 1° As embarcações brasileiras, seus tripulantes, profissionais e amadores, ainda que fora das águas sob jurisdição brasileira, continuam sujeitos ao previsto nesta Lei, respeitadas, quando em águas estrangeiras, a soberania do Estado ribeirinho.

§ 2º As embarcações de Estado, as embarcações estrangeiras e quaisquer aeronaves na superfície das águas sob jurisdição nacional estão sujeitas ao previsto nesta Lei, no que couber.

Art. 2º Esta Lei e normas decorrentes atenderão, no que couber, aos atos e resoluções internacionais, ratificados pelo Brasil, relativos à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e ao controle da poluição causada por embarcações.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Tráfego Aquaviário - movimentação de embarcações realizada por via aquática;

II - Navegação - atividade de conduzir, com segurança, uma embarcação de um ponto a outro, por via aquática;

III - Autoridade de Segurança do Tráfego Aquaviário - ASTA - autoridade designada pelo Ministro da Marinha, responsável pelo controle da implementação desta Lei e pelo estabelecimento das normas decorrentes.

IV - Órgão Subordinado - órgão com autonomia limitada que, sob supervisão funcional da ASTA, participa do controle da implementação desta Lei;

V - Lotação - quantidade máxima de pessoas autorizadas a embarcar e serem transportadas, de conformidade com as normas estabelecidas pela ASTA;

VI - Tripulante - profissional ou amador habilitado, que exerce funções, embarcado, na operação da embarcação, devidamente inscrito em Órgão Subordinado;

VII - Tripulação de Segurança - quantidade mínima de tripulantes necessária a operar, com segurança, a embarcação;

VIII - Comandante - denominação genérica do tripulante que é o responsável pela operação e a manutenção, em condições de segurança, da embarcação, carga, seus tripulantes e demais pessoas a bordo. O Comandante, em algumas embarcações, pode ser denominado Mestre, Arrais ou Patrão;

IX - Imediato - tripulante que, por sua experiência e habilitação, tem condições de substituir o Comandante, em circunstâncias de impedimentos funcionais. Normalmente, o Imediato é adrede comissionado com esse título pelo proprietário da embarcação, ou seus prepostos legais;

X - Profissional não-Tripulante - todo aquele que, inscrito ou não nos Órgãos Subordinados, presta, a bordo, serviços de natureza transitória;

XI - Passageiro - todo aquele que, não fazendo parte da tripulação nem prestando serviço profissional a bordo, é transportado pela embarcação, mediante remuneração ou como convidado;

XII - Amador - tripulante habilitado a operar apenas embarcações de esporte e recreio;

XIII - Armador - pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, presta a embarcação para sua utilização, pondo-a, ou não, a navegar por sua conta;

XIV - Proprietário - pessoa física ou jurídica, em nome de quem a propriedade da embarcação está sujeita a registro no Tribunal Marítimo e inscrição em Órgão Subordinado, ou em apenas uma dessas organizações oficiais;

XV - Agente de Navegação - pessoa física ou jurídica, representante dos interesses do proprietário, armador ou outro responsável pela embarcação;

XVI - Embarcação - qualquer construção suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, quaisquer que sejam suas características, capaz de transportar pessoas ou cargas e sujeita a inscrição nos Órgãos Subordinados, de acordo com as normas estabelecidas pela ASTA. As plataformas flutuantes e as fixas, quando rebocadas, são também consideradas embarcações;

XVII - Vistoria - atividade administrativa pela qual é verificado o cumprimento de requisitos estabelecidos em normas nacionais e internacionais pertinentes, referentes às condições de segurança, eficiência e conforto das embarcações, plataformas fixas e móveis;

XVIII - Docagem - ato de colocar a embarcação em seco para execução de reparo, alteração de características, pintura, vistoria ou pericia;

XX - Reparo - ato de reconduzir a embarcação ou equipamento às condições de segurança operativa, anteriores a avaria ou ao desgaste natural; é considerado reparo, também, a alteração de características da embarcação, mediante a execução de um conjunto de ações corretivas ou preventivas;

XXI - Polícia Naval - atividade de cunho administrativo exercida pelos Órgãos Subordinados, que consiste na fiscalização do cumprimento desta Lei, normas decorrentes, atos e resoluções internacionais ratificados pelo Brasil, relativos à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e prevenção da poluição hídrica; e

XXII - Portos - instalações construídas e aparelhadas para atender às necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias.

Art. 4º Com o propósito de promover a segurança do tráfego aquaviário e contribuir para a salvaguarda da vida humana nas águas e para a prevenção da poluição hídrica, compete à ASTA estabelecer normas para:

- I - inscrição e controle dos profissionais da Marinha Mercante e dos amadores;
- II - determinação da tripulação de segurança das embarcações;
- III - habilitação dos profissionais de Marinha Mercante e dos amadores;
- IV - estabelecimento de requisitos de projetos, construção, equipamentos e operação das embarcações, que digam respeito à salvaguarda da vida humana, à segurança da navegação e à proteção ao meio ambiente;
- V - licenciamento da construção e alteração de características das embarcações;
- VI - realização de vistorias;
- VII - inscrição de embarcações e fiscalização do registro da propriedade;
- VIII - determinação dos equipamentos e acessórios para embarcações que devam receber homologação para uso a bordo;
- IX - estabelecimento da dotação de equipamentos e acessórios de salvatagem para embarcações;
- X - realização do registro, vistoria e certificação de helipontos das plataformas marítimas e das embarcações que operem em águas sob jurisdição nacional, de acordo com as normas em vigor, visando a correspondente homologação por parte do órgão competente do Ministério da Aeronáutica;
- XI - autorização para execução de projetos de obras e a realização de pesquisa e lavra de minerais em águas sob jurisdição nacional, no que concerne à segurança da navegação e à defesa nacional, sem prejuízo das autorizações a serem obtidas nos demais órgãos competentes; e
- XII - atividades de Polícia Naval.

Parágrafo único. No exterior, a autoridade diplomática representará a ASTA no que for pertinente.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, as embarcações são grupadas como se segue:

- I - mercante - quando empregada com finalidade comercial. A embarcação de pesca é um caso especial de embarcação mercante;
- II - de Estado - quando, pertencente a órgão público, empregada na execução de atividade de competência do órgão a que se vincula, sem finalidade comercial;
- III - de guerra - quando, pertencente às Forças Armadas de um Estado, ostenta sinais exteriores próprios de navios de guerra de sua nacionalidade; esteja sob o comando de um oficial legalmente designado pelo Governo do Estado, devendo o nome do Comandante constar do Boleum dos Oficiais da Força Singular a que pertence ou em documento equivalente; e seja guarnecido por uma tripulação regida pela disciplina militar;
- IV - de esporte e recreio - quando empregada em atividades peculiares de lazer, sem finalidade comercial; e
- V - especiais - quando empregadas em atividades que não as enquadradas nos incisos anteriores.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, a navegação é dividida em:

- I - marítima - quando realizada no mar até o limite das embocaduras dos rios; e

II - interior - quando realizada em rios, lagos, lagoas e canais.

§ 1º A navegação marítima é subdividida nas seguintes categorias:

a) longo curso - quando realizada predominantemente em águas marítimas, entre portos nacionais e estrangeiros, por embarcações mercantes, excetuadas as de pesca;

b) cabotagem - quando realizada predominantemente em águas marítimas ao longo da costa atlântica da América do Sul, entre portos nacionais e estrangeiros, por embarcações mercantes, excetuadas as de pesca;

c) alto-mar - quando realizada em águas marítimas, fora dos limites de visibilidade da costa;

d) costeira - quando realizada em águas marítimas, ao longo do litoral brasileiro, dentro dos limites de visibilidade da costa; e

e) abrigada - quando realizada em águas abrigadas, baías, angras e enseadas.

§ 2º A navegação interior é subdividida nas seguintes categorias:

a) percurso internacional - quando realizada em trechos de rios que façam fronteira com outro país ou entre portos fluviais ou lacustres nacionais e estrangeiros; e

b) percurso nacional - quando realizada exclusivamente nos trechos sob jurisdição nacional de rios, lagos, lagoas e canais.

§ 3º Os limites da navegação abrigada e da navegação interior serão estabelecidos pela ASTA.

Capítulo I Do Pessoal

Art. 7º As pessoas a bordo de uma embarcação podem ser denominadas:

- I - Comandante;
- II - tripulante;
- III - profissional não-tripulante; ou
- IV - passageiro.

Parágrafo único. Todas as pessoas a bordo estão sujeitas à autoridade do Comandante.

Seção I Do Comandante

Art. 8º O Comandante é o tripulante responsável:

I - pelo cumprimento, a bordo, de toda legislação, normas e atos internacionais ratificados pelo Brasil, e pela execução de técnicas relativas à salvaguarda da vida humana nas águas e à segurança da navegação, da própria embarcação e da carga;

II - pela manutenção da disciplina a bordo;

III - pelo cumprimento dos limites autorizados de carga e de lotação para determinada embarcação;

IV - pela comunicação à ASTA, ou a quem esta designar, pelo meio mais rápido de que dispor, de qualquer alteração dos sinais náuticos de auxílio à navegação e quaisquer obstáculos ou estorvos à navegação que encontrar;

V - pela lavratura, em viagem, de termos de nascimento e óbito ocorridos; pelo inventário e arrecadação dos bens das pessoas que falecerem a bordo e sua entrega à autoridade competente e pela realização de casamentos e aprovação de testamentos "in extremis"; e

VI - pela comunicação aos Órgãos Subordinados dos acidentes e fatos da navegação ocorridos com sua embarcação.

Parágrafo único. A infração deste artigo sujeitará o infrator a penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 9º O Comandante, no exercício de suas funções e para garantia das pessoas, da embarcação e cargas transportadas, poderá adotar as seguintes medidas:

I - sanções trabalhistas previstas na legislação pertinente;

II - desembarque de qualquer pessoa; e

III - detenção de pessoa em camarote ou alojamento, se necessário, com algemas, quando imprescindível para manutenção da integridade física das pessoas, da embarcação ou da carga.

Seção II Dos Tripulantes

Art. 10. As principais atribuições de cada um dos tripulantes, correspondentes aos trabalhos rotineiros que exercem a bordo, são fixadas de acordo com normas estabelecidas pelo órgão governamental competente, após consulta à ASTA.

Art. 11. A habilitação dos tripulantes obedece às normas próprias do ensino profissional para navegação marítima e interior.

Parágrafo único. A habilitação dos pescadores no âmbito desta Lei objetiva, apenas, seu desempenho como tripulantes de embarcações.

Art. 12. A ASTA estabelecerá normas para a carreira dos tripulantes, as quais conterão regras distintas para a navegação marítima e para navegação interior.

Parágrafo único. O embarque e desembarque de tripulante são decorrências do contrato de trabalho, não implicando o desembarque, necessariamente, na rescisão desse contrato.

Seção III Dos Passageiros e Profissionais Não-Tripulantes

Art. 13. Os passageiros e profissionais não-tripulantes estarão sujeitos à autoridade do Comandante da embarcação, devendo cumprir o que lhes é preconizado em legislação específica.

Parágrafo único. A ASTA estabelecerá normas para a carreira de profissionais não-tripulantes cujas atividades se relacionem com a segurança da navegação.

Capítulo II Do Material

Seção I Da Construção de Embarcações

Art. 14. A construção de embarcações obedecerá a padrões técnicos, visando à salvaguarda da vida humana nas águas, à segurança da navegação e à proteção ao meio ambiente.

§ 1º A ASTA estabelecerá as normas de construção, que poderão conter diferentes especificações para atendimento às condições regionais onde a embarcação navegará.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 5.

Art. 15. A embarcação construída no País ou no estrangeiro, para pessoa física ou jurídica brasileira, estará sujeita ao atendimento de requisitos ou características que a tornem possível de ser operada como navio auxiliar da Armada, em caso de Mobilização Nacional.

Parágrafo único. O Ministério dos Transportes e o Ministério da Marinha estabelecerão critérios específicos de alterações dos projetos de construção naval, de interesse nacional, que receberão incentivos e tratamento diferenciado aos financiamentos para a construção de navios, para empresas nacionais que adotarem tais alterações.

Art. 16. A construção de embarcação depende de licença da ASTA.

§ 1º A ASTA estabelecerá normas especificando os documentos e planos necessários à obtenção da licença de construção e poderá dispensar esta licença para embarcações com arqueação bruta (AB) igual ou inferior a vinte, desde que não sejam destinadas ao transporte de doze ou mais passageiros.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 5.

Seção II Da Arqueação e Borda Livre de Embarcações

Art. 17. A ASTA estabelecerá normas para medidas de arqueação, a que poderão estar sujeitas as embarcações, e emitirá o certificado correspondente.

§ 1º No caso de reparos que alterem a arqueação original, a embarcação deverá ser novamente arqueada.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 18. A ASTA estabelecerá normas para fixação da borda livre das embarcações, de acordo com suas características técnicas e operacionais e as águas onde navegará.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção III Da Classificação e Marcação de Embarcações

Art. 19. A embarcação será classificada conforme a categoria de navegação para a qual está capacitada, o sistema de propulsão e a atividade em que será empregada.

Art. 20. A ASTA estabelecerá normas para marcação do nome, classificação e ponto de inscrição da embarcação, visando à sua identificação.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção IV Da Inscrição e Registro de Propriedade de Embarcações

Art. 21. A inscrição de uma embarcação é o seu cadastramento nos Órgãos Subordinados, quando lhe são atribuídos nome e número de identificação e é expedido o respectivo Título de Inscrição e Propriedade.

§ 1º A ASTA estabelecerá normas para inscrição das embarcações.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 4.

Art. 22. O Registro de Propriedade da Embarcação é o seu cadastramento no Tribunal Marítimo, com atribuição do nome, número de registro e a competente expedição da Provisão de Registro da Propriedade Marítima.

Parágrafo único. Os registros de armador, de propriedade de embarcações, de direitos reais e demais ônus sobre as embarcações obedecerão à legislação específica.

Seção V Do Reparo de Embarcações

Art. 23. A ASTA estabelecerá normas para o controle de docagens, reparos e alterações de características das embarcações.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Art. 24. A alteração de características de qualquer embarcação deverá ser previamente autorizada pela ASTA, após avaliação do projeto pertinente.

Parágrafo único. A infração deste artigo sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 25. A ASTA estabelecerá áreas marítimas e interiores para constituir refúgios provisórios, onde as embarcações possam fundear ou varar, para execução de reparos.

Seção VI
Das Empresas de Navegação, Estaleiros, Carreiras, Diques, Oficinas de Reparos e Construção Naval

Art. 26. As empresas de navegação, os estaleiros, as carreiras, os diques, as oficinas de reparos e construção naval, não pertencentes à Marinha do Brasil, deverão ser cadastrados nos Órgãos Subordinados.

Parágrafo único. A infração deste artigo sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Art. 27. O proprietário de empresa de navegação, estaleiro, carreira, dique, ou oficina de reparos e construção naval deverá fornecer à ASTA, ou aos Órgãos Subordinados, as informações de natureza técnica que lhe forem requisitadas.

§ 1º As informações, que devam ter divulgação restrita, serão prestadas sob sigilo.

§ 2º A infração deste artigo sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Título II
Da Navegação Mercante

Capítulo I
Da Navegação Marítima

Seção I
Dos Grupos e Categorias do Pessoal

Art. 28. O profissional empregado na navegação marítima pertence a um dos seguintes grupos:

I - 1º grupo - Marítimo - aquele que exerce atividade a bordo de embarcação mercante, excetuada a de pesca, empregada na navegação marítima; e

II - 2º grupo - Pescador - aquele que exerce atividade a bordo de embarcação de pesca, empregada na navegação marítima.

Art. 29. A ASTA estabelecerá normas especificando as categorias, carreiras, habilitação e exames periódicos de saúde a que estarão sujeitos os profissionais empregados na navegação mercante marítima.

§ 1º O marítimo poderá ser também habilitado como Prático, conforme o especificado em normas estabelecidas pela ASTA.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 2.

Seção II
Da Tripulação de Segurança

Art. 30. A ASTA estabelecerá normas para determinação da tripulação de segurança.

§ 1º A ASTA poderá, a qualquer momento, alterar a tripulação de segurança, caso sejam alteradas as condições operacionais da embarcação.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção III
Da Vistoria de Embarcações

Art. 31. As vistorias são classificadas em:

I - Inicial;

II - Periódica; e

III - Especial.

§ 1º Vistoria Inicial - é a realizada antes da embarcação ser posta em serviço, para verificação da compatibilidade de sua construção com os planos aprovados, devendo ser feita em seco e flutuando.

§ 2º Vistoria Periódica - é a realizada em prazos determinados, estabelecidos por Convenções Internacionais ou pela ASTA.

§ 3º Vistoria Especial - é a realizada na embarcação ou carga, em qualquer época, para fins específicos.

Art. 32. A ASTA estabelecerá as normas reguladoras e as embarcações, incluídas as afretadas ou arrendadas, que estarão sujeitas a vistorias.

§ 1º As plataformas fixas, que não possam ser rebocadas, consideradas obras sobre águas, também estão sujeitas a vistorias.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 33. Todas as embarcações, nacionais ou estrangeiras, estão sujeitas à vistoria especial sem aviso prévio, por determinação da ASTA ou Órgão Subordinado.

Capítulo II Da Navegação Interior

Seção I Dos Grupos e Categorias do Pessoal

Art. 34. O profissional empregado na navegação interior pertence a um dos seguintes grupos:

I - 1º grupo - Fluviano - profissional que exerce atividade a bordo de embarcação mercante, excetuada a de pesca, empregada na navegação interior; e

II - 2º grupo - Pescador Fluvial - profissional que exerce atividade a bordo de embarcação de pesca, empregada na navegação interior.

Art. 35. A ASTA estabelecerá normas especificando as condições de ingresso e carreira a que estarão sujeitos os profissionais empregados na navegação interior.

§ 1º O Fluviano poderá ser também habilitado como Prático, conforme o especificado em normas estabelecidas pela ASTA.

§ 2º As normas a serem estabelecidas atenderão às peculiaridades das diferentes bacias hidrográficas.

§ 3º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção II Da Tripulação de Segurança

Art. 36. A ASTA estabelecerá normas para determinação da tripulação de segurança das embarcações mercantes empregadas na navegação interior obedecendo, no que couber, ao contido na Seção II, do Capítulo I, do Título II - Navegação Mercante, devendo observar ainda as peculiaridades das diferentes bacias hidrográficas.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Seção III Da Vistoria de Embarcações

Art. 37. A ASTA estabelecerá normas para vistorias das embarcações empregadas na navegação interior, que atenderão, no que couber, às regras contidas na Seção III, do Capítulo I, do Título II - Navegação Mercante, devendo observar ainda as peculiaridades das diferentes bacias hidrográficas.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Título III Da Atividade de Esporte e Recreio

Capítulo I Dos Grupos e Categorias do Pessoal

Art. 38. O pessoal que opera ou equipa as embarcações de esporte e recreio, sem remuneração constitui o grupo de Amadores.

Art. 39. A ASTA estabelecerá normas especificando as categorias do grupo de Amadores e os procedimentos para sua habilitação.

Parágrafo único. O documento de habilitação deve ser emitido com prazo de validade e sua revalidação obedecerá às normas a que se refere este artigo.

Art. 40. A embarcação de esporte e recreio poderá lotar profissionais, contratados para sua operação.

Art. 41. A ASTA poderá determinar a tripulação de segurança para embarcação de esporte e recreio, em função de seu porte e classe de navegação.

Art. 42. A infração das normas citadas nesta Seção sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1, 2 e 4.

Capítulo II Da Vistoria de Embarcações

Art. 43. A ASTA estabelecerá normas para vistorias das embarcações de esporte e recreio que atenderão, no que couber, às regras contidas na Seção III, do Capítulo I, do Título II - Da Navegação Mercante, devendo observar ainda se a embarcação se destina a recreio ou à prática de esporte de competição e as águas onde navegará.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Capítulo III Das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas

Art. 44. As marinas, clubes e entidades desportivas náuticas deverão ser cadastrados nos Órgãos Subordinados.

Parágrafo único. A infração deste artigo sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Art. 45. A ASTA poderá estabelecer normas especificando os deveres e as regras para salvaguarda da vida humana nas águas e para a segurança da navegação, que deverão ser observadas por essas organizações.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Título IV Da Polícia Naval

Capítulo I Da Atividade e Competência

Art. 46. A ação da Polícia Naval abrangerá as águas sob jurisdição nacional, o pessoal da Marinha Mercante e os armadores, as embarcações nacionais e as embarcações estrangeiras em águas sob jurisdição nacional, as empresas de navegação, os estaleiros, as carreiras, os diques e as oficinas de reparo e construção naval, a extração de minerais e as obras sob, sobre e às margens das águas, no que se referir à defesa nacional, segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica.

§ 1º Considera-se como margem, para efeito desta Lei, as bordas dos terrenos onde as águas tocam, em regime de cheia normal sem transbordar, ou de preamar de sizígia.

§ 2º A proteção à integridade física de quaisquer pessoas, contra o tráfego de embarcações, nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres, será de responsabilidade dos órgãos estaduais competentes.

Art. 47. A Polícia Naval também fiscalizará o lançamento de detritos ou descargas de poluentes nas águas por embarcações, plataformas fixas e suas instalações de apoio.

Capítulo II Da Entrada e Saída de Embarcações

Seção I Da Navegação Marítima

Art. 48. A ASTA estabelecerá normas para controle da entrada e saída de embarcações nos portos nacionais.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 49. A embarcação estrangeira, quando da entrada em porto nacional, poderá ser visitada por representante de Órgão Subordinado, para verificação de suas condições operacionais, de sua documentação e da habilitação de quaisquer tripulantes.

§ 1º Caso os documentos e certificados exigidos estejam irregulares e as condições operacionais da embarcação se encontrem em situação precária, constituindo-se em ameaça de danos ao meio ambiente, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, a ASTA poderá determinar a permanência da embarcação no porto, para sanar a deficiência constatada ou determinar a sua saída do porto ou das águas sob jurisdição nacional, desde que preservada a salvaguarda da vida humana nas águas.

§ 2º Caso seja determinada a permanência ou a saída do porto ou das águas sob jurisdição nacional, a ASTA deverá comunicar o fato à autoridade consular do país de bandeira da embarcação.

Seção II Da Navegação Interior

Art. 50. A ASTA estabelecerá normas de tráfego e permanência para as embarcações empregadas na navegação interior, nos portos nacionais, atracadouros, fundeadouros, rotas, canais e vias navegáveis, que atenderão às peculiaridades das diferentes bacias hidrográficas.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 3.

Art. 51. A embarcação estrangeira, quando da entrada em porto nacional, poderá ser visitada por representante de Órgão Subordinado, para verificação de sua documentação, habilitação de quaisquer tripulantes e de suas condições operacionais.

§ 1º Caso os documentos e certificados exigidos estejam irregulares e as condições operacionais da embarcação encontrem-se em situação precária, constituindo-se em ameaça de danos ao meio ambiente, a terceiros ou à segurança do tráfego aquaviário, a ASTA poderá determinar a permanência da embarcação no porto, para sanar a deficiência constatada, ou determinar a sua saída do porto ou das águas sob jurisdição nacional, desde que preservada a salvaguarda da vida humana nas águas.

§ 2º Caso seja determinada a permanência ou a saída do porto ou das águas sob jurisdição nacional, a ASTA deverá comunicar o fato à autoridade consular do país de bandeira da embarcação.

§ 3º Caso a habilitação dos tripulantes não comprove o conhecimento prático do trecho a ser navegado, o prosseguimento da viagem ficará condicionado ao embarque de outro profissional habilitado.

Seção III Da Atividade de Esporte e Recreio

Art. 52. As entradas e saídas de embarcação de esporte e recreio, realizando navegação marítima, de alto-mar ou costeira e navegação interior, deverão ser comunicadas aos Órgãos Subordinados.

§ 1º A ASTA estabelecerá normas especificando as condições, os documentos necessários e o responsável por essa comunicação.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Capítulo III Da Navegação em Águas Restritas

Seção I Das Normas Gerais

Art. 53. A ASTA estabelecerá normas para o tráfego e permanência das embarcações ao longo da costa, dos rios, nos lagos e lagoas, nos canais, nos portos, nas áreas de tráfego intenso e nas rotas especiais de navegação.

§ 1º As embarcações não poderão aproximar-se a menos de duzentos metros das margens. Esta distância poderá ser alterada, levando-se em conta a linha de concentração de banhistas dentro d'água e as características físicas locais, sendo que para os rios, lagos e lagoas, as administrações estaduais ou municipais competentes, ouvida a ASTA, poderão estabelecer e divulgar limitações diferentes. Deverá ser reservada área privativa para entrada e saída de embarcações em praias, conforme especificarem normas da ASTA.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 4.

Seção II Do Serviço de Praticagem

Art. 54. As atividades profissionais, de caráter técnico-especializado, desempenhadas onde ocorram peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação, constituem o serviço de praticagem.

Art. 55. Os Práticos Marítimos e Fluviais, denominados profissionais não-tripulantes, constituirão uma categoria do 1º Grupo do pessoal e serão oriundos daquela categoria.

Art. 56. A ASTA estabelecerá normas para o acesso, a habilitação e o serviço dos Práticos, bem como delimitará as zonas onde a praticagem seja obrigatória e especificará as embarcações dispensadas do Serviço de Praticagem.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Art. 57. O serviço de praticagem deverá estar disponível a todo e qualquer momento, sendo considerado atividade essencial.

§ 1º Os Práticos não poderão recusar-se à prestação do serviço de praticagem, ainda que existam divergências sobre remuneração decorrente.

§ 2º A infração deste artigo sujeitará o infrator à penalidade do Grupo 1.

Seção III Da Sinalização e Obstáculos à Navegação

Art. 58. É proibida a instalação ou retirada dos sinais náuticos de auxílio à navegação ou de demarcações especiais, bem como a alteração de suas características e posicionamento.

§ 1º É vedada a utilização dos sinais náuticos para qualquer fim que não seja o específico.

§ 2º A infração deste artigo ou de seu § 1º sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1 e 6.

Art. 59. Os danos causados aos sinais náuticos sujeitarão o infrator a repará-los ou indenizar as despesas de quem executar o reparo, além da penalidade do Grupo 1.

Art. 60. A execução de obra pública ou particular e a instalação de qualquer obstáculo à navegação, sob, sobre e às margens das águas sob jurisdição nacional, depende de autorização da ASTA, que estabelecerá normas a respeito.

§ 1º A ASTA avaliará o projeto em função da localização, porte, formas e aspectos físicos da obra pretendida e suas implicações para a navegação.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos 1, 5 e 6.

Art. 61. A pesquisa e lavra de minerais nas águas navegáveis, sob jurisdição nacional, dependerão de previa autorização da ASTA, que estabelecerá as normas de procedimentos para evitar riscos à navegação.

§ 1º A pesquisa ou lavra de minerais não poderá inviabilizar a navegação praticada por embarcações mercantes, de Estado ou de guerra.

§ 2º A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades dos Grupos I e 5.

Título V Das Penalidades

Capítulo I Do Processo

Art. 62. Constitui infração o não-cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou das decorrentes emitidas pela ASTA ou Órgãos Subordinados.

Art. 63. Constatada a infração, será lavrado, pelo Órgão Subordinado, o Auto de infração, devendo a pena pertinente ser por ele aplicada.

Parágrafo único. A infração cometida e a pena estabelecida deverão ser comunicadas ao infrator.

Art. 64. Da pena imposta caberá, em primeira instância, recurso ao Órgão Subordinado que a impôs e, em segunda instância, à ASTA.

§ 1º O prazo para o recurso é de trinta dias a contar do conhecimento da pena ou do indeferimento do recurso.

§ 2º A autoridade recorrida terá o prazo de trinta dias, a contar do recebimento do pedido, para julgamento do recurso interposto.

§ 3º Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período, a critério da ASTA.

§ 4º À ASTA é a instância final, na esfera administrativa, para julgamento de recurso.

Art. 65. Estabelecida a multa, o infrator terá um prazo de quinze dias, a contar da data em que tomar conhecimento, para pagamento do valor estipulado.

Parágrafo único. O recurso em segunda instância exige o depósito prévio da multa imposta.

Art. 66. Respondem solidária ou isoladamente pelas infrações a esta Lei:

I - no caso de embarcação, o proprietário, o armador, o afretador, o agente de navegação ou quem legalmente os represente;

II - o proprietário ou construtor da obra;

III - a pessoa física ou jurídica proprietária de jazida ou que realizar pesquisa ou lavra de minerais; e

IV - seu autor material.

Art. 67. A embarcação apreendida será recolhida à área determinada ou depósito dos Órgãos Subordinados.

§ 1º O Órgão Subordinado poderá designar responsável para guarda da embarcação apreendida, a que poderá ser seu proprietário, armador, agente de navegação ou outros com interesse na embarcação.

§ 2º O proprietário da embarcação terá um prazo de trinta dias, a contar da data da apreensão, para regularização de sua situação, findo o qual ela poderá ser leiloadada ou incorporada aos bens da União.

Art. 68. As despesas relativas ao recolhimento e guarda da embarcação apreendida serão custeadas pelo seu proprietário, armador ou outro responsável, que responderão nesta ordem, perante a ASTA ou Órgão Subordinado.

Capítulo II Das Penas

Art. 69. As infrações são passíveis das seguintes penalidades:

I - Grupo 1 - multa;

II - Grupo 2 - suspensão ou cancelamento do documento de habilitação;

III - Grupo 3 - reatada de tráfico ou impedimento de saída;

IV - Grupo 4 - apreensão da embarcação;

V - Grupo 5 - embargo ou paralisação de atividade; e

VI - Grupo 6 - demolição de obra.

Parágrafo único. Os valores para multa deverão ser estabelecidos pela ASTA no mês de janeiro e revistos em julho, anualmente.

Art. 70. São fatores agravantes: reincidência na mesma falta no período de um ano; emprego de embarcação na prática de ato ilícito; embriaguez ou uso de outra substância entorpecente ou tóxica; envolvimento de embarcação destinada a transporte de passageiros.

§ 1º Existindo agravante, a multa poderá ser aumentada em até cem por cento de seu valor.

§ 2º A reincidência, no período de um ano, na condução de embarcação em estado de embriaguez ou sob efeito de outra substância entorpecente ou tóxica, sujeita o profissional a julgamento no foro estabelecido por lei e o amador ao cancelamento do documento de habilitação, a critério do Órgão Subordinado.

Art. 71. A pena de cancelamento do documento de habilitação para profissionais somente poderá ser aplicada após decisão do Tribunal Marítimo que a determine.

Art. 72. A pena de demolição de obra ou paralisação de atividade minerária somente será aplicada pela ASTA.

Parágrafo único. A demolição de obra será realizada pelo seu responsável, o qual sujeitar-se-á, ainda, à recomposição do local, restaurando as condições anteriormente existentes para a navegação. Caso não o faça, a ASTA o fará por seus próprios meios ou contratação de terceiros, às custas do infrator, e proporá ao Ministério Público a ação judicial correspondente para o ressarcimento dos custos de despesas.

Art. 73. A pena de multa não se executará quando incidir sobre os recursos indispensáveis à manutenção do infrator e sua família.

Título VI Das Disposições Finais

Art. 74. Os atuais profissionais integrantes do 4º Grupo - Regionais, serão gradualmente habilitados, de modo a integrarem os Grupos de Marítimo ou de Fluviano, conforme a navegação praticada.

Parágrafo único. Os Estivadores e Mergulhadores não constituirão grupos para os efeitos desta Lei.

Art. 75. A ASTA designará Comissão Técnica para atendimento das seguintes finalidades:

- I - proposição e análise de normas;
- II - acompanhamento ou realização de testes em equipamentos, e inspeções técnicas;
- III - realização de perícias para constatação de causas de avarias; e
- IV - outras julgadas pertinentes.

Parágrafo único. A ASTA poderá designar especialista não-pertencente ao seu quadro de pessoal, ou entidade especializada, para compor a Comissão Técnica, a fim de tratar de assunto específico, por tempo determinado.

Art. 76. A ASTA estabelecerá os valores a serem pagos pelos diversos serviços e despesas decorrentes, que ela ou seus órgãos subordinados prestarem, tais como: vistorias, testes e homologação de equipamentos, pareceres, perícias, emissão de certificados e outros.

Parágrafo único. A indenização prevista neste artigo deverá ser paga no ato da solicitação do serviço.

Art. 77. Qualquer outro recurso, que não seja decorrente de aplicação de pena, obedecerá, para sua tramitação, ao previsto no artigo 64.

Art. 78. Os acidentes e fatos da navegação, definidos em lei específica, aí incluídos os ocorridos nas plataformas, serão apurados por meio de inquérito administrativo instaurado pela ASTA ou Órgãos Subordinados, para posterior julgamento no Tribunal Marítimo.

§ 1º Toda pessoa jurídica ou física penalmente capaz, envolvida, por qualquer forma ou motivo, em acidente ou fato da navegação, está jurisdicionada ao Tribunal Marítimo.

§ 2º É vedada a aplicação das sanções previstas nesta Lei antes da decisão final do Tribunal Marítimo, sempre que uma infração for constatada após instauração de inquérito administrativo para apurar fato ou acidente da navegação, com exceção daquelas decorrentes da poluição das águas.

Art. 79. A ASTA estabelecerá as normas para o cerimonial a ser obedecido a bordo das embarcações brasileiras, exceto as de guerra.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo I.

Art. 80. A ASTA estabelecerá normas para o uso de uniformes a bordo das embarcações brasileiras, exceto as de guerra.

Parágrafo único. A infração das normas estabelecidas sujeitará o infrator à penalidade do Grupo I.

Art. 81. Os valores arrecadados com a aplicação de multas serão empregados nas atividades de fiscalização exercidas pela Polícia Naval.

Art. 82. A ASTA terá um prazo de 180 dias após a publicação desta Lei para emissão das normas decorrentes.

Art. 83. O art. 3º da Lei nº 7.652, de 3 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As embarcações brasileiras, exceto as de Guerra e as demais de Estado, estão obrigadas ao Registro de Propriedade no Tribunal Marítimo, quando tiverem arqueação bruta (AB) igual ou superior a vinte, se empregadas na navegação marítima, ou arqueação bruta (AB) igual ou superior a cinquenta, se empregadas na navegação interior".

Art. 84. Esta Lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

Art. 85. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.161, de 30 de abril de 1940; os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, artigos 5º e do 12 ao 23 do Decreto-Lei nº 2.538, de 27 de agosto de 1940; o Decreto-Lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941; a Lei nº 5.838, de 5 de dezembro de 1972; o Decreto-Lei nº 4.306, de 18 de maio de 1942; o Decreto-Lei nº 4.557, de 10 de agosto de 1942; o Decreto nº 87.648, de 24 de setembro de 1982; o Decreto nº 97.026, de 1º de novembro de 1988; o Decreto nº 511, de 27 de abril de 1992 e o Decreto nº 87.891, de 3 de dezembro de 1982.


Brasília.

Mensagem nº 743

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Marinha, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências".

Brasília, 26 de outubro de 1993.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 054/MM, DE 14 DE OUTUBRO DE
1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA MARINHA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O atual regulamento para o Tráfego Marítimo (RTM), aprovado pelo Decreto nº 87.648, de 24 de setembro de 1982, foi a obra de sua elaboração e aprovação, um importante instrumento para consolidar e ordenar normas em um documento único, de fácil consulta. Ao longo do tempo de sua vigência, entretanto, diversos fatores tornaram-no defasado da realidade atual, exigindo sua revisão.

2. A nova Constituição Federal de 1988; os esforços da desregulamentação desbancando procedimentos cartoriais arraigados; a necessidade de evitar distorções de abrangência do Regulamento; a urgência em dispor a Administração Pública de instrumento juridicamente consistente na sua regulamentação; o dever de conferir à navegação fluvial e lacustre o "status" adequado, pela importância econômica e estratégica dessas vias de transporte, são fatores, entre outros, que determinaram a revisão, adequando as regras em vigor aos tempos modernos.

Dessa forma, foi elaborado o presente Anteprojeto de Lei, inspirado no acervo hoje existente e na experiência acumulada no trato com a matéria, pautando-se sua essência nos seguintes princípios:

a) o mais importante instrumento legal, para atuação da Diretoria de Portos e Costas (DPC), nos assuntos pertinentes a Marinha Mercante, encontra-se sob a forma de DECRETO, norma de hierarquia inferior a LEI, fato que já causou dificuldades jurídicas incontornáveis, principalmente em face de vultosos interesses particulares, por vezes obrigatoriamente contrariados a vista do interesse maior da coletividade. Tal situação gerou a necessidade de ampliar o poder da norma sob a forma de Lei e, conseqüentemente, o espaço da regra traçada que deve conter um universo abrangente, de forma a permitir o detalhe explicativo e minucioso na regulamentação posterior. Essa regulamentação, sob a responsabilidade da autoridade diretamente envolvida no assunto, possibilitara agilidade na atualização constante da matéria, eliminando as carencias normativas no seu nascedouro;

b) o projeto foi concebido de modo a atender toda a navegação, isto é, aquela realizada no mar, rios, lagoas, lagoões e ca-

nais. Originou-se a preocupação de utilização de termos que não restringissem a abrangência pretendida, corrigindo distorção existente no próprio título do Regulamento para o Tráfego Marítimo, que estabelece regras também para a navegação fluvial:

d) criou-se uma autoridade única com responsabilidade no controle da implementação da Lei: a Autoridade de Segurança do Tráfego Aquaviário - ASTA, a ser designada pelo Ministro da Marinha, com competência perfeitamente delimitada no âmbito do Anteprojeto de Lei.

e) alterou-se o conceito de lotação de embarcação, de forma a conter todas as pessoas embarcadas: para tanto foi listada a situação das pessoas a bordo. Criou-se, por outro lado, o conceito de tripulação de segurança, para especificar apenas o mínimo de tripulantes necessários a operar com segurança a embarcação, em substituição ao atual cartão de lotação:

e) as embarcações foram classificadas quanto à sua finalidade e a navegação quanto às águas onde é realizada. As embarcações podem ser mercantes, de Estado, de guerra, de esporte e recreio e especiais. A navegação é marítima ou interior, sendo considerada interior apenas aquela realizada em rios, lagos, lagoas e canais. No caso da navegação marítima, a divisão em classes manteve algumas das designações tradicionais, como longo curso e canotagem, para não fugir excessivamente à estrutura comercial existente, pois, no sentido estrito da Lei e para efeito de segurança, bastaria discriminá-la em alto-mar, costeira e portuária. A ocorrência de envolvimento com outros países, a navegação interior foi dividida em classes de percurso internacional e percurso nacional:

f) a concepção da navegação, como formulada, permitiu contemplar com normas especiais cada segmento da atividade. Não houve preocupação especial com a navegação marítima, cuja intensidade, volume de tráfego e de carga transportada, organismos e convenções internacionais, fazem-na sobejamente estudada e orientada juridicamente. Porém, a situação é completamente diferente no que tange à navegação interior. Bacias hidrográficas diferentes, como as nossas, exigem regulamentação específica para atendimento das peculiaridades regionais. Algumas comportam navegação internacional, outras, como a Bacia do Rio São Francisco, possibilitam a navegação exclusivamente nacional. Geografia, cultura e condições sócio-econômicas díspares, tripulantes, armadores e embarcações, inseridos em contexto restrito

de visão exclusivamente local, justificam a adoção de procedimentos diversificados para atendimento das condições próprias de cada bacia. A própria comunidade de navegação interior tem sugerido a DPC, ao longo do tempo, bem como a outros órgãos públicos, a criação de um Regulamento para a Navegação Fluvial e Lacustre. O presente anteprojeto contempla, em título próprio, a navegação interior mercante, conferindo "status" adequado à sua condição de importante fator de desenvolvimento e de redutor de custo do transporte nacional. Há a considerar, ainda, que, em determinadas regiões, a embarcação é o único meio de transporte disponível:

g) a ação da Polícia Naval foi restringida exclusivamente à fiscalização do cumprimento desta Lei e suas normas decorrentes. Tendo em vista que a Lei ora projetada e as normas que dela provierem sempre absorverão os compromissos internacionais assumidos pelo País, as convenções, acordos e atos internacionais ratificados pelo Brasil e pertinentes à matéria serão, também, objeto de fiscalização da Polícia Naval.

h) com o propósito de evitar interpretações dúbias quanto a responsabilidades, o vertente Anteprojeto estabelece que a proteção à integridade física de quaisquer pessoas contra o tráfego de embarcações, nas áreas adjacentes às praias, será da alçada dos órgãos estaduais e municipais competentes. A fiscalização da poluição causada por embarcações é inserida na competência da Polícia Naval, consoante prática legal vigente e Anteprojeto de Lei, elaborado por Grupo de Trabalho coordenado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e encaminhado ao Congresso Nacional.

i) no aspecto de obras, a Polícia Naval fiscalizará apenas aquelas que possam gerar obstáculos à navegação, tais como as obras sob, sobre e as margens das águas. Competirá também à atuação da Polícia Naval fiscalizar a extração de minerais nas águas nacionais, no sentido de impedir que essa atividade venha a tolher a navegação mercante.

j) estabeleceram-se regras para o processo de constatação da infração e imposição de penas, permitindo ao infrator a defesa mediante recurso, previsto constitucionalmente. As penas foram listadas de modo a inibir os descumpridores da Lei a incidirem no ilícito. Estabeleceu-se que valores advindos da aplicação de multas sejam revertidos a atividade de fiscalização exercida pela Polícia Na-

val. O Anteprojeto cria, ainda, a liberdade da concessão do perdão da multa no julgamento das infrações daqueles proprietários de pequenas embarcações, cujo emprego é indispensável a manutenção de sua subsistência, levando em consideração as dificuldades inerentes a uma vida de poucos recursos:

2) no que diz respeito à tripulação, a atuação da ASTA restringir-se-á exclusivamente ao aspecto técnico da atividade, visando à segurança no tráfego aquaviário. As categorias, habilitação e documentos pertinentes serão regulamentados por normas que acompanham as necessidades correntes, possibilitando que seja apresentado ao mercado de trabalho o homem qualificado, de acordo com as exigências das modernas máquinas e equipamentos.

3. Finalmente, verifica-se que a Lei projetada constituirá arcabouço jurídico consistente que fundamentará normas diversas, a serem elaboradas pela ASTA, versando sobre assuntos dinâmicos e múltiplos, tais como tripulantes, vistorias, clubes náuticos e marinhas, construção de embarcações, borda-livre, arqueação, etc. O conjunto dessas normas constituirá, efetivamente, um Regulamento versátil e fácil de ser atualizado.

4. A vista do exposto, submeto a alta apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário.

Respeitosamente,


IVAN DA SILVEIRA SERPA
Ministro de Estado da Marinha

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA MARINHA,

Nº 054, DE 14 / 10 / 93

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Este Ministério, no trato diário das questões ligadas à Marinha Mercante, sente a necessidade de um instrumento legal consistente. Tal dispositivo, embora de cunho permanente, deve requerer a flexibilidade adequada para acompanhar o contínuo desenrolar dos acontecimentos, tendo em vista a incessante, dinâmica e ágil evolução da tecnologia naval, bem como dos grandes interesses que envolvem o transporte hidroviário.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

1) Adota o conceito de tripulação de segurança para especificar apenas o número mínimo de tripulantes necessários à operação da embarcação, em substituição ao critério de lotação.

- b) Altera a classificação das embarcações. O Projeto classifica as embarcações quanto à sua finalidade, como mercante, de Estado, de guerra, de esporte e recreio e especiais.
- c) Altera a classificação da navegação para:
- | | |
|--|--|
| MARÍTIMA (até o limite das embocaduras dos rios) | - longo curso, cabotagem, alto-mar, costeira e abrigada. |
| INTERIOR (rios, lagos, lagoas e canais) | - percurso nacional e percurso internacional. |
- d) Limita as atividades da Polícia Naval em fiscalizar:
- as obras que possam gerar obstáculos à navegação (obras sob, sobre e às margens das águas);
 - a extração de minerais nas águas nacionais no sentido de evitar que cause embarcações à navegação;
 - a poluição causada por embarcações;
 - o cumprimento da lei e normas decorrentes, convenções, acordos e atos internacionais ratificados pelo Brasil.
- e) Estabelece que a proteção à integridade física de qualquer pessoa contra o tráfego de embarcações, nas áreas adjacentes às praias, será da alçada dos órgãos estaduais e municipais competentes.
- f) Estabelece regras para o processo de constatação de infração e imposição de penas, permitindo ao infrator a defesa mediante recurso, previsto constitucionalmente.
- g) Cria a liberdade de concessão do perdão da multa no julgamento das infrações de propriedade de baixa renda.
- h) Estabelece que, no que diz respeito à tripulação, a atuação da ASTA deve restringir-se exclusivamente ao aspecto técnico da atividade, visando à segurança do tráfego aquaviário.
- i) Revoga, dentre outros diplomas legais, o Regulamento para o Tráfego Marítimo e o Regulamento Geral para os Serviços de Praticagem.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não se vislumbrava outra alternativa para a solução do problema.

4. Custos:

A medida não implicará em despesa de espécie alguma.

5. Razões que justificam a urgência:

x x x

6. Impacto sobre o meio ambiente:

x x x

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

1. O objetivo pretendido - normatização sobre a segurança do tráfego pertinente à navegação realizada no mar, rios, lagos, lagoas e canais por meio de um instrumento legal e não mais por via de regulamento - dará indiscutivelmente maior segurança jurídica a matéria, quer em face dos administrados, quer diante de eventuais litígios perante a barra dos tribunais.

2. Afizura-se a esta Consultoria Jurídica que o Anteprojeto de Lei está em condições de ser encaminhado à elevada apreciação do Presidente da República.

HELIO DE ALMEIDA DOMINGUES
Consultor Jurídico da Marinha

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N. 2.161 — DE 30 DE ABRIL DE 1940

Dispõe sobre o exercício das funções de agente de Capitânicas de Portos por militares da Armada e dá outras providências.

O Presidente de República, considerando que, do ponto de vista da Defesa Nacional, ha toda conveniência em prover por vezes as funções de Agente de Capitânicas de Portos por militares da Armada, da Reserva Remunerada ou reformados; e usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º As funções de Agente de Capitânicas de Portos da República, sempre que o Governo julgar conveniente, no interesse da Defesa Nacional, serão exercidas por militares da Armada, da reserva remunerada ou reformados, designados pelo ministro da Marinha.

Art. 2.º Aos militares designados para o exercício dessas funções será abonada a gratificação que lhes couber, na forma do decreto n. 20.809, de 17 de dezembro de 1931.

Parágrafo único. A respectiva despesa correrá, no presente exercício, à conta da verba IV — Gratificações — b) Pessoal Militar, sub-consignação 13-02, do orçamento vigente do Ministério da Marinha.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilheri.

DECRETO-LEI N. 2.538 — DE 27 DE AGOSTO DE 1940

Dispõe sobre a navegação entre portos e aeroportos nacionais

Art. 3.º Os agentes ou consignatários de aeronaves e embarcações são obrigados a informar ao Correio, às repartições portuárias ou aeroportuárias e ao concessionário ou arrendatário do porto o dia e a hora de chegada e de partida com antecedência mínima de duas horas e até uma hora antes do encerramento do expediente ordinário das repartições. As empresas de navegação aérea que tenham serviço regular, com horário aprovado, apresentarão apenas o referido horário quando modificado.

§ 1.º As embarcações atracadas ao cais ou a outro porto de acostagem poderão virar de bordo, de dia ou de noite, independentemente de licença, bem assim, avisando com uma hora de antecedência a Capitania do Porto e a Alfândega, mudar de fundeadouro durante o dia ou a noite.

§ 2.º Nos portos onde não houver estação radio-telegráfica, as embarcações, ao transpor o local designado pela Capitania, anunciarão a sua chegada por dois apitos de 10 segundos de duração, com intervalo de meio minuto.

Art. 5º. As embarcações e aeronaves, entrando a qualquer hora do dia ou da noite, com exceção dos casos previstos no parágrafo único do artigo anterior, demandarão o ancoradouro de franquia ou os cais e pontos de acostagem e iniciarão imediatamente o embarque e o desembarque.

Parágrafo único. Os ancoradouros de franquia e os pontos onde as embarcações tenham de operar serão fixados pelo Capitão do Porto, ou por seus delegados e agentes, tendo em vista os interesses da navegação, ouvidas as demais repartições portuárias.

DISPOSIÇÕES DE CAPITANIA

Art. 12. O despacho das embarcações será feito pelo respectivo capitão nas Capitania onde as mesmas se acharem matriculadas.

Art. 13. Será porém obrigatório o despacho no primeiro porto de escala que se seguir à verificação de qualquer das seguintes ocorrências:

- 1ª, avaria na embarcação ou na carga;
- 2ª, insubordinação de tripulantes ou de passageiros;
- 3ª, necessidade de desembarcar ou embarcar tripulantes;
- 4ª, encontro de baixo, recife ou outro qualquer estorvo para a navegação e, bem assim, qualquer alteração no funcionamento ou na posição do balizamento.

Parágrafo único. O capitão entregará à Capitania cópia autenticada da parte do diário de navegação que relatar o fato.

Art. 14. O tripulante responsabilizado, em inquérito policial ou administrativo, procedido em Capitania de Porto, pela prática ou por auxiliar a prática de roubo de qualquer coisa pertencente ao navio, à carga, aos passageiros ou aos próprios tripulantes, terá a respectiva matrícula cancelada, sem prejuízo da ação penal.

Art. 15. O tripulante, que em inquérito policial ou administrativo, procedido em Capitania de Porto, for responsabilizado por avaria ou dano causado ao navio ou à carga, terá a respectiva matrícula suspensa por dois meses a cinco anos, sem prejuízo da ação penal.

Art. 16. As tripulações serão fixadas pela Capitania onde for matriculada a embarcação, atendendo-se à necessidade de conciliar a segurança e a economia da navegação.

§ 1º. Para determinar a tripulação, a Capitania terá em vista:

- 1º, o rol de tripulantes julgado necessário pelo armador;
- 2º, a tonelagem da embarcação e as exigências peculiares à navegação, às máquinas, à mecanização do trabalho de bordo e ao combustível utilizado;
- 3º, as acomodações dos alojamentos da embarcação para as diversas categorias de tripulantes;
- 4º, o tempo gasto entre os portos de escala.

§ 2º. As embarcações que forem desarmadas terão as tripulações reduzidas ao estritamente necessário para a vigilância.

Art. 17. As embarcações empregadas no transporte de carvão nacional a granel e em carregamentos completos serão despachadas com tantos homens de convés quantos estritamente necessários ao serviço do leme e de vigilância geral.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplicar-se-á também às embarcações empregadas no transporte de carvão que, para completar e compensar o carregamento, embarcarem mercadorias leves, como alfafa e semelhantes.

Art. 18. As embarcações a que se refere esta lei poderão entrar em todos os portos do Brasil ou deles sair, fundear, mudar de fundeadouro ou fazer qualquer manobra sem tomar práctico e sem pagamento de qualquer contribuição às associações de praticagem.

§ 1.º O Conselho da Marinha Mercante publicará anualmente, no "Diário Oficial", a relação dos postos de acesso difícil nos quais os navios de cabotagem poderão livremente entrar e sair, fundear, mudar de fundeadouro ou fazer qualquer manobra, sem tomar práctico do porto, desde que possuam tripulante com carte de práctico ou lugar, conferida pela autoridade competente.

§ 2.º Cada vez que escalarem nos portos de acesso difícil referidos no parágrafo anterior, as embarcações de grande cabotagem, que não tomarem práctico, contribuirão com quota de 50\$0 para manutenção da associação de praticagem local.

§ 3.º As embarcações que escalarem no porto somente para tomar ou deixar práctico serão consideradas em trânsito e isentas de despacho ou outra qualquer exigência.

DISPOSIÇÕES SANITÁRIAS

Art. 19. São obrigados a ter médico a bordo os paquetes:

a) que tiverem mais de 300 toneladas líquidas de registo, forem empregados na navegação de grande cabotagem e transportarem mais de 50 passageiros;

b) que tiverem mais de 300 toneladas líquidas de registo, forem empregadas na navegação de pequena cabotagem ou interior, transportarem mais de 100 passageiros e cuja viagem, entre dois portos consecutivos de escala, exceder de 48 horas.

§ 1.º Quando os passageiros excederem de 200, os paquetes de grande cabotagem deverão ter ainda enfermeiro.

§ 2.º O disposto neste artigo não derroga o que está estabelecido no art. 1.362 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, nem outras concessões já feitas pela Saúde à navegação de cabotagem e interior.

Art. 20. As embarcações exclusivamente de carga são dispensadas de ter enfermeiro nos seguintes casos:

1º, quando a tripulação for inferior a 70 homens, qualquer que seja a duração da viagem;

2º, quando a tripulação for superior a 70 homens e a duração da viagem, entre dois portos consecutivos de escala, não exceder de 72 horas.

§ 1.º As embarcações de mais de 100 toneladas líquidas de registo deverão ter a bordo os medicamentos de urgência que a Saúde determinar em caracter geral tendo em vista o número de passageiros e de tripulantes e a duração da viagem entre os portos consecutivos de escala.

§ 2.º Ocorrendo moléstia ou acidente pessoal grave a bordo de embarcação que não conduza enfermeiro, o capitão é obrigado a arribar ao primeiro porto para hospitalizar o enfermo. Nessas arribadas, o capitão entregará à autoridade sanitária do porto cópia autenticada do diário de navegação na parte relativa ao registo da ocorrência, mas não terá de preencher quaisquer formalidades perante as demais autoridades.

Art. 21. As embarcações de grande cabotagem e de carga que não conduzam médico serão dispensadas da visita sanitária desde que estejam munidas do respectivo passe sanitário e não tenham doente a bordo.

Parágrafo único. Havendo moléstia ou suspeita de moléstia a bordo, o capitão pedirá a visita da Saúde no primeiro porto de escala, sob as penas do art. 1.444, letra c, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Art. 22. Os armadores entregarão ao médico ou, quando for o caso, ao enfermeiro, mediante inventário, os medicamentos e o instrumental necessários ao serviço. No fim de cada viagem far-se-á o balanço da farmácia e do instrumental.

Art. 23. As empresas de navegação, a juízo do médico de bordo, são obrigadas a fornecer gratuitamente aos passageiros que adquirirem doença ou sofrerem acidentes a bordo os medicamentos e o ma-

terial de curativo previstos nas tabelas que a Saúde aprovar em caracter geral.

Parágrafo único. As mesmas empresas poderão fornecer outros medicamentos além dos previstos neste artigo, cobrando os preços da tabela que for semestralmente aprovada pela Saúde e que ficará à disposição dos passageiros.

DECRETO-LEI N. 3.346 — DE 12 DE JUNHO DE 1941

Dá nova organização às Delegacias de Trabalho Marítimo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os serviços de inspeção, disciplina e policiamento do trabalho nos portos, na navegação e na pesca incumbirão às Delegacias de Trabalho Marítimo, subordinadas ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º As Delegacias de Trabalho Marítimo serão criadas por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *ex-officio*, ou a requerimento de qualquer sindicato interessado ou de associação de grau superior, coincidindo sua jurisdição com a da Capitania do Porto local.

Parágrafo único. Nos portos que não forem sede de Capitania funcionarão, havendo mister, representações da Delegacia do porto-sede.

Art. 3.º Delibera a Delegacia de Trabalho Marítimo por meio de um Conselho, composto de sete representantes, dos quais um de cada um dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio, da Marinha, da Viação e Obras Públicas, da Agricultura e da Fazenda, um dos empregadores e um dos empregados.

§ 1.º O ato que criar Delegacia de Trabalho Marítimo será comunicado aos ministérios interessados, cujos titulares deverão promover a designação de seus representantes, dentro do prazo de 30 dias, contados da comunicação.

§ 2.º As representações a que se refere o parágrafo único do artigo anterior serão constituídas por subdelegacias, a cargo de um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3.º O representante do Ministério da Marinha no Conselho da Delegacia será o capitão do porto local.

Art. 4.º Presidirá a Delegacia de Trabalho Marítimo o capitão do porto respectivo, o qual, nos seus impedimentos, será, para esse efeito, substituído pelo representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 5.º Os sindicatos portuários e marítimos, devidamente notificados, enviarão, cada um, à Delegacia de Trabalho Marítimo, uma lista de cinco nomes, dentre os quais serão escolhidos, pelo delegado, os dos representantes de classe e os dos respectivos suplentes, para a composição do Conselho.

§ 1.º A escolha a que este artigo se refere recairá em brasileiro nato, maior de 25 anos, portador de carteira profissional e que esteja no pleno exercício da profissão, no mínimo, desde mais de dois anos.

§ 2.º Os representantes de classe exercerão o mandato por um ano, não podendo ser reconduzidos para o período imediato.

Art. 6.º Compete ao Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo:

1.º, fixar o número de estivadores necessários ao movimento do porto, para o que poderá promover a revisão das matrículas, cancelando as daqueles que, desde mais de dois anos, não exerçam a profissão, salvo se este fato for motivado por moléstia, por acidente no trabalho que não determine incapacidade permanente, ou por serviço militar;

2.º, acreditar perante os concessionários ou empreiteiros de trabalho, nos portos e nas empresas, ou agências, de navegação, ou de pesca, os sindicatos de trabalhadores nos serviços portuários, marítimos ou de pesca, uma vez reconhecidos na forma da lei, bem como as cooperativas de trabalho;

3.º, fiscalizar a aplicação das leis de proteção ao trabalho nos serviços portuários, marítimos, ou de pesca, segundo as disposições da legislação vigente;

4.º, fiscalizar os trabalhos de carga e descarga e a movimentação das mercadorias nos trapiches e armazéns, fixando o número necessário de trabalhadores para o respectivo serviço;

5.º, emitir parecer sobre matéria atinente ao trabalho portuário, de navegação, ou de pesca, para atender a qualquer dos ministros referidos no art. 3.º e a sindicatos, ou empresas, interessadas;

6.º, impor aos que cometerem faltas disciplinares, ou infringirem disposições legais, as penalidades estabelecidas no art. 11;

7.º, elaborar o respectivo regimento interno, *ad referendum* do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º O Conselho da Delegacia de Trabalho Marítimo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente mediante convocação do Delegado ou a requerimento de quatro conselheiros, e suas deliberações serão válidas desde que tenham nelas tomado parte, no mínimo, cinco conselheiros, além do Delegado.

Parágrafo único. Quando o assunto a tratar no Conselho interessar diretamente o Sindicato a que pertençam os representantes de classe, deverá o Delegado convocar os suplentes, sob pena de nulidade.

Art. 8.º Os membros do Conselho perceberão, por sessão em que tomarem parte, até o máximo de quatro por mês, a importância que for arbitrada, para cada Conselho, pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. A falta a três sessões consecutivas importará a perda do mandato.

Art. 9.º As sessões dos Conselhos das Delegacias serão secretas.

Art. 10. Sempre que se trate de expedição de instruções reguladoras de serviços, as Delegacias farão publicar o respectivo anteprojeto no *Diário Oficial*, a do Distrito Federal, e em jornal local, as demais, afixando-o na própria sede, para que os interessados se manifestem a respeito, dentro do prazo improrrogável de 30 dias, desde que não haja contraindicação.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo, e após o exame, pelo Conselho, das sugestões apresentadas, sendo por ele afinal aprovado o projeto, a Delegacia expedirá as instruções de serviço, cuja vigência começará 60 dias depois de publicadas.

Art. 11. As penalidades a impor, de que trata o inciso 6.º do art. 6.º, são as seguintes:

I — aos empregadores: multa de 100\$0 (cem mil réis) a 5:000\$0 (cinco contos de réis), elevada ao dobro na reincidência;

II — aos empregados: suspensão do serviço, por três a trinta dias, sem remuneração ou cassação da matrícula na Capitania do Porto;

III — aos sindicatos interessados que não colaborarem na manutenção da ordem e da disciplina: as que comina o artigo 43 do decreto-lei n. 1.402 de 5 de julho de 1939, ficando os membros da Diretoria, no caso de destituição, inibidos de exercer quaisquer cargos na sua administração pelo prazo de 10 anos.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade será imposta sem prévia defesa do acusado; entretanto, poderá este ser desde logo suspenso nos casos de flagrante delito.

Art. 12. Das decisões originárias dos Conselhos de Delegacia de Trabalho Marítimo caberá recurso voluntário, sem efeito suspen-

sivo, para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, sendo interposto, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação respectiva, pelos interessados diretos, por entidades de classe interessada ou por qualquer dos representantes referidos no artigo 3.º.

Parágrafo único. Ao ministro é facultado avocar ao seu exame a decisão quaisquer matérias que hajam sido objeto de deliberação do Conselho.

Art. 13. Os cargos de representantes dos Ministérios são de confiança.

Art. 14. Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio compete acudir, dentro das dotações orçamentárias, às despesas necessárias para a execução dos serviços das Delegacias de Trabalho Marítimo e designar os funcionários e extranumerários reclamados para essa execução.

Art. 15. A escolha dos representantes de classe será feita de acordo com o art. 5.º e seus parágrafos.

Parágrafo único. Os representantes dos empregadores e empregados terão, cada qual, um suplente, escolhido na forma estabelecida neste artigo.

Art. 16. As Subdelegacias a que se refere o art. 3.º, § 2.º, são órgãos auxiliares e de coordenação, para o fim de atenderem, nos portos em que estiverem situadas, aos encargos de inspeção, disciplina e policiamento do trabalho, colaborando para a solução dos casos de interesse local e sujeitando-os à Delegacia competente.

Art. 17. Ficam revogados os decretos números 23.259, de 20 de outubro de 1933, e 24.743, de 14 de julho de 1934, e quaisquer disposições em contrário.

Art. 18. O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Fulcão.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Carlos de Souza Duarte.

A. de Souza Costa.

LEI Nº 5.838 — DE 5 DE DEZEMBRO
DE 1972

Dá nova redação ao item I do art. 11 do Decreto-lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, que dá nova organização às Delegacias de Trabalho Marítimo.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O item I do art. 11 do Decreto-lei nº 3.346, de 12 de junho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....

I — aos empregadores: multa de uma a dez vezes o salário-mínimo regional, elevada ao dobro na reincidência;”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 5 de dezembro de 1972;
151.º da Independência e 84.º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Júlio Barata

DECRETO-LEI N. 4.306 — DE 18 DE MAIO DE 1942

Suspende a obrigatoriedade de aviso prévio sobre a chegada de navios nacionais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a obrigatoriedade de aviso prévio sobre a chegada de navios nacionais, exigida no art. 3.º do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940 e das comunicações radiotelegráficas a que se referem o § 2.º do art. 3.º e o art. 29 do mesmo decreto-lei.

Art. 2.º Os avisos e comunicações serão feitos dentro de duas horas após a chegada do navio ao porto e será obrigatório, de modo geral, o sinal de apito previsto no § 2.º do art. 3.º do decreto-lei acima citado.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor, em todo o país, na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

Henrique A. Guilhem.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 4.557 — DE 10 DE AGOSTO DE 1942

Dispõe sobre a entrada, a saída e o movimento interno de navios e embarcações nos portos e águas interiores brasileiras

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica atribuída ao Ministério da Marinha a superintendência do movimento de entrada e saída dos portos e águas interiores nacionais, tanto dos navios em geral, como das embarcações de pesca, recreio ou de qualquer fim especial.

Art. 2.º Os Ministério da Guerra e da Aeronáutica prestarão ao Ministério da Marinha a cooperação que for necessária à efetivação das medidas adequadas, mediante prévio entendimento.

Art. 3.º Em caso de necessidade, as Repartições aduaneiras e a Polícia Marítima, à requisição do órgão competente do Ministério da Marinha, prestarão a este todo o concurso a seu alcance e com ele acordarão o movimento de suas embarcações no desempenho das funções que lhes são próprias.

Art. 4.º O Ministério da Marinha estabelecerá postos de observação e fiscalização, onde julgar conveniente, para ampliar ou tornar mais eficaz a vigilância atualmente em vigor.

Art. 5.º Os navios e as embarcações da Marinha de Guerra nacional sairão dos portos nacionais e neles entrarão, livremente, a qualquer hora.

Art. 6.º A entrada dos navios de guerra estrangeiros nos portos brasileiros será regulada pelo Ministério da Marinha, de acordo com o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 7.º No porto do Rio de Janeiro, durante o período noturno (do por do sol ao nascer) os navios mercantes, as embarcações de recreio, de pesca ou de qualquer fim especial — nacionais ou estrangeiros — somente poderão ter entrada em casos excepcionais, regulados pelo Ministério da Marinha, que poderá tornar a medida extensiva a outros portos quando for necessário.

Art. 8.º O Ministro da Marinha expedirá as necessárias instruções ao cumprimento do presente decreto-lei para o fim de estabelecer as regras que julgar convenientes ao movimento dos portos nacionais e águas interiores, em face das necessidades da segurança nacional, ouvidos previamente os Ministérios interessados e a Comissão de Marinha Mercante.

Art. 9.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Eurico G. Dutra.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Souza Costa.

Oswaldo Aranha.

J. P. Salgado Filho.

(A Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1997
(Nº 1.765/96, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, será feita pelo beneficiário diretamente ao Tribunal de Contas do Estado ou do Distrito Federal, no caso desses entes federados, e à Câmara Municipal, auxiliada pelos Tribunais de Contas dos Estados ou Tribunais de Contas dos Municípios ou Conselhos de Contas dos Municípios, quando o beneficiário for

o Município, e também ao Tribunal de Contas da União, quando por este determinado.

Parágrafo único. É assegurado ao Tribunal de Contas da União e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo da União o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 2º. Os recursos poderão ser repassados automaticamente para o fundo estadual, do Distrito Federal ou municipal, independentemente de celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, desde que atendidas as exigências deste artigo pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social recebidos pelos fundos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, na forma prevista no caput, serão aplicados segundo as prioridades estabelecidas nos planos de assistência social aprovados pelos respectivos conselhos, buscando, no caso de transferência aos fundos municipais, a compatibilização no plano estadual e respeito ao princípio de equidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 318 de 11 de abril de 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, o texto do projeto de lei que Dispõe sobre a prestação de contas.

da aplicação de recursos e que se refere à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências”.

Brasília, 11 de abril de 1996



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 35 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Em 11 de abril de 1996.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência esta minuta em que é proposta forma de prestação de contas descentralizada dos recursos repassados para os Estados e Municípios e ao Distrito Federal, de modo a simplificar procedimentos, sem prejuízo das atribuições e competências do Tribunal de Contas da União.

Tal proposta se justifica uma vez que tendo sido descentralizadas as ações de assistência social, após a extinção da Fundação LBA, passaria a ser responsabilidade da Unidade Federativa a boa aplicação desses recursos

A presente proposta de projeto de lei visa também permitir que o repasse das verbas do Fundo Nacional de Assistência Social possa ser feito aos Estados de modo simplificado.

Pretende-se estabelecer que os Estados que já tenham atendido todas as exigências do art. 30 da Lei Orgânica da Assistência Social possam receber as verbas do Fundo Nacional de Assistência Social com transferência direta para o respectivo Fundo Estadual, independente de convênios ou outros instrumentos burocráticos com o que se tornaria mais ágil o processo operacional.

Finalmente, é sabido que a Lei Orgânica da Assistência Social impõe como condição para este repasse, dentre outros requisitos, a existência do Fundo Estadual de Assistência Social, ocorre que vários Estados, por dificuldades ou demora no seu processo legislativo, ainda não puderam criar os seus Fundos de Assistência Social. A consequência grave é que as ações de assistência social nestes Estados estão seriamente prejudicadas em razão desta exigência.

Justamente para solucionar este problema propõe-se que neste exercício financeiro seja suspensa a vigência do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, de modo a permitir que as populações dos Estados que ainda não tenham atendidos a esses requisitos possam também se beneficiar da ajuda de recursos da União.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente da República, as razões que nos levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de projeto de lei.

Respeitosamente,

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO V**Do Financiamento da Assistência Social**

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

- I** — Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
- II** — Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social,
- III** — Plano de Assistência Social.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1997
(Nº 380/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É instituído o Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro, constituído de:

I - recursos derivádos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, nos termos do art. 3º desta Lei;

II - dotações governamentais de origem federal ou estadual, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

III - recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;

IV - rendimentos derivádos de suas aplicações.

Art. 2º. O Fundo tem por destinação prestar assistência financeira, sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados nas Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. Poderão ser utilizados, nos termos desta Lei, recursos de contribuintes do Imposto sobre a Renda domiciliados nos municípios referidos nos arts 7º, 8º e 9º, para aplicação no Fundo de Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro, nos percentuais fixados na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em qualquer programa de desenvolvimento social e econômico com aquele objetivo.

Art. 4º. Observados os mesmos percentuais e a preferência para investimentos, o contribuinte do Imposto sobre a Renda domiciliado nos municípios referidos nos arts. 7º, 8º e 9º poderá aplicar em empreendimentos agropecuários e industriais, ou em qualquer programa de desenvolvimento social e econômico para as três regiões, os recursos decorrêntes dos incentivos instituídos por esta Lei.

§ 1º. As opções para aplicação dos incentivos fiscais na forma deste artigo poderão ser usadas pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. Optando pela aplicação em empreendimentos de interesse para a recuperação econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro, nos termos deste artigo, o contribuinte do Imposto sobre a Renda:

I - depositará a importância resultante da dedução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, em parcelas proporcionais às do recolhimento do imposto no Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ e comprovará o depósito perante o agente arrecadador, quando do pagamento de cada parcela do imposto devido;

II - indicará, até seis meses após o recolhimento sem atraso da última parcela do depósito a que se refere o inciso anterior, o empreendimento a que pretende destinar os recursos.

conta especial, a favor do contribuinte, para efeito de fiscalização e aplicação.

Art. 5º. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão aplicados pela pessoa jurídica depositante sob a forma de participação societária.

§ 1º. As ações adquiridas com os recursos a que se refere este artigo serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos.

§ 2º. O valor das ações adquiridas com recursos a que se refere este artigo será igual, no máximo, a setenta e cinco por cento, e, no mínimo, a vinte e cinco por cento, do capital social da empresa assistida.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no inciso II do § 2º do artigo anterior, sem que o contribuinte tenha feito a

indicação do projeto, os recursos serão transferidos para a conta do fundo de que trata o art. 1º.

Art. 6º. Fica criado o Grupo Executivo para Recuperação Econômica das Regiões Norte, Noroeste e Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro - GERENOR, com competência para administrar os recursos e incentivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A composição e as atribuições específicas do GERENOR serão fixadas em decreto.

Art. 7º. Compõem a Região Norte do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Campos, Macaé, Conceição de Macabu, São João da Barra e Quiçamã.

Art. 8º. Compõem a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Itaocara, Italva, Natividade, Itaperuna, Lage do Muriá, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula, Aperibé e Miracema.

Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula, Aperibé e Miracema.

Art. 9º. Compõem a Região Centro-Norte do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Sumidouro, Teresópolis e Trajano de Moraes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

Dispõe sobre a criação do Fundo de Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 19 - Fica instituído o Fundo de Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, constituído de:

- a) recursos derivados da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, nos termos do Artigo 39 desta Lei;
- b) dotações governamentais de origem federal ou estadual, bem como auxílios, subvenções, contribuições, doações de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- c) recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- d) rendimentos derivados das suas aplicações.

Art. 29 - O Fundo tem por principal finalidade prestar assistência financeira sob a forma de participação acionária e de operações de crédito, a empreendimentos industriais e agropecuários, localizados na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 39 - O contribuinte do imposto sobre a renda, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, poderá aplicar no Fundo de Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os incentivos instituídos por lei, nos percentuais indicados.

Art. 40 - Observados os mesmos percentuais e a preferência para investimentos nos setores de agricultura e de indústria, o contribuinte do imposto sobre a renda, domiciliado na Região Noroeste do RJ poderá aplicar, em empreendimentos industriais e agropecuários considerados de interesse para a recuperação econômica dessa Região, os recursos decorrentes dos incentivos instituídos por lei.

§ 1º - As opções para aplicação dos incentivos fiscais na forma deste artigo poderão ser usadas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Optando pela aplicação em empreendimentos de interesse para a recuperação econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, nos termos deste artigo, o contribuinte do imposto sobre a renda:

a) depositará a importância resultante da dedução do imposto de renda e adicionais não restituíveis em parcelas proporcionais às do recolhimento no Banco do Estado do Rio de Janeiro - BANERJ e comprovará o depósito perante o agente arrecadador, quando do pagamento de cada parcela do imposto devido;

b) indicará, até 06 (seis) meses após o recolhimento sem atraso da última parcela do depósito a que se refere a alínea a, o empreendimento a que pretende destinar os recursos.

§ 3º - A importância depositada, na forma deste artigo, será registrada pelo estabelecimento de crédito em conta especial, a favor do contribuinte, para efeito de fiscalização e aplicação.

Art. 5º - Os recursos a que se refere o artigo 4º serão aplicados pela pessoa jurídica depositante sob a forma de participação societária.

§ 1º - As ações adquiridas com os recursos a que se refere este artigo serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 2º - O valor das ações adquiridas com recursos a que se refere este artigo será igual, no máximo, a 75% (setenta e cinco por cento), e, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da empresa assistida.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no § 2º, alínea b, do art. 4º, sem que o contribuinte tenha feito a indicação do projeto, os recursos serão transferidos para a conta do Fundo de que trata o artigo 1º).

Art. 6º - Poderão ser utilizados, segundo as disposições desta lei os recursos de contribuintes domiciliados no Estado do Rio de Janeiro, provenientes de deduções do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis efetuadas em conformidade com os Decretos-leis nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nº 55, de 18 de novembro de 1966, e que não estejam comprometidos na forma estabelecida pela legislação própria.

Art. 7º - Fica criado o Grupo Executivo para Recuperação Econômica da Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - GERENOR, com competência para administrar e disciplinar os recursos e incentivos previstos nesta lei.

§ único - A composição e as atribuições específicas do GERENOR serão fixadas em decreto.

Art. 3º - Compõem a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro os seguintes municípios: Itaocara, Italva, Natividade, Itaperuna, Lage do Muriaé, Bom Jesus do Itabapoana, Santo Antônio de Pádua, Cambuci, São Fidélis, Porciúncula e Miracema.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nas últimas décadas, o Estado do Rio de Janeiro tem sofrido de um constante processo de esvaziamento econômico, com sinais visíveis do agravamento dos problemas sociais, comum a todos os Estados brasileiros.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Essa situação tem sido refletida no interior do Estado, principalmente na Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro.

Nunca convivemos com índices sociais tão baixos, com sérios reflexos na condição de vida do nosso povo.

Impõe-se, pois, uma tomada de posição, acima das siglas partidárias e das possíveis diferenças ideológicas, para resgastarmos a Região Noroeste do Estado do Rio de Janeiro e garantirmos ao seu povo os padrões mínimos desejáveis, com acesso à educação, à saúde, à habitação e oferecendo um sistema de transporte mais efetivo e mais segurança para os habitantes da referida Região.

Apesar de sermos uma Região com forte vocação rural, temos uma agricultura inexpressiva e nenhuma estatística compatível com a nossa vocação.

Não temos nenhuma indústria de grande porte na Região e não temos condição de garantir emprego para os milhares de jovens que anualmente procuram se integrar ao mercado de trabalho.

Este Projeto de Lei procura atingir esses objetivos, dando à Região Noroeste o mesmo tratamento dispensado a outras regiões, garantindo o nosso acesso à política de incentivos gerenciada pelo Governo Federal e aos incentivos gerados pelo próprio Estado do Rio de Janeiro.

Apoiar este Projeto é apoiar o desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro e minorar o sofrimento de milhares de pessoas que vivem em

condições sub-humanas e que esperam de nós uma solução para os seus graves problemas.

Sala de Sessões, 19 de março de 1991.


Deputado Federal José Egidio

LEGISLAÇÃO CITADA.

LXI DP 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir do exercício financeiro de 1991, correspondente ao período-base de 1990, fica restabelecida a faculdade da pessoa jurídica optar pela aplicação de parcelas do imposto de renda devido:

I - no Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR ou no Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, I, alínea "a"), bem assim no Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo - FUNRES (Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 11, V); e

II - em depósito para reinvestimento, de que tratam os arts. 23 da Lei nº 5.508, de 11 de outubro de 1968, e 29 do Decreto-lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2000, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo único - Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o "caput" deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência

de Desenvolvimento Regional, em estreita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

Art. 30 - A pessoa jurídica que optar pela dedução prevista no art. 19 recolherá nas agências bancárias arrecadadoras de tributos federais, mediante DARF específico, o valor correspondente a cada parcela ou ao total do desconto.

§ 1º - O Departamento do Tesouro Nacional autorizará a transferência dos recursos ao Banco Operador no prazo de quinze dias de seu recolhimento, para crédito ao Fundo correspondente, à ordem da respectiva Superintendência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º - Após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os recursos serão transferidos aos respectivos Fundos devidamente corrigidos pela variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal.

§ 3º - Os valores das deduções do Imposto de Renda, expressos na respectiva declaração, serão recolhidos pelo contribuinte devidamente corrigidos pelo mesmo índice de atualização aplicado ao valor do Imposto de Renda, de acordo com a sistemática estabelecida para o recolhimento desse tributo.

§ 4º - O recolhimento das parcelas correspondentes ao incentivo fiscal ficará condicionado ao pagamento da parcela do Imposto de Renda.

Art. 40 - As importâncias repassadas pelo Departamento do Tesouro Nacional, decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 19, inciso I, e outros recursos dos Fundos de Investimentos, enquanto não aplicados, serão atualizados monetariamente pelos Bancos Operadores, referidos no Decreto-lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTRF.

Parágrafo único - O resultado da variação monetária constitui recursos dos aludidos Fundos.

Art. 50 - Os Fundos de Investimentos aplicarão os seus recursos, a partir do orçamento de 1991, sob a forma de subscrição de debêntures, conversíveis ou não em ações, de emissão das empresas beneficiárias, observando-se que a conversão somente ocorrerá:

I - após o projeto ter iniciado a sua fase de operação atestada pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva;

II - em ações preferenciais sem direito a voto, observada a legislação das sociedades por ações.

§ 1º - O montante a ser aplicado em debêntures não conversíveis não poderá ser superior a trinta por cento do orçamento anual de cada Fundo, excluídos os valores destinados a projeto próprio, de que trata o art. 90 desta Lei, nem superior a trinta por cento de cada aplicação nos casos de projeto de implantação e cinquenta por cento nos casos de ampliação, diversificação e modernização.

§ 29 - Os Bancos Operadores poderão efetuar distribuição secundária das debêntures de que trata o parágrafo anterior, observadas as normas em vigor sobre a matéria.

§ 30 - A conversão das debêntures em ações deverá se efetivar integralmente no prazo de um ano, a contar do início de operação do projeto.

§ 40 - As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter garantia flutuante.

§ 50 - A emissão de debêntures se fará por escritura particular.

§ 60 - Não se aplica às debêntures de que trata esta Lei o disposto nos arts. 57, § 1º, 60 e 66 a 70 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

§ 70 - As debêntures renderão juros de quatro por cento ao ano, pagáveis de doze em doze meses, calculados sobre o valor do principal atualizado monetariamente, segundo a variação do BTNF, e capitalizáveis somente durante o período de carência, que terá como termo final o início de operação do projeto atestado pela Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 69 - Os Fundos de investimentos ficam autorizados a subscrever as sobras de valores mobiliários emitidos por companhias abertas, vinculadas a projeto aprovado, obedecidas as normas da legislação em vigor sobre a matéria e respeitado o limite de desembolso de recursos pelos Fundos.

Art. 79 - Para efeito de avaliação, os títulos integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos serão computados:

I - pela cotação média do último dia em que foram negociados, na hipótese de ações cotadas em Bolsa;

II - pelo valor patrimonial, com base no balanço da empresa no último exercício, corrigido segundo a variação do BTNF, até a data da avaliação, na hipótese de ações não cotadas em Bolsa;

III - pelo valor atualizado, acrescido dos juros decorridos, na hipótese de debêntures.

Parágrafo único - Deverão ser constituídas provisões adequadas, a fim de ajustar o valor de avaliação constantes das carteiras dos fundos ao valor provável de realização desses investimentos, com base em parecer técnico elaborado pelos Bancos Operadores, e enviada a Superintendência de Desenvolvimento Regional respectiva.

Art. 89 - Os Certificados de Investimentos poderão ser convertidos, mediante leilões especiais realizados nas bolsas de valores, em títulos pertencentes às carteiras dos Fundos, de acordo com suas respectivas cotações.

§1º - Caberá à Comissão de Valores Mobiliários, ouvidos as Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores, fixar as condições e os sistemas de:

I - conversão de que trata este artigo; e

II - negociação dos certificados de investimentos em bolsas de valores.

§ 2º - Os Bancos Operadores poderão estipular pagamento em moeda corrente de parcela do preço dos títulos ofertados nos leilões especiais.

§ 3º - Os Certificados de Investimentos referidos neste artigo poderão ser escriturais, mantidos em conta de depósito junto aos Bancos Operadores.

Art. 9º - As Agências de Desenvolvimento Regional e os Bancos Operadores assegurarão às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que, isolada ou conjuntamente, detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital votante da sociedade titular do projeto beneficiário do incentivo, a aplicação, nesse projeto, de recursos equivalentes a setenta por cento do valor das opções de que trata o art. 1º, inciso I.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, serão obedecidos os limites de incentivos fiscais constantes do esquema financeiro aprovado para o projeto, ajustado ao Orçamento Anual dos Fundos.

§ 2º - Nos casos de participação conjunta, será obedecido o limite mínimo de dez por cento do capital votante para cada pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas, a ser integralizado com recursos próprios.

§ 3º - O limite mínimo de que trata o parágrafo anterior será exigido para as opções que forem realizadas a partir do exercício seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.

§ 4º - Relativamente aos projetos privados, não governamentais, voltados para a construção e exploração de vias de comunicação e transportes e de complexos energéticos considerados prioritários para o desenvolvimento regional, o limite mínimo de que trata o § 2º deste artigo será de cinco por cento.

§ 5º - Consideram-se empresas coligadas, para fins do disposto neste artigo, aqueles cuja maioria do capital votante seja controlada, direta ou indiretamente, pela mesma pessoa física ou jurídica, compreendida também, esta última, como integrante do grupo.

§ 6º - Os investidores que se enquadrarem na hipótese deste artigo deverão comprovar essa situação antecipadamente à aprovação do projeto.

§ 7º - A aplicação dos recursos dos Fundos relativos às pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas que se enquadrarem na hipótese deste artigo será realizada:

I - quando o controle acionário ocorrer de forma isolada, sob a modalidade de ações escriturais com direito de voto, observadas as normas das sociedades por ações; e

II - nos casos de participação conjunta minoritária sob a modalidade de ações ou debêntures conversíveis ou não em ações.

Art. 10 - Aos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional caberá:

I - no início de cada exercício, definir as diretrizes e prioridades para orientar a programação orçamentária anual e aprovar o Orçamento Anual dos Fundos;

II - aprovar os projetos merecedores das aplicações de recursos, observados os parâmetros e objetivos constantes dos Planos Regionais de Desenvolvimento.

§ 1º - Antes de ser submetido ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional, o projeto deverá receber parecer conclusivo favorável das Secretarias Executivas das respectivas Superintendências, no prazo de cento e oitenta dias, a partir de sua apresentação.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização dos projetos beneficiários serão realizados pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, as quais recorrerão ao concurso dos Bancos Operadores e de auditorias independentes.

§ 3º - Os projetos aprovados e com implantação ainda não iniciada, serão reavaliados pela Secretaria Executiva das Superintendências de Desenvolvimento Regional para efeito de enquadramento na sistemática ora estabelecida.

§ 4º - Os Bancos Operadores ficam responsáveis pela conversão de que trata o art. 4º desta Lei.

Art. 11 - Os recursos dos Fundos de que trata esta Lei destinar-se-ão, nos projetos a serem aprovados, à cobertura de investimentos fixos, sendo:

I - nos casos de projetos industriais, preferencialmente para máquinas, aparelhos e equipamentos; e

II - nos demais projetos, as Superintendências de Desenvolvimento Regional estabelecerão, previamente, as inversões fixas a serem admitidas para efeito de vinculação.

Parágrafo único - A aplicação de recursos do FINOR e do FINAM em projetos agropecuários somente se fará em regiões de reconhecida vocação agropastoril, respeitadas as diretrizes governamentais de preservação ambiental e, em situação de conflito social, ouvido o INCRA.

Art. 12 - A aplicação dos recursos dos Fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 1º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo resultará:

I - no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II - no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BTN, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, a Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores as penalidades previstas no art. 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

§ 3º - Após o recolhimento dos recursos, a empresa beneficiária emissora fica autorizada a proceder a redução do capital social, proporcionalmente às ações subscritas pelo Fundo, com o consequente cancelamento dos respectivos títulos.

Art. 13 - A apuração dos desvios das aplicações dos recursos dos Fundos será feita mediante procedimento administrativo, instaurado sob pena de responsabilidade, pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional, com a participação de representante do Banco Operador, admitida ao infrator ampla defesa.

Art. 14 - A falta de recolhimento, pela empresa beneficiária, dos valores apurados em processo, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da comunicação do cancelamento, importará na execução judicial a ser promovida pela Agência de Desenvolvimento Regional.

Art. 15 - As importâncias recebidas, na forma do art. 11, reverterão em favor do fundo correspondente, cabendo ao Banco Operador respectivo, caso os títulos já tenham sido negociados, promover a emissão de novas quotas.

Art. 16 - Para efeito do disposto no art. 12, equipara-se à aplicação de recursos em desacordo com o projeto aprovado:

I - a paralisação ou suspensão das obras ou serviços de implantação do empreendimento, sem prévia autorização da autoridade competente; e

II - o descumprimento dos cronogramas estabelecidos no ato de aprovação do projeto, motivado por falta de aporte de recursos do grupo empreendedor, salvo motivo de força maior devidamente comunicado à Superintendência de Desenvolvimento Regional e por ela reconhecido.

1a aplicação dos recursos dos Fundos liberados pelos Bancos Operadores e recebidos a partir da data da publicação desta Lei a empresa titular do projeto e seus acionistas controladores.

Art. 18 - Cabe à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar a constituição, a organização, o funcionamento e a administração

de Fundos Mútuos de Ações Incentivadas, inclusive estabelecer normas e práticas a serem observadas quanto à administração e composição das carteiras de títulos e valores mobiliários, bem assim quanto aos limites máximos de remuneração.

Art. 19 - As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A e no Banco da Amazônia S/A, respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinquenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas Agências de Desenvolvimento Regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo, enquanto não aplicados, serão corrigidos monetariamente pelo Banco Operador, com base na variação do BTN/F.

§ 2º - Poderá ser deduzida a quantia correspondente a dois por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a ser dividida, em partes iguais, entre a Agência de Desenvolvimento Regional e o Banco Operador, a título de custo de administração do projeto.

§ 3º - Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco Operador devolver à empresa depositante a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo.

Art. 20 - Pela administração dos recursos dos Fundos de Investimento, caberão as seguintes remunerações:

I - três por cento ao ano ao Banco Operador, devidos mensalmente, calculados sobre o valor do patrimônio líquido do respectivo Fundo, a título de serviço de administração das carteiras;

II - um e meio por cento ao Banco Operador, calculados, sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção;

III - três e meio por cento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas com os incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Art. 21 - As empresas beneficiárias dos recursos dos Fundos ficam obrigadas, em cada exercício, a remeter à Comissão de Valores Mobiliários e aos Bancos Operadores dos respectivos Fundos cópias das demonstrações financeiras devidamente auditadas por auditores independentes.

Art. 22 - É assegurado aos beneficiários de projetos aprovados e em implantação, o direito à adoção de uma das seguintes alternativas:

I - opção pela sistemática de incentivos fiscais instituída pela presente Lei;

II - conclusão do empreendimento por meio de outras fontes de recursos.

Art. 23 - A faculdade referida no art. 19 será extinta no prazo de dez anos, a contar do exercício financeiro de 1991, ano-base de 1990, inclusive.

Art. 24 - os estatutos da companhia poderão excluir o direito de preferência nas subscrições das debêntures convertíveis em ações correspondentes a emissões a serem adquiridas, exclusivamente, com recursos dos Fundos.

Art. 25 - Aplicam-se ao Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUNRES e ao Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo, GERES, no que couberem, as disposições desta Lei.

Art. 26 - Até doze meses após o início da legislatura a iniciar-se em 1991, Comissão Mista do Congresso Nacional reavaliará os incentivos fiscais regionais, propondo as medidas corretivas à luz de suas conclusões.

Art. 27 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 16 de janeiro de 1991;
1709 da Independência e 1039 da República.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 48, DE 1997

(Nº 2.707/97, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em virtude da permissão contida nos §§ 1º e 2º do art. 207 da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 5º.

§ 3º. As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

"PROJETO ORIGINAL"

Dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em virtude da permissão contida nos parágrafos 1º e 2º do art. 207 da Constituição, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo

"Art. 5º

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília,

MENSAGEM Nº 35, DE 13 DE JANEIRO DE 1997, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto a elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia, da Educação e do Desporto e da Administração Federal e Reforma do Estado, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológica federais"

Brasília, 13 de janeiro de 1997



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 167, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Temos a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre a admissão de professores, técnicos e cientistas estrangeiros pelas universidades e pelas instituições de pesquisa científica e tecnológicas federais"

Cernindo o texto da Constituição em vigor, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgaram, em 30 de abril de 1996, a Emenda Constitucional nº 11, que faculta as universidades e as instituições de pesquisa científica e tecnológica brasileiras admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros.


Visando regular a nova disposição constitucional foi elaborado o incluso projeto de lei em que se optou por acrescentar ao art. 5º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único), mais um parágrafo, facultando-se às universidades e instituições aludidas, a admissão em seus quadros de professores, técnicos e cientistas estrangeiros, o que, se o fizer, deveria ser de acordo com o regime jurídico instituído pela mencionada Lei nº 8.112/90.

Considerando que a implantação de "inteligências" é importante para que o nosso País possa participar dos progressos da Revolução Científica-Tecnológica deste final de século, julgamos necessário que seja solicitada urgência na apreciação do projeto de lei em análise, conforme permite o § 1º do Art. 64 da Constituição.

Respeitosamente,


JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia


PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação e do Desporto


LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA
Ministro de Estado da Administração Federal
e Reforma do Estado

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil
Constituição

1988

***Art. 207.** As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

LEI N. 8.112 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

Art. 5.º São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I — a nacionalidade brasileira;
- II — o gozo dos direitos políticos;
- III — a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV — o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V — a idade mínima de dezoito anos;
- VI — aptidão física e mental.

§ 1.º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2.º As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1997 (Nº 443/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 400, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do

Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Brasília, 8 de abril de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 119/MRE, DE 02 DE ABRIL DE 1997.
DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

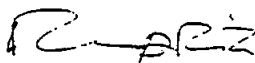
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, no dia 17 de dezembro de 1996, em Fortaleza, o qual deverá substituir o Acordo vigente, firmado em 10 de julho de 1973.

2. A cooperação técnica, científica e tecnológica entre os dois países tem evoluído nos últimos anos nas áreas de informática, saúde, mineração e meio ambiente. No campo do intercâmbio de estudantes, a cooperação desenvolve-se sistematicamente, por meio de oferecimento de bolsas a estudantes bolivianos.

3. Constatou-se, contudo, que as realidades socio-políticas e econômicas de ambos os países exigiam a atualização do Acordo de 1973, de modo a possibilitar a participação do setor privado nas atividades de cooperação, bem como em projetos específicos. Com vistas ao encaminhamento do novo Acordo ao Poder Legislativo, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Bolívia
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Animados pelo desejo de fortalecer os tradicionais laços de amizade existentes entre suas Nações, e

Reconhecendo as vantagens para ambos os países que resultariam de uma estreita cooperação no campo da Ciência e Tecnologia,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes comprometem-se a elaborar e executar, de comum acordo, programas e projetos de cooperação técnica, científica e tecnológica.
2. Os programas e projetos de cooperação a que faz referência o presente Acordo Básico serão objeto de ajustes complementares, que regulamentarão, em particular:
 - a) o conteúdo e alcance dos projetos de pesquisa e as instituições a serem responsáveis por sua implementação;
 - b) a exploração dos resultados produzidos pelas atividades conjuntas de pesquisa e desenvolvimento;
 - c) o financiamento da cooperação;

- d) obediência aos regulamentos vigentes no local de trabalho pelos cientistas e pesquisadores que participem de programas de intercâmbio.

ARTIGO II

1. Para os fins do presente Acordo, a cooperação técnica, científica e tecnológica entre as duas Partes Contratantes poderá assumir as seguintes formas:

- a) elaboração e execução conjuntas de programas e projetos de cooperação técnica e de pesquisa científica e tecnológica;
- b) organização de seminários e conferências;
- c) realização de estágios para treinamento de pessoal;
- d) troca de informações e documentação;
- e) prestação de serviços de consultoria; ou
- f) qualquer outra modalidade convencionada pelas Partes Contratantes.

2. Na execução das diversas formas de cooperação técnica, científica e tecnológica, poderão ser utilizados os seguintes meios:

- a) envio de técnicos e pesquisadores, individualmente ou em grupos;
- b) concessão de bolsas de estudo para o aperfeiçoamento profissional;
- c) envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos.

3. As atividades de cooperação previstas pelo presente Acordo poderão ser executadas por universidades, centros de pesquisa, instituições e empresas públicas e privadas, de acordo com a legislação vigente em cada país.

4. As Partes Contratantes, de comum acordo, poderão contemplar a participação de terceiros países e de organismos multilaterais de cooperação em programas e projetos específicos.

ARTIGO III

1. As Partes Contratantes instituirão um Grupo Permanente de Coordenação brasileiro-boliviana no âmbito do presente Acordo, constituído por Representantes do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil e do Ministério das Relações Exteriores e Culto e da Subsecretaria de Investimento Público e Financiamento Externo da Bolívia, além de outras instituições técnicas, científicas e tecnológicas competentes dos dois países. Sua função será definir os campos de cooperação e os programas exigidos para a sua implementação.

2. As tarefas do Grupo Permanente de Coordenação incluirão, em particular:

- a) a criação de ambiente favorável para a cooperação;
- b) apoio à implementação dos programas e projetos acordados;
- c) intercâmbio de opiniões sobre as perspectivas e prioridades da cooperação técnica, científica e tecnológica, bem como discussões de propostas para futuro desenvolvimento da cooperação;
- d) avaliação dos projetos conjuntos.

3. O Grupo Permanente de Coordenação reunir-se-á alternadamente em ambos os países, em datas e locais a serem acordados por via diplomática.

4. Cada uma das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento, submeter os termos de referência e cronograma de execução dos mencionados projetos por via diplomática à aprovação da outra Parte Contratante.

5. O Grupo Permanente de Coordenação encaminhará, para conhecimento, à Comissão Mista de Coordenação Brasil-Bolívia, os resultados dos seus trabalhos.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes acordam que os equipamentos necessários para pesquisa conjunta e para projetos experimentais ao amparo do presente Acordo, não devem ser afetados por taxas de importação e/ou exportação.

2. Cada Parte Contratante, segundo suas leis e regulamentos, deverá assegurar toda assistência e facilidades aos cidadãos da outra Parte Contratante, que se encontrem em seu território no cumprimento das atividades que estiverem incumbidos nos termos do presente Acordo.

ARTIGO V

1. A validade do presente Acordo será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis automaticamente por períodos de um ano, salvo se uma das Partes Contratantes comunicar à outra, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sua decisão contrária.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes e seus efeitos cessarão 6 (seis) meses após a data da denúncia.

3. A denúncia não afetará os programas e projetos em execução, salvo quando as Partes Contratantes convierem diversamente.

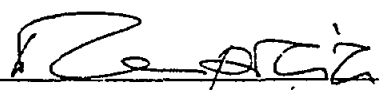
ARTIGO VI

1. As divergências na interpretação e implementação deste Acordo serão resolvidas pela negociação entre as Partes Contratantes.

2. O presente Acordo entrará em vigor no momento em que as Partes Contratantes entreguem uma à outra notificação por escrito de que foram cumpridos os requisitos legais internos para sua entrada em vigor.

3. Este Acordo substituirá o Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, firmado em 10 de julho de 1973.

Feito em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA BOLÍVIA

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1997 (Nº 387/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 1996.

DA/DPI/DE-V01 /PAIN-BRAS-HOLA

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Acordo relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico.

1. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos concordam que, com base no princípio da reciprocidade, os dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes Contratantes, designado para exercer missão oficial na outra, como membro de Missão diplomática, Repartição consular ou Missão junto a Organismo Internacional com sede em qualquer um dos dois países, poderão receber autorização para exercer

atividade remunerada no Estado acreditado, respeitados os interesses nacionais. A autorização em apreço poderá ser negada nos casos em que:

a) o empregador for o Estado acreditado, inclusive por meio de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

b) afetem a segurança nacional.

2. Para fins deste Acordo, são considerados "dependentes" os familiares do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, apresentados naquela qualidade pelo Estado acreditado.

3. a) O exercício da atividade remunerada por dependente, no Estado acreditado, dependerá de prévia autorização de trabalho do Governo local, por intermédio de pedido formulado pela Embaixada junto ao Cerimonial do Ministério das Relações Exteriores. Após verificar se a pessoa em questão se enquadra nas categorias definidas no presente Acordo e após observar os dispositivos internos aplicáveis, o Cerimonial informará oficialmente à Embaixada que a pessoa tem permissão para exercer atividade remunerada, sujeita à legislação aplicável no Estado acreditado.

b) Nos casos de profissões que requeiram qualificações especiais, o dependente não estará isento de preenchê-las. As disposições do presente Acordo não poderão ser interpretadas como implicando o reconhecimento, pela outra Parte, de títulos para os efeitos do exercício de uma profissão determinada.

4. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo, fica suspensa, em caráter irrevogável, a imunidade de jurisdição civil e administrativa relativa a todas as questões decorrentes da referida atividade.

5. Para os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo e que gozem de imunidade de jurisdição penal, aplicar-se-ão, quando acusados de delito cometido em relação a tal atividade, as seguintes regras no tocante àquela imunidade:

a) se o Estado acreditado solicitar por escrito a renúncia à imunidade, o Estado acreditante considerará seriamente a referida solicitação;

b) a renúncia à imunidade de jurisdição não implica renúncia à imunidade de execução, a qual deverá ser objeto de nova solicitação e nova renúncia expressa. Em tais casos, o Estado acreditante também considerará seriamente a possibilidade de renunciar à imunidade de execução.

6. Os dependentes que exerçam atividade remunerada nos termos deste Acordo perderão a isenção de cumprimento das obrigações tributárias e previdenciárias decorrentes da referida atividade, ficando, em consequência, sujeitos à legislação de referência aplicável às pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Estado acreditado.

7. A autorização para exercer atividade remunerada por parte de um dependente cessará quando a pessoa de quem ele é dependente encerrar a função para a qual foi nomeada pelo Estado acreditante.

8. A aplicação deste Acordo poderá ser estendida às Antilhas Neerlandesas e/ou a Aruba através de notificação pelo Governo do Reino dos Países Baixos ao Governo da República Federativa do Brasil.

9. Cada Parte notificará à outra o cumprimento dos respectivos requisitos legais internos necessários à entrada em vigor deste Acordo, a qual se dará no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da última notificação.

10. Cada Parte poderá manifestar, por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Acordo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito a partir do primeiro dia do sétimo mês após o recebimento da notificação.

11. Caso o Governo do Reino dos Países Baixos esteja de acordo com as propostas apresentadas, esta Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência em que se expresse a concordância de seu Governo constituirão um Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

MENSAGEM Nº 1001, DE 1996

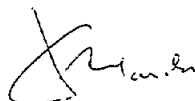
Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES; DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

Brasília, 22 de outubro de 1996.



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 420/CGPI-MRE - DIMU,
DE 20 DE SETEMBRO DE 1996,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO INTERINO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo por troca de Notas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos relativo ao exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico, celebrado em Brasília, em 31 de julho de 1996.

2. O presente Acordo - semelhante aos assinados com os Estados Unidos da América, o Canadá e a Grã-Bretanha (em 1987), com a Argentina (em 1991), com o Chile, a Colômbia e o Uruguai (em 1993), com a Dinamarca, Venezuela e Austrália (em 1994), República Dominicana (em 1995) e França (maio de 1996) - reflete tendência atual de estender aos dependentes dos agentes das Missões oficiais a oportunidade de trabalhar no exterior, permitindo-lhe o enriquecimento de sua experiência profissional.

3. Com efeito, as novas gerações do serviço diplomático brasileiro reivindicam espaço profissional autônomo, no exterior, para seus dependentes - cônjuges em especial - que

reclamam atividades outras que a mera função de acompanhamento do funcionario transferido a outro pais.

4. Em vista do que precede, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autênticas do Acordo, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



SEBASTIÃO DE REGO BARROS
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores

Brasília, 31 de julho de 1996.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1997 **(Nº 438/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes

complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS PARA O COMBATE AO NARCOTRÁFICO E A FARMACODEPENDÊNCIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo dos Estados Unidos Mexicanos
(doravante denominados "Partes Contratantes").

Conscientes de que o narcotráfico e a farmacodependência representam uma séria ameaça às estruturas políticas, econômicas e sociais, à saúde da sociedade e à tranquilidade pública;

Coincidindo na necessidade de proteger a vida e a saúde de seus respectivos povos contra os graves efeitos da farmacodependência, do narcotráfico e de seus delitos conexos, e reconhecendo que essas condutas devem ser combatidas de forma integral, em especial a prevenção e a redução da demanda ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, o controle da oferta, a suspensão do tráfico ilícito, o tratamento e a reabilitação;

Preocupados com o incremento do narcotráfico, a farmacodependência e seus delitos conexos como a lavagem de dinheiro, o crime organizado, o desvio de precursores químicos, o tráfico ilegal de armas e o tráfico de pessoas e bens;

Reconhecendo que o combate deste fenômeno requer a adoção e aplicação efetiva de leis estritas e modernas que permitam prevenir e sancionar esta conduta criminosa e seus delitos conexos, assim como a estruturação de órgãos de investigação e prestação de justiça eficientes e plenamente capacitados, que contem com os recursos humanos e materiais necessários para fazer face ao problema;

Dispostos a outorgarem-se a cooperação mútua necessária para combater efetivamente o narcotráfico e a farmacodependência e seus delitos conexos, em razão de suas características de fenômenos de natureza e alcance internacionais;

Animados pelo objetivo de que a cooperação a que se refere o presente Acordo deve complementar aquela que ambas as Partes Contratantes se outorgarão no cumprimento das obrigações internacionais que assumiam conforme a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (doravante

denominada "A Convenção") adotada em Viena, Áustria, em 20 de dezembro de 1988;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

Alcance do Acordo

1. O propósito do presente Acordo é promover a cooperação entre as Partes Contratantes a fim de que possam combater com maior eficácia o narcotráfico, a farmacodependência e seus delitos conexos, como a lavagem de dinheiro, o crime organizado, o desvio de precursores químicos, o tráfico ilegal de armas e o tráfico de pessoas e bens, fenômenos que transcendem as fronteiras de ambas as Partes.

2. As Partes Contratantes cumprirão suas obrigações derivadas do presente Acordo conforme os princípios de autodeterminação, não interferência em assuntos internos, igualdade jurídica e respeito à integridade territorial dos Estados.

3. Uma Parte Contratante não exercerá no território da outra Parte Contratante competências ou funções que correspondam exclusivamente às autoridades desta outra Parte Contratante, conforme seu direito interno e soberania nacional.

ARTIGO II

Âmbito de Cooperação

1. As Partes Contratantes tomarão as medidas de cooperação necessárias para dar pleno efeito, entre ambas e de maneira mais eficaz, às obrigações que assumam conforme a Convenção e procurarão realizar a referida cooperação, na medida do possível, conforme os objetivos e recomendações da mesma.

2. A designação e aplicação de recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a execução de programas concretos em matéria de combate ao narcotráfico e à farmacodependência, cujas ações serão realizadas em um marco de co-responsabilidade, serão definidas em cada caso pelas Partes Contratantes, na medida de suas possibilidades orçamentárias.

3. Em atenção ao disposto no Artigo I, a cooperação a que se refere o presente Acordo procurará realizar programas, em cada um dos Estados, destinados a:

- a) reduzir a demanda ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas mediante atividades de prevenção, tratamento e informação pública; e
- b) estabelecer sistemas eficazes de intercâmbio de informações em matéria de combate ao narcotráfico, à farmacodependência e seus delitos conexos, como a lavagem de dinheiro, o crime organizado, o desvio de

precursores químicos, o tráfico ilegal de armas e o tráfico de pessoas e bens, com absoluto respeito à competência das autoridades nacionais;

c) analisar as possibilidades de treinamento dos recursos humanos para reforçar as ações integrais de luta contra o narcotráfico, através de cursos, seminários e congressos de capacitação;

d) de maneira geral, todas aquelas atividades que se considerem pertinentes para alcançar uma melhor cooperação entre as Partes Contratantes.

ARTIGO III

Mecanismo de Cooperação

Para os efeitos do Artigo II deste Acordo, as Partes Contratantes concordam em estabelecer um Comitê Brasil-México de Cooperação contra o Narcotráfico, a Farmacod dependência e seus Delitos Conexos (doravante denominado "o Comitê").

ARTIGO IV

Composição do Comitê Brasil-México de Cooperação

1. O Comitê será integrado pelas autoridades que as Partes Contratantes designem.

2. No caso da República Federativa do Brasil as autoridades que integrarão o Comitê serão o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), o Departamento de Polícia Federal (DPF) e o Ministério das Relações Exteriores.

3. No caso dos Estados Unidos Mexicanos as autoridades que integrarão o Comitê serão a Secretaria de Relações Exteriores e a Procuradoria Geral da República.

4. As autoridades de ambas as Partes Contratantes poderão solicitar das instituições públicas e privadas dos seus respectivos Estados relacionadas com a matéria do presente Acordo, a prestação de assessoria especializada e a assistência técnica que delas se requeiram.

ARTIGO V

Funções do Comitê

1. O Comitê terá como função principal formular, mediante consenso das autoridades de ambas as Partes Contratantes, recomendações aos respectivos Governos sobre a maneira mais efetiva para realizar a cooperação e para tornar eficazes as obrigações assumidas pelo presente Acordo, conforme a Convenção e os objetivos recomendados para tal propósito.

2. Cada autoridade submeterá as recomendações do Comitê a seus respectivos Governos.

3. No desempenho de sua função principal, o Comitê realizará outras funções complementares para promover, no âmbito do combate ao narcotráfico e à farmacod dependência, a aplicação mais eficaz de outros

instrumentos convencionais de caráter bilateral vigentes entre as Partes Contratantes e os que se adotem no futuro, incluindo os referentes à extradição, assistência mútua em matéria legal e execução de sentenças penais. As referidas funções serão realizadas conforme o estabelecido no parágrafo I deste Artigo.

ARTIGO VI

Reuniões do Comitê

1. O Comitê se reunirá em lugar e data que, pela via diplomática, determinem as autoridades, devendo cada Parte Contratante ser alternativamente sede das referidas reuniões.
2. Durante suas reuniões, o Comitê aprovará seus informes e todas as suas recomendações e decisões acordadas pelas autoridades.

ARTIGO VII

Entrada em Vigor

O presente Acordo entrará em vigor na data em que os Governos das Partes Contratantes notificarem, por via diplomática, o cumprimento de todos os requisitos de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos.

ARTIGO VIII

Duração e Término do Acordo

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das Partes Contratantes, mediante comunicação, por escrito e por via diplomática. Neste caso, o Acordo terminará 4 (quatro) meses depois da data de entrega da referida comunicação.

ARTIGO IX

Revisão

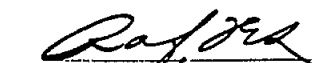
As Partes Contratantes poderão revisar as disposições do presente Acordo e as modificações ou emendas resultantes entrarão em vigor de conformidade com o Artigo VII.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmam o presente Acordo.

Feito na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Sebastião do Rego Barros
Secretário-Geral
das Relações Exteriores


PELO GOVERNO DOS
ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Rafael Estrada Sámano
Subprocurador Jurídico da
Procuradoria Geral da República

Aviso nº 179 - SLPAR/C Civil -

Brasília, 29 de janeiro de 1997.

Senhor Primeiro Secretário.

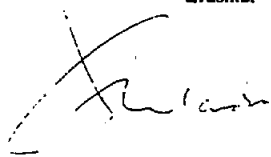
Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e a

MENSAGEM Nº 142, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso, VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na Cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

Brasília, 29 de janeiro de 1997



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 029/MRE, DE 23 DE JANEIRO DE 1997 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e à Farmacodependência, firmado entre o Governo da

República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, na cidade do México, em 18 de novembro de 1996.

2. Sucintamente, o Acordo prescreve as seguintes responsabilidades recíprocas, respeitadas as respectivas legislações e obrigações internacionais:

a) redução da demanda ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, mediante atividades de prevenção, tratamento e informação pública;

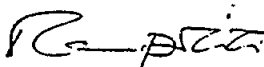
b) estabelecimento de sistemas eficazes de intercâmbio de informações em matéria de combate ao narcotráfico, à farmacod dependência e seus delitos conexos, como a lavagem de dinheiro, o crime organizado, o desvio de precursores químicos, o tráfico ilegal de armas e o tráfico de pessoas e bens, com absoluto respeito a competência das autoridades nacionais;

c) análise das possibilidades de treinamento dos recursos humanos para reforçar as ações integrais de luta contra o narcotráfico, através de cursos, seminários e congressos de capacitação, e

d) de maneira geral, todas aquelas atividades que se considerem pertinentes para alcançar uma melhor cooperação entre as Partes Contratantes.

3. Tendo em vista a relevância dos princípios e propósitos do Acordo de Cooperação para o Combate ao Narcotráfico e a Farmacod dependência entre o Brasil e o México, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, para que o referido ato internacional bilateral seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 151/97, de 16 do corrente, encaminhando ao Senado Federal Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1992 (nº 4.695/94, naquela Casa), de autoria da Senadora Júnia Marise, que *dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.*

É a seguinte a emenda encaminhada

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 146, DE 1992

(Nº 4.695/94, naquela Casa), que “dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.”

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina,

Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joáima, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina e Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; e os municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo."

PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL

Dispõe sobre a inclusão do Vale do Jequitinhonha do Estado de Minas Gerais na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

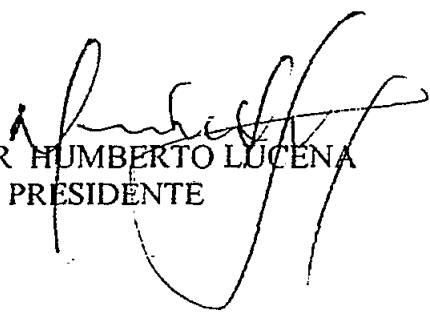
Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, fica o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste-SUDENE, os municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Carai, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE JULHO DE 1994



SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI N.º 3.692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1959

Institui a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências.

.....

.....

(*A Comissão de Assuntos Econômicos.*)

PARECERES

PARECER Nº 498, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1996 (nº 275/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Carícia Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Relator: Senador **Waldeck Ornelas**

I. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1996 (nº 275, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à **Carícia Radiodifusão Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Correntina, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 100, de 1990, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13, de 9 de janeiro de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Caícia Radiodifusão Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Teófilo Pedro da Silva Guerra	12.000
• Rafael de Souza Rocha	9.000
• Antônio Donizete Neves	9.000
TOTAL DE COTAS	30.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *José Jorge*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 116, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Carícia Radiodifusão Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
WALDECK ORNELAS: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
FERNANDO BEZERRA
VILSON KLEINÜBING
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
ABDIAS NASCIMENTO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no DenteI quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. _
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 499, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1996 (nº 276/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **Joel de Hollanda**

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1996 (nº 276, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à **Rádio Liberdade de Caruaru Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 346, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 67, de 22 de junho de 1992, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Liberdade de Caruaru Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Luiz José de Lacerda	71.000
• Raimundo José de Lacerda	1.200
• Heleno José de Lacerda	800
• José da Silva	200
TOTAL DE COTAS	73.200

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Luciano Pizzatto*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 117, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Liberdade de Caruaru Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

ABDIAS NASCIMENTO: PRESIDENTE EVENTUAL
JOEL DE HOLLANDA: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO

VILSON KLEINUBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ESPERIDIÃO AMIN

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1^a O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5^a do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5^a do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5^o, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2^o A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3^o A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá receber, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1^o A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2^o Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2^o.

Art. 4^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5^o Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1^o de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 500, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1996 (nº 277/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Vilson Kleinubing

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 118, de 1996 (nº 277, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à TV Eldorado Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 406, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de julho de 1992, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *TV Eldorado Catarinense Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Jayme Sirotsky	1.845
• Nelson Pacheco Sirotsky	1.385
• Carlos Eduardo Schneider Melzer	1.385
• Antônio Sebastião dos Santos	23
TOTAL DE COTAS	4.638

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Leonel Pavan*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 118, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *TV Eldorado Catarinense Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
VILSON KLEINUBING: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO

FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
ABDIAS NASCIMENTO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º. A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º. A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º. A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º. Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. _
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 501, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1996 (nº 278/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Relator: Senador Ramez Tebet

I. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1996 (nº 278, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.151, de 1995, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 1995, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Ataíde Pereira Leite	10.000.000
• Geni Fernandes da Cunha Leite	10.000.000
TOTAL DE COTAS	20.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Nilson Gibson*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 119, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Difusora de Mirassol D'Oeste Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

**JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
RAMEZ TEBET : RELATOR**

**SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA,
JEFFERSON PERES
SÉRGIO MACHADO
ABDIAS NASCIMENTO
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES
VILSON KLEINÜBING**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

1) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, e tratará dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Senado Federal, 1º de julho de 1997.
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 502, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1996 (nº 279/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Esperidião Amin

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1996 (nº 279, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.157, de 1995, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1995, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio São Carlos Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Mário Luiz Rauber	1.600.000
• Cláudio Alberto Campos	200.000
• Darci Schmitz	200.000
TOTAL DE COTAS	2.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer

favorável de seu relator, Deputado *Nilson Gibson*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 120, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa **Rádio São Carlos Ltda.** atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ESPERIDIÃO AMIN: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINÜBING

FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JOSÉ FOGAÇA
ABDIAS NASCIMENTO

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992**

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato sociais;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no DenteI quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. _
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 503, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1997 (nº 300/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda., hoje pertencente à RBS TV de Florianópolis S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

RELATOR: Senador VILSON KLEINÜBING

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 1997 (nº 300, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda.**, hoje pertencente à **RBS TV de Florianópolis S.A.**, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 595, de 1994, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de julho de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda.*, hoje pertencente à *RBS TV de Florianópolis S.A.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Ione Pacheco Sirotsky	1.016.440
• Jayme Sirotsky	814.994
• Fernando Ernesto de Souza Corrêa	157.192
• Outros Acionistas	14.014
TOTAL DE COTAS	2.002.640

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Pinheiro Landim*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 03, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rede Gaúcha Zero Hora de Comunicações Ltda.*, hoje pertencente à *RBS TV de Florianópolis S.A.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
VILSON KLEINUBING : RELATOR

SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
SÉRGIO MACHADO

ABDIAS NASCIMENTO
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992**

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no DenteI quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5^o, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2^o A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3^o A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1^o A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2^o Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2^o.

Art. 4^o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5^o Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1^o de julho de 1992. _
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 504, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1997 (nº 301/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida à Televisão Chapecó S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Esperidião Amin**

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 04, de 1997 (nº 301, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Televisão Chapecó S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 635, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Televisão Chapecó S.A.*:

COTISTAS	ORD.	PREF.	VALORES CZS
IONE PACHECO SIROTSKY	23.799.425	18.571.755	42.371.180
ALOYSIO GENTIL DA COSTA	12.365	605.740	618.105
ANTONIO OBET KOERICH	31.040	288.350	319.390
WALTER OSLI KOERICH	31.040	288.35	319.390
NATHALIA ALVES SCHIMIDT	0	120.09	120.095
EURIDES ANTUNES SEVERO	113.140	5.005	118.145
JACQUES SCHWINDSEN	5.005	112.14	117.145
ODETE RAMALHO	112.140	0	112.140
ILTO FRANCISCO CAMPOS	30.035	54.065	84.100
ADMAR GONZAGA	22.020	57.065	79.085
LAURO LUIZ LOPES DA SILVA	21.025	54.065	75.090
JOSE LINO SCHAPPO	5.005	70.080	75.085
ARMANDO LUIZ GONZAGA	17.015	57.065	74.080
GEORGE WINKERIED WILDI	3.005	69.085	72.090
LUIZ BORK	1.000	67.080	68.080

ALDO SEBERIANO OLIVEIRA	5.005	60.075	65.080
ARLINDO FRANCISCO PHILIPPI	5.005	60.075	65.080
HYPOLITO JESUINO MAFRA	11.015	54.065	65.080
ORLANDO ODILIO KOERICH	5.005	60.075	65.080
ARTHUR ANTONIO MENEGOTTO	0	54.065	65.065
ALOISIO ACASIO PIAZZA	2.005	57.065	59.070
HAMILTON ADRIANO	2.005	57.065	59.070
HENRIQUE ARRUDA RAMOS	2.005	57.065	59.070
NEREU DO VALE PEREIRA	2.005	57.065	59.070
SADI CAIRES BERBER	2.005	57.065	59.070
GENOVENCIO MATOS NETO	2.005	57.065	59.070
ADELIA MARIA C. AMIN	1.995	57.065	59.060
EDY GENOVEZ LUFT	0	54.065	54.065
GERALDO VALE LOPES	0	54.065	54.065
GERMANO SPRICEGO	0	54.065	54.065
HEINZ LIPPEL	0	54.065	54.065
JORGE HUMBERTO MACHADO	0	54.065	54.065
JOSE MARQUES TRILHA	0	54.065	54.065
LUIZ ADOLFO DA VEIGA	0	54.065	54.065
LUMAR PRATES	0	54.065	54.065
MIGUEL SAVAS	0	54.065	54.065
MAHAIR THOME DE OLIVEIRA	0	54.065	54.065
OSMUNDO W. DA NOBREGA	0	54.065	54.065
VICTOR FREYLEBER MORITZ	0	54.065	54.065
FRANCISCO EVANGELISTA	0	54.065	54.065
ARY KARDEC BOSCO MELLI	0	53.065	53.065
LUIZ ESTEVAN ROCHA FREIRE	0	53.065	53.065
ARTHUR THEODORO DA LUZ	0	43.060	43.060
HAROLDO SILVA	0	43.060	43.060
MILTON LEITES DA COSTA	0	43.060	43.060
NELSON JOSE DIAS	0	43.060	43.060
RAUL FERNANDO KLEIN	0	43.060	43.060
ADA FILOMENO FONTES	3.000	37.040	40.040
DIB CHEREM	0	38.045	38.045
ALTAMIRO ROGERIO PHILIPPI	1.000	35.045	36.045
JOSE LICINIO LOPES	1.000	35.045	36.045
JOSE WITTHINRICH	1.000	35.045	36.045
OSWALDO DAMASCENO DA SILVA	1.000	35.045	36.045
KIRANA ATHERINO LACERDA	0	35.045	35.045
MARTINHO CALADO JUNIOR	0	43.050	34.050
AFONSO NIEHUES	0	33.035	33.035
ALOISIO BLASI	0	33.035	33.035
ANTONIO KOWALSKI	0	33.035	33.035
ANTONIO MODESTO PRIMO	0	33.035	33.035
ARLINDO ANTONIO HULSE	0	33.035	33.035
ACHILLES BALSINI	0	33.035	33.035
ADRIANO PIRES SILVEIRA	0	33.035	33.035
BRUNO MARIO SECHINEL	0	33.035	33.035
CARLOS ALBERTO S. LENZI	0	33.035	33.035
CID GOMES	0	33.035	33.035
DAVID LUIZ DOS SANTOS	0	33.035	33.035
ERNANI BITENCOURT C. FILHO	0	33.035	33.035
EURICO MOSTEIRO	0	33.035	33.035
FERNANDO OSWALDO OLIVEIRA	0	33.035	33.035

FLORISBELA F. DE CAMPOS	0	33.035	33.035
HELMUTH NASS	0	33.035	33.035
HERCILIA CATHARINA DE LUZ	0	33.035	33.035
IVANY LENTZ DOS SANTOS	0	33.035	33.035
IVO SELL	0	33.035	33.035
JOSE CHEREM	0	33.035	33.035
JOSE DIAS	0	33.035	33.035
JOSE ELIAS	0	33.035	33.035
LUCIO FREITAS DA SILVA	0	33.035	33.035
LUIZ BATTISTOTTI	0	33.035	33.035
LUIZ EUGENIO BEIRAO	0	33.035	33.035
LUIZ FELIPE DA G.L. D'EÇA	0	33.035	33.035
MARIA DA C. KRASS NINDERAUER	0	33.035	33.035
MARIA DA GRAÇA CAMARGO	0	33.035	33.035
MARIO GENTIL DA COSTA	0	33.035	33.035
MARIO LUIZ DE FARIAS	0	33.035	33.035
MARIO ORESTES BRUSA	0	33.035	33.035
MAURITY DAL GRANDE BORGES	0	33.035	33.035
MICHEL DAURA	0	33.035	33.035
NABOR SCHLIGTING	0	33.035	33.035
NILTON DIAGIACOMO DA SILVA	0	33.035	33.035
NUNO CAMPOS	0	33.035	33.035
OLGA SOARES DE O. SCHMIDT	0	33.035	33.035
ORLANDO BECKER	0	33.035	33.035
PAULO HENRIQUE BLASI	0	33.035	33.035
ROMEU JOAQUIM CASCAES	0	33.035	33.035
ROSENDO VASCONCELOS LIMA	0	33.035	33.035
SAUL DAMIANI	0	33.035	33.035
SERGIO FELIPE P. MULLER	0	33.035	33.035
SIDNEY DAMIANI	0	33.035	33.035
WALDIR BUSCH	0	33.035	33.035
WILMAR HENRIQUE	0	33.035	33.035
YOLDORY BITTENCOURT	0	33.035	33.035
ZULEIMA R. MONTENEGRO	0	33.035	33.035
WALNEI MEDEIROS	0	33.035	33.035
ELMO LEAL COELHO	0	33.035	33.035
SYLVIO ORLANDO DAMIANI	0	33.035	33.035
HERVAL MELIN	0	28.030	28.030
JOSE NUNES DE FARIA	0	25.030	25.030
MARIA E. DA SILVA JARDIM	0	16.520	16.520
DINO FULVIO BERTOLUZZI	0	13.010	13.010
JARI MEIRINHO	0	13.010	13.010
JOSE SEARA POLIDORO	0	12.015	12.015
ANTONIO AUGUSTO CASER	0	8.005	8.005
BENNO JOSE SCHORR	0	8.005	8.005
LAERTH MELLO	8.005	0	8.005
RODOLFO EDUARDO SULLIVAN	0	8.005	8.005
ADELAIDE DA SILVA JARDIM	0	4.130	4.130
EDISON DA SILVA JARDIM	0	4.130	4.130
GERALDO LUIZ S. JARDIM	0	4.130	4.130
JOSE AFONSO DA S. JARDIM	0	4.130	4.130
T O T A L	24.258.320	24.258.320	48.516.640

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Pinheiro Landim*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 04, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Televisão Chapecó S.A.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ESPERIDIÃO AMIM : RELATOR

SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
SÉRGIO MACHADO

ABDIAS NASCIMENTO
VILSON KLEINUBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LÉOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 505, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1997 (nº 302/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão deferida ao Sistema Clube de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

RELATOR: Senador ROBERTO REQUILÃO

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame, o Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 1997 (nº 302, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão ao **Sistema Clube de Comunicação Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 779, de 1994, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 19 de setembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Sistema Clube de Comunicação Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• José Inácio Gennari Pizani	48.540.000
• Paulo de Tarso Gennari Pizani	48.540.000
• Demétrio Luiz Pedro Bom	12.120.000
• José Roberto Villela	10.800.000
TOTAL DE COTAS	120.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer

favorável de seu relator, Deputado *Nilson Gibson*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 05, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Sistema Clube de Comunicação Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO ROBERTO REQUIÃO: RELATOR

**ABDIAS NASCIMENTO
EMÍLIA FERNADES
HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES**

**SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINUBING
FERNANDO BEZERRA
JEFFERSON PERES
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR**

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA***RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992**

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentei quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I - de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II - de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III - de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV - de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 506, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1997 (nº 303/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Coutinho Jorge

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1997 (nº 303, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.163, de 1994, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 9 de dezembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Difusora Taubaté Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Marina Miranda Beringhs	202.752
• Emílio Amadei Beringhs Neto	42.416
• Marcelo Miranda A. Beringhs	42.416
• Ricardo Miranda Beringhs	42.416
TOTAL DE COTAS	330.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Salvador Zimbaldi*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 06, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Difusora Taubaté Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
COUTINHO JORGE: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINÜBING

FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PERES
ABDIAS NASCIMENTO

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, § ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

NOTA TÉCNICA Nº 136, DE 1997

Ref: Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1997, (nº 303, de 1996, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo".

Efetuada, nesta Consultoria Legislativa, a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 06, de 1997 (nº 303, de 1996, na Câmara dos Deputados), por solicitação do Sr. Presidente da Comissão de Educação, Senador Artur da Távola, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou a perda de validade dos seguintes documentos, nos termos da Resolução nº 39/92 que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens":

- *atualização da comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;*
- *atualização da Certidão de Quitação de Tributos Federais - Certificado de situação junto à Caixa Econômica Federal - FGTS; Certidão Negativa de Débito CND do INSS;*
- *validação/atualização da declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou*

permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

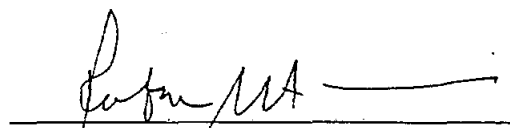
atualização do quadro societário, do qual constem o número, o valor (expresso em Reais) e o tipo de ações de cada sócio.

À época da solicitação de renovação, era a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Difusora Taubaté Ltda.*

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Emílio Amadei Beringhs Filho	21.517.200
• Marina Miranda Beringhs	6.382.800
<hr/>	
TOTAL DE COTAS	27.900.000

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as providências da Comissão de Educação para a competente instrução do processo.

Brasília, 26 de março de 1997.



RUBEM MARTINS AMORESE

Consultor Legislativo



REDE
DIFUSORA

Taubaté, 16 de junho de 1997

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL
Ilmo. Sr. Júlio Ricardo Borges Linhares

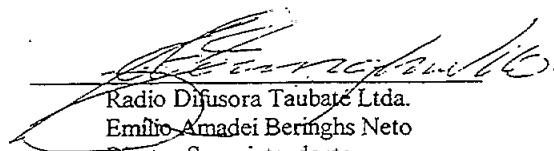
Prezado Senhor :

Conforme solicitação de V.Sa. em 19.05.97 , estamos apresentando os documentos requisitados a saber :

- a) Certificado de regularidade das obrigações sociais e contribuições sindicais ;
- b) Certificado de regularidade junto ao INSS/FGTS ;
- c) Declaração dos sócios da não participação em outra concessionária ;
- d) Atualização do quadro societário ;

Sendo o que se nos apresenta, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente



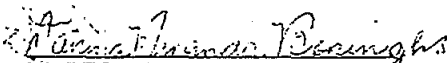
Radio Difusora Taubaté Ltda.
Emílio Amadei Berings Neto
Diretor Superintendente

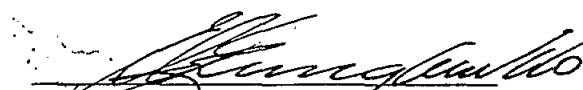
DECLARAÇÃO


Os abaixo assinados, sócios da Rádio Difusora Taubaté Ltda., situada à Rua Dr. Souza Alves, 960, centro, Taubaté, São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 72.28.038/0001-12, DECLARAM para os devidos fins, que não participam da direção de outra concessionária em serviços de radiodifusão no município de Taubaté - SP, bem como em municípios adjacentes.


Por ser verdade, firmam o presente

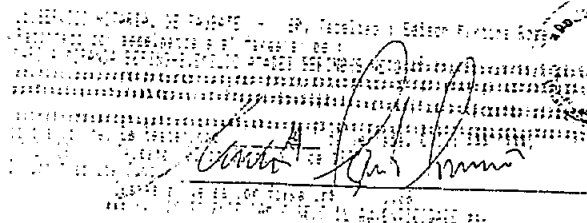
Taubaté, 20 de maio de 1997

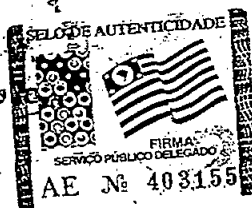

MARINA MIRANDA BERINGHS
DIRETORA PRESIDENTE
CPF : 005.294.578-22
RG : 5.396.708 SSP/SP


EMILIO AMADEI BERINGHS NETO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CPF : 929.483.168-04
RG : 5.843.144-5 SSP/SP


MARCELO MIRANDA AMADEI BERINGHS
DIRETOR COMERCIAL
CPF : 978.530.388-87
RG : 8.665.493 SSP/SP


RICARDO MIRANDA BERINGHS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF : 014.098.078-43
RG : 9.256.555-4 SSP/SP





Rádio Difusora Taubaté Ltda. CGC : 72.288.038/0001-12

Alteração contratual em : 12.11.96 - nº 199.293/96 - 0 JUCESP

Aprovação : Ministério Estadual das Comunicações no Estado de São Paulo

Portaria nº 579, de 23.09.96 , processo nº 29100.000057/91

ATUALIZAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

	Nº . COTAS	VALOR EM R\$	TIPO
MARINA MIRANDA BERINGHS	202.752	202.752,00	Resp.Limitada
EMILIO AMADEI BERINGHS NETO	42.416	42.416,00	Resp.Limitada
MARCELO MIRANDA A. BERINGHS	42.416	42.416,00	Resp.Limitada
RICARDO MIRANDA BERINGHS	42.416	42.416,00	Resp.Limitada
	<u>330.000</u>	<u>330.000,00</u>	

Portaria nº 579 de 23 de setembro de 1996

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 296, de 10/05/94, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000057/91

RESOLVE:

I - Autorizar, nos termos do artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/63, a RÁDIO DIFUSORA TAUBATÉ LTDA, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, a promover alteração em seu ato constitutivo com o objetivo de:

a) efetuar as seguintes cessões de cotas, "mortis causa":

	<u>TITULARIDADE</u>	<u>COTAS CEDIDAS</u>
De	: Espólio de Emílio Amadei Beringhs Filho	
Para	: Marina Miranda Beringhs	127.248
	Emílio Amadei Berighs Neto	42.416
	Marcelo Miranda Amadei Beringhs	42.416
	Ricardo Miranda Beringhs	42.416

b) aprovar todos os sócios para exercerem as funções de diretores da entidade

II - Em consequência das operações propostas, os quadros societário e diretivo ficarão assim constituídos:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Marina Miranda Beringhs	202.752	202.752,00
Emilio Amadei Beringhs Neto	42.416	42.416,00
Marcelo Miranda Amadei Beringhs	42.416	42.416,00
Ricardo Miranda Beringhs	<u>42.416</u>	<u>42.416,00</u>
TOTAL	330.000	330.000,00

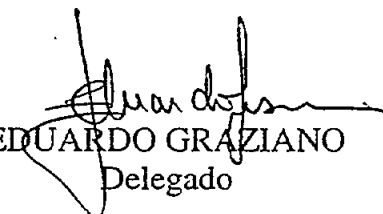
CARGOS

NOMES

Diretora Presidente
Diretor Superintendente
Diretor Comercial
Diretor Administrativo

Marina Miranda Beringhs
Emílio Amadei Beringhs Neto
Marcelo Miranda Amadei Beringhs
Ricardo Miranda Beringhs

III - Determinar, nos termos do artigo 102 do referido regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual ora autorizada, devidamente arquivada na "JUCESP", para aprovação desta Delegacia, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.


EDUARDO GRAZIANO
Delegado

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 22º e 21 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. -
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER N° 507, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 7, de 1997 (n° 304/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Esperidião Amin**

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo n° 07, de 1997 (n° 304, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Ribeirão Preto Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial n° 1.439, de 1995, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de dezembro de 1995, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1° do art. 223 da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que os órgãos competentes daquele Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que levou ao deferimento do pedido de renovação.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Ribeirão Preto Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Edilah de Faria Lacerda Biagi	24.686.400
• Nelson Machado (espólio)	7.044.800
• Octávio de Souza Silveira	7.044.800
• Antônio Carlos Morandini	7.044.800
• José Jader Simonelli	7.044.800
• Pedro Biagi Neto	7.044.800
• Outros	14.089.600
TOTAL DE COTAS	74.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Maluly Netto*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a

serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n° 07, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n° 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Ribeirão Preto Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissão, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ESPERIDIÃO AMIN: RELATOR

ABDIAS NASCIMENTO
HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINÜBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA. ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento dos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações seqüentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ação de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada ação ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentei quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

Documentos anexados nos termos do art. 250, parágrafo único do Regimento Interno.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Senhor Diretor,


O Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 07/97, que “aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ribeirão Preto LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo”, se encontra nesta Comissão para a competente apreciação da matéria, nos termos da Resolução nº 39/92 do Senado Federal que “Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

Procedida a análise do referido projeto pela Consultoria desta Casa, constatou-se falha na instrução do processo, evidenciando-se a inexistência e/ou perda de validade dos seguintes documentos:

- validação/atualização da declaração firmada pelos diretores e administradores da emissora de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;
- atualização do quadro societário, do qual constem o número, o valor (expresso em reais) e o tipo de ações de cada sócio.

Em vista da indispensabilidade do pleno cumprimento da citada norma para a continuidade de sua tramitação, recomendamos as devidas providências para a competente instrução do processo.

Brasília, 28 de Abril de 1997.


JULIO RICARDO BORGES LINHARES
Secretário da Comissão de Educação do Senado Federal

ONDA MEDIA
 FREQUÊNCIA DE 590 KHZ
 ONDA DE 508,4 METROS
 5.000 WATTS
 Escritórios, Estúdios e Auditórios:
 Av. Jerônimo Gonçalves, 640
 Bloco TE - "Shopping" Center da
 Estação Rodoviária
 FONES: (016) 625.5565 / 610.6761
 FAX: (016) 625.9431
 CAIXA POSTAL, 814
 14010-040 RIBEIRÃO PRETO - SP



21 HORAS NO AR
 De 4 horas da manhã à 1 da madrugada
 C.G.C. nº 55.988.471/0901-41

ONDA TROPICAL
 FREQUÊNCIA DE 3.205 KI
 ONDA DE 93,6 METROS
 4.600 WATTS

TRANSMISSORES:
 Avenida Patriarca, s/nº
 Parque Ribeirão Preto
 Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 1.997.

ILMO SNR.DR.

JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Ala Senador Alexandre Costa-Sala-17-Anexo II do Senado Federal

BRASÍLIA - DF

REF:- Projeto de Decreto Legislativo
(PDS)-Nº- 07/97

A Rádio Ribeirão Preto Ltda, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, dando cumprimento a solicitação via FAX, datado de 28 p.p. dessa Secretaria, junta os documentos a baixo relacionados:

- a)- Declaração firmada pelos Diretores e Administradores da emissora de que não participam da direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou município contíguo.
- b)- Quadro societário atualizado, constando o valor das cotas em Reais de conformidade com o Capital Social, após as devidas conversões estabelecida pelo nosso Sistema Monetário.


Sendo o que nos apresenta para o momento.

OCTÁVIO DE SOUZA SILVEIRA
 SÓCIO-GERENTE

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Sócio-Gerente, legalmente responsável pela Rádio Ribeirão Preto Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, declara, que não participa e não integra o quadro social de outra empresa executante do serviço de Radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 1.997.

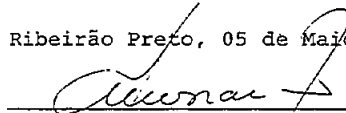


Octávio de Souza Silveira
Sócio-Gerente.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Sócio-Gerente, legalmente responsável pela Rádio Ribeirão Preto Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, declara, que não participa e não integra o quadro social de outra empresa executante do serviço de Radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 1.997.

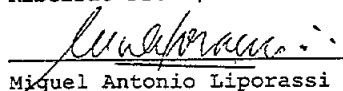


Antonio Carlos Morandini
Sócio-Gerente.

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Sócio-Gerente, legalmente responsável pela Rádio Ribeirão Preto Ltda., com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, declara, que não participa e não integra o quadro social de outra empresa executante do serviço de Radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Ribeirão Preto, 05 de maio de 1.997.



Miguel Antonio Liporassi
Sócio-Gerente.

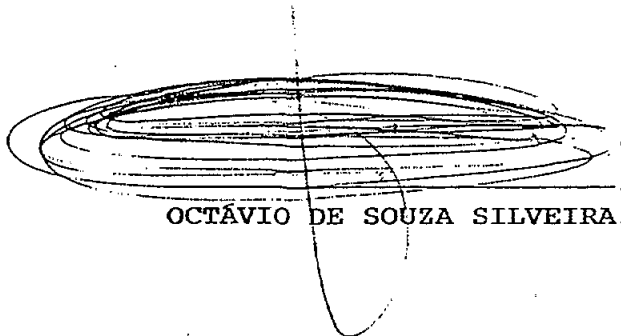
QUADRO SOCIETÁRIO DA RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, estabelecida na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

<u>RELAÇÃO DOS COTISTAS</u>		<u>VALOR EM REAL</u>
01- Antonio Carlos Morandini	9,52%.....	R\$- 2,56
02- Edilah de Faria Lacerda Biagi	33,36%.....	R\$- 8,98
03- José Jader Simonelli	9,52%.....	R\$- 2,56
04- Miguel Antonio Liporassi	4,76%.....	R\$- 1,28
05- Espólio de Nelson Machado	9,52%.....	R\$- 2,56
06- Octávio de Souza Silveira	9,52%.....	R\$- 2,56
07- Pedro Biagi Neto	9,52%.....	R\$- 2,56
08- José Wilson Toni	4,76%.....	R\$- 1,28
09- Welson Gasparini	9,52%.....	R\$- 2,56
Total do Capital em REAL	<u>R\$- 26,90.</u>

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Sócio-Gerente, legalmente responsável pela RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, declara que os cotistas acima relacionados não participam e não integram o quadro social de outra empresa executante do serviço de Radiodifusão, instalada no mesmo Município - ou em Município contíguo.

Ribeirão Preto, 05 de Maio de 1.997.



OCTÁVIO DE SOUZA SILVEIRA.

Ribeirão Preto, 30 de Maio de 1.997

ILMO SNR.DR.

JÚLIO RICARDO B. LINHARES

SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO SENADO FEDERAL

Ala Senador Alexandre Costa-Sala 17-anexo II do Senado Federal

BRASÍLIA - DF

ALTERAÇÕES NO NÚMERO DE COTAS DOS COTISTAS DA RÁDIO

RIBEIRÃO PRETO LTDA, TENDO EM VISTA AS ALTERAÇÕES NO SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL.

01-Última alteração contratual em 01.07.92-Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº 99.846/92-5.

<u>Cotistas</u>	<u>%</u>	<u>Nº de Cotas</u>	<u>Capital em Cruzeiros</u>
Antonio Carlos Morandini	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
Edilah de Faria L. Biagi	33,36%	24.686.400	24.686.400,00
José Jader Simonelli	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
Miguel Antonio Liporassi	4,76%	3.522.400	3.522.400,00
Nelson Machado	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
Octávio de Souza Silveira	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
Pedro Biagi Neto	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
José Wilson Toni	4,76%	3.522.400	3.522.400,00
Welson Gasparini	9,52%	7.044.800	7.044.800,00
	<u>100,00%</u>	<u>74.000.000</u>	<u>74.000.000,00</u>

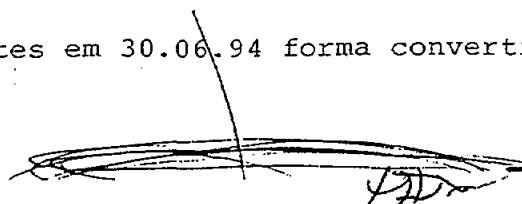
Capital de 74.000.000,00 (Setenta e quatro milhões de cruzeiros) cada cota no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) até 31.07.93.

02-De 01.08.93 a 30.06.94 a moeda passou para Cruzeiro Real cortando três casas, passando o Capital para CR\$-74.000,00 (Setenta e quatro mil cruzeiros Reais) o valor de cada cota passou a não existir com o corte das três casas em relação ao Capital acima.

03-Em 01.07.94, a moeda passou para Real, sendo dividido o Capital de CR\$ 74.000,00 (Setenta e quatro mil cruzeiros Reais) por 2.750,00 URV, com a referida conversão o Capital ficou em R\$ 26,90 (Vinte e seis Reais, noventa centavos), o valor de cada cota ficou prejudicada em relação a última alteração contratual, conforme quadro acima, conservando o percentual de cada cotista, titulares do Capital de R\$ 26,90.

OB. Todos os valores contábeis existentes em 30.06.94 foram convertidos, isto é dividido por 2.750,00.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



PARECER Nº 508, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1997 (nº 310/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio e Jornais do Ceará S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Beni Veras**

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1997 (nº 310, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio e Jornais do Ceará S.A.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 160, de 1996, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 26 de fevereiro de 1996, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio e Jornais do Ceará S.A.:**

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Sérgio Cals de Oliveira	122.478
• Cesar Cals de Oliveira Filho	172.809
• César Cals de Oliveira Filho (espólio)	121.864
• César Cals de Oliveira Neto	57.710
• Outros Acionistas	350.139
<hr/>	
TOTAL DE COTAS	825.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Pinheiro Landim*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 8, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio e Jornais do Ceará S.A.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
BENI VERAS: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
FERNANDO BEZERRA
VILSON KLEINÜBING
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JOSÉ FOGAÇA
ABDIAS NASCIMENTO
ESPERIDIÃO AMIN
WALDECK ORNELAS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. _
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 509, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1997 (nº 311/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu), para explorar serviço de radiodifusão de sonora em frequência modulada, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Relator: Senador José Fogaça

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem Presidencial nº 343, de 1992, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 91, de 22 de junho de 1992, que renova ao Município de Quedas de Iguaçu a permissão de explorar, por intermédio da **Fundação Cultural de Quedas do Iguaçu (Rádio Municipal de Quedas do Iguaçu)**, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Nos termos do art. 6, inciso II, alínea d, da Lei 8.422, de 13 de maio de 1992, o senhor Ministro de Estado das Comunicações decidiu renovar a referida

permissão; ato esse que terá efeito após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O presente projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado *João Iensen*, e aprovação unânime daquela Comissão. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, os processos de autorização e renovação, pelo Poder Executivo, da execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão. A legislação citada, em seu art. 13, estabelece que a outorga para exploração deste tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39/92 que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, Universidades e Fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto n° 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações).

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de renovação em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
JOSÉ FOGAÇA: RELATOR

HUGO NAPOLEÃO
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES
SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINÜBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JEFFERSON PERES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N. 8.422 – DE 13 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a organização de Ministérios, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério criado por esta Lei são os seguintes:

.....
II – Ministério dos Transportes e das Comunicações:

.....
d) telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;

.....
DECRETO N. 52.795 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1963
Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

.....
DECRETO N. 91.837 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1985

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n. 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

.....
DECRETO-LEI N. 236 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967
Complementa e modifica a Lei n. 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

.....
LEI N. 4.117 — DE 27 DE AGOSTO DE 1962
Partes vetadas pelo Presidente da República e mantidas pelo Congresso Nacional, do Projeto que se transformou na Lei n. 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações).

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no DenteI quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos, que dêram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 510, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1997 (nº 326/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à (Rádio Londrina S.A., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Roberto Requião**

I. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1997 (nº 326, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Londrina S.A.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.061, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 22 de novembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio Londrina S.A.**:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Raul Pedro Dal-Col	5.684.890
• Carneim de Almeida Freitas	528.000
• Palmyra Del Frate Doná	264.000
• Antônio Vandrami	105.600
• Vanda Claro Dal-Col	16.485
• Outros 5 Acionistas	1.025
TOTAL DE COTAS	6.600.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Paulo Cordeiro*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 29, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Londrina S.A.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
ROBERTO REQUIÃO : RELATOR

SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
EMÍLIA FERNANDES
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA
JEFFERSON PÉRES
SÉRGIO MACHADO
ABDIAS NASCIMENTO
VILSON KLEINÜBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Dentel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra Concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. _
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 511, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1997 (nº 327/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à (Rádio Azul Celeste Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Regina Assumpção**

1. RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1997 (nº 327, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Azul Celeste Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Americana, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 974, de 1994, o então Presidente da República submeteu, ao Congresso Nacional, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento **Rádio Azul Celeste Ltda.**:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Paulo Henrique Brancatti	1.280
• Paulo Brancatti	320

TOTAL DE COTAS	1600
-----------------------	-------------

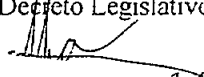
O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Antônio Carlos Pannunzio*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. VOTO DO RELATOR

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 30, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Azul Celeste Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA : PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
REGINA ASSUMPCÃO : RELATOR

SEBASTIÃO ROCHA
HUGO NAPOLEÃO
ROMEU TUMA
FRANCELINO PEREIRA
JOSÉ FOGAÇA
SÉRGIO MACHADO
ABDIAS NASCIMENTO
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
ELCIO ALVARES
VILSON KLEINÜBING

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no Denel quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

PARECER Nº 512, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (nº 331/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Júlio Campos**

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1997 (n.º 331, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à **Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.**, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial n.º 1.440, de 1995, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de dezembro de 1995, que renova concessão para exploração de canal de Radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento *Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.*:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Alicia Maria Bonini Ribeiro	350
• Maria Aparecida de Oliveira Bonini	175
• Suzelei de Castro França	175
<hr/>	
TOTAL DE COTAS	700

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado *Maurício Najar*, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2. Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição

Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF n.º 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL n.º 36, de 1997, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução n.º 39/92, ficando caracterizado que a empresa *Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda.* atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

JOEL DE HOLLANDA: PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
JÚLIO CAMPOS: RELATOR

ABDIAS NASCIMENTO
HUGO NAPOLEÃO
JOSÉ FOGAÇA
SEBASTIÃO ROCHA
FRANCELINO PEREIRA
ROMEU TUMA
ELCIO ALVARES

SÉRGIO MACHADO
VILSON KLEINÜBING
FERNANDO BEZERRA
WALDECK ORNELAS
LEOMAR QUINTANILHA
NABOR JÚNIOR
JEFFERSON PERES

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 1992

Dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O exame e a apreciação pela Comissão de Educação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, obedecerá às seguintes formalidades e critérios:

I _ quanto aos de renovação:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações;

b) requerimento da concessionária ou permissionária solicitando a renovação, do qual deverá constar a declaração de que não infringe as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) comprovação de que a emissora está em dia com suas obrigações sociais e contribuições sindicais, nos termos da legislação em vigor;

d) certidão de quitação de tributos;

e) relação de todos os empregados da emissora, com as respectivas funções;

f) laudo de vistoria técnica do Dentel;

g) informação do Dentel sobre a existência ou não de processo de apuração, em andamento, de qualquer infração cometida pela emissora durante o último período de vigência de sua concessão ou permissão; em caso positivo, a documentação integral do processo relativo à infração, bem como de denúncias apresentadas em relação à emissora;

h) parecer da Diretoria Regional do Dentel e da Secretaria Nacional de Comunicações sobre o requerimento;

i) documentos atualizados revelando a composição acionária da emissora e eventuais alterações havidas em seu contrato social durante o período de vigência da outorga, nos quais se esclareça se os requerentes foram cedentes ou concessionários de cotas, ações ou outros meios de transferência do controle direto ou indireto da sociedade;

j) informação, pela emissora, da programação semanal que venha sendo executada, discriminando os horários dedicados ao jornalismo, de geração própria e de retransmissão;

l) manifestações de apoio ou contestação à renovação da concessão, apresentadas em qualquer instância durante o processo;

m) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras, de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo;

II _ quanto aos de concessão:

a) exposição de motivos do Ministro dos Transportes e das Comunicações, da qual constem as razões que o levaram a autorizar a abertura de licitação;

b) requerimento das entidades que pleitearam a concessão ou permissão, do qual deverá constar declaração de que não infringem as vedações do § 5º do art. 220 da Constituição Federal;

c) cópia do edital que abriu a concorrência;

d) cópia de todos os documentos apresentados pelos concorrentes em cumprimento aos itens do edital, especialmente:

1) atos constitutivos e alterações subsequentes das sociedades;

2) quadro societário atualizado, do qual constem o número, valor e o tipo de ações de cada sócio;

3) certidão de quitação de tributos por parte de cada acionista ou cotista;

4) documentos relativos a cada acionista ou cotista;

5) demonstração de recursos técnicos e financeiros;

6) proposta de programação a ser desenvolvida, detalhando o período dedicado a jornalismo e a debates de temas locais e regionais;

7) eventuais alterações no contrato social;

8) cópia do contrato para execução dos serviços de radiodifusão;

e) estudos técnicos apresentados pelas entidades e sua avaliação pelas diversas instâncias da Secretaria Nacional de Comunicações;

f) levantamento da capacidade econômica da cidade pretendente;

g) estudos de viabilidade econômica da implantação de emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens não previstas no Plano Básico de Distribuição de Canais correspondente;

h) pareceres e estudos desenvolvidos pela Secretaria Nacional de Comunicações em relação às propostas apresentadas;

i) informação de eventuais exigências ou esclarecimentos adicionais solicitados a cada pretendente;

j) informação oficial do Ministério dos Transportes e das Comunicações sobre a participação das empresas pretendentes ou de qualquer de seus sócios em qualquer outra emissora de rádio ou televisão no País e, em caso afirmativo, indicação do local da concessão ou permissão, potência da emissora e vínculos com a programação de qualquer rede de rádio ou televisão;

l) informação sobre a existência de previsão de novos canais para a localidade;

m) informação sobre a composição acionária e vínculos de programação de outras emissoras que operem na cidade ou região abrangidas pelo edital;

n) recursos ou documentos de apoio ou contestações a qualquer das sociedades pretendentes;

o) em caso de igualdade entre os pretendentes quanto aos requisitos legais, técnicos e financeiros, a informação das razões que levaram à escolha da vencedora;

p) infrações registradas no DenteI quanto a outras emissoras de propriedade da sociedade ou de acionistas da entidade pretendente;

q) termo de compromisso firmado pelos pretendentes, no qual se assegure o cumprimento, em particular, na programação, do disposto nos arts. 5º, incisos IV e XIV, 220 e 221 da Constituição Federal;

r) documentos que deram origem à abertura da licitação;

s) declaração firmada pelos diretores e administradores das emissoras de que não participam de direção de outra concessionária ou permissionária do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, instalada no mesmo município ou em município contíguo.

Parágrafo Único. Constarão ainda, do processo, os documentos resultantes das análises e consultas feitas pela Comissão.

Art. 2º A Comissão de Educação levará em conta, como fator positivo, para uma conclusão favorável à outorga ou renovação, o fato de existir, nos autos, comprovação:

I _ de maior tempo dedicado à produção cultural, educacional, artística e informativa;

II _ de maior nível de compromisso com a promoção da cultura nacional, regional ou local;

III _ de maior nível de compromisso com os valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV _ de oferecimento de maiores facilidades de participação da população como sujeito do processo comunicativo.

Art. 3º A Comissão de Educação, por deliberação da maioria de seus membros, poderá realizar, no período de até quinze dias do recebimento do processo, audiência pública, a ser anunciada pela imprensa oficial.

§ 1º A Comissão, por deliberação da maioria de seus membros, relacionará as autoridades e lideranças do município, sede da emissora interessada, que deverão ser convidadas a participar da audiência pública.

§ 2º Do anúncio, pela imprensa oficial, deverá constar que a Comissão considerará correspondências das autoridades e lideranças mencionadas no parágrafo anterior, que tratem dos requisitos constantes do art. 2º.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. —
Senador Mauro Benevides, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 3-7-92.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 197/97-GLPFL

Brasília, 10 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Odacir Soares, que se desfilou do Partido da Frente Liberal, pelo Senador Júlio Campos, como titular, para compor a Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 1.579-11, de 21 de agosto de 1997.

Cordialmente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 217/97-GLPFL

Brasília, 16 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito sejam feitas as seguintes substituições na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

do Senador Odacir Soares pelo Senador Edison Lobão, como titular;

do Senador Edison Lobão pelo Senador Romeu Tuma, como suplente.

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 218/97-GLPFL

Brasília, 17 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Waldeck Ornelas pelo Senador Bernardo Cabral, como titular, na Comissão Temporária destinada a examinar o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1984, que institui o Código Civil.

Para ocupar a vaga de Suplente, indico o Senador Waldeck Ornelas.

Atenciosamente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL.

OFÍCIO Nº 690/97

Brasília, 11 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Depu-

tados João Tota e Aécio de Borba para integrarem, respectivamente, como titular e suplente, a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.584, de 2 de setembro de 1997, que "autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidade cujo capital é do Tesouro Nacional". Em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OF/GAB/I/Nº 856

Brasília, 17 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Edson Andrino, para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.567-7, de 9 de setembro de 1997, em substituição ao Deputado Hélio Rosas.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

OF/GAB/I/Nº 857

Brasília, 18 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado José Priante para integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Zé Gomes da Rocha.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

OF/GAB/I/Nº 858

Brasília, 18 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação dos Deputados José Aldemir e Asdrúbal Bentes para participarem, na qualidade de Titular, da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.588, de 12 de setembro de 1997, que "Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência – GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA e dá outras providências", em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e, na qualidade de Suplente, os Deputados

Zaire Rezende e Valdir Colatto em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. — Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

OF/GAB Nº 860

Brasília, 18 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Paulo Lustosa e Pedro Yves passam a integrar, na qualidade de titular, a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória 1.588, de 11 de setembro de 1997, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social — INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências", em minha substituição e do Deputado Wagner Rossi, e, na qualidade de Suplente, os Deputados Ivandro Cunha Lima e Mauro Lopes em substituição aos Deputados José Luiz Clerot e Confúcio Moura.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Deputado **Geddel Vieira Lima** — Líder do Bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) — Serão feitas as substituições solicitadas nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 776, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e do art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ibama, através do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, as seguintes informações:

1) Quais as providências judiciais que o Ibama tomou, ou tomará, para coibir a ação ilegal das madeiras asiáticas que atuam na floresta amazônica?

2) O Ibama já submeteu ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal projetos visando a sua modernização para fazer face à eficaz fiscalização no que concerne às suas atribuições institucionais?

Justificação

A imprensa, principalmente o jornal **O Estado de S. Paulo**, vem denunciando que várias empresas estão procedendo à receptação de madeiras extraídas ilegalmente da floresta amazônica com grande prejuízo para a economia do País.

Informa, ainda, que empresas de capital estrangeiro de origem asiática foram autuadas e multadas por receptação ilegal de madeira que é exportada na forma de compensado e laminado.

O Ibama reconhece que não dispõe de recursos materiais e nem meios legais para punir com rigor os responsáveis pelo contrabando, muito menos de condições jurídicas de receber, das empresas autuadas, os montantes das multas impostas aos infratores.

Este ano o Ibama já apreendeu 70 mil metros cúbicos de madeira serrada e 300 mil metros cúbicos de tora, o que foi possível graças à ajuda do Comando Militar da Amazônia e de poucos homens da Polícia Federal. O volume é muito pequeno se comparado ao que pode estar chegando aos portos amazônicos, ilegalmente, por afluentes do Rio Solimões.

O Senado precisa conhecer o que está sendo feito pelo Ibama para poder melhor exercer sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. — Senador **Romero Jucá**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 777, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 210, item 2, e 2º do Regimento Interno, solicito a transcrição nos autos do Senado Federal do texto anexo, de conferência realizada na Academia Piauiense de Letras no dia 15 de março de 1997 pelo acadêmico Celso Barros Coelho, na homenagem que a instituição prestou ao Senador Darcy Ribeiro.

Justificação

Ex-deputado federal, o acadêmico Celso Barros Coelho conta com importantes serviços pre-

dos à cultura piauiense. O trabalho cuja inserção em ata venho requerer consiste em conferência proferida em uma das tradicionais instituições de meu Estado, a Academia Piauiense de Letras. Versa sobre senador recentemente falecido, o ilustre professor, atropólogo e escritor Darcy Ribeiro.

Nessa conferência, Celso Barros Coelho aborda as diversas facetas do senador Darcy Ribeiro, infelizmente desaparecido no decorrer da presente legislatura. Analisa os aspectos inovadores de seu pensamento, desde o período em que trabalhava conjuntamente com o grande mestre que foi Anísio Teixeira, mostra sua ação como educador e, por fim, destaca a importância da contribuição por ele deixada como antropólogo. Discorre assim sobre os principais livros deixado por Darcy Ribeiro.

Pelo elevado nível desse erudito estudo do acadêmico Celso Barros Coelho e por ser referir a eminente membro desta Casa, acredito que a conferência, proferida no último dia 15 de março, deva constar de nossos anais.

Sala de sessões, 18 de setembro de 1997. —
Senador **Freitas Neto**.

(À Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) — Serão feitas as substituições solicitadas nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 778, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, que o período da Hora do Expediente da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 21 de outubro de 1997, seja dedicada a homenagear o "Dia do Médico".

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. —
Sebastião Rocha — Emília Fernandes — José Alves — Carlos Patrocínio — Abdias Nascimento — Júnia Marise — Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) — O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Coutinho Jorge.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a executar projeto de construção de gasoduto internacional no trecho Argentina-Uruguaiana-Porto Alegre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo da República Federativa do Brasil autorizado a executar, conforme protocolo bilateral celebrado com a República Argentina, projeto de construção de gasoduto internacional no trecho Argentina-Uruguaiana-Porto Alegre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É de se ressaltar a importância e a oportunidade da implementação do Projeto Internacional do gasoduto Brasil-Bolívia. Entretanto, há uma lacuna a ser preenchida nos projetos governamentais, na área de suprimento de energia. Reporto-me ao projeto do gasoduto Argentina-Brasil, que se estende do nordeste Argentino, entrando em solo nacional pela fronteira com o Rio Grande do Sul em Uruguaiana, seguindo curso por Santa Maria e finalizando em Porto Alegre, interligando, desta forma, o Mercosul ao sudeste do País, através dos complexos de gasodutos Brasil-Bolívia e Argentina-Brasil.

Tal projeto foi objeto de acordos bilaterais, firmados entre Brasil e Argentina, nos sucessivos governos brasileiros e argentinos, dos Presidentes José Sarney e Carlos Menem e, posteriormente, reafirmado nas gestões de Fernando Collor e Carlos Menem. Logo, trata-se de matéria de interesse comum, que já vem merecendo estudos profundos por parte dos dois países.

No interesse de elevar a participação do gás natural como fonte energética, dos atuais 2,2% para pelo menos 10% no ano 2000, a Petrobras dispõe de projetos que envolvem o Estado do Rio Grande do Sul, quais sejam o Gasoduto Bolívia-Brasil e o chamado Projeto Fronteira Sul, que irá suprir, com 2,5 milhões de m³/dia de gás natural, a termoelétrica de Uruguaiana, que disponibilizará energia com uma potência de 450 MW.

Cumprindo observar que o Estado do Rio Grande do Sul possui forte dependência de energia elétrica externa. Atualmente, importa 70% de sua necessidade, o que, aliado ao hodierno processo de desenvolvimento industrial do Estado, poderá gerar grave crise de abastecimento energético. Por outro lado, face às previsões de um crescente déficit na disponibili-

dade de energia elétrica no País, o gás natural apresenta-se, de imediato, como uma solução favorável na geração de eletricidade em termoeletricas.

A estratégica posição geográfica do Rio Grande do Sul em relação ao Mercosul e, em especial, à Argentina, por possuir reservas comerciais de gás natural e tendo em vista Protocolo Bilateral firmado entre os dois países para a consecução do projeto em tela, aliado a perspectivas de um rápido crescimento na demanda brasileira deste novo setor energético, faz-se prioritário dar continuidade à execução do Projeto Fronteira Sul.

Face ao exposto, e considerando que entre as preocupações manifestadas pelo Executivo Federal em resolver a dramática situação em que se encontra a região do Estado do Rio Grande do Sul denominada Metade Sul, cuja delimitação circunvolve exatamente o trajeto do gasoduto Brasil-Argentina, sua implantação possibilitará realisticamente um amplo apoio estrutural para o desenvolvimento desta região problema, solicito, a meus nobres pares o apoio, à aprovação de importante pleito que refletir-se-á não somente no meu Estado mas no País inteiro em sua integração ao mercado latino-americano.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. –
Senador **Pedro Simom**.

(*À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 1997

Dispõe sobre a decretação pelo Tribunal de Contas da União da indisponibilidade de bens de responsável, na ocorrência de indícios da impossibilidade de ressarcimento ao Erário dos danos em apuração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal de Contas da União, no início ou no curso de qualquer procedimento de apuração, poderá decretar, mediante decisão do Plenário, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens de responsável por dinheiros, bens ou valores públicos, na forma e condições previstas nesta Lei e sem prejuízo das demais sanções administrativas ou ações penais cabíveis.

§ 1º A medida prevista no **caput** deste artigo poderá ser adotado de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 2º A indisponibilidade a que se refere o **caput** deste artigo incidirá sobre bens cujo valor assegure o ressarcimento dos danos em apuração, os quais

não poderão ser alienados ou onerados até o término do prazo estipulado ou a liquidação do débito pelo responsável, sendo plenamente nulos os atos praticados em desacordo com estas disposições.

§ 3º Não estão sujeitos à indisponibilidade os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis, nos termos da legislação vigente quando da decretação do Tribunal.

§ 4º A indisponibilidade não atinge igualmente os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos registros públicos tenham sido feitos até seis meses antes da decretação do Tribunal e não se comprove fraude ou simulação visando frustrar o ressarcimento dos danos em apuração.

§ 5º – A indisponibilidade decretada será sempre dependente do processo de apuração dos danos causados pelo responsável.

Art. 2º A indisponibilidade de bens será decretada nos casos de indícios documentalmente comprovados de lesão aos cofres públicos por atos de improbidade administrativa, aplicação irregular de dinheiros públicos, dilapidação do patrimônio nacional, corrupção ou práticas assemelhadas, apontados, em especial, nos seguintes procedimentos e condições.

I – nos processos de prestação ou tomada de contas em que haja prévia manifestação do sistema de controle interno alertando sobre indícios de graves irregularidades de que resulte prejuízos ao erário;

II – nos casos detectados pelo Tribunal em sua ação fiscalizatória e de controle ou comunicados pelo sistema de controle interno, assim como naqueles levados ao conhecimento do Tribunal por meio de denúncia, na forma legalmente admitida;

III – nos julgamentos de contas quando, de imediato, forem detectados indícios de graves irregularidades passíveis de provocar prejuízos ao Tesouro Nacional; e

Parágrafo único – O Tribunal, mediante resolução e considerando a conveniente relação custo/benefício, estabelecerá o valor mínimo do débito estimado, a partir do qual poderá ser decretada a indisponibilidade.

Art. 3º A indisponibilidade de bens poderá ser decretada quando constatados, por prova documental, indícios de que o responsável poderá, por qualquer meio, inviabilizar o ressarcimento ao Erário do débito em apuração, principalmente quando:

I – ausenta-se ou tenta ausentar-se, visando a elidir o adimplemento do possível débito;

II – tenta alienar bens que possui, hipotecá-los ou dá-los em anticrese, sem ficar com bens, livres e desembaraçados, de valor igual ou superior ao débito em apuração;

III – transfere, ou tenta transferir a titulação de seus bens para terceiros; e

IV – estime-se que o valor do débito seja proporcionalmente grande em relação ao patrimônio do responsável.

Parágrafo único – O Tribunal poderá abranger na indisponibilidade de bens o patrimônio daqueles que estejam envolvidos no processo de apuração na condição de responsáveis solidários, até a satisfação do limite definido no art. 1º, § 1º, desta Lei.

Art. 4º Decretada a indisponibilidade de bens, o Tribunal dará publicidade ao ato e o comunicará imediatamente ao registro público de imóveis e demais instituições que processem registros de transferências de bens, conforme o caso, determinando que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a constrição legalmente imposta.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará impedida, sob pena de ser declarada solidariamente responsável, de processar a transferência de propriedade e de proceder ao registro ou averbação de atos que representem a alienação ou oneração dos bens tomados indisponíveis.

Art. 5º A indisponibilidade cessará com:

I – o término do prazo estipulado na decretação;

II – a liquidação do débito pelo responsável; e

III – o encerramento do processo de apuração do dano, não sendo o responsável condenado.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), em seu art. 44, § 2º¹ autoriza o Tribunal a decretar a indisponibilidade de bens de responsável, no caso de existirem indícios suficientes de inviabilização do ressarcimento dos danos em apuração, exercendo dessa forma um poder de tutela cautelar do interesse público.

A proibição de dispor configura sanção menor do que o seqüestro e a arresto, pois permite a continuidade da posse do dono, interditando apenas a possibilidade de alienação do bem.

existirem indícios suficientes de que prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

§ 1º Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração."

Tratando-se, no entanto, de medida cautelar a ser adotada no início ou no transcurso de procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade, quando o débito ainda não está devidamente quantificado (não sendo, portanto, líquido e certo), o tema reveste-se de grande complexidade e sutileza jurídica, uma vez que situa-se numa posição limiar da competência constitucionalmente conferida à Corte de Contas. Isto é reforçado ainda pelo fato de ser inegável que essa Corte não detém o poder de constranger os responsáveis condenados em débito ao pagamento dos prejuízos causados ao Erário Público, possuindo as suas decisões finais apenas eficácia de título executivo (art. 71, § 3º de Constituição Federal).

Acreditamos que essas dificuldades, aliadas à omissão da Lei nº 8.443, de 1992, em relação às condições essenciais, providências e normas processuais hábeis para a concretização da sanção de indisponibilidade de bens, explique o fato de essa medida jamais ter sido aplicada por aquela Corte.

A despeito do poder regulamentar conferido ao Tribunal pela Lei nº 8.443/92 (art. 3º), a sutileza jurídica do tema aponta para a conveniência de preenchimento do vácuo processual existente mediante nova lei. Esse procedimento, além do mais, provocará, no âmbito do Congresso Nacional e do próprio Poder Executivo, uma salutar rediscussão dessa competência concedida à Corte de Contas. Restringir-se-ão, assim, as possibilidades de contestações e impugnações judiciais das medidas concretas que venham a ser adotadas pelo TCU no exercício dessa competência.

Além disso, não são poucos os doutrinadores que alertam para o fato de que, no atual estágio do ordenamento jurídico brasileiro, a aplicação da sanção em apreço venha a ser considerada como violadora da garantia constitucional inserida no inciso LIV, do art. 5º, que estabelece que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".

¹ Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se

Reafirme-se, no entanto, que a indisponibilidade não priva o proprietário de seus bens, mas apenas impede, provisoriamente, a sua alienação ou oneração.

Relembre-se, também, que existem importantes precedentes relativamente à aplicação da sanção de indisponibilidade de bens em procedimento tipicamente administrativo autorizados nas seguintes leis e condições:

a) Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, que, em seu art. 36 diz que "os administradores das financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis...".

b) Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, que dispõe sobre as entidades de previdência privada, que, no art. 71 estabelece que "os administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados das entidades de previdência privada sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis...".

Diante disso, e considerando que a impunidade, notadamente no campo da corrupção, é um mal enraizado em nossa sociedade que precisa, por todos os meios, ser erradicado; a necessidade de assegurar garantias de ressarcimento dos danos causados ao Erário por atos de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico; a conveniência de melhor estruturar institucionalmente o TCU, como órgão fundamental para combater a corrupção; o alcance da sanção de indisponibilidade para assegurar condições propícias à liquidação de débitos de responsáveis condenados pelo TCU, situada atualmente em níveis muito baixos; submetemos à consideração dessa Casa o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. —
Senador **Romero Jucá**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
.....

.....
LIV — ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
.....

.....
Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
.....

.....
§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.
.....

LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências.

Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

a) aos bens de gerentes, conselheiros fiscais e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da ...

b) aos bens de pessoas que nos últimos doze meses os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas na alínea anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

.....
§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, anteriormente à data da decretação da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 3º Ao Tribunal de Contas da União, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.

LEI Nº 6.435 – DE 15 DE JULHO DE 1977

Dispõe sobre as entidades de previdência privada, e dá outras providências.

Art. 71. Os administradores e membros de conselhos deliberativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, das entidades de previdência privada sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos 12 (doze) meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do órgão fiscalizador, aprovada pelo Ministro de Estado a que estiver subordinado, a indisponibilidade, prevista neste artigo, poderá se estendida ao bens de pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no **caput** e no § 1º deste artigo, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência e com o fim de evitar os defeitos desta lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público, até 12 (doze) meses antes da data da decretação da intervenção, ou da liquidação extrajudicial.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 200, DE 1997

Dispõe sobre a expropriação de terras rurais onde se verifique a ocorrência do trabalho escravo de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As terras rurais, de qualquer região do país, onde forem encontradas crianças e adolescentes exercendo o trabalho escravo ou qualquer outra atividade ilegal, que afronte o Estatuto da Criança e do Adolescente, serão imediatamente expropriadas e destinadas ao assentamento de colonos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. As terras rurais referidas nesta lei e sujeitas à expropriação incluem as possuídas a qualquer título, bem como as respectivas benfeitorias.

Art. 2º O procedimento judicial da ação expropriatória será o estabelecido nesta lei, bem como as providências administrativas.

Art. 3º Compete ao Ministério do Trabalho promover as diligências necessárias à localização de trabalho escravo ou ilegal de crianças e adolescentes, a fim de que seja promovida a imediata expropriação do imóvel.

Art. 4º O Delegado Regional do Ministério do Trabalho articular-se-á com a autoridade responsável pela representação judicial da União e com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a fim de serem providenciadas medidas que possibilitem o pronto ajuizamento da ação expropriatória, com pedido de emissão de posse liminar.

Art. 5º O procedimento terá início com a remessa de cópia do boletim de ocorrência e do auto de infração lavrados pelos fiscais do trabalho, acompanhados de demais dados necessários à propositura da ação, que integrarão o relatório técnico.

Parágrafo único. O relatório técnico conterá:

a) a caracterização do imóvel onde foi localizado o trabalho ilegal ou escravo de crianças e adolescentes, mediante indicação, pelo menos, da denominação e das confrontações e das vias de acesso;

b) descrição do tipo de trabalho e da área onde o mesmo se realiza;

c) exame e relatório médico pormenorizado da criança ou adolescente encontrado em trabalho escravo ou ilegal, com descrição do estado de saúde, diagnóstico de doenças e nutrição, avaliação neurológica, ocular, auditiva e psicológica;

d) indicação e qualificação do proprietário ou possuidor do imóvel, bem como de todos os seus

ocupantes e de outras pessoas nele presentes no momento da lavratura do auto de infração;

e) relação de todos os bens móveis e benfeitorias existentes na área.

Art. 6º O relatório técnico a que se refere o art. 5º será elaborado no prazo de 8 (oito) dias e juntamente com outras peças que a fiscalização trabalhista julgar necessárias, formará processo que será enviado ao responsável pela representação judicial da União, com cópia para o Incra, a fim de que seja ajuizada a ação expropriatória.

Art. 7º Recebida a inicial, o juiz determinará a citação dos expropriados no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Ao ordenar a citação o juiz nomeará perito.

§ 2º Após a investidura, o perito terá oito dias de prazo para entregar o laudo em cartório.

Art. 8º O prazo para contestação e indicação de assistentes técnicos será de dez dias, a contar da data de juntada do mandato de citação aos autos.

Art. 9º O juiz determinará audiência de instrução e julgamento para dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação.

Art. 10. O juiz poderá emitir, liminarmente, a União na posse do imóvel expropriado, garantindo-se o contraditório na audiência de justificação.

Art. 11. Na audiência de instrução e julgamento cada parte poderá indicar até 5 (cinco) testemunhas.

Art. 12. É vedado o adiamento de audiência, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado.

Parágrafo único. Se a audiência, pela impossibilidade da produção de toda a prova oral no mesmo dia, tiver que ser postergada, em nenhuma hipótese será ela marcada para data posterior a 3 (três) dias.

Art. 13. Encerrada a instrução, o juiz prolatará a sentença em 5 (cinco) dias.

Art. 14. Da sentença caberá recurso na forma da lei processual.

Art. 15. transitada em julgado a sentença expropriatória, o imóvel será incorporado ao patrimônio da União.

Parágrafo único. Se a gleba expropriada nos termos desta Lei, após o trânsito em julgado de sentença, não puder ter em 120 (cento e vinte) dias a destinação prevista nesta Lei, ficará incorporada ao patrimônio da União, reservada, até que sobrevenham as condições necessárias àquela utilização.

Art. 16. O não cumprimento dos prazos previstos nesta Lei sujeitará o funcionário público responsável ou perito judicial a multa diária, a ser fixada pelo juiz.

Art. 17. transitada em julgado a sentença, o Incra adotará as providências necessárias à incorporação do imóvel ao patrimônio da União, inclusive apresentação de relatório circunstanciado da situação do imóvel, bem como os bens móveis confiscados, que deverão ser levados a leilão, revertido o seu produto para o assentamento de colonos, ou colocados à disposição dos projetos de colonização oficial.

Art. 18. Em se tratando de propriedade familiar e estando a criança ou o adolescente trabalhando em regime de escravidão ou com afronta ao Estatuto da Criança e do Adolescente, o relatório da fiscalização do trabalho deverá ser enviado ao Ministério Público local e ao Juiz da Vara das Crianças e dos Adolescentes para as providências de alçada.

Parágrafo único. Estando a família da criança ou do adolescente trabalhando em atividade terceirizada para empresas, pessoas físicas ou jurídicas, estas serão multadas em valores nunca inferiores ao valor da terra somado ao de suas benfeitorias, incluindo-se o valor da produção encomendada; perderão todos os implementos e bens colocados à disposição da família da criança escravizada e deverão pagar indenização correspondente aos danos causados às crianças e aos adolescentes pelo trabalho ilegal que exerceram, em seu benefício.

Art. 19. Os Ministros de Estado da Justiça, do Trabalho, da Educação e do Desporto e Extraordinário da Reforma Agrária baixarão as instruções complementares necessárias à execução do disposto nesta lei.

Art. 20. Aplicam-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Civil.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O trabalho infantil é verdadeiramente uma afronta a toda a humanidade. Os beneficiários desse crime são os detentores do capital, nacional ou internacional, que auferem lucros fáceis empregando mão-de-obra barata, escravizando o adolescente e a criança, abusando direta ou indiretamente do trabalho infantil.

Os três poderes do Estado, em todas as suas esferas de governo, federal, estadual ou municipal, são responsáveis pela existência do trabalho escravo da criança e do adolescente seja por omissão, seja pela ineficácia de suas políticas que acarretem a manutenção e a expansão deste **status quo**.

O art. 227, da Constituição Federal, reza **in verbis**:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

A idade mínima é de quatorze anos para a admissão ao trabalho, sendo proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito.

Aos menores de quatorze anos é facultado trabalhar na condição de aprendiz de um ofício, de uma profissão.

Estas normas são constantemente burladas, a legislação escamoteada, as funções mascaradas.

Urge que a fiscalização do trabalho infantil se torne mais efetiva, com punições mais rigorosas, com multas capazes de inibir a ação dos aproveitadores.

A maior causa do trabalho infantil é a pobreza da população. O trabalho escravo infanto-juvenil é a face mais cruel da miséria.

A complementação da renda familiar representa, seguramente, o principal fator responsável pelo encaminhamento das crianças e adolescentes ao trabalho. A renda gerada pelo trabalho dos menores é significativa, quando não essencial, para a subsistência da família.

O trabalho precoce traz inúmeros malefícios para a criança e para o adolescente, prejudicando o seu desenvolvimento físico, biológico, psíquico e intelectual, além de ser fator de perpetuação da pobreza.

O presente projeto, a exemplo da expropriação de glebas onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas e destinadas ao assentamento de colonos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, pretende expropriar as terras onde se verifique o trabalho escravo infanto-juvenil, sem qualquer indenização ao proprietário, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, além da aplicação de multas significativas.

É necessário dar um basta a todo este estado de fato, para efetivamente garantir a integridade física, mental e intelectual das nossas crianças e adolescentes.

Conclamo os ilustres pares para a aprovação deste projeto, que, certamente, irá coibir a prática execrável de se baratarem custos alocando, de forma insana, o trabalho precoce de seres humanos

que merecem proteção e apoio e não a cruel exploração laboral a que estão sendo submetidos.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. –
Senadora **Marluce Pinto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I – aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I – idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II – garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III – garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV – garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação específica;

V – obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de

pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI – estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças ou adolescente órfão ou abandonado;

VII – programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 1997

"Dispõe sobre a proibição da expressão "boa aparência" nos anúncios de recrutamento e seleção de pessoal e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o uso da expressão "boa aparência" ou outras similares na veiculação de anúncios visando o concurso e seleção de pessoal para admissão em emprego.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas, de economia mista, empresas privadas, firmas individuais, entidades beneficentes, fundações e pessoas físicas que determinarem a publicação de anúncios previstos no **caput** deste artigo.

Art. 2º É obrigatório constar dos anúncios referidos no **caput** do artigo 1º o número de vagas disponíveis para cada função, bem como todas as qualificações exigidas para seu preenchimento.

Art. 3º A não observância do disposto na presente Lei importará ao infrator a cobrança de multa, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo determinará o valor e o órgão aplicador da multa estabelecida no artigo anterior, revertendo a multa para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, na forma do disposto em regulamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificação

"Não há como conciliar democracia com as sérias injustiças sociais, as formas variadas de exclusão e as violações reiteradas aos direitos humanos que ocorrem em nosso país. A sociedade brasileira está empenhada em promover uma democracia verdadeira. O Governo tem um compromisso real com a promoção dos direitos humanos" (Presidente Fernando Henrique Cardoso, prefácio ao Programa Nacional de Direitos Humanos, de 13/05/96).

Mas afinal, o que são Direitos Humanos? "Direitos Humanos são os direitos fundamentais de toda as pessoas, sejam elas mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, portadores de deficiências, populações de fronteiras, estrangeiros e migrantes, refugiados, portadores de HIV, crianças e adolescentes, policiais, presos, despossuídos e os que tem acesso á riqueza. Todos, enquanto pessoas, devem ser respeitados, e sua integridade física protegida e assegurada."

Apesar do avanço da Constituição Federal, no que diz respeito aos direitos individuais e coletivos, ainda persiste em nossa sociedade, com muito vigor, a discriminação e o preconceito.

A Constituição Federal determina:

- Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

.....
III – a dignidade da pessoa humana;

- Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei.

Já o inciso-XXX do artigo 7º da Constituição Federal (Dos Direitos Sociais) proíbe qualquer tipo de discriminação por idade, sexo, cor, estado civil,

manifestada mediante diferença de salário, exercício de função ou critérios de admissão.

Portanto, um dos objetivos da atual Constituição é a condenação a toda forma de discriminação. E o presente Projeto de Lei busca impedir a discriminação que ocorre com a veiculação de anúncios visando concurso a seleção de pessoal.

A sociedade tem assistido a inúmeros casos de discriminação nos processos de admissão no emprego, baseados em critérios preconceituosos como o da exigência de "boa aparência". Isto fere o princípio constitucional da igualdade, sem distinção de qualquer natureza. Tal exigência, quando não coibida, impede muitas pessoas de terem acesso a empregos públicos ou da iniciativa privada.

Não restam dúvidas que a exigência de "boa aparência" é discriminatória. A expressão pode ser interpretada de diversas formas. O critério da "boa aparência" para admissão em emprego significa um conceito abrangente e subjetivo, que pode excluir tanto pessoas com problemas dermatológicos de manchas na pele, ou que estejam acima do peso (pessoas gordas), razão pela qual não se enquadram nos padrões de beleza atuais, requeridos através da exigência da "boa aparência", como principalmente é utilizado para excluir pessoas de outras etnias, notadamente os afro-descendentes, o que significa dizer que a empresa não pretende contratar pessoas negras. É óbvio que não existe qualquer relação entre a aparência de um cidadão ou cidadã com a competência para o exercício de qualquer função e outros requisitos necessários para o bom desempenho profissional.

Assim, propomos, através deste Projeto de Lei, uma punição mais direta a quem desrespeitar o princípio da "igualdade com equidade" constante da nossa Carta Magna, quando exigir "boa aparência" como critério para admissão em emprego.

Contamos com o irrestrito apoio dos nobres parlamentares que, esperamos, não poupem esforços no sentido de transformar em lei a presente proposição.

Registro, nesta oportunidade, que a elaboração da presente proposição foi inspirada na decisão pioneira da Câmara Legislativa do Distrito Federal que transformou em lei proposição de autoria da Deputada Maria José Maninha, proibindo o uso dessa expressão em Brasília.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. —
Senadora **Benedita da Silva**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 1997

Declara Data Nacional o dia 20 de novembro, "Dia Nacional da Consciência Negra".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Data Nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares e Dia Nacional da Consciência Negra.

Art. 2º Inclua-se, no calendário oficial das datas comemorativas brasileiras, o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 3º A data em apreço será comemorada em todo território nacional.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O movimento negro brasileiro consagrou a data da morte de Zumbi dos Palmares, o 20 de novembro, como o Dia Nacional da Consciência Negra por entender que Zumbi é um dos maiores símbolos da luta de nosso povo por uma sociedade mais justa e por uma vida com liberdade, com igualdade e com dignidade.

Palmares e a figura exponencial de Zumbi constituíram o referencial maior de significação sócio-político, símbolo mais elevado da história dos povos da América, da luta pela liberdade. O movimento quilombola antecipou o protagonismo do povo brasileiro em sua luta por independência, igualdade e democracia, escrevendo a primeira experiência brasileira de liberdade e igualdade sócio-econômica.

Homens como Zumbi a historiografia mundial registra poucos. Sua grandeza e luta pela igualdade racial transformaram-no na imagem-símbolo da consciência negra do País. Mas, em cada consciência, de forma individual, e na consciência nacional, de forma generalizada, a figura de Zumbi mantém-se como chama viva a iluminar a consciência dos homens em seus anseios de justiça, liberdade, igualdade e respeito aos direitos humanos.

Apesar de transformada, pelo movimento negro brasileiro, como Dia Nacional da Consciência Negra, a data em apreço não é de exclusivo interesse da comunidade afro-brasileira. Transcende seu âmbito pela importância para toda a Nação como data histórica nacional e símbolo de doação heróica de milhares de vidas e empenhos à liberdade do Brasil, numa resistência a toda e qualquer forma de escravidão.

A declaração do 20 de novembro como Data Nacional constitui objetivo em torno do qual acham-

se unidas todas as entidades e organizações da comunidade brasileira, além de outros órgãos da inteligência e intelectualidade do País.

Ademais, a Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º:

"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais."

A apresentação desta proposição vem adequar-se ao texto constitucional.

A data de 20 de novembro traz, portanto, o caráter de "alta significação" referido no texto constitucional, na medida em que os brasileiros terão, nesta ocasião, oportunidade de reverenciar a memória de um de nossos maiores símbolos. Este gesto contribuirá, ainda que tardiamente, para o resgate da importância de Zumbi dos Palmares, o herói negro que a historiografia oficial esqueceu, resgatando a memória histórica do Brasil para os brasileiros. O resgate histórico de Zumbi e de Palmares permitirá uma compreensão desmistificadora da história brasileira, que descortine os heróis verdadeiros.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senadora **Benedita da Silva** (PT – RJ)

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Nos termos do art. 376, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 86 a 88, de 1997, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – V. Exª tem a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, há pessoas que gostariam de assistir à sessão do Senado, mas a Segurança das galerias informa que só permite a entrada depois de se levantar a bandeira.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A bandeira é hasteada no início da sessão e arriada no encerramento da mesma, nos termos do art. 671 da Resolução nº 58, de 1972.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Mas a sessão já começou e não vejo ninguém entrar nas galerias. Espero que a Segurança já esteja abrindo as portas.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Ela já está instruída.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência recebeu da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro o Ofício nº 437/97, de 2 do corrente, encaminhando, nos termos da Resolução nº 64, de 1997, a documentação referente à oferta de títulos emitidos no dia 1º do corrente.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 81, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Os oradores inscritos para comunicação inadiável terão preferência logo após a Ordem do Dia, quando cada um dos Srs. Senadores poderão falar por 5 minutos.

Srs. Senadores, em consequência dos fatos relacionados ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996, que "define os crimes de especial gravidade e altera dispositivos do Código Penal", e considerando pronunciamento feito em plenário pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nobre Senador Bernardo Cabral, esta Presidência, no resguardo ao respeito e às prerrogativas desta Casa, no uso das disposições que lhe confere o art. 48 da Lei Interna, encaminhou a essa douta Comissão a proposição em referência, a fim de que, à vista do ocorrido, possam os seus ilustres membros, se assim o decidirem, reexaminar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1995 (nº 2.235/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafos ao art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da obrigação das empresas de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho;

- Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996 (nº 141/95, na Casa de origem), que torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias;

- Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1996 (nº 465/95, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do Procon, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; e

- Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre o direito de resposta.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador, Senador Coutinho Jorge, que dispõe de até 20 minutos.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, a Organização das Nações Unidas publicou, recentemente, o seu relatório para 1997 sobre o desenvolvimento humano referente a 175 países do mundo, cujos dados são relativos a 1994, como fez no ano passado em relação a 1993.

Nesse relatório, ela classifica os 175 países em várias categorias, dentro do chamado índice de desenvolvimento humano. O que significa esse índice? Falamos em crescimento econômico e desenvolvimento econômico. Na verdade, desenvolvimento humano é o fim buscado; crescimento econômico é o meio para alcançá-lo. Portanto, o crescimento econômico tem por objetivo, sobretudo, criar condições para enriquecer a vida das pessoas nos seus aspectos materiais, emocionais e espirituais. Mas, muitas vezes ou grande parte das vezes, não o faz.

Na verdade, verifica-se – e a própria Organização das Nações Unidas analisou – que não existe claramente qualquer ligação, qualquer correlação automática, podemos assim dizer, entre crescimento econômico e desenvolvimento humano. A não ser que sejam viabilizadas e fortalecidas, por meio de uma gestão política inteligente, as chamadas políticas compensatórias, corretivas ou indutoras.

O relatório da Organização das Nações Unidas demonstra que, em geral, é necessário que os países, para o advento do século XXI, precisam ter um expressivo crescimento econômico. Mas é importante que se mostre que a atenção a esse crescimento deve ser quanto à estrutura e à qualidade, de tal ordem que se possa assegurar o desenvolvimento humano, reduzindo a pobreza e minimizando os efeitos negativos do meio ambiente.

Em relação ao crescimento econômico, é bom lembrar que esse relatório mostra o alargamento entre as disparidades no desempenho econômico desses países, criando um mundo polarizado, entre pobres e ricos; e os dados são importantes. Dos 23 milhões do PIB mundial, ou seja, daquilo que é produzido, consumido, exportado, deduzidas as importações, 18 bilhões

são dos países industrializados, só cinco bilhões pertencem aos demais países não desenvolvidos, que, no entanto, têm 80% da população mundial.

Além disso, mostra que, em 30 anos, o rendimento global dos 80% mais pobres decresceu de 2.3 para 1.4, enquanto que, no mesmo período, houve um acréscimo do rendimento dos 20% mais ricos da população mundial de 75% para 85%, representando o crescimento do fosso das disparidades regionais, nacionais e pessoais de renda do mundo.

Ora, como medir um índice de desenvolvimento humano tão importante como esse? É claro que a socioeconomia é complexa, mas podemos simplificá-la através de indicadores de modelos e selecionar alguns fatos importantes e algumas prioridades. Esse índice se baseou em três dimensões fundamentais. Primeira: uma vida longa e saudável; segunda: o conhecimento que as pessoas devem ter; e terceira: exatamente o padrão de vida de cada pessoa decente. Nesse sentido, foram escolhidas três variáveis básicas: a esperança de vida, o nível educacional e o rendimento das pessoas. Ou seja, esses índices variam de zero a um, e os países sobem nessa escala conseguindo um tempo médio de vida de 85 anos, um acesso global de toda a população à educação e um padrão de vida decente, com uma renda e um PIB **per capita** em níveis mais altos. Portanto, seria medir com uma régua, variando de zero a um, a obtenção desses objetivos importantes, que são: a esperança de vida, a qualidade educacional e a qualidade de renda das pessoas.

Ora, a Organização das Nações Unidas conseguiu utilizar todos esses critérios e essas variáveis e fazer a sua mensuração mundial do desenvolvimento humano.

Vamos analisar rapidamente a posição do nosso País, nos anos de 1993 e 1994, no **ranking** dos 175 países, baseada nos estudos da ONU.

O Brasil, em relação a 1997, que corresponde ao ano de 1994 nos dados, está na 68ª posição.

Uma amostra da posição brasileira, em 1996, é interessante. Os índices ou os indicadores utilizados foram: esperança de vida à nascença, taxa de alfabetização de adultos, taxa de escolaridade bruta conjunta dos 1º, 2º e 3º Graus, o PIB real **per capita**, o PIB real ajustável, índice de esperança de vida, índice de educação, índice do PIB, ou seja, indicadores globais importantíssimos, que são reflexos daquelas três variáveis a que me referi no início.

Nesse sentido, Canadá, Estados Unidos, Japão, Holanda, Noruega, Finlândia, França, Islândia, Suécia, Espanha, em 1996, estavam entre os dez primeiros,

ou seja, os de desenvolvimento humano mais elevado. O Brasil estava classificado na 58ª posição.

Os estudos publicados recentemente pelas Nações Unidas, numa análise de 1994, mostra uma nova posição no **ranking** do desenvolvimento global; os países que estavam nos dez primeiros lugares, continuam mais ou menos na mesma posição, mudando apenas entre eles. Canadá em primeiro lugar, seguido da França, Noruega, Estados Unidos, Islândia, Países Baixos, Japão, Finlândia, Nova Zelândia e Suécia entre os dez primeiros.

Entre os países latino-americanos mais bem classificados, temos o Chile na 30ª posição, Argentina na 36ª e Uruguai na 38ª.

É importante lembrar que as Nações Unidas classificaram essa hierarquia do índice de desenvolvimento humano em três grandes grupos: o chamado desenvolvimento humano elevado, desenvolvimento humano médio e o inferior ou baixo.

O Brasil é um dos primeiros no índice de desenvolvimento humano médio, mas temos vários países da América Latina que citei há pouco, como Chile, Argentina e Uruguai, que estão no patamar acima, no chamado índice de desenvolvimento humano elevado. Portanto, trata-se de um indicador importantíssimo!

Quero, nesse sentido, em relação aos aspectos da publicação do recente relatório da Organização das Nações Unidas, tecer algumas ilações e considerações. Realmente, houve algumas mudanças, como um pequeno ajuste para melhor, no Brasil, neste índice que passou de 0,74 para 0,783. Quero lembrar, que o índice varia de zero a um; nenhum país possui índice um. Os países desenvolvidos, todos eles estão na escala de 0,98, 0,99, e assim sucessivamente.

De qualquer maneira, houve uma pequena melhora nesse índice do Brasil, mas não foi suficiente para elevá-lo da categoria do índice médio para o elevado, como em alguns países da América Latina, como é o caso do Chile, da Argentina e do Uruguai. O Brasil, portanto, continua como um País de desenvolvimento humano médio, atrás do Líbano, Suriname e Rússia, por exemplo.

É claro que o Plano Real, em 1994, gerou impacto positivo – não tenho dúvida quanto a isso –, mas não foi suficiente para credenciar o Brasil a subir uma hierarquia a mais nesse **ranking** do desenvolvimento humano mundial. De qualquer forma, vamos esperar que a pesquisa de 1995, que será publicada em 1998, mostre a melhoria do Brasil nesse sentido.

Segundo estatísticas da ONU, a expectativa de vida dos brasileiros era, em 1993, de 66 anos, como

foi também em 1964. De qualquer maneira, esse estudo mantém o Brasil na faixa média do desenvolvimento humano. A taxa de mortalidade de menores de cinco anos ficou acima da média, com 60 casos para cada mil crianças nascidas vivas. Os gastos de saneamento também não variaram, permanecendo nesses dois anos – 1993 e 1994 – com 2,8% do PIB.

Outros indicadores que aparecem no documento revelam que 73% dos brasileiros têm acesso à água potável; 44% ao saneamento básico; e existem cinco jornais por 100 habitantes e 25 televisores por cada 100. Esses são indicadores importantes que mostram, realmente, a melhoria da qualidade de vida.

A própria ONU criou um novo conceito: o conceito chamado pobreza humana, que une renda, duração de vida, analfabetismo e falta de acesso aos serviços comuns, como é o caso de saneamento, habitação, saúde e educação. Ora, em termos mundiais, poderemos dizer que, nos países em desenvolvimento como um todo, como o próprio relatório mostra, a pobreza humana afeta cerca de um quarto da população mundial. Já a pobreza por insuficiência de renda, ou seja, aquelas pessoas que vivem com menos de um dólar por dia, atinge 1,3 bilhões de pessoas.

Mas há outras necessidades básicas. Perto de 1 bilhão de pessoas são analfabetas no mundo e bem mais que 1 bilhão não tem acesso à água. A situação mundial é muito grave também. As Nações Unidas calculam que é possível banir a pobreza extrema do mundo até o início da próxima década, acelerando o processo de desenvolvimento econômico e, sobretudo, implementando políticas direcionadas à redução dessas disparidades, desses conflitos violentos, dessa degradação ambiental.

Nesse sentido, queria fazer algumas considerações. Segundo o relatório do Banco Mundial para o ano 2010 e para o ano 2020, o Brasil está entre os grandes países com um dos PIBs mais importantes do mundo. Essa tendência mundial é irreversível, não temos dúvida, mas precisamos tomar algumas decisões agora para que surtam efeito a médio ou a longo prazo. Há críticas em relação ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, no sentido de que ele não está executando as chamadas políticas corretivas, compensatórias na área do social.

Na semana passada, fizemos uma análise sucinta do Plano Plurianual e do Orçamento de 1998, mostrando as prioridades do Governo em relação à política do desenvolvimento social. Como Relator do PPA, mostrei que o Governo, sobretudo nas áreas habitacional e social, deixou de cumprir metas significativas, como o fez em relação à chamada infra-es-

trutura, sobretudo energia e comunicação. Disse, à época, que no chamado orçamento das fontes livres, que dão um total de R\$32 bilhões, o Governo selecionou 60% desses recursos para a chamada política do desenvolvimento social, envolvendo, sobretudo, saúde, educação, saneamento, habitação para os mais carentes e a reforma agrária. O Governo Federal utilizou uma estratégia de planejamento selecionando programas e projetos do chamado Plano Brasil em Ação.

Já teci detalhes e análises técnicas sobre esse Plano, mostrando que a estratégia utilizada pelo Governo, como, por exemplo, gerenciamento firme, controle firme e a prioridade em termos de recursos para os programas alocados no Plano Brasil em Ação, seria ideal se fosse utilizada em todos os programas do Brasil, mas o Governo selecionou alguns e está colocando prioridades para a área social. É o exemplo do Refocus, na área de saúde, para atender todas aquelas construções inacabadas na área da saúde; é o caso da mortalidade infantil, que está colocado como prioridade; é o caso do programa de valorização do magistério e melhoria do ensino básico. É um programa fundamental, como veremos logo a seguir. Temos também o programa ligado à reforma agrária, o Pronaf, que é voltado à agricultura familiar. São programas – não tenho dúvida alguma – direcionados para a faixa de renda mais baixa e para a redução do fosso impessoal entre a renda dos brasileiros.

Esse é um passo inicial que precisa ser ampliado e acelerado. Em relação a essa questão, como membro da Comissão de Orçamento e Líder do meu Partido nessa Comissão, procuraremos aumentar os recursos, remanejando-os de outras áreas para esta do desenvolvimento social, cujos detalhes, realmente, apresentei no último discurso da semana passada.

Exatamente em relação à tese das Nações Unidas, do desenvolvimento humano, a **performance** do Brasil não é muito alvissareira. O próprio Ministro Pedro Malan, não se referindo a esse texto, mas sobretudo a um encontro que teve esta semana, na Convenção Nacional de Supermercados, mostra que, nesses três anos e dois meses de Plano Real, acabou o efeito da queda da inflação sobre a renda dos mais pobres. Ninguém em sã consciência poderia imaginar que a estabilidade econômica levaria, por si só, a um processo continuado de redistribuição de renda no País.

Ora, o importante é que saímos de uma inflação vergonhosa para uma inflação realmente civilizada, mas, só pelos impactos que o Plano Real tem trazido, isso não é suficiente para corrigir as distorções na área social. Significa dizer que a cesta bási-

ca teve, durante os três anos e dois meses do Plano Real, um incremento de 13% – praticamente não houve crescimento. Significa um benefício em favor das populações mais carentes. Não temos dúvida nenhuma sobre isso, mas o próprio Ministro reconhece que temos realmente que usar estratégias compensatórias e corretivas, como o caso da melhoria do setor educacional, para reverter esse quadro negativo, global do problema da pobreza no Brasil.

Estão se reunindo hoje, em Hong Kong, o FMI e o Banco Mundial, para discutir as perspectivas do mundo desenvolvido e subdesenvolvido. Um dos assuntos que está sendo discutido e que faz parte de alguns relatórios do FMI diz respeito aos efeitos do Plano Real na vida dos brasileiros; ou seja, que o Plano ajudou a reduzir a questão da pobreza significativa nos dois últimos anos. Porém, adverte que ele não conseguirá sozinho produzir melhorias substanciais daqui por diante, se não houver mudanças, por exemplo, nas políticas educacional, de distribuição de terras e outras políticas compensatórias. O próprio especialista do FMI, Benedict Clements, mostra que a distribuição de renda tende a ser a mais desigual possível na América Latina e que entre os países da América Latina a maior distância entre pobres e ricos ocorre no Brasil. Ele usa o coeficiente de Gini para mostrar exatamente essa disparidade de renda entre os grupos e as regiões no País. Mas, de qualquer forma, o Relatório do FMI mostra que, apesar do índice tão alto, a situação brasileira melhorou muito a partir do real. Ele mostra que em, relação a esse aspecto, a taxa de pobreza brasileira foi reduzida de forma significativa no curto prazo de dois anos, passando de 30,4% da população, em 1993, para 20,6%, em 1995.

A própria equipe do Governo concorda com o FMI de que temos que redefinir políticas sociais, na área educacional, fundiária, etc, a fim de corrigir as distorções hoje verificadas, responsáveis pelo elevado índice de pobreza no País.

Ao Plano Real tem sido atribuído o declínio da pobreza e da desigualdade de renda, mas seus efeitos têm um limite, um patamar que está sendo exaurido. É fundamental que políticas compensatórias corretivas definidas e sugeridas pelas Nações Unidas, pelo FMI e pelo Banco Mundial sejam rigorosamente implementadas.

Não vou entrar em considerações sobre discussões que hoje se travam em Hong Kong acerca da atuação do Banco Mundial e do FMI. Isso será objeto de um pronunciamento especial. Quero apenas lembrar que o Banco Mundial publicou estudo a respeito dos cinco gigantes que, no ano 2020, terão produtos internos brutos significativos. É o caso do

Brasil, da China, da Índia, da Indonésia e da Rússia. Também estudos de universidades inglesas e americanas mostram que o PIB brasileiro, a partir do ano 2005/2006, deverá estar incluído – possivelmente um PIB de US\$ 1,3 trilhão -, entre os seis primeiros do mundo, na seguinte ordem: China, Estados Unidos, Japão, Alemanha, Índia e Brasil.

Não temos dúvida de que esse processo é irreversível.

Fazendo uma síntese do relatório do Banco Mundial: os cinco países, que hoje participam do total do PIB mundial com 7,8%, no ano 2020, terão uma participação de 16,1%. E os países desenvolvidos e ricos, que hoje detêm 84%, deterão apenas 70%. Isso mostra, portanto, uma efetiva participação desses cinco grandes países, que começam a crescer e a ter uma participação importante. O próprio Brasil, que hoje participa com 1,7% do PIB mundial, passará a ter uma participação quase dobrada de 2,5% no ano 2020.

É claro que essa é uma previsão, uma projeção, considerando que as variáveis, as políticas atuais continuem sendo realmente viabilizadas, o processo de globalização continue permitindo a abertura global do comércio internacional e as correções sobre os impactos negativos que esse processo traz, como o desemprego e outras seqüelas aconteçam.

Eram essas as considerações que gostaria de fazer sobre o resultado dos estudos das Nações Unidas em relação ao Índice de Desenvolvimento Humano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, voltarei a falar sobre esse assunto para aprofundar a questão relativa às teses da globalização e as discussões que hoje estão sendo discutidas em Hong Kong pelo FMI e pelo Banco Mundial.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ney Suassuna.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Ney Suassuna, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, que dispõe de até 20 minutos para seu pronunciamento.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para parabenizar a Rádio Eldo-

rado, de São Paulo, e os jornais **O Estado de S. Paulo** e **Jornal da Tarde**, por terem abraçado a causa da autodeterminação do povo do Timor Leste, antiga colônia portuguesa. Foi com grata surpresa que eu, assim como muitos ouvintes da **Rádio Eldorado**, tomamos conhecimento de sua iniciativa de transmitir duas vezes por semana, durante o noticiário regular, a palavra do Dr. José Ramos Horta, laureado com o Prêmio Nobel da Paz de 1997, juntamente com o Bispo D. Carlos Ximenes Belo. Foi um reconhecimento do seu empenho pela conquista do direito da autodeterminação do povo do Timor Leste, país cujo território está ocupado militarmente pela Indonésia desde 1975, pouco depois de Portugal ter concedido a independência da colônia.

O Timor Oriental ou Leste é a parte superior de uma das 13.677 ilhas da Indonésia. Suas paisagens são paradisíacas, lembrando o litoral do Nordeste brasileiro. A população é hoje de 700 mil habitantes, sendo quase a metade de migrantes que vieram da Indonésia em busca de trabalho. Sua renda per capita é aproximadamente de US\$200,00 anuais. O desenvolvimento do país poderia ser bem maior caso a Indonésia não impusesse políticas restritivas que hoje afugentam os turistas.

Na sexta-feira, 11 de setembro, diretamente de Nova York, o professor José Ramos Horta transmitiu, pela **Rádio Eldorado**, a seguinte mensagem:

"Uma carta assinada por cerca de 20 personalidades de todo o mundo, encabeçada por Oscar Arias, ex-Presidente da Costa Rica, Aylwin Azocar, ex-Presidente do Chile, Frederik De Klerk, da África do Sul, Richard von Weizsacker, da Alemanha, o Prêmio Nobel da Paz, apelam ao Presidente Suharto, da Indonésia, para contribuir para uma solução justa, global e racionalmente aceitável do problema de Timor Leste.

A carta fez manchete da edição de hoje do Jornal Diário Internacional Herald Tribune. Dentro de dias deverá reunir-se, em Nova York, uma missão preparatória para organizar novo encontro entre Portugal e a Indonésia, que deverá ocorrer nos primeiros dias de outubro.

Essa missão visa, também, agendar o novo diálogo intra-timorense que vai reunir 35 timorenses vindos do interior e do exterior e que se encontrarão, pela terceira vez, na Áustria, sob os auspícios do Secretário-Geral da ONU.

Apesar das reticências da Indonésia em responder ao apelo do Presidente Mandela para a libertação de Xanana Gusmão e em rejeitar a proposta de uma autonomia,

acredito que a conjuntura internacional é hoje muito mais favorável para uma solução do problema de Timor Leste. Com persistência, com criatividade, acredito que nos próximos meses poderá haver algum progresso visível, na busca de uma solução para o problema de Timor Leste."

Essas foram as palavras do Prêmio Nobel da Paz, José Ramos Horta, que está visitando o Brasil nesta semana.

Em Brasília ele participou do I Seminário Internacional de Direitos Humanos da OAB e, na cidade de São Paulo, deu entrevista ao vivo em seu programa, agora regular, na **Rádio Eldorado**. Ainda em São Paulo, Ramos Horta se reuniu com o grupo "Clamor por Timor", do qual fazem parte Frei João Xerri OP., a Sr^a Elisa Carvalho, a Irmã Vera Camerotti, a Sr^a Lilia Azevedo dentre outros brasileiros que se solidarizam com o povo do Timor.

Recentemente, o Governo brasileiro tem adotado uma postura mais ativa de defesa do povo do Timor junto à ONU, ao governo português e, sobretudo, junto ao governo da Indonésia. Antes tarde do que nunca. Desde a ocupação do Timor Leste pela Indonésia o posicionamento do Governo brasileiro tem se caracterizado pela omissão acompanhando passivamente a linha seguida pelas grandes potências.

Visando acompanhar mais de perto as tratativas do Governo brasileiro com relação ao Timor Leste, juntamente com Frei João Xerri e membros do "Clamor por Timor" nos encontramos, em agosto último, com o Ministro das Relações Exteriores, Luiz Felipe Lampréia, e no último dia 5, com o Embaixador Ivan Cannabrava, Subsecretário Geral de Assuntos Políticos, e com o Sr. Marco Antonio Diniz Brandão, Diretor Geral do Departamento de Direitos Humanos do Itamaraty.

Nesta última conversa, o Embaixador Cannabrava discorreu sobre aspectos gerais das condições no Timor Leste. Disse que, tendo em vista a postura do atual Governo brasileiro com relação aos direitos humanos, a situação no Timor Leste desperta grande preocupação. Lembrou ser muito importante o fato de sermos o único país de língua portuguesa a ter uma representação em Jacarta, o que tem nos permitido a manutenção de canais de comunicação com as partes envolvidas nas "conversações tripartites", quais sejam, Portugal, Indonésia e ONU.

O embaixador Cannabrava também nos colocou a par de sua última estada em Jacarta, quando conversou com o Ministro e o Vice-Ministro das Relações Exteriores, com o Presidente da Comissão

Nacional de Direitos Humanos e com representantes da Comunidade Católica na Indonésia, que compreende 4 milhões de pessoas. Visitou durante dois dias Díli, capital do Timor Leste, e arredores, onde cumpriu programa sugerido por Ramos Horta e encontrou-se com o Bispo D. Carlos Ximenes Belo. Constatou a presença maciça de tropas indonésias regulares e de milícias locais, semelhantes aos **tontons macoutes** do Haiti. Informou que ao retornar a Jacarta reforçou junto ao governo indonésio as gestões de D. Belo no sentido da reintrodução da língua portuguesa nas escolas. Foi portador de proposta do Governo brasileiro de cooperação nas áreas de educação, meio ambiente e comércio. O acordo de cooperação educacional, que deverá ser assinado brevemente, tomará possível a concessão de bolsas de estudo no Brasil a timorenses, para os níveis de graduação e pós-graduação.

Ao apoiar as "conversações tripartites", o Brasil colocou as seguintes reivindicações:

- 1 – a redução da presença militar da Indonésia no Timor Leste e a extinção das milícias;
- 2 – uma maior autonomia para o Timor Leste e a participação dos timorenses em sua administração;
- 3 – medidas concretas no sentido da eliminação da tortura; e
- 4 – a volta da língua portuguesa ao currículo das escolas públicas.

Quanto às notícias veiculadas pela imprensa de que teria declarado a jornalistas que a "situação no Timor Leste não era tão ruim", o Embaixador Cannabrava afirmou não tê-las feito, além de ter enviado seu protesto ao jornal e ao governo indonésio. O Embaixador também disse que a situação no Timor Leste é muito grave e considera importante a superação do conflito por meios pacíficos.

Ainda nessa mesma audiência Frei Xerri aproveitou para entregar as seguintes sugestões ao Governo brasileiro, tiradas após encontro na cidade do Porto, em julho último, entre uma delegação brasileira e o Dr. Ramos Horta:

- 1) que a ajuda humanitária brasileira aos timorenses, alimentos e remédios, seja enviada diretamente, através de D. Belo. Neste ponto, o Embaixador Cannabrava comprometeu-se a solicitar ao Ministro Lampréia que negocie diretamente com o Ministro das Relações Exteriores da Indonésia, Ali Alatas;
- 2) a criação de um centro de cultura brasileira em Díli, para com isso demonstrar o interesse dos brasileiros pelos timorenses;
- 3) um maior intercâmbio com a Universidade de Timor Leste e a formulação de convite para que seu reitor venha visitar o Brasil, incluindo a doação

de material didático e o envio de professores na área da saúde, bem como médicos e enfermeiras;

4) a visita pastoral de um bispo brasileiro ao Timor Leste.

Frei João Xerri, que é o prior dos dominicanos em São Paulo, aproveitou para traçar um paralelo entre seu país e a África do Sul. Na África, a transição se fez através de Nelson Mandela; no Timor Leste, ela obrigatoriamente passará por Xanana Gusmão. Ele também elogiou a recente visita do Presidente Mandela a Xanana em Jacarta, lembrando que o Presidente Nelson Mandela, tomando parte ativa na causa da libertação e da autonomia, da autodeterminação do povo de Timor Leste, foi a Jacarta e visitou na prisão o líder mais importante da Fretilin, Xanana Gusmão. Ao final de nossa audiência, o Embaixador Cannabrava comprometeu-se a conversar com o Ministro Lampréia, principalmente com relação à ajuda humanitária solicitada.

Desejo, ainda, cumprimentar o jornal **O Estado de S. Paulo** pela excelente reportagem de Rebeca Křitsch, publicada no dia 7 de setembro do corrente, no Caderno 2, intitulada "Timor acuado pela pobreza e violência". Nela a jornalista aponta as dificuldades da ex-colônia portuguesa de alcançar a sua autonomia, além de demonstrar como a repressão política vem dificultando o ingresso e o trabalho dos jornalistas. É muito importante que os brasileiros tenham acesso às informações sobre os grandes problemas do Timor Leste, onde parcela significativa da população tem laços de afinidade com a nossa língua e cultura.

Nesse sentido, considero de grande relevância a decisão do Governador Cristovam Buarque, a quem cumprimento, de autorizar o funcionamento de um escritório de representação do Timor Leste no Distrito Federal, que – tenho certeza – se constituirá num **bureau** de informações sobre a causa timorense.

Outra iniciativa tomada na Câmara dos Deputados na defesa dos interesses do povo timorense foi a criação de um Grupo Parlamentar Pró-Timor Leste, hoje integrado por 126 Deputados Federais e também pela Senadora Benedita da Silva, presidido pelo Deputado Nilmário Miranda, que me convidou para aderir ao Grupo, estendendo o convite a todos os Srs. Senadores.

Para concluir, espero que o Governo brasileiro, revertendo o descaso que caracterizou a atitude brasileira desde os anos setenta, felizmente há pouco modificada, tome agora a decisão de apoiar, de forma mais firme, a defesa da causa timorense contra o jugo indonésio.

Vou conceder agora apartes à Senadora Benedita da Silva, e, em seguida, aos Senadores Ney Suassuna e Ramez Tebet, que os solicitaram.

A Srª Benedita da Silva (Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, estou atenta ao pronunciamento de V. Exª. Fiz questão de pedir à minha assessoria que me enviasse, neste momento, as notas taquigráficas do seu aparte ao meu pronunciamento em que eu tratava da situação do Timor Leste e comentava o voto de aplauso e solidariedade que a Comissão de Relações Exteriores e o Plenário desta Casa fizeram à premiação dos líderes da resistência timorense, D. Carlos Filipe Ximenes Belo e José Ramos Horta, Prêmio Nobel. V. Exª, naquele exato momento, quando eu concluía o meu discurso, usou as mesmas palavras de hoje. Dizia V. Exª: "Gostaríamos de registrar a importância desse ato. Seria muito importante que o Ministro das Relações Exteriores e o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao lado das ações que se desenvolvem no Congresso Nacional brasileiro, dessem passos na mesma direção das proposições colocadas por V. Exª nesse pronunciamento". Fiz questão de registrar isto para, em primeiro lugar, parabenizar V. Exª por trazer à tribuna mais uma vez essa questão, e para dizer também quanto V. Exª é preocupado com a causa. E o nosso Partido, o Partido dos Trabalhadores, no seu décimo encontro, que ocorreu no Espírito Santo, contou com a presença do Embaixador, que entreviu e mostrou toda a situação do Timor Leste. O Partido dos Trabalhadores, naquela oportunidade, falou da necessidade da autodeterminação dos povos, e que estaremos com eles. Parabenizo-o e digo que continuaremos nessa frente, em defesa do Timor Leste, mas também imbuídos do desejo de que o Presidente Fernando Henrique Cardoso possa contribuir – e sei que poderá – para que o Timor tenha sua liberdade plena. A identidade étnica, cultural, religiosa, de língua e costumes não tem absolutamente nada a ver com a realidade da Indonésia. Portanto, Senador Eduardo Suplicy, somo-me a V. Exª não apenas na intervenção, mas em toda e qualquer iniciativa que tome para apoiar a grande luta desse povo, que é também o nosso povo, dada a similaridade que temos não só na língua, mas étnica.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Exª, que tem conhecimento da afinidade existente entre o povo brasileiro e o povo do Timor Leste, inclusive na vontade de autodeterminar-se e ganhar a liberdade e a democracia.

Ouçõ o Senador Ney Suassuna, com muita honra.

O Sr. Ney Suassuna (PMDB – PB) – Senador Eduardo Suplicy, a explanação que V. Exª fez, em seu discurso, sobre esse problema tranqüilizou-me muito. Estava apreensivo com a posição diplomática

do Brasil em relação à política de Timor. Agora vejo, através de suas palavras, que o Governo sabe a responsabilidade que tem. Espero que essa responsabilidade seja cumprida e parabéns V. Ex^a por ter sido um lutador dessa causa, a causa de um povo que, oprimido, busca a sua liberdade. Parabéns, solidarizo-me com o discurso de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT – SP) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Ney Suassuna.

Eu gostaria de, ao concluir estas palavras sobre o Timor, dizer da importância do plano do Prêmio Nobel da Paz, José Ramos Horta, que compreende três fases: primeiro, com a duração de um a dois anos, conversações entre Portugal e Indonésia, sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas com a participação timorense; segundo, a libertação dos presos políticos, principalmente Xanana Gusmão, ex-Líder da Frente Revolucionária do Timor Leste independente; a redução da presença militar Indonésia; a realização do censo populacional; a restauração de todos os direitos fundamentais; o fim das restrições ao uso da Língua Portuguesa e do idioma tetum; a designação de representante especial do Secretário-Geral da ONU, residente em Timor Oriental. A segunda fase com duração de cinco anos, prorrogáveis com o consentimento das partes; o estabelecimento de um alto governo timorense, por intermédio de uma assembléia e de outras instituições locais, democraticamente eleito, em pleitos supervisionados pela ONU; a assembléia teria capacidade para legislar sobre investimentos, propriedade de migração e comércio exterior; eleição direta de um governador pelas assembléias; retirada das forças de ocupação Indonésia e criação de uma Polícia timorense. E a terceira fase, no prazo de um ano: realização de referendo sobre as modalidades de autodeterminação, a fim de que a população timorense possa escolher entre a livre associação com a Indonésia, a integração na República da Indonésia ou a independência, que certamente é o ponto mais importante e interessante da proposta de Ramos Horta.

Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, eu gostaria de registrar que, na Galeria do Senado Federal, estão inúmeros representantes de trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Há vários dias, eles estão dialogando com V. Ex^a, com a Senadora Benedita da Silva, com o Senador Esperidião Amin, comigo próprio e com muitos outros Srs. Senadores. Inclusive, eles têm procurado o Líder do PT, o Senador José Eduardo Dutra; o Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães e outros Srs. Senadores, pois gostariam que fosse superado o impasse relativo à greve.

Sr. Presidente, eu gostaria de assinalar que os funcionários da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos têm, mensalmente, uma remuneração média da ordem de R\$350.

A referida empresa constitui hoje a maior empregadora do Brasil, possui 77 mil empregados, segundo levantamento da revista **Exame**. Logo após, vem a Petrobrás, com 43.468. No ano passado, a ECT saiu do vermelho e passou a ter um lucro líquido da ordem R\$123 milhões.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos está entre aquelas que possuem um grande faturamento, da ordem de R\$2,624 bilhões. No ano passado, cresceu em vendas 24,8%, graças, inclusive, ao trabalho desses funcionários, que tiveram maior produtividade – são dados oficiais do balanço da empresa.

Ora, Sr. Presidente, diante desses dados, seria muito importante que o Governo tivesse a civilidade de dialogar com os trabalhadores, visando superar um conflito natural que ocorre entre trabalhadores e dirigentes de empresas em qualquer situação.

Sr. Presidente, como ambos fomos ontem objeto de um fato grave para o Senado Federal, o que avalio deva ser motivo de comunicação, inclusive por parte da Presidência do Senado, prefiro pedir um momento para uma breve comunicação no instante em que o Presidente Antonio Carlos Magalhães estiver presidindo os trabalhos na Ordem do Dia. Naquele momento, relatarei um fato que considero importante.

O Sr. Esperidião Amin (PPB – SC.) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex^a.

O Sr. Esperidião Amin (PPB-SC) – Senador Eduardo Supply, não conheço os detalhes, mas tenho certeza de que vamos conhecer, porque V. Ex^a mesmo anuncia que a Mesa vai tomar uma providência a respeito. Não conheço os detalhes do incidente, vou manifestar-me quando dele tomar conhecimento, digamos, formalmente – oficialmente, todos temos conhecimento. Mas, desde já, quero, aqui, antecipar o conhecimento que tenho do interesse de V. Ex^a e do interesse do Senador Ronaldo Cunha Lima. Eu não seria leal comigo mesmo, nem com V. Ex^a se omitisse o fato de que nós três conversamos sobre esse assunto ontem à tarde.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – E com a própria Senadora Benedita da Silva, que esteve presente!

O Sr. Esperidião Amin (PPB – SC) – Aí já é outra coisa! Para resumir, para que o meu aparte não se transforme em discurso, quero rememorar:

na quinta-feira da semana passada, pela manhã, V. Ex^a me procurou, junto com representantes da Confederação Nacional dos empregados da área, pedindo que eu facilitasse um contato com o Presidente. Ele é meu amigo! Além de ser do meu partido, é meu amigo. Sei que ele é um trabalhador, que também sofreu como trabalhador na Empresa Estadual de Energia Elétrica. Teve problemas que o levaram a ter que se demitir ou, pelo menos, a se aposentar precocemente. Peço desculpas! Então, como trabalhador, sei que ele será sensível àquilo que é um reclamo justo. Apenas fiz o seguinte: facilitei o seu contato e o de dirigentes sindicais com ele. Não interferi na decisão. Posteriormente, fiz o mesmo em relação à Senadora Benedita da Silva. Apenas pedi para que um Senador da República fosse tratado com distinção por um amigo meu. Eu me sentiria ofendido se um amigo meu não tivesse a capacidade de conversar respeitosamente, o que não significa necessariamente concordar com os termos de um Companheiro meu do Senado. Idem, ontem, quando conversamos sobre uma pendência que V. Ex^a me informou e que, a meu juízo, me pareceu uma solução muito lógica para o problema. Não vou entrar em detalhes. Só queria trazer o meu testemunho de que, em todos esses momentos, houve a intervenção dos Senadores: de V. Ex^a, que foi o mais assíduo; da Senadora Benedita da Silva e do Senador Ronaldo Cunha Lima – ainda que tenha sido pontual a participação deste, foi no sentido mais construtivo possível. Não quero entrar em detalhes, até porque eu exorbitaria no meu aparte, mas não posso omitir, como seu adversário político – somos filiados a partidos diferentes, que disputam, especialmente em São Paulo, de maneira evidente e conhecida as eleições – que V. Ex^a, na condução desse assunto, foi absolutamente lhanho e cortês; buscou uma solução construtiva. Não percebi nenhum tom de intransigência, de intolerância ou de vontade de impor uma solução. É o testemunho que a minha consciência determina que se faça neste momento, e quero alcançar tanto o Senador Ronaldo Cunha Lima quanto a Senadora Benedita da Silva. Percebi e percebo que houve um móvel são nas iniciativas que V. Ex^a desenvolveu. Muito obrigado!

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte. Quero também registrar o meu testemunho de que quando V. Ex^a conversou com o Presidente Amílcar Gazaniga, na quinta-feira e também ontem, ele, de pronto, com cortesia e respeito, respondeu às nossas colocações. Conversamos ontem mais detalhadamente sobre a proposta oferecida para pôr fim a greve de 1994, segundo a qual os trabalhadores da Empresa de Cor-

reios realizariam, em prazo de 20 dias, um esforço extraordinário para colocar em dia...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Prorrogo a Hora do Expediente por 15 minutos, para que V. Ex^a possa concluir o seu discurso, e os outros oradores que estão inscritos para comunicação inadiável possam falar.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – E assim, Sr. Presidente, registro esse fato importante, inusitado. Estávamos convencidos, os Senadores Esperidião Amin, Benedita da Silva, Ronaldo Cunha Lima e eu, de que se havia chegado a uma proposta perfeitamente razoável. Os trabalhadores, ontem, disseram que se o Governo, faltando apenas uma linha para o entendimento, concordasse em repetir a proposta que fez em 1994, após 14 dias de greve eles realizariam um esforço significativo para colocar toda a correspondência em dia. Terminariam a greve. E isso poderia ser definido ontem mesmo nas assembléias, na Praça da Sé e em outros pontos do Brasil. Quando eu soube, no meio da manhã, pelo próprio Amílcar Gazaniga, que no meio da manhã havia o Ministro Sérgio Motta se irritado – e com razão – pelo fato de trabalhadores terem cercado a sua casa, acampado em frente e falado palavras, por microfone, que poderiam estar assustando a sua senhora, a sua filha, de pronto solicitei à Coordenação da Federação dos Trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos para que desativasse aquele procedimento, pois poderia ser contraproducente. Eles me disseram que em 30 minutos isso seria feito, sobretudo diante da informação que passamos, segundo a qual poderia haver um progresso nas negociações.

Esperamos, então, durante toda a tarde, por um contato. Por volta das 16 horas, estávamos eu e os Senadores Esperidião Amin e Ronaldo Cunha Lima almoçando – tínhamos terminado tarde ontem -, e aguardando a ligação do Sr. Júlio Vicente Lopes, Diretor de Recursos Humanos. Não houve retorno da ligação. Resolvemos, o Senador Ronaldo Cunha Lima e eu, ir à Empresa de Correios e Telégrafos. Fomos até o 17^o andar, mas ali não o encontramos. Disseram que talvez estivesse no Ministério das Comunicações, para onde nos dirigimos. Isso aconteceu por volta das 18h. Nesse momento, por coincidência, chagava ali o Ministro Sérgio Motta com seu auxiliar e seu motorista. Desceu do carro e viu que a poucos metros estavam três dos coordenadores da Empresa de Correios e Telégrafos. Ao invés de civilizadamente, urbanamente, cortesmente, nos cumprimentar, passou reto dizendo: "Com os senhores não conversei sobre esse assunto". Mesmo tendo repetido novamente essa observação, fomos até a porta do elevador, quando S. Ex^a disse algo como "os tra-

balhadores cercaram a minha casa". Respondi que havíamos pedido a eles para saírem de lá. E S. Ex^a disse: "O senhor não manda em nada". E fechou a porta do elevador na nossa cara.

Por essa razão, Sr. Presidente, dirigimo-nos a V. Ex^a, ontem, para reportar esses fatos, porque avaliamos que se trata de uma atitude descortês para com o Senado Federal.

Esse episódio faz-nos lembrar alguns dos piores comportamentos de Ministros do regime militar. Lembro-me do General Newton Cruz ter procedimentos com respeito a Parlamentares – eu era Deputado Federal – que nos assustavam. Tínhamos que, a toda hora, estar protestando.

Sr. Presidente, fico-me perguntando se o Ministro Sérgio Motta não criou uma crise, procurando esticar a corda até o fim para um propósito que não é aquele de resolver o assunto, mas de afastar o Presidente Amílcar Gazaniga, que estava com a boa vontade de resolver o problema. Com isso, quem acaba sofrendo são os 150 trabalhadores cujas demissões foram anunciadas ontem, quando tal situação poderia ter sido perfeitamente resolvida.

Aliás, Sr. Presidente, às 16 horas de hoje, daqui a instantes, haverá nova assembléia dos trabalhadores dos Correios, em diversos pontos do País. Inclusive, peço ao Presidente Antonio Carlos Magalhães para que, como Presidente do Senado Federal, possa colaborar no sentido de que todos os brasileiros recebam as suas correspondências o mais breve possível e os trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos transmitam às suas assembleias que o Senado Federal vai empenhar-se para a superação desse impasse.

A SR^a Bendita Da Silva (Bloco/PT – RJ) – Senador Eduardo Suplicy, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Ouço V. Ex^a com muita honra, para concluir, porque meu tempo se esgota.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O tempo de V. Ex^a está esgotado. Gostaria que concluísse após o aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sim, Sr. Presidente.

A SR^a Benedita da Silva (Bloco/PT-RJ) – Senador Eduardo Suplicy, esse foi um episódio lamentável. Só não passei pelo constrangimento da porta do elevador, porque antes, por intermédio de um telefonema, me disseram: não venha, porque não a receberemos. Não queremos conversa sobre esse assunto. Eu disse então que lamentava o fato de os Srs. Senadores não poderem ser recebidos pelo Ministro. Em toda a minha vida eu nunca tinha tomado conhecimento de um comportamento dessa natureza,

até porque temos o papel de intermediadores, principalmente quando encontramos, por um lado, um Executivo que se recusa a negociar e, por outro lado, os grevistas sem condição de saírem da greve, já que não tinham conseguido nenhuma acordo. Procurei o Senador Esperidião Amin. Pedi-lhe que me ajudasse no sentido de que fosse recebida pelo Dr. Amílcar, que me havia dito, num primeiro momento, que me receberia, que não haveria nenhum problema, mas que não estava autorizado a receber representante da Confederação dos Trabalhadores. Ponderei e disse que ainda que ele não pudesse firmar nenhum acordo com os representantes, eu não era a autoridade competente para dialogar com ele sobre a questão, razão pela qual fazia questão de levar o representante dos Correios. E assim o fiz. Fomos bem recebidos e chegamos ao entendimento que faltava, como V. Ex^a acaba de colocar na tribuna. No entanto, penso que o nosso Ministro poderia acenar politicamente – existe uma subordinação do assunto ao Ministério –, no sentido de que esse acordo viesse de novo a ser colocado e dessa forma pudessem os trabalhadores ontem mesmo suspender a greve. Sou representante do Estado do Rio de Janeiro; V. Ex^a, representante de São Paulo; o Senador Ronaldo Cunha Lima, representante da Paraíba; e sabemos que essa greve continua nos nossos Estados. No Rio de Janeiro as demissões já estão acontecendo. Fiz um apelo veemente para evitar o confronto. Frisei que a vontade de estar lá era pura e simplesmente para defender esses trabalhadores e impedir que o Governo tomasse uma deliberação que considero drástica, que é a demissão, já que entendo que poderíamos, num acordo, conciliar essa situação e esse impasse. Além disso, mencionei que V. Ex^a já teria pedido aos trabalhadores que saíssem da porta do Ministro, solicitação a que os trabalhadores de imediato haviam atendido. Nada disso foi levado em consideração. Lamentei mais ainda porque não tive tempo de avisá-lo, juntamente com o Senador Ronaldo Cunha Lima, de que não seríamos recebidos. Por isso, V. Ex^as passaram por um constrangimento maior do que o meu, de não ter podido dialogar com o Ministro Sérgio Motta. Desculpe-me e obrigada pelo aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Assim concluo o meu pronunciamento, Sr. Presidente. O relato da Senadora Benedita da Silva complementou as informações que julguei importante relatar a V. Ex^a.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO:*

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SENADOR EDUARDO SUPLYCY EM SEU DISCURSO:

Í N D I C E

1. Notas biográficas do Professor José Ramos Horta
2. Programa da visita
3. A Questão Timorense
 - antecedentes históricos
 - o Prêmio Nobel da Paz/96
 - a posição brasileira
4. O Plano Ramos Horta para a solução da Questão Timorense

Notas biográficas do Professor José Ramos Horta

Nasceu em Dili a 26 de dezembro de 1949. De 1969 a 1974 exerceu várias funções na área de imprensa, rádio e televisão em Timor Leste. Em 1974, aos 24 anos de idade, funda a Associação Social Democrata Timorense (ASDT), tornando-se o seu Secretário para Relações Externas e Informação, função que continuou a exercer quando a ASDT se transformou na FRETILIN (Frente Revolucionária de Timor Leste Independente). Quando a FRETILIN declarou unilateralmente a independência do Timor Leste em 1975, foi nomeado Ministro de Relações Externas e Informação do novo Governo.

Sai de Timor Leste anos antes da invasão, chefiando a delegação da FRETILIN para as Nações Unidas. Foi o diplomata mais jovem a discursar no Conselho de Segurança da Nações Unidas. Não podendo regressar a Timor Leste, fixou residência nos EUA, onde permaneceu de 1975 a 1989, exercendo as funções de representante da FRETILIN junto às Nações Unidas. Fez o Mestrado em Estudos da Paz, com especialização em Direito Internacional e Política Externa Americana pela Antlech University em 1984. Antes disso, frequentou cursos sobre Relações EUA-URSS na New School for Social Research (1976), História e Política dos EUA na New York University (1983), e Política de Segurança Americana na Columbia University, com Zbig Brzezinsky, Conselheiro de Segurança Nacional de Jimmy Carter. Teve também como tutor em política externa americana Noam Chomsky.

Foi pesquisador de relações internacionais na Universidade de Oxford em 1987. Vive na Austrália, e dirige, desde 1990, o Centro de Formação Diplomática da Universidade de Nova Gales do Sul, em Sydney, onde leciona o Sistema das Nações Unidas e Direitos Humanos.

AGENDA DO DR. JOSÉ RAMOS HORTA EM BRASÍLIA

DLA 18 DE NOVEMBRO - SEGUNDA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	RESPONSÁVEL
10:30	Recepção no Aeroporto Internacional de Brasília CONFIRMADO	Grupo Parlamentar e Comitê Brasileiro de Solidariedade a Timor Leste
11:00	Audiência com o Governador do DF, Cristovam Buarque (Palácio do Buriti) A CONFIRMAR (Outra opção de horário seria às 19:00 do dia 19)	
12:00	Visita ao Comitê Brasileiro de Solidariedade a Timor Leste (Sede da FENAJ) CONFIRMADO	
13:00	Almoço com o Comitê Brasileiro de Solidariedade a Timor Leste CONFIRMADO	Comitê
15:00	Visita à Câmara Legislativa do Distrito Federal CONFIRMADO	Cleo (presidência da Câmara)
16:00	Visita e audiência ao STF (Auditório do STF - Irá recebê-lo o Ministro Celso Melo, presidente interino do STF) CONFIRMADO	Sueli Bellato
17:00	Audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso (Coletiva com imprensa após a audiência no Palácio do Planalto) CONFIRMADO	
18:00	PAUSA PARA LANCHE	
18:30	Debate com público no Teatro Nacional - Sala Martins Pena CONFIRMADO	Beto Almeida
20:00	Jantar na Embaixada de Portugal CONFIRMADO	Cons. João da Câmara

AGENDA DO SR. JOSÉ RAMOS HORTA EM BRASÍLIA

DIA 19 DE NOVEMBRO - TERÇA-FEIRA

HORÁRIO	PROGRAMAÇÃO	RESPONSÁVEL
07.00	Imprensa - RÁDIO CULTURA CONFIRMADO	FENAJ (Beto Almeida)
07.30	Imprensa - Programa BOM DIA BRASIL - TV GLOBO CONFIRMADO	
08.00	Imprensa - RÁDIO NACIONAL CONFIRMADO	
09:00	Debate na Universidade de Brasília com os seguintes cursos - Direito - Ciência Política e Relações Internacionais CONFIRMADO	Profª Vamireh Chacon
11:00	Audiência com o Senador José Sarney (presidente do Congresso) CONFIRMADO	G.Parlamentar (Apolinário e Sueli Paula)
11:30	Audiência na Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros (CNBB) CONFIRMADO	Sueli Bellato
12:30	Almoço com o Grupo Parlamentar de Solidariedade a Timor Leste, no Restaurante do Anexo 4 - Câmara dos Deputados CONFIRMADO	G.Parlamentar(Apolinário e Sueli Paula)
15:00	Audiência com o Deputado Luis Eduardo (presidente da Câmara) CONFIRMADO	
15:30	Debate com o Grupo Parlamentar de Solidariedade a Timor Leste CONFIRMADO	G.Parlamentar (Apolinário e Sueli Paula)
18:00	Reunião na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal CONFIRMADO	Senado Eduardo Suplicy
19:00	Horário reservado para o Governador Cristovam Buarque, caso não confirme dia 18 às 11:00	Beto Almeida

20.00	Visita à UDF (faculdade particular), com a presença de outras faculdades particulares do DF - Foi sugerido apenas um ato rápido, devido ao horário de partida do Sr. Ramos Horta.	Comitê
20:30	Volta para o hotel.	
22:30	Embarque para São Paulo CONFIRMADO	Comitê

Informações a considerar:

Comitê Brasileiro de Solidariedade a Timor Leste: foi constituído a partir da visita da delegação portuguesa à Brasília, em agosto/96. Compõem o Comitê as seguintes instituições: FENAJ, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa do DF, Sindicato dos Bancários, SINDIJUS, CEUB-UDF-Católica (entidades estudantis), etc.

STF: Supremo Tribunal Federal (Poder Judiciário)

STJ: Superior Tribunal de Justiça (poder Judiciário)

Grupo Parlamentar de Solidariedade a Timor Leste: grupo composto por cerca de 120 deputados e senadores, sensíveis à causa timorense (Poder Legislativo)

CNBB: Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros

Dia 20 de novembro, quarta-feira (Campinas)

- 09:00 h - Jornada de Campinas por Timor
- 11:30 h - Entrevista coletiva com a imprensa
- 14:30 h - Jornada de Campinas por Timor
- 20:00 h - Ato Público pela Paz em Timor
- 20:30 h - Sessão de outorga do Título de "Doutor Honoris Causa"

Dia 21 de novembro, quinta-feira (São Paulo)

- 08:30 h - Encontro na Universidade de São Paulo
- 10:00 h - Entrevista coletiva com a imprensa
- 17:00 h - Gravação do programa "Roda Viva"/ TV Cultura
- 19:30 h - Audiência com o Governador de São Paulo, Mário Covas

Dia 22 de novembro, sexta-feira (Rio de Janeiro)

- 11:00 h - Encontro com Betinho
- 15:00 h - Encontro com o grupo "Tortura Nunca Mais"
- 19:50 - Partida para Paris

A QUESTÃO TIMORENSE

A convite de entidades não-governamentais, o Professor José Ramos Horta estará visitando o Brasil (Campinas, Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo), entre 18 e 22 de novembro/96. Um dos laureados com o Prêmio Nobel da Paz deste ano, Ramos Horta é Presidente do Conselho Nacional da Resistência Maubere e representante pessoal de Xanana Gusmão, líder da FRETILIN (Frente Revolucionária de Timor Leste Independente).

A seguir, apresentam-se informações sucintas sobre a Questão Timorense, divididas em três capítulos: breve histórico e evolução do tratamento da questão; a repercussão da outorga do Prêmio Nobel e seu impacto sobre a matéria; e a posição brasileira sobre o assunto.

I - A Questão Timorense

No rastro da Revolução dos Cravos em Portugal, as autoridades lusitanas em Timor Oriental se retiraram do território, sem que tivesse sido concluído o processo de descolonização. Seguiu-se a eclosão de guerra civil entre as diversas facções timorenses que então disputavam o poder. A FRETILIN, então de orientação marxista, aproveitando-se de sua superioridade bélica, declarou unilateralmente a "independência" do território. Temorosas de uma presença comunista na parte oriental da Ilha de Timor - dez anos após a sangrenta supressão do Partido Comunista Indonésio - as Forças Armadas indonésias invadiram o território em fins de 1975, numa ação que dizimou um terço da população maubere. Os Estados Unidos, no início daquele ano, assistiam à tomada de Saigon pelas tropas do Vietnã do Norte, o que reforçava a teoria do dominó.

Consumada a anexação do território pela Indonésia, em 1976, a Assembléia-Geral das Nações Unidas, condenou, até 1982, através de Resoluções (com o voto favorável do Brasil), a ação perpetrada pelas autoridades de Jacarta. Naquele ano, a ONU decidiu criar foro próprio para o tratamento da questão, consubstanciado no diálogo tripartite entre os Chanceleres de Portugal e da Indonésia, sob os auspícios de seu Secretário-Geral. Exercício de caráter complementar viria a ser criado, posteriormente, com a convocação de reuniões intra-timorenses, objetivando a busca de formação de um grau mínimo de consenso entre as distintas correntes de pensamento timorenses.

A partir de 1983, diante da dificuldade em angariar número significativo de votos para projetos de Resolução da AGNU, o tratamento da questão transferiu-se para a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas (CDH), onde foram sistematicamente aprovadas Resoluções condenatórias do desrespeito, pelas forças de ocupação indonésias, dos direitos da população maubere. O Brasil apoiou, e mesmo co-patrocinou, tais Resoluções. A partir de 1994, as Resoluções condenatórias cederam espaço a Declarações consensuais sobre a situação dos direitos humanos em Timor Leste.

Foram realizadas oito das mencionadas reuniões tripartites, a última tendo ocorrido em junho/96, em Genebra, devendo a próxima realizar-se em dezembro/96. Embora persista divergência política e de princípio entre os Governos português e indonésio, incapazes, até o momento, de qualquer flexibilidade negociadora, é alentador que se mantenha aberto o canal de diálogo sobre a questão.

Houve concordância em que se prosseguissem as consultas bilaterais visando ao estabelecimento de seções nacionais de interesse nas respectivas capitais. A instalação das mesmas não se concretiza diante das exigências portuguesas - libertação para Xanana Gusmão, líder da FRETILIN preso em 1992 após condenação por tribunal indonésio, e retirada das tropas de ocupação. Ressalte-se, ainda, que o Chanceler Jaime Gama anunciou a intenção de visitar Jacarta, fato novo de extrema importância. Do lado indonésio, registre-se a criação, desde 1993, da Comissão Nacional de Direitos Humanos e o avanço nos entendimentos para a abertura de escritório do Alto Comissariado da ONU para Direitos Humanos em Jacarta, segundo o relatório do ACDH, José Ayala Lasso, que visitou a Indonésia e Timor Oriental em dezembro/95.

Em outubro/96, José Ramos Horta retomou, em artigo no "Herald Tribune", campanha de divulgação de seu plano para a concessão de gradual autonomia ao Timor Oriental, sob a supervisão das Nações Unidas. Segundo a proposta, o período de transição política compreenderia três fases:

a) fase 1 (duração de um a dois anos): conversações entre Portugal e a Indonésia, sob os auspícios do SGNU e com a participação timorense; libertação dos presos políticos; redução da presença militar indonésia; realização de censo populacional; restauração de todos os direitos fundamentais; fim das restrições ao uso da língua portuguesa e do idioma

tetum; é designação de representante especial do SGNU, residente em Timor Oriental;

b) fase 2 (cinco anos, prorrogáveis com o consentimento das partes): estabelecimento de um auto-governo timorense, por intermédio de uma Assembléia e de outras instituições locais democraticamente eleitas, em pleito supervisionado pela ONU; a Assembléia teria capacidade para legislar sobre investimento, propriedade, imigração e comércio exterior; eleição direta de um Governador, pela Assembléia; retirada das forças de ocupação indonésias e criação de uma polícia timorense;

c) fase 3 (prazo de um ano): realização de referendo sobre as modalidades de autodeterminação, a fim de que a população timorense possa escolher entre a livre associação com a Indonésia, a integração na República da Indonésia ou a independência.

II - O Prêmio Nobel da Paz de 1996

A iniciativa de lançar a candidatura de líderes da resistência timorense ao Nobel da Paz foi formalizada após o episódio de Dili (novembro/91) pela Assembléia da República portuguesa. A proposta contou com o apoio de diversas figuras públicas, entre as quais o então Presidente Mário Soares. Sem atingir seu objetivo nos dois anos que se seguiram, a campanha do "Nobel para Timor" arrefeceu.

O anúncio da outorga do Nobel da Paz/96, em outubro/96, a Sua Eminência o Monsenhor Dom Carlos Ximenes Belo, Administrador Apostólico de Dili e Bispo de Lorium, e ao Professor José Ramos Horta, foi considerada em terras lusas uma vitória para Portugal, que aclamou a escolha do Comitê de Oslo. Em Jacarta, ao contrário, a notícia causou indignação, particularmente em relação ao nome de Ramos Horta.

Entre os países que mantêm vínculos estreitos com a Indonésia - como os Estados Unidos, a Austrália e a Alemanha, entre outros - as reações dos Governos foram cautelosas. Registrou-se, por outro lado, postura ainda mais assertiva por parte de Organizações Não-Governamentais e setores da imprensa mundial em defesa da autodeterminação maubere.

O Governo das Filipinas decidiu não conceder visto de entrada a Ramos Horta, que participaria de reunião sobre o Timor simultânea à Cúpula

da APEC, a realizar-se naquele país no corrente mês. As ONGs que convidaram Ramos Horta apelaram contra a decisão junto à Suprema Corte. O Governo malásio proibiu, igualmente, a realização de seminário sobre Timor Leste em novembro corrente. Não houve manifestações oficiais dos demais países da ASEAN, mesmo porque quase todos enfrentam problemas semelhantes com minorias étnico-religiosas que apresentam riscos mais ou menos palpáveis à unidade nacional e à integridade de seus territórios.

O Governo brasileiro, por meio de mensagem de congratulações do Senhor Presidente da República aos agraciados, considerou a escolha de Ximenes Belo e Ramos Horta expressão do merecido reconhecimento pelo trabalho por eles desenvolvido em prol da população maubere. O Brasil espera que essa premiação possa vir a contribuir para o bom êxito das negociações com vistas a uma solução ampla, justa e internacionalmente aceita da Questão Timorense.

III - A posição brasileira

O Brasil hipoteca irrestrito apoio ao diálogo entre os Chanceleres português e indonésio e entre os representantes dos diversos grupos políticos timorenses, única via, por mais longa e árdua que seja, capaz de conduzir a uma solução mutuamente satisfatória.

Quanto à defesa dos direitos humanos da população maubere, adotamos sobre a matéria o mesmo rigor com que julgamos as ações de qualquer outro país, inclusive de nós mesmos. Vale notar que o Governo brasileiro não tem autorizado o comércio de material de emprego militar para a Indonésia.

Ouvimos sempre todas as partes envolvidas na questão: portugueses, indonésios, timorenses pró-independência e pró-anexação. Assim, à margem da Cúpula constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em Lisboa, realizada em julho/96, o Presidente da República teve a oportunidade de receber, juntamente com os demais Chefes de Estado e de Governo ali presentes, delegação timorense chefiada pelo Professor Ramos Horta, que leu mensagem de Xanana Gusmão.

Naquela ocasião, o Presidente da República manifestou-se, pela primeira vez, favorável à autodeterminação do Timor Oriental, entendida como

o direito de os povos expressarem sua vontade em relação ao seu próprio futuro. Entendemos que existem segmentos da população maubere favoráveis a soluções políticas alternativas à independência. Por isso, neste caso não consideramos *a priori* o conceito de autodeterminação como sinônimo de independência.

Em setembro seguinte, recebemos em visita oficial o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Indonésia, Ali Alatas, a quem o Senhor Presidente da República igualmente concedeu audiência. Durante a visita, foi bem recebido o interesse de parlamentares brasileiros em visitar a Indonésia, inclusive Dili, já tendo, com efeito, sido encaminhado ao Congresso Nacional o convite correspondente. O Chanceler Alatas, nessa ocasião, afirmou compreender a solidariedade brasileira para com os timorenses, tendo em vista a herança histórica e cultural que une nosso país àquela população. Insistiu, no entanto, Alatas, em que o Brasil limitasse às suas "devidas proporções" a Questão Timorense.

Considera-se a hipótese de o Brasil tomar outras iniciativas em relação a Timor Oriental, desta feita no campo cultural "lato sensu", ou seja, de contribuição à preservação do português e à livre profissão do credo católico.

Quando da visita do Chanceler Ali Alatas ao Brasil, foi sondada, informalmente, junto ao Embaixador Lopes da Cruz - assistente do Presidente Suharto para temas afetos a Timor Oriental - qual seria a receptividade da abertura de um centro de estudos brasileiros na Indonésia. A partir da eventual instalação de um centro brasileiro em Jacarta seria, em princípio, factível considerar a expansão de sua ação a Dili. Lopez da Cruz deixou aberta a possibilidade de uma mais aprofundada consideração sobre a proposta. No mesmo sentido, poderia ser explorada a possibilidade de oferecimento de bolsas de estudo no Brasil a indonésios, inclusive a timorenses orientais.

O Governo brasileiro poderia eventualmente gestionar junto às autoridades de Jacarta na linha acima indicada, sem prejuízo de exortações adicionais a uma atuação mais rigorosa do Governo indonésio contra alegadas violações aos direitos humanos dos mauberes. Esse seria, então, mais um gesto político brasileiro com o intuito de cooperar para avanços na vertente humana da Questão Timorense, deixando ao foro tripartite a responsabilidade de equacionar a vertente política, afeta à determinação do "status" do território.

O plano Ramos Horta para a solução da Questão Timorense

Comentam-se, a seguir, as perspectivas de cada um dos componentes do plano; indicam-se os pontos em que se poderia antever contribuição brasileira.

O Plano compreende três fases:

1ª fase (com duração de um a dois anos):

- conversações entre Portugal e Indonésia, sob os auspícios do Secretário-Geral das Nações Unidas e com a participação timorense: prevê o plano, portanto, a consolidação dos dois foros existentes, sob os auspícios do SGONU. Em 1994 houve encontro entre Ramos Horta e o Chanceler Alatas, em Nova York, que, por ter resultado em impasse, não veio a se repetir. Nas duas reuniões já realizadas entre as facções timorenses tampouco criou-se base de consenso que deixe antever progresso no caso da integração dos dois foros. Resta observar como evoluirá a nona reunião entre os Chanceleres, sob os auspícios do SGONU, diante de dois fatos políticos novos: a concessão do Prêmio Nobel a Ramos Horta e Ximenes Belo e a previsível substituição de Boutros-Boutros Ghali na Secretaria-Geral das Nações Unidas. Em todas as ocasiões o Brasil tem hipotecado seu irrestrito apoio à manutenção desses exercícios, por entender que só a negociação poderá culminar numa solução ampla, justa e internacionalmente aceitável para a Questão.

- libertação dos presos políticos: o principal prisioneiro é Xanana Gusmão, ex-líder da Frente Revolucionária de Timor Leste Independente (FRETILIN), condenado como criminoso comum, segundo o direito penal local, a pena de reclusão por 20 anos, no presídio de Cipinang, situado fora de Timor. Gestão brasileira nesse sentido configurará interferência em assuntos internos da Indonésia.

- redução da presença militar indonésia: é aspiração da comunidade internacional, registrada em resoluções da AGNU. A diminuição do movimento guerrilheiro em Timor Oriental poderia facilitar a redução da presença militar naquele território. É ponto defensável pelo Governo brasileiro.

- realização de censo populacional: será útil para que se possa avaliar, por ocasião de eleições gerais na Indonésia, quantos timorenses-orientais exercem o direito de voto como cidadãos indonésios.

- restauração de todos os direitos fundamentais: a defesa dos direitos humanos da população maubere vem sendo perseguida pelo Governo brasileiro no âmbito da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, onde patrocinou Resoluções condenatórias das violações perpetradas pelas autoridades indonésias.

- fim das restrições ao uso da língua portuguesa e do idioma tetum: o Governo brasileiro pode contribuir para a preservação do ensino do português, através da criação de centro de estudos brasileiros, inicialmente em Jacarta, para posterior expansão a Dili. Representantes do Governo indonésio, em visita ao Brasil, não opuseram, em princípio, obstáculos à criação do referido centro em Jacarta.

- designação de representante especial do SGONU, residente em Timor Oriental: a abertura do escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos em Jacarta, será o primeiro passo para um acompanhamento mais próximo da situação dos direitos humanos na Indonésia e, conseqüentemente, no Timor Oriental. Tratativas neste sentido estariam em fase de conclusão, segundo o relatório do Alto Comissário Ayala Laso. Caso, de fato, vierem elas chegar a bom termo, o Brasil poderia considerar a apresentação de candidato para o cargo.

2ª fase (com duração de cinco anos, prorrogáveis com o consentimento das partes)

- estabelecimento de um auto-Governo timorense, por intermédio de uma Assembléia e de outras instituições locais democraticamente eleitas, em pleito supervisionado pela ONU: as autoridades indonésias dificilmente aceitariam a formação de um Governo autônomo timorense, por considerá-lo um risco à integridade nacional. Seria plausível, no entanto, que os timorenses inicialmente explorassem a possibilidade do exercício de autonomia para alguns setores de sua vida (econômico-comercial, educacional, por exemplo).

- a Assembléia teria capacidade para legislar sobre investimento, propriedade, imigração e comércio exterior: essas são áreas factíveis de negociação com a parte indonésia, sempre quando se insiram no contexto político da permanência da integração do território timorense-oriental à Indonésia. Portugal, por compromisso constitucional, enfrenta dificuldades em trabalhar com a hipótese da concessão de autonomia aos mauberes no lugar da indepe: ncia.

- eleição direta de um Governador, pela Assembléia: só os indonésios poderão avaliar o alcance de uma eventual autonomia a ser outorgada aos mauberes, sem ameaçar sua integridade nacional. No momento, não caberia a terceiros países opinar sobre essa proposta.

- retirada das forças de ocupação indonésias e criação de uma polícia timorense: trata-se de expectativa realista, caso se encerre o movimento guerrilheiro e se tenha consolidado a paz no território.

3ª fase (no prazo de um ano):

- realização de referendo sobre as modalidades de autodeterminação, a fim de que a população timorense possa escolher entre a livre associação com a Indonésia, a integração na República da Indonésia ou a independência: esse é o ponto mais interessante do Plano de Ramos Horta, visto que não limita a independência (um *non-starter* junto ao Governo indonésio) a via da solução definitiva da Questão Timorense. Uma vez consolidada a paz no território, torna-se mais viável a aceitação, por Jacarta, de um referendo popular sobre o *status* do território, em que sejam consideradas as alternativas de livre associação e de plena integração.

.SET-18-97 QUI 12:48 DIEESE ER/DF

55613491660

P. 01



DIEESE - DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E
ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS
Escritório Regional do Distrito Federal
SCRN 706/707 Bl. "B" Entrada "12" 3º andar
CEP 70.740-523 FONE: (061) 349-1343 FAX: (061) 349-1660
E-mail: dieesedf@ax.apc.org

PARA:

Assessoria do ~~Senador~~ Senador Eduardo Suplicy

A/C :

DE :

MAX (dieese/gr)

Nº de Páginas: 8

ASSUNTO:

Informações sobre ECT (Coneios e
Telegrafs)

FENTECT

CALCULO DO SALARIO MEDIO APROXIMADO DO NIVEL BASICO

- CALCULO MEDIO PONDERADO -

REFERENCIAS (RS)	VALORES (R\$)	REF.SAL. A QUAL PERTENCIAM 65.084 EMPREGADOS	REF.SAL. A QUAL PASSARAO 65.084 EMPREGADOS	CALCULO DO SALARIO MEDIO PONDERADO DOS 65.084 FUNCION. BENEFICIADOS COM A PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA	FREQUENCIA	CALCULO DO SALARIO MEDIO PONDERADO DAS 26 PRIMEIRAS REF. SALARIAIS
1	226,84				16	3.629,44
2	238,18				14	3.334,55
3	250,09	1		250,09	13	3.251,18
4	262,59		1	0,00	20	5.251,80
5	275,72	1.118		308.254,40	1.034	285.093,96
6	289,51	12.354	1.118	3.576.550,64	10.335	2.992.039,08
7	303,99	3.645	12.354	1.108.043,55	3.748	1.139.354,52
8	319,19	1.159	3.645	369.940,63	1.121	357.811,43
9	335,14	5.265	1.159	1.764.512,10	5.326	1.784.955,64
10	351,90	1.521	5.265	535.235,34	1.572	553.182,08
11	369,49	1.211	1.521	447.454,63	1.181	436.369,87
12	387,96	3.252	1.211	1.261.645,92	3.262	1.265.525,52
13	407,37	1.942	3.252	791.112,54	2.116	861.994,92
14	427,73	4.023	1.942	1.720.757,79	4.023	1.720.757,79
15	449,12	5.687	4.023	2.554.125,54	5.775	2.583.647,79
16	471,57	4.581	5.687	2.160.272,82	4.759	2.244.212,69
17	495,16	3.198	4.581	1.583.521,68	3.385	1.676.116,60
18	519,91	3.773	3.198	1.961.620,43	3.989	2.073.920,99
19	545,91	3.378	3.773	1.844.068,78	3.708	2.024.217,59
20	573,82	2.077	3.378	1.191.824,14	2.345	1.345.607,90
21	601,87	1.412	2.077	849.840,44	1.967	1.183.878,29
22	631,96	1.608	1.412	1.016.197,31	2.130	1.346.082,26
23	663,56	1.590	1.608	1.055.063,06	2.274	1.508.939,25
24	696,73	1.087	1.590	757.345,51	1.751	1.219.974,23
25	731,58	503	1.087	367.984,74	812	594.042,96
26	768,15	329	503	252.721,35	856	657.536,40
27	806,56	124	329	100.013,13	396	
28	846,89	81	124	68.597,72	245	
29	899,23	70	81	62.246,08	380	

30	933,69	24	70	22.408,59	447
31	980,38	16	24	15.686,01	625
32	1.029,40	12	16	12.352,80	640
33	1.080,87	4	12	4.323,48	762
34	1.134,91	11	4	12.484,05	223
35	1.191,65	8	11	9.533,20	332
36	1.251,23	4	8	5.004,93	430
37	1.313,79	3	4	3.941,38	362
38	1.379,48		3	0,00	165
39	1.448,45	7		10.139,15	197
40	1.520,88		7	0,00	166
41	1.596,93	2		3.193,86	166
42	1.676,77		2	0,00	260
43	1.760,61	1		1.760,61	250
44	1.848,65	1	1	1.848,65	230
45	1.941,07	2	1	3.882,14	192
46	2.038,13		2		214
47	2.140,03				201
48	2.247,03				201
49	2.359,39				26
50	2.477,35				204
51	2.601,23				198
52	2.731,28				210
53	2.867,85				3
54	3.011,24				199
55	3.161,81				157
56	3.319,89				110
57	3.485,89				3
58	3.660,19				56
59	3.843,19				55
60	4.035,36				30
61	4.237,13				3
62	4.448,97				17
63	4.671,43				9
64	4.904,99				9
65	5.150,25				12
SADM	270,00				3.283
TOTAL		65.084			67.532
SALARIO MEDIO (R\$)				427,38	442,47

Fonte: informativos do R.H. da ECT. (arquivo= salmedio.wq1)

OS MELHORES E OS PIORES

OS MAIORES EMPREGADORES

Classificação das empresas pelo número de empregados

96	EMPRESA	SETOR	CONTROLE	EMPREGADOS
1	CORREIOS E TELÉGRAFOS	Serviços Públicos	Estatal	77 620
2	PETROBRÁS	Quím. e petroq.	Estatal	43 468
3	VOLKSWAGEN	Automóveis e Peças	Alemão	29 616
4	TELESP	Serviços Públicos	Estatal	22 247
5	FIAT AUTOMÓVEIS	Automóveis e Peças	Italiano	21 359
6	GM	Automóveis e Peças	Americano	20 800
7	PÃO DE AÇÚCAR	Comércio Varejista	Brasileiro	20 737
8	SABIA CONCÓRDIA	Alimentos	Brasileiro	20 007
9	SABESP	Serviços Públicos	Estatal	18 943
10	NORBERTO ODEBRECHT	Construção	Brasileiro	18 318
11	VARIG	Serv. de Transp.	Brasileiro	18 119
12	ELETROPAULO	Serviços Públicos	Estatal	17 768
13	NESTLÉ-SP	Alimentos	Suíço	17 150
14	LOJAS AMERICANAS	Comércio Varejista	Brasileiro	15 240
15	CEMIG	Serviços Públicos	Estatal	14 923
16	CASAS BAHIA	Comércio Varejista	Brasileiro	13 966
17	CEVAL	Alimentos	Brasileiro	13 828
18	CSN	Sider. e Metalur.	Brasileiro	12 532
19	FORD	Automóveis e Peças	Americana	12 191
20	TELERJ	Serviços Públicos	Estatal	11 876

AS MAIORES PRODUTIVIDADES POR EMPREGADO

Classificação das empresas por vendas por empregados — em US\$ mil

96	EMPRESA	SETOR	CONTROLE	VENDAS POR EMPREGADO
1	STAREXPORT	Comércio Atacadista	Alemão	27 040,7
2	NINRASCO	Mineração	Brasileiro	13 399,3
3	KAISER COML. E DISTR.	Bebidas e Fumo	Brasileiro	3 712,8
4	ESSO	Distr. de petr.	Americana	2 729,8
5	TEXACO	Distr. de petr.	Americana	2 583,1
6	PETROBRÁS DISTRIB.	Distr. de petr.	Estatal	2 491,5
7	COIMEX	Comércio Atacadista	Brasileiro	2 383,2
8	SHELL	Distr. de petr.	Anglo-Hol.	2 331,7
9	GLENCORE	Comércio Atacadista	Suíço	2 212,4
10	PETROLEO SABBA	Distr. de petr.	Anglo-Hol.	2 176,8
11	IPIRANGA	Distr. de petr.	Brasileiro	2 004,1
12	COPERSUCAR	Comércio Atacadista	Brasileiro	1 991,4
13	DISTR. PETR. IPIRANGA	Distr. de petr.	Brasileiro	1 985,9
14	REEBOX	Comércio Atacadista	Amer./Argent.	1 849,7
15	IVIX	Computação	Brasileiro	1 849,4
16	CIA. SÃO PAULO	Distr. de petr.	Brasileiro	1 690,1
17	HUDSON	Distr. de petr.	Brasileiro	1 658,7
18	J.B. DUARTE	Alimentos	Brasileiro	1 614,3
19	SIMAB	Comércio Atacadista	Brasileiro	1 603,6
20	UNICAFÉ	Comércio Atacadista	Brasileiro	1 385,1

AS QUE ENTRARAM NO VERMELHO

Os 20 maiores prejuízos entre as empresas que tiveram lucro no ano anterior — em US\$ milhões

96	EMPRESA	SETOR	CONTROLE	PREJUÍZO	LUCRO ANTERIOR
1	CEEE	Serviços Públicos	Estatal	-325,0	3,3
2	AÇOS VILLARES	Sider. e Metalur.	Brasileiro	-214,8	3,1
3	COSIPA	Sider. e Metalur.	Brasileiro	-150,4	75,4
4	BAHIA SUL	Papel e Celulosa	Brasileiro	-106,0	28,5
5	RHODIA	Quím. e petroq.	Francês	-96,3	6,3
6	RHODIA-STER FIPACK	Têxteis	Francês	-91,7	19,7
7	CHAPECÓ	Alimentos	Brasileiro	-90,7	3,2
8	ALCOA	Sider. e Metalur.	Americano	-66,5	32,4
9	PRONOR	Quím. e petroq.	Brasileiro	-55,2	12,1
10	CONSTRAM	Construção	Brasileiro	-50,6	10,2
11	NITROCARBONO	Quím. e petroq.	Brasileiro	-38,2	5,5
12	LOJAS AMERICANAS	Comércio Varejista	Brasileiro	-31,7	47,0
13	SÃO PAULO ALPARG.	Confecções	Brasileiro	-30,0	28,7
14	HOLDERCIM	Mat. de Constr.	Suíço	-29,2	8,7
15	RIPASA	Papel e Celulosa	Brasileiro	-28,0	35,7
16	PETROFLEX	Plást. e Borracha	Brasileiro	-24,7	3,2
17	EBERLE	Sider. e Metalur.	Brasileiro	-23,5	0,3
18	CAUÉ	Mat. de Constr.	Brasileiro	-23,4	0,5
19	QUAKER	Alimentos	Americano	-23,1	1,0
20	EMBASA	Serviços Públicos	Estatal	+20,7	12,5

58

Fonte: EXAME MELHORES E MAIORES

Obs.: Inclui as 500 maiores empresas privadas e as 50 maiores estatais.

AS QUE SAÍRAM DO VERMELHO

Os 20 maiores lucros entre as empresas que tiveram prejuízo no ano anterior — em US\$ milhões

96	EMPRESA	SETOR	CONTROLE	LUCRO LÍQUIDO	PREJUÍZO ANTERIOR
1	FURNAS	Serviços Públicos	Estatal	373,2	-194,4
2	ELETROPAULO	Serviços Públicos	Estatal	339,0	-514,4
3	LIGHT	Serviços Públicos	Franc./Amar.	171,8	-113,4
4	CESP	Serviços Públicos	Estatal	148,7	-203,4
5	CORREIOS. E TELEGR.	Serviços Públicos	Estatal	123,4	-80,4
6	CPFL	Serviços Públicos	Estatal	120,0	-54,4
7	ELETROSUL	Serviços Públicos	Estatal	108,7	-70,4
8	VARIG	Serv. de Transp.	Brasileiro	93,5	-7,4
9	TELERJ	Serviços Públicos	Estatal	86,3	-117,4
10	CONAB	Serviços Públicos	Estatal	77,9	-7,4
11	ESCELSA	Serviços Públicos	Brasileiro	68,3	-16,4
12	ALUVALE	Mineração	Brasileiro	58,5	-16,4
13	CORSAN	Serviços Públicos	Estatal	42,2	-16,4
14	CELESC	Serviços Públicos	Estatal	39,4	-4,4
15	CELG	Serviços Públicos	Estatal	38,0	-16,4
16	PIRELLI CABOS	Eletroeletrônica	Italiano	27,5	-16,4
17	COCA-COLA / SPAL	Bebidas e Fumo	Panamenho	25,3	-16,4
18	SPAIPA	Bebidas e Fumo	Brasileiro	20,7	-16,4
19	CHEF	Serviços Públicos	Estatal	19,6	-16,4
20	MWM	Aut. e Peças	Alemão	19,0	-16,4

EXAME MELHORES E MAIORES/JUNHO 1997

AS 50 MAIORES EMPRESAS ESTATAIS, POR VENDAS

ORDEM	EMPRESA/SEDE	SETOR	VENDAS (em US\$ milhões)	CRESCIMENTO DAS VENDAS (em %)	PATRIMÔNIO		LÍQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)
					LÍQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LÍQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)	
1	1 PETROBRÁS, Rio de Janeiro, RJ	Química e Petroquímica	23 584,7	8,9	20 933,4	19 257,5	347,7
2	2 PETROBRÁS DISTRIBUIDORA, Rio de Janeiro, RJ	Distribuição de Petróleo	9 136,3	4,6	1 178,0	1 115,2	89,7
3	3 ELETROPAULO, São Paulo, SP	Serviços Públicos	5 694,5	15,4	4 030,1	4 136,9	339,0
4	5 TELES, São Paulo, SP	Serviços Públicos	4 784,0	37,9	10 375,2	9 516,0	870,0
5	4 CESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	3 604,2	3,4	13 960,7	12 385,3	148,7
6	6 FURNAS, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	3 245,8	6,7	20 354,0	19 600,8	373,2
7	* CORREIOS E TELEGRAFOS, Brasília, DF	Serviços Públicos	2 624,5	24,8	512,3	482,8	123,4
8	8 CEMIG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	2 506,4	9,1	10 310,4	9 436,4	232,5
9	9 SABESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	2 422,4	12,7	8 878,1	7 859,4	359,6
10	10 EMBRATEL, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	2 364,2	19,8	5 549,2	5 112,9	387,7
11	12 CEEF, Porto Alegre, RS	Serviços Públicos	1 757,9	12,9	2 971,1	2 492,1	325,0
12	13 CPFL, Campinas, SP	Serviços Públicos	1 697,7	9,7	1 786,4	1 903,7	120,0
13	15 TELERJ, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	1 6	31,9	3 089,8	2 839,2	86,3
14	14 COPEL, Curitiba, PR	Serviços Públicos	1 478,6	10,8	4 844,6	4 494,0	216,8
15	17 TELEMIG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	1 389,5	42,0	1 907,2	1 734,9	276,9
16	19 CHESF, Recife, PE	Serviços Públicos	1 125,0	21,5	11 792,9	10 658,2	19,6
17	20 ELETROSUL, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	1 034,7	12,6	4 992,0	4 637,0	108,7
18	23 CRT, Porto Alegre, RS	Serviços Públicos	943,8	34,9	1 677,3	1 563,5	4,1
19	21 CELESC, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	920,3	13,2	1 601,9	1 499,7	39,4
20	26 TELEPAR, Curitiba, PR	Serviços Públicos	900,4	31,5	1 748,2	1 615,1	149,3
21	14 RFFSA, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	898,3	-7,9	17 937,1	16 121,7	533,0
22	24 COELBA, Salvador, BA	Serviços Públicos	847,8	20,9	1 106,0	990,2	-220,8
23	22 ELETRONORTE, Brasília, DF	Serviços Públicos	819,3	9,0	15 561,6	14 160,6	-173,0
24	29 TELEBAHIA, Salvador, BA	Serviços Públicos	741,8	40,3	1 297,4	1 180,7	93,0
25	28 INFRAERO, Brasília, DF	Serviços Públicos	734,6	31,8	169,2	161,5	-3,3
26	23 SERPRO, Brasília, DF	Serviços Diversos	668,1	-5,5	242,9	230,1	11,2
27	34 TELESC, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	639,9	55,5	998,2	929,1	135,9
28	27 ALBRAS, Belém, PA	Siderurgia e Metalurgia	608,0	-8,0	NI	NI	NI
29	32 CERJ, Niterói, RJ	Serviços Públicos	593,5	33,5	367,1	321,9	-242,0
30	* CELG, Goiânia, GO	Serviços Públicos	588,0	20,4	378,4	204,5	38,0
31	30 CELPE, Recife, PE	Serviços Públicos	550,4	7,8	675,0	620,7	31,1
32	40 TELEBRÁSILIA, Brasília, DF	Serviços Públicos	502,1	45,2	947,8	873,8	115,1
33	35 COPASA - MG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	487,7	20,9	1 329,4	1 133,2	-10,1
34	36 COELCE, Fortaleza, CE	Serviços Públicos	468,9	19,0	540,2	493,7	5,7
35	* TELPE, Recife, PE	Serviços Públicos	448,5	80,5	698,1	644,9	96,9
36	33 METRO - SP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	422,8	1,7	5 409,1	4 848,1	-391,9
37	31 CODESP, Santos, SP	Serviços Públicos	416,2	-11,6	741,2	663,9	-50,3
38	42 TELEGOIÁS, Goiânia, GO	Serviços Públicos	413,3	39,4	907,5	821,8	90,8
39	48 TELECEARA, Fortaleza, CE	Serviços Públicos	411,7	57,6	594,1	553,6	99,4
40	38 SANEPAR, Curitiba, PR	Serviços Públicos	401,5	10,6	1 021,8	901,1	13,1
41	* CEP, Brasília, DF	Serviços Públicos	371,9	45,4	481,7	442,3	28,0
42	37 COMAR, Brasília, DF	Serviços Públicos	371,8	-4,3	343,0	310,1	77,9
43	46 DERSA, São Paulo, SP	Serviços Públicos	365,5	33,6	2 840,8	2 208,5	-744,4
44	43 CORSAN, Poá, SP	Serviços Públicos	364,1	24,3	716,9	652,0	42,2
45	50 CTBC - SP, Santo André, SP	Serviços Públicos	361,4	40,9	801,5	737,9	52,8
46	41 DATAPREV, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Diversos	355,4	9,2	43,6	42,8	3,3
47	* COMGÁS, São Paulo, SP	Serviços Públicos	285,4	19,5	335,2	304,6	10,1
48	47 EMBASA, Salvador, BA	Serviços Públicos	259,2	-3,5	1 373,1	1 262,9	-20,7
49	* TELEST, Vitória, ES	Serviços Públicos	258,8	33,6	447,9	411,9	47,5
50	* ALUVALE, Rio de Janeiro, RJ	Mineração	249,5	93,6	906,7	757,5	58,5

92 1. Vendas enquadras pela revista. 2. Vendas fornecidas pela empresa. 3. Vendas analisadas pela variação média do IGP-M. 4. Vendas em moeda constante. 5. Controle operacional em junho/97. 6. Informações ajustadas calculadas pela revista. 7. Dado da balanço diferente de 31/12/96. NI - Dados não informados. * Não classificado. N/A - Não aplicável.

MAIORES EMPRESAS ESTATAIS, POR VENDAS

Continuação

EMPRESA/SEDE	SETOR	VENDAS (em US\$ milhões)	CRESCIMENTO DAS VENDAS (em %)	PATRIMÔNIO		LUCRO	
				LÍQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LÍQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)	LÍQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LÍQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)
de Janeiro, RJ	Diversos e Petroquímica	23 584,7	8,9	20 933,4	19 257,5	347,7	639,4
RIQUIDORA, Rio de Janeiro, RJ	Distribuição de Petróleo	9 136,3	4,6	1 178,0	1 115,2	89,7	133,5
o Paulo, SP	Serviços Públicos	5 694,5	15,4	4 030,1	4 136,9	339,0	163,1
o Paulo, SP	Serviços Públicos	4 784,0	37,9	10 375,2	9 514,0	870,0	782,1
P	Serviços Públicos	5 604,2	3,4	19 960,7	12 385,3	148,7	-494,6
neiro, RJ	Serviços Públicos	3 245,8	6,7	20 354,0	19 400,8	373,2	372,8
BRÁFOS, Brasília, DF	Serviços Públicos	2 624,5	24,8	512,3	482,8	123,4	127,1
efe, MG	Serviços Públicos	2 506,4	9,1	10 310,4	9 436,6	232,5	203,1
SP	Serviços Públicos	2 422,4	12,7	8 878,1	7 859,4	359,6	55,8
onheiro, RJ	Serviços Públicos	2 364,2	19,8	5 549,2	5 112,9	367,7	391,8
S	Serviços Públicos	1 757,9	12,9	2 971,1	2 492,1	-325,6	-501,0
	Serviços Públicos	1 692,7	9,7	1 786,4	1 903,7	129,0	114,3
rio, RJ	Serviços Públicos	1 649,5	31,9	3 089,8	2 839,2	86,3	61,8
	Serviços Públicos	1 476,6	10,8	4 844,6	4 494,0	216,8	186,7
zonte, MG	Serviços Públicos	1 389,5	42,0	1 907,2	1 734,9	276,9	244,6
	Serviços Públicos	1 125,0	21,5	11 792,9	10 658,2	19,6	-214,4
ópolis, SC	Serviços Públicos	1 034,7	-12,6	4 992,0	4 837,0	108,7	84,5
S	Serviços Públicos	943,8	34,9	1 677,3	1 563,5	4,1	-16,3
s, SC	Serviços Públicos	920,3	13,2	1 601,9	1 499,7	39,4	59,7
M	Serviços Públicos	900,4	31,5	1 748,2	1 415,1	143,3	134,8
ro, RJ	Serviços Públicos	898,3	-7,9	12 937,1	16 121,7	-533,0	-720,7
A	Serviços Públicos	847,8	20,9	1 106,0	990,2	-220,6	-241,2
stria, DF	Serviços Públicos	819,3	9,0	15 561,6	14 160,6	-173,8	-285,4
r, BA	Serviços Públicos	741,8	40,3	1 297,4	1 180,7	93,8	73,4
DF	Serviços Públicos	734,6	31,8	169,2	161,5	-3,3	4,9
	Serviços Diversos	648,1	-5,5	242,9	230,1	11,2	16,1
SC	Serviços Públicos	639,9	55,5	998,2	929,1	135,9	134,4
	Siderurgia e Metalurgia	608,0	-8,0	NI	NI	NI	NI
	Serviços Públicos	593,5	33,5	367,1	321,9	-242,0	-257,4
	Serviços Públicos	588,0	20,4	378,4	204,5	38,0	-44,1
	Serviços Públicos	550,4	7,8	675,0	620,7	31,1	35,9
lia, DF	Serviços Públicos	502,1	45,2	947,8	879,8	115,1	108,6
Horizonte, MG	Serviços Públicos	487,7	20,9	1 329,4	1 193,2	-10,1	-87,0
E	Serviços Públicos	468,9	19,0	540,2	493,7	5,7	4,6
	Serviços Públicos	448,5	80,5	698,1	644,3	96,3	90,5
ulo, SP	Serviços Públicos	422,8	1,7	5 409,1	4 848,1	-391,5	-476,8
	Serviços Públicos	414,2	-11,6	741,2	663,9	-50,3	-57,1
GO	Serviços Públicos	413,3	39,4	907,5	821,8	90,8	87,7
CE	Serviços Públicos	411,7	57,6	594,1	553,6	99,4	97,8
R	Serviços Públicos	401,5	10,6	1 021,8	901,1	13,1	-24,8
	Serviços Públicos	371,9	45,4	481,7	442,3	26,0	24,2
	Serviços Públicos	371,8	-4,3	343,0	310,1	77,9	71,4
	Serviços Públicos	365,5	33,6	2 849,8	2 206,5	-744,4	-1 082,3
	Serviços Públicos	364,1	24,3	716,9	652,0	42,2	-75,7
ra, SP	Serviços Públicos	361,4	40,9	801,5	737,9	52,8	53,7
neiro, RJ	Serviços Diversos	355,4	9,2	43,6	42,8	3,3	3,9
SP	Serviços Públicos	285,8	19,5	335,2	304,6	10,1	-1,6
	Serviços Públicos	259,2	-3,5	1 373,1	1 262,9	-20,7	-42,4
	Serviços Públicos	258,8	33,6	447,3	411,9	47,5	42,6
rio, RJ	Mineração	243,5	93,6	906,7	757,5	58,5	-17,5

Nota 2. Vendas fornecidas pelo empresa. 3. Vendas ajustadas pelo valor médio do IGP-M. 4. Vendas em modo corrente. 5. Controla acionário e ajustados calculados pela revista. 7. Dado do balanço referente de 31/12/96. NI - Dados não informados. * Não classificado. NA - Não aplicável.

AS 5 MAIORES DE SERVIÇOS, POR VENDAS

227/30

(4)

RANK	EMPRESA/SEDE	SETOR	VENDAS (em US\$ milhões)	CRESCIMENTO DAS VENDAS (em %)	PATRIMÔNIO		LUCRO	
					LÍQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LÍQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)	LÍQUIDO AJUSTADO (em US\$ milhões)	LÍQUIDO LEGAL (em US\$ milhões)
1	• ELETROPAULO, São Paulo, SP	Serviços Públicos	5 694,5	15,4	4 030,1	4 136,9	339,0	163,1
2	• TELES, São Paulo, SP	Serviços Públicos	4 784,0	37,9	10 375,2	9 516,0	870,0	782,3
3	• CESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	3 604,2	3,4	13 960,7	12 385,3	148,7	-494,6
4	• FURNAS, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	3 245,8	6,7	20 354,0	19 600,8	373,2	322,8
5	• VARIG, Porto Alegre, RS	Serviços de Transporte	2 930,3	-10,6	415,4	232,9	93,5	-41,6
6	• CORREIOS E TELEGRAFOS, Brasília, DF	Serviços Públicos	2 624,5	24,8	512,3	482,8	123,4	127,1
7	• CEMIG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	2 506,4	9,1	10 310,4	9 436,6	232,5	203,1
8	• SABESP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	2 422,4	12,7	8 876,1	7 859,4	359,6	55,8
9	• EMBRATEL, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	2 364,2	19,8	5 547,2	5 112,9	387,7	391,0
10	• LIGHT, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	2 026,6	4,0	2 589,5	2 384,1	171,8	166,8
11	• CEEF, Porto Alegre, RS	Serviços Públicos	1 757,9	12,9	2 971,1	2 492,1	-325,0	-509,0
12	• CPFL, Campinas, SP	Serviços Públicos	1 692,7	9,7	1 786,4	1 903,7	120,0	114,5
13	• TELERJ, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	1 649,5	31,9	3 089,8	2 839,2	86,3	61,8
14	• XEROX, Vitória, ES	Serviços Diversos	1 630,0	0,9	NI	NI	NI	NI
15	• COPEL, Curitiba, PR	Serviços Públicos	1 476,6	10,8	4 844,6	4 494,0	216,8	186,7
16	• TELEMIG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	1 389,5	42,0	1 907,2	1 734,9	276,9	244,6
17	• VASP, São Paulo, SP	Serviços de Transporte	1 166,2	-1,1	125,1	50,5	245,3	151,5
18	• CHESF, Recife, PE	Serviços Públicos	1 125,0	21,5	11 792,9	10 652,2	19,6	-216,4
19	• ELETROSUL, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	1 034,7	12,6	4 992,0	4 837,0	108,7	84,5
20	• CRT, Porto Alegre, RS	Serviços Públicos	943,8	34,9	1 677,3	1 563,5	4,1	-56,3
21	• CELESC, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	920,3	13,2	1 601,9	1 499,7	39,4	39,7
22	• TELEPAR, Curitiba, PR	Serviços Públicos	900,4	31,5	1 748,2	1 615,1	143,3	134,8
23	• REPSA, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Públicos	896,3	-7,9	17 937,1	16 121,7	-353,0	-720,7
24	• COELBA, Salvador, BA	Serviços Públicos	847,8	20,9	1 106,0	990,2	-220,6	-241,2
25	• ELETRONORTE, Brasília, DF	Serviços Públicos	819,3	9,0	15 561,4	14 160,6	-173,8	-285,4
26	• TRANSBÁSIL, Brasília, DF	Serviços de Transporte	751,9	-17,8	-70,9	-85,5	71,5	45,0
27	• TELEBAHIA, Salvador, BA	Serviços Públicos	741,8	40,3	1 297,4	1 180,7	93,0	79,4
28	• INFRAERO, Brasília, DF	Serviços Públicos	734,6	31,8	159,2	161,5	-3,3	4,9
29	• GOLDEN CROSS, Rio de Janeiro, RJ	Serviços Diversos	718,2	-0,7	127,7	123,7	95,6	3,2
30	• SERPRO, Brasília, DF	Serviços Diversos	668,1	-5,3	242,9	230,1	11,2	16,1
31	• TELES, Florianópolis, SC	Serviços Públicos	639,9	55,5	998,2	929,1	135,9	134,4
32	• CERJ, Curitiba, PR	Serviços Públicos	593,5	33,5	367,1	321,9	-242,0	-257,4
33	• CELG, Goiânia, GO	Serviços Públicos	588,0	20,4	378,4	204,5	38,0	-44,1
34	• CELPE, Recife, PE	Serviços Públicos	550,4	7,8	675,0	620,7	31,1	35,9
35	• TAM, São Paulo, SP	Serviços de Transporte	511,5	21,1	113,0	106,2	55,6	54,9
36	• TELEBRÁSILIA, Brasília, DF	Serviços Públicos	502,1	45,2	947,8	873,8	115,1	108,6
37	• COPASA - MG, Belo Horizonte, MG	Serviços Públicos	487,7	20,9	1 329,4	1 133,2	-10,1	-87,0
38	• COELCE, Fortaleza, CE	Serviços Públicos	468,9	19,0	540,2	493,7	5,7	4,6
39	• ESCELSA, Vitória, ES	Serviços Públicos	453,9	7,6	873,6	828,3	68,5	77,2
40	• TELPE, Recife, PE	Serviços Públicos	448,5	80,5	698,1	644,3	96,3	90,5
41	• TICKET, São Paulo, SP	Serviços Diversos	443,2	-1,4	199,2	197,6	32,7	40,2
42	• METRÔ - SP, São Paulo, SP	Serviços Públicos	422,8	1,7	5 409,1	4 848,1	-391,9	-476,6
43	• CODESP, Santos, SP	Serviços Públicos	416,2	-11,6	741,2	663,9	-50,3	-57,4
44	• TELEGOIÁS, Goiânia, GO	Serviços Públicos	413,3	39,4	907,5	821,9	90,8	87,7
45	• TELECEARA, Fortaleza, CE	Serviços Públicos	411,7	57,6	594,1	553,6	99,4	97,8
46	• SANEPAR, Curitiba, PR	Serviços Públicos	401,5	10,6	1 021,8	901,1	13,1	-24,8
47	• CEB, Brasília, DF	Serviços Públicos	371,9	45,4	481,7	442,3	28,0	24,2
48	• CONAR, Brasília, DF	Serviços Públicos	371,8	-4,3	343,0	310,1	77,9	71,4
49	• DEWSA, São Paulo, SP	Serviços Públicos	365,5	33,4	2 840,8	2 208,5	-744,4	-1 082,3
50	• CORSAN, Poá, RS	Serviços Públicos	364,1	24,3	716,9	652,0	42,2	-75,7

1. Dados estatísticos da empresa. 2. Vendas firmadas pela empresa. 3. Vendas atualizadas pela variação média do IGP-M. 4. Vendas em moeda corrente. 5. Controle contábil de 1997. 6. Informações ajustadas calculadas pela revista. 7. Dado do balanço referente de 31/12/96. NI - Dados não informados. * Não classificada. N/A - Não aplicável.

SERVIÇOS PÚBLICOS

A MELHOR: TELESP

UMA DAS NOIVAS MAIS COBIÇADAS DA PRAÇA

O governo aumentou as tarifas telefônicas e a Telesp se deu bem. Agora a empresa se prepara para ser privatizada

■ Por Paulo Roberto Pepe

SE FOSSE UMA EMPRESA PRIVADA, A Telesp, a operadora de telecomunicações de São Paulo, seria a sexta na lista das 500 maiores do país. Seu faturamento em 1996 foi de 4,8 bilhões de dólares (um crescimento de 38% em relação a 1995). O lucro da empresa, de 870 milhões de dólares no ano passado,

foi o maior entre todas as empresas brasileiras — privadas ou estatais — citadas nesta edição de MELHORES E MAJORES.

"Nossa preocupação é preparar a empresa para competir no mercado", afirma o advogado Carlos Eduardo Sampaio Dória, presidente da Telesp. "Queremos que a empresa aja e reaja como se já estivesse enfrentando con-

correntes testados em mercados mais exigentes do que o nosso." Em outras palavras, a Telesp está, segundo ele, preparando-se para a privatização. Junto com a Embratel, ela deverá estar na primeira leva de empresas do sistema Telebrás a ser vendida.

Boa parte do desempenho da empresa em 1996 se explica pelo aumento que o governo deu às tarifas telefônicas em novembro de 1995. Os preços de ligações tiveram reajustes de até 163%. O preço da assinatura da linha, por exemplo, era irrisório. Em alguns casos, os gastos da empresa com os serviços de tarifagem, emissão e remessa de algumas contas para a casa de assinantes de baixo consumo eram maiores do que o dinheiro a receber por elas. Outras tarifas foram reduzidas pela menor portaria e isso, em vez de prejuízo, beneficiou a Telesp, como foi o caso das internacionais: com os preços pagados anteriormente praticados, as operadoras internacionais que trabalham com o sistema call-back (o mecanismo permite que alguém ligado do Brasil para o exterior e pague a tarifa vigente no país de destino).

Antes de concluir que o bom desempenho da Telesp em 1996 foi consequência apenas das novas tarifas, é bom lembrar que o aumento valeu tanto para ela quanto para as outras operadoras do sistema Telebrás. A verdade é que a empresa vem melhorando e consolidando o sucesso. Também é verdade que o caminho a percorrer até o padrão de eficiência das melhores operadoras

LIDERANÇA DE MERCADO

% do mercado conquistado nas vendas das 20 maiores

1	ELETROPAULO	13,2
2	TELESP	11,1
3	CESP	8,4
4	FURNAS	7,5
5	CORREIOS E TELEGRAFOS	6,1
6	CEMIG	5,8
7	SABESP	5,6
8	EMBRATEL	5,5
9	LIGHT	4,7
10	CEFE	4,1
Mediana do setor		4,0

RENTABILIDADE

Retorno do investimento obtido no ano — em %

1	TELEMIG	14,1
2	ELETROPAULO	8,4
3	TELESP	8,2
4	TELEPAR	8,0
5	EMBRATEL	6,7
6	CPFL	6,6
7	LIGHT	6,2
8	COPEL	4,4
9	SABESP	4,0
10	TELERJ	2,7
Mediana do setor		3,4

CRESCIMENTO

Aumento de vendas no ano, já descontada a inflação — em %

1	TELEMIG	42,0
2	TELESP	37,9
3	CNT	34,9
4	TELERJ	31,9
5	TELEPAR	31,5
6	CORREIOS E TELEGRAFOS	24,8
7	CHESP	21,5
8	EMBRATEL	19,8
9	ELETROPAULO	15,4
10	CELESC	15,2
Mediana do setor		13,0

LIQUIDEZ

Reais disponíveis para cada real de dívida da empresa

1	CELESC	2,01
2	CORREIOS E TELEGRAFOS	1,02
3	EMBRATEL	0,89
4	LIGHT	0,86
5	FURNAS	0,76
6	CEMIG	0,73
7	CPFL	0,61
8	COPEL	0,60
9	ELETROSUL	0,55
10	TELESP	0,49
Mediana do setor		0,48

ENDIVIDAMENTO

Empresas com menos dívidas a pagar — em %

1	CELESC	18,0
2	CEMIG	18,9
3	RFFSA	19,0
4	FURNAS	19,3
5	EMBRATEL	20,7
6	TELESP	20,7
7	TELEPAR	22,6
8	ELETROSUL	23,0
9	LIGHT	24,4
10	COPEL	25,3
Mediana do setor		26,7

VENDAS POR EMPREGADO

Com quanto cada empregado contribui em vendas por ano — em US\$

1	FURNAS	457 480
2	ELETROSUL	315 258
3	ELETROPAULO	312 903
4	CESP	293 954
5	CPFL	249 461
6	LIGHT	236 211
7	TELESP	210 212
8	EMBRATEL	204 032
9	CEFE	200 718
10	CNT	183 320
Mediana do setor		183 320

GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

6

O BAILE DA GUERRA FISCAL



COM QUATRO NOMES NA LISTA DAS 500 maiores (0,8% do total), Goiás vem se revelando um dos estados mais ávidos do país quando o assunto é a captação de novos investimentos. Segundo um levantamento do governo estadual há, atualmente, cerca de 250 projetos industriais em implantação no estado,

atraídos pela política agressiva de distribuição de vantagens fiscais. Uma parte expressiva deles é do setor de alimentos. A Perdígão, por exemplo, constrói uma nova fábrica na cidade de Rio Verde. Além das vantagens tributárias, o que aguça o interesse das empresas de alimentos por Goiás é sua produção agrícola — uma das maiores do país. A nova política do governo, de estímulo à instalação de montadoras nos estados do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, deverá contribuir para uma maior diversificação da economia goiana. O empresário paulista Eduardo Souza Ramos pretende construir na cidade de Catalão uma montadora de carros da marca japonesa Mitsubishi.

Com as novas empresas, a lista que avalia as maiores de Goiás e do Distrito Federal deve ganhar mais nomes privados. Na edição deste ano nove nomes são estatais. A representante solitária do setor privadas é a Transbrasil. Sediada em Brasília, a companhia de aviação é uma das mais endividadas do país.

CRESCIMENTO

Empresas com maiores crescimentos de vendas no ano, já descontado a inflação — em %

1	EMSA	92,1
2	CEB	45,4
3	TELEBRASILIA	45,3
4	TELEGOIÁS	39,4
5	INFRAERO	31,8
6	CAESB	28,3
7	CORREIOS E TELEGRAFOS	24,8
8	CELG	20,4
9	CARAMURU ÓLEOS VEGETAIS	10,3
10	COMIGO	9,7
Mediana (inclui 31 empresas)		7,9

VENDAS

Classificação das empresas por receita operacional bruta, em US\$ mil

1	CORREIOS E TELEGRAFOS	2 624,5
2	ELETRONORTE	819,3
3	TRANSBRASIL	751,9
4	INFRAERO	734,8
5	SERPRO	668,1
6	CELG	588,0
7	TELEBRASILIA	502,1
8	TELEGOIÁS	413,3
9	CEB	371,9
10	CONAB	371,8

RENTABILIDADE

Retorno do investimento obtido no ano — em %

1	CEBRASA	29,7
2	CORREIOS E TELEGRAFOS	24,1
3	SAMA	23,2
4	CONAB	22,7
5	VIA ENGENHARIA	14,7
6	EMSA	14,3
7	TELEBRASILIA	11,4
8	CELG	10,9
9	TELEGOIÁS	9,9
10	CEB	5,7
Mediana (inclui 28 empresas)		6,6

VENDAS POR EMPREGADO

Com quanto cada empregado contribui em vendas por ano — em US\$

1	CEBRASA	568 928
2	CARAMURU ÓLEOS VEGETAIS	511 334
3	JORLAN	267 475
4	CEB	243 436
5	TELEGOIÁS	223 940
6	TELEBRASILIA	191 854
7	SAMA	166 914
8	CELG	162 892
9	ELETRONORTE	161 873
10	TRANSBRASIL	156 876
Mediana (inclui 29 empresas)		146 761

LIQUIDEZ

Reais disponíveis para cada real de dívida da empresa

1	VIA ENGENHARIA	4,67
2	SAMA	4,27
3	EMSA	3,39
4	INFRAERO	1,41
5	SERPRO	1,32
6	COMIGO	1,05
7	CORREIOS E TELEGRAFOS	1,02
8	CONAB	0,95
9	CEB	0,86
10	CPRM	0,85
Mediana (inclui 30 empresas)		0,97

ENDIVIDAMENTO

Empresas com menos dívidas a pagar — em %

1	SAMA	12,5
2	ELETRONORTE	13,5
3	EMSA	14,0
4	TELEBRASILIA	15,1
5	TELEGOIÁS	15,4
6	CEB	18,9
7	VIA ENGENHARIA	20,3
8	CAESB	30,5
9	COMIGO	34,7
10	SERPRO	50,1
Mediana (inclui 30 empresas)		41,6

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência; que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Tenho a informar a V. Exª e à Casa que tratei do assunto com o Senhor Presidente da República e, ao mesmo tempo, com o Ministro Sérgio Motta, que enviou uma carta a esta Casa, a qual vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

COMUNICAÇÃO

"Brasília, 17 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor
Presidente do Congresso Nacional
Senador Antonio Carlos Magalhães

Caro Senador,

Informado de que, na tarde de ontem, eu teria destrutado os Exm^{os} Srs. Senadores Eduardo Suplicy e Ronaldo Cunha Lima, gostaria, através desta, de esclarecer o que se segue:

1º) Na tarde de ontem, ao chegar ao Ministério, encontrei na entrada do acesso privativo os Senadores, acompanhados de um pequeno número de sindicalistas da Empresa dos Correios e Telégrafos;

2º) Ao encontrá-los, fui extremamente cortês e, dirigindo-me ao Senador Ronaldo Cunha Lima, pedi desculpas por não poder recebê-los, já que o assunto da greve da Empresa de Correios e Telégrafos estava para nós resolvido, devendo qualquer relacionamento ser efetuado através da Diretoria da Empresa. Este procedimento é essencial para não rompermos a cadeia de autoridade que toda negociação trabalhista deve ter;

3º) Despedi-me renovando as desculpas e dirigi-me ao Senador Eduardo Suplicy, que me abordou. Comuniquei que qualquer negociação estava suspensa, já que minha residência em São Paulo, onde mora minha família, minha esposa e filhas, foi cercada por um pequeno grupo de pseudolideranças, que bloqueou o acesso à minha casa. O Senador afirmou que ele tinha mandado retirar

as pessoas em frente à minha casa, o que me surpreendeu;

4º) Eu sempre tive o maior respeito pelo Congresso Nacional. Atendi todos os Deputados e Senadores com cortesia sempre que fui solicitado. Atendi, de janeiro/95 até junho/97, 2.015 audiências de Deputados Federais, Senadores, Governadores e Deputados Estaduais. Duvido que alguém tenha batido tal recorde no Governo, destacando que cada audiência é atendida pessoalmente por mim e sempre discorrendo amplamente sobre cada assunto tratado. Assim, acho uma injustiça a afirmação feita pelos Senadores;

5º) Ainda mais, o Congresso Nacional, através da Câmara e do Senado, foi responsável pelas maiores mudanças da história das telecomunicações do Brasil, com a aprovação da Emenda Constitucional das Telecomunicações, da lei regulamentadora da primeira etapa e da Lei Geral das Telecomunicações, um marco da regulamentação dos serviços públicos no Brasil. Tenho certeza de que esse apoio vital continuará para completar este ciclo histórico de mudança na minha área;

6º) Ainda mais, Senador, permita-me resumir rapidamente o que está acontecendo na Empresa de Correios e Telégrafos:

a) a greve dos últimos dias nunca atingiu mais do que 9% do efetivo do pessoal;

b) todas as cláusulas econômicas estão negociadas e definidas, não havendo espaço para nenhuma negociação;

c) existe um pequeno grupo ligado a pequenas organizações radicais, que não mobiliza mais que 50 a 100 pessoas nas manifestações, que insiste em que a empresa perdoe os dias parados;

d) a posição do Governo é de não perdoar os dias parados, já que a greve deve ser responsável e assumida integralmente por suas lideranças, sendo que esse pequeno grupo age com violência, passa canivetes em carros, fecha com entulhos o acesso de caminhões da empresa, fura pneus, etc;

e) o procedimento da empresa tem sido, principalmente nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, com o apoio

de seus Governadores não radicalizar, tentando somente garantir o livre acesso previsto em lei;

f) a insistência de algumas lideranças em receber lideranças sindicais minoritárias, para tratar de assuntos já decididos e com pessoas que não sejam da direção da própria Empresa de Correios e Telégrafos subverte qualquer parâmetro de manutenção da autoridade administrativa dos dirigentes desta empresa;

g) caro Senador, o senhor sabe que a democracia é feita com liberdade e respeito aos direitos de cada cidadão;

h) para completar, o senhor vai-me permitir um desabafo: a casa onde eu moro, em São Paulo, está cercada desde terça-feira, no final da tarde, até as 23h desta quarta-feira, quando lhe escrevo, por essas lideranças antidemocráticas, autoritárias e ilegítimas, que não representam o trabalhador brasileiro. Pessoas da minha família tiveram dificuldade de acesso. Eles armaram barracas, tinha um carro de som, lideranças fizeram ameaças à minha família e aos moradores, cafajestes ofenderam a minha esposa ao sair de casa, assustaram as minhas filhas, ameaçaram as empregadas e lá ficaram durante toda a madrugada, como continuam agora, num pequeno grupelho de 20 pessoas. As autoridades policiais acionadas pelo Governo mantêm a postura de não aceitar provocações, não sei até que limites;

i) permita-me, Senador, completar o desabafo. Gostaria de ver as autoridades constituídas do meu País, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário clamarem contra esse absurdo, garantirem os meus direitos individuais, protegerem a minha família, garantir o meu direito de servidor público independente. Esse é o futuro que quero para o meu País.

Tenho certeza de que é a mesma opinião do Congresso Nacional, que sempre colocou acima de tudo a garantia da liberdade e dos direitos civis do cidadão brasileiro.

Agradecido, espero ter esclarecido o episódio, desculpando-me pelo desabafo decorrente da revolta de um cidadão brasileiro.

Abraços,

Sérgio Roberto Vieira da Motta Ministro de Estado das Comunicações"

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, sobre o documento que foi lido.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não escondo o constrangimento de me reportar a esse episódio, objeto da carta que foi lida.

Fui procurado por lideranças do movimento grevista dos Correios do meu Estado. Telefonaram-me pedindo a minha intermediação para culminar as negociações, que me informavam bem encaminhadas e que se resumiam tão-somente aos dias parados, e que o assunto estava submetido à direção dos Correios e Telégrafos, em Brasília.

Almoçamos juntos, eu, o Senador Eduardo Suplicy e o Senador Esperidião Amin. Ali, tentamos, por telefone, alguns contatos com a diretoria da empresa. Antes, o próprio Senador Eduardo Suplicy havia tentado o contato telefônico com o Sr. Ministro Sérgio Motta, das Comunicações, para marcar, se possível, uma audiência, a fim de tratarmos do assunto.

Fomos, eu e o Senador Eduardo Suplicy, aos Correios e Telégrafos. Lá, não conseguimos contato com o Presidente, que se encontrava viajando, nem com o Diretor de Recursos Humanos, recebendo a informação de que era possível que S. S^{as} se encontrassem no Ministério das Comunicações, quando, então, deliberamos ir até o Ministério para conversar com o Sr. Ministro.

Fomos, eu, o Senador Eduardo Suplicy e três funcionários – apenas três – dos Correios, representando o movimento. Em poucos minutos, mas muito poucos minutos, chegou o Sr. Ministro, adentrou o **hall** do elevador, não nos cumprimentou e, quando-nos dirigimos a S. Ex^a para falar sobre o assunto, disse-nos: "Não falo com os senhores; desse assunto não trato com os senhores. O assunto está encerrado". E se dirigiu ao elevador, quando o Senador Eduardo Suplicy ainda tentou algum contato, e S. Ex^a dizia que a sua casa estava cercada, e o Senador Eduardo Suplicy o informava que já havia solicitado a retirada das pessoas que ali se encontra-

vam, quando S. Ex^a disse, em alto e bom som: "o senhor não manda em nada".

Dali, desapontados, voltamos ao Senado e comunicamos o fato ao Presidente da Casa.

É verdade e até entendo o estado de emoção, de aflição, vivido pelo Sr. Ministro em função dos acontecimentos, em função da presença de pessoas na frente de sua casa – com o que não concordamos -, nem sequer sabia eu desse movimento, que é reprovável, condenável, censurável.

Entendo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o estado de emoção, o seu constrangimento e a sua decisão como autoridade maior no episódio, mas não entendo a falta de lhanza para com dois Senadores em evitar o contato ou pelo menos o diálogo.

A carta, Sr. Presidente, se é justificativa a esta Casa, se é demonstração renovada de respeito a esta Casa, eu pessoalmente, a acato e aceito como exploração do Sr. Ministro, a quem tributo o maior respeito, por quem tenho a maior admiração pelo seu trabalho, pelo seu espírito público e pela condução que dá aos negócios da sua Pasta e da sua competência.

Faço isso porque publicamente já demonstrei a minha admiração pelo seu trabalho, externada em pronunciamentos públicos, de pública solidariedade ao Ministro, quando do episódio da Câmara dos Deputados em relação à reeleição.

No entanto, não posso deixar, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, de registrar que não foi cortês. Absolutamente não foi cortês a atitude do Sr. Ministro em recusar, pelo menos, o diálogo com os Senadores que buscavam uma solução dissuasória, amigável, para pôr termo a uma greve que dependia apenas de um detalhe, da negociação de um item.

Lamento que a greve ainda prossiga, e lamento muito mais os episódios narrados na carta pelo Sr. Ministro a respeito do comportamento – repito – que reprovamos. Nenhum de nós há de aceitar daqueles que estão adotando esse método para pressionar, inclusive a família do Ministro.

Mas se a carta é a justificativa de S. Ex^a, se S. Ex^a assim o faz como respeito a esta Instituição, eu a acato, registro-a, mas guardando em mim a certeza de que o respeito a esta Casa, à sua autoridade, aos seus integrantes, há de ser mantido por quaisquer ministros e por quaisquer autoridades.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy para uma breve comunicação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP.

Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde 1962 que conheço e tornei-me amigo do Ministro Sérgio Motta. Éramos companheiros no movimento estudantil. Eu era estudante da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas, e ele era da FEI, Faculdade de Engenharia Industrial, da PUC de São Paulo. Ele se tornou Presidente do Centro Acadêmico de sua escola e eu da minha. Ambos elegemos, em 1963, para Presidente da UNE – e o Ministro Sérgio Motta já era um coordenador político – um de nossos atuais colegas, o Senador José Serra. E em todos esses 37 anos o tratei com a maior cortesia, mesmo quando de S. Ex^a discordava, mesmo quando tive que falar palavras difíceis sempre o fiz com a maior educação. E S. Ex^a sabe muito bem disso! Por isso estranhei a sua posição no dia de ontem quando nem ao menos quis me dar a mão, nem para me dizer boa-tarde, o que fez ao 1º Secretário, mas tão depressa que mal deu para perceber que fosse um cumprimento. E fechar a porta do elevador no rosto de dois Senadores e do 1º Secretário do Senado, Sr. Presidente, é algo que espero não faça mais o Sr. Ministro Sérgio Motta!

Compreendo, como disse o Senador Ronaldo Cunha Lima, a sua angústia, sua preocupação e não estou de acordo com o procedimento de se estar ofendendo membros ou pessoas da sua família, como a sua esposa ou a sua filha. E no momento em que soube daquele fato, transmitido a mim pelo Presidente Amílcar Gazaniga, de pronto, de imediato, fiz um apelo para que aquelas pessoas se retirassem da frente da residência do Ministro. Assim como faço agora um novo apelo, se porventura estiverem ali outra vez.

O que quero, na defesa do interesse público, é a superação do obstáculo. E o que os trabalhadores propuseram é que aceitem a mesma proposta, que não é, de forma alguma, algo inadequado. Significa o respeito pelo que eles têm que se responsabilizar. Ou seja, tudo aquilo que decorreu dos 13 ou 14 dias parados será colocado em dia, num esforço extra, sem remuneração extra, trabalhando, se necessário, vinte dias ou mais.

O Presidente Amílcar Gazaniga disse que tinha a maior boa vontade com a proposta, mas que seria necessária a resposta oficial dada pelo Diretor de Recursos Humanos – até fiquei um pouco preocupado -, pois era o Diretor de Recursos Humanos, Júlio Vicente, quem estava com a autorização do Ministro Sérgio Motta dizendo sim ou não como resposta. Os funcionários queriam apenas saber a resposta. Porém, o Sr. Júlio Vicente desapareceu, por ordem de Ministro. Será que o Ministro estava querendo provocar a crise para hoje anunciar que irá substituir o Presidente da Empresa de Correios e Telégrafos? É isso que precisamos saber. O mais importante é que haja uma solução efetiva para o caso. E a solução é o Ministro dizer que a proposta é razoável. Se isso for falado agora pelo Ministro, que certamente tem ouvidos para a sessão do Senado, às 16 horas se iniciam as assembleias, é claro que poderiam ser minoritários, mas constituem um contingente importante de trabalhadores da empresa que mais emprega pessoas no Brasil. E é necessário se considerar que essas pessoas não recebem a mesma remuneração que nós e o Ministro recebemos, de R\$8 mil a R\$8.500; eles recebem, em média, R\$350,00 por mês e estão há um ano e meio sem qualquer ajuste, em que pese as vendas na Empresa de Correios e Telégrafos terem aumentado cerca de 25% no ano passado, de a empresa ter voltado a dar lucro e terem sido os trabalhadores, principalmente os da empresa, já muito enxugada, aqueles que mais colaboraram para o resultado positivo da empresa. Por isso é necessário que se trate esta questão social de maneira civilizada e o Ministro saiba respeitar o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Como V. Ex^{as} acabam de ver, todos nós cumprimos com os nossos deveres. Os Senadores que foram tratar causas que achavam justas dentro da sua área de atuação; o Presidente que levou o assunto às autoridades competentes. Agora, com a leitura da Carta que é uma prova de atenção do Ministro ao Senado e ao Poder Legislativo, sobretudo com a colocação muito bem feita pelo Senador Ronaldo Cunha Lima, poderemos dar, provavelmente, este incidente como encerrado, como convém à nossa esfera de atuação e também louvar a manifestação do nobre Senador Eduardo Suplicy, que esquece qual-

quer problema havido, contanto que haja solução para a classe que S. Ex^a, com justiça, defende.

Daí por que quero considerar esse incidente encerrado e, para dar uma nota de bom humor, dizer ao nobre Senador Eduardo Suplicy que o Ministro não fechou a porta do elevador: isso é trabalho de ascensorista!

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT – SP) – Sr. Presidente, o elevador é automático, mas quem apertou o botão foi o Sr. Ministro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 779, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 175, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nºs 10, 11 e 12 sejam submetidas ao Plenário após o item 3.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento. (Pausa)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)
Aprovado.

Será feita a inversão solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 701, de 1997 – art. 336, **b**)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 113, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 480, de 1997, Relator: Senador Bello Parga), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito

junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 513, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 113, de 1997, que autoriza o Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

Sala de Reuniões da Comissões, 18 de setembro de 1997. — **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente, **Ronaldo Cunha Lima**, Relator — **Joel de Hollanda** — **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 513, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito junto à Cai-

xa Econômica Federal – CEF, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com o aval da União no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, e cinquenta mil reais)

Parágrafo único. A dívida originária do contrato sob análise deverá ser incluída no refinanciamento previsto no Protocolo de Acordo, firmado em 6 de novembro de 1996, entre o Estado do Maranhão e a União, objeto da autorização contida na Resolução nº 103, de 19 de dezembro de 1996, do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor pretendido*: R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

b) *garantidor*: União;

c) *contragarantias*: receitas próprias e cotas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, I, a, e II, da Constituição Federal;

d) *encargos financeiros*:

— sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão encargos financeiros de 2,0568% a.m. (dois inteiros e quinhentos e sessenta e oito décimos de milésimos por cento ao mês), equivalentes, em 17 de julho de 1997, ao custo de captação médio mensal da Caixa Econômica Federal – CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

— os encargos financeiros serão refixados trimestralmente, com base no último balancete da Caixa Econômica Federal – CEF;

e) *forma de pagamento*: o empréstimo será pago com amortização integral em parcela única, vencível cento e vinte dias após a liberação do recurso;

f) *destinação dos recursos*: exclusivamente à liquidação das parcelas de principal e juros das obri-

gações vencidas junto ao Tesouro Nacional, no período de 1º de junho de 1994 (início dos pagamentos das dívidas com os créditos da Conta de Resultado a Compensar – CRC, instituída mediante a Lei nº 8.631, de 1993) e 31 de dezembro de 1996.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 702, de 1997 - art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 117, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 491, de 1997, Relator: Senador Sérgio Machado), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed - Handels- und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits- und Bildungswesens GmbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor de oito milhões e quinhentos mil dólares, equivalente a nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinquenta reais, a preços de 31.05.97, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

A Presidência comunica ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 514, DE 1997 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 117, de 1997, que autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse – und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor de US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Joel de Hollanda** – **Lucídio Portela**.

ANEXO AO PARECER Nº 514, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1997

Autoriza o Estado do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federativa da Alemanha, no valor de US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República da Alemanha, no valor de US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalente a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preço de 31 de maio de 1997.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das universidades estaduais e institutos de pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no artigo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

a) *valor pretendido*: US\$8,500,000.00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil, setecentos e cinquenta reais), a preços de 31 de maio de 1997;

b) *juros*: até 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada embarque;

c) *condições de pagamento*

– *do principal*: em doze parcelas semestrais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira seis meses após a data de embarque dos bens;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, juntamente com o principal.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 41, DE 1996**

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 – art. 336, c)

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, tendo

Parecer sob nº 475, de 1997, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo de parecer sobre as emendas oferecidas em turno suplementar.)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 10 do corrente, oportunidade em que foi encerrada a discussão, em turno suplementar, com apresentação de emendas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, designado Relator na Comissão de Assuntos Econômicos, para oferecer o parecer sobre as emendas.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foram apresentadas quatro emendas, três do próprio autor do projeto original, Senador Flaviano Melo, e a de nº 4, do Senador José Eduardo Dutra.

Darei um parecer bem rápido sobre as emendas, já que houve consenso entre o autor do projeto que apresentou as emendas e os dois Relatores: a Senadora Regina Assumpção, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e eu, pela Comissão de Assuntos Econômicos.

A primeira emenda do Senador Flaviano Melo propõe fixar o prazo de 180 dias, para efeito de não ser considerada qualquer modificação quanto à titularidade, utilização ou dimensão do imóvel. No projeto original, eram dois anos. No substitutivo que apresentamos, estipulamos 90 dias.

Depois de muito conversar com o autor do projeto e analisar a conveniência para o objetivo principal do projeto apresentado, que é de promover avanços nesse processo de desapropriação de áreas, chegamos à conclusão de que serão suficientes 150 dias para que o Incra proceda à vistoria e publique o decreto de desapropriação. Por isso, apresentei uma subemenda à emenda do Senador Flaviano Melo, que tem o seguinte teor:

"Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação quanto à titularidade ou à dimensão do imóvel cuja exploração não atenda aos requisitos para classificação como propriedade produtiva ocorrida dentro do prazo de 150 dias, após o levantamento de que trata o § 2º."

Parece-me que estamos de acordo com o autor do projeto, Senador Flaviano Melo.

A Emenda nº 2, do próprio Senador Flaviano Melo, objetiva estabelecer regras claras quanto ao período a que se refere o levantamento de dados e informação do imóvel.

No projeto original, o Senador Flaviano Melo tinha considerado o ano agrícola ou o ano civil anterior para a análise se a propriedade é ou não produtiva. E tínhamos eliminado o ano civil e considerado apenas o ano agrícola anterior. Depois de ouvir os argumentos do Senador Flaviano Melo, acatamos a Emenda nº 2, e fica, portanto, no texto da lei, considerado o ano agrícola ou o ano civil para efeito dessa avaliação de produtividade.

Portanto, essa Emenda nº 2 é uma recomposição do projeto original do próprio Senador Flaviano Melo.

A Emenda nº 3, que propõe que a notificação prévia não seja obrigatoriamente pessoal, em razão de essa exigência ensejar inúmeros transtornos e nulidades que dificultam os procedimentos necessários à reforma agrária, acatamos também, porque, no nosso projeto substitutivo, apenas tínhamos

acrescentado uma frase pela qual somente se consideraria o edital publicado se não encontrado o proprietário. Eliminamos essa frase, atendendo, portanto, ao autor do projeto e recompondo o projeto original sem nenhum problema, significando um avanço para esse processo de desapropriação também.

Quanto à Emenda nº 4, apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra, modestamente, quero considerá-la inconstitucional, a não ser que argumentos me demovam dessa posição.

A emenda do Senador José Eduardo Dutra diz o seguinte – e pediria a atenção daqueles que acompanham esse assunto com dedicação:

"Art. 6º – Considera-se propriedade produtiva aquela que, atendendo aos requisitos da função social da propriedade estabelecidos no art. 9º desta Lei, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente."

Ou seja, ela exige que a propriedade cumpra simultaneamente a questão da produtividade – seja uma propriedade produtiva – e a função social.

Digo que é inconstitucional, porque seria modificar a Constituição por um projeto de lei, de vez que a Carta Magna, em seu art. 185, dispõe:

"Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

(...)

II – a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social."

Ora, aqui se distingue bem propriedade produtiva e propriedade que cumpre a função social. Como a pequena propriedade é insuscetível de desapropriação e a propriedade produtiva também, supondo que uma propriedade produtiva não esteja cumprindo a função social – porque não é a mesma coisa – ou uma pequena propriedade não esteja cumprindo a sua função social, ela poderá ser desapropriada por essa emenda do Senador José Eduardo Dutra, o que contraria o disposto no art. 185, II, e parágrafo único, da Constituição Federal. Por isso rejeitei essa emenda.

É o parecer sobre as quatro emendas, Sr. Presidente. Fico à disposição dos Srs. Senadores.

O Sr. Flaviano Melo (PMDB – AC) – V. Exª
me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Não sei se é possível, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Regimentalmente, isso não é possível, e já há precedente. Entretanto, vou fazer uma transigência, mas não em termos de aparte, porque o Regimento Interno é taxativo. O Senador Flaviano Melo pedirá a palavra, depois, para um esclarecimento sobre o parecer.

Concedo a palavra ao Senador Flaviano Melo para um esclarecimento.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente, esse parecer do Senador Osmar Dias é de fundamental importância para a reforma agrária do nosso País.

Gostaria de argumentar com o Senador Osmar Dias a respeito dessa emenda do Senador José Eduardo Dutra. Não a apresentei, porque, quando li o substitutivo, com a minha pouca experiência, imaginei que valia o texto do meu projeto; mas vale o texto da lei. O meu projeto modificava a lei nesse ponto, porque a Constituição, no art. 184 – talvez o esclarecimento que o Senador Osmar Dias precise esteja aí – diz o seguinte:

"Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização..."

Então, a Constituição prevê a desapropriação para o imóvel que não esteja cumprindo a função social, independentemente do tamanho, ou seja, de ser grande, médio ou pequeno.

Entretanto, a Lei nº 8.629, no seu art. 6º, dispõe o seguinte:

"Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, (...)

A lei não fala na função social. No seu art. 9º, a lei diz o seguinte:

"A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, aos seguintes requisitos: I – aproveitamento racional adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favo-

reça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores."

Muito bem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a lei dividiu a questão da propriedade produtiva e a função social. Até hoje, o Inbra nunca desapropriou uma propriedade, mesmo a Constituição prevendo, em função dessa lei. Hoje nós estamos vendo inúmeros casos de trabalho escravo em propriedades, e o Inbra não pode agir, mesmo a Constituição dando-lhe esse direito, porque a lei divide essa questão.

Assim, a emenda do Senador José Eduardo Dutra, que retorna ao trecho original do meu projeto, diz o seguinte:

"Considera-se propriedade produtiva aquela que, atendendo aos requisitos da função social" – puxa a Constituição para a lei – "da propriedade estabelecidos no art. 9º desta Lei" – artigo já citado – "atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo os índices fixados..."

É importante, para que o projeto seja totalmente restabelecido, que se atenda a essas questões que hoje no País estão se tornando graves e que a imprensa o tempo todo vem noticiando: a questão do trabalho escravo, da agressão ao meio ambiente, etc. Se o Relator Osmar Dias acatar a emenda, estaremos fazendo um projeto perfeito, avançado, que vai dar todos os instrumentos para o Presidente da República fazer a reforma agrária.

Eram essas as minhas considerações. Espero que o Relator Osmar Dias se sensibilize com essa argumentação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a quer fazer algum esclarecimento sobre o parecer?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra para um esclarecimento o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é lógico que, se a discussão dessa emenda se desse no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, teríamos mais tempo para analisá-la. No entanto, o projeto está em regime de urgência, e o parecer é dado em plenário.

Desejo levantar alguns aspectos para os quais peço a compreensão do nobre Relator. Em primeiro lugar, essa emenda que foi apresentada por mim procura restaurar um artigo do projeto original do Senador Flaviano Melo. Como S. Ex^a já registrou, a Constituição, em seu art. 185, declara insuscetível de desapropriação a propriedade produtiva; mas, no art. 184, dá competência à União para desapropriar terras que não estejam cumprindo a sua função social.

Quando foi elaborada uma lei para regulamentar esse artigo, no nosso entendimento, surgiu uma contradição, porque o art. 6º estabelece que a propriedade produtiva considera apenas os critérios relacionados ao inciso I do art. 9º, qual seja, o aproveitamento racional e adequado.

Eu gostaria de remontar ao art. 170 da Constituição, que diz:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III – função social da propriedade;"

Eu gostaria de recorrer ao que diz Francesco Ferrara, da Universidade de Pisa, no seu ensaio "Interpretação e Aplicação das Leis", que fala da interpretação extensiva, quando a mesma está destinada a corrigir uma formulação da Constituição que seria estreita demais.

Diz Francesco Ferrara que "a interpretação é extensiva quando o legislador, exprimindo o seu pensamento, introduz um elemento que designa espécie, quando queria aludir ao gênero, ou formula, para um caso singular, um conceito que deve valer para toda a categoria".

Se analisarmos o art. 170, ao qual me referi anteriormente, que diz respeito exatamente aos princípios da ordem econômica, verificaremos que esta tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Como teríamos que discutir uma questão muito técnica no plenário do Senado – talvez não tenhamos tempo para fazer isso –, como o projeto vai para a Câmara e, se porventura for modificado, voltará para o Senado, e, em última instância, se houver uma inconstitucionalidade clara, existe a possibilidade constitucional de veto do Presidente da República. Então, solicitaria ao Senador Osmar Dias que, reconsiderando seu parecer, desse parecer favorável à emenda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Relator gostaria de falar sobre o assunto? Só iremos discutir esta matéria na próxima terça-feira.

Com a palavra o nobre Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ouvi os argumentos dos Senadores Flaviano Melo e José Eduardo Dutra. Como esse assunto não está mais em julgamento na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sinto-me até constrangido em ter levantado a constitucionalidade, por não ser da minha área de especialização.

Gostaria apenas de deixar aqui registrado que recebi advogados ligados a órgãos representantes da classe dos produtores rurais, que levantaram essa questão da inconstitucionalidade e, inclusive, já deixaram transparecer que, se aprovado esse projeto, farão a arguição de inconstitucionalidade junto ao Supremo.

Fiz uma consulta para saber se, constatada a inconstitucionalidade de um artigo, toda a lei seria cancelada ou apenas aquele artigo. Parece-me que apenas o artigo.

Quanto ao mérito, não tenho nada contra essa emenda do Senador José Eduardo Dutra. E, diante de todo o esforço que o Governo Fernando Henrique e este Senado têm feito para que o processo de reforma agrária seja mais dinâmico e atenda às expectativas da sociedade, e até levando em conta que os Senadores José Eduardo Dutra e Roberto Freire, que infelizmente está ausente agora, levantaram a questão, para mim já ultrapassada, de que o meu substitutivo era um retrocesso – S. Ex^{as} tiveram a oportunidade de oferecer emendas e transformá-lo num instrumento avançado, e foi o que fez o Senador José Eduardo Dutra –, acato essa emenda de sua autoria, a fim de transformar meu substitutivo num avanço. Infelizmente, não recebi emenda alguma do Senador Roberto Freire. Portanto, para S. Ex^a, possivelmente o meu substitutivo continuará sendo um retrocesso.

Diante dessas argumentações, Sr. Presidente, quero modificar o meu parecer, deixando apenas a minha dúvida em relação à questão da constitucionalidade desse artigo.

Quanto ao mérito, sou Relator da CAE, dou parecer favorável, acato a emenda do Senador José Eduardo Dutra, para que possamos caminhar para a frente no processo de reforma agrária, com, evidentemente, a aprovação de todos os Partidos desta Casa em relação à iniciativa do Senador Flaviano Melo, que merece todo o apoio.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável à Emenda nº 1, nos termos

da subemenda que apresenta, e às de nºs 2 e 3, e contrário à Emenda nº 4.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 22, para votação, nos termos do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª disse que o parecer é contrário à Emenda nº 4, mas o Relator modificou seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Osmar Dias, o parecer é favorável à Emenda nº 4?

O SR. OSMAR DIAS – Sr. Presidente, aceitei as argumentações e alterei o meu parecer, que passa a ser favorável à Emenda nº 4.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é favorável à Emenda nº 4.

Como será publicado este debate, evidentemente os Srs. Senadores poderão verificar, no **Diário do Congresso**, a posição em relação às emendas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 411, de 1997, Relator: Senador José Fogaça), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

Art. 2º As emissões de títulos referidos no artigo anterior serão realizados com as seguintes características e condições financeiras:

a) quantidade: 12.487 LFTRS;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) prazo: 5 (cinco) anos;

e) valor nominal: R\$1.000,00 (CETIP);

f) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Data-Base	Vencimento	Quantidade	Tipo
1º-8-1996	15-5-2001	12.487	P

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

h) autorização legislativa: Lei nºs 465 e 8.822, de 15-12-72 e 15-2-89, e Decretos nºs 33.155 e 36.936, de 31-3-89 e 16-10-96.

§ 1º A emissão autorizada por esta resolução somente será registrada e colocada no mercado de títulos no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais apurados em sentenças transitadas em julgado, previamente apresentadas ao Banco Central do Brasil, observando-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

§ 2º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 3º O Estado do Rio Grande do Sul encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de As-

suntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta resolução.

Art. 3º No prazo máximo de quatorze dias após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta resolução, o Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final, bem como a efetivação de sua venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 11:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 103, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 422, de 1997, Relator: Senador Freitas Neto), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As alterações contratuais previstos no artigo anterior deverão obedecer às seguintes características:

a) as prestações vencidas e não liquidadas até a data de publicação desta resolução, atualizadas na forma originalmente contratada, serão incorporadas ao saldo devedor das respectivas operações.

b) consolidado e atualizado o saldo devedor de cada operação, a dívida será paga no prazo contratual remanescente de 17 (dezesete) parcelas mensais e consecutivas, reiniciando o pagamento das prestações a partir de 29-8-97, vencendo-se as demais sempre no dia 29 dos meses subsequentes, sendo a última exigível em 29-12-98.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- **Item 12:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 106, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 425, de 1997, Relator: Senador José Serra), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento. (IPEA).

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor equivalente a US\$ 25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil, nos termos da Resolução nº 96, 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

- a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;
- b) *mutuante*: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;
- c) *natureza da operação*: empréstimo;
- d) *valor*: equivalente a até US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal;
- e) *finalidade*: financiar parcialmente o Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas;
- f) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de margem expressa em termos de uma percentagem anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;
- g) *"Commitment free"* 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o montante não desembolso, a partir de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato;
- h) *despesas gerais*: limitadas a US\$250,000.00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- n) *condições de pagamentos*:
 - *do principal*: deverá ser amortizado pelo mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais (aproximadamente trinta e uma) consecutivas e

tanto quanto possível iguais; a primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final, e a última, até 15 de fevereiro de 2017;

- *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

- *da commitment fee*: semestralmente vencida, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

- *das despesas gerais*: após a aprovação da operação, em parcelas trimestrais tanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- **Item 4:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 586, de 1997, do Senador Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1996, por versarem sobre a comercialização de produtos contidos em embalagens reutilizáveis.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 780, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos Regimentais, solicito adiamento da votação do Requerimento nº 586/97, a fim de ser feita na sessão de 24 do corrente.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. - Senador **Hugo Napoleão**, Líder do Partido da Frente Liberal - PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão do próximo dia 24.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- **Item 5:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 595, de 1997, do Senador Lúcio

Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 73, de 1996, e 151, de 1993, este último já tramitando com os Projetos de Lei da Câmara nºs 7, 75 e 97, de 1992; 10, 25, 36, 38, 41, 71, 93, 118, 154, 206, 208 e 211, de 1993; 32, 50, 62, 63, 74, 94, 101, 108, 134, 135, e 142, de 1994; 6, 7, 8, 9, 12, 19, 22, e 31, de 1995; e com os Projetos de Lei do Senado nºs 60 e 76, de 1995, por versarem sobre as alterações na Consolidação das Leis do Trabalho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias passam a tramitar em conjunto e vão à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 596, de 1997, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com os Projetos de Lei do Senado nºs 81, de 1995; e 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas.

Em votação o requerimento, em turno único.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pediria a atenção das Lideranças para este requerimento, porque o item 7 trata de um outro requerimento do Senador Romeu Tuma, que solicita a tramitação conjunta de dois desses projetos que fazem parte do item 6.

O Requerimento constante do item 6 solicita tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, do Projeto de Lei do Senado nº 81 e do Projeto de Lei do Senado nº 156/97. O do Senador Romeu Tuma solicita a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31 e do Projeto de Lei do Senado nº 156.

Entendo que o requerimento do Senador Romeu Tuma tem muito mais coerência, porque tanto o projeto de lei da Câmara de autoria do Deputado

Aloysio Nunes Ferreira quanto o projeto de lei do Senado do Senador Júlio Campos tratam apenas da modificação do art. 442 da CLT, que estabelece relações de vínculo empregatício entre sociedades cooperativas e seus associados. Já o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1995, trata das sociedades cooperativas, sem nenhuma referência à CLT ou à relação de vínculo empregatício.

Entendo, portanto, que o mais correto é rejeitar o Requerimento nº 596, do Senador Jonas Pinheiro, que consta do item 6, para aprovar o do Senador Romeu Tuma, que é o item 7, já que são dois projetos que têm vinculação entre si.

Encaminho nesse sentido, ou seja, pela rejeição do item nº 6 e favoravelmente ao item 7.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É claro que se o Requerimento nº 596 for aprovado, vai prejudicar o do Senador Romeu Tuma.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE) – Por esse motivo é que estou propondo a rejeição do Requerimento nº 596 para aprovarmos o do Senador Romeu Tuma, o qual, a meu ver, tem mais coerência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sendo mais abrangente o primeiro, o ideal é que o Plenário se decidisse pela rejeição, como V. Exª solicita, para que ficasse o requerimento do Senador Romeu Tuma. Caso contrário, vai ser prejudicado.

Sendo assim, V. Exª poderia conversar com os Líderes, dando uma explicação sobre esse assunto. Também poderia ser de outra maneira se V. Exª propusesse a preferência para votação do Requerimento nº 601, de 1997. V. Exª poderia pedir a preferência para votar o do Senador Romeu Tuma.

Vou mandar para V. Exª assinar o requerimento. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 781, DE 1997

Nos termos do art. 311, alínea a, do Regimento Interno, requero preferência para o item 7 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 6, da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se ao **Item 7:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 601, de 1997, do Senador Romeu Tuma, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1997, referentes às sociedades cooperativas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento nº 601, de 1997, fica, conseqüentemente, prejudicado o Requerimento nº 596, de 1997, constante do item 6.

É o seguinte o item prejudicado:

Item 6:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 596, de 1997, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1997, com os Projetos de Lei do Senado nºs 81, de 1995; e 156, de 1997, referentes às Sociedades Cooperativas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 782, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do nº 12, alínea c, inciso II do art. 255 do Regimento Interno que sobre o PLS/81/95, que dispõe sobre as sociedades cooperativas, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais, além da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, constante do despacho inicial.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido será votado oportunamente, conforme decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 8:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 600, de 1997, do Senador Hugo Napoleão, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 244, de 1995; e 20, de 1997, referentes a veiculação da programação artística, cultural e jornalística das emissoras de rádio e TV.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 244, de 1995, e 20, de 1997, passam a tramitar em conjunto, e voltam à Comissão de Educação para exame.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 9:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993 (nº 1.036/91, na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural, tendo

Parecer favorável, sob nº 196, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Carlos Wilson.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do art. 235 do Regimento Interno. Daí por que passa-se à discussão em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 783, DE 1997

Nos termos da alínea a do art. 279, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993, a fim de que sobre o mesmo seja ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1997. – Senador **Vilson Kleinubing**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento que acaba de ser lido, pedindo a audiência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria deixa a Ordem do Dia e vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, pareceres oferecendo as redações finais que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 515, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1997, que autoriza o Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste dos Estados.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente – **Ronaldo Cunha Lima** – Relator – **Lucídio Portella** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 515, DE 1997.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Art. 2º As alterações contratuais previstas no artigo anterior deverão obedecer às seguintes características:

a) as prestações vencidas e não liquidadas até a data de publicação desta resolução, atualizadas na

forma originalmente contratada, serão incorporadas ao saldo devedor das respectivas operações;

b) consolidado e atualizado o saldo devedor de cada operação, a dívida será paga no prazo contratual remanescente de dezessete parcelas mensais e consecutivas, reiniciando o pagamento das prestações a partir de 29 de agosto de 1997, vencendo-se as demais sempre no dia 29 dos meses subsequentes, sendo a última exigível em 29 de dezembro de 1998.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 516, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lucídio Portella** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 516, DE 1997.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25,000,000.00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políti-

cas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

- a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;
- b) *mutuante*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- c) *natureza da operação*: empréstimo;
- d) *valor*: equivalente a até US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal;
- e) *finalidade*: financiar parcialmente o Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas;
- f) *juros*: sobre os saldos devedores diários do empréstimo a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos empréstimos qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de margem expressa em termos de uma percentagem anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política de taxas de juros;
- g) *commitment fee*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, a partir de sessenta dias após a data da assinatura do contrato;
- h) *despesas gerais*: limitadas a US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- i) *condições de pagamento*:
 - *do principal*: deverá ser amortizado pelo mutuário mediante pagamento de prestações semestrais (aproximadamente trinta e uma) consecutivas e tanto quanto possível iguais; a primeira prestação deverá ser paga na primeira data em que deva ser efetuado o pagamento de juros, uma vez transcorridos seis meses contados a partir da data prevista para o desembolso final, e a última, até 15 de fevereiro de 2017;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *da commitment fee*: semestralmente vencida, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *das despesas gerais*: após a aprovação da operação, em parcelas trimestrais tanto quanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– As matérias lidas vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Holanda.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 784, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requieiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 422, de 1997, Relator: Senador Freitas Neto), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Resstruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Freitas Neto**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1997.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 785, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno requereiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 425, de 1997, Relator: Senador José Serra), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas (Rede IPEA), a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. – Senador **Bello Parga**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final do Projeto de Resolução nº 106, de 1997.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 696, de 1997, da Senadora Emília Fernandes e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 160, do Regimento Interno, que o tempo destinado à Hora do Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de outubro de 1997, seja dedicado a homenagear o Dia do Professor.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 778/97, lido no Expediente, de autoria do Senador

Sebastião Rocha e outros Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 21 de outubro do corrente ano seja dedicado a homenagear o Dia do Médico.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 786, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, os termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 118, de 1997, (concede autorização global a Estados e DF para contratar subempréstimo com a CEF, na qualidade de agente financeiro da União, no âmbito do PNAFE – Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros)

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. –

Valmir Campelo – Elcio Alvarez – Jäder Barbalho – Sérgio Machado – Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel de Hollanda, sobre o mesmo assunto, dívida de Estado.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 787, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Resolução nº 86, de 1997, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Go-

verno do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 1997. —
Sérgio Machado — Elcio Alvares — Hugo Napoleão — Valmir Campelo — Epitácio Cafeteira — Jáder Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Emandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB-RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 1992, o Presidente Fernando Collor de Mello foi julgado pelo Senado Federal, segundo procedimento estabelecido na Carta Magna do País e na legislação que regulamenta o procedimento do impedimento do Chefe da Nação.

Admitida a acusação pela Câmara dos Deputados Federais, o ex-Presidente foi processado e julgado pelo Senado Federal, mantendo-se absolutamente imparcial, sem fazer qualquer gestão que prejudicasse as investigações sobre as acusações que lhe faziam. Interessava ao presidente que tudo fosse esclarecido à opinião pública brasileira.

Antes mesmo da sentença do seu juiz natural, o Presidente renunciou ao mandato que o povo lhe outorgou, de forma que, quando saiu a decisão, já não mais era o presidente da República. Havia assumido o cargo seu substituto constitucional, o vice-presidente.

Mesmo sem estar investido de qualquer mandato eletivo, teve seus direitos políticos cassados por oito anos. Está, pois, já há cinco anos afastado da vida pública em razão daquela decisão proferida pelo Senado Federal.

Após a condenação em decisão desta Casa, Fernando Collor de Mello ainda foi julgado pelo Supremo Tribunal Federal, em razão dos mesmos fatos que lhe atribuíam e pelos quais fora julgado. A mais alta Corte de Justiça do País absolveu-o por absoluta falta de provas e devolveu ao cidadão Fernando de Collor de Mello a integridade moral que lhe fora arra-

nhada em razão do julgamento político ao qual fora submetido num momento de intensa comoção social.

O julgamento do Presidente Fernando Collor de Mello no Supremo Tribunal Federal, indiretamente, em razão de os fatos serem os mesmos, extinguiu o objeto da acusação de crime de responsabilidade pelo qual fora julgado. Como justificar perante a Nação brasileira que Fernando Collor de Mello, julgado inocente pela mais alta Corte de Justiça do País, decorridos cinco anos, continue com seus direitos políticos cassados, se os fatos eram os mesmos? Há uma injustiça a ser reparada ao cidadão Fernando Collor de Mello e ao povo que o elegeu Presidente da República!

Parece-nos que o devido processo legal consagrado nesta Casa pela Constituição dita "cidadã", em razão da passionalidade do momento histórico, não foi observado no julgamento de Fernando Collor de Mello.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, ocupo a tribuna do Senado Federal para informar aos Srs. Senadores e à Nação que mais de um milhão de brasileiros, no pleno exercício das suas cidadanias, com base no art. 61, § 2º da Carta Magna, mobilizaram-se para devolver a Collor de Mello seus direitos políticos injustamente arrebatados.

Neste exato momento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acontecem dois fatos absolutamente relevantes.

O Movimento "Desperta Brasil" entrega ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados mais de um milhão de assinaturas que constam de projeto de lei de iniciativa popular, devolvendo a Fernando Collor de Mello seus direitos políticos.

Deve ser registrado, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que a obtenção desse expressivo número de assinaturas espontâneas do projeto de iniciativa popular é, também, uma manifestação de insatisfação das ruas com o alijamento do ex-Presidente da vida pública nacional.

Todos sabem que o procedimento de iniciativa popular para elaboração de lei no Brasil é extremamente dificultoso, diferente de outros países que adotam o mesmo instituto, valorizando a participação popular no processo legislativo.

Em que pesem essas dificuldades, mais de um milhão de assinaturas foram obtidas. É a demonstração de que a decisão precisa ser revista.

O segundo fato importante para a reparação desse equívoco histórico, para a devolução dos direitos políticos de Fernando Collor de Mello é que o devido

do Célio Silva ingressou no Supremo Tribunal Federal com recurso com esse objetivo.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, era o que tínhamos a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra o Senador Casildo Maldaner, por cinco minutos. Em seguida, terão a palavra os Senadores Josaphat Marinho, Jader Barbalho e Sebastião Rocha.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas, presenciamos hoje, no auditório Petrônio Portela, um ato que não poderíamos deixar passar em branco.

A proposta apresentada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pelo nobre Senador Pedro Simon, para que os procuradores da operação Mãos Limpas, na Itália, viessem a essa comissão e fizessem uma exposição sobre a referida operação foi de grande efeito. Em boa hora, o Senador Pedro Simon levantou essa idéia, bem acolhida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o nobre Senador Bernardo Cabral.

O evento contou com a presença do Presidente desta Casa e de membros do Senado. Representantes da sociedade brasileira acorreram àquele auditório, quase que lotando-o, para presenciar o debate que se travou sobre a cruzada Mãos Limpas.

Assim, eu não poderia deixar de louvar o ato realizado hoje, nesta Casa, Sr. Presidente, nobres colegas. Em 1995, esta Casa, por proposta do nobre Senador Carlos Wilson, de Pernambuco, constituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar irregularidades em obras públicas inacabadas, da qual tive a honra de ser Relator. Ao ensejo desta, Sr. Presidente, percorremos o Brasil e, nas caminhadas que realizamos e pelos levantamentos que fizemos, pudemos verificar centenas de obras inacabadas.

Gostaria, ainda, Sr. Presidente, de frisar que, depois do encontro, em outubro de 1995, com esses procuradores, em Milão, na Itália, quando trocamos idéias sobre o que fizeram e do que se pretendia realizar aqui no Brasil, nós, da Comissão de Obras Inacabadas, constatamos que muitas delas haviam sido supervalorizadas, superfaturadas. Entendemos mesmo que, na época da inflação, várias empresas tinham o costume, Sr. Presidente, nobres colegas, de supervalorizar, porque – até em função da inflação – embutia-se um custo presumido dessas obras. No Brasil, era costume valorizar, presumir os custos, o que ocasionava uma supervalorização das obras.

As constatações das centenas e centenas de obras inacabadas no Brasil – com a conclusão também da Comissão –, levantamos a tese de que não se devesse mais iniciar nenhuma delas sem que o Tribunal de Contas da União as acompanhasse de perto, para que houvesse a deflação e, com isso, pudessemos fazer com que caíssem os preços em todas elas no Brasil inteiro.

Sr. Presidente, por isso, congratulo-me com o que ocorreu hoje, com a cruzada Mãos Limpas, na Itália, que trouxe suas idéias que conseguiram reduzir, em geral, as obras na Itália em 50%. Nós, no Brasil, se adotarmos isso de perto, com a inflação quase estacionada, poderemos fazer com que caiam ainda mais os valores das obras, de todos os gêneros, que se realizam neste País.

Não podia deixar de me manifestar este momento, com o ato que presenciamos hoje dos procuradores das Mãos Limpas, que trocaram idéias com a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa e com a sociedade brasileira sobre isso.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pro-

nuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 29 de agosto último, o jornal **Folha de S. Paulo**, em matéria cujo título é "Governo prorroga Fundo de Estabilização Fiscal sem autorização", publicou nota de que vou ler uma parte, a principal, para um rápido comentário.

Diz a nota:

"O Tesouro Nacional está retirando dos impostos e contribuições federais a parcela destinada à formação do FEF (Fundo de Estabilização Fiscal) antes mesmo de o Congresso aprovar a prorrogação do Fundo até 1999."

Prossegue a informação:

"Desde 1º de julho, quando o FEF deixou oficialmente de existir, a conta já foi engordada em R\$1,881 bilhão, segundo os dados do Siafi (Sistema Integrado de Administração Financeira), do Governo.

O FEF pode ser gasto pelo Governo em qualquer atividade, sem obedecer a vinculações de receitas (inclusive constitucionais) para áreas específicas da administração pública, como educação e saúde."

Sr. Presidente, aguardo que algum esclarecimento fosse dado pelo Governo nesse período, o que não houve, e nem sequer contestação à notícia. Mas é

evidente que a partir de 1º de julho, concluído o prazo de vigência do Fundo de Estabilização Fiscal, o Governo não pode mais reter nenhum valor atribuível ou destinado aos Estados e aos Municípios.

O problema não é de somenos. Já antes daquela data, os jornais comentavam o fato, como, por exemplo, **O Estado de S. Paulo**, 13 de julho: "Prefeitos fazem contas e avaliam prejuízo", e indicavam algumas cifras a respeito.

A 13 de julho, **O Estado de S. Paulo** teve o cuidado de publicar nota especificativa dos valores que estavam sendo retidos e que cabiam às Unidades da Federação: aos Estados e aos Municípios. Sob o título "A Mordida do Fundo", o jornal paulista enumerou os valores que os Estados e os Municípios perderiam com a prorrogação do Fundo.

Não vou ler todos, embora estejam aqui especificados. Vou apenas dar um exemplo. Assinala-se que somente Salvador perderia — ou estará agora perdendo — R\$7.892.061 milhões. O fundamental é que, esgotado o prazo a 1º de julho, cessou a legalidade dos descontos efetuados sob o título de Fundo de Estabilização Fiscal. Esgotado o prazo, não há o que prorrogar. É de elementar noção em Direito que não se prorroga o que já se extinguiu. Conseqüentemente, de 1º de julho para cá, os descontos ou as retenções que o Governo Federal esteja realizando são ilegítimos e devem ser, no devido tempo, restituidos aos Estados e Municípios.

Faço essas observações, sem desdobraimento crítico, para pedir a especial atenção da Comissão que nesta Casa estiver examinando a matéria. Já não cabe prorrogar o Fundo de Estabilização Fiscal. Se o prazo se esgotou, cessou a legitimidade da retenção. Não se prorroga o que está esgotado. O que cumpre apenas ao Governo Federal é devolver aos Estados e Municípios o que reteve a partir de 1º de julho. Assim se cumprirá a legalidade constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jäder Barbalho.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, hoje, pela manhã, compareci à solenidade no Palácio do Planalto para o lançamento de um programa de reforma agrária denominado Casulo, que vai permitir a descentralização da reforma agrária no Brasil para os Municípios. Da mesma forma, houve o lançamento de um censo sobre assentamentos no Brasil, realizado pelas universidades brasileiras, coordenadas pela UnB.

O que me traz à tribuna é uma declaração do Ministro da Reforma Agrária, secundada pelo Presidente

da República, hoje pela manhã, de que o Congresso Nacional já ofereceu ao Executivo todos os instrumentos legais para a realização da reforma agrária. Inclusive o Ministro da Reforma Agrária ressaltou para o Presidente da República que talvez só num Governo em situação excepcional fosse possível receber do Congresso Nacional os instrumentos que recebeu.

Portanto, Sr. Presidente, faço questão de registrar que o próprio Executivo reconhece que o Congresso Nacional cumpriu todos os seus deveres, oferecendo ao Executivo todos os instrumentos legais para promover a reforma agrária no Brasil. Assim, neste momento, cabe ao Executivo, com base na lei e exclusivamente nela, executar o programa de reforma agrária no Brasil.

Que não se fique a exigir do Congresso Nacional, que não se fique a reclamar falta de sensibilidade da classe política no Brasil, porque nós oferecemos todos os instrumentos, e não caberia aqui, Sr. Presidente, enumerar todos os que foram solicitados pelo Executivo.

Portanto, vim à tribuna para festejar, como membro do Poder Legislativo, o reconhecimento por parte do Poder Executivo, esperando que o Presidente da República e o Ministro da Reforma Agrária, Raul Jungmann, tenham melhor sucesso e possam, na paz e na ordem, encontrar uma saída para a questão da reforma agrária no Brasil.

Cumprimento o Ministro pela descentralização, que há muito já deveria ter sido implantada no Brasil, porque a questão da reforma agrária, num país de dimensão continental como o nosso, não pode ser equacionada somente a partir de Brasília, e também em razão do censo que hoje foi apresentado ao País.

Este era o registro, Sr. Presidente, que queria fazer nesta oportunidade, em homenagem ao trabalho realizado pelo Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — A Mesa agradece por ter V. Ex^a trazido ao conhecimento do Plenário, e sobretudo do País, o pronunciamento do Presidente da República e o do Ministro da Reforma Agrária, fazendo justiça ao Congresso Nacional, nesse momento em que tanto se discute o problema da reforma agrária.

V. Ex^a fez muito bem em salientar que esse reconhecimento tem de ser bem traduzido perante a opinião pública e festejado entre nós pela grande colaboração que estamos dando ao Executivo.

Quando sair do Executivo qualquer crítica em relação a isso, como V. Ex^a salientou, a Nação já saberá que não é nossa responsabilidade, daí por que

considero o pronunciamento de V. Ex^a muito importante. Ele deveria receber no Congresso Nacional o destaque necessário.

Concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha e, posteriormente, à Senadora Benedita da Silva, pelo tempo integral.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em primeiro lugar, trago uma informação referente ao episódio da liquidação do Banco do Estado do Amapá. Recebi, oficialmente, da Diretoria do Banco Central a comunicação de que o pagamento dos servidores federais que recebiam por aquele banco será realizado no próximo sábado e domingo, por intermédio do Banco do Brasil. Essa notícia alivia a situação, principalmente dos 4.080 servidores da União, do ex-território, que estavam sendo penalizados em função da liquidação, porque ficaram impedidos de receber seus pagamentos.

Além disso, com relação ao Banap, quero pedir à Mesa que faça registrar nos Anais da Casa uma cópia do segundo certificado de depósito – no total, são 12 certificados emitidos no valor de U\$500 milhões cada um –, no qual consta o nome do ex-Senador pelo Estado do Amapá Henrique do Rego Almeida como representante das empresas que se diziam proprietárias das terras em Mato Grosso e que pediram a guarda dos documentos no Banap, para posterior emissão de certificados de depósito. Esse é um indício forte de que, de fato, as terras em Mato Grosso eram de propriedade do ex-Senador ou da empresa de seu irmão, a Construtora C. R. Almeida.

Sr. Presidente, outro assunto que quero trazer à Casa é o de que, neste final de semana, estarei visitando o Vale do Jari, levando uma boa notícia para a população da região: o BNDES está disposto a apoiar o empreendimento da Jari Celulose, com o valor de R\$50 milhões, exigindo que os credores dessa fábrica entrem num acordo sobre o refinanciamento da sua dívida e que a própria empresa Caemi participe dessa recuperação, injetando recursos próprios no empreendimento.

Essas exigências do BNDES parecem-me possíveis de serem cumpridas. Por isso, renovam-se as esperanças de que a Jari Celulose possa voltar a funcionar e manter os empregos que produz na região.

Por último, Sr. Presidente, com alegria e satisfação, felicito a Receita Federal e o Ministério da Fazenda por estarem implantando no Amapá, mais precisamente no Município de Santana, onde resido, uma Estação Aduaneira Interior denominada Eadi-

Marco Zero, que resulta da criação de uma área de livre comércio nos Municípios de Macapá e Santana e que certamente contribuirá para o desenvolvimento geral do nosso Estado.

A estação aduaneira destina-se à movimentação, guarda, "unitização" e "desunitização" de carga geral. Nela também poderão ser realizadas operações submetidas aos chamados regimes aduaneiros especiais, destacando-se o Entrepósito Aduaneiro na Importação e Exportação, o Depósito Alfandegado Certificado e o Depósito Especial Alfandegado.

A instalação da Estação Aduaneira Interior do Município de Santana trará ainda, como vantagens adicionais, o descongestionamento do porto e do aeroporto daquela região geoeconômica, reduzindo os custos de operação, diminuindo o tempo de armazenagem e permitindo melhor cumprimento dos cronogramas de produção e comercialização das empresas beneficiárias.

A previsão da Secretaria da Receita Federal com a publicação do aviso de licitação em 21 de agosto do corrente ano – há quase um mês, portanto – é definir a melhor proposta de exploração da Estação Aduaneira de Santana em reunião que se dará em 07 de outubro de 1997.

É preciso também destacar que esse pleito no sentido da agilização da implementação do empreendimento não acarretará quaisquer ônus ou despesas adicionais aos cofres públicos. Ao contrário, a empresa vencedora da licitação deverá obedecer aos parâmetros de menor tarifa para o usuário e melhor preço para o setor público, podendo até mesmo dar lucro aos cofres públicos, sem falar de outros benefícios econômicos e sociais para a região.

Ao concluir, faço um apelo pessoal e em nome do povo do Amapá para que, de fato, a Receita Federal tome as providências, objetivando uma ágil implementação dessa estação aduaneira.

Requeiro, ainda, ao Governador do Estado que, por intermédio dessa estação, possa estabelecer-se um mecanismo de incentivo para a comercialização dos produtos importados, com a redução do ICMS, de modo a facilitar sua comercialização também para outros centros de nosso País.

Na oportunidade, solicito a reprodução, na íntegra, do meu discurso referente à Estação Aduaneira de Santana, nos Anais da Casa.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SEBASTIÃO ROCHA EM SEU DISCURSO.**



(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SEBASTIÃO ROCHA)

CERTIFICATE OF DEPOSIT

943654/0001-7

257/1

Banco do Estado do Amapá S/A
 B A N A P
 Rua Cândido Mendes, 1111
 Centro - CEP 00.900-200
 Macapá - AP

DATE OF ISSUE : December 2, 1996
 DATE OF MATURITY : January 2, 1998
 SERIAL NUMBER : MDVR/002

WE, BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP, WITH FULL BANK RESPONSIBILITY ACKNOWLEDGE RECEIPT OF ASSET, WHICH WILL BE HELD BY THE BANK FOR THE FULL MATURITY OF THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT.

THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT NUMBER: MDVR/002 IS ISSUED THIS DAY December 2, 1996 FOR VALUE OF US \$500,000,000.00 (FIVE HUNDRED MILLION DOLLARS). THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT IS THE NUMBER 2 (TWO) OF THE TOTAL OF 12 (TWELVE) OF THE SERIES NUMBERS, MDVR/001 TO MDVR/012 FOR A TOTAL VALUE OF US \$ 6.028,938,358.00 (SIX BILLION AND TWENTY-EIGHT MILLION, NINE HUNDRED AND THIRTY-EIGHT THOUSAND, THREE HUNDRED AND FIFTY-EIGHT UNITED STATES DOLLARS) ISSUED BY US, BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP, FOR THE BENEFIT OF THE OWNERS FOLLOWING DESCRIBED: COLONIZADOR MADEIREIRA E PECUÁRIA ANDORINHA LTDA., CGC/MF No 55.568.867/0001-00; COLONIZADORA MADEIREIRA ARAPONGA LTDA., CGC/MF No 55.391.734/0001-30; MADEIREIRA AVINHADO COLONIZAÇÃO E PECUÁRIA LTDA. CGC/MF No 55.588.842/0001-06; COLONIZADORA MADEIREIRA E AGROPASTORIL AZULÃO LTDA., CGC/MF No 55.391.718/0001-48; MADEIREIRA BELJA-FLÔR COLONIZADORA E PECUÁRIA LTDA., CGC/MF No 55.306.476/0001-47; BENTEVI COLONIZADORA E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF No 55.256.150/0001-52; COLONIZADORA MADEIREIRA BICO DE LACRE LTDA., CGC/MF No 55.312.417/0001-81; MADEIREIRA COLONIZADORA BICUDO LTDA., CGC/MF No 55.720.619/0001-62; COLONIZADORA E PECUÁRIA BICUDO LTDA., CGC/MF No 55.390.032/0001-02; CARCARÁ MADEIREIRA E COLONIZAÇÃO LTDA., CGC/MF No 55.306.450/0001-07; COLONIZADORA COMBO LTDA., CGC/MF No 55.300.073/0001-90; COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA CORRUIRA LTDA., CGC/MF No 55.317.093/0001-74; COTOVIA MADEIREIRA E COLONIZADORA LTDA., CGC/MF No 55.299.721/0001-36; PECUÁRIA COLONIZADORA E MADEIREIRA CURIÓ LTDA., CGC/MF No 55.300.115/0001-93; COLONIZADORA FLAMINGO MADEIREIRA LTDA., CGC/MF No 55.312.433/0001-94; PECUÁRIA COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA GAIVOTA LTDA. CGC/MF No 55.137.046/0001-49; COLONIZADORA GALO DE PRATA LTDA., CGC/MF No 55.300.090/0001-33; COLONIZADORA E PECUÁRIA GARÇA LTDA., CGC/MF No 55.300.057/0001-06; MADEIREIRA INIABIB COLONIZAÇÃO E PECUÁRIA LTDA., CGC/MF No 55.134.589/0001-02; COLONIZADORA IREIRE PECUÁRIA MADEIREIRA LTDA., CGC/MF No 55.137.079/0001-99; AGROPASTORIL JACUTINGA MADEIREIRA COLONIZAÇÃO LTDA., CGC/MF No 55.137.020/0001-09; MADEIREIRA E COLONIZADORA JAO LTDA., CGC/MF No 55.378.574/0001-90; JABURU COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF No 55.137.053/0001-10; ALL OF THEM ARE A PRIVATE LAW CORPORATION UNDER THE LAWS OF BRAZIL WITH THEIR HEADQUARTERS AT RUA ESTADOS UNIDOS, No 113, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO, BRAZIL HERE REPRESENTED BY MR HENRIQUE D REGO ALMEIDA, THEIR ATTORNEY-IN-FACT.

THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT IS UNCONDITIONAL, IRREVOCABLE AND IS FREE AND CLEAR OF LIABILITIES FOR OR ON ACCOUNT OF ANY TAXES IMPORTS, LEVIES OR DUTIES OF ANY NATURE, PRESENT OR FUTURE, IMPOSED UNDER THE GOVERNMENT OF BRAZIL.

THIS CERTIFICATE OF DEPOSIT IS SUBJECT TO THE UNIFORM CUSTOMS AND PRACTICE OF INTERNATIONAL CHAMBER OF COMMERCE PUBLICATION AND OR ICC WHICH EVER IS APPLICABLE.

Henrique D. Rego Almeida
 Mrs. LENIR MESSIAS DE ALMEIDA
 President - Director

Aldony da Fonseca Araujo
 MR. ALDONY DA FONSECA ARAUJO
 Financial & Administration Director

BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S. A.
 - DATA -

BANK ENDORSEMENT:

SERIE: Número MDVR/002

BANAP CERTIFICADO DE DEPÓSITO
Banco do Estado do AmapáDATA DE EMISSÃO: 2 de dezembro de 1996
DATA DE VENCIMENTO: 2 de janeiro de 1998
NÚMERO DE SÉRIE: MDVR/002

NÓS, BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ- BANAP, COM A RESPONSABILIDADE TOTAL DO BANCO, CERTIFICAMOS O RECEBIMENTO DE RECURSO, QUE SERÁ MANTIDO PELO BANCO ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DESTE CERTIFICADO DE DEPÓSITO.

ESTE CERTIFICADO DE DEPÓSITO NÚMERO: MDVR/002 É EMITIDO NESTE DIA 2 de dezembro de 1996 NO VALOR DE US \$ 500.000.000,00 (QUINHENTOS MILHÕES DE DÓLARES). ESTE CERTIFICADO DE DEPÓSITO É O DE NÚMERO 2 (DOIS) DO TOTAL DE 12 (DOZE) DOS NÚMEROS DE SÉRIES MDVR/001 A MDVR/012 PARA UM VALOR TOTAL DE US \$ 6.028.938.358,00 (SEIS BILHÕES E VINTE E OITO MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E OITO DÓLARES AMERICANOS) EMITIDO POR NÓS, BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ- BANAP, EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS SEGUINTE: COLONIZADORA MADEIREIRA E PECUÁRIA ANDORINHA LTDA., CGC/MF Nº 55.568.867/0001-00; COLONIZADORA MADEIREIRA ARAPONGA LTDA., CGC/MF Nº 55.391.734/0001-30; MADEIREIRA AVINHADO COLONIZAÇÃO E PECUÁRIA LTDA., CGC/MF Nº 55.588.842/001-06; COLONIZADORA MADEIREIRA E AGROPASTORIL AZULÃO LTDA., CGC/MF Nº 55.391.718/0001-48; MADEIREIRA BEIJA-FLÔR COLONIZADORA E PECUÁRIA LTDA., CGC/MF Nº 55.306.476/0001-47; BENTEVI COLONIZADORA E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF Nº 55.256.150/0001-36; COLONIZADORA E MADEIREIRA BICO DE LACRE LTDA., CGC/MF Nº 55.312.417/0001-81; MADEIREIRA COLONIZADORA BIGUA LTDA., CGC/MF Nº 55.720.619/0001-62; COLONIZADORA E PECUÁRIA BICUDO LTDA., CGC/MF Nº 55.300.032/0001-02; CARCARÁ MADEIREIRA E COLONIZAÇÃO LTDA., CGC/MF Nº 55.306.450/0001-07; COLONIZADORA CONDOR LTDA., CGC/MF Nº 55.300.073/0001-90; COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA CORRUIRA LTDA., CGC/MF 55.317.093/0001-74; COTOVIA MADEIREIRA E COLONIZADORA LTDA., CGC/MF Nº 55.299.721/0001-36; PECUARIA COLONIZADORA E MADEIREIRA CURIÓ LTDA., CGC/MF Nº 55.300.115/0001-93; COLONIZADORA FLAMINGO E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF Nº 55.312.433/0001-94; PECUARIA COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA GAIVOTA LTDA., CGC/MF Nº 55.137.046/0001-49; COLONIZADORA GALO DE PRATA LTDA., CGC/MF Nº 55.300.099/0001-39; COLONIZADORA E PECUARIA GARÇA LTDA., CGC/MF Nº 55.300.057/0001-06; MADEIREIRA INHAMBU COLONIZAÇÃO E PECUARIA LTDA., CGC/MF Nº 55.134.589/0001-02; COLONIZADORA IRERE PECUARIA E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF Nº 55.137.079/0001-99; AGROPASTORIL JACUTINGA

MADEIREIRA E COLONIZAÇÃO LTDA., CGC/MF Nº 55.137.020/0001-09;
MADEIREIRA E COLONIZAÇÃO JAÓ LTDA., CGC/MF Nº 55.378.574/0001-
90; JABURU COLONIZAÇÃO E MADEIREIRA LTDA., CGC/MF Nº
55.137.053/0001-40; TODAS SÃO CORPORações LEGAIS PRIVADAS
SEGUNDO AS LEIS DO BRASIL COM AS SUAS SEDES À RUA ESTADOS
UNIDOS, Nº 113, JARDIM PAULISTA, SÃO PAULO, BRASIL AQUI
REPRESENTADAS PELO SR. HENRIQUE DO REGO ALMEIDA, SEU
PROCURADOR.

ESTE CERTIFICADO DE DEPÓSITO É INCONDICIONAL, IRREVOGÁVEL
E ESTÁ LIVRE E ISENTO DE REDUÇÕES POR E NA CONTA DE
QUAISQUER IMPORTAÇÕES SOB IMPOSTO, TAXAS OU DIREITOS
ADUANEIROS DE QUALQUER NATUREZA, NO PRESENTE OU NO
FUTURO, IMPOSTOS PELO GOVERNO DO BRASIL.

ESTE CERTIFICADO DE DEPÓSITO ESTÁ SUJEITO A FUNCIONÁRIOS
UNIFORMIZADOS DA ALFÂNDEGA E À PRÁTICA DE PUBLICAÇÃO
PELA CÂMARA INTERNACIONAL DO COMÉRCIO E OU ICC SEGUNDO
O QUE FOR APLICÁVEL.

Sra. LENIR MESSIAS DE ALMEIDA
Diretora-Presidente

SR. ALDONY DA FONSECA ARAUJO
Diretor Administrativo e Financeiro

ENDORSO BANCÁRIO:

Traduzido por Theresa Catharina de Góes Campos
Serviço de Tradução
Da Secretaria de Informação e Documentação
Do Senado Federal

SEGUE NA ÍNTEGRA PRONUNCIAMENTO DO SR. SEBASTIÃO ROCHA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

O extraordinário desenvolvimento do comércio internacional, nos últimos anos, a necessidade de o Brasil se integrar de maneira efetiva e vantajosa nesse novo ciclo mundial de desenvolvimento do comércio e as possibilidades de crescimento da economia nacional recomendam a urgente necessidade de modernização dos serviços aduaneiros em nosso País.

Ao mesmo tempo, não devemos perder de vista a necessidade, e obrigação constitucionalmente estabelecida, de o Governo Federal promover a interiorização do desenvolvimento e o maior equilíbrio econômico entre as Unidades da Federação, a fim de que se possa pelo menos reduzir um pouco as enormes, e crescentes, desigualdades sociais e regionais existentes no Brasil.

Muitas são as formas e instrumentos de promoção desse desenvolvimento, de desconcentração da economia brasileira (hoje perigosamente concentrada no eixo Sul-Sudeste). É grande o abandono das regiões mais pobres e mais distantes do epicentro político-econômico, para onde convergem praticamente todas as vantagens do processo de desenvolvimento nacional.

São grandes e crescentes as dificuldades enfrentadas pelas regiões norte e nordeste, e é grande a oposição das lideranças políticas e empresariais das áreas mais ricas, em relação a qualquer benefício, mesmo pequeno, destinado às regiões mais pobres.

Basta recordarmos a enorme oposição, por parte de representantes de interesses de industriais paulistas, contra as Zonas de Processamento de Exportação, as chamadas ZPE, que poderiam contribuir para um pequeno alívio no empobrecimento do Norte e Nordeste.

Empresários japoneses que estiveram no Brasil, mantendo entendimentos no sentido de participar da implantação de ZPE no Nordeste, foram surpreendidos com o poder dos poderosos grupos de pressão da indústria paulista, os quais impediram a instalação das ZPE, frustrando até mesmo esse pequeno desenvolvimento para as regiões mais pobres.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

A perversão representada pela concentração vergonhosa da renda e da riqueza no Brasil nos faz lembrar aquilo que, setecentos anos antes de Cristo,

afirmou o profeta Isaías, em sua *maldição contra a aristocracia*: "ai de vós, que ajuntais casa a casa, e que acrescentais campo a campo, até que não haja mais lugar, e que sejais os únicos proprietários da terra".

O Brasil precisa urgentemente ampliar o total de nossas transações com o exterior e, para isso, além da necessidade de voltar a crescer a taxas bem mais elevadas que as atuais, o Brasil precisa rapidamente modernizar seus serviços aduaneiros, que devem ser estendidos às regiões mais pobres: as Alfândegas devem oferecer serviços de boa qualidade aos cidadãos e contribuintes das regiões mais pobres, aos cidadãos do meu Estado do Amapá.

O crescimento, em termos quantitativos e qualitativos, das pautas de exportações e importações do Brasil, o aumento do número de parceiros comerciais, a conquista de novos mercados e a diversificação de fornecedores nos obrigam a sair dos métodos e processos arcaicos utilizados na Alfândega tradicional – geralmente estabelecida num porto, que representava verdadeiro gargalo no relacionamento comercial com o exterior – e interiorizar o desembarço aduaneiro.

As grandes modificações que ocorreram na estrutura do comércio exterior brasileiro e seu dinamismo obrigam as Alfândegas a prestarem serviços mais seguros, mas eficientes, de melhor qualidade, com maior rapidez, a menores custos e sem criar embaraços ao desenvolvimento do comércio internacional.

Isso não significa que devemos abrir mão de uma fiscalização aduaneira efetiva, mas, sim, sair da posição tradicional que prescreve sua localização somente nos portos, aeroportos e pontos de fronteira. A Alfândega, de forma dinâmica e racional, deve ir ao local onde se desenvolvem as atividades produtivas; deve ir às empresas e aos estabelecimentos importadores e exportadores, onde poderá dispor de uma maior quantidade de dados econômico-contábeis, que permitam a realização de auditorias mais técnicas, mais profundas e mais fidedignas.

Essa maior eficiência, que pode ser obtida a partir da interiorização das atividades aduaneiras, é exatamente o que pleiteamos, ao defendermos a instalação, no menor tempo possível, da Estação Aduaneira Interior do Município de Santana, no Estado do Amapá, cuja autorização já foi concedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria-SRF nº 1.593/96.

A Estação Aduaneira Interior do Município de Santana, denominada Eadi-Marco Zero destina-se à

movimentação, guarda, unitização e desunitização de carga geral. Nela também poderão ser realizadas operações submetidas aos chamados regimes aduaneiros especiais, destacando-se o Entrepósito Aduaneiro na Importação e Exportação, o Depósito Alfandegado Certificado e o Depósito Especial Alfandegado.

A instalação da Estação Aduaneira Interior do Município de Santana trará ainda, como vantagens adicionais, o descongestionamento do porto e aeroporto daquela região geoeconômica, reduzindo os custos de operação e diminuindo o tempo de armazenamento, permitindo um melhor cumprimento dos cronogramas de produção e comercialização das empresas beneficiárias.

A previsão da Secretaria da Receita Federal com a publicação do aviso de licitação em 21 de agosto do corrente ano, "define" a melhor proposta de exploração da Estação Aduaneira de Santana em reunião que dar-se-á em 7 de outubro de 1997, com a apresentação das propostas.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores:

É preciso ainda destacar que esse pleito não acarretará quaisquer ônus ou despesas adicionais aos cofres públicos. Ao contrário, a empresa vencedora da licitação deverá obedecer aos parâmetros de menor tarifa para o usuário e melhor preço para o Setor Público, podendo até mesmo dar lucro aos cofres públicos, sem falarmos de outros benefícios econômicos e sociais para a região.

Deixo aqui o meu apelo às autoridades do Ministério da Fazenda, especialmente ao Senhor Secretário da Receita Federal, para que determine a execução imediata de todas as providências necessárias à instalação da Estação Aduaneira Interior do Município de Santana, no Estado do Amapá.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Joel de Hollanda, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – V. Ex^ª, Senador Sebastião Rocha, será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, há semanas quero fazer este pronunciamento.

Como autora do projeto de lei que dispõe sobre a inclusão de legenda codificada na programação das emissoras de televisão, foi com imensa satisfação que recebemos a sua inauguração na Rede Globo de Televisão, por intermédio do Jornal Nacional, edição de 11 de agosto próximo passado, transformando essa emissora em pioneira, no Brasil, na inclusão de legenda oculta nas programações destinadas aos portadores de necessidades especiais (deficiência auditiva).

A integração das pessoas portadoras de necessidades especiais deve estar na ordem do dia, deve ser palavra de ordem. As leis brasileiras não deixam margem a dúvidas quanto a essa prioridade. A Constituição Federal é rica em referências aos portadores de deficiências: contém nada menos de nove artigos, parágrafos e incisos sobre os deficientes.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, no § 1º do art. 11, assegura que "a criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado".

O Programa Nacional de Direitos Humanos, lançado em 13 de maio de 1996 pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, afirma no prefácio: "Não há como conciliar democracia com as sérias injustiças sociais, as formas variadas de exclusão e as violações reiteradas aos direitos humanos que ocorrem em nosso País. A sociedade brasileira está empenhada em promover uma democracia verdadeira. O Governo tem um compromisso real com a promoção dos direitos humanos."

Esse programa, que é uma clara afirmação do Governo Federal com os compromissos assumidos com os direitos humanos, proclama, em relação às pessoas portadoras de deficiência, que uma das prioridades, a curto prazo, é adotar medidas que possibilitem o acesso dessas pessoas às informações veiculadas pelos meios de comunicação.

Existem, hoje, milhões de brasileiros portadores de necessidades especiais buscando sua cidadania. E esse projeto de lei vem ao encontro dessas aspirações, uma vez que possibilitará a criação de condições para que os surdos de todo o Brasil possam participar ativamente da comunicação através da adoção de legendas pelas emissoras de televisão.

As transmissões televisivas com legendas codificadas possibilitarão que milhares de pessoas surdas e portadoras de deficiência auditiva ganhem

acesso à comunicação, à informação, à diversão e a uma maior compreensão do nosso País e do mundo, melhorando assim, consideravelmente, sua qualidade de vida.

A legenda codificada ou oculta não se destina apenas aos surdos, trará também benefícios para idosos que tenham alguma perda de audição. Pode ajudar tanto crianças ouvintes quanto os portadores de deficiência auditiva a desenvolverem sua habilidade para leitura, bem como melhorar o nível de alfabetização entre adultos.

Num país como o Brasil, onde há enorme quantidade de semi-analfabetos, a legenda também poderá contribuir para enriquecer o vocabulário dessas pessoas.

A legenda codificada também é capaz de ajudar os imigrantes a aprender a língua portuguesa. A programação de televisão legendada é de grande auxílio para esse grupo no desenvolvimento de habilidades lingüísticas mais próximas do uso corrente, em função de estar associada a imagens inseridas em um contexto cultural, adotando assim o Português como segunda língua.

Também pode ser usada num ambiente muito ruidoso, onde não é possível ouvir o som da televisão.

Dessa forma, a legenda codificada na televisão apresenta várias aplicações e benefícios e destina-se a vários grupos, não apenas a um grupo "minoritário" de deficientes auditivos.

De acordo com a legislação em vigor (Lei nº 6.606/78), as emissoras de televisão no Brasil são obrigadas a exibir, uma vez por semana, um programa com legenda em português, como se as pessoas fossem surdas apenas uma vez por semana! Como a lei não determina o horário, essa determinação é cumprida através da exibição de algum filme, sem muito interesse, e geralmente em algum horário de madrugada.

Mas o que é uma legenda codificada ou oculta? A legenda codificada ou legenda oculta (do termo em inglês **closed caption**) é um processo eletrônico que converte o áudio, em um programa de televisão, em palavras escritas, como as legendas de filmes estrangeiros. As palavras escritas aparecem na parte inferior da tela dos televisores capazes de decodificar as palavras escritas, usando um circuito especial dentro do próprio televisor ou através de um decodificador periférico, ou seja, uma caixa conectada ao aparelho de televisão.

Há duas tecnologias para a legendação codificada: um processo de legendação posterior e um

processo ao vivo, em tempo real. No processo de produção posterior, ou legendação fora do ar, os editores determinam as palavras, o tempo e o lugar das legendas, as quais são mais tarde colocadas nos programas para transmissão. A legendação ao vivo utiliza estenógrafos que transcrevem os programas ao vivo, tais como noticiários, programas de entrevistas ou eventos esportivos, ao mesmo tempo em que são transmitidos.

A legenda na televisão é vital para as pessoas surdas, pois, como une a imagem às palavras, cumpre o papel de reabilitação. Pesquisas estrangeiras demonstram que a legenda codificada é a melhor solução. Países como Canadá, Estados Unidos, França, Alemanha, Áustria, República Tcheca, Dinamarca, Suécia, Holanda, Inglaterra, Japão e Coreia já utilizam essa tecnologia. Na Colômbia, Chile e Argentina existem estudos para implantação da legenda na televisão. O Brasil será o pioneiro entre os países da América do Sul a adotá-la.

No Brasil não existe uma estatística precisa sobre o percentual da população surda. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), 7% da população mundial sofre de algum tipo de perda auditiva. A estatística utilizada oficialmente pela Coordenaria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (Corde), do Ministério da Justiça, aponta que 1,5% (um e meio por cento) da população brasileira apresenta alguma perda auditiva, o que representa cerca de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) brasileiros.

No entanto, entidades como a Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Surdos (Fenapas), a Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos (Apada) consideram que esse número é muito mais elevado.

Embora não tenha sido ainda pesquisada nos censos demográficos brasileiros, há estimativas de que a incidência de surdos no Brasil esteja por volta dos 8 (oito) a 10% (dez por cento) da população. A maior incidência em nosso País é consequência da ausência de um plano nacional de prevenção da surdez e das precárias condições de assistência médica. São freqüentes os surtos de meningite, otites mal tratadas, rubéolas não diagnosticadas, inexistência de proteção acústica para trabalhadores da indústria etc. Dessa forma, haveria no País um contingente maior de surdos, algo em torno de 12 (doze) milhões de pessoas sofrendo deficiências profundas de audição. É um público bastante significativo, já que dele fazem parte não só os deficientes auditivos congêni-

tos, como também aqueles que adquiriram a surdez devido a doenças em geral e até mesmo em determinados trabalhos de grande ruído.

Seguindo a tendência mundial de envelhecimento da população, estima-se que, dentro dos próximos 20 anos, a porcentagem de brasileiros com problemas auditivos aumente em torno de 30% (trinta por cento). Cabe ressaltar que, no Brasil, o percentual atual de idosos já é significativo, alijando essa parcela da população de comunicar-se através da televisão.

Já as crianças brasileiras passam em torno de 30 horas semanais diante da televisão. Pesquisas realizadas no Canadá demonstram que programas legendados auxiliam no aumento do reconhecimento de palavras, melhoram a habilidade de leitura, a compreensão de textos e estimulam a leitura em geral.

Em todos os lares brasileiros, dos mais ricos aos mais modestos, a televisão se faz presente. Além dos inegáveis benefícios culturais e sociais trazidos aos usuários, a legenda televisiva abre novas oportunidades: anúncios legendados serão entendidos por um maior número de pessoas e vistos, até com mais carinho, por aqueles que não necessitam da legenda. Não há dúvidas de que a consequência imediata será a ampliação do mercado consumidor e do número de consumidores.

Os aparelhos de TV com **closed caption** já se encontram à venda no Brasil, em qualquer loja de eletrodomésticos. Podemos citar algumas marcas famosas como Sanyo, Gradiente, Philco, Panasonic, Semp Toshiba, Philips, JVC e Zenith. As emissoras de televisão, aparentemente, desconhecem essa tecnologia. Mas agora, a partir da iniciativa pioneira da Rede Globo, poderão colocar, de imediato, as legendas codificadas na sua programação.

O deficiente auditivo conta com pouquíssimo apoio da sociedade brasileira. Como todo cidadão, ele tem direito à informação. A ausência de legendas nos noticiários e em outros programas de TV impedem o conhecimento dos fatos.

Os surdos não desejam a criação de programas especiais. Querem, simplesmente, ter acesso à informação, à programação normal, à cultura de seu país. A inclusão de legenda codificada na programação televisiva, priorizando os noticiários e os programas culturais, é fundamental para a maior participação dos surdos na sociedade. A legenda possibilitará a compreensão do mundo, que está restrita, devido a uma comunicação deficiente e ineficiente.

Confiamos na sensibilidade, no interesse e no empenho do Congresso Nacional para a aprovação desta lei.

Mais uma vez, quero reafirmar a minha solicitação, feita à Mesa Diretora desta Casa, de equipamento para inclusão de legenda codificada na programação da TV Senado. A legenda codificada ou oculta é um processo eletrônico que converte o áudio em palavras escritas. Tal legenda, gerada pela emissora de televisão do Senado, poderá também contribuir para essa pretensão de fazer com que todos os brasileiros conheçam melhor o Senado Federal, o Congresso Nacional.

Tendo em vista a importância da referida emissora TV Senado na divulgação dos nossos trabalhos, acho justo que se possibilite o acesso a inúmeros deficientes auditivos.

Mais uma vez reforço o pedido ao Senador Antonio Carlos Magalhães, que sei ser sensível a essa proposta.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência concede a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra, como Líder, para uma comunicação de interesse partidário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT – SE. Como Líder. Para uma comunicação de interesse partidário.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante a discussão da quebra do monopólio do petróleo nesta Casa, os principais argumentos apresentados pelo Governo na defesa de seu projeto, tanto com relação à emenda constitucional quanto à lei que veio regulamentar a modificação na Constituição, eram a necessidade do crescimento da competitividade para aumentar as possibilidades no setor de petróleo, no setor petroquímico, e para retirar amarras da Petrobrás que, de acordo com o modelo institucional vigente, impossibilitavam que a empresa estabelecesse parcerias, enfim, que atraísse novos investimentos para o Brasil.

Soubemos, pela imprensa, da constituição da Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos formada pela Elekeiroz S.A. (Grupo Itaú), a Ultrapar Participações S.A. (Grupo Ultra) e a OPP-Petroquímica S.A. (Norberto Odebrecht), que em nosso entendimento vão na contramão do que foi prometido à Nação quando da discussão da flexibilização do monopólio do petróleo. O contrato de constituição da Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos estabelece que as parceiras da Petrobrás nesse empreendimento – os Grupos Itaú e Ultra e Norberto

Odebrecht – terão que ser consultadas antes de qualquer investimento futuro da estatal nessa área, fora da CNPP. Ou seja, existe esse acordo no âmbito da região de Paulínia entre Petrobrás e as empresas acima referidas. Devido a esse contrato, se a Petrobrás quiser estabelecer outra parceria na Região Nordeste, por exemplo, terá que consultar e se submeter ao voto qualificado dessas parceiras na Companhia Nacional de Produtos Petroquímicos.

"A cláusula oitava do contrato é claríssima sobre esse ponto:

(...) as partes evitarão participar, isoladamente, de novos investimentos ou negócios que sejam conflitantes com os empreendimentos petroquímicos organizados nos termos deste contrato (...) O contrato tem prazo de vigência de 30 anos."

Relacionado a esse processo, que entendemos muito estranho, essa forma de parceria que a Petrobrás está estabelecendo com algumas empresas, gostaríamos de tecer alguns comentários sobre o que vem acontecendo no setor petroquímico brasileiro a partir do início da sua privatização, em 1992.

Desde 1992, com o leilão da Petroflex – que foi a primeira empresa –, o Governo Federal vem promovendo um processo de privatização das indústrias do setor petroquímico, reestruturando um complexo parque industrial montado há mais de 20 anos com base em uma triplice participação: Estado, capital nacional e capital externo. Nas centrais de matéria-prima, a Petrobrás, por intermédio da Petroquisa, controlava duas empresas, a Copesul e a PQU, e dividia o controle acionário da terceira, a Copene, com a Norquisa, empresa formada pela associação dos principais consumidores da produção da central, com maior participação da Conepar, que hoje integra os ativos do Banco Econômico liquidados pelo Banco Central. Das 35 empresas incluídas no programa de privatização (incluídas as centrais de matérias-primas), 25 já foram vendidas até o momento, levando ao agrupamento do setor em torno de seis grandes grupos: Grupo Odebrecht, Mariani, Suzano, Conepar, Unipar (grupo que conta com a participação da Odebrecht e Grupos Vila Velha) e Ipiranga.

O BNDES manifestou-se por diversas vezes mostrando-se favorável, até indutor desse processo de concentração do setor petroquímico. Alega, frequentemente, que se faz necessário criar meios para que os grupos nacionais tenham condições de competir em pé de igualdade com os grandes grupos internacionais, como a Dupont, Exxon, Union Carbide e Shell Oil, entre outros. Os instrumentos utilizados

para induzir essa concentração, no entanto, contemplam benefícios muito pouco transparentes. O uso de moedas podres, até o final de 1995, deu-se em maior grau na privatização das empresas do setor petroquímico (92,2%), se comparado com as demais empresas (83,4%). Deve-se observar que o BNDES define, em cada leilão, o valor mínimo que terá que ser pago em moeda corrente. Como resultado, o valor nominal dos títulos recebidos pela Petroquisa nos leilões atingiram R\$3,5 bilhões, enquanto o valor de mercado dos mesmos não chega a R\$1,8 bilhão.

O uso de moedas podres nos leilões de privatização é assunto controverso porque, teoricamente, o livre acesso a esses ativos (o que não ocorre) poderia conferir maior grau de competição, elevando o preço de venda das ações ofertadas. No setor petroquímico, onde houve maior complacência do BNDES com relação ao uso das moedas podres, essa concorrência é inibida pois o estatuto constitutivo das empresas dá preferência aos demais sócios no caso de venda de ações ordinárias por um dos participantes do controle acionário. O BNDES é obrigado a oferecer as ações ordinárias (com direito a voto) aos parceiros da Petroquisa, definindo também o percentual que terá que ser pago com moeda corrente.

Nos leilões de ações ordinárias de empresas do setor petroquímico, a ocorrência de ágio só foi observada em três privatizações, exatamente as três que estavam entre as primeiras, todas elas realizadas em 1992. De lá para cá, os leilões de privatização das empresas da área petroquímica não tiveram nenhum ágio. Se o leilão é necessariamente direcionado, e o ágio um acidente de percurso, o uso de moedas podres é livremente arbitrado pelo BNDES e financiado de forma extremamente favorável aos participantes dos leilões. O BNDES vende debêntures da Siderbrás e dívida securitizada da Portobrás (ambas extintas), que estão na carteira desse BNDES, financiadas pelo banco com dois anos de carência, pagamento de 12% do principal nos primeiros cinco anos, os 88% restantes em parcelas semestrais do sexto ao décimo-segundo ano e juros equivalentes a TJLP mais 3% a.a., incidente sobre o saldo devedor, pagos semestralmente.

Observamos, novamente, que o BNDES privilegiou o setor petroquímico com maior fluxo de financiamento. Entre as 17 empresas privatizadas entre junho de 1992 (quando foi introduzida essa forma de financiamento) e final de 1995 (último dado disponível), as 5 empresas em que o financiamento do

BNDES foi mais significativo são todas do setor petroquímico, a saber:

- Nitriflex – Valor de venda: U\$26,2 milhões – Valor financiado pelo BNDES: U\$26,2 milhões, ou seja, 100% – Beneficiado: Itap S.A.;

- Álcalise – Valor de venda: U\$49,2 milhões – Valor financiado pelo BNDES: U\$46,9 milhões, ou seja, 96% – Beneficiado: Cia. Industrial do R.N.;

- Polialden – Valor de venda: U\$16,8 milhões – Valor financiado pelo BNDES: U\$13,9 milhões, ou seja, 82% – Beneficiado: Conepar;

- Políteno – Valor de venda: U\$44,8 milhões – Valor financiado pelo BNDES: U\$35,8 milhões, ou seja, 80% – Beneficiados: Suzano e Conepar;

- Ciquine – Valor de venda: U\$23,7 milhões – Valor financiado pelo BNDES: U\$18,9 milhões, ou seja, 80% – Beneficiado: Conepar.

Quase esgotado o processo de privatização do setor, a política deliberada de favorecimento chegou ao resultado esperado pelo BNDES, ou seja, a concentração. Considerando o faturamento observado em 1994 e a participação acionária após as privatizações, o Grupo Odebrecht figura no topo da lista de faturamento do setor, com U\$954 milhões/ano, seguido do Grupo Econômico (Conepar), com U\$300 milhões; Grupo Ultra, com U\$253 milhões; Grupo Suzano, com U\$196 milhões; Grupo Vila Velha, com U\$125 milhões; Grupo Ipiranga, com U\$100 milhões e Grupo Mariani, com U\$89 milhões. Nesse contexto de concentração, a Petrobrás anuncia novos investimentos no setor, dentro de um "novo modelo" que passaria a orientar a constituição das empresas a serem instaladas no pólo petroquímico do Planalto Paulista, em Paulínia (SP). Nas centrais de matérias-primas, a Petrobrás deterá o controle do capital, com 70% das ações ordinárias. Nas empresas secundárias (de transformação da matéria-prima) a Petrobrás ficaria com 30% e seus parceiros com 70%.

Petrobras, Elekeiroz S.A. (Grupo Itaú), Ultramar Participações S.A. (Grupo Ultra) e OPP-Petroquímica S.A. (Grupo Odebrecht) assinaram contrato de constituição da Cia. Nacional de Produtos Petroquímicos. Alguns grupos que altruisticamente empenharam esforços e recursos (conseguidos com algumas facilidades) para tirar o Estado do setor, demonstram agora uma espírito de coletividade sem igual ao comprometer, em prol do Brasil, seus patrimônios em uma associação com esse parceiro ineficiente e perdulário – o Estado. De acordo com a adjectivação inclusive desses grupos.

Infelizmente, a Petrobrás parece não ter se importado com as cláusulas restritivas constantes nos

estatutos das empresas privatizadas, que inibiram a competição nos leilões por preverem o direito de preferência aos demais sócios. Essas restrições foram perigosamente ampliadas, pois os sócios terão que ser consultados quanto a participação em "novos investimentos ou negócios que sejam conflitantes com os empreendimentos petroquímicos organizados nos termos desse contrato..." A Petrobrás não poderá associar-se a qualquer outro grupo para realizar investimentos no setor petroquímico, pois antes terá que oferecer o negócio, nas mesmas condições, aos seus parceiros. Caiu o monopólio da Petrobrás na exploração do petróleo, mas algumas empresas, três explicitamente, adquiriram o monopólio sobre os investimentos da Petrobrás no setor petroquímico. Quer dizer, é esse o modelo de concorrência prometido ao Brasil!

Queremos registrar que vamos impetrar uma ação junto ao Cade para analisar esse contrato celebrado entre a Petrobrás e essas empresas. No nosso entendimento, ele estabelece claramente um monopólio privado da área petroquímica no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por permuta com o Senador Jefferson Péres.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, a economia brasileira vem passando por drásticas transformações nesses últimos anos, como consequência da globalização, da abertura do mercado, da estabilização da moeda e do programa de privatizações.

Enquanto o Governo fala em modernização e integração dos mercados, e demonstra um eterno otimismo, parte considerável do setor produtivo sustenta-se diante de perspectivas bastante sombrias.

O País acumula, em sua balança de pagamentos, um déficit jamais visto, mas os capitais estrangeiros a cada dia chegam em maior volume, atraídos pelo programa de privatizações e pela estabilidade econômica.

Nesse confuso cenário, economistas, empresários, políticos e trabalhadores analisam o papel do Estado e do setor produtivo, procurando definir estratégias que preservem o empresariado nacional e garantam a inserção do Brasil no rol dos países desenvolvidos.

Há uma questão, entre tantas que se colocam, e que me parece da maior importância, para a qual solicito a atenção dos nobres colegas, na expectativa de que sobre ela se debrucem igualmente os téc-

nicos do Governo e as autoridades competentes. Trata-se da necessidade de estabelecer, urgentemente, uma política industrial que dê suporte às empresas nacionais nesse contexto de rápidas transformações e de exacerbada competitividade.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa constatação não representa qualquer novidade; há mesmo quase um consenso a seu respeito. Mas tal é a importância do tema que me senti no dever de trazê-lo à baila nesta Egrégia Casa de Leis.

É notório que a abertura comercial e o fenômeno de globalização que tem provocado uma reviravolta no mercado internacional surpreenderam em muito o empresariado brasileiro.

Docemente embalados pela reserva de mercado, pelos subsídios governamentais e contando ainda com uma receita adicional, proporcionada pela espiral inflacionária, os empresários brasileiros se descuidaram. Passaram décadas sem a preocupação de qualificar mão-de-obra, de desenvolver tecnologia e de melhorar a produtividade; e, assim, permaneceram, enfim, despreparados para a eventualidade de uma competição efetiva.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando as transformações nos alcançaram, numerosas empresas, e até segmentos inteiros do setor produtivo, foram incapazes de fazer frente à competição internacional.

Em alentada matéria sobre globalização, na sua edição de abril, a revista **Rumos do Desenvolvimento** descreve esse embate:

"O choque da abertura comercial, a integração mundial de mercados e a estabilização alcançada com o fim da inflação sacudiram a economia brasileira e pegaram no contrapé as empresas, em grande parte despreparadas para encarar esse novo cenário de competição. Elas passaram a se confrontar com multinacionais competitivas, econômica e financeiramente robustas, com fôlego para investir em tecnologia e qualidade e com custos inferiores aos das empresas brasileiras".

O novo panorama econômico provocaria, incontinenti, irremediáveis seqüelas, especialmente para os segmentos menos competitivos. Entre os mais afetados, pode-se citar os segmentos calçadista, têxtil e de brinquedos, além do elétrico-eletrônico.

As dificuldades da indústria nacional foram detectadas no III Encontro Nacional de Estudos Estratégicos, que se reuniu no Rio de Janeiro, no final do ano passado. Especialistas e estudiosos de diversas

áreas congregaram-se, nesse encontro, para discutir a situação da nossa indústria.

Na ocasião, citou-se o exemplo do maior fabricante nacional de brinquedos que, para sobreviver, precisou redirecionar seus negócios. Reportando debates e conclusões do encontro, a publicação **Cadernos do Terceiro Mundo** comentou:

"(...) Seu lado industrial adernou: agora é mais uma grande firma comercial importadora de brinquedos produzidos em outros países. Menos empregos, menor geração de renda interna, recuo de um braço produtor, redução espraiada para os segmentos fornecedores de insumos..."

Por seu turno, os investidores estrangeiros têm sido atraídos pelo programa de privatizações e pela estabilidade econômica.

De acordo com dados coletados pela economista e Deputada Maria da Conceição Tavares, a entrada bruta de capital no País foi de 17 bilhões de dólares em 1992; saltou, no ano seguinte, para 32 bilhões; em 1994, foi de 43 bilhões; em 1995, foi de 53 bilhões; e, no ano passado, atingiu a astronômica cifra de 78 bilhões e 900 milhões de dólares.

Apesar de desfrutarmos hoje de uma credibilidade raramente registrada em nossa história, o momento que vivemos inspira cuidados: do montante internalizado no ano passado, apenas US\$9,5 bilhões corresponderam a investimentos fixos.

Segundo a Professora de Economia, "As multinacionais só trouxeram como crédito US\$2,6 milhões. E o que elas investem remetem em lucros para fora".

Sem qualquer intenção de fazer alarde, não posso ignorar as advertências de numerosos estudiosos que se mostram receosos quanto ao desempenho do nosso setor produtivo em face dessas recentes transformações.

"É ilusório acreditar que o capital estrangeiro vai estimular o desenvolvimento tecnológico no Brasil", assinalou o economista Fábio Erber, durante o já referido III Encontro Nacional de Estudos Estratégicos, reportado pela revista **Cadernos do Terceiro Mundo**.

Por sua vez, o economista João Paulo de Almeida Magalhães, citado pela mesma publicação, alerta: "O Governo não tem estratégia para o desenvolvimento e aposta todas as suas fichas nas multinacionais, esquecendo-se de que a empresa privada nacional tem papel fundamental a desempenhar".

Essa observação de numerosos economistas, Sr^{as} e Srs. Senadores, coincide com a reivindicação de grandes parcelas do empresariado brasileiro.

Para eles, o Governo brasileiro tem sido ingênuo ao supor que pode prescindir da empresa brasileira e da própria presença do Estado na sua estratégia econômica, como se a simples entrada de capitais estrangeiros nos pudesse conduzir ao desenvolvimento.

Obviamente, nem tudo o que ocorre na economia brasileira, em consequência da globalização e da abertura do mercado, é ruim. Não se pode negar que a abertura tem tido um efeito salutar para diversos segmentos. Assim aconteceu, por exemplo, com a "invasão" dos produtos importados, que sinalizava para a derrocada da indústria nacional.

Para sobreviver, os produtores brasileiros passaram a cortar custos e a perseguir maior competitividade.

Alguns empresários reduziram a produção e intensificaram o comércio de mercadorias importadas, enquanto outros passaram a comprar componentes e equipamentos no exterior, como forma de melhorar a produtividade.

Também as multinacionais que aqui se instalaram, num primeiro momento, importavam produtos acabados. Aos poucos, passaram a importar os insumos e a produzir suas mercadorias no País. O Brasil, descobriram, tinha um mercado considerável, que se tornava mais atraente à medida que o Mercosul ganhava consistência. Pode-se observar que, na sequência desse processo, essas empresas passaram a ampliar sua capacidade de produção.

Todas essas circunstâncias, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, enfatizam a necessidade de se pôr em execução um projeto estratégico de desenvolvimento, que, além de contemplar o mercado interno e de evitar a destruição de nossa base produtiva, seja suficientemente ousado para ampliar nossa cota de participação no mercado internacional.

O Sr. Romeu Tuma (PFL - SP) - Senador Ney Suassuna, permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - Com muita satisfação, Senador Romeu Tuma. V. Ex^a ilustrará o meu discurso com sua participação.

O Sr. Romeu Tuma (PFL - SP) - Senador, estou ouvindo o discurso de V. Ex^a com atenção e bastante preocupado. Grandes indústrias conseguiram se adequar à realidade, às exigências do mercado, diminuindo custos e melhorando a qualidade nos seus produtos. Entretanto, como a maioria dos Se-

nadores - e V. Ex^a também procede assim -, visito sempre o interior do meu Estado e recebo, muitas vezes, empresários desesperados. Ainda ontem, entregaram-me uma carta endereçada ao Presidente da República abordando o problema da indústria têxtil. Gostaria que V. Ex^a também se referisse às pequenas e médias indústrias brasileiras, que não puderam se adequar à nova realidade, porque a aquisição de máquinas importadas estão acima de sua capacidade financeira. Por conta disso, alguns setores estão fechando suas indústrias. Faz-se necessário um programa, uma estratégia de produtividade para atender à demanda interna e externa, e aplaudo V. Ex^a pela iniciativa, que merece ser levada em consideração pelo Governo e pelo Ministério da Indústria e do Comércio. Espero que, em breve, possamos ouvir V. Ex^a, da tribuna, comunicando que foi atendido pelo Governo.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - Muito obrigado. Como eu imaginava, o aparte de V. Ex^a em apoio ao meu discurso deixa-me mais fortalecido. As indústrias têxtil e calçadista e outros setores necessitam urgentemente de uma diretiva para salvar um grande número de empregos que estão desaparecendo, inclusive por uma competição criminosa de outros países que subsidiam seus produtos.

O Sr. Romeu Tuma (PFL - SP) - Também por causa do contrabando.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB - PB) - Exatamente Senador, subsídio e contrabando.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não estou advogando proteção permanente ou, muito menos, paternalismo para a indústria nacional. Reitero apenas que a integração da economia brasileira com o capital multinacional deve ser feita com cautela, com o indispensável controle - e não proibição - da entrada de capitais.

Não é outra a reivindicação do empresariado brasileiro, definitivamente consciente de que o protecionismo generalizado está na contramão do momento econômico mundial. Ao que me parece, o Governo brasileiro, tanto quanto o empresariado nacional, precisa definir suas metas e suas estratégias de crescimento.

Durante algumas décadas, com todos os eventuais erros que tal fato pudesse implicar, o País deu nítido direcionamento à atividade econômica. Assim foi em relação ao Plano de Metas de Juscelino Kubitschek, ao Plano de Ações Estratégicas do Governo (PAEG) e aos Planos Nacionais de Desenvolvimento I, II e III, no Governo Militar.

O PND da Nova República não tinha metas tão explícitas e estratégias tão definidas, e o Plano Brasil em Ação, apresentado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso no ano passado, reúne programas e projetos multissetoriais, muitos dos quais já contemplados na formulação do Orçamento Plurianual, não podendo ser considerado efetivamente um plano estratégico de desenvolvimento.

Disse, há pouco, que o empresariado nacional ressentia-se dessa definição. É o que se pode observar, por exemplo, no editorial de Abifina Informando, informativo da Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina, Biotecnologia e Suas Especialidades, em sua edição de julho.

"Com a abertura comercial ocorrida ao longo dos anos 90, foram drasticamente alteradas as premissas que orientam o relacionamento entre o Brasil e os demais países do mundo, ao tempo em que a política industrial brasileira vigente até os anos 80 foi abolida, deixando um vazio ainda não preenchido" – diz o editorial, acrescentando:

"Por outro lado, se é bem verdade que a postura antes autoritária do agente estatal foi muito modificada, ainda carecemos de maior transparência e, mesmo, de consistência no processo decisório e em sua implementação, bem como de uma maior articulação governo-setor privado em todas as fases do processo (...)"

Causa especial perplexidade, no meio empresarial, a ausência de uma política de comércio exterior que facilite o aumento não apenas do volume de exportações, mas também da participação, na pauta, de produtos de maior valor agregado.

A concentração das exportações brasileiras em itens de baixo valor agregado, especialmente produtos do setor primário ou semimanufaturados, é histórica. Agora, com a expansão do fluxo de comércio internacional, é mister que revertamos essa situação.

A expectativa do empresariado brasileiro é de que o Governo preencha essa lacuna urgentemente, para que o País possa usufruir melhor dos benefícios proporcionados pelo Mercosul, além de preparar-se para uma generalizada queda das barreiras comerciais no continente americano.

Em recente reportagem sobre a necessidade de consolidação do Mercosul, o **Correio Braziliense** ponderava: "Ninguém tem dúvida de que no futuro todas as barreiras comerciais do planeta vão se aproximar de zero, mas é melhor preparar essa inte-

gração, competindo, antes, dentro de um bloco menor."

Em que pese a existência de algumas divergências em relação às datas de integração continental, urge que o Brasil aumente a sua participação no Mercosul, preparando-se para a implantação da Associação de Livre Comércio das Américas – ALCA, que provavelmente começará a operar logo depois do ano 2000.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recente estudo da Associação de Comércio Exterior do Brasil comprovou que as exportações brasileiras não teriam perspectivas animadoras caso a ALCA estivesse já em operação.

O Brasil, de acordo com o estudo, poderia aumentar ligeiramente suas vendas de aço e suco de laranja – nada mais. Isso aconteceria porque nossos produtos industrializados não são competitivos no mercado internacional, embora tenham compradores no Mercosul.

Essa constatação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não comporta dúvidas: enquanto as vendas brasileiras ao Mercosul cresceram 28% anualmente entre 1991 e 1995, as exportações para outros países cresceram à taxa anual de 10%. Mesmo no âmbito do Mercosul, há que se registrar que as exportações brasileiras têm tido um desempenho apenas razoável, com a menor taxa de crescimento anual entre os quatro países-membros: o Uruguai registrou crescimento médio anual, no período 1991/1995, de 33%; a Argentina, de 36%; e o Paraguai, de 61%, conforme relata a citada reportagem do **Correio Braziliense**.

Ainda com relação às exportações, reclama o empresariado nacional uma atuação mais agressiva de nossa diplomacia, que ainda é muito festiva e pouco comercial. As recentes transformações econômicas encontraram governantes e empresários completamente despreparados para atuar nas negociações internacionais. Basta dizer que o Governo brasileiro conta com apenas seis pessoas, entre técnicos e diplomatas, para representá-lo nas negociações do Mercosul.

Quanto ao empresariado, foram poucos os representantes da categoria que, num passado recente, reagiram à acomodação e forçaram a presença de suas empresas no mercado externo.

Apesar de todas essas ponderações, ninguém há de desconsiderar as medidas que têm sido tomadas para proteger a indústria nacional e promover o crescimento de nossa economia nesse novo contexto.

Há que reconhecer que algumas providências têm sido implementadas, como a desoneração fiscal, o seguro de crédito ou as tentativas de redução do chamado "custo Brasil".

É necessário salientar, porém, que essas ações têm-se revelado inconsistentes e, muitas vezes, desconectadas umas das outras. Na maioria das vezes, refletem uma tentativa isolada de melhorar as vendas ao mercado externo. E apenas isso.

Algumas das medidas que têm sido reclamadas são o estabelecimento de juros com tratamento diferenciado e, de modo geral, em patamares mais baixos; montagem de uma verdadeira estrutura de comércio exterior; ampliação da oferta de financiamentos privados a longo prazo; consolidação da poupança interna; estabelecimento de critérios qualitativos mais rigorosos para os investimentos estrangeiros; e medidas de longa maturação, como, por exemplo, maiores e mais eficazes investimentos na educação e na tecnologia.

Essas, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, são apenas algumas das medidas que se requerem para fortalecer o mercado interno e dar competitividade aos produtores nacionais.

A definição de uma política industrial consistente, ao lado de medidas como a estabilização econômica e a desconcentração da renda, consolidará o setor produtivo, aumentará o poder de barganha frente aos nossos competidores e ajudará o País a integrar-se, em condições privilegiadas, ao dinâmico mercado de um mundo irreversivelmente globalizado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Com a palavra o Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há pouco o Senador Jader Barbalho ocupou a tribuna para fazer a comunicação sobre um ato realizado no Palácio do Governo, na cerimônia de lançamento do Projeto Casulo e sua inclusão na reforma agrária.

Eu gostaria, como complemento ao que disse o Senador Jader Barbalho, de usar a frase que o Presidente Fernando Henrique Cardoso usou ao se referir ao Congresso Nacional: "Esgotou-se a pauta congressual sobre a reforma agrária". E enunciou alguns dos projetos já aprovados nesta Casa. Entre eles citou o processo sumário para desapropriações,

o ITR e outros, dizendo claramente que o Congresso deu toda a contribuição necessária à implantação do Projeto de Reforma Agrária do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Reconheceu Sua Excelência, o Presidente, o trabalho efetivo que o Congresso lhe ofereceu para que, com bases legais, possa dar cumprimento ao Programa de Reforma Agrária.

Mas, por falar em reforma agrária, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vim a esta tribuna até para fazer uma pergunta que acredito que pode parecer piada para alguns, mas acho que é grave. Perguntei a algumas crianças em escolas do primeiro e do segundo graus se já viram um "brasil". Referia-me ao pau-brasil, que deu nome a este País. E acredito que a devastação das matas e a incontável destruição das nossas principais madeiras fez com que se esgotasse esta também.

Essa lembrança trago para que ninguém pense que são infundadas as denúncias de destruição e devastação de amplas áreas de nossas florestas, com a dizimação completa de espécies como o cedro, o mogno e o pau-rosa. Do mesmo modo como o pau-brasil é, hoje, apenas uma lembrança no nome do País, essas árvores serão, em poucos anos, apenas uma palavra no dicionário. A única diferença é que, há 500 anos, os meios pelos quais o pau-brasil foi extraído de nossas matas, eram infinitamente mais modestos que as poderosas motosserras e tratores que atualmente põem abaixo madeiras e florestas valiosíssimas.

Um relatório da Secretaria de Assuntos Estratégicos – SAE, amplamente noticiado pela imprensa, dá conta da gravidade dessa questão. Chama a atenção especialmente para o caso dos madeireiros malaios, recém-chegados e mais agressivos que outros, mas que são apenas mais um componente nessa trilha de devastação.

É preciso vermos que a exploração de madeiras na Amazônia não começou agora, mas que o caminho tomado indica necessidade de se tomarem medidas urgentes de preservação.

Temos que reconhecer, inicialmente, que a madeira da Amazônia só despertou o interesse para os próprios brasileiros após exauridas todas as reservas de florestas do Sul do País. E esse esgotamento é, também, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais um sinal da gravidade da devastação. A Mata Atlântica, que já foi uma das mais luxuriantes do planeta, sobrevive apenas em algumas poucas reservas florestais.

No princípio, a exploração de madeiras na Amazônia se restringia às áreas acessíveis por rodovias – particularmente no Estado do Pará. Mas, agora, poderosos grupos econômicos têm utilizado os rios como via para transportar enormes comboios de toras, vindas dos mais distantes recantos da Floresta Amazônica, numa ameaça sem precedentes.

Desde a construção da Belém-Brasília, madeiras de todas as partes do País ocuparam vastas regiões ao longo da estrada. Mas não apenas as madeiras brasileiras, pois, desde a década de 70, grupos americanos, canadenses, portugueses e chineses têm atuado na região. Entretanto, apenas agora, com o esgotamento de florestas na Malásia, que era uma das maiores fornecedoras do mercado mundial, as empresas malaias começaram a ocupar a Amazônia. Infelizmente, o histórico de tais madeiras não as recomenda em nada. O modo pelo qual trabalham levou ao esgotamento das madeiras e à devastação, como na Tailândia, onde mais de 90% das florestas foram destruídas; ou o Vietnã, em que esse percentual chega a 95%. Já em Bornéu, toda a floresta foi destruída.

É preciso deixar claro que as madeiras existentes na Amazônia Legal podem e devem ser exploradas comercialmente. Isso, entretanto, não quer dizer que tal exploração seja predatória; não equivale tampouco a dizer que não se busque o manejo das florestas para uma exploração sustentada.

Dito isso, vejamos a gravidade da situação:

O relatório da SAE informa que está havendo contrabando, extração ilegal, falsificação de guias de importações e compra irregular de áreas de florestas por grupos estrangeiros. E – mais grave – acrescenta que as autoridades locais, seduzidas pela movimentação de recursos que as madeiras trazem, têm dado todo o apoio, dificultando a fiscalização por parte das autoridades federais.

Pelo que se apurou, as empresas mentiram ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, ao declarar que possuíam meio milhão de hectares de florestas, quando, na verdade, têm posse de quase dois milhões de hectares, ou seja, quatro vezes mais do que o informado. Segunda mentira: que extraem seis milhões de metros cúbicos de uma área de menos de 200 mil hectares. Constatou-se que a produção de madeira é cinco vezes maior, ou seja, cerca de 30 milhões de metros cúbicos, o que, naturalmente, exige uma área maior que a declarada.

O relatório da SAE traz outros dados alarmantes, como o de que 80% da madeira comercializada

na Amazônia provém de extração ilegal e predatória; que há um desperdício de dois terços das árvores. E, pelo volume de madeira extraída anualmente – 60 milhões de metros cúbicos – seria necessário deixar intocado um grande trecho de florestas, para que não tenhamos em breve a desertificação da área, pois, como todos sabem, pelas características do solo, as florestas tropicais exigem um tempo maior de regeneração.

Há que se ver que pouco mais de uma dezena de espécies de madeiras são exploradas comercialmente para exportação. Obviamente, a extração dessas madeiras selecionadas, como o mogno, leva à derrubada de enormes extensões em volta de cada área. As conseqüências para o restante das espécies vegetais e para toda a fauna são desastrosas.

Entretanto – é preciso que se diga –, é possível extrair madeiras sem danificar as florestas. Para conduzir um processo assim, foi criado o selo **Smartwood**, o equivalente ecológico do ISO 9000. Para obter esse selo, a empresa precisa cumprir uma série de processos de manejo para preservar a floresta. Para pelo menos uma das empresas da região, que obteve o selo, tal estratégia vale a pena, pois acaba de fechar um contrato milionário com a Alemanha, um país que se recusava a comprar madeira de países que se utilizam de meios predatórios.

Os custos de tal manejo podem se incluídos no preço da madeira como uma espécie de imposto ecológico, que, dada a nobreza das madeiras, seria tolerado pelo mercado.

Outra providência a ser tomada para tornar mais racional a exploração da madeira é incorporar outras árvores à pauta de exportação, além das espécies mais conhecidas, como o mogno, a maçaran-duba, o cedro, o freijó, o ipê e a sucupira. Para tanto, é preciso que os centros tecnológicos de aproveitamento da madeira desenvolvam e divulguem suas pesquisas sobre uso de outras espécies.

Mas, infelizmente, Sr^s e Srs. Senadores, não são apenas as madeiras nobres que têm sido alvo de apropriação por grupos estrangeiros. Outro assunto que merece atenção é a chamada biopirataria, ou seja, exploração ilegal de recursos biológicos para a produção de medicamentos, vacinas e cosméticos. Muitas têm sido as denúncias de laboratórios estrangeiros que têm registrado patentes de produtos baseados no conhecimento dos povos indígenas, utilizando-se de matéria-prima encontrada em terras brasileiras, particularmente na Amazônia.

Alguns medicamentos já são comercializados, sendo que um deles – para controle da pressão arte-

rial – tem como base o veneno da jararaca; outro que também é comercializado por poderosa multinacional – indicado para o tratamento de leucemia e tumores – é feito a partir da flor boa-noite. Um laboratório da Califórnia, Estados Unidos, vem pesquisando sete mil plantas da Amazônia e desenvolveu pelo menos dois medicamentos que estão em testes e que têm um público potencial de 50 milhões de pessoas apenas nos Estados Unidos.

No mundo inteiro há laboratórios pesquisando princípios ativos para medicamentos com base no conhecimento dos povos tradicionais da floresta, utilizando-se de plantas da flora brasileira, mas não há nenhuma garantia de que o Brasil ou as populações indígenas venham a ser beneficiadas com o resultado comercial desses produtos. Ressalte-se que a pesquisa que leva a um medicamento sai infinitamente mais barata para os laboratórios quando partem de droga já conhecida. Um novo medicamento pode levar dez anos para ser desenvolvido e consumir até US\$ 350 milhões; mas, se o laboratório industrializa um droga já usada pelos indígenas, economiza até US\$ 300 milhões.

Infelizmente, um acordo assinado por ocasião da Rio 92 não vem sendo cumprido. Tal acordo garante o pagamento de **royalties** às comunidades indígenas, quando a indústria se utiliza de conhecimento ou de matéria-prima desses povos.

Essas são algumas das preocupações que tenho com relação à preservação dos recursos nacionais e que, creio, exigem uma resposta não só do Governo mas também da sociedade.

Quanto à questão da madeira, o mínimo que se espera do Governo Federal é que dê aos órgãos de meio ambiente a infra-estrutura suficiente para dar conta das tarefas de fiscalização exigidas. Dos Governos e autoridades locais, do Governador ao Vereador, é preciso uma postura mais comprometida com objetivos a longo prazo, evitando a devastação das áreas florestais e buscando outros meios de obter recursos para a região.

Quanto à biopirataria, é preciso que o Congresso Nacional aprove as leis que assegurem o cumprimento dos acordos internacionais, para preservar os direitos das populações indígenas e do País em relação a seus recursos naturais.

Visto que os recursos da amazônia, devido à riqueza da biodiversidade, são potencialmente utilizáveis para obter novos medicamentos, devem-se incentivar as pesquisas científicas. Os resultados de tais pesquisas, obviamente, só poderão ser úteis se industrializados. Daí a necessidade de os industriais

investirem na produção de medicamentos fitoterápicos da Região Amazônica.

Mas os recursos naturais brasileiros continuarão a ser pirateados, se a sociedade não encarar isso como uma questão nacional a ser resolvida.

É preciso que os meios de comunicação, com o poder que têm, esclareçam as populações locais sobre a necessidade de exigirem os seus direitos sobre os conhecimentos e matérias-primas de que dispõem, evitando serem vitimadas por pessoas inescrupulosas.

Creio que, dentro de um processo de globalização como o que vivemos, o sentimento de defesa dos recursos nacionais deve prevalecer, pois só os países cujo povo tem esse sentimento fortemente arraigado têm-se projetado para além das fronteiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Otoniel Machado.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, em pronunciamento que fiz desta tribuna em 19 de junho último, afirmei que o Plano de Safra 97/98, então recentemente anunciado pelo Ministério da Agricultura, poderia ser uma boa notícia para o setor agropecuário nacional, apesar de ainda ser uma resposta um tanto tímida a um segmento econômico que, além de sustentar o Plano Real, era e ainda é o único a apresentar superávit na Balança Comercial.

Naquela ocasião, alertei para o fato de que a agricultura brasileira não poderia continuar sendo conduzida por ações emergenciais, para atender a situações meramente conjunturais. Disse que o País precisa de uma política agrícola séria, consistente e amplamente debatida com o setor produtivo, conforme determina a nossa legislação.

Hoje, plenamente convicto de minhas palavras de três meses passados, devo dizer que, como representante nesta Casa de um Estado que ainda tem na agropecuária sua maior expressão econômica, as atuais circunstâncias obrigam-me a este alerta às autoridades do Executivo brasileiro. Um alerta que representa a unanimidade das vozes do campo, que traduz as preocupações do agropecuarista brasileiro e que traz consigo as esperanças de uma sempre crescente geração de riquezas para o Brasil.

Ocorre, Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, que os R\$12 bilhões que seriam destinados ao fi-

nanciamento da produção e da comercialização da próxima safra agrícola ainda não foram colocados à disposição dos agricultores brasileiros. Esse fato já está criando dificuldades para aqueles que, confiantes nas propostas oficiais, despenderam recursos próprios no preparo da terra e na aquisição de insumos. Caso não sejam agilizadas as providências no sentido de disponibilizar o financiamento, os números de nossa safra agrícola podem ficar seriamente comprometidos num momento muito especial de nossa economia. Nada seria mais inoportuno para o Brasil do que ver a nossa já deficitária balança comercial onerada também pela importação de grãos.

O Sr. Romeu Tuma (PFL - SP) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB - GO) - Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Romeu Tuma (PFL - SP) - Sr. Senador, enfoca V. Ex^a um ponto importantíssimo. Veja como é entusiasmante observarmos que os Senadores acompanham a vida nacional e dedicam-se a apresentar ao Governo as suas aflições com o futuro do País. Ainda esta semana, trouxe ao Senador Osmar Dias, que é um estudioso em matéria de agricultura, a grande preocupação nos meios rurais tanto da agroindústria quanto da agropecuária, com o déficit de grãos que o Brasil vai ter que importar em razão da falta de eficácia na produção. E V. Ex^a traz ao conhecimento desta Casa as razões que provavelmente levam o País a um déficit. Quando se fala em déficit da balança econômica, quantos dólares exportam-se e quantos se importam - esta diferença tem angustiado com o risco do Plano Real -, pergunto-me se valeria a pena a estabilidade econômica se não houver a estabilidade alimentar. Pode ser uma expressão chula, vazia, de quem não está tratando em termos técnicos, mas a população nos entende. Há pouco, o Líder do PMDB se referiu ao que o Presidente se referiu, na instalação do Projeto Casulo, ao apoio que recebeu do Congresso e do Senado. Tenho conversado com o Ministro Arlindo Porto, que é um entendido em matéria agrícola, e tem buscado, por meio de seu Ministério, o que V. Ex^a vem aqui reclamar. Dizem os entendidos: ou se planta na data certa, no tempo e na hora certa e se financia a colheita, a armazenagem, ou se põe tudo a perder. É o que dizem aqueles que conhecem a matéria. De que adianta distribuir terra se não há verba para produzir? Hoje, temos o Movimento dos Sem-Terra querendo terra; amanhã, provavelmente, teremos os com terra sem ter o que produzir e talvez sem o que comer. Não é crítica ao Governo, porque sei que tem buscado colocar à disposição dos produtores a verba na hora certa. Mas, se há os sem-terra, provavelmente esses a que V. Ex^a se refere em seu pronunciamento poderão vir a ser sem-terra também, pois, faltando a

verba necessária, já alocada, mas ainda não distribuída, poderão perder a safra, e o Brasil terá de importar mais um pouco de produtos. Tomara que o clamor de V. Ex^a atravesse a rua e seja ouvido no Ministério competente.

O SR. OTONIEL MACHADO - Meu caro Senador, cada dia que passa, durante o nosso convívio diário, passo a ter mais simpatia e mais admiração por seu trabalho nesta Casa.

Há bem poucos minutos, outro Senador defendia a devastação criminosa da selva amazônica, defendia a exploração, também ilegal, da fitoterapia e de medicamentos. Sabemos que são levados daqui produtos caríssimos, como a pilocarpina, digitoxina e outros mais. Eles nem sequer nos deixam a experiência.

Fico muito satisfeito em ver nosso Senador Romeu Tuma interessar-se por esta tão sofrida pecuária que atravessa as maiores angústias ao enfrentar financiamentos com juros altos. Neste momento, com sua ajuda e participação, fazemos um apelo às autoridades governamentais para que repassem as verbas necessárias para a nossa classe agropecuarista. Agradecemos as palavras de V. Ex^a.

Há algumas premissas que devem ser consideradas, no caso do retardamento da liberação de recursos para o financiamento da agricultura. Uma delas é inquestionável: o calendário agrícola não pode esperar pelo calendário fiscal. A época de plantio não depende da vontade do produtor nem dos agentes financiadores. Uma desatenção nesse sentido representa um prejuízo incalculável ao setor agrícola e, conseqüentemente, ao País. Incluem-se aí, além das infelizes decorrências econômicas, as decorrências sociais, muitas vezes suficientemente trágicas e de difícil recuperação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero trazer ao conhecimento do V. Ex^{as} alguns números apurados em meu Estado de Goiás, onde está previsto o plantio em três milhões de hectares, o que corresponderia à necessidade de R\$750 milhões destinados ao financiamento da próxima safra agrícola. Porém, apenas R\$62 milhões foram efetivamente disponibilizados até este momento. Isso significa menos de 10% do total, quando, na pior da hipótese, dentro daquilo que poderíamos chamar de "financiamento histórico", ou seja, os recursos destinados para essa finalidade em tempos mais difíceis da economia, a expectativa sugeriria um número próximo dos R\$ 375 milhões, correspondentes à metade do valor inicial.

Eu perguntaria: como garantir o plantio nesses três milhões de hectares já preparados em Goiás, Estado responsável por 10% do total da produção nacional de grãos?

Sem dúvida, a preocupação será bem maior se incluirmos nesse quadro os produtores de todos os

demais Estados brasileiros, que enfrentam a mesma dificuldade para contratar seus financiamentos.

Além disso, reconheça-se que uma grande parte da inadimplência do produtor rural tem como causa exatamente o atraso na liberação de recursos para o financiamento agrícola. Esse atraso faz com que o agricultor, com a terra já preparada e com os insumos adquiridos antecipadamente, efetue o plantio em momento inadequado, com maiores riscos e, na maioria das vezes, ocorre a frustração no momento da colheita.

Repito, portanto, minhas palavras anteriores: a agricultura não pode ser conduzida por ações meramente emergenciais. O País precisa urgentemente de uma sólida e confiável política agrícola.

Resta-me, portanto, fazer um veemente apelo às autoridades do meu País: dirijam suas atenções à agricultura brasileira enquanto há tempo; compreendam que a mais rápida e eficiente resposta que se pode dar aos problemas de nossa economia está em nossa produção agrícola; não releguem a plano secundário as questões que afligem o homem do campo, pois é do resultado de sua labuta e de sua capacidade de enfrentar todas as dificuldades que provem o nosso tão desvalorizado porém vital alimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que, nos termos do Regimento Interno, passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 517, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1997, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LGTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

Sala de Reuniões da Comissão, 18 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Lucidio Portella** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 517, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1997

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a admitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul – LFTRS, cujos recursos serão destinados à liquidação da oitava parcela, bem como da correção monetária relativa à sexta e sétima parcelas, todas de precatórios judiciais.

Art. 2º As emissões de títulos referidas no artigo anterior serão realizadas com as seguintes características e condições financeiras:

a) *quantidade*: 12.487 LFTRS;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: cinco anos;

e) *valor nominal*: R\$1.000,00 (um mil reais) – CETIP;

f) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

CETIP

Data-Base	Vencimento	Quantidade	Tipo
1º-8-1996	15-5-2001	12.487	P

g) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

h) *autorização legislativa*: Leis nºs 465, de 15 de dezembro de 1972, e 8.822, de 15 de fevereiro de 1989, e Decretos nºs 33.155, de 31 de março de 1989, e 36.936, de 16 de outubro de 1996.

§ 1º A emissão autorizada por esta r

esolução somente será registrada e colocada no mercado de títulos no exato montante das despesas com o pagamento dos débitos judiciais arrolados em sentenças transitadas em julgado, previamente apresentadas ao Banco Central do Brasil.

do-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 4º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

§ 2º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 3º O Estado do Rio Grande do Sul encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, no prazo máximo de catorze dias após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta resolução, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final, bem como a efetivação de sua venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O parecer lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Os Srs. Senadores Gilberto Miranda, José Ignácio Ferreira, Roberto Freire, Carlos Bezerra enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa, no momento, com o único objetivo de solicitar que passe a constar dos anais do Senado Federal o notável artigo do ilustre Professor Raul Cutait, intitulado *Saúde Privada: qual o caminho?*, publicado no Jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 16 de setembro de 1997, cuja cópia anexo.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. GILBERTO MIRANDA EM SEU DISCURSO:**

SAÚDE PRIVADA: QUAL O CAMINHO?

Raul Cutait

Finalmente, entrou na pauta do Congresso Nacional a discussão efetiva sobre a regulamentação do setor privado da saúde. Inúmeros projetos procuram definir o que regulamentar e como.

Sem dúvida, o que vier a ser aprovado afetará a vida de considerável parcela da população, que vê a atenção privada como uma atraente alternativa ao sistema público – o qual, em

muitas situações, tem se mostrado incapaz de oferecer acesso e qualidade condizentes com os anseios dos cidadãos.

Cerca de 40 milhões de brasileiros usufruem de alguma forma de assistência privada, em geral acreditando ter direitos acima do que realmente lhes é oferecido. Exclusões fazem parte do jogo, mas nem sempre são apresentadas ao usuário com a devida clareza.

Por outro lado, coibição de exames durante a investigação diagnóstica, acesso negado a determinados tipos de tratamento e limitações excessivas quanto às internações hospitalares e de UTI geram diariamente conflitos entre usuários e fontes pagadoras.

Além disso, períodos de carência prolongados e intransferíveis, perda dos direitos com a saída ou a mudança de emprego e valores crescentes de mensalidades com a idade são alguns dos atuais problemas relacionados ao setor privado.

Sem dúvida, é necessário um balizamento urgente, para que os direitos dos usuários sejam conhecidos e respeitados. A não-regulamentação tem mantido uma situação inaceitável, que é extremamente cômoda para as más fontes pagadoras, pródigas em desmazelos em relação aos seus usuários.

Ao se analisarem algumas das propostas mais relevantes que tramitam na Câmara, fica a impressão de que falta aprofundamento na avaliação das implicações de alguns tópicos relevantes.

A quem cabe a normatização e a fiscalização do setor privado? Que regras devem contemplar a já existente segmentação do mercado privado? Que regras devem nortear a relação entre prestadores de serviços e fontes pagadoras? Como regulamentar possíveis negociações entre grupos de consumidores e agentes financeiros (prevista no plano de Clinton)? Em especial, a cobertura privada deve ser universal – isto é, sem exclusões?

Essa última questão é crucial, com implicações ideológicas e de ordem econômica. Do ponto de vista idealístico, é preciso aceitar a proposição da cobertura universal – até porque, se factível, desafogaria o SUS de dispendiosos atendimentos de alta complexidade. Assim, pelo menos teoricamente, o governo poderia direcionar uma maior parcela dos recursos aplicados para proteger os mais necessitados. Entretanto, a pergunta prática é: a que custo para o usuário? Que parcela da população poderá usufruir da atenção privada nesses moldes?

Não creio que seja possível viabilizar economicamente a proposta da cobertura universal, que poderá se tornar extremamente elitizante pelos seus custos. Em termos práticos, receio que tal proposta implicará encolhimento do setor privado e consequente aumento do número de usuários do SUS, que já caminha com dificuldade. Propostas intermediárias, como a da criação de "cestas básicas" nos quais alguns serviços devem ser obrigatoriamente oferecidos, merecem ainda discussão.

O setor privado não tem que ser massacrado ou inviabilizado. Sua capacidade de investimento e de desenvolvimento não pode ser desprezada. O que o setor realmente necessita é de uma adequada regulamentação, a fim de que aqueles que o elegem e o servem não sejam enganados ou manipulados, como vem constantemente ocorrendo.

Compete ao governo não só regulamentar como também balizar o desenvolvimento do setor privado da saúde, de modo que ele seja entendido não como um problema, mas sim como um importante aliado na evolução do sistema brasileiro de saúde.

Raul Cutait, 47, cirurgião gastroenterologista, é professor-associado do Departamento de Cirurgia da Faculdade de Medicina da USP (Universidade de São Paulo) e presidente do IDS (Instituto para o Desenvolvimento da Saúde). Foi secretário da Saúde do município de São Paulo (administração Paulo Maluf).

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pela primeira vez em 102 anos de história, a Aliança Cooperativa Internacional – ACI elegeu um brasileiro, o Sr. Roberto Rodrigues, como seu presidente. O acontecimento materializou-se ontem, em Genebra, na Suíça, durante a realização da assembléia da ACI.

Esse evento honra sobremaneira nosso País, em particular o movimento cooperativista brasileiro, do qual Roberto Rodrigues é um dos pilares, pela inteligência e pelos esforços que lhe dedicou por longos anos, inclusive nos últimos tempos, quando esteve ocupado no posto de presidente da Aliança Cooperativa Internacional para as Américas.

Sua folha de serviços credencia-o sobejamente para o cargo. Como empresário rural bem sucedido, sempre assumiu e desempenhou funções de liderança no setor agrícola. Destaco a função de membro do Conselho Monetário Nacional, do Conselho de Crédito Rural e do Conselho de Política Agrícola e Empresarial de Competitividade, além de Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e Presidente da Sociedade Rural Brasileira.

Como produtor rural, sempre pautou sua atuação voltado de modo especial para a formação dos recursos humanos, para a incorporação de novas tecnologias na agricultura e para a defesa do meio ambiente.

Quero neste momento, unir-me a todos os cooperativistas brasileiros na satisfação, na alegria proporcionada por essa eleição, seja porque ela distingue o Brasil, seja porque representa a coroação do trabalho de um homem empreendedor, verdadeiro missionário do cooperativismo que nunca mediu esforços na caracterização de seu trabalho como apelo constante à união para progredir.

No Brasil, especialmente à frente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, Roberto Rodrigues projetou-se como grande articulador. Articulou o movimento cooperativista elevando-o a grande exponência e deu projeção ao setor agrícola nacional, por meio de realizações concretas, colocando a agricultura brasileira em posição de destaque no cenário mundial.

Foi criador e secretário-geral da Frente Ampla da Agropecuária Brasileira, em cujo âmbito nasceu o conceito de agronegócio, hoje difundido e marcante de uma ação que contempla horizontes novos e de vanguarda no campo da produção agrícola e da valorização dos produtos no mercado, com uma visão de autosustentação e crescimento.

Durante os trabalhos da Constituinte de 1988 e com base nas conclusões do X Congresso Brasileiro

de Cooperativismo, por ele mesmo presidido, influiu positivamente na formação da Frente Parlamentar do Cooperativismo, constituída de 217 parlamentares, de que resultaram algumas emendas singularmente importantes para o cooperativismo.

A eleição de Roberto Rodrigues constitui um raro estímulo às cooperativas do Brasil. Abre novas oportunidades de negócios internacionais nesta era da globalização, que é considerada por Roberto Rodrigues um "processo dinâmico em andamento", capaz de provocar problemas aos países e a setores econômicos, dos quais o mais grave é o desemprego estrutural. Segundo ele, "quem se aproveita da globalização e da liderança nos mercados não é o maior, nem o mais rico, nem o mais forte, mas o mais ágil, o mais eficiente, aquele que consegue identificar as mudanças, selecionar corretamente as tendências e se inserir mais rapidamente na melhor delas".

O cooperativismo, contexto de utopias, de criatividade e de ação que sempre marcou a atividade de Roberto Rodrigues, de acordo com sua visão, precisa mergulhar com força na questão do desemprego estrutural provocado pela globalização. "As cooperativas de trabalho podem ser a grande resposta", afirma, desde que se modernizem, se profissionalizem, sem que os associados percam o controle e as abandonem por falta de transparência e de programas claros e exequíveis.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, registro, então, com especial regozijo esse evento e parabeno os cooperativados brasileiros na pessoa de Roberto Rodrigues. Formulo votos de pleno êxito à frente dessa nova missão, engrandecedora do Brasil e benéfica a todos os que se dedicam à produção agrícola em nosso País.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigado.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Gostaria de deixar registrada aqui minha solidariedade ao Governo do Amapá na questão da liquidação extra-judicial do Banco Estadual do Amapá – BANAP. O Vice-governador do Estado, Sr. Ildegardo Alencar, enviou-me diversos documentos, inclusive reportagens na imprensa, que demonstram a forma intempestiva e desrespeitosa com que o Governo Federal, por meio do Banco Central, interferiu naquele Banco. Note-se que tal desrepeito não é atitude rara quando os Estados em questão são os do Norte ou do Nordeste, vistos e tratados sempre de maneira discriminatória.

A fraude de US\$6 milhões contra investidores estrangeiros em lançamento de títulos do BANAP só

pôde ser abortada pelo Banco Central graças à ação do governo do Estado, que identificou a falcatrua, suspendeu a operação e iniciou as investigações. Foi o próprio BANAP quem pediu confirmação ao Banco Central dos documentos falsos que estavam sendo utilizados, e já havia inclusive auditores do Bacen acompanhando as investigações. Apressadamente, o Bacen promove a liquidação extra-judicial do Banap sem levar em conta as negociações entre o governo do Estado e o próprio Bacen para capitalizar o Banco do Estado e, assim, recuperá-lo. Além disso, o alarde criado só serviu para dispersar a quadrilha, que poderia ter sido desmantelada.

Deixo não só registrada minha solidariedade ao Governador, ao seu Vice e ao povo do Amapá, como faço também um questionamento: será que o Banco Central teria a mesma atitude se a história acontecesse em Minas, São Paulo ou Rio Grande do Sul, mesmo que os governos desses Estados não tivessem cancelado a operação fraudulenta, como aconteceu no Amapá? A resposta, infelizmente, é não. O pacto federativo não funciona igualmente para todos os Estados e, lamentavelmente, o governo federal não reserva a mesma cautela e respeito para nós, do Norte e Nordeste, que guarda para o restante do País.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos dias 27 e 28 próximos, a Prefeitura de Cáceres, no Mato Grosso, estará promovendo, nas piscosas águas do Rio Paraguai, o XVIII Festival Internacional de Pesca.

Esse é um acontecimento que já faz parte do calendário turístico de Cáceres e, a cada ano, cresce de importância e projeção além-fronteiras do Estado e do Brasil, tantos são os visitantes de todas as procedências que para lá se dirigem nos dias do festival. Pela sua magnitude, já figura até no Guinness, o livro dos recordes, como o maior evento dessa natureza, em todo o mundo.

Sempre fui um entusiasta desse festival, por causa do espírito que motiva a sua realização: promover o reconhecimento e o conhecimento das leis de pesca, combater as ações predatórias e poluentes dos rios e desenvolver a consciência de preservação do meio ambiente. Mais importante do que capturar o maior peixe é poder conhecer toda a exuberante beleza do pantanal, é conscientizar-se da necessidade de preservar a imensa riqueza natural que pulula em toda a sua extensão. Um detalhe importante é que, por ser essa uma modalidade de pesca esportiva, todos os peixes fígados devem ser devolvidos, ainda vivos, ao rio.

Em decorrência da sua localização e da boa infra-estrutura que oferece aos forasteiros, a cidade de Cáceres está se transformando num pólo de con-

vergência para aqueles que desejam conhecer e desfrutar da imensa beleza natural do pantanal mato-grossense. O ecoturismo, tão divulgado e badalado nos dias atuais, pode ser aí praticado em toda a sua amplitude. Os visitantes dispõem de hotéis, pousadas, barcos-hotéis, chalés flutuantes e hotéis-fazenda, em que podem desfrutar de todo o conforto e comodidade, enquanto usufruem de tudo o que a natureza tem para lhes oferecer.

Recentemente, para aumentar mais ainda essa comodidade, foi inaugurado na cidade um novo aeroporto, que permite o pouso e a decolagem de aeronaves de grande porte. Todavia, a grande movimentação aí processada já está a exigir a sua transformação em aeroporto internacional, pois, na prática, assim já é, dado o intenso fluxo de aviões de outros países que por lá transitam. Justifica ainda essa mudança de categoria o fato de Cáceres ser o porto mais ao norte do Mercosul, fazer fronteira com a Bolívia e constituir-se em ponto estratégico para o fomento do comércio exterior do Brasil com os seus vizinhos, notadamente Bolívia, Equador e Chile.

Com essa transformação, fatalmente a cidade passaria a contar com mais atenção da Receita Federal e da Polícia Federal, o que seria importante para a prevenção do contrabando, do comércio ilegal de animais e da prevenção do tráfico internacional de drogas. Paralelamente, o Ministério da Saúde, contribuiria para a não-proliferação de endemias, e a fiscalização da vigilância sanitária e animal, efetuada pelo Ministério da Agricultura, garantiria a qualidade dos pescados e de outros alimentos aí comercializados.

Por tudo isso, a internacionalização do aeroporto de Cáceres passa a ser uma imposição da realidade. Não há como retroceder no desenvolvimento ecoturístico da região, nem como impedir que as facilidades que o tráfico aéreo proporcionam sejam utilizadas em prol do progresso da cidade e de toda a região, que tem em Cáceres o seu ponto de convergência.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, já tomei a iniciativa de encaminhar ofício ao Senhor Ministro da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Lélío Viana Lobo, propondo essa internacionalização. Desta tribuna, venho reiterar o pedido e propor que Sua Excelência encaminhe aos Ministérios competentes avisos ministeriais, solicitando a efetivação das providências que determinem essa modificação.

Não tenho dúvidas de que essa medida será benéfica não só para a cidade e região, mas também para o País, que terá aí mais um elo de ligação com os seus vizinhos latino-americanos.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 23 do corrente, às quatorze horas e trinta minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 23.9.97, terça-feira, às 14h 30min:

Sessão deliberativa ordinária

Hora do Expediente: O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente será dedicado a comemorar a abertura da Semana Nacional do Jovem, criada pela Lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993, e a homenagear o Instituto Internacional da Juventude para o Desenvolvimento.

(Requerimento nº 622/97, do Senador Valmir Campelo e outros)

Oradores inscritos: Valmir Campelo, Benedita da Silva, Francelino Pereira.

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/95, na Câmara dos Deputados) Presidente da República	Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Pareceres: - nº 390/97-CCJ, Relator: Senador Beni Veras, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo); e - nº 468/97-CCJ, Relator: Senador Beni Veras, sobre as emendas de Plenário, favorável integralmente às de nºs 26, 27, 38 e 48; parcialmente às de nºs 2, 3, 4, 14, 23 e 42; nos termos de substitutivo que oferece, e contrário às de nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50. (Tramitando em conjunto com a PEC 14/96)	Votação, em primeiro turno. (Votação nominal) (Em virtude de adiamento)
2 Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996 Roberto Freire e outros	Modifica o sistema de previdência social instituindo o regime básico unificado, dispõe sobre regime complementar público e privado, estabelece normas de transição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o item anterior)	Votação, em primeiro turno. (Votação nominal) (Em virtude de adiamento)
3 Projeto de Resolução nº 118, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Concede autorização global aos Estados e ao Distrito Federal para contratar subempréstimo com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE. Apresentado como conclusão do Parecer nº 492/97-CAE, Relator: Senador Wilson Kleinübing.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 786/97 - art. 336, "b".

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
4 Projeto de Resolução nº 86, de 1997 Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de refinanciamento de dívidas do Estado, consubstanciada nos contratos celebrados em 22 de maio de 1997, com base no protocolo de acordo firmado entre a União e o Governo do Estado de São Paulo, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Pareceres: - nº 375/97-CAE, Relator: Senador Waldeck Ornelas, apresentando o Projeto; e - nº 406/97-CAE, Relator: Senador Waldeck Ornelas, contrário à Emenda nº 1-Plen, com votos contrários dos Senadores Bello Parga, Esperidião Amin, Osmar Dias e Vilson Kleinübing.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 787/97 - art. 336, "b".
5 Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996 Flaviano Melo	Introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (regulamentação de dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária). Pareceres: - nº 475/97-CDir, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar; - de Plenário, em substituição à CAE, Relator: Senador Osmar Dias, favorável às Emendas nºs 2 a 4 e, parcialmente, à de nº 1, nos termos de subemenda que apresenta.	Votação, em turno suplementar.
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1993 (nº 322/93, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda. para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Itubi, Estado de Pernambuco. Parecer nº 447/97-CE, Relator: Senador Joel de Hollanda, favorável, com votos contrários da Senadora Benedita da Silva e do Senador Lauro Campos.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
7 Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314/93, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso. Parecer nº 462/97-CE, Relator: Senador Júlio Campos, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)
8 Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. Parecer nº 458/97-CE, Relator: Senador João Rocha, favorável.	Discussão, em turno único. (Votação nominal)

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
9 Requerimento nº 621. de 1997 Ney Suassuna	Solicita, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1996, de sua autoria, que <i>desvincula o salário mínimo dos setores público e privado, mediante o conceito de salário mínimo básico e de adicional do setor privado e dá outras providências.</i>	Votação, em turno único.
10 Requerimento nº 632. de 1997 Carlos Patrocínio	Solicita, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1997, de sua autoria, que <i>altera a Lei nº 9.263, de 12.01.96 (planejamento familiar) e dá outras providências.</i>	Votação, em turno único.
11 Projeto de Lei da Câmara nº 72. de 1993 (nº 4.068/89, na Casa de origem) (Tramitando em conjunto com o PLS 20/95)	Dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e dá outras providências. Pareceres: - nº 411/95-CI, Relatora: Senadora Emilia Fernandes (sobre o PLC 72/93), favorável nos termos de substitutivo, com voto vencido, em separado, do Senador Romero Jucá; - nº 472/97-CI, Relator: Senador Freitas Neto (sobre ambos os Projetos e a emenda de Plenário), pela prejudicialidade da Emenda nº 2-Plen, e pela desanexação do PLS 20/95; e - 473/97-CAS, Relator: Senador Lúdio Coelho (sobre ambos os Projetos e a emenda de Plenário), favorável ao PLC 72/93, nos termos de substitutivo que apresenta, contrário à Emenda nº 2-Plen, e pela desanexação do PLS 20/95.	Discussão, em turno único.
12 Projeto de Lei do Senado nº 20. de 1995 Benedita da Silva (Tramitando em conjunto com o PLC 72/93)	Institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do IBAMA, e dá outras providências.	Discussão, em turno único.
13 Projeto de Lei da Câmara nº 22. de 1996 (nº 177/95, na Casa de origem)	Altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências. Parecer nº 444/97-CAS, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, nos termos de substitutivo, com voto em separado da Senadora Benedita da Silva.	Discussão, em turno único.

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
14 Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1995	Cria o Comitê de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, e dá outras providências.	Discussão, em turno único.
Comissão Especial Temporária do Vale do São Francisco	Pareceres: - nº 712/96-CCJ, Relator: Senador Edison Lobão, favorável ao Projeto, à Emenda nº 1-Plen e apresentando, ainda, as de nºs 7 e 8-CCJ; contrário às de nºs 3 a 6-Plen, e pela prejudicialidade da de nº 2-Plen; e - nº 417/97-CI (audiência), Relator: Senador Mauro Miranda, favorável nos termos de substitutivo que apresenta (Emenda nº 9-CI).	

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h23min.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**18/09/97
Quinta-feira**

10:00 - Audiência pública da CCJ, com a presença dos procuradores responsáveis pela "Operação Mãos Limpas" na Itália

Auditório Petrônio Portela

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal